DIARIO OFFICIAL

Industrial de Melhoramentos
Rua General Camara n. 120

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35° DA REPUBLICA — N. 105 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO, 6 DE MAIO DE 1923

AVISO

As encommendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despezas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diario Official" e assignaturas do mesmo, sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remettidas as importancia em VALES POSTAES.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO.

Ministerio da Guerra — Decretos de 2 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 30 de abril proximo passado.

SECRETARIAS DE ESTADO.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despeza e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Caixa de Amortização e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Marinha

Por decreto de 30 de abril ultimo, foi nomeado o contra almirante José Isaias de Noronha para exercer o cargo de director da Escola Naval.

—Por ordens de 2 do corrente :

Foram exonerados :

Os capitães de mar e guerra Luiz Perdigão do cargo de commandante do encouraçado «São Paulo» e Oscar Gitahy de Alencastro do cargo de commandante do navio-escola «Benjamin Constant» ;

O capitão de fragata Hugo de Roure Mariz do cargo de commandante do cruzador «Barroso» ;

O capitão de corveta Eleuterio Barbosa de Gouvêa do cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina.

Foram nomeados:

Os capitães de mar e guerra Luiz Perdigão para o cargo de commandante geral do Corpo de Marinheiros Nacionaes e Cesar Gitahy de Alencastro para o cargo de commandante do encouraçado *S. Paulo*.

Os capitães de fragata Augusto Durval da Costa Cuimarães para o cargo de commandante do cruzador *Barroso* e José Garcia do O' de Almeida para reger, como professor, a terceira aula do 3° anno da Escola Naval, do regulamento annexo ao decreto n. 16.022, de 25 de abril ultimo.

O capitão de corveta, graduado, medico, Dr. Augusto Toscano de Brito, de conformidade com o art. 17 do decreto n. 4.626, de 3 de janeiro do corrente anno, para o cargo de instructor da 7ª aula do 3° anno da Escola Naval, a que se refere o regulamento annexo ao decreto n. 16.022, de 25 de abril ultimo; e, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto n. 12.855, de 23 de janeiro de 1918, o mestre do corpo de sub-officiaes da Armada, Ricardo Mario dos Santos, para o cargo de segundo tenente patrão-mór do corpo de patrões móres da Armada.

Foram transferidos, de accôrdo com os arts. 17 do decreto n. 4.626 e 44 da lei n. 4.632, de 3 e 6 de janeiro do corrente anno, para o quadro extraordinario, o capitão de corveta graduado, medico, Dr. Augusto Toscano de Brito e os capitães de corveta José Lindenberg Porto Rocha e Antonio Pardo e o capitão-tenente Aurelio de Azevedo Falcão ;

e para a reserva, de accôrdo com o artigo 29, § 2°, do regulamento annexo ao decreto n. 14 250, de 7 de julho de 1920, o capitão-tenente Guilherme da Silva Nunes, visto estar presentemente incapaz para o serviço activo da Armada, conforme inspecção de saude a que foi submettido, e haver requerido a sua promoção por invalidez ;

e para o quadro supplementar, nos termos do art. 3° do decreto n. 4.309 de 17 de agosto 1921, o primeiro tenente commissario Waldemar Rodrigues de Souza;

e o instructor da 1ª aula do 2° anno do curso da Escola Naval, do regulamento de 1920, capitão tenente Roberto da Gama e Silva, para reger, como professor, a 1ª aula do 1° anno (*desenho goemetrico*) da mesma escola, do regulamento annexo ao decreto n. 16.022, de 25 de abril ultimo.

Foram promovidos:

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920, no Corpo de Saude da Armada, por merecimento, ao posto de capitão de fragata pharmaceutico, o capitão de corveta Ildefonso de Moura e Silva ;

No Corpo de Engenheiros Machinistas Navaes, por antiguidade, ao posto de capitão de corveta, o capitão tenente Carlos Olympio Borges de Faria ;

e ao posto de capitão-tenente, o capitão-tenente, graduado, Armando Regis Bittencourt.

Ao posto de capitão-tenente, o 1° tenente João Carlos Cordeiro da Graça ; e, ao posto de primeiro tenente, os segundos tenentes ajudantes de machinistas Rubem César de Oliveira, Antonio de Araujo Espinheira e Pedro José da Rocha Pinto.

Foi mandado reverter ao quadro ordinario do Corpo de Commissarios da Armada, o 2° tenente commissario Octavio Pinto da Luz, que se achava na reserva, visto terem cessado os motivos que causaram a sua transferencia para a citada reserva.

Foi concedida, de accôrdo com o art. 4°, lettra *a*, do regulamento annexo ao decreto n. 15.600, de 11 de agosto de 1922, a Cruz da Campanha de 1914 a 1919, tendo em vista os semestres de serviço de guerra no estrangeiro, aos militares e ex-militares constantes das seguintes relações :

Relações dos militares e ex-militares que serviram na Divisão Naval em Operações de Guerra, aos quaes é concedida a «Cruz da Campanha de 1914 a 1919», por decreto desta data.

Corpo de Marinheiros Nacionaes :

Primeiro sargento, SE, Donato Tymbira, dous semestres.

Primeiro sargento, AE, Coriolano de Oliveira, dous semestres.

Segundo sargento, AE, João Marques de Azevedo, dous semestres.

Segundo sargento, AE, Virginio Corrêa de Araujo, dous semestre.

Cabo, foguista, Erico Feitoza de Araujo, dous semestres.

Foguista de 1ª classe Manoel José Mathias, dous semestres.

Marinheiro, cabo Estanislau João Rufino, dous semestres.

Marinheiro de 1ª classe Florival de Toledo, dous semestres.
Marinheiro de 1ª classe Theodoro Agripino de Assis, dous semestres.
Ex-praça José Manoel Blanco, dous semestres.
Marinheiro, cabo, A, Celso Augusto Freire, dous semestres.
Marinheiro, cabo, SE, Cezar Maccanti, dous semestres.
Marinheiro, cabo, F, Manoel Pereira da Costa, dous semestres.
Marinheiro de 2 classe, F, José Rodrigues de Souza, dous semestres.
Marinheiro de 1ª classe, SE, José Monte, dous semestres.
Ex-praça Ernesto de Souza Lopes, dous semestres.
Taifeiro Clarindo Bernardo da Silva, dous semestres.
Taifeiro Francisco Soares de Albuquerque, dous semestres.
Marinheiro, cabo, José Cecilio da Silva, dous semestres.
Marinheiro, cabo, Antonio Lucio Brandão, dous semestres.
Marinheiro, cabo, F, Severino Barbosa dos Santos, dous semestres.
Marinheiro de 1ª classe José David Pereira, um semestre.
Marinheiro de 1ª classe Turibio Tertuliano Borges, dous semestres.
Ex-praça José Lopes de Jesus, dous semestres.
Ex-praça Ermelindo Manoel do Nascimento, dous semestres.
Ex-praça Cantalicio Bastos da Silva, dous semestres.
Ex-praça Octavio José de Carvalho, dous semestres.
Ex-taifeiro Joaquim Tavares de Oliveira, dous semestres.
Capitão-tenente da Armada Pedro Thiago de Figueiredo, dois semestres.
Corpo de sub-officiaes da Armada:
Enfermeiro naval de 1ª classe Guilherme de Oliveira Santos, dois semestres.
Enfermeiro naval de 2ª classe Eduardo Luiz da Cruz, dois semestres.
Corpo de Marinheiros Nacionaes:
Segundo sargento —TM— Belluino Jorge Libarino, dois semestres.
Segundo sargento—F—Dinamarço José de Carvalho, um semestre.
Marinheiro cabo—F—Pedro da Costa Guimarães, dois semestres.
Marinheiro cabo—F—estrangeiro Manoel Joaquim Gomes, dois semestres.
Marinheiro de 1ª classe—TE— Floriano Salles de Souza, um semestre.
Marinheiro de 1ª classe—F—Antonio Mauricio de Barros Pimentel, dois semestres.

Reloção dos inferiores e praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes que serviram na Divisão Naval em operações de guerra, aos quaes é concedida a «Cruz da Campanha de 1914 a 1919», por decreto desta data.

Corpo de Marinheiros Nacionaes:

Segundo sargento AE, Adolpho Lopes da Silva, dous semestres.
Segundo sargento AE, Francisco Luiz de Moura, dous semestres.
Segundo sargento AE, Francisco Nogueira de Queiroz, dous semestres.
Segundo sargento P.M.A., José Pedro de Souza, dous semestres.
Segundo sargento P. ED, Italo Soares Leite, dous semestres.
Marinheiro nacional cabo A, Alvaro Guterres, dous semestres.
Marinheiro nacional cabo F, Brasil Gonçalves da Silva, dous semestres.
Foguista extranumerario de 1ª classe Gregorio Nazario, dous semestres.
Marinheiro nacional F, de 2ª classe Veridiomar José da Silva, dous semestres.
Marinheiro Nacional F, de 1ª classe Affonso da Silva Rego, dous semestres.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 2 do corrente:

Foi declarado que o official promovido ao posto de capitão por decreto de 7 de setembro de 1922, chama-se Orlando de Assis Baptista e não Orlando Assis Baptista, como consta do mesmo decreto.

Foram exonerados:

O major de infantaria Christiano Alves Pinto, do cargo de fiscal das escolas de Intendencia, conforme pediu;

O capitão de infantaria Henrique de Mello Muller de Campos, do cargo de ajudante das escolas de Intendencia, conforme pediu;

O bacharel Octacilio Moraes, do logar de 1º supplente de auditor da 11ª Circumscripção Judiciaria Militar.

— Foi concedida aposentadoria ao Dr. Antonio Francisco de Almeida Mello, no logar de medico adjunto do Exercito, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o art. 132 da de numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto contar mais de trinta annos de serviço e haver sido, em inspecção de saude a que se submetteu, julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido.

Foi concedido ao lente em disponibilidade da extincta Escola Militar de Porto Alegre, coronel graduado reformado do Exercito Henrique Alberto Carlos, o accrescimo de 60 % sobre os vencimentos de docente, de 900$ mensaes, de accôrdo com o disposto nos artigos 286 do regulamento que baixou com o decreto n. 330, de 12 de abril de 1890, 295 do Codigo do Ensino Superior e Secundario, approvado pelo de numero 1.159, de 3 de dezembro de 1892, 1º e unico do decreto legislativo n. 230, de 7 de dezembro de 1894, 31 do codigo mandado observar pelo decreto numero 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e 13 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, accrescimo que lhe será abonado a partir de 12 de maio de 1922.

Foram mandados admittir:

No Exercito da 2ª linha, no posto de major da arma de cavallaria, para servir na 1ª Região Militar, Guilherme Augusto da Silva, capitão demissionario de serviço activo do mesmo exercito, visto estar comprehendido nas disposições da alinea *a* do art. 1º do regulamento approvado pelo decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921.

No quadro de serviço de saude do corpo de officiaes de 2ª classe da reserva de 1ª linha do Exercito, de accôrdo com o disposto na condição 1ª do art. 1º do regulamento approvado por decreto n. 15.179 de 15 de dezembro de 1921, sendo classificados nas seguintes regiões: 1ª região militar, no posto de 2º tenente medico, o Dr. Ary Affonso de Miranda e no de 2º tenente pharmaceutico o pharmaceutico civil José Alves Tavares Correia; na 4ª região militar, no posto de 2º tenente pharmaceutico os pharmaceuticos civis José Jorge Nogueira Junior e Argeu Neves; na 5ª região militar, no posto de 2º tenente pharmaceutico o pharmaceutico civil Henrique Bruggemann.

Foram classificados:

Na arma de cavallaria:

O tenente-coronel Raymundo da Silva, no 6º regimento de cavallaria independente (Alegrete) e o capitão Carlos Pereira da Silva, no 3º esquadrão do 2º regimento da mesma arma (S. Borja);

Na arma de infantaria:

Os coroneis: Francisco Severiano Ribeiro, no 2º batalhão de caçadores (Nitheroy) e João Fleury de Souza Amorim, no quadro supplementar;

Os capitães: Antonio Candido de Almeida Costa, na companhia de metralhadoras pesadas do 7º regimento (Santa Maria); Amado Menna Barreto, na 6ª companhia do 12º regimento (Bello Horizonte); Ascanio Vianna, na 3ª companhia do mesmo requerente, José Duarte, na 5ª companhia do 8º regimento (Cruz Alta); João Izidro Caldas, na 5ª companhia do 6º regimento (Cacapava); Othelo Rodrigues Franco, na 2ª companhia do 17º batalhão de caçadores (Corumbá) e Camillo Olympio Paraguassú, na 2ª companhia do 3º regimento (Capital Federal).

Foi graduado no posto de general de brigada medico o coronel medico Dr. Joaquim de Mendonça Sodré.

Foram nomeados:

O coronel de infantaria Gregorio de Paiva Meira, commandante da circumscripção militar, interinamente;

Os capitães: de administração Aristophanes Ribeiro do Valle, ajudante das escolas de Intendencia; intendente de guerra Emygdio José Ribeiro, fiscal das escolas de Intendencia, interinamente.

2os tenentes de infantaria da 2ª classe da reserva do Exercito de 1ª linha, para servir na 4ª região militar, o 1º sargento do quadro de instructores João Candido Borges e para servir na 1ª região militar, o sargento reservista do mesmo Exercito Sylvio de Alvim Botelho.

Professor de arithmetica do Collegio Militar do Rio de Janeiro, o adjunto do mesmo collegio major do quadro especial da arma de artilharia Julio Cesar de Noronha.

Foi mandado reverter ao serviço activo do Exercito o capitão da arma de cavallaria Jorge Joaquim da Cunha, reformado compulsoriamente por decreto de 2 de janeiro de 1919, visto não ter naquella data a idade exigida para essa reforma, sendo o dito official considerado reformado voluntariamente, nesta data, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei combinada com o art. 107 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 de de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e com o art. 150, § 7, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, visto contar mais de 25 annos de serviço.

Foram reformados:

O general de Brigada medico graduado Dr. Antonio Nunes Bueno do Prado, de accordo com o art. 54 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, extensivo ao Corpo de Saude do Exercito pelo art. 63 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, visto contar mais de 35 annos de serviço;

O major do extincto quadro de intendentes Ildefonso Apparicio do Carmo, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 14.290, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos de accordo com a mesma lei, combinada com os arts. 107 da de n. 2.924, de 7 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo de n. 132 da de

n. 3.089, de 8 de janeiro de 1917, e 150, § 7°, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, visto contar mais de 25 annos de serviço;

O capitão de cavallaria Antonio Maciel de Alencastro e Silva, de accordo com o disposto no decreto n. 12.800 de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do artigo 55 da lei n. 3.454 de 6 de dito mez e anno, combinada com o artigo 150, § 7°, do decreto legislativo numero 4.555 de 10 de agosto de 1922, visto ter attingido a edade para a reforma compulsoria, contando mais de trinta e cinco annos de serviço;

O sargento-ajudante amanuense de 1ª classe do Exercito Luiz Felippe Teixeira da Rocha, de accordo com o disposto no artigo 57 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado pelo artigo 54 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo, por contar mais de 20 annos de serviço.

O soldado do 1° regimento de infantaria Adhemar da Costa Pessoa no posto em que se acha com uma pensão igual aos vencimentos proprios e mais 20 % sobre estes vencimentos, de accordo com o artigo 1° do decreto legislativo numero 4.653, de 17 de janeiro do corrente anno, visto se ter utilizado para o serviço activo na defesa da ordem legal.

Foram transferidos:

Na arma de artilharia, os tenentes-coroneis: Simeão Pereira Reis, do 6° Regimento (Cruz Alta) para o 5° Regimento (São Gabriel), José Telles de Miranda, deste regimento para o 5° Grupo independente de artilharia pesada, sem effectivo, e Francisco Olympio Corrêa, deste Grupo para o 6° regimento (Cruz Alta); os majores: Democrito Barbosa, do quadro ordinario para o supplementar: Antonio Menna Gonçalves deste para aquelle, sendo classificado no grupo a cavallo do regimento de artilharia mixta; Raymundo Furtado de Vasconcellos Leão, do 1° grupo de artilharia a cavallo (Itaquy) para o 4° grupo de artilharia de costa (Obidos) e Joaquim Antonio Pereira deste para aquelle grupo; Os capitães Eloy de Souza Medeiros, da 1ª bateria do 4° grupo de artilharia de costa (Obidos) para a 2ª bateria do mesmo grupo e Oscar Severiano Bastos Nunes desta para aquella bateria; João Carlos dos Reis Junior, da 1ª bateria do 1° grupo de artilharia a cavallo (Itaquy) para o cargo de ajudante do 9° regimento de artilharia montada (Curityba); Castellino Borges Fortes, deste cargo para aquella bateria e grupo;

Na arma de cavallaria o tenente-coronel Manoel Francisco da Silva Caldas, do 6° regimento independente (S. Borja) para o 14° (Juiz de Fóra); o coronel graduado João Baptista Pires de Almada, do quadro ordinario para o supplementar; os majores João Torres Cruz, deste quadro para o ordinario, sendo classificado neste regimento, e Antonio de Souza Pacheco, do 3° regimento independente para o 8° (Bagé); os capitães: Raul de Mello Müller de Campos, do quadro ordinario para o supplementar; Deocleciano Xavier de Souza, do 1° esquadrão do 5° regimento de cavallaria divisionaria (Castro) para o 2° esquadrão do 1° regimento de cavallaria, tambem divisionaria (Capital Federal), e João Theodoro Pereira de Mello, do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado no 1° esquadrão do 5° regimento de cavallaria divisionaria (Castro).

Na arma de infantaria os tenentes-coroneis: Felizardo Toscano de Brito, do 29° batalhão de caçadores (Rio Grande do Norte) para o 10° (Ouro Preto); Augusto Hyppolito de Medeiros, deste batalhão para aquelle; Luiz Sombra, do 18° batalhão de caçadores (Campo Grande), para o 20° tambem de caçadores (Maceió); os capitães: Antonio de Paiva Sampaio, da 3ª companhia do 4° batalhão de caçadores (S. Paulo), para a companhia de metralhadoras mixta do mesmo batalhão; Brazilio Carneiro de Castro, do quadro ordinario para o supplementar; Augusto de Oliveira Góes, da 1ª companhia do 11° regimento (S. João d'El-Rey), para o quadro do serviço de ordens; Carlos de Souza Reis, da companhia de metralhadoras pesadas do 7° regimento (Santa Maria), para a 1ª companhia do 12° regimento (Belo Horizonte); Amadeu Carneiro de Castro, da 5ª companhia do 6° regimento (Caçapava), para a 5ª do 12° regimento (Bello Horizonte), e José Travassos da Veiga Cabral, do quadro ordinario para o supplementar.

— Foi transferido para o Exercito de 2ª linha, sendo classificado na arma de infantaria, o capitão da antiga Guarda Nacional Eduardo Palma, para servir na 3ª Região Militar, visto preencher as condições exigidas pelo art. 2°, § 3°, do decreto n. 13.040, de 29 de maio de 1918, em vigor pelo art. 27 do decreto numero 14.748, de 28 de março de 1921.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 de maio de 1923:

Foram exonerados:

O capitão de fragata Augusto Durval da Costa Guimarães do cargo de segundo commandante do Corpo de Marinheiros Nacionaes;

A seu pedido, o capitão-tenente engenheiro machinista Carlos Olympio Borges de Faria do cargo de assistente da Inspectoria de Machinas, que interinamente exerce;

O capitão de corveta Marcolino Alves de Souza do cargo de capitão do porto do Estado do Amazonas, que interinamente exerce.

O primeiro tenente engenheiro machinista Francisco Lucas Gomes Paulino do cargo de encarregado de electricidade a bordo do encouraçado *Floriano*.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Nicolão Muniz Barreto de Aragão para exercer o cargo de encarregado da artilharia a bordo do encouraçado *Floriano*.

O capitão de corveta Luiz Coutinho Ferreira Pinto para exercer, interinamente, o cargo de immediato do transporte de guerra *Cuyabá*.

O capitão de fragata Cyro Camara Cardoso de Menezes para exercer, interinamente, o cargo de capitão do porto do Estado do Amazonas;

O capitão-tenente José Sergio Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina,

O capitão-tenente Henrique Carneiro de Barros e Azevedo para reger, interinamente, como professor, no corrente anno lectivo, a aula de Navegação Estimada, para os alumnos dos actuaes 2° e 3 annos, que pertenciam ao curso de machinas, do regulamento de 1920, attendendo ao disposto no § 3° do art. 369 do regulamento a nexo ao decreto n. 16.022, de 25 de abril ultimo;

Manoel Belchior de Araujo para exercer o cargo de 3 pharoleiro do balizamento do Estado do Pará.

Foi promovido:

A 2° pharoleiro, encarregado do balizamento de Santos, Estado de S. Paulo, o 3° pharoleiro do balizamento do Estado do Pará João do Nascimento.

Foram transferidos:

O 2 pharoleiro Aristides Amancio Alves do Amorim do pharol de Maceió, Estado de Alagôas, para o pharol de Cotijuba, no Estado do Pará;

O 2 pharoleiro Therencio José de Oliveira do balisamento de Santos, Estado de S Paulo, para o pharol de Maceió, no Estado de Alagoas.

Foi concedido:

De accôrdo com o art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença, ao contra-almirante graduado engenheiro-machinista Augusto Fernandes de Araujo, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença no prazo de 30 dias, a partir da presente data.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de maio de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.031 — Assumpto: pagamento por exercicios findos.

1 — Solicito vossas providencias no sentido de ser realizado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 1:345$600, de que é credor Virgilio da Motta Leal, conforme consta do incluso processo de exercicios findos sob n. 7.672.

N. 2.037 — Assumpto: Pagamento á firma Vicente dos Santos Caneco & Comp.

1 — Solicito vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importancia de 25:604$200, á conta da verba 8ª «Material», renovação da esquadra, do orçamento para o exercicio de 1922, de que são credores Vicente dos Santos Caneco & Comp., por trabalhos realizados para este ministerio, conforme se verifica dos documentos que a este acompanham.

2 — As facturas referentes estão incluidas na relação enviada pela Directoria Geral de Contabilidade da Marinha ao contador geral da Contadoria da Republica sob numero 213, de 13 de março ultimo.

3 — Para as obras citadas houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei numero 3.454, de 6 de Janeiro de 1918.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.029—Assumpto: Concessão de credito para a delegacia do Pará:

1—Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará com o credito na importancia de 24:000$, á conta da verba—8—Material—Superintendencia de Navegação, construcção e reconstrucção de pharóes e das suas dependencias e diversas obras do orçamento de 1923, para attender ao pagamento dos concertos da barca-pharol de Bragança, em serviço no alludido Estado.

N 2.030—Assumpto: Concessão de credito para a Delegacia do Pará:

1—Rogo vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará com o credito na importancia de 53:976$340, á conta da verba 8ª—Material sub-consignação «Material de consumo—Para os navios, estabelecimentos, corpos e repartições», do orçamento de 1923, para attender ao paga-

mento de fornecimentos de diversos artigos ao Deposito Naval do referido Estado, durante o primeiro semestre do corrente anno.

N. 2.033 — Assumpto: Remessa de contracto para registro:

1—Para os effeitos de registro por esse tribunal, transmitto a inclusa cópia do contracto celebrado por este ministerio com José Corrêa Barcellos para o fornecimento de leite a este ministerio durante o corrente anno, bem como todos os papeis sobre o assumpto.

2—O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 15 de abril findo.

N. 2.035 — Assumpto: Concessão de credito á Delegacia Fiscal em S. Paulo :

1 — Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo com o credito na importancia de 14:168$200, á conta da verba 11ª, Munições de bocca, pessoal, rações para officiaes e classes annexas, de accôrdo com as dotações das diversas unidades, do orçamento para o exercicio de 1923.

2 — Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha foi feita a annuliação da precitada quantia.

3 — O credito acima referido destina-se ao pagamento de fornecimentos feitos ao navio-escola *Benjamin Constant*, quando surto no porto de Santos.

N. 2.036 — Assumpto : Informação sobre a data em que foi feito um abono de ajuda de custo.

1 — Accusando o recebimento de vosso officio sob n. 894, de 13 de março ultimo, informo que ao 2º tenente chimico da Armada Aquidaban de Alencar Fialho foi paga a ajuda de custo de 1:000$, ouro, em 18 de fevereiro de 1921.

N. 2.038 — Assumpto: pedido de reconsideração de despacho que negou registro á distribuição de credito á disposição do addido naval á Embaixada do Brasil em Londres.

1 — Tenho presente vosso officio n. 1.001, de 19 de março ultimo, relativamente á recusa por esse Tribunal de registro do credito na importancia de 18:980$150, ouro, correspondente a £ 2.135-0-0 á disposição do addido naval á Embaixada do Brasil em Londres para attender ao pagamento da encommenda de 1.000 projectis de ferro fundido de 120 m/m, typo «São Paulo», por não ter sido indicada a consignação em que deve o mesmo ser classificado.

2 — Em resposta declaro que o mesmo deve correr por conta da verba—14—Despezas em Ouro—sub-consignação «Material»—Para material importado do estrangeiro, etc., quota de 2.000:000$, do orçamento para o exercicio de 1922.

3 — Assim esclarecido o assumpto, solicito vossas providencias para que esse Tribunal reconsidere a decisão tomada em sessão de 14 de março findo, para o fim de ser registrado o credito acima mencionado e posto á disposição do addido naval á Embaixada do Brasil em Londres para satisfazer ao compromisso assumido por este ministerio e sobre o qual se referem os avisos sob ns. 1 068, 2.274, 3.272 e 3.716, respectivamente, de 23 de março, 13 de junho, 11 de julho, 28 de agosto e 3 de outubro, todos do anno proximo passado.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro :

N. 2.024 — Assumpto : Ensino pratico dos aspirantes.

1.º Emquanto a Escola Naval não fôr dotada das officinas sufficientes ao ensino pratico dos aspirantes, deverão os aspirantes utilizar-se, sob a direcção de seus instructores, das seguintes officinas desse arsenal :

a) caldeireiros de ferro de cobre e de ferreiros;

b) fundidores e modeladores;

c) electricidade.

2.º Para esse fim, o director da Escola Naval entender-se-ha comvosco a respeito.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 2.025 — Assumpto: Os aspirantes devem exercitar-se, provisoriamente, nas officinas do Arsenal de Marinha e Escola de Aviação Naval.

1. Emquanto a Escola Naval não fôr dotada de todas as officinas necessarias ao ensino pratico, deverão os aspirantes utilizar-se, sob a direcção de seus instructores, da officina de torneiros da Escola de Aviação e das seguintes officinas do do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

Caldeireiros de cobre, caldeireiros de ferro, fundidores e modeladores, electricidade e de ferreiros.

2. Para esse fim deveis entender-vos com o director da Escola de Aviação e com o inspector do Arsenal.

3. Aviso nesta data ao chefe do Estado Maior da Armada e ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro da minha resolução nesse sentido.

N. 2.026 — Assumpto: Manda dar praça de aspirante na Escola Naval.

1. Declaro que resolvi mandar dar praça de aspirante a guarda marinha aos candidatos constantes da relação que a este acompanha, nas condições dos capitulos I e II do regulamento approvado pelo decreto n. 16.022, de 25 de abril ultimo, ao qual ficam sujeitos em todos os seus pontos.

Relação dos candidatos á matricula na Escola Naval a que se refere o aviso n. 2.026, desta data:

Lucio Martins Meira.
Sylvio Heck.
Armando Junqueira Ferreira.
Levy Penna Aarão Reis.
Arnoldo Toscano.
Luiz Octavio Brasil.
Heitor Almeida de Sá.
José Santos Saldanha da Gama.
Paulo Antonio Telles Bardy.
Stelio Guaraná Guia.
José Luiz Belart.
Ernani do Amaral Peixoto.
Augusto Hamann Radmacker Grunwald.
Helio Garnier Sampaio.
Edgard Fragoso Barboza.
Angelo Nolasco de Almeida.
Benjamin Penna Aarão Reis.
Atahualpa Silva Neves.
Fernando Carlos de Mattos.
Lauro Oriano Menescal.
Augusto Lopes da Cruz.
Humberto Junqueira Ferreira da Silva.
Apollinario Buarque de Lima.
Aroldo Zany.
Lauro Hercilio de Almeida.
Djalma Garnier de Albuquerque.
Francisco Pinheiro Novaes.
Gabriel Grum Moss.
João Costa.
José Milliet Filho.
Armando Cesar Martins Burlamaqui.
Mario da Rocha Figueiredo Lima.
Guilherme Fischer Presser.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha.

N. 2.034 — Assumpto: *Chauffeurs* da Missão Naval.

1. Recommendo seja lavrado novo contracto com os *chauffeurs* ao serviço da Missão Naval.

2. Restituo os papeis que acompanharam vosso officio n. 1.100, 2ª secção, de 25 de abril proximo findo.

Dia 3

Sr. ministro da Guerra:

N. 2.053 — Assumpto: Pedido de reforma do general de brigada Joaquim Ignacio Baptista Cardoso.

1 —Passo ás vossas mãos o requerimento do general de brigada Joaquim Ignacio Baptista Cardoso, solicitando a sua reforma do serviço activo do Exercito.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.065 — Assumpto: Pagamento á firma Wilson Sons & Comp., Limited.

1 — Solicito vossas providencias no sentido de ser autorizado o pagamento, no Thesouro Nacional, da importancia de 102:235$, á conta da verba 14ª «Despezas em ouro — Para material importado do estrangeiro, etc.», do orçamento de 1922, de que são credores Wilson Sons & Comp., Limited, conforme consta dos documentos que a este acompanham.

2 — Para os supprimentos constantes dos referidos documentos, houve a urgencia a que se refere o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

N. 2.067— Assumpto : Pagamento á firma Wilson, Sons & Comp., Limited.

1 — Solicito vossas providencias no sentido de ser realizado, no Thesouro Nacional o pagamento da importancia de 408:940$, á conta da verba 14ª «Despezas em ouro, reorganização da Marinha — Para attender a quaesquer serviços attinentes á Defesa do Paiz», do exercicio de 1922, de que são credores Wilson Sons & Comp., Limited, conforme consta dos documentos que a este acompanham.

2 — As facturas referentes ao pagamento ora solicitado fazem parte da relação enviada pelo director geral de Contabilidade da Marinha ao contador geral da Contadoria Central da Republica com o officio n. 214, de 13 de março ultimo.

3 — Para os fornecimentos supramencionados houve a urgencia de que trata o artigo 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas :

N. 2.054 — Assumpto: Credito para a Delegacia do Thesouro na Bahia.

1 — Rogo vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia com o credito na importancia de 71$400, á conta da verba 13ª «Despezas extraordinarias — Pessoal» sub-consignação «Eventuaes» para tomadas de contas dos responsaveis da Marinha, tratamento de officiaes e praças fóra das enfermarias, etc., do orçamento para o exercicio de 1923.

2 — O credito acima mencionado destina-se ao pagamento do tratamento, no Hospital Militar daquelle Estado, do aprendiz marinheiro Alipio Alves de Moura.

3 — Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade foi feita a devida annullação da quantia referida.

N. 2.055 — Assumpto: Sobre o modo de converter a quota ouro das contas de The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Cº Ltd:

1—Em officio n. 2.776, de 21 de dezembro ultimo, solicitastes informações sobre a conversão da parte ouro de uma factura de 1:707$737 de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Cº Ltd., tomando por base o valor do dollar, em vez do cambio sobre Londres.

2—Em resposta, passo ás vossas mãos os inclusos papeis, capeados pelo officio numero 963—2ª secção—de 14 de abril proximo findo, em que a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio presta esclarecimentos sobre o assumpto.

N. 2.064—Assumpto: Credito para a Delegacia Fiscal do Estado do Pará.

1—Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará com o credito na importancia de 2$280 á conta da verba 11—*Munições de bocca*—Rações para os officiaes da Armada e classes annexas etc, do orçamento de 1923, afim de attender a despeza feita pelo commando do 26º batalhão de carregadores com a manutenção do capitão-tenente engenheiro machinista Leandro José de Faria, quando preso nesse batalhão.

— Sr. consultor geral da Republica:

N. 2.053 — Assumpto: Modo de se converter a quota ouro, das contas de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited.

1 — Tratam os inclusos papeis capeados pelo officio n. 863, 2ª secção, de 11 de abril proximo findo, da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, da duvida sobre si a quota ouro, das contas de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co, Ltd., deve ser convertida na base do dollar americano ou do cambio sobre Londres.

2 — Rogo vos digneis de interpor parecer a respeito.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.050 — Assumpto: Promoção dos alumnos da Escola de Aviação.

1 — Em solução ao vosso officio n. 368, de 28 de abril proximo findo, declaro que ora resolvo tornar extensivas aos alumnos dos diversos cursos da Escola de Aviação Naval, as vantagens de que trata o art. 113, do regulamento do Corpo de Marinheiros Nacionaes, que manda premiar com a promoção á classe immediata, os alumnos das escolas profissionaes que tenham sido approvados com distincção nos exames finaes.

N. 2.052—Assumpto: Ensino pratico dos aspirantes.

1—Deveis providenciar para que, emquanto não seja a Escola Naval dotadas das officinas necessarias ao ensino, o director da Escola de Aviação permitta aos aspirantes praticarem nas officinas de torneiros de aviação, installadas na ilha das Enxadas.

2—Para esse fim, o referido official deverá entender-se com o director da Escola Naval.

N. 2.058—Assumpto: Manda pôr o transporte de guerra *Javary* á disposição do commando da Defeza Aerea do Littoral da Republica, desligando-o da Superintendencia de Navegação.

1—Declaro que resolvi mandar pôr á disposição do commando da Defeza Aerea do Littoral da Republica o transporte de guerra *Javary*.

2. Fica revogado o aviso n. 1.481, de 23 de março ultimo, que mandou o referido navio ficar directamente subordinado á Superintendencia de Navegação.

—Sr. inspector de Portos e Costa:

N. 2.051—Assumpto: Carta de «Patrão de Pesca».

1. De accôrdo com os motivos contidos em vosso officio n. 400, de 10 de abril proximo findo, resolvi que o commando das embarcações de pesca costeira ou de alto mar, de mais de oito toneladas, só seja permittido aos individuos que possuirem a carta de «Patrão de Pesca».

2. Essa carta deverá ser conferida pela Capitania do Porto em que estiver registrada ou arrolada a embarcação.

3. A expedição da carta só se fará ao candidato que, préviamente, tenha provado ser de nacionalidade brasileira, maior de vinte annos, haver exercido a profissão de pescador na costa e no alto mar, simultaneamente, por mais de tres annos, bôa conducta e, perante uma mesa examinadora, demonstrar que, alem de saber ler e escrever, possue os seguintes conhecimentos, sobre:

a) arte de marinheiro;

b) rumo de agulhas e maneira de dirigir por ellas as embarcações;

c) ventos e corrente reinantes na zona de pesca;

d) posição de pedras, baixios, bancos, canaes, barras de rios e portos de abrigo da circumscripção em que pretende *pescar*;

e) nomenclatura das pontas de terra, ilhas enseadas e profundidades em seus redores;

f) modo de salvar qualquer pessoa ou cousa que caia ao mar e de prestar soccorros;

g) luzes regulamentares de bordo;

h) manobra com as embarcações para evitar abalroamentos;

i) regras geraes do regulamento de pesca; e

j) maneira de applicar os differentes apparelhos de pesca.

4. A meza examinadora a que se refere o n. 3 deverá ser composta do capitão do Porto, de um mestre de pequena cabotagem e duas pessoas de reconhecida competencia na profissão de pesca.

N. 2.057— Assumpto: Prorroga por seis mezes o prazo para a naturalização dos pescadores estrangeiros.

1. Resolvi prorogar por seis mezes, a contar desta data, o prazo dado aos pescadores estrangeiros para a sua naturalização, attendendo a que muitos dos processos esperam, para seu andamento, por documentos que hão de vir de paizes distantes; e, ainda, como medida de superior tolerancia da administração.

2. Deveis tornar publico que esse prazo é improrogavel.

— Sr. inspector de Marinha:

N 2.059 — Assumpto: Manda pôr o transporte de guerra *Javary* á disposição do Commando da Defeza Aerea do Littoral da Republica, desligando-o da Superintendencia de Navegação.

1 Declaro que resolvi mandar pôr á disposição do Commando da Defeza Aerea do Littoral da Republica o transporte de guerra *Javary*.

2. Fica revogado o aviso n. 1.482, de 26 de março do corrente anno, que mandou ficar o referido navio directamente subordinado á Superintendencia de Navegação.

— Sr. Superintendente da Navegação:

N. 2.071 — Assumpto: Manda desligar da Superitendencia de Navegação o transporte de guerra *Javary*.

1. Declaro que resolvi revogar o aviso n. 1.433, de 26 de março ultimo, que mandou ficar o transporte de guerra *Javary* directamente subordinado a essa superintendencia.

—Sr. director da Escola Naval:

N. 2.072— Assumpto: Designações para servir na Escola Naval:

1. Resolvi designar o Dr. Ignacio Manoel de Azevedo do Amaral e o capitão de fragata engenheiro machinista Dr. Henock Ramidoff para regerem, interina e respectivamente, a 2ª cadeira do 4º anno e 2ª do 2º anno da Escola a vosso cargo, do actual regulamento.

2. Resolvi tambem designar os capitães de corveta Antonio Bardy e José Lindemberg Porto Rocha e o capitão-tenente Aurelio de Azevedo Falcão para servirem como instructores dessa escola, o primeiro e o segundo, no corrente anno, respectivamente, da 3ª aula e da 4ª aula do 1º anno, e o ultimo da 2ª parte da 4ª aula do 2º anno, do mesmo regulamento.

—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 2.062— Assumpto: Contracto para encarregado do rancho.

1. Attendendo ao que propõe a Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital e á vista de sua má conducta, autorizo a rescisão do contracto firmado com Edmundo de Oliveira, para servir como encarregado do rancho dos officiaes americanos e engenheiros navaes, devendo nas mesmas condições e vantagens ser firmado novo contracto com Abel Ferreira Lima.

— Sr. capitão de fragata engenheiro machinista Dr. Henock Ramidoff:

N. 2.073—Assumpto: Designação para reger uma cadeira na Escola Naval.

1. Resolvi designar-vos para reger, interinamente, a 2ª cadeira do 2 anno da Escola Naval, do actual regulamento.

— Sr. Dr. Ignacio Manoel Azevedo do Amaral:

N. 2.074—Assumpto: Designação para reger uma cadeira na Escola Naval.

1. Declaro que resolvi designar-vos para reger, interinamente, a 2ª cadeira do 4º anno da Escola Naval, do actual regulamento.

— Sr. capitão de corveta Antonio Bardy:

N. 2.075—Assumpto: Designa um official para servir na Escola Naval.

1. Resolvi designar-vos para servir, no corrente anno, como instructor da Escola Naval, da 3ª aula do 1º anno, do actual regulamento.

— Sr. capitão de corveta José Lindemberg Porto Rocha:

N. 2.076—Assumpto: Designa um official para servir na Escola Naval.

1. Resolvi designar-vos para servir, no corrente anno, como instructor da Escola Naval, da 4ª aula do 1º anno, do actual regulamento.

— Sr. capitão-tenente Aurelio de Azevedo Falcão:

N. 2.077 — Assumpto: Designa um official para servir na Escola Naval.

1 — Declaro que resolvi designar-vos para servir como instructor da 2ª parte da 4ª aula do 2º anno da Escola Naval, do actual regulamento.

— Sr. capitão-tenente Hugo Orosco:

N. 2.078 — Assumpto: Designa um official para servir na flotilha de contra-torpedeiros.

1 — Declaro que resolvi designar-vos para servir como official de armamento da flotilha de contra-torpedeiros.

N. 2.079 — Assumpto: Dispensa um official da Directoria do Armamento.

1 — Declaro que resolvi dispensar-vos do encargo de auxiliar da Directoria do Armamento da Marinha.

— Sr. capitão de corveta engenheiro machinista Carlos Olympio Borges de Faria:

N. 2.080 — Assumpto: Designa um official para servir na esquadra de exercicio.

1 — Declaro que resolvi designar-vos para fazer parte do estado-maior da esquadra de exercicio.

— Sr. capitão-tenente engenheiro machinista Eduardo Pereira de Mello:

E. 2.081 — Assumpto: Dispensa um official do serviço da esquadra de exercicio.

1 — Declaro que resolvi dispensar-vos do estado-maior da esquadra de exercicio, do qual fazeis parte.

Requerimentos despachados

Dr. Gastão Ayres. — A' vista da informação da Contabilidade, indeferido (873-2ª-Cont.).

Capitão de corveta medico Dr. Julio Pires Porto Carrero.—Complete o sello (498-Saude Naval).

Leocadio José Dias— Selle os documentos (req. 1º de maio).

Paulo Emilio Pereira da Silva.—Indeferido, de accôrdo com a informação (793-1ª-I. Marinha).

Abel Ferreira Lima.—Só poderá ser attendido satisfazendo a exigencia da informação de Portos e Costas (472-Portos e Costas).

Sylvio de Camargo. — De accôrdo com a informação do Estado-maior, indeferido (365-G-Est. Maior).

Ruy Galvão Junior. — Compareça na Directoria do Expediente (req. 26 de março).

José Porphirio.—Indeferido (1 932-C. Marinheiros).

Jayme da Costa Maya — Indeferido (1958-C. Marinheiros).

Ferreira, Souto & Comp. — Compareça na Directoria do Expediente (req. 2 de maio).

Sylvio Kronauer. — A' vista das informações, não convém (426-Saude Nava').

Edmond de Castro Chaves.— De accôrdo com a informação, indeferido (1.045-2ª-Cont.).

Rufino José Maria.—Indeferido. (Requerimento de 12 de abril).

José Alves dos Santos.—Sim, mediante recibo. (Requerimento de 11 de abril).

Izidoro Pinto da Rocha.—Indeferido. (Requerimento de 3 de abril).

João de Oliveira.—Aguarde vaga. (2.110—C. Marinheiros).

Vicente de Paulo.—Aguarde vaga. (Requerimento de 2 de abril).

Angelica dos Reis Pereira.—Compareça na Directoria do Expediente (Requerimento de 4 de maio).

Capitão de corveta Manoel José Nogueira da Gama.—Indeferido. (1.000—2ª Cont.).

João Lopes de Oliveira.—Indeferido (1.040—2 Cont.).

Josino Francisco dos Santos.—Indeferido. (1.797—C. Marinheiros).

Florival de Toledo.—Indeferido. (1.798—C. Marinheiros).

Cosme Laudelino dos Santos.—Indeferido. (Requerimento de 22 de março).

Raul Jolás.—A' vista da informação, indeferido (970—2ª Cont.).

Izaias Gomes Barbosa. — Indeferido. (1.823—C. Marinheiros).

João Mendonça de Araujo.—Aguarde opportunidade. (2.051—C. Marinheiros).

Aristides Pereira de Moraes.—Prove que é reservista (Requerimento de 26 de abril).

José Baptista dos Santos.—Aguarde opportunidade. (Requerimento de 4 de abril).

Manoel Carneiro Leão.—Aguarde opportunidade (Requerimento de 3 de abril).

Arthur Oscar.—Deferido. (Requerimento de 12 de abril).

Joaquim dos Santos.—Indeferido. (Requerimento de 23 de abril).

Ministerio da Guerra

Por despacho de 30 do mez findo, foram classificados os 1os tenentes:

Adhemar Galvão, na companhia de metralhadoras pesadas do 1º regimento de infantaria (Deodoro);

Joaquim Marques Santiago, no 13º batalhão de caçadores (Joinville);

José Oswaldo Pinheiro da Motta, no 1º batalhão de caçadores (Capital Federal);

José de Figueiredo Lobo, no 28º batalhão de caçadores (Aracajú);

João Saraiva, no 14º batalhão de caçadores (Florianopolis);

João Francisco Souwin e Manoel Joaquim Guedes, ambos no 19º batalhão de caçadores (Bahia);

Annibal Napoleão, no 8º regimento de infantaria (Cruz Alta).

— Por outro de 13 de abril findo, foi transferido o 1º tenente Joaquim Justino Alves Bastos, do regimento de artilharia mixta (Campo Grande) para o 1º grupo de artilharia de montanha (Campinho).

— Por portaria de 20 de março ultimo, foi dispensado Manoel Timotheo Machado do logar de feitor geral do Campo de Instrucção.

— Por outras de 5 do corrente mez:

Foi exonerado o 1º tenente de artilharia José dos Santos Calheiros, do cargo de chefe de secção do 2º grupo da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra;

Foi nomeado adjunto do Serviço de Estado Maior da 1ª Região Militar, o capitão de cavallaria Manoel Alexandrino Ferreira da Cunha.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de abril de 1923

Ao Sr. ministro da Fazenda, pedindo providencias no sentido de ser cumprido pelas repartições arrecadadoras do ministerio a seu cargo o disposto no art. 61 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro ultimo, relativamente á remessa á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra das importancias provenientes das taxas de sorteados não incorporados no Exercito a que se refere o decreto n. 15.180 A, de 19 de dezembro de 1921, afim de serem escripturadas em receita como despeza a annullar no § 9º, soldos, etapas e gratificações de praças de pret do orçamento actual (aviso numero 166).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo se digne mandar elogiar os engenheiros da Inspectoria de Illuminação Publica e Particular, incumbidos do serviço de illuminação das ruas que circumdam o edificio do 1º batalhão de engenharia, notadamente o engenheiro Dulcidio Pereira, pela dedicação profissional e o interesse que emonstraram pelo serviço publico, conforme solicitou o commandante do mesmo batalhão.

— Ao Sr. director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pedindo admittir á matricula no curso de chimica industrial da mesma escola o 1º tenente de administração Arcirio Gouvêa e o 1º tenente contador Herculano Julio dos Reis Lima, cujas aptidões inspiram toda a confiança nos serviços que poderão prestar ao Exercito nessa especialidade, que não pode ser ainda ministrada nas escolas do Exercito como é necessario, attendendo-se a que o serviço de Intendencia do Exercito como está actualmente organizado, sob os mais novos moldes, reclama dos respectivos officiaes extensos conhecimentos entre os quaes avulta o daquella materia.

— Ao Sr. intendente municipal de Macapá, solicitando a reversão ao commando da 8ª Região Militar da fortalesa de Macapá, mandada entregar por aviso de 10 de maio de 1915 á respectiva intendencia, que se propoz zelar pela sua conservação.

— Ao Sr. director de Remonta, declarando que os animaes, productos das coudelarias nacionaes, cujas alturas não attinjam 1m,45 e os de idade até dez annos, poderão ser fornecidos aos corpos de infantaria.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a proposta feita pelo director interino do Serviço Geographico Militar, dos primeiros tenentes de cavallaria Nelson de Oliveira Tinoco, Francisco Pereira da Silva e José Corrêa de Mattos para serem incluidos no quadro do mesmo serviço;

Que é nomeado o major Pichon, da missão militar franceza, para fazer parte da commissão de revisão do regulamento para instrucção e serviços geraes nos corpos de tropa, em substituição do major Chavane de Delmassy, conforme propoz o chefe interino da mesma missão.

Dia 1 de maio de 1923

N. 184 — Ministerio da Guerra. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1923 — Sr director geral de Contabilidade da Guerra:

Em solução ao vosso officio n. 237 de 22 de fevereiro findo, vos declaro que, de accôrdo com o que informais no mesmo officio, ao capitão de artilharia Fausto Netto de Albuquerque, em commissão na Europa, compete o abono da diaria de 10$, de conformidade com a respectiva tabella, devendo esta providencia se tornar extensiva aos demais officiaes em identicas condições e ficando sem effeito as ordens anteriores referentes a pagamento daquella vantagem aos officiaes dos quaes se trata

Saude e fraternidade.—*Setembrino de Carvalho*:

Requerimentos despachados

Dia 5 de maio de 1923

Antonio de Carvalho Borges Sobrinho, major reformado, pedindo internar no Hospital Central do Exercito um seu cunhado. —Como requer, responsabilisando-se pelas despezas.

Christiano Alves Pinto, major, pedindo permissão para ir a S. João d'El Rey.—Concedo.

Euclydes Lorett Ferreira, capitão, pedindo ser considerada nos termos do art. 17 da lei n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, uma licença para tratamento de saude. —Como pede.

Fausto Damião de Mello Silva, major, João de Oliveira Mello e Julia Moreira Rondon, pedindo certidão.— Como requerem.

Gastão Victoria, pedindo certidão.— Certifique-se, nos termos da informação do D. G.

José Leandro Cardoso Filho, pedindo matricula na Escola Militar.— Indeferido por ter perdido a opportunidade.

José Ramos da Silva, pedindo certidão.— Certifique-se o que constar na fórma da lei.

Julião Muller Neiva de Lima, 3º sargento, pedindo documentos.—Sim, nos termos da informação da Secretaria da Guerra

Maria Villalba, pedindo collocoção.—Não pode ser attendida por falta de vaga.

Wallace de Mello e Silva, pedindo apostilla em sua patente.— Como requer.

José Lessa Bastos, capitão.— Compareça na Secretaria da Guerra.

Paulo José de Oliveira, coronel, pedindo conselho de justificação.—Aguarde a regulamentação do decreto n. 4.601, de 17 de janeiro de 1923.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 5 de maio de 1923

Augusto de Azevedo Branco, pedindo dispensa do pagamento da taxa militar.—Junte a caderneta de reservista. Em 20-4-1923.

Mario Ivo de Souza e Oswaldo Netto de Moraes, pedindo dispensa do pagamento da taxa militar.—Selle o documento annexo. Em 28 de 4 de 1923.

José Pereira dos Santos, pedindo entrega de patente.—Satisfaça a exigencia da G/6. Em 28-4-1923.

Nelson Melchiades Moreira, pedindo expedição de patente de official da antiga Guarda Nacional.— Prove sua nacionalidade, com documento que não offereça duvida; Em 4-5-1923.

José Leite Bittencourt Calazans, pedindo transferencia da 6ª para a 1ª Região Militar. —Cumpra primeiramente o que determina o aviso n. 46 de 26 de janeiro de 1923.

Carlos da Silva Mesquita, pedindo expedição de patente de official da antiga Guarda Nacional.—Selle os documentos que annexou á sua petição.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Departamento Nacional de Saude Publica

Por determinação do ministro da Justiça e Negocios Interiores, publica-se a seguir, por espaço de dez dias, a parte do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica que mais interessa ao publico, por ser nova, devendo os interessados dirigir-se [illegible] que a respeito tenham a fazer ao director do gabinete do referido ministro, dentro do espaço de tempo acima determinado.

TITULO VI

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios

CAPITULO I

ATTRIBUIÇÕES DA INSPECTORIA

Art. A' Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios incumbe:

a) fiscalizar a producção, venda e consumo dos generos destinados á alimentação humana, no Districto Federal;

b) fazer examinar no Laboratorio Bromatologico da Inspectoria todos os generos alimenticios de qualquer procedencia, sejam nacionaes oú estrangeiros;

c) fiscalizar os estabelecimentos e logares em que são produzidos, fabricados, acondicionados, manipulados, guardados ou expostos ao consumo;

d) apprehender e inutilizar os que forem julgados falsificados, alterados ou deteriorados;

e) fiscalizar os matadouros, açougues, frigorificos, entrepostos e quaesquer outros estabelecimentos destinados ao commercio de carnes verdes ou preparadas;

f) fiscalizar as granjas leiteiras, os entrepostos, leiterias e em geral os estabelecimentos e locaes onde se produzam, manipulem ou se exponham ao consumo o leite e os lacticinios;

g) exercer a policia sanitaria nos mercados, hoteis, restaurantes, casas de pasto e estabelecimentos de venda e consumo de generos alimenticios, quer quanto ás condições de installação e funccionamento dos mesmos, quer quanto ao estado de saude das pessoas incumbidas de lidar com substancias destinadas á alimentação publica;

h) impôr as penas administrativas comminadas pelo presente regulamento, na parte relativa ao serviço que lhe cumpre superintender.

Art. Mediante prévio accôrdo com os governos estaduaes ou municipaes, ou directamente com os interessados, a acção da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios poderá estender-se aos locaes de producção e fabrico de generos alimenticios, fóra do Districto Federal.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. Os differentes serviços da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, referidos no artigo anterior, serão realizados pelas seguintes dependencias:

I. Administração geral.

II. Laboratorio Bromatologico.

III. Serviço especial de fiscalização de leite e lacticinios.

IV. Serviço de fiscalização de carnes verdes, mercados e entrepostos.

Art. O pessoal technico e administrativo da Inspectoria será o constante do seguinte quadro:

Um inspector.

Inspectores ou sub-inspectores sanitarios, em numero determinado pelo director geral do Departamento, de accôrdo com as exigencias dos serviços e os recursos orçamentarios.

Um segundo official.
Um terceiro official.
Dois escripturarios dactylographos.
Quatro veterinarios diplomados.
Dois continuos.
Um porteiro.
Vinte guardas fiscaes de 1ª classe.

Guardas fiscaes de 2ª classe e veterinarios em numero determinado pelo inspector, de accôrdo com as exigencias do serviço e com os recursos determinados no orçamento annual.

Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios

Um chefe de serviço.
Um chimico especialista.
Oito auxiliares technicos.
Um escripturario.
Dois serventes.

Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes e Mercados

Um chefe de serviço.
Um medico encarregado da direcção do serviço sanitario no Matadouro de Santa Cruz.
Cinco medicos inspectores.
Dois medicos microscopistas.
Dois auxiliares de microscopistas.
Um terceiro official.
Tres veterinarios.

Laboratorio Bromatologico

Um director.
Quatro chimicos chefes.
Quatro chimicos auxiliares.
Ensaiadores.
Um microscopista (chefe).
Um microscopista auxiliar.
Um preparador da secção de microscopia.
Um terceiro official.
Um porteiro.
Um escripturario.
Dois auxiliares de escripta.
Um continuo.
Quatro serventes.

Paragrapho unico. O serviço do Laboratorio Bromatologico será distribuido por seis secções: cinco da analyses chimicas e uma de microscopia.

CAPITULO III

ATTRIBUIÇÕES DOS FUNCCIONARIOS

Art. Ao inspector compete:

I. Dirigir todos os serviços de fiscalização de generos alimenticios incumbidos á Inspectoria.

II. Corresponder-se directamente com o director dos Serviços Sanitarios Terrestres, notificando-o do que occorrer na inspectoria e propôr as providencias necessarias á boa execução dos serviços que dirige.

III. Despachar o expediente da inspectoria e assignar as folhas de pagamento, remettendo-as mensalmente á repartição competente.

IV. Advertir e reprehender os funccionarios que lhe estão subordinados, quando julgar necessaria essa providencia.

V. Suspender e demittir os empregados de sua nomeação, propondo essas penas ao director para os funccionarios de categoria superior, quando incorrerem em faltas graves.

VI. Informar e instruir todos os requerimentos e demais documentos que dependam de despacho superior.

VII. Visar todas as intimações, autos de multas e editaes.

VIII. Rubricar todos os livros destinados aos differentes serviços da inspectoria.

IX. Superintender os trabalhos dos chefes de serviço, do Laboratorio Bromatologico, dos inspectores sanitarios, veterinarios e guardas sanitarios, fiscalizando pessoalmente os trabalhos por elles effectuados.

X. Propôr ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de accôrdo com o chefe de serviço respectivo, as instrucções ou suas modificações subsequentes, que serão submettidas á approvação do ministro da Justiça e

Negocios Interiores, para o estabelecimento dos padrões alimentares, methodos de analyses e outros processos de exame indispensaveis á uniforme execução de todos os generos de inspecção previstos neste regulamento.

XI. Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do director geral do Departamento e director dos Serviços Sanitarios Terrestres.

XII. Determinar aos chefes de serviços e demais funccionarios todas as providencias que julgar necessarias ao regular funccionamento da Inspectoria nas occorrencias imprevistas nos respectivos regulamentos.

Art. Aos chefes de serviços e ao director do Laboratorio Bromatologico compete:

I. Dirigir as repartições a seu cargo, cumprindo e fazendo cumprir todas as disposições regulamentares, bem como quaesquer determinações que lhes forem dadas pelo inspector.

II. Comparecer diariamente ás repartições respectivas, encerrando o ponto dos empregados.

III. Informar todos os requerimentos e outros quaesquer papeis que dependam de despacho superior.

IV. Notificar ao inspector de tudo o que occorrer nas repartições respectivas, em boletins enviados diariamente á Inspectoria.

V. Solicitar do inspector as providencias necessarias para as occorrencias sobre as quaes não possam nem devam deliberar.

VI. Propôr ao inspector a suspensão e demissão de funccionarios que lhes estão subordinados, quando commetterem faltas graves.

VII. Advertir e reprehender os empregados que trabalharem sob a direcção delles, todas as vezes que julgarem necessario.

VIII. Assignar todos os papeis e documentos affectos ás repartições que dirigem, enviando para a Inspectoria os que nella devam ser archivados.

Art. Aos inspectores e sub-inspectores sanitarios, inspectores de carnes e demais funccionarios medicos, destacados na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e serviços especiaes, cumpre:

I. Executar e fazer executar as determinações emanadas do inspector geral e dos chefes de serviço para fiel cumprimento dos regulamentos.

II. Fiscalizar a producção, venda e consumo dos generos destinados ao consumo publico no Districto Federal, procedendo a buscas, apprehensões e inutilizações, de accôrdo com as disposições regulamentares.

III. Lavrar os autos de apprehensões, inutilizações ou colheita de amostras para analyse no Laboratorio Bromatologico, e bem assim os autos de multas que, por determinação do inspector geral, forem impostas aos infractores.

IV. Superintender o trabalho dos guardas-fiscaes e quaesquer outros funccionarios sob as suas ordens.

V. Formular pareceres ou prestar informações, verbaes ou escriptas, sobre assumptos technicos ou de serviço.

VI. Comparecer diariamente á Inspectoria e apresentar ao inspector geral o boletim dos trabalhos effectuados.

VII. Requisitar das autoridades policiaes, em emergencias urgentes, o auxilio que julgarem necessario ao exercicio de suas funcções.

VIII. Fazer, quando necessario, os plantões para que forem designados.

Art. Aos chimicos chefes e ao microscopista-chefe compete:

1°. Cumprir ou fazer cumprir as ordens ou instrucções que lhes forem dadas pelo director em materia de serviço.

2°. Executar com o maximo escrupulo e promptidão todos os serviços que lhes forem distribuidos pessoalmente, fazendo executar aquelles que devem ser procedidos nas secções a seu cargo.

3°. Determinar aos technicos que trabalham em suas respectivas secções as pesquizas e mais operações que julgarem necessarias á elucidação dos problemas sujeitos ao estudo de suas secções.

4°. Prestar assistencia assidua a todos os trabalhos executados por seus auxiliares.

5°. Redigir e assignar as conclusões de todos os laudos de analyses procedidas em suas secções.

6°. Requisitar do director o fornecimento do material que se tornar indispensavel á bôa execução dos serviços que lhes incumbem.

7°. Representar ao director contra qualquer irregularidade havida em suas secções.

8°. Responsabilisar-se por todo o material de suas secções bem como pelas amostras sujeitas a analyse.

Paragrapho unico. Em seus impedimentos temporarios serão substituidos por um chimico auxiliar, por indicação do director do Laboratorio.

Art. Aos chimicos auxiliares e ao microscopista auxiliar compete:

1°. Cumprir todas as ordens de serviço que lhes forem dadas pelo director e pelos chefes de suas respectivas secções.

2°. Executar com promptidão e escrupulo todos os trabalhos de que forem incumbidos.

3°. Redigir e assignar os boletins consignando o resultado das analyses que lhes forem distribuidas.

4°. Substituir os chefes das respectivas secções em suas ausencias accidentaes.

Paragrapho unico. Em seus impedimentos temporarios serão substituidos por um chimico contractado, por indicação do director do Laboratorio.

Art. Aos chimicos ensaiadores e ao preparador de microscopia compete:

1°. Cumprir todas as ordens de serviço que lhes forem dadas pelo director e pelos chimicos-chefes de suas respectivas secções ou por quem os estiver substituindo.

2°. Executar com promptidão e escrupulo todos os trabalhos de que forem incumbidos.

3°. Redigir os boletins consignando o resultado das analyses que lhes forem distribuidas, cabendo, entretanto, a redacção das respectivas conclusões aos chimicos-chefes.

Art. 158. Ao encarregado da direcção do Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz incumbe:

I, cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do inspector geral e do chefe de serviço, relativas á bôa execução dos regulamentos e instrucções do serviço;

II, superintender o Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz, organizando o trabalho e distribuindo o pessoal de accôrdo com a bôa ordem do serviço;

III, enviar ao chefe de serviço o boletim diario da inspecção do gado em pé e do abatido e bem assim o mappa mensal e annual de todos os trabalhos effectuados no serviço;

IV, rubricar os livros e assignar os papeis e demais documentos affectos ao Serviço Sanitario do Matadouro de Santa Cruz;

V, substituir o chefe de serviço de carnes em sua falta temporaria ou effectiva;

VI, providenciar sobre a substituição do pessoal em sua falta ou impedimento;

VII, advertir e reprehender os empregados que trabalharem sob sua direcção, quando necessario;

VIII, propôr ao chefe de serviço a suspensão ou demissão dos funccionarios do Serviço Sanitario do Matadouro que commetterem falta grave.

Art. Aos veterinarios compete:

I, cumprir e fazer cumprir as disposições e as determinações relativas ao serviço;

II, examinar todo o gado recolhido aos curraes na vespera da matança, de accôrdo com a escala estabelecida pelo encarregado da direcção do Serviço Sanitario;

III, reter e identificar os animaes improprios para a matança;

IV, fazer isolar os animaes accommettidos de doenças infecto-contagiosas, nos curraes apropriados;

V, inspeccionar o gado em pé durante a matança e bem assim o gado abatido desde o inicio da matança, de accôrdo com a escala do serviço estabelecida;

VI, requisitar por escripto os exames de laboratorio necessarios á elucidação de diagnosticos ou em qualquer caso suspeito;

VII, annotar em talões proprios as condemnações e causas respectivas;

VIII, praticar as necropsias que lhes forem determinadas pelo encarregado da direcção do Serviço Sanitario, apresentando por escripto os respectivos laudos;

IX, syndicar das faltas ou irregularidades commettidas pelos seus auxiliares e communical-as por escripto ao encarregado da direcção do Serviço Sanitario.

Art. Aos microscopistas destacados no Matadouro cabe:

I, comparecer á hora da matança;

II, ter sob sua responsabilidade todo o material do laboratorio;

III, zelar pela conservação, funccionamento e limpeza do material, utensilios e apparelhos a seu cargo;

IV, fazer as pesquizas microscopicas que lhes forem requisitadas;

V, lançar o resultado das pesquizas microscopicas, em talões especiaes, e assignal-os.

Art. Aos auxiliares de microscopistas, compete:

I, cumprir e fazer cumprir as instrucções e ordens de seus superiores;

II, apresentar ao official os resultados das pesquizas de laboratorio para o boletim diario;

III, manter o laboratorio em bom estado de asseio e conservação;

IV, fazer a limpeza dos apparelhos a seu cargo;

V, zelar pela conservação das peças anatomo-pathologicas;

VI, distribuir o vasilhame necessario á colheita do material suspeito.

Art. Aos serventes e ao pessoal diarista cabe executar as ordens e instrucções que lhes forem determinadas pelos seus superiores, de accôrdo com a conveniencia do serviço, observadas a categoria e habilitação respectivas.

Art. Ao chimico-chefe do Serviço do Leite e Lacticinios, cumpre:

I. As mesmas funcções exaradas nos ns. I, II, IV, V, VII, do art. ;

II. Analysar, segundo preceitos technicos compativeis com a brevidade, todas as amostras de leite e lacticinios que forem enviadas ao Laboratorio do Serviço, assumindo a inteira responsabilidade do resultado e das conclusões das pesquizas;

III. Proceder as analyses de contra-provas, garantindo-se contra a violação das amostras apresentadas pelos interessados, de accôrdo com o disposto no regulamento;

IV. Assignar, diariamente, o ponto e fechar o dos auxiliares e serventes, sob sua direcção, ficando no laboratorio todo o tempo necessario ao expediente ou á conclusão das analyses iniciadas;

V. Responder pelo preparo dos reactivos, exactidão e conservação dos apparelhos e certificação do material que lhe fôr enviado.

VI. Ter em dia os assentamentos do livro de carga e descarga do material e dos reactivos;

VII. Velar pela perfeita conservação dos apparelhos e reativos, dando sciencia immediata ao chefe do serviço da falta de reagentes, do desapparecimento ou da inutilização de utensilios de valor, citando o responsavel;

VIII. Ter sob suas ordens os chimicos auxiliares e ensaiadores, guardas ou serventes que forem designados pelo chefe do serviço, e cujas attribuições definirá;

IX. Prohibir a entrada de pessoas extranhas no recinto destinado ao laboratorio de pesquizas;

X. Recusar outras informações sobre as pesquizas que não sejam as que dér, por escripto, no mappa de analyses ou nota de serviço, nas quaes se deverá referir, exclusivamente, ao numero da amostra.

Art. . Aos chimicos auxiliares e ensaiadores do Serviço de F. de Leite e Lacticinios cumpre:

I. Executar todas as ordens que lhes forem dadas pelo chimico chefe, tendentes á execução de analyses, ao preparo e á conservação do material e dos reactivos;

II. Assignar o ponto diariamente, permanecendo no laboratorio até o termo do expediente e das pesquizas em execução;

III. Preparar o material para colheita de amostras bem como o necessario ao serviço de apprehensão;

IV. Zelar pela conservação de amostras e sua inviolabilidade até o final das pesquizas e contra-provas, si forem necessarias;

V. Representar e substituir o chimico chefe quando para tal fim forem designados pelo chefe do serviço.

Art. . Aos chimicos auxiliares destacados no serviço de fiscalização ambulante, na via publica e nos estabelecimentos commerciaes, caberão as mesmas attribuições exaradas no art. , itens I, II, IV, e VI, salvo o que diz respeito aos autos de multas.

Art. . Aos chimicos auxiliares ou ensaiadores, destacados na fiscalização, dos entrepostos de leite cabe:

I. O desempenho das attribuições exaradas no art. e seus itens I, II, IV e V;

II. Comparecer diariamente á séde dos entrepostos, antes da chegada do leite, verificar si todas as dependencias do estabelecimento, todos os apparelhos e vasilhames estão em estado de perfeito asseio e funccionamento, para o inicio do serviço;

III. Verificar o leite, importado, separal-o em lotes, de accôrdo com a procedencia, inspeccionando o estado do vasilhame, as condições em que se acha o producto e a temperatura respectiva;

IV. Colher varias amostras de cada lote, conforme melhor lhes parecer para mais perfeita fiscalização;

V. Proceder ás analyses necessarias, não permittindo o engarrafamento do producto sinão depois de sua approvação, lote por lote;

VI. Inutilizar immediatamente o producto condemnado, ou desnatural-o de modo a permittir apenas a utilização do leite para fins-industriaes;

VII. Dirigir o serviço de pasteurização do leite ou crême, quando fôr necessaria tal providencia pelas exigencias regulamentares;

VIII. Presidir o serviço de filtração, engarrafamento e obturação do vasilhame após a approvação do producto;

IX. Verificar as condições do vasilhame e dos fechos, antes do engarrafamento e da obturação;

X. Lançar, no livro de registo dos entrepostos, todas as occurrencias e analyses effectuadas, de accôrdo com as instrucções do serviço. De tudo isto um empregado do entreposto retirará uma cópia, que deverá ser datada, assignada pelo chimico auxiliar e remettida, diariamente, pela administração do entreposto, á séde do serviço de leite;

XI. Cumprir e fazer cumprir o determinado nos paragraphos dos arts. e , do presente regulamento.

Art. Aos veterinarios incumbirá:

I. O cumprimento das attribuições exaradas nos *itens* I, II, IV, e V do art. ;

II. Percorrer todas as granjas leiteiras e locaes onde se faça colheita de leite, para verificar tudo que fôr referente á policia e vigilancia sanitarias dos animaes productores de leite, no Districto Federal;

III. Apresentar, diariamente, uma Nota de Serviço com menção dos locaes percorridos, numero de animaes examinados, estado de saude delles e infracções encontradas, com designação exacta do nome do infractor, sua residencia, dia e hora do flagrante, pedindo as providencias necessarias para o que não estiver em seu alcance resolver.

IV. Lançar, nas cadernetas sanitarias das granjas, a nota de visita, mencionando as irregularidades encontradas, o estado dos animaes, numero e natureza das rações e o tratamento delles, e extrahir uma folha, datada e assignada, para annexar á Nota de Serviço, como justificativa da respectiva visita.

V. Comparecer á séde do Serviço, nos dias designados para entrega das Notas de Serviço.

VI. Applicar marcas sanitarias nos animaes.

VII. Fazer todas as operações preparatorias relativas á prova da tuberculina, toda a colheita de material para exames posteriores, que lhes forem ordenados pelo inspector sub-inspector sanitario ou funccionarios medicos que superintenderem a vigilancia sanitaria das granjas leiteiras.

VIII. Apresentar relatorio mensal dos serviços effectuados, mencionando o numero de animaes examinados, suas rações, natureza e regimens, e fazer o calculo approximado da producção leiteira respectiva nos estabelecimentos percorridos.

IX. Proceder ao exame veterinario dos animaes a serem estabulados nas granjas, para poderem fornecer o attestado de saude, de accôrdo com o art.

Art. Aos officiaes e escripturarios incumbe:

I. Cumprir e fazer cumprir as instrucções e ordens relativas ao serviço.

II. Executar e fazer executar os serviços de expediente, informando os processos que lhes forem distribuidos.

III. Ter em dia os registros e em boa ordem os livros e documentos a seu cargo.

IV. Zelar pela guarda e conservação dos livros e documentos a seu cargo, mantendo-os sob sua responsabilidade e sigillo.

V. Manter a disciplina, asseio e ordem na secretaria.

Art. Ao ajudante de almoxarife compete:

I. Propôr as providencias necessarias para a acquisição de todo o material, utensilios e mais objectos de consumo, para o custeio da Inspectoria e repartições subordinadas, de accôrdo com as especificações estabelecidas, as autorizações competentes e os contractos lavrados.

II. Receber todo o material adquirido e verificar nesta occasião si o numero e a qualidade são conformes aos pedidos ou contractos.

III. Ter sob sua guarda e conservar em ordem, asseio e livre de deterioração, os utensilios e quaesquer artigos de consumo, moveis e semoventes pertencentes á Inspectoria.

IV. Distribuir o material, de accôrdo com os pedidos internos, devidamente autorizados pelo inspector geral, director do Laboratorio Bromatologico ou chefes de serviço.

V. Dirigir ao almoxarife, com a precisa antecedencia, os pedidos de fornecimentos extrahidos, em tres vias, de accôrdo com o modelo de talões e as normas estabelecidas pela Secção de Contabilidade do Departamento.

VI. Fazer ou promover a carga e a descarga dos bens moveis e semoventes e do material adquirido para a Inspectoria.

VII. Ter em dia os livros sob sua responsabilidade.

Art. Aos guardas-fiscaes cumpre:

I. Executar as determinações expedidas pelo inspector, chefes de serviços, director do Laboratorio Bromatologico e demais funccionarios, sob cujas ordens estiverem.

II. Comparecer, convenientemente uniformisados, á Inspectoria ou ás dependencias onde estiverem destacados.

III. Assignar o ponto diariamente e fazer os plantões que lhes forem determinados.

IV. Acompanhar e auxiliar os inspectores, sub-inspectores sanitarios e demais funccionarios technicos, em todos os serviços de fiscalização de generos alimenticios.

V. Communicar aos superiores qualquer irregularidade de que tiverem conhecimento.

Paragrapho unico. Os guardas-fiscaes são obrigados a apresentar-se ao serviço convenientemente uniformisados, sendo considerado falta grave o comparecimento sem uniforme.

Art. Ao porteiro compete:

I. Cumprir e fazer cumprir as determinações do inspector geral e do chefe de serviço.

II. Abrir a Inspectoria duas horas antes do inicio dos serviços e fechal-a após o encerramento do expediente ou de qualquer serviço extraordinario.

III. Zelar pelo asseio interno do edificio, fiscalizando os serventes encarregados desse serviço.

IV. Expedir ou fazer expedir, sob protocollo, a correspondencia official.

V. Attender ás despesas da repartição, taes como as de carreto, passagens e outras de prompto pagamento, fazendo a respectiva escripturação em livro proprio.

Art. Aos continuos incumbe:

I. Cumprir as ordens do inspector, do chefe de serviço, dos officiaes e dos escripturarios, relativamente ao movimento de papeis dentro da repartição.

II. Encaminhar as partes que tiverem de tratar negocios pendentes, observadas as instrucções de seus superiores.

III. Não despachar as partes sem ouvir préviamente os funccionarios a quem cumpre attendel-as.

IV. Zelar pela conservação dos moveis, livros e mais objectos empregados no serviço.

V. Coadjuvar o porteiro e substituil-o em seus impedimentos ou faltas.

CAPITULO IV

GENERALIDADES

Art. Consideram-se generos alimenticios para os effeitos do presente regulamento todas as substancias solidas ou liquidas (excluidos os medicamentos) destinados a serem ingeridas pelo homem.

Art. Só é permittida a producção de taes generos, sua entrada no Districto Federal, guarda, armazenagem, exposição ou consumo, quando forem considerados proprios para o consumo.

Art. Proprios para o consumo serão unicamente os que se acharem em perfeito estado de conservação e que por sua natureza, fabrico, manipulação, composição, procedencia e acondicionamento, estejam isentos de nocividade á saude; não infrinjam as disposições dos arts. 574, 575 e 576 e não tragam nas marcas, rotulos ou designações, indicações infieis, quanto á procedencia e composição.

Paragrapho unico. A apprehensão e inutilização, por inobservancia das alludidas condições, poderão ser feitas nos proprios estabelecimentos e logares em que os ditos artigos se fabriquem, importem ou vendam.

Art. Não é permittido dar ao consumo no Districto Federal carne fresca de bovinos, suinos, ovinos ou caprinos, que não tenham sido abatidos nos matadouros sujeitos á fiscalização do Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. O leite e os lacticinios produzidos ou importados no Districto Federal serão submettidos á fiscalização, de accôrdo com as disposições contidas no Capitulo deste regulamento.

Art. Os productos alimenticios fabricados ou expostos á venda no Districto Federal, não poderão ser preparados em desaccôrdo com as disposições deste regulamento.

Art. Toda a agua que tenha de servir na manipulação ou confecção de generos alimenticios deverá ter sua pureza comprovada por analyses e pela inspecção local da origem e captação, desde que não provenha do abastecimento publico.

§ 1°. O gelo vendido para fins alimenticios deverá ser fabricado com agua potavel.

§ 2°. O que se destinar a fins industriaes estará isento desta condição se o estabelecimento productor tiver as installações necessarias para assegurar a sua separação não só nos apparelhos de fabricação como nos depositos e meios de transporte.

Art. Sem prévia analyse dos laboratorios da Inspectoria não serão admittidos no Districto Federal generos alimenticios de procedencia nacional ou estrangeira, que tenham passado por processos de conservação ou acondicionamento.

§ 1°. Para os de procedencia estrangeira será a analyse systematica e em todas as partidas importadas; os de procedencia nacional poderão ser dispensados destas analyses repetidas quando approvados na primeira.

§ 2°. Nas marcas, rotulos ou designações terão uns e outros mencionados o nome do fabricante, o depositario ou representante deste (quando fabricados fóra do districto) e o numero de analyses.

§ 3°. Se o fabricante não tiver representante no Districto Federal, responderão os importadores pelas obrigações deste artigo.

§ 4°. A Inspectoria de Fiscalização poderá dispensar da analyse prévia os generos que a tenham soffrido em laboratorios federaes ou estaduaes, que adoptem as condições technicas, os padrões, typos e definições referidas no art. 567.

§ 5°. Para obter esta dispensa os interessados apresentarão á Inspectoria cópia authenticada da analyse que ficar archivada no Laboratorio Bromatologico e observarão o disposto no § 2°.

§ 6°. Estão isentos da alludida analyse as carnes simplesmente salgadas, seccas ou defumadas, cumprindo, porém,

que tragam a marca com o nome do productor, a procedencia e a natureza dellas.

§ 7°. Aos que infringirem as disposições do presente artigo será imposta a multa de 500$ a 1:000$, sem prejuizo da apprehensão da mercadoria para analyse e das penas estabelecidas no caso de não ser considerada bôa.

Art. Serão apprehendidos e depositados os generos sujeitos á analyse prévia, desde que não tenham passado por esta prova.

§ 1°. Si forem julgados bons poderá o proprietario retiral-os no prazo de 30 dias, pagando as despesas da analyse.

§ 2°. Não o fazendo no prazo indicado, serão vendidos em hasta publica, revertendo o producto para a Fazenda Nacional.

§ 3°. Ao exame seguir-se-á a inutilização dos que forem reconhecidos improprios para o consumo.

Art. E' prohibido expôr ou offerecer á venda generos alimenticios que tenham sido conservados em frigorificos sem a expressa declaração disso. Penas: multa de 500$ a 1:000$, dobrada no caso de reincidencia.

Art. Os que se oppuzerem, embaraçarem ou difficultarem de qualquer fórma a acção fiscalizadora dos agentes da Saude Publica ou os desacatarem no exercicio de suas funcções, incorrerão na multa de 2:000$ a 5:000$, sem prejuizo da responsabilidade criminal que no caso couber.

Art. Ter-se-á como exposta ao consumo qualquer porção de producto alimentar encontrada em estabelecimentos que se destinem a esse ramo de commercio, ou em qualquer das suas dependencias, salvo se estiver no recipiente do lixo ou inutilizada para ser removida pela Limpeza Publica.

Art. Consideram-se alterados os generos alimenticios:

1°, quando tenham sido misturados ou acondicionados com substancias que lhes modifiquem a qualidade, reduzam o valor nutritivo ou provoquem deterioração;

2°, quando se lhes tenha retirado no todo ou em parte um dos elementos de sua constituição normal;

3°, quando contenham ingredientes nocivos á saude, ou substancia conservadora não autorizada pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Paragrapho unico. As disposições dos ns. 1 e 2 não comprehendem os leites modificados ou dieteticos e seus subproductos nem outros artigos dieteticos permittidos pela Inspectoria, desde que estejam marcados ou rotulados com a expressa declaração de sua natureza e constituição.

Art. Consideram-se falsificados:

1°, os generos alimenticios cujos componentes tenham sido, no todo ou em parte, substituidos por outros de qualidade inferior;

2°, os que tenham sido coloridos, revestidos, aromatizados ou addicionados de substancias estranhas para o effeito de occultar qualquer fraude ou alteração ou de apparentarem melhor qualidade do que realmente apresentem.

3°, os que se constituirem, no todo ou em parte, de productos animaes degenerados ou decompostos, ou de vegetaes alterados ou deteriorados. Nesta classe se comprehendem as carnes de animaes não destinadas á alimentação ou victimados por molestias ou accidentes, que os tornem improprios ou inconvenientes para consumo alimentar;

4°, os que tenham sido, no todo ou em parte, substituidos aos indicados nos recipientes, pelo interessado;

5°, os que na composição, peso ou medida diversifiquem do enunciado nas marcas, rotulos ou etiquetas ou não estejam de accôrdo com as declarações do interessado.

Art. Reputar-se-ão deteriorados os generos alimenticios que se tiverem decomposto, putrefeito, rancificado ou revelarem a acção de parasitos, salvo o caso de fermentações especificas. Como taes, se terão ainda os tuberculos, bolbos ou sementes que estejam em estado de germinação e, em geral, todos os generos que, por causas naturaes, defeito de conservação ou acondicionamento, ou demora de armazenagem, se tornem improprios para o consumo.

Art. Aos que infringirem as disposições dos arts. 574 e 575 produzindo, transportando, armazenando, dando á venda ou expondo ao consumo no Districto Federal generos alimenticios nas condições alli previstas, se imporá a multa de 1:000$ a 5:000$, que se elevará ao dobro nas reincidencias, sem prejuizo da responsabilidade criminal em que porventura incorram e da apprehensão e inutilização dos generos condemnados.

Paragrapho unico. Aos que infringirem o disposto no art. 576 serão impostas multas de 200$ a 5:000$000.

Art. São nestes casos responsaveis:

1°, o fabricante ou productor do genero alterado ou falsificado;

2°, o que tiver sob sua guarda o artigo alterado, falsificado ou deteriorado;

3°, o vendedor;

4°, o proprietario da casa onde se ache, desde que não indique o dono do producto;

5°, o que o tiver comprado á pessoa desconhecida, ou não lhe denuncie a procedencia.

Art. A busca para inspecção dos generos suspeitos de alteração, falsificação ou deterioração, far-se-á onde quer que os mesmos se encontrem: fabricas ou logares de producção, transporte, armazenagem, deposito, acondicionamento, venda ou consumo.

Art. Apprehendidos para o exame bromatologico, quando se faça necessario, os generos serão depositados.

Paragrapho unico. Si o forem sob a guarda dos responsaveis acima indicados, ficarão estes sujeitos á multa de 2:000$ a 5:000$, pelo extravio ou descaminho, sem prejuizo da multa em que possam incorrer pela falsificação, alteração ou deterioração.

Art. Si a alteração, falsificação ou deterioração forem tão evidentes que prescindam da pericia, os generos serão, desde logo, inutilizados.

Art. E' facultada, no caso do art. 575, § 5°, a retirada do producto apprehendido, paga préviamente a multa, com a condição de se lhe dar nova marca, de accôrdo com a verdade.

Paragrapho unico. Os reincidentes não gosarão deste favor.

Art. Serão tolerados os productos alimenticios artificiaes, succedaneos ou imitações dos naturaes, desde que não tenham em sua composição substancias nocivas ou prohibidas neste regulamento e tragam nos rotulos a declaração «Artificial», «Imitação» ou «De fantasia», em caracteres tão grandes quanto os que designarem cada producto.

Art. Os que marcarem derem indicações ou rotularem os productos em desaccôrdo com os padrões, typos e definições estabelecidos neste regulamento, incorrerão na multa de 1:000$ a 2:000$, elevada ao dobro nas reincidencias.

Art. Nenhum individuo que esteja eliminando germens de doenças transmissiveis ou affectado de dermatose poderá lidar com generos alimenticios, uma vez que, a criterio da Inspectoria, possam dahi resultar maleficios para a saude publica.

§ 1°. Os encarregados ou dirigentes dos locaes ou estabelecimentos de generos alimenticios, reclamarão dos seus empregados attestado medico, para os effeitos deste artigo, ou então exigirão que se submettam á inspecção pela autoridade sanitaria, cabendo, em qualquer hypothese, á Inspectoria a sua acção fiscalizadora.

§ 2°. Aos infractores do § 1° serão impostas multas de 500$ a 1:000$, dobradas no caso de reincidencia.

Art. Os generos alimenticios importados, não poderão ter sahida dos trapiches, armazens do Cáes do Porto e de estradas de ferro, sem prévia inspecção dos funccionarios technicos desta Inspectoria, designados para tal fim.

Paragrapho unico. As emprezas ou firmas que infringirem as disposições acima, incorrerão na multa de 500$ a 2:000$ e os funccionarios responsaveis serão punidos.

CAPITULO IV

DO LABORATORIO BROMATOLOGICO

Cereaes, leguminosas e farinhas

Art. Serão considerados improprios para o consumo os cereaes humidos ou os que tenham sido tratados por oleos ou graxas de qualquer origem, bem como aquelles que tenham de mistura sementes diversas das que sirvam para denominar o producto.

Como tal serão ainda considerados os cereaes que tenham de mistura a clavagem do centeio, os atacados de bolores e outros cryptogamos e bem assim aquelles que estejam infestados por parasitos e larvas.

§ 1°. Não está comprehendido neste artigo o arroz dito «envernizado ou polido», que poderá conter oleo vegetal de bôa qualidade na proporção estrictamente necessaria para se conseguir esse beneficiamento.

§ 2°. As sementes comestiveis das leguminosas (feijões, ervilhas, favas, etc.), não poderão conter de mistura outras sementes differentes das que constituem a variedade, sob cujo nome forem aprogoadas, nem quaesquer outras substancias extranhas, embora inocuas.

§ 3°. Não poderão ser expostos á venda os feijões e as favas selvagens, que contenham principios cyanhydricos.

§ 4°. Serão considerados improprios para o consumo as sementes de leguminosas que se apresentem atacadas de bolores e outros cryptogamos, as que estiverem infestadas de parasitos e larvas e bem assim as que tiverem soffrido qualquer avaria ou tratamento que lhes modifique o valor nutritivo.

Art. . Os cereaes e as sementes de leguminosas imprestaveis para uso da alimentação humana só poderão ser aproveitados para a alimentação de animaes ou utilizados para fins industriaes depois de desnaturados.

Art. . Será interdicta a venda de farinhas provenientes de cereaes e outras sementes que não satisfaçam o disposto no art. , bem como das que contenham de mistura substancias mineraes estranhas, embora inocuas, ou apresentem amidos diversos dos contidos nos cereaes a que devam taes farinhas o seu nome. As farinhas humidas, fermentadas, rancificadas e as infestadas por parasitos de qualquer especie serão igualmente consideradas impropria para o consumo.

§ 1°. Só será permittida a venda de farinhas misturadas ou contndo amidos de outros vegetaes si nos recipientes, saccos ou pacotes houver a declaração expressa de «misturada», devendo, entretanto, predominar na mistura a farinha cujo nome servir para apregoar o producto. Poder-se-á omittir qualquer declaração, quando a farinha misturada fôr vendida sob um nome de phantasia.

§ 2°. A farinha de trigo não deverá conter mais de 14 % de humidade, acidez que exija mais de cc. de sôluto normal para neutralizar 100 grammas de farinha, nem mais de 1gr,50 de cinzas e nunca menos de 8 % de gluten humido.

§ 3°. A farinha de milho (fubá) não deverá conter mais de 12 % de humidade, acidez que exija mais de 5 cc. de soluto normal para neutralizar 100 grammas de farinha, nem mais de 2 % de cinzas, tudo referido ao fubá secco 105° C.

Art. . As farinhas julgadas improprias para o consumo só poderão ser utilizadas para a alimentação de animaes ou para fins industriaes, depois de desnaturadas.

Art. . As farinhas e feculas não poderão conter alumen nem productos destinados ao seu alvejamento.

Massas

Art. . As massas alimenticias (macarrão, aletria e semelhantes) não deverão ter mais de 15 % de humidade, acidez que exija para neutralizar 100 grammas de producto mais de 15 cc. de soluto normal alcalino, nem mais de 1 % de cinzas.

§ 1°. Será permittido o uso de corantes vegetaes inocuos na confecção das massas, sendo, entretanto, prohibido apregoar taes productos como confeccionados com ovos, sem que estes realmente entrem no preparo da pasta, na proporção minima de 150 grammas de ovos (tres ovos) por kilogramma de farinha.

§ 2°. Os *taglarini* e *rabioli* frescos poderão conter maior percentagem de humidade.

§ 3°. Serão rejeitadas as massas alimenticias humidas, molhadas, rançosas, parasitadas ou de qualquer fórma alteradas, bem como as que contiverem de mistura substancias mineraes estranhas, embora inocuas, ou amidos e outras substancias vegetaes não declaradas nos rotulos.

§ 4°. As massas alimenticias não poderão ser confeccionadas com farinhas que não satisfaçam as condições estabelecidas nos arts.

Pão

Art. . O pão commum (pão de trigo, pão branco ou pão viennense) não poderá conter mais de 35 % de agua, acidez que, para ser neutralizada, exija mais de 8 cc. de soluto normal por 100 grammas de producto, nem mais de 1 % de cinzas, excluido dessas o chloreto de sodio, tudo referido ao producto secco. Não deverá conter farinhas extranhas, nem ser confeccionado com restos de pão velho.

§ 1°. Serão tambem re jeitados os pães queimados, bem como os mal cozidos e os que tenham bolores, parasitos ou qualquer sujidade.

§ 2°. Será interdicto, na confecção do pão, o uso de farinhas que não satisfaçam as condições estabelecidas no art.

§ 3°. Será tolerada a venda de pães mixtos, desde que sejam vendidos como taes. Igualmente será tolerada a venda de pão velho, uma vez que este satisfaça o disposto neste artigo.

§ . Sob o nome de «farinha de pão ou farinha de rôsca», será permittida a venda de productos obtidos pela moedura do pão velho e torrado, quando no seu preparo se empreguem pães que ainda satisfaçam o disposto neste artigo.

Biscoitos e productos semelhantes

Art. . Na fabricação dos biscoitos e productos semelhantes, só poderão ser empregadas substancias comestiveis de boa qualidade, sendo permittido o uso de essencias e corantes autorizados em proporções estrictamente indispensaveis, bem como o emprego de carbonato de ammonio, bicarbonato de sodio, acidos citrico e tartarico e cremor de tartaro.

§ 1°. Não será permittida nos biscoitos e productos semelhantes nenhuma denominação que faça suppôr a presença de substancias inexistentes na sua massa de composição.

§ 2°. E' interdicto no fabrico de biscoitos o emprego de farinhas que não satisfaçam as disposições deste regulamento, o uso de essencias e materias corantes não permittidas, edulcorantes artificiaes, substancias mineraes extranhas, embora inocuas e substancias antisepticas ou conservadoras.

§ 3°. Os biscoitos e productos analogos deverão ser acondicionados de modo que a sua conservação fique garantida, sendo isolados do contacto directo das latas por meio de papel impermeavel.

§ 4°. Serão rejeitados os productos que apresentarem qualquer sujidade ou signal de alteração e os que estiverem contaminados ou infestados por bolores, larvas ou insectos.

Conservas

Art. . Não poderão ser expostas á venda conservas alimentares confeccionadas com materias primas avariadas, parasitadas ou contaminadas, bem como preparadas com animaes abatidos em desaccôrdo com este Regulamento. Serão tambem condemnadas as conservas que por defeito de preparação, de acondicionamento ou por outras causas se tenham alterado.

§ 1°. As conservas que forem confeccionadas com substancias diversas das prescriptas nos rotulos, ou aquellas em que estas forem substituidas no todo ou em parte por outros productos, sem declaração expressa claramente no rotulo, serão consideradas falsificadas.

§ 2°. E' interdicto o uso nas conservas de antisepticos e substancias conservadoras, com excepção do chloreto de sodio, o salitre, em pequena quantidade, o vinagre, o assucar e o alcool de bôa qualidade, sendo permittido o tratamento dos legumes e fructos seccos, pelo anhydrido sulfuroso.

§ 3°. No revalidecimento dos legumes seccos será tolerado o uso dos compostos do cobre, cujo anionio não seja toxico, comtanto que no producto a dose do cobre metallico não exceda a 100 milligrammos por kilogrammo de substancia secca, devendo, entretanto, ser vendidos taes generos com a declaração expressa do tratamento soffrido. Será igualmente tolerado o emprego de corantes inocuos permittidos, podendo neste caso ser vendida a conserva sem nenhuma indicação.

§ 4°. A presença de acidos mineraes livres, saccharina e seus semelhantes, glycerina, essencias nocivas, substancias mineraes toxicas e qualquer outra substancia nociva é inteiramente interdicta nas conservas alimenticias.

§ 5°. As latas que contiverem conservas não poderão ter mais de uma gotta de solda; deverão ter os cabeços concavos e serão revestidas interiormente de um inducto inatacavel pelos ingredientes da conserva.

§ 6°. As conservas preparadas com salmouras, caldas, vinagre, oleos ou banha, salvo casos especiaes, não poderão conter dessas substancias mais de um terço do peso total do conteúdo das latas.

Geléas, assucar, doces e confeitos

Art. . As geléas, marmeladas, goiabadas e todos os productos semelhantes não deverão conter elementos vegetaes senão os dos fructos a que devam os seus nomes, sendo tolerada a addição de acido tartarico ou citrico em dose inferior a duas grammas por kilogramma de producto. Será ainda tolaerada, sem declaração alguma, a presença de pequena quantidade de marmelo na confecção da goiabada.

Art. . E' prohibida a presença de amido, gelatina, agar-agar ou gelose nas geléas, marmeladas e pastas de fructas sem que seja expressamente annunciada tal adicção, a menos que sejam vendidas como «artificiaes» ou sob denominações de phantasia.

§ 1°. Nas tortas e em outros productos de confeitaria, de duração passageira e vendidas a granel sob nomes de phantasia será permittido o uso das substancias gelificantes referidas neste artigo, independente de qualquer especificação.

§ 2°. Nos productos mencionados neste artigo, quando vendidos com as declarações de «colorido», «aromatizado» ou «acidulado», será tolerada a presença de materias corantes e essencias inocuas permittidas e tambem quantidade maior de duas grammas de acido tartarico ou citrico por kilogramma de producto.

§ 3°. Serão considerados falsificados os productos comprehendidos neste artigo, que contenham mais de 40 % de agua salvos os citados no § 1°.

Art. . Os papeis de estanho, empregados no acondicionamento das conservas de qualquer natureza não poderão conter mais de 1 % de chumbo ou mais de 3 % de qualquer outro metal, nem as soldas usadas no fechamento e na manufactura das latas para conservas mais de 10 % de chumbo.

Art. . O assucar refinado não deverá conter substancias mineraes, nem parasitos de qualquer especie ou detrictos,

animaes e vegetaes. O seu teôr em saccharose não deverá ser inferior a 94 %.

§ 1°. E' tolerado o emprego de minimas quantidades de azul da Prussia de bôa qualidade, anil e ultramar para anilar os assucares refinados.

§ 2°. Será tolerada a venda dos assucares de inferior qualidade, commercialmente conhecidos sob os nomes de «mascavo e mascavinho», quando, contendo no minimo 75 % de saccharose, não tenham mais de 6 % de humidade, nem mais de 3 % de cinzas.

Art. . Será prohibida a venda de confeitos e preparações assucaradas semelhantes que contenham saccharina e edulcorantes artificiaes, corantes synthetic's, que não sejam os permittidos no paragrapho 1° deste artigo, essencias nocivas, substancias mineraes, embora inocuas, plantas ou drogas toxicas, bem como os que se mostrem de qualquer fórma alterados, contaminados ou sujos.

§ 1°. E' tolerado nos confeitos e productos assucarados o uso de corantes vegetaes inocuos, bem como, a titulo precario, dos seguintes derivados do alcatrão da hulha, uma vez que estes se apresentem em estado da maior pureza e sejam empregados na dose estrictamente necessaria á obtenção do colorido.

Corantes roseos:

1°. Eosina (tetrabromofluoresceina sodada).
2°. Erythrosina (tetraiodofluoresceina sodada).
3°. Roseo bengala (tetraiododichlorofluoresceina sodada).

Corantes vermelhos:

4°. Bordaux B (a-naphtaleno-azo-2. naphtol-6.8. disulfonato de sodio).
5°. Ponceau cryst. (a-naphtaleno-azo-2. naphtol-6.8. disulfonato de sodio).
6°. Bordeaux S (4 sulfonato de sodio-a-naphataleno-azo-2, naphtol-3.6. disulfonato de sodio).
7°. Nova coccina (4. sulfonato de sodio-a. naphtaleno-azo-2. naphtol, 6.8. disulfonato de sodio).
8°. Vermelho solido (4. sulfonato de sodio-a. naphtaleno-azo-2. naphtol-6. monosulfonato de sodio).
9°. Ponceau RR (oxyleno-azo-2. naphtol-3.6. disulfonato de sodio).
10. Escarlate R (oxyleno-azo-2. naphtol-6. monsulfonato de sodio).
11. Fuchsina acida (triparamido-diphenyl-tolycarbinoi-trisulfonato de sodio).

Corante alaranjado:

12. Alaranjado I (4. sulfonato de sodio-benzeno-azo-1. naphtol).

Corantes amarellos:

13. Amarello naphtol S (2.4.dinitro-1. naphtol-7. monosulfonato de sodio).
14. Chrysoina (4. sulfonato de sodio-benzeno-azo-resorcina).
15. Auramina O (chlorydrato de amido-tetramethyl-paradimido-diphenyl-methana).

Conrantes verdes:

16. Verde malchita (sulfato de tetramethyl-diparaamido-triphenyl-carbinol).
17. Verde acido J (diethyl-dibenzyl-diparaamido-triphenylcarbinol-trisulfonato de sodio).

Corantes azues:

18. Azul de agua 6B (triphenyl-triparamido-diphenyltocarbinol-trisulfonato de sodio).
19. Azul patente (tetraethyl-diparamido-oxy-triple-nylcarbinol-disulfonato de calcio).

Corantes violetas:

20. Violeta de Paris (mistura de chlorhydrinas do pentamethyltri-paramido-triphenylcarbinol e de hexamethyl-triparaamido-triphenylcarbinol).
21. Violeta acido 6B (diethyl-paraamido-diethyldibenzyl-diparaamido-triphenylcarbinol-disulfonato de sodio).

§ 2°. Não sendo ultrapassada a dose de um gramma de essencia synthetica por kilogramma de assucar ou por litro de liquido, será tolerado o uso dessas essencias, quando da sua composição não faça parte nenhuma das substancias seguintes: compostos da série pyridica, chloroformio, acido cyanhydrico, etheres nitrosos, nitro-benzol, chloreto e brometo de ethyla, alcool amylico, salicylato de methyla e aldehydo salicylico, ou qualquer outro producto odorifico que a sicencia venha a julgar nocivo á saúde.

§ 3°. Os confeitos, as balas e os productos assucarados congeneres que tenham sido corados, aromatizados, ou acidulados artificialmente com os productos tolerados poderão ser vendidos sem nenhuma declaração, sendo, entretanto, vedado annuncial-os de fórma que leve o comprador a consideral-os como naturaes, authenticos ou genuinos.

Art. . No fabrico das drageas e dos productos semelhantes serão tolerados o emprego de talco na proporção maxima de um gramma para mil de producto e a presença de minimas quantidades de cêra, carnaúba, estearina, oleos vegetaes comestiveis, vaselina ou paraffina puras, mas sómente na parte que constitue a capa ourevestimento.

Succo de fructos e xaropes

Art. Os succos de fructas não deverão apresentar nenhum indicio de alteração ou contaminação, nem poderão conter acidos, corantes, edulcorantes ou aromas que não sejam os exclusivos dos fructos a que devam o nome, nem substancias antisepticas e conservadoras ou substancias mineraes toxicas; não deverão ainda ser submettidas a tratamento algum que lhes prejudique as qualidades.

§ 1°. Só os productos que satisfizerem essas condições poderão ser vendidos como puros ou naturaes.

§ 3°. Os succos naturaes de fructas, que tenham soffrido qualquer tratamento ou addição que lhes modifique as propriedades organolepticas, só poderão ser vendidos com a declaração de «commerciaes», devendo o fabricante, si assim julgar necessario a autoridade, declarar nos rotulos qual a addição ou o tratamento que soffreu o producto.

§ 3°. Si a addição ou o tratamento modificar de modo notavel as qualidades do succo, estes só poderão ser expostos á venda com a declaração de «artificiaes».

Art. Só os xaropes preparados com os succos naturaes de fructas pela simples addição de assucar poderão ser vendidos como puros, sem nenhuma outra declaração.

§ 1°. Os productos preparados com os succos commerciaes (paragrapho do art.) serão vendidos com a declaração de commerciaes.

§ 2°. Será tolerada a venda de xaropes artificiaes quando taes productos forem confeccionados com corantes e essencias permittidos e da sua composição não faça parte qualquer substancia nociva á saude. Taes xaropes só poderão ser vendidos com a declaração de «artificiaes», impressa no rotulo em caracteres nunca menores do que os da denominação do producto.

§ 3°. Será interdicta a venda de xaropes que contenham mais de 3 % de alcool em volume, ou que contenham substancias antisepticas ou conservadoras, acidos mineraes livres, essencias ou materias corantes não permittidas, insectos, larvas ou qualquer sujidade, bem como os que apresentarem alteração de qualquer natureza.

Limonadas e refrigerantes

Art. As limonadas, sodas e os refrescos e productos semelhantes deverão ser feitos com agua chimica e bacteriologicamente potavel e com xaropes e succos de fructas que satisfaçam o disposto nos Arts. , empregando-se para a sua gazeificação o anhydrido carbonico industrialmente puro.

§ 1°. Só os productos assim obtidos poderão ser vendidos como naturaes, puros ou sem outra declaração.

§ 2°. Os productos confeccionados com xaropes fabricados de accôrdo com o paragrapho , do Art. só poderão ser vendidos com a declaração de «commerciaes».

§ 3°. Sob a declaração expressa de «artificial» será tolerada a venda de productos preparados com succos e xaropes artificiaes de fructas, quando estes satisfizerem as disposições constantes deste Regulamento.

§ 4°. Será interdicta a venda de limonadas, sodas, refrescos e productos semelhantes que contenham qualquer substancia nociva á saude, substancias antisepticas ou conservadoras, acidos mineraes livres, essencias ou materias corantes não permittidas, insectos, larvas ou qualquer sujidade, bem como os que apresentarem alteração ou contaminação de qualquer natureza.

Sorvetes

Art. Os sorvetes deverão ser fabricados com agua chimica e bacteriologicamente potavel, assucar de bôa qualidade e os succos dos fructos a que devam os seus nomes ou os respectivos xaropes, satisfazendo estes componentes as disposições deste Regulamento.

§ 1°. Os cremes e suas variedades só poderão ser confeccionados com ovos, leite, chocolate, amendoas e outras sementes que não apresentem qualquer alteração.

§ 2°. Será tolerado na confecção dos sorvetes o uso de essencias e corantes permittidos, desde que sejam estes empregados em quantidade estrictamente necessaria para aromatizar ou colorir o producto.

§ 3°. Serão condemnados os sorvetes que contiverem

adulcorantes artificiaes, materias corantes e essencias não permittidas, substancias antisepticas e conservadoras ou substancias mineraes extranhas, embora inocuas qualquer sujidade, ou estejam de qualquer fórma contaminados.

Aguas e gelo

Art. Serão consideradas potaveis as aguas que chimica e bacteriologicamente não accusem indicios de contaminação, nem apresentem qualquer anormalidade na sua composição.

Art. As aguas naturaes, vendidas engarrafadas, deverão conter nos rotulos a especificação do lugar e da fonte donde provierem, sendo consideradas falsificadas aquellas cuja composição se afastar da analyse official da agua colhida na fonte. Só poderão ser consideradas naturaes aquellas que forem engarrafadas na propria fonte e expedidas taes como emergem do solo, sem se terem contaminado.

Art. Nenhuma agua poderá ser exposta á venda em garrafa sem que o proprietario, ou a empreza concessionaria da fonte, prove ter feito as obras de captação precisas para garantir a pureza da agua, chimica e bacterilogicamente. Havendo declaração expressa, será tolerada a decantação e gazeificação da agua, devendo-se empregar então para esse fim anhydrido carbonico livre deimpurezas.

Art. Reservar-se-á o nome de agua mineral para a agua natural a que se attribuam determinadas propriedades therapeuticas ou hygienicas.

§ 1°. Só serão consideradas alcalinas ou alcalino-terrosas aquellas que, de bicarbonatos alcalinos avaliados em bicarbonato de sodio ou de alcalino-terrosos expressos em carbonato de calcio, contiverem respectivamente no minimo 0,20 e 0,gr1. por litro; e, acidulo-gozosas quando de anhydrido carbonico livre, não addicionado, encerrarem no minimo 200 cc por litro d'agua. Serão consideradas ferruginosas as que contiverem no minimo 5 milligrms. de oxydo ferroso (FeO) por litro.

§ 2°. Só poderão ser annunciadas como radio-activas as aguas que apresentarem, no minimo, a radioactividade immediata, de 10 unidades Mache ou 36,4 × 10,7 Millicurie por litro.

Art. Para o fabrico do gelo potavel só poderá ser utilizada agua chimica e bacteriologicamente potavel, previamente filtrada, não devendo conter nenhuma substancia extranha, embora inocua.

Mel de abelhas

Art. Será prohibida a venda de mel de abelhas alterado, falsificado ou que contenha substancias extranhas de qualquer natureza.

Não deverá ter mais de 25 % de agua, nem acidez superior a 5 centimetros cubicos de soluto normal, salvo no caso do mel de abelhas indigenas, sendo isto, entretanto, declarado. O mel não deverá conter detrictos de insectos ou outras substancias insoluveis provenientes da sua origem.

Condimentos

Art. Será prohibida a venda de canella, pimenta do reino ou outras, gengibre, açafrão, cravo da India, noz moscada, cominho, herva doce, baunilha e outros productos semelhantes, empregados em natureza ou em pó como condimento, quando não forem productos genuinos sem qualquer alteração, ou si tiverem soffrido qualquer tratamento ou addição que diminua ou modifique o seu valor.

Paragrapho unico. Será tolerada a venda de canella, pimenta do reino e pimentão pulverizados, contendo substancias feculentas, quando se declarar nos rotulos, em caracteres que representem tres quartos (3|4) do tamanho do maior typo utilizado nas inscripções impressas, a palavra «feculado», bem como a proporção de fecula addicionada ao producto.

Art. A massa de tomates deverá ser exclusivamente constituida pela polpa dos fructos maduros do Lycopersicum esculentum Mill, não devendo conter, além de chloreto de sodio e vinagre, nenhuma outra substancia conservadora, nem qualquer outra substancia extranha embora inocua.

Paragrapho unico. Será tolerada a presença de plantas aromaticas, de assucar e de corantes vegetaes inocuos, devendo, neste uitom caso, ser vendida com a declaração de «colorida».

Art. O sal de cozinha deverá ser secco, apenas apresentar traços de substancias insoluveis e não conter mais de 1 % de sulfato de sodio e 1 % de sulfato de calcio, nem mais de 0,5 % de chloreto de magnesio.

Oleos e substancias gordurosas

Art. Será interdicta a venda para fins alimenticios de substancias gordurosas animaes ou vegetaes de qualquer fórma alteradas, bem como as provenientes de animaes que não forem regularmente abatidos ou dos rejeitados nos matadouros, ou aquellas que provierem de sementes putrefeitas ou avariadas.

Art. Serão condemnadas as graxas e os oleos comestiveis que contiverem acidos mineraes, substancias mineraes toxicas, carbonatos alcalinos, alumen, hydro-carbonetos e substancias conservadoras e tambem aquelles que contenham agua, substancias insoluveis no ether e acidos graxos livres em quantidade maior de que a permittida para o producto.

A presença de insectos ou outras sujidades será tambem motivo para rejeição do producto.

Art. A banha deve satisfazer o disposto no decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 e neste regulamento.

Art. E' considerado falsificação vender sob nome especificado um producto que não seja exclusivamente constituido pela substancia gordurosa cuja origem animal ou vegetal servir para apregoar a mercadoria. Salvo o caso de serem vendidos sob nomes de phantasia, deverão sempre figurar nos rotulos que acompanhem taes productos, em typo de igual tamanho, os nomes das graxas ou dos oleos que constituem a mistura.

Art. A denominação de «azeite doce», ou simplesmente «azeite», sem outro qualificativo, é reservada para designar o oleo extrahido do fructo de oliveira, livre de misturas. Os demais oleos comestiveis, expostos á venda com a denominação do fructo ou da semente donde forem extrahidos, não poderão conter oleos extranhos, sendo interdicta a venda daquelles que apresentarem qualquer alteração.

Art. Salvo os oleos comestiveis do paiz, ainda mal conhecidos e estudados, serão considerados improprios para o consumo os commumente usados cuja acidez exigir mais de 15 cc. de soluto normal alcalino para neutralizar 100 grammas do producto.

§ 1°. Será tolerado o uso da chlorophylla para a coloração artificial dos oleos comestiveis, quando constar dos rotulos a declaração «corado» ou «colorido».

§ Constituirão motivos para a rejeição dos oleos comestiveis as mesmas citadas no art.

Café

Art. Será interdicta a venda de productos com a denominação de «café» que não seja constituido exclusivamente pela semente do café privada dos seus envoltorios, sendo apenas tolerado, como impurezas, o maximo de 5 % de grãos negros ou partidos, cascas e gravetos do café.

Art. Será tolerada a venda das chamadas «escolhas», producto constituido na sua mór parte de grãos partidos, os quaes entretanto não deverão fornecer mais de 5 grammas de cinzas totaes, nem mais de 15 % de grãos negros ou abortados, cascas e outras impurezas provenientes do preparo do café.

§ 1°. Este producto e bem assim aquelles que não satisfitorrados e moidos como productos de *inferior qualidade* ou com a denominação de «pó de escolha», não podendo absolutamente existir nos seus envoltorios a palavra café sob qualquer pretexto, si apresentarem as constantes determinadas no art.

§ 2°. As escolhas beneficiadas, contendo apenas grãos partidos e negros com predominancia dos primeiros e não mais de 2 % de impurezas provenientes do preparo do café, poderão ser torradas, moidas e vendidas como café de inferior qualidade.

Art. No momento da torrefacção do café será tolerada a addição de 2 % de assucar e 1 % de substancias gordurosas. Será interdicto para tal fim o uso de oleos mineraes.

Art. O café torrado em grãos não deverá conter mais de 5 % de grãos carbonizados.

§ E' prohibida a venda de café cujos grãos tenham sido artificialmente corados, bem como daquelles que se apresentem humidos, mofados ou tenham soffrido qualquer avaria.

§ O café que tiver soffrido qualquer tratamento com o fim de prival-o da parte de sua cafeina só poderá ser exposto á venda com a indicação «descafeinado» ou «sem cafeina».

§ Será considerado falsificado o café torrado e moido obtido com o producto que não satisfaça o disposto neste regulamento, bem como o que contenha substancias estranhas ou sejam misturado com pó de café já esgotado.

Art. O café torrado não poderá conter, em 100 grammas, mais de 5 grms. de humidade e 5 grms. de cinzas, nem fornecer menos de 0,gr750 de cafeina e 20 grms. de extracto aquoso.

Art. Os succedaneos do café, productos pulverulentos, embora contendo elevada porcentagem de substancias das sementes do cafeeiro, não poderão ser expostos á venda em envoltorio ou acondicionamento onde se leia a palavra

«café», sob qualquer pretexto. Serão vendidos sob nomes de phantasia.

§ Só poderá ser vendida ás chicaras, sob o nome de café, a infusão preparada com o pó de café torrado contendo no minimo, por litro, 20 grms. de extracto secco, deduzido o assucar.

Chá, matte e guaraná

Art. So o nome de «chá», é prohibida a venda de producto que não seja exclusivamente originario do Theasinensio L., sem qualquer alteração ou avaria, sendo interdicta a addição de folhas já esgotadas ou de outros vegetaes, bem como a coloração artificial do producto.

Art. Sob o nome de «matte» só poderá ser vendido o producto exclusivamente constituido pelas folhas das diversas especies de Ilex que fornecem a herva-matte, sendo absolutamente interdicta a addição de folhas de outros vegetaes, bem como a venda de productos esgotados em parte ou no todo e daquelle que tenha soffrido qualquer alteração ou avaria ou seja artificialmente colorido.

Art. As bebidas vendidas com o nome de «chá e matte» só poderão ser, respectivamente, productos da infusão das especiarias que satisfizerem as condições dos artigos.

Art. Sob o nome de «guarana» sem outra designação, só poderá ser vendida a bebida confeccionada com o pó do guaraná genuino, sendo tolerado o uso de extractos de guaraná, quando forem previamente approvados pelo Departamento Nacional de Saúde Publica.

Cacau e chocolates

Art. A denominação de pasta de cacau e cacau em pó só poderá ser attribuida ao producto obtido com cacau genuino, livre de seus envoltorios, não contendo menos de 50 % de materia gordurosa.

Paragrapho unico. O cacau soluvel ou solubilizado não poderá conter menos de 20 % de gordura, nem ser addicionado de mais de 5 % de carbonatos alcalinos.

Art. Será permittida a venda, com a declaração de «chocolate desengordurado», daquelle que tiver menos de 15 % d manteiga de cacau, não podendo, entretanto, conter menos de 10 % dessa gordura.

Art. O cacau e o chocolate não deverão conter amidos ou gorduras extranhas, materias corantes, substancias mineraes ou qualquer outra destinada a augmentar o peso do producto ou a supprir a falta de cacau ou de algum de seus componentes.

§ 1°. Será tolerada a venda de cacau e chocolate contendo amidos extranhos, bem como dos que contiverem substancias medicamentosas ou outras inocuas, quando fôr declarada nos rotulos a addição feita, em caracteres que representem no minimo 2|3 do tamanho do maior typo impresso no pacote. Taes productos não deverão conter menos de 20 % de cacau.

§ 2°. Os productos confeccionados com caucau e que contiverem mais de 68 % de assucar não poderão ser vendidos sob o nome de chocolate, a menos que tenham sido confeccionados com cacau desengordurado e sejam vendidos com esta declaração.

Vinhos

Art. Sob o nome de *vinho*, sem outra designaçao, só será permittida a venda do producto obtido pela fermentação alcoolica do succo de uva madura e sã (mosto), sendo tolerada nos vinhos nacionaes a addição no mosto de assucar invertido proveniente de assucar puro, na proporção estrictamente necessaria á vinificação, conforme será discriminado.

§ 1°. Os vinhos deverão ser vendidos com a declaração da origem e da colheita, sendo considerados falsificados aquelles cuja composição muito se afastar dos padrões estabelecidos.

§ 2°. No tratamento dos mostos e dos vinhos será permittida a addição de fermentos seleccionados de vinho, substancias clarificantes inocuas (gelatina, clara de ovos, tannin, etc), anhydridos carbonico e sulfuroso puros e sulfitos alcalinos.

§ 3°. A percentagem de sulfatos nos vinhos, avaliada em sulfato de potassio, não deverá exceder de duas grammas por litro de vinho de pasto e quatro grammas para os de sobremesa ou licorosos, sendo interdicto qualquer tratamento destinado a reduzir o teor dos sulfatos.

§ 4°. Os vinhos não poderão conter mais de 35 milligrammas de anhydrido sulfuroso total, nem mais de 20 milligrammos do mesmo composto livre por litro, sendo interdicta a addição de qualquer substancia destinada a reduzir o teor de acido sulfuroso livre ou combinado.

§ 5°. E' interdicta a addição ao vinho de substancias extranhas e corantes de qualquer natureza, de agentes conservadores ou antisepticos, de glycerina, acidos organicos ou mineraes e seus compostos, edulcorantes artificiaes e qualquer substancia que possa prejudicar a saude do consumidor.

§ 6°. São improprios para o consumo os vinhos atacados de azedia, amargor, toldagem ou de qualquer outra molestia, sendo considerados como productos alterados.

§ 6°. Serão considerados azedos ou acetificados os vinhos que apresentarem acidez volatil calculada em acido acetico superior a duas grammas por litro, verificada a presença do myocoderma aceticu, sendo a azedia confirmada pelas propriedades organolepticas. As demais molestias serão confirmadas pelo exame ao microscopio e pelas propriedades do vinho.

Art. O vinho ao qual se tiver ajuntado assucar sem addição de agua poderá ser vendido sob a denominação de «vinho adoçado».

Art. A addição de assucar e agua aos mostos, com o fim exclusivo de diminuir a acidez demasiada dos vinhos ou de facilitar a fermentação, deverá ser feita de forma que o producto resultante da fermentação dos mostos assim obtidos não apresente a relação entre o alcool, em peso, e o extracto reduzido superior a 5, não podendo o extracto reduzido ser inferior a 16 grs. por litro para os vinhos tintos e 12 grs. para os brancos. Esta tolerancia só é estabelecida para os vinhos de producção nacional.

Art. Os «vinhos doces", obtidos pela concentração dos mostos e sua consequente fermentação parcial ou total, taes como o de Malaga, Tocay e os diversos moscateis, só poderão ser expostos á venda quando provierem realmente do paiz productor.

Paragrapho unico. Os «vinhos seccos», como o do Porto, da Madeira, Xerez, Rheno e outros, satisfarão as mesmas condições que os «vinhos doces», quanto á sua origem, e deverão ser obtidos pela fermentação de uvas frescas.

Art. Os vinhos fabricados com passas deverão ser vendidos sob a declaração de «vinho de passas».

Art. Os vinhos espumantes serão fabricados com o mosto de vinho ou com vinho que satisfizer o disposto no sendo permittidas as addições usuaes sem qualquer declaração.

art...

Art. Aos productos obtidos exclusivamente da fermentação alcoolica do succo de fructas nacionaes, observados os mesmos preceitos que os referentes á vinificação da uva, poder-se-á attribuir o nome de vinho, desde que seja expressamente declarado o nome da fructa que lhe serviu de origem, sendo considerados «vinhos artificiaes» aquelles que tiverem soffrido qualquer a addição de substancia e os que não tragam nos rotulos a declaração do nome da fructa, impresso em typo de igual tamanho ao da palavra «vinho».

Art. Os vermuths fabricados com vinhos naturaes, ainda quando addicionados de alcool e de assucar, poderão ser expostos á venda com a denominação de «vinho-vermuth», comtanto que não contenham mais de 18 % de alcool em volume.

§ 1°. E' interdicto o uso de substancias e drogas toxicas ou nocivas na fabricação dos vermuths.

§ 2°. As bebidas semelhantes ao vermuth, não fabricadas com vinhos naturaes, a menos que sejam vendidas sob nomes de phantasia, só poderão ser expostos á venda com a declaração de «artificiaes» ou «de fabricação brazileira», quando feitas no paiz.

Art. O vinho deve satisfazer o disposto no dec. n. de janeiro de 1923.

Srt. Será tolerada a venda de «vinhos artificiaes" quando, vendidos expressamente como taes, satisfizerem nos justos termos as disposições referentes aos vinhos.

Art. Será tolerada a venda de «vinhos artificiaes»

Paragrapho unico. Os vinhos artificiaes, quando engarrafados, deverão trazer impresso nos rotulos a declaração «artificial», em typo de igual tamanho ao maior caracter existente no rotulo. Si o producto fôr acondiccionado em pipas ou em outro qualquer vasilhame de madeira, deverá existir gravado, á fogo, a declaração de «artificial», em ambos os tampos do vasilhame e com letras cuja altura não poderá ser menor de 2 centimetros.

Cerveja

Art. Só será vendida sob nome de «cerveja» a bebida obtida pela fermentação alcoolica de um mosto fabricado com lupulo e cevada maltada, addicionada de fermento.

Paragrapho unico. Quando o malte fôr substituido no todo ou em parte por outros cereaes maltados, não poderá a cerveja assim obtida ser exposta á venda senão com a declaração do nome do cereal succedaneo.

Art. E' prohibido na fabricação da cerveja o emprego de succedaneo do lupulo e dos cereaes, de materias corantes extranhas, a não ser o caramelo, substancias edulcorantes artificiaes, materias neutralizantes, ou a addição de

alcool e de agentes conservadores e antisepticos, salvo o anhydrido sulfuroso em proporção que não ultrapasse a 20 milligramos por litro de cerveja.

Art. A cerveja deverá ser fabricada com um mosto cuja concentração seja compativel com o seu typo, não devendo ter mais alcool do que extracto.

Art. Serão condemnadas as cervejas que se mostrarem contaminadas, contiverem larvas, detrictos de insectos e outras sujidades, bem como as que apresentarem qualquer signal de alteração.

Aguardentes e licores

Art. As «aguardentes» e os productos semelhantes deverão ser cuidadosamente rectificados de modo a não conterem como componentes secundarios mais de cinco grammas por litro, referidos ao alcool absoluto, deduzida destes componentes a acidez volatil; a quantidade de alcooes superiores não poderá exceder a 1gr,50, referida tambem ao litro de alcool absoluto.

Art. As aguardentes, os licores, ratafias e productos semelhantes poderão ser artificialmente aromatizados e corados com essencias e corantes permittidos, empregados em dóze estrictamente necessaria, sendo, entretanto, interdicta a addição de acidos mineraes livres, corantes, substancias mineraes ou organicas nocivas, drogas e essencias prejudiciaes á saude.

Art. E' interdicta a venda de aguardentes e productos semelhantes com designações que induzam os consumidores a uma falsa indicação da sua origem, sendo, entretanto, tolerada a venda, sob o nome de cognac, de aguardentes fabricados com uvas nacionaes, desde que seja especificado de «fabricação brasileira».

Vinagres

Art. Os vinagres deverão ser vendidos com uma designação indicadora do producto que serviu para a sua fabricação.

§ 1°. A denominação «vinagre», sem outro qualificativo, será exclusivamente reservada ao producto da fermentação acetica do vinho. Este producto deverá encerrar os elementos do vinho com as modificações provenientes da acetificação e não poderá ter por litro menos de oito grammas de extracto, deduzido assucar, menos de 1 gramma de cinzas, nem mais de 1 % de alcool em volume.

§ 2°. Os vinagres de alcool, obtidos pela fermentação acetica de diluições de alcool, deverá ter no minimo 6 % de acido acetico. Os demais vinagres não poderão conter menos de 4 % de acido acetico.

§ 3°. Os vinagres devem ser limpidos e não conter grandes quantidades de anguillulas nem formações cryptogamicas visiveis a olho nú, detrictos de insectos ou outras sujidades.

§ 4°. Serão condemnaveis os vinagres que contiverem acidos organicos extranhos, acidos mineraes livres, substancias empyreumaticas, essencias ou aromas artificiaes, substancias mineraes toxicas, agentes conservadores ou antisepticos e materias corantes que não sejam as vegetaes permittidas ou o caramelo.

Disposições geraes

Art. São consideradas substancias nocivas os compostos de arsenico, antimonio, aluminio, baryo, cadmio, cobre, chromo, chumbo, os soluveis de estanho, estroncio, uranio e zinco, os acidos mineraes livres, os fluoretos e fluoboratos, os acidos benzoicos, salicylico, oxalico, cyanhydrico e picrico e suas combinações, o formol e seus derivados, o abrastol, a saccharina, sucramina, dulcina e similares, as saponinas, as picrotoxinas, a noz-vomica, as coloquintidas e a berberina, a gomma-gutta, as côres do aconito napel e da phytolacca, o aloes e os principios activos do colchico, a nitrobenzina, as bazes pyridicas, as essencias e os corantes artificiaes, não permittidos, e quantas substancias a sciencia tenha ou venha a ter como nocivas.

Art. As analyses de contra-prova ou de pericia contradictoria serão feitas dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da data da condemnação do producto, sendo utilizadas para tal fim as amostras depositadas no Laboratorio Bromatologico.

Paragrapho unico. Essas amostras só serão entregues a quem de direito, mediante recibo, e por ordem expressa do juiz competente.

Art. As sobras e duplicatas de amostras dos productos analysados serão inutilizadas si não forem reclamadas pelos interessados no prazo de 60 dias contados da data da terminação da analyse.

§ 1°. Taes productos só serão restituidos mediante recibo e a quem apresentar o documento que prove ter sido paga a analyse.

§ 2°. As amostras de productos condemnados ou julgados improprios para o consumo não serão restituidas, salvo para o exame de contra-prova.

Art. Não poderão ser importados do estrangeiro productos alimenticios, bebidas e condimentos que não satisfaçam as legislações dos paizes d'onde forem procedentes e as disposições deste Regulamento.

Art. Salvo as analyses para effeito fiscal da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e as solicitadas officialmente por autoridade competente, as demais analyses só serão executadas no Laboratorio Bromatologico depois do interessado ter pago, na Secção de Contabilidade do Departamento, a taxa competente fixada na tabella que acompanha este Regulamento.

CAPITULO V

DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAES OU COMMERCIAES DE GENEROS ALIMENTICIOS

Generalidades

Art. Os estabelecimentos industriaes ou commerciaes onde se fabriquem, preparem, vendam ou depositem generos alimenticios ou bebidas de qualquer natureza, ficarão sujeitos, no Districto Federal, ás disposições deste regulamento.

Art. Nenhum local poderá ser destinado á producção, fabrico, preparo, armazenagem, deposito, venda ou consumo de generos alimenticios sem o prévio assentimento da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 1°. Todo o estabelecimento de generos alimenticios a installar-se, só poderá funccionar depois de registrado na Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 2°. Os estabelecimentos que já estiverem funccionando serão obrigados a requerer registro no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação deste regulamento.

§ 3°. Aos infractores deste artigo e paragraphos será imposta a multa de 5:000$ a 3:000$000.

Art. Além das disposições concernentes ás construcções e habitações em geral e a quaesquer outras que lhes sejam applicaveis, deste Regulamento serão exigidas as seguintes, nos predios em que estejam funccionando ou se pretendam installar estabelecimentos industriaes ou commerciaes de generos alimenticios:

a) só poderão servir de dormitorio, moradia ou domicilio quando dispuzerem de aposentos especiaes para tal fim, separados da parte commercial ou industrial do predio;

b) as aberturas para o exterior terão bandeiras de altura maxima de cincoenta centimetros, téladas á prova de insectos.

c) as latrinas privativas para cada sexo, na proporção de uma para cada grupo de vinte pessôas ou fracção, terão as aberturas teladas á prova de moscas e as portas providas de molas que as mantenham fechadas.

d) haverá, sempre que a autoridade sanitaria o julgue necessario, torneiras e ralos dispostos de modo que facilitem a lavagem da parte commercial ou industrial do predio, na proporção de um ralo para cada cem metros quadrados de piso ou fracção, providos os ralos de apparelhos para reter as materias solidas que serão retiradas diariamente;

e) as latrinas e mictorios não poderão ter communicação directa com os compartimentos em que se preparem ou fabriquem generos alimenticios;

f) haverá não só lavatorios com agua corrente, para as mãos e o rosto, na proporção de um para trinta pessoas, como tambem compartimento especial para vestiario dos operarios;

g) os compartimentos em que se preparem ou se fabriquem generos alimenticios, deverão ser revestidos de ladrilhos brancos vidrados, até a altura de dois metros e cincoenta centimetros;

h) os compartimentos de habitação não poderão se communicar directamente com as lojas, armazens ou compartimentos de manipulação, nem com dependencias que abram para aquellas;

i) as armações distarão do piso vinte centimetros no minimo, e os balcões serão de marmore, lava ou substancia similar.

Paragrapho unico. Os infractores deste artigo serão punidos com a multa de 200$ a 1:000$000.

Art. 4°. Nenhuma substancia alimenticia, em condições de ser ingerida sem ulterior cocção, poderá ser exposta á venda sem estar protegida contra as poeiras moscas e outros insectos ou quaesquer animaes, mediante caixas, armarios, dispositivos envidraçados ou envolucros especiaes, sob pena de multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Art. E' expressamente prohibido ter ou vender substancias nocivas á saude ou que sirvam para a falsificação

de productos nos locaes em que se fabriquem, preparem, acondicionem, guardem ou distribuam generos alimenticios.

Paragrapho unico. Além da apprehensão de taes substancias, serão os infractores passiveis da multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. 6°. Quando, em qualquer estabelecmiento industrial ou commercial de generos alimenticios, a autoridade sanitaria verificar que além do commercio ou industria para que fôr especialmente licenciado, houver apparelhagem e elementos para falsificação de productos, applicará aos responsaveis a multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia, sem prejuizo da competente acção criminal.

Art. Os productos alimenticios de fabrico uniforme e composição fixada em analyse prévia, que forem considerados falsificados ou alterados em analyse de fiscalização, serão desde logo interdictos ao consumo publico.

§ 1°. Os fabricantes serão multados em 1:000$ a réis 5:000$000.

§ 2°. Decorridos 10 dias da publicação official da analyse condemnatoria, os que tiverem á venda ou em deposito o producto condemnado incorrerão na multa de 1:000$ a 5:000$000.

Art. 8°. Os productos, de que cogita o artigo antecedente, quando novamente fabricados, não poderão ser expostos ao consumo sem outra analyse prévia e uma tarja nos rotulos, que os differencie dos anteriormente condemnados.

Art. Todos os generos alimenticios expostos á venda em vasilhame ou pacotes de qualquer natureza, serão rotulados.

§ 1°. O rotulo deverá trazer o nome do fabricante, o logar da fabrica e a marca do producto, e será disposto de tal modo que não possa ser substituido ou retirado.

§ 2°. Os productos encontrados em desaccôrdo com o dispositivo acima serão apprehendidos e analyzados no Laboratorio Bromatologico e, quando considerados bons para o consumo, só poderão ser expostos á venda, depois de paga a multa de 200$ a 1:000$000.

§ 3°. Quando o Laboratorio Bromatologico julgar alterados, falsificados ou deteriorados taes productos, os vendedores ou depositarios serão multados em 200$ a 5:000$ e no dobro na reincidencia.

Art. 10. Os productos alimenticios que contiverem elementos estranhos, inherentes á producção ou origem, não susceptiveis de beneficiamento por processos industriaes, poderão ser expostos ao consumo publico devidamente empacotados e com os dizeres «qualidade inferior», impressos em grandes caracteres nos respectivos envolucros, desde que o theor em impurezas não ultrapasse as percentagens estabelecidas neste regulamento para cada especie.

Paragrapho unico. Quando o maximo de impurezas estabelecido fôr ultrapassado, os productos serão considerados falsificados e os fabricantes multados em 1:000$ a 5:000$000.

Art. Não será permittido o emprego de jornaes, papeis velhos ou quaesquer impressos para embrulhar generos alimenticios, desde que fiquem ou possam ficar em contacto directo com estes, sob pena da multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Art. Nos estabelecimentos onde se manipulem, preparem ou fabriquem productos alimenticios é prohibido, sob pena de multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia:

a) fumar;
b) varrer a secco;
c) permittir a entrada ou a permanencia de cães ou, quaesquer animaes domesticos.

Art. Os apparelhos, instrumentos de trabalho, utensilios e vasilhame empregados no preparo, fabrico ou envasilhamento de productos alimenticios serão de material inocuo e inatacavel.

Art. Nos estabelecimentos onde se fabriquem ou preparem, vendam ou depositem generos alimenticios haverá depositos metallicos especiaes, dotados de tampas de fecho hermetico, para a collecta de residuos, sob pena da multa de 100$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. A venda ambulante de sorvetes, refrescos, doces, pasteis e similares, só será permittida quando esses productos forem preparados em estabelecimentos legalmente licenciados.

Paragrapho unico. Serão considerados de procedencia clandestina, e como taes passiveis de apprehensão e inutilização, os productos expostos á venda ambulante em desaccôrdo com a disposição acima.

Art. Os vehiculos de transporte ou de venda ambulante de generos alimenticios deverão ser construidos de modo a poderem ser mantidos na mais rigorosa limpeza.

§ 1°. E' prohibido transportar ou deixar em caixas, cestos ou em qualquer vehiculo de conducção para venda, assim como em depositos de generos alimenticios, objectos estranhos ao commercio do producto.

§ 2°. Os infractores deste artigo e paragrapho serão punidos com a multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia, sendo os productos inutilizados.

Art. Não é permittido aos conductores de vehiculos, ou aos seus ajudantes, repousar sobre os generos que transportam, sob pena da multa de 100$ a 500$ e, no caso de reincidencia, será apprehendida a licença pela autoridade que verificar a infracção.

Art. E' obrigatorio o mais rigoroso asseio nos estabelecimentos commerciaes ou industriaes de generos alimenticios, e pela sua falta ficam os respectivos donos sujeitos a multa de 200$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. Os individuos empregados na venda ambulante ou no transporte de generos alimenticios deverão apresentar-se com trajes rigorosamente limpos.

Art. Os empregados em estabelecimentos de generos alimenticios serão obrigados, sob pena de multa de 10$ a 100$ e do dobro na reincidencia:

a) a apresentar annualmente e toda vez que a autoridade sanitaria julgar conveniente, attestado medico certificando não soffrerem de doenças transmissiveis;
b) a exhibir attestado de vaccinação anti-variolica;
c) a usar vestuario e gorro brancos durante o trabalho;
d) a manter-se no mais rigoroso asseio.

Art. Os empregados que forem punidos repetidas vezes por infracção de falta de asseio não poderão continuar a lidar com generos alimenticios.

Secção I

Fabricas de doces e de massas, refinarias, padarias, confeitarias e estabelecimentos congeneres

Art. As fabricas de doces e de massas, as refinarias, padarias, confeitarias e os estabelecimentos congeneres deverão ter:

a) o piso revestido de ladrilhos de côres claras, com inclinação para o escoamento das aguas de lavagem;
b) as paredes das salas de elaboração dos productos revestidas de ladrilhos brancos vidrados até a altura de dois metros e cincoenta centimetros e d'ahi para cima pintadas de côres claras;
c) os angulos das paredes entre si e destas com o piso arredondados;
d) as salas de preparo dos productos com as janellas e aberturas teladas á prova de moscas.

Art. As chaminés das padarias e dos estabelecimentos industriaes de generos alimenticios, deverão ficar no minimo dois metros acima da mais alta cumieira, em um raio de trinta metros.

Art. Os fórnos, quando necessario, serão providos de dispositivos fumivoros de modo que evitem a producção de fagulhas ou fumaça nos compartimentos de trabalho.

Art. Os fórnos, as machinas e as caldeiras serão installados em compartimentos especiaes, ficando isolados cincoenta centimetros pelo menos das paredes proximas.

Art. Não poderá ser levantada construcção alguma, sobre os fórnos das padarias e dos estabelecimentos congeneres a não ser a cobertura destinada a protegel-os.

Art. Nas padarias e nos demais estabelecimentos industriaes que empreguem combustivel para fabricação de productos haverá local proprio para deposito delle.

Art. As industrias que pela sua natureza, viciarem a atmosphera com fumaça, gazes ou poeiras deverão ter exhaustores e dispositivos para renovação de ar.

Art. As pedarias fabricas de massas e doces, refinarias e estabelecimentos congeneres, terão, para as farinhas e os assucares, um deposito especial com o piso e paredes ladrilhadas e as aberturas protegidas por telas de arame que os defendam contra os ratos e insectos.

Art. 30. As padarias e os estabelecimentos industriaes com funccionamento nocturno terão um compartimento especial que receba ar e luz directamente do exterior, o qual servirá de alojamento ou dormitorio para os operarios.

Art. Nas padarias, confeitarias, fabricas de massas e de doces e estabelecimentos congeneres, é obrigatorio o emprego de amassadeiras mecanicas.

Art. Nas fabrisas de massas ou nos estabelecimentos congeneres a seccagem dos productos deverá ser feita por meio de estufas ou camaras de modelo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. As camaras de seccagem terão:

a) as paredes ladrilhadas até dois metros e cincoenta centimetros de altura e d'ahi para cima pintadas de cores claras;
b) os pisos ladrilhados, qualquer que seja o andar em que funccionem;
c) as aberturas para o exterior envidraçadas.

Art. O preparo das massas, doces e demais productos será feito por processos, mecanicos, restringindo-se o mais possivel o uso das mãos.

Art. Todos os apparelhos, utensilios e instrumentos de trabalho, empregados no preparo ou na fabricação de doces, massas e mais productos serão de material inocuo e inatacavel.

Art. Os locaes e as apparelhagens de fabrico e seccagem deverão conservar-se perfeitamente limpos, mediante lavagem periodica com agua quente, para o que serão installados torneiras e ralos em numero e situação de accôrdo com a extensão do negocio e com as condições do predio, determinados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. As massas em seccagem deverão ficar sobre prateleiras de ferro zincado ou sobre armações de madeira revestidas de zinco, installadas dentro das camaras, sob pena da multa de 200$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. As massas, as caldas e outras substancias em preparo ou já preparadas, emquanto não utilizadas, deverão ficar ao abrigo das poeiras, das moscas e de quaesquer contaminações, sob pena de serem inutilizadas e multados os responsaveis em 200$ a 1:000$ e no dobro na reincidencia.

Art. Os filtros empregados na refinação de assucar serão desmontados quando necessaria a lavagem.

Art. As caldas para doces, depois de preparadas, não deverão ficar em deposito por prazo superior a 48 horas.

Art. Os pães e bolos, logo após a sua fabricação, serão collocados em saccos de papel, perfeita e hygienicamente fechados, e os demais productos conservados ao abrigo das poeiras, das moscas e de quaesquer contaminações.

Paragrapho unico. Incorrerão os infractores das disposições acima na multa de 200$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. Os papeis para embrulhar doces, bombons, balas e demais productos deverão ser conservados ao abrigo das poeiras e das moscas ou de quaesquer contaminações, sob pena da multa de 100$ a 500$, em que incorrerão os infractores, e do dobro na reincidencia.

Art. As latas e os frascos empregados para a envasilhagem de doces serão previamente esterilizados, sob pena da multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Art. Nas refinarias não será permittido, no fabrico de assucar, o emprego de sangue sem o certificado de sua procedencia, fornecido pelas autoridades sanitarias, com a menção da hora da matança dos animaes de que procede.

§ 1°. Emquanto não utilizado, o sangue será guardado em depositos estanques, hermeticamante fechados.

§ 2°. Incorrerão os infractores do disposto acima na multa de 200$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. Não poderá ser empregado, no fabrico de assucar, sangue em estado de deterioração, devendo ser o mesmo, quando encontrado nas refinarias e demais estabelecimentos, summariamente inutilizado e multados os responsaveis em 200$ a 5:000$ e no dobro na reincidencia.

Fabricas de cervejas, aguas gazosas e estabelecimentos congeneres

Art. As cervejarias, fabricas de xaropes, de gazosas, de licores e de outras bebidas, deverão ter as paredes revestidas de ladrilhos de côres claras até a altura de dois metros e o piso ladrilhado.

Paragrapho unico. Quando a apparelhagem de fabricação fôr disposta em andares, esses deverão ter o piso impermeabilizado.

Art. A lavagem da vidraria deverá ser feita em agua continuamente renovada, por meio de machinas apropriadas e hygienicas.

Art. Haverá depositos especiaes, á prova de moscas e ratos, para as substancias empregadas como materia prima.

Art. Será obrigatorio, para a agua e as caldas utilizadas na fabricação, o uso de filtros de modelo approvado pela Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. As cubas de fermentação, as tubulações, as torneiras e os apparelhos serão de matérial inocuo e inatacavel.

Art. As cervejas e demais bebidas de percentagem alcoolica inferior a cinco, deverão ser submettidas á pasteurização logo após o seu engarrafamento sob pena de multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

SECÇÃO III

Hoteis, restaurantes, botequins e estabelecimentos congeneres

Art. Nos hoteis, restaurantes, botequins e estabelecimentos congeneres, além das disposições concernentes ás construcções e habitações em geral, será obrigatorio o seguinte:

a) as copas e as cosinhas terão o piso ladrilhado, qualquer que seja o andar em que funccionem, e as paredes revestidas de ladrilho branco vidrado, até dois metros e cincoenta centimetros de altura, e dahi para cima pintadas de côres claras;

b) as cosinhas não poderão ser illuminadas por meio de janellas ou portas que abram para areas fechadas e os fogões serão cobertos por uma cupula metallica ou de cimento armado, ligada á chaminé, de modo que a atmosphera interior não seja viciada pelos gazes de combustão e vapores oriundos da cocção dos alimentos;

c) os restaurantes terão o piso revestido de ladrilhos, qualquer que seja o andar em que funccionem. Em casos especiaes, a criterio da autoridade sanitaria, este dispositivo deverá ser observado em refectorios de hoteis, quando localizados no primeiro pavimento.

Art. As cosinhas, copas e despensas deverão occupar compartimentos especiaes, com capacidade proporcional á importancia do estabelecimento ou do negocio.

Art. Haverá nesses estabelecimentos:

a) camaras frigorificas de capacidade sufficiente para conservação dos generos alimenticios de facil deterioração;

b) filtros para agua;

c) depositos metallicos com tampos de fecho hermetico para os residuos.

Art. Nos hoteis, restaurantes, botequins, cafés e estabelecimentos congeneres, será observado o seguinte:

a) a lavagem da louça e talheres deverá fazer-se em agua corrente e quente, não sendo permittida a lavagem em agua parada nas pias ou outros recipientes;

b) os guardanapos e toalhas serão de uso individual e quando servidos serão guardados em caixas metallicas, perfeitamente fechadas, até a sua remoção para a lavagem;

c) para garantia do que determina a primeira parte da letra *b*, as peças de roupa deverão ser protegidas por cintas ou envoltorios apropriados;

d) as chicaras, os pratos, as colheres, os copos e mais vasilhame não poderão ficar expostos ás poeiras e ás moscas, devendo estar guardados em armarios proprios, e só devendo ser retirados na occasião de serem usados;

e) os assucareiros serão de typo approvado pela Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, que permittam a retirada do assucar sem o levantamento da tampa e a introducção de colheres e evitem a entrada de moscas;

f) a louça, copos e os talheres deverão vir para as mesas perfeitamente limpos, sendo prohibido aos empregados ou donos dos estabelecimentos o uso de pannos para enxugal-os ou limpal-os na occasião de serem servidas as refeições.

g) o vasilhame usado para o preparo dos alimentos será de material inocuo inatacavel.

Paragrapho unico. Aos infractores do disposto nos artigos e serão impostas multas de 200$ a 1:000$ e do dobro no caso de reincidencia.

Art. Todos os comestiveis serão protegidos das poeiras, das moscas e de quaesquer contaminações mediante dispositivos approvados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. A manteiga, as azeitonas e os rabanetes que houverem sido servidos nas mesas de restaurantes e estabelecimentos congeneres, não poderão ser utilizados por novos consumidores nem os restos de pães aproveitados para o fabrico de farinhas.

Paragrapho unico. Os donos dos estabelecimentos em que fôr verificada a infracção dos dois artigos anteriores serão multados em 200$ a 1:000$ e no dobro na reincidencia.

SECÇÃO IV

Armazens, depositos e estabelecimentos congeneres

Art. Os armazens, depositos e estabelecimentos congeneres, terão o piso ladrilhado e as paredes impermeabilizadas até a altura de dois metros.

Art. Nos armazens de viveres e estabelecimentos congeneres haverá mesas ou balcões com tampo de marmore, láva ou substancia similar, assente sobre pés metallicos, lithoides ou de madeira sem qualquer guarnição que possa prejudicar a sua limpeza ou permittir o aninhamento de ratos e quaesquer insectos.

Art. Não é permittido expôr á venda, nem ter em deposito nos armazens, substancias toxicas ou causticas, para qualquer uso, que se prestem á confusão com generos alimenticios expostos ao consumo, sob pena da multa de 200$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. E' prohibido expôr a venda ou ter em deposito, entre os generos alimenticios para o consumo publico, generos deteriorados, alterados ou falsificados, ainda quando se destinem á alimentação de animaes.

Paragrapho unico. Além da apprehensão e inutilização

de taes generos, serão impostas multas de 200$ a 5:000$ aos infractores e do dobro na reincidencia.

Art. Nos armazens de viveres não será permittido deixar abertos os envolucros de farinhas, assucar e generos similares, nem tão pouco deixar expostos ás poeiras, ás moscas e a quaesquer contaminações os queijos, salames e outros productos que possam ou devam ser ingeridos sem cocção, sob pena da multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Ar. Nos armazens onde haja venda de bebidas a varejo, serão observadas as disposições que lhes forem applicaveis, concernentes aos botequins.

SECÇÃO V

Quitandas, casas de fructas e depositos de aves

Art. As quitandas, casas de fructas e depositos de aves e ovos, terão o piso ladrilhado e as paredes impermeabilizadas até a altura de dois metros.

Art. As quitandas e casas congeneres, além das disposições geraes concernentes aos estabelecimentos de generos alimenticios, deverão observar o seguinte:

a) terão, para depositos de verduras que devam ser consumidas sem cocção, recipientes ou dispositivos de superficie impermeavel e á prova de moscas, poeiras e quaesquer contaminações;

b) as fructas expostas á venda serão collocadas sobre mesas ou estantes, rigorosamente limpas, e afastadas um metro no minimo das ombreiras das portas exteriores;

c) as gaiolas para aves serão de fundo movel e impermeavel, para facilitar a sua limpeza, que será feita diariamente.

Paragrapho unico. Os infractores das disposições deste artigo serão punidos com a multa de 100$ a 1:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. E' prohibido ter em deposito ou expostos á venda:

a) aves doentes;

b) fructas não sazonadas;

c) legumes, hortaliças, fructas ou ovos deteriorados.

Paragrapho unico. Os generos nessas condições serão apprehendidos e inutilizados e as aves sacrificadas, sendo aos infractores impostas multas de 200$ a 2:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. As hortaliças ou os legumes, procedentes de hortas em desaccôrdo com o art. deste regulamento, serão summariamente apprehendidos e inutilizados.

Art. E' prohibido utilizar-se, para outro qualquer fim do deposito de hortaliças ou legumes, sob pena de multa de 100$ a 500$ e do dobro na reincidencia.

Art. Os vehiculos destinados ao transporte ou ao commercio ambulante de fructas, legumes e hortaliças serão de modelo approvado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. Não será permittida a agglomeração excessiva de aves na mesma gaiola.

SECÇÃO VI

Frigorificos e fabricas de gelo

Art. Os armazens frigorificos e as fabricas de gelo, terão o piso revestido de ladrilhos e as paredes impermeabilizadas até a altura de dois metros e 50 centimetros, no minimo.

Art. Nenhum genero alimenticio será recebido nos armazens frigorificos, entrepostos ou camaras de refrigeração, sem que esteja em condições apparentes de pureza e conservação.

§ 1°. Na entrada e sahida todos os generos serão marcados e contramarcados mediante carimbo proprio, com as datas do recebimento e da retirada.

§ 2°. Uma vez retirados para serem expostos ao consumo não voltarão mais ao frigorifico.

§ 3°. Em nenhum caso poderão ser guardados por mais de um anno.

§ 4°. As firmas ou emprezas proprietarias dos frigorificos ficarão responsaveis pela communicação immediata, e por escripto, á Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, da terminação desse prazo.

§ 5°. Os infracores das disposições deste artigo e paragraphos incorrerão na multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

Art. Si decorrido um anno de sua entrada no frigorifico, o genero não fôr retirado, será o depositario intimado a fazel-o no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 1:000$ a 5:000$ e do dobro na reincidencia.

Paragrapho unico. Quando, não fôr conhecido o depositante, será elle intimado por edital, publicado pelo menos tres vezes, com prazo de 15 dias, findo o qual será o genero vendido em hasta publica, deduzindo-se do producto de sua venda as importancias da multa, da despesa do leilão e da publicação das intimações.

Art. Os generos alimenticios depositados nos frigorificos deverão ser separados por especies, de modo a facilitar a sua inspecção pelas autoridades sanitarias.

Art. O gelo de uso alimentar deverá ser fabricado com agua potavel isenta de qualquer contaminação.

§ 1°. Os moldes ou fôrmas da fabricação de gelo para uso alimentar deverão ser impermeaveis e conservados ao abrigo das poeiras e das moscas.

§ 2°. O gelo destinado a uso alimentar será retirado das respectivas fôrmas por processos hygienicos, sendo prohibido para esse fim o emprego de aguas contaminadas ou suspeitas de contaminação.

§ 3°. Os infractores deste artigo incorrerão na multa de 100$ a 2:000$ e do dobro na reincidencia.

CAPITULO VI

DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE LEITE E LACTICINIOS

GENERALIDADES

Art. . Compete a este serviço:

a) a fiscalização sanitaria, no Districto Federal, dos logares de producção, fabrico, manipulação, importação, guarda, armazenagem, venda e consumo, bem como dos vehiculos destinados ao transporte desses productos;

b) a verificação das condições exigidas neste Regulamento, para que taes productos possam ser dados ao consumo;

c) a vigilancia e policia sanitaria dos animaes productores de leite.

Paragrapho unico. Mediante accôrdo com os Governos estaduaes ou municipaes, ou directamente com os interessados, poderá essa fiscalização se exercer fóra do Districto Federal.

Art. . Aos funccionarios, especialmente incumbidos da fiscalização do leite e lacticinios, cumpre:

a) observar e fazer observar as disposições attinentes á fiscalização dos generos alimenticios, de accôrdo com este Regulamento;

b) apprehender e inutilizar os generos que incidirem nos casos previstos no mesmo Regulamento;

c) lavrar os autos de infracção e impôr as penas regulamentares;

d) proceder directamente ás analyses de laboratorio que forem necessarias.

SECÇÃO I

Fiscalização sanitaria do leite

Art. Sob a simples designação de *leite*, só é permittido vender e dar ao consumo leite de vacca.

Paragrapho unico. O que proceder de outros animaes, além de estar sujeito ás mesmas exigencias, deverá ter, no vasilhame, a indicação precisa, consoante a sua origem.

Art. . Será considerado «*leite integral*» sómente aquelle, cujas cifras de analyse não estiverem abaixo do padrão minimo seguinte:

Gordura	3,5 %
Extracto secco	12,2 %
Extracto secco sem gordura	8,7 %
Lactose anhydra	4,3 %
Acidez em gráos Dornic	15 gráos

Paragrapho unico. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios poderá formar padrões regionaes para o leite, a requerimento dos interessados, que pagarem as despezas respectivas e desejarem o julgamento do producto de accôrdo com o padrão assim estabelecido.

Art. . O leite, que contiver menos de 3,5 % de gordura, só poderá ser vendido, ou dado ao consumo, se trouxer a declaração expressa de ser *leite magro* em caracteres distinguiveis á primeira vista.

Art. . Si essa insufficiencia baixar a 2,7 % será indispensavel indicação de *leite desnatado* em caracteres distinguiveis á primeira vista.

Paragrapho unico. A falta de declaração de accôrdo com este artigo e o anterior importará em infracção do art. deste regulamento.

Art. . Aos que venderem leite, que contenha mais de 4,5 % de gordura, será permittido rotulal-o com o qualificativo de *gordo*.

Art. . A designação de *leite certificado* cabe, exclusivamente, ao que, além de satisfazer ás condições geraes, preencher mais as seguintes:

1°. Quanto aos animaes de que proceder:

a) que estejam em bom estado de saude e nutrição, verificado por exame veterinario frequente, e pela prova annual da tuberculina;

b) que sejam mantidos em repouso durante, pelo menos, uma hora, antes da ordenha;

c) que sejam convenientemente alimentados, isto é, que á ração de entretenimento que recebem se addicione a de producção, de accôrdo com as regras zootechnicas, e se proscreva a utilização de substancias deterioradas, de residuos de distillaria, o predominio de forragens verdes e o excesso de chlorêto de sodio;

d) que estejam convenientemente alojados, isto é, mantidos no regimen mixto de semi-estabulação, em granjas leiteiras, de accôrdo com o art. . deste regulamento e com a Secção III deste Capitulo.

II. Quanto á ordenha:

a) que a mungidura seja regular, total, feita sem compressão excessiva, e conduzida de maneira que se desprezem os primeiros jactos e que só se dê por terminada a operação, quando não houver mais leite no úbere. Poderá ser executada em compartimento especial, ou no proprio estabulo, quando este preencher as condições do capitulo V deste regulamento;

b) que o operador, nas condições prescriptas pelo art. deste Regulamento, antes de a executar, tenha lavado as mãos e antebraços com agua, sabão e escova, e se tenha revestido da tunica e gorro brancos e limpos;

c) que o úbere e regiões circumvisinhas tenham sido, convenientemente lavados com agua e sabão e enxutos, mantendo-se presa a cauda do animal, por meio adequado.

III. Quanto ao tratamento e acondicionamento:

a) que seja colhido em vasos especiaes, esterilizados, de abertura lateral estreita e inclinada, e, depois, filtrado ou centrifugado, e resfriado abaixo de 10 gráos centigrados, dentro de uma hora, em apparelhos, tambem esterilizados, e approvados pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios;

b) que seja a mistura do leite de todas as vaccas mungidas da granja e soffra o envasilhamento mecanicamente, por apparelhos que não tenham peças de borracha em contacto com elle, em frascos limpos, esterilizados e logo depois eghados de modo hermetico e inviolavel por fêcho tambem esterilizado;

c) que seja entregue ao consumidor, dentro de 24 horas, se fôr conservado em temperatura inferior a 5° centigrados, dentro de 12 horas se em temperatura superior, que, em nenhum caso, poderá exceder de 12 gráos centigrados;

d) que se encontre, na garrafa, a indicação da sua qualidade, e a da hora e dia da ordenha.

Paragrapho unico. Para o *leite certificado* exige-se que não contenha mais de 50.000 bacterias por centimetro cubico, nem apresente acidez superior a 18° gráos Dornic.

Art. . O leite proveniente do Districto Federal e destinado a ser exposto, crú, ao consumo, além das condições dos ns. I, lettras *a*, *b*, *d*, e II do artigo precedente, deve estar sujeito, mais ás seguintes:

a) provir de animal bem alimentado, não sendo permittidas na sua alimentação substancias putrefactas, ou outras capazes de communicarem ao leite caracteres organolepticos estranhos;

b) ser filtrado em apparelhos que satisfaçam ás condições regulamentares e reunido o colhido de todas as vaccas, antes do envasilhamento;

c) ser entregue ao consumo dentro de seis horas, salvo se tiver sido resfriado, nas duas horas que se seguirem á ordenha, e mantido, continuamente, em temperatura inferior a 12 gráos centigrados, caso em que aquelle prazo se poderá estender até 18 horas;

d) os frascos, para o seu envasilhamento, devem ser bem lavados, passados em agua a ferver ou jacto de vapor, e ter fecho hygienico e que offereça as melhores garantias contra a violação;

e) não conter numero excessivo de bacterias, segundo o padrão fixado, nem apresentar acidez superior a 20° Dornic.

f) ter no rotulo a indicação da hora e data da ordenha, e a de ser leite crú.

Paragrapho unico. A infracção de qualquer das exigencias deste artigo e do precedente autoriza a apprehensão e inutilização do producto.

Art. . Poderá ser exposto á venda e dado ao consumo leite crú, importado, desde que sejam cumpridas todas as exigencias do art. , e seus intens, referentes ao estado de saude das vaccas, ao modo de fazer a mungidura, ao tratamento do leite, á inspecção medica dos individuos que o manipularem e mais ás seguintes:

I, distar, o local da producção, no maximo, seis horas de viagem da Capital Federal;

II, ter sido, todo o leite, congelado ou resfriado abaixo de 10 gráos centigrados, dentro de duas horas a contar da ordenha, e conservado em temperatura, nunca inferior a 10 gráos centigrados, sob pena de apprehensão e inutilização.

III, ser transportado em vasos especiaes, segundo o disposto no art. . § 1°;

IV, ser recebido nos depositos a isso destinados, examinado e depois engarrafado, de accôrdo com os preceitos recommendados no § 1°, do art.

§ 1°. O leite, nas condições do presente artigo, deverá trazer rotulo bem visivel com a designação expressa de *leite crú importado*, data e hora da ordenha, sob pena de apprehensão e inutilização.

§ 2°. A importação de leite crú, para venda e consumo com esta designação, depende de licença especial, concedida pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

§ 3°. A licença só será concedida após inspecção que demonstre estar a granja, ou fazenda, em condições de preencher os seus fins.

§ 4°. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios manterá uma fiscalização permanente nos locaes de producção, para verificar a observancia deste regulamento.

§ 5°. Só será feita a inspecção e concedida a licença depois de pagas, respectivamente, a taxa de inspecção e a taxa annual de fiscalização, constantes da tabella annexa.

§ 6°. As licenças serão concedidas a titulo precario, e serão cassadas desde que se verifique a reincidencia nas infracções das disposições deste regulamento.

§ 7°. As taxas pagas não serão restituidas.

Art. . Com a designação de *leite pasteurizado* só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo o leite que tiver sido aquecido, em recipiente fechado, a uma temperatura nunca inferior a 65 gráos centigrados, nem superior a 85, de accôrdo com o § 2° do presente artigo e, logo após o aquecimento, resfriado abaixo de 10 gráos centigrados.

§ 1°. Os apparelhos pasteurizadores e a sua installação dependem de approvação do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

§ 2°. O leite pasteurizado deverá ser rigorosamente filtrado antes da pasteurização e, durante ella, submettido, em toda a sua massa, a uma temperatura uniforme, que será mantida no maximo preestabelecido em instrucções de serviço, para cada caso particular.

§ 3°. Após a pasteurização, o leite deverá ser envasilhado mecanicamente, em recipientes apropriados e préviamente lavados, passados em agua fervente, ou jacto de vapor, e seccos; e que deverão ser fechados por systemas hygienicos que dispensem o contacto das mãos com os boccaes e fêchos, offerecendo as melhores garantias contra a violação.

§ 4°. O leite pasteurizado deverá ser mantido em temperatura inferior a 15 gráos centigrados, até á entrega ao consumidor, resalvada, quanto ao transporte, a excepção prevista no § 2° do art.

§ 5°. Será permittida a importação do leite já pasteurizado, desde que sejam satisfeitas todas as exigencias technicas deste artigo e as do art.

§ 6°. O leite pasteurizado deverá ser dado ao consumo dentro das 24 horas que succederem á sua verificação nos entrepostos, pelos agentes do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, sob pena de apprehensão e inutilização.

§ 7°. O leite pasteurizado só poderá ser vendido e entregue ao consumo com a designação expressa de *leite pasteurizado* e da data da sua verificação nos entrepostos.

§ 8°. Não será permittido pasteurizar o leite mais de uma vez.

§ 9°. O leite pasteurizado em desaccôrdo com as exigencias do presente artigo será apprehendido e inutilizado e seus responsaveis intimados a observal-as, sob pena de multa de um conto de réis (1:000$) e de prohibição da entrada do producto no Districto Federal.

Art. . Sob a designação de *leite esterilizado*, se permittirá sómente o que, nos proprios vasos em que fôr dado ao consumo, tiver sido submettido a uma temperatura sufficiente para a exterminação de quaesquer germens.

§ 1°. O leite esterilizado deverá ser conservado ao abrigo do ar dentro dos proprios recipientes em que soffrer a operação.

§ 2°. O leite esterilizado só poderá ser exposto á venda e dado ao consumo com a designação expressa de «leite esterilizado» e da data em que fôr effectuada a esterilização, sob pena de apprehensão e inutilização.

§ 3°. Poderão ser adoptados outros processos de esterilização, comtanto que sejam approvados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Art. 14. O *leite* que não preencher as condições exigidas nos arts. , *só poderá* ser exposto á venda e dado ao consumo depois de pasteurizado ou esterilizado, sob pena de inutilização do producto, apprehensão do vasilhame e multa de 500$ a 1:000$000.

Art. . Considera-se falsificado, nos termos do n. IV do art. deste regulamento o «leite crú», vendido como «certificado», o «pasteurizado» como «esterilizado», «cozido» como «pasteurizado», e tambem o que não tenha sido pasteu-

rizado ou esterilizado, de accôrdo com as condições prescriptas no presente regulamento.

Art. . São permittidos os *leites modificados* pela subtracção, augmento ou diminuição dos componentes e pela addição de substancias estranhas, nutritivas ou enzymaticas, para melhor se adaptarem á alimentação infantil ou aos fins dieteticos, comtanto que tenham sido observadas as disposições dos arts. , e .

§ 1°. Os leites modificados, que não contiverem substancias enzymaticas, ou outras, cujas propriedades essenciaes não resistam ao aquecimento, a juizo do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, serão esterilizados.

§ 2°. Os interessados deverão submetter á approvação da Inspectoria da Fiscalização dos Generos Alimenticios a fórmula e o processo empregados na modificação do leite e registrar suas respectivas marcas para gozarem das regalias do art. , § 2°.

Art. . A designação de *leite para crianças* ou outra equivalente só é permittida para os leites de que tratam os arts. , e .

Paragrapho unico. São prohibidas as marcas, declarações ou annuncios que inculquem o producto como substituto infallivel do aleitamento natural, sob pena de cassação de licença e multa de 500$ a 1:000$000.

Art. . Só depois de licenciado pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e de registada a marca, será permittido expôr á venda e dar ao consumo os leites a que se referem os arts. e , sob pena de apprehensão dos porductos e multas de 500$ a 1:000$, dobradas nas reincidencias.

Art. . O leite que não fôr mantido em temperatura inferior a 15 gráos centigrados, até á entrega ao consumidor será apprehendido e inutilizado.

§ 1°. Está isento dessa exigencia o leite destinado a ser fornecido quente para o consumo immediato, nos cafés, botequins e estabelecimentos congeneres, quando deverá ser mantido em temperatura superior a 60 gráos centigrados.

§ 2°. Durante o transporte, nas estradas de ferro, o leite deverá ser manitdo em temperatura inferior a 10 gráos centigrados, tolerando-se, entretanto, a congelação total, ou a parcial, emquanto as companhias de estrada de ferro não dispuzerem de vagões frigorificos adequados.

§ 2°. A infracção da exigencia do presente artigo justificará a immediata apprehensão e inutilização do producto.

Art. . A homogeneização do leite, em apparelhos especiaes, poderá ser exigida desde que o Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios verifique haver desnatação espontanea do producto durante o transporte e seja aquella operação feita antes da pasteurização ou esterilização do producto.

Art. . O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios estabelecerá, em instrucções posteriores, o maximo toleravel de microorganismos, por centimetro cubico de leite a ser submettido á pasteurização e exposto á venda ou dado ao consumo.

Art. . O vasilhame para colheita, transporte, armazenamento e entrega do leite ao consumo, obedecerá ás condições seguintes:

I. Os vasos para recepção e transporte do leite nas estradas de ferro, que tiverem capacidade superior a cinco litros, serão de aluminio ou ferro estanhado, com junta embutida, e sem soldas nem angulos vivos, devendo os de transporte ter larga abertura e fecho hermetico da mesma substancia que o vaso, e offerecer as melhores garantias contra a violação.

II. Os vasos destinados á venda e entrega do leite ao consumo, serão de vidro, ou crystal, incolores, ou de aluminio e em condições de receber fecho hermetico e inviolavel; deverão ter capacidade declarada indelevelmente e avaliada em multiplos ou sub-multiplos do litro, e trazer, gravados, o nome do fornecedor e do local onde fôr envasilhado o leite, sendo que os daquelle metal deverão possuir paredes completamente lisas e a abertura larga para permittir completa inspecção no seu interior.

III. O vasilhame para colheita, transporte, conservação e entrega do leite ao consumo, deverá ser préviamente lavado, interna e externamente, de modo perfeito, enxaguado, passado em agua a ferver, ou jacto de vapor, sendo então exsiccado e guardado ao abrigo das poeiras.

IV. Os recipientes, uma vez esvasiados no Districto Federal, deverão soffrer o mesmo tratamento, antes de serem devolvidos, vasios e hermeticamente fechados, aos centros productores.

V. E' prohibido utilizar, na lavagem interna do vasilhame, grãos de chumbo, ou quaesquer substancias capazes de corromper o leite.

VI. O vasilhame, que não preencher as condições dos ns. I e II do presente artigo, será apprehendido, onde fôr encontrado.

VII. A inobservancia das exigencias dos numeros anteriores do presente artigo importará na inutilização do producto e multa de 100$ a 500$; assim como na apprehensão do vasilhame, de accôrdo com o § 3° do art. , deste regulamento.

Art. . E' prohibido na colheita, transporte, conservação e entrega de leite a consumo:

a) empregar utensilios de cobre, latão, zinco, barro, madeira, esmalte inferior ou defeituoso, ferro estanhado com liga que contenha mais de 2 % de chumbo, ou com a estanhagem defeituosa ou enferrujada, de qualquer utensilio, emfim, de difficil limpeza, pelo seu formato, ou que, pela sua composição, revestimento interno ou soldas possa prejudicar o leite:

b) utilizar-se de fechos servidos, trapos, folhas, palhas, sabão, cêra ou substancias semelhantes na obturação do vasilhame;

c) servir-se de fêchos de papelão, cortiça ou qualquer outra substancia, que não estejam perfeitamente impermeabilizados, limpos e guardados ao abrigo das poeiras;

d) empregar recipientes de vidro de bocca estreita ou que não permittam o fechamento hermetico ou apresentem fendas, fracturas ou vicios semelhantes.

Art. . Aos infractores do artigo anterior, além da apprehensão dos utensilios e inutilização do producto, será imposta a multa de 100$ a 500$000.

Paragrapho unico. A's mesmas penas estão sujeitas as usinas beneficiadoras, os entrepostos que utilizarem mecanismos, apparelhos, tanques e canalizações para o leite, em contravenção ao disposto no art. , salvo o cobre revestido, quando a natureza dos apparelhos assim o exigir, e fôr autorizado pelo Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios.

Art. . E' prohibida, sob pena de appprehensão do recipiente e inutilização do producto, a venda ambulante do leite em tanques ou recipientes, donde elle seja retirado parcelladamente por meio de torneiras ou transvasamento.

Paragrapho unico. O Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios poderá conceder licença especial para tal systema de distribuição, desde que os vehiculos preservem o leite de contaminações, conservem-no á temperatura adequada, evitem a desnatação e sejam impedidas as fraudes dos distribuidores.

Art. . Todo vasilhame, destinado á colheita, transporte, conservação, venda e entrega do leite ao consumo, deverá obedecer ás medidas exactas do systema metrico decimal, sendo prohibidas quaesquer outras medidas para uso exclusivo desse alimento.

I. Nenhum recipiente, de colheita, transporte, conservação, venda e entrega do leite ao consumo, poderá servir para fins diversos daquelles a que fôr destinado.

II. A infracção do presente artigo importará na apprehensão do vasilhame e na multa de 100$ a 500$000.

Art. . Por beneficiação do leite entende-se toda a operação destinada a impedir a deterioração do producto e assegurar a sua boa conservação, incluidos os processos conhecidos pelos nomes de filtração, centrifugação, homogeneização, pasteurização, esterilização e resfriamento.

Paragrapho unico. O acondicionamento hygienico do leite comprehende as operações de lavagem, esterilização do vasilhame, envasilhamento mecanico e fechamento hygienico, por meio de machinismos.

Art. . A violação dos fechos dos recipientes, durante o transporte ou conservação do leite, importará na immediata inutilização do producto, sem prejuizo das penas cabiveis pelas infracções verificadas nas analyses das amostras apprehendidas, e da acção penal sobre os responsaveis.

Art. Considera-se alterado, nos termos do numero I do art. , deste regulamento o leite que tiver soffrido addição de agua.

Paragrapho unico. Considera-se como tal o leite que, no confronto dos resultados da analyse com o padrão do art. 5°, apresentar abaixo das cifras minimas alli estabelecidas o extracto secco ou o extracto secco sem gordura ou lactose.

Art. . Ter-se-á, tambem, por alterado, segundo o numero II do art. deste regulamento o leite magro ou desnatado, em qualquer gráo e por qualquer causa, quando fôr exposto ao consumo a indicação exigida nos arts. 6° e 7° deste.

§ 1°. Sob pena de incorrer na infracção do presente artigo, deverá o leite, ao qual se haja retirado o excesso de gordura sobre o padrão do art. , ser exposto á venda e dado a consumo com a designação de leite *desnatado*.

§ 2°. Não se comprehendem na disposição supra os leites modificados de que trata o art. , desde que a diluição ou o empobrecimento façam parte do processo de modificação approvado e registado.

§ 3°. Quando o empobrecimento em gordura do leite crú resultar das infracções as regras estabelecidas nos arts. . . e , serão os responsaveis passiveis da multa de 100$ a 500$000.

Art. . Considera-se alterado, na fórma do n. III do art. , o leite a que se tiverem addicionado substancias conservadoras, ficando os infractores sujeitos ás penas previstas neste regulamento.

Art. . Considera-se falsificado, segundo o n. V do art. , deste regulamento, o leite a que se tiver addicionado amido, saccharose, ou quaesquer outras substancias extranhas á sua composição, bem assim o que diversificar das indicações dos rotulos e o que estiver em vasilhame, com rotulo ou marcas de outros productos, sendo os infractores sujeitos ás penalidades previstas no mesmo regulamento.

Art. . Considera-se deteriorado, ou improprio para o consumo, de accôrdo com o art. deste regulamento o leite que:

I, apresentar grão de acidez superior a 22° ou inferior a 15° Dornic;

II, contiver colostro;

III, denunciar modificações flagrantes das suas propriedades organolepticas normaes, com sejam as de aspecto, consistencia, com sabôr e aroma.

IV, denotar, pela presença de impurezas, pouco asseio na ordenha, manipulação ou transporte;

V, revelar a presença de elementos, figurados ou não, extranhos á sua composição, como sangue, pus ou numero de leucocytos, superior a um por mil em volume;

VI, revelar, pela analyse, a presença de nitratos ou nitritos;

VII, contiver numero excessivo de bacterias por centimetro cubico;

VIII, revelar a presença de qualquer micro-organismo pathogeneo pela prova de cultura e inoculação.

IX, apresentar uma differença de mais de dois gráos de acidez (Dornic) entre duas verificações successivas e quando mantido abaixo de 10 gráos centigrados.

Art. . A acção fiscalizadora sobre o leite e os lacticinos, será exercida por funccionarios da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios e do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, para inspecção, busca e apprehensão, colheita de amostras, ou inutilização dos productos, de accôrdo com os arts. deste regulamento, incorrendo nas penalidades do art. deste regulamento os que a ella se oppuzerem, embaraçarem ou difficultarem, ou desacatarem os funccionarios no exercicio das suas funcções.

Paragrapho unico. Serão considerados como embaraços e difficuldades oppostas á acção dos agentes da Saude Publica: *a*) dar o nome supposto, errado ou truncado; *b*) recusar dizer o nome individual ou social do proprietario ou do estabelecimento commercial; *c*) silenciar sobre a transferencia do negocio ou sobre a mudança da firma social, quando arguido no momento de ser lavrado o auto de infracção ou de apprehensão.

Art. . A' busca para fiscalização, de que trata o artigo , deste regulamento, seguir-se-hão a apprehensão e a inutilização dos productos, quando se der infracção dos artigos , e .

II, quando fôrem de immediata verificação as infracções previstas no paragrapho unico do art. e nos ns. I, II, IV, V e VI do art. deste regulamento;

III, quando se tratar de productos depositados em locaes improprios ou occultos com o proposito de os sonegar á inspecção da autoridade;

IV, quando não indiquem, no vasilhame, a marca de identificação ou sejam transportados por individuos não identificados ou que não tragam o leite engarrafado, de accôrdo com o art. do presente regulamento.

Paragrapho unico. A inutilização dos productos não excluirá a colheita de amostras e a apprehensão necessaria para applicação posterior das penalidades em que tiverem incorrido os infractores.

Art. . A inutilização do producto será acompanhada, de apprehensão:

a) do vasilhame e dos fêchos que estiverem em desaccôrdo com as prescripções dos arts. deste regulamento;

b) dos meios de transporte que infringirem os preceitos dos arts. e ; forem conduzidos por individuos não identificados; forem abandonados na via publica, ou deixados, com o leite, á guarda de casas particulares, ou de estabelecimentos commerciaes, que não negociem com leite e lacticinios.

Art. . O vasilhame e os meios de transporte, apprehendidos, só serão restituidos aos proprietarios após o pagamento das multas em que incorrerem e no caso de satisfazerem respectivamente as exigencias dos arts.

Art. . Os vehiculos para venda avulsa do leite, ou sua distribuição a domicilio, deverão ter molas flexiveis ou rodas com aro de borracha, resguardar o vasilhame das poeiras e dos raios solares ou da chuva e possuir dispositivos que durante o transporte mantenham o leite na temperatura exigida, de accôrdo com o seu typo.

Paragrapho unico. Durante o transporte das estações de estrada de ferro para os entrepostos, e destes para os retalhistas, o leite deverá conservar-se resfriado e o vasilhame resguardado das poeiras, do sol e da chuva, tendo os vehiculos as portas selladas, de modo a evitar o transvio do producto, ficando os infractores passiveis da multa de 100$000 a 500$000.

Art. . A busca para inspecção do leite e lacticinios, será seguida da colheita de amostras para analyse ulterior, toda vez que se julgar necessaria a pericia para condemnar os generos inspeccionados e impôr penas aos infractores.

§ 1°. Os generos serão depositados, quando a sua natureza o permittir, de accôrdo com o disposto no art. deste.

§ 2°. O agente da Saude Publica que effectuar a colheita da amostra, deverá cercal-a das garantias necessarias para a sua identificação no momento da analyse, dando ao proprietario, ou quem suas vezes fizer, uma nota de apprehensão.

§ 3°. Um e outro poderão exigir, para contraprova, amostras que lhes serão entregues devidamente authenticadas, em vasilhame apropriado, que para isso fornecerão.

§ 4°. A's amostras de contra-prova poderá ser addicionado um agente chimico apropriado á sua conservação.

§ 5°. O exame da contra-prova deverá ser reclamado dentro de 48 horas que se seguirem á colheita da amostra.

§ 6°. O interessado, pelo exame da contra-prova, poderá fazer-se acompanhar de um perito de sua confiança, para assistir á analyse, que só será effectuada quando a amostra conservar as garantias de inviolabilidade e authenticidade de que a tiver revestida o funccionario, que a recolher.

§ 7°. A violação da amostra de contra-prova acarretará, para o infractor, o maximo da multa, que no caso couber.

§ 8°. Esgotado o prazo, previsto no § 5°, perderá o interessado o direito á analyse de contra-prova.

§ 9°. Quando a pesquisa, necessaria para a condemnação do producto, se fizer perante o interessado, ou seu representante, no momento da apprehensão, ficará dispensado o exame de contra-prova.

Art. . O leite importado está sujeito á fiscalização e verificação num posto central de fiscalização antes de ser entregue ao consumo e, salvo a hypothese dos arts. e , deverá ser pasteurizado.

§ 1°. O Departamento Nacional de Saude Publica, quando julgar conveniente e mediante autorização especial do Governo, poderá pôr em concurrencia a installação de usinas modelos para beneficiação do leite, sob a immediata vigilancia do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, para preencher os fins visados pelo Posto Central de Fiscalização.

§ 2°. Emquanto não fôr creado o posto acima referido, nem installadas as usinas, de que trata o artigo anterior, essa fiscalização será exercida nos entrepostos já existentes ou em outros que se venham a installar, desde que estejam de accôrdo com as exigencias regulamentares e os responsaveis depositem na secção de Contabilidadde do Departamento Nacional de Saude Publica, por semestres adeantados, a respectiva quota de fiscalização, constante da tabella annexa.

Art. . Será condemnado o leite importado e suspensa temporariamente a sua importação, quando, em analyses de amostras colhidas ou por verificações feitas nos locaes de producção, beneficiação e expedição, ficar comprovado:

a) conter germens pathogeneos;

b) provir de zonas pastoris onde grasse epizootia transmissivel ao homem, officialmente verificada;

c) conter numero excessivo de micro-organismos, por centimetro cubico;

d) ter sido acondicionado, transportado, ou manipulado com infracções, dos arts. e deste regulamento.

Art. . A' condemnação, de que falla o artigo anterior, precederá notificação do interessado directamente ou por intermedio dos proprietarios dos entrepostos, sendo-lhes dadas as garantias necessarias.

Paragrapho unico. Suspensa a importação ou condemnado o producto, praticar-se-á a inutilização systematica, até que sejam cumpridas as exigencias regulamentares.

Art. . Quando se verificar, pela inspecção do local de beneficiação ou pela analyse de amostra colhida nos locaes mencionados no art. que o leite de uma determinada procedencia está sendo pasteurizado em desaccôrdo com o art. , se exigirá a pasteurização no entreposto, de accôrdo com o paragrapho seguinte, sob pena de inutilização.

pelas que praticarem fóra deste, seus empregados ou prepostos.

Art. No caso de infracções para as quaes não tenham sido estabelecidas penas especiaes, serão applicadas multas de 1:000$ a 2:000$, dobradas nas reincidencias.

Art. As quotas das taxas arrecadadas de accôrdo com a tabella annexa depositadas na Contabilidade do Departamento, serão destinadas a occorrrer ás despesas da ampliação do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios e ao pagamento de diarias, conforme a categoria dos funccionarios, por serviços nocturnos e commissões exercidas fóra do Districto Federal, quando a isso forem elles obrigados pelas disposições regulamentares.

TITULO VII

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional

CAPITULO I

GENERALIDADES

Art. A' Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional incumbe fiscalizar a hygiene das industrias e das profissões industriaes em todo o Districto Federal, de accôrdo com este regulamento e com as instrucções especiaes que serão expedidas opportunamente pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. São da competencia desta Inspectoria:

a) licenciar todos os estabelecimentos industriaes novos e bem assim as officinas;

b) conceder as transferencias para outros locaes de todos os estabelecimentos industriaes e officinas;

c) visitar todas as fabricas e officinas, expedindo instrucções para corrigir os defeitos existentes;

d) inspeccionar os operarios das fabricas e officinas e fiscalizar os assentamentos dos respectivos registros sanitarios;

e) promover o afastamento de todo o operario atacado de lepra, de tuberculose aberta ou de outra qualquer molestia infecto-contagiosa, no periodo contagiante;

f) mandar proceder á analyse das substancias usadas nas industrias, que lhe parecerem nocivas á saude dos operarios;

g) fazer adoptar medidas que assegurem a saude dos operarios no seu trabalho;

h) não consentir que as fabricas e officinas prejudiquem a saude dos moradores de sua visinhança;

i) impôr as penas administrativas estabelecidas por este regulamento, na parte relativa aos serviços que lhe estão subordinados.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. A Inspectoria disporá de todo o pessoal e material indispensaveis á bôa marcha dos seus serviços e bem assim dos meios de transporte imprescindiveis.

Art. O pessoal technico e administrativo será o constante do seguinte quadro:

1 inspector (chefe dos serviços).

Inspectores ou sub-inspectores sanitarios em numero sufficiente, de accôrdo com as determinações do director geral do Departamento.

1 escripturario.
2 [illegible] escripta.
2 guardas sanitarios.
1 [illegible]
6 guardas.
3 serventes.

CAPITULO III

ATTRIBUIÇÕES DOS FUNCCIONARIOS

Art. Ao inspector incumbe:

I. Superintender todos os serviços da Inspectoria, cumprir e fazer cumprir este regulamento.

II. Corresponder-se directamente com o director dos Serviços Sanitarios Terrestres, a quem participará todas as occurrencias da Inspectoria.

III. Despachar todo o expediente da Inspectoria e assignar as folhas de pagamento que serão remettidas á repartição competente.

IV. Distribuir e fiscalizar os trabalhos dos medicos destacados na sua Inspectoria e os dos demais empregados, aos quaes dará as instrucções necessarias.

V. Advertir e censurar os funccionarios de categoria superior que lhe estão subordinados, propondo ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres penalidade maior, quando incorrerem em faltas graves.

VI. Admoestar, censurar e suspender até 15 dias os outros funccionarios, propondo ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres penalidades mais elevadas que por acaso mereçam.

VII. Informar e instruir todos os papeis que dependam de despacho superior.

VIII. Abrir e encerrar todos os livros destinados aos serviços da Inspectoria.

IX. Visar todas as intimações, editaes e autos de multas.

X. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações recebidas directamente do director dos Serviços Sanitarios Terrestres, ou, por intermedio deste, do director geral do Departamento.

XI. Propôr ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres todas as medidas que julgar convenientes para a bôa marcha dos serviços da Inspectoria.

XII. Apresentar ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres um boletim mensal e um relatorio annual dos serviços realizados pela Inspectoria.

XIII. Impôr aos infractores das prescripções regulamentares, as multas adequadas de accôrdo com o estatuido no Capitulo I da Parte VI do presente Regulamento.

XIV. Visitar as officinas e fabricas afim de verificar os serviços executados pelos seus auxiliares.

XV. Requisitar do director dos Serviços Sanitarios Terrestres as analyses que julgar necessarias, de productos industriaes ou de materia prima empregada nas industrias.

Art. Aos medicos da Inspectoria incumbe:

1°. Cumprir todas as disposições regulamentares bem como as determinações que lhe forem dadas pelo inspector.

2°. Comparecer diariamente á Inspectoria, onde realizarão os plantões estabelecidos pelo inspector.

3°. Formular parecer sobre qualquer assumpto referente aos serviços da Inspectoria, que lhes tenha sido apresentado pelo inspector.

4°. Visitar todas as fabricas e officinas, propondo as medidas que julgar necessarias, intimando nos termos deste regulamento os responsaveis e impondo, nos casos de infracção, as penalidades adequadas.

5°. Applicar a vaccina anti-variolica ou qualquer outro processo de immunização na séde da Inspectoria, quando de plantão, ou nas officinas e fabricas, quando em serviço externo.

6°. Verificar todas as reclamações e denuncias recebidas, lançando-as no livro de plantão, onde serão tambem consignadas as providencias tomadas.

7°. As notificações recebidas constarão do livro de plantão, devendo o medico de dia, communical-as immediatamente pelo telephone á Inspectoria de Prophylaxia, fazendo a secretaria remettel-as na mesma occasião.

8°. Inspeccionar os operarios das officinas e fabricas, promovendo o afastamento immediato dos operarios com lepra, tuberculose aberta e molestias outras infecto-contagiosas, no periodo contagiante.

9°. Analysar minuciosamente o registro sanitario das fabricas, fazendo corrigir as falhas encontradas.

10. Syndicar das condições de habitabilidade da visinhança das fabricas e officinas, afim de fazer cessar toda e qualquer aggravação oriunda das mesmas.

11. Verificar meticulosamente as condições em que trabalham os operarios, fazendo remover de accôrdo com este regulamento, os inconvenientes graves para a saude dos mesmos.

12. Solicitar do inspector todas as medidas que julgar necessarias e que não forem da sua alçada immediata.

13. Assignar as intimações, autos de multa, editaes de fechamento, interdictos e attestados de vaccinação.

14. Informar com precisão todos os papeis, requerimentos, recursos que lhes forem distribuidos pelo inspector.

15. Apresentar semanalmente uma resenha dos serviços realizados e nos ultimos dias de dezembro um relatorio succinto dos trabalhos feitos durante o anno, suggerindo os alvitres que julgarem vantajosos aos fins da Inspectoria.

Art. Os funccionarios da secretaria e demais empregados executarão os serviços que lhes competem, de accôrdo com as disposições deste regulamento, e cumprirão as ordens que receberem do inspector, ou dos medicos, em seu nome.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES TECHNICAS

Art. Além das exigencias constantes dos diversos artigos deste regulamento ficam as fabricas e officinas sujeitas a outras disposições especiaes.

Art. O piso será impermeabilizado, sendo obrigatorio o ladrilho claro nas industrias em que forem manipuladas substancias gordurosas, resinosas ou materia organica susceptivel de decomposição. Quando o piso fôr assoalhado (nas industrias que o permittirem e a juizo das autoriades sanitarias) será liso, perfeitamente unido e encerado ou envernizado.

Art. As paredes serão revestidas de azulejos claros até a altura de 2m,50 em todas as industrias que produzem fumo, gazes e poeiras e nas em que fôrem manipuladas as

substancias referidas no artigo anterior. Além dos 2m,50 serão pintadas ou caiadas de côres claras, devendo ser esta parte periodicamente renovada, a juizo da autoridade sanitaria. Os tectos serão pintados a óleo, sendo renovada a pintura, quando necessario.

Art. A área calculada para cada operario será no minimo de 2m,2 livres, independente do espaço occupado pelos diversos machinismos. A separação entre os operarios nunca será menor de 1 metro em todas as direcções.

Art. A illuminação será a natural, por meio de janellas amplas, basculantes, installadas, sempre que fôr possivel, em duas faces oppostas, auxiliada, quando deficiente, pelos telhados em serrotes (shed) com orientação sul. Quando necessaria a illuminação artificial, será obrigatoria a electrica, em fócos esparsos, não attingindo de frente o campo visual dos operarios e com intensidade adequada, a juizo da autoridade sanitaria.

Art. Em todas as fabricas e officinas haverá lavatorios especiaes providos de sabão liquido ou suspenso e cujo numero de torneiras será de uma para dez operarios. A sala dos lavatorios será installada na passagem obrigatoria dos operarios para os locaes de trabalho.

Art. Em certas industrias (ferro, carvão, lã, pelles, matadouros, etc.), além dos lavatorios haverá salas de banho (chuveiro) intercaladas entre os locaes de trabalho e os vestiarios.

Art. As passagens e corredores terão largura variavel, conforme o numero de operarios e as portas abrirão sobre roldanas para os lados ou francamente para fóra.

Art. A limpeza do piso de todas as officinas e fabricas será feita ou por apparelhos de aspiração, ou por lavagem franca, ou ainda por lavagem a panno embebido em solução antiseptica. As paredes revestidas de azulejos serão igualmente lavadas. E' obrigatoria a limpeza diaria em horas de pausa, de preferencia após a sahida dos operarios, sendo terminantemente prohibida a varredura a secco ou com prévia borrifação.

Art. E' obrigatoria a installação de escarradeiras de um dos typos approvados pelo Departamento, sendo o dono da fabrica ou officina, responsavel pelo uso destes apparelhos, por parte dos operarios.

Art. Em todas as salas de trabalho é obrigatoria a installação de um thermometro de parede. Uma vez attingida a temperatura de 25° (centigrados) nas industrias de trabalho activo e 28° nas de trabalho sedentario, será renovado o ar por meio de ventiladores, exhaustores ou insufladores.

Art. Todos os apparelhos que produzem calor excessivo terão dispositivos especiaes para impedir que o mesmo se irradie no ambiente do trabalho (envolvimento, paredes duplas, anteparos, etc.).

Art. A ventilação por meio de portas e janellas amplas, quando deficiente, será auxiliada por apparelhos apropriados.

Art. Em todas as industrias que desprendam poeiras ou gazes, serão installados apparelhos de aspiração (ascendente ou descendente), e de encapotamento das machinas, de accôrdo com as instrucções da Inspectoria de Hygiene Profissional e Industrial. Em certas industrias a formação das poeiras será impedida com a installação de apparelhos de irrigação das materias primas a serem trabalhadas (lã, juta, marmore, pedra, etc.). Como ultimo recurso é que serão adoptadas as mascaras respiratorias.

Art. As poeiras aspiradas serão conduzidas para camaras apropriadas, onde serão retidas por meio de filtros especiaes, ou pelo processo Cotrell ou ainda lançadas em camaras humidas (depositos de agua, agua pulverizada). Estas poeiras, quando não forem aproveitadas, serão removidas ou incineradas.

Art. Os vapores serão eliminados por meio de chaminés altas em seguimento a cupulas amplas. Estas deverão impedir a disseminação dos vapores no ambiente do trabalho, podendo ser exigidos o encapotamento e anteparos. As chaminés, quando insufficiente a tiragem natural, terão dispositivos especiaes para tiragem artificial. Os gazes e vapores poderão ser aproveitados, não sendo permittido lançal-os na atmosphera em condições de serem nocivos ou incommodos á visinhança.

Art. Nas industrias em que a humidade é permanente, medidas especiaes de arejamento e insolação serão tomadas afim de corrigirem este inconveniente.

Art. Toda industria que fôr nociva ou incommoda á visinhança pela producção de fumo, ruido, odores, trepidações, etc., só poderá funccionar em predio isolado, afastado das habitações proximas, a juizo da autoridade sanitaria.

Art. As latrinas privativas de cada sexo na proporção de uma para 30 pessôas, serão installadas de accôrdo com o Regulamento Sanitario e sem communicação directa com as salas de trabalho. Na secção dos homens haverá mictorios na proporção de uma para 40 operarios.

Art. Nas fabricas ou officinas não será permittida moradia, a não ser que disponham de aposentos especiaes, independentes e que não soffram os inconvenientes da industria explorada.

Art. E' terminantemente prohibido aos operarios fazerem as suas refeições nos locaes de trabalho, devendo haver para tal fim salas apropriadas. Nestas salas serão installadas pias para lavagem de louça, torneiras de agua potavel, mesas e bancos em numéro sufficiente.

Art. A agua potavel (filtrada quando possivel) será fornecida aos operarios pelos systemas de columna ascendente ou fonte borbulhante, que dispensam o uso do copo, sendo terminantemente prohibido o copo de uso collectivo.

Art. A maior ordem e o maximo asseio são obrigatorios nas fabricas e officinas e em todas as suas dependencias.

Art. As vestes de rua serão guardadas em armarios apropriados.

Art. Os giráos só serão permittidos desde que tenham pé direito minimo de 2m,50 e não difficultem a illuminação e o arejamento de parte alguma da officina. Não poderão ser utilizados como dormitorios.

Art. Todos os apparelhos usados na industria e que são levados á bocca (maçaricos, insuffladores, etc.), só serão tolerados em casos especiaes e quando rigorosamente individuaes; é obrigatoria a adopção progressiva de modelos mecanicos.

Art. Em todas as officinas typographicas é obrigatoria a gaveta de téla com prateleiras sob-postas, sendo terminantemente prohibido o uso de folle para limpeza da mesma.

Art. A triagem dos trapos e papeis servidos será precedida de desinfecção dos mesmos em estufas a vapor, e o enfardamento ou ensaccamento só poderá ser feito em predio completamente isolado.

Art. As substancias nocivas, cujos succedaneos, inocuos ou menos nocivos, já forem conhecidos não poderão mais ser utilizadas nas industrias, e as outras, ainda inevitaveis, serão substituidas, quando possivel, de accôrdo com as novas indicações da hygiene.

Art. As materias residuaes, nas differentes industrias, serão sujeitas ao tratamento conveniente, indicado pelas autoridades sanitarias, de modo a que se tornem inoffensivas.

Art. Todas as officinas e fabricas deverão auxiliar a educação hygienica do operariado, e facilitar a realização de conferencias em sua séde, fazendo cumprir as instrucções expedidas pelas autoridades sanitarias. Deverá ainda affixar, em sitios apropriados, os cartazes que lhe forem fornecidos pelo Departamento Nacional de Saude Publica.

Art. A administração das fabricas e officinas deverá auxiliar efficazmente as autoridades sanitarias, facilitando a pratica da prophylaxia anti-venerea, e da anti-variolica e determinando o afastamento immediato, definitivo ou temporario, dos operarios leprosos, e victimas de tuberculose aberta ou de outras doenças de facil transmissão.

Art. Nos serviços de telephone, telegrapho, etc., onde é exigida attenção intensa prolongada, o trabalho deverá ser interrompido por pausas de quinze minutos para descanço, de duas em duas horas.

Art. Haverá, em todas as fabricas um registo sanitario, organizado pelo medico do estabelecimento e onde serão annotadas todas as occorrencias morbidas relativas a cada operario.

Art. No registo de que trata o artigo anterior serão determinadas, com os detalhes possiveis, as condições de vida domiciliaria do operario e quaesquer occorrencias morbidas familiares que exijam providencias das autoridades sanitarias ou constituam perigo para a saude publica.

Art. As autoridades sanitarias deverão visitar periodicamente as fabricas, com o intuito de, procedendo á inspecção sanitaria dos operarios, verificar a regularidade do registo referido nos artigos anteriores e determinar a correcção das lacunas porventura encontradas.

Art. E' prohibido o trabalho em sub-solos, porões e outros locaes em que não haja ventilação e arejamento sufficientes, a juizo da autoridade sanitaria.

Art. Todas as infracções serão punidas com a multa de 100$ a 500$ (cem a quinhentos mil réis), dobrada nas reincidencias.

Art. As disposições dos arts. a serão obrigatorias para os estabelecimentos industriaes novos e progressivamente exigidas nas fabricas e officinas já installadas.

Paragrapho unico. O prazo concedido para este fim, pelas autoridades sanitarias, poderá ser prorogado pela Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, mediante requerimento subscripto pelo interessado.

instrucção, destinado a discutir, pronor e esolver as questões de ensino publico que forem submettidas á sua consideração pelo Governo, pelo presidente do Conselho ou por qualquer dos seus membros.

Paragrapho unico. Servirá de seu secretario o director do Expediente do Departamento.

Art. 13. O Conselho Nacional de Instrucção, comprehendendo tres secções: 1ª, Conselho do ensino superior e secundario; 2ª, Conselho do ensino artistico e profissional; 3ª, Conselho do ensino primario, compor-se-ha:

a) dos directores das Faculdades componentes da Universidade do Rio de Janeiro e de um lente cathedratico de cada uma dellas, eleitos por um biennio pelas respectivas congregações;

b) dos directores das Faculdades de Medicina da Bahia, de Direito de S. Paulo e do Recife, do Collegio Pedro II e dos institutos federaes de ensino que o Governo subordinar ao Departamento.

c) de um lente cathedratico de cada um dos institutos officiaes de ensino, a que se refere a lettra *b*, eleito para um biennio pelas respectivas congregações;

d) do director geral da Instrucção Publica Municipal e de um inspector escolar municipal eleito para um biennio pelos inspectores escolares da Prefeitura do Districto Federal;

e) de dous brasileiros de reputação notoria em questões de ensino, propostos pelo presidente do Conselho e nomeados para um biennio pelo minstro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 14. O Conselho de ensino superior e secundario compor-se-ha dos directores e lentes, mencionados nas lettras *a*, *b* e *c* do art. 13, dos Institutos de ensino superior e secundario. Tendo por presidente o director do Departamento, occupar-se-ha de todos os assumptos concernentes ao ensino ministrados pelos institutos officiaes, officializados e equiparados do ensino superior e secundario da Republica.

§ 1.º Este Conselho reunir-se-ha em sessões especiaes, convocadas pelo director do Departamento Nacional de Instrucção, pelo menos duas vezes por anno, na primeira quinzena de fevereiro e na segunda de julho.

§ 2.º O mesmo Conselho discutirá e resolverá, entre outros assumptos, sobre os requerimentos de equiparação que lhe forem apresentados.

Art. 15. O Conselho de ensino artistico e profissional, composto, de accôrdo com as lettras *b* e *c* do artigo 13, dos representantes dos institutos federaes de ensino artistico e profissional, tambem presidido pelo director do Departamento, tratará de todas as questões relativas ao ensino ministrado por aquelles estabelecimentos.

Art. 16. O Conselho de ensino primario, composto de accôrdo com as lettras *d* e *e* do artigo 13, tambem presidido pelo director do Departamento Nacional de Instrucção, incumbir-se-ha do estudo de todas as questões retativas á diffusão do ensino primario da Republica, já no que se refere ao programma do ensino ministrado nas novas escolas creadas, de accôrdo com os Estados, á custa da subvenção decretada pelo Congresso, já no que respeita á distribuição e natureza mais conveniente desse auxilio federal.

Art. 17. As reuniões das secções 2ª e 3ª do Conselho Nacional de Instrucção serão convocadas pelo presidente sempre que este as julgar necessarias, sem epoca fixa.

Art. 18. Para resolver definitivamente sobre as propostas da secção do ensino primario, assim como para discutir e propor quaesquer reformas do ensino em geral, convocará o presidente sessão plena do Conselho afim de levar ao conhecimento do ministro da Justiça e Negocios Interiores as medidas alli approvadas.

Paragrapho unico. Não havendo casos de urgencia, as sessões plenas do Conselho Nacional de Instrucção poderão effectuar-se duas vezes por anno, nos mezes de fevereiro e julho, por occasião de se reunir o Conselho de Ensino superior e secundario.

CAPITULO III

DOS INSTITUTOS OFFICIAES E EQUIPARADOS DE INSTRUCÇÃO SUPERIOR, SECUNDARIA, ARTISTICA E PROFISSIONAL

Art. 19. São institutos officiaes de instrucção superior, secundaria, artistica e proffssional: a Faculdade de Medicina, a Faculdade de Direito e a Escola Polytechnica (institutos componentes da Universidade do Rio de Janeiro), a Faculdade de Medicina da Bahia, as Faculdades de Direito de S. Paulo e Recife, o Collegio Pedro II, a Academia Nacional de Bellas Artes, o Instituto Nacional de Musica.

Paragrapho unico. São todos subordinados ao Departamento Nacional de Instrucção Publica, sob a alta jurisdicção do ministro da Justiça e Negocios Interiores, e todos gosarão de autonomia didactica de accôrdo com as disposições deste decreto.

Art. 20. O patrimonio de cada instituto será administrado pelo respectivo director, de accôrdo com o orçamento por elle proposto, approvado pelo Conselho Nacional de Instrucção e homologado pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 21. Aos institutos federaes de ensino é attribuida personalidade juridica, para receberem doações e legados, adquirirem bens e celebrarem contractos.

Paragrapho unico. Não poderão comprometter a sua renda presente ou futura, nem alienar, nem hypothecar bens sem a permissão do ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 22. A' Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, resultante da fusão das duas Faculdades livres, o Governo dará gratuitamente edificio idoneo para funccionar.

Paragrapho unico. Esta Faculdade continuará a prover todas as suas despezas com as rendas do respectivo patrimonio e com a subvenção que for votada pelo Congresso, sem outra vantagem para os professores além das que lhes são outorgadas pelos seus estatutos.

Art. 23. As taxas de matricula, de frequencia, de transferencia e a metade das de exames, deduzidas as despezas pagas pelo cofre escolar por deficiencia da verba concedida pelo Congresso Nacional, farão parte do patrimonio do instituto.

Art. 24. Constituirão o patrimonio dos institutos federaes de ensino:

a) os edificios em que funccionarem os institutos;

b) donativos e legados;

c) subvenções votadas pelo Congresso Nacional;

d) o material de ensino e as bibliothecas existentes nos institutos;

e) as taxas constantes do art. 23, bem como as de certidões, diplomas e quaesquer outras creadas pelo Conselho Nacional de Instrucção e approvadas pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 25. Os institutos de ensino superior e de ensino secundario que pretenderem equiparação requerel-a-hão ao Conselho Nacional de Instrucção Publica, depositando a quota de fiscalização no Departamento Nacional.

Art. 26. O Conselho poderá indeferir logo o requerimento, si tiver informações seguras da falta de idoneidade dos directores ou professores do instituto.

Art. 27. Deferida a petição, o director geral do Departamento nomeará o inspector, que será um brasileiro familiarizado com as questões do ensino, para em commissão inspeccionar o instituto.

Art. 28. O inspector inquirirá por todos os meios ao seu alcance, inclusive o exame de toda a escripturação do instituto:

a) si este funcciona regularmente ha mais de cinco annos, e si tem patrimonio equivalente, no minimo, a 500:000$000;

b) si ha moralidade nas distribuições das notas de exames;

c) si os professores manteem cursos particulares frequentados pelos alumnos do instituto;

d) si as materias constantes dos programmas são sufficientes para o curso do instituto:

e) si o programma de cada materia é effectivamente explicado pelo respectivo professor;

f) si ha exame vestibular e si este é rigoroso;

g) si o institnto possue os laboratorios e gabinetes indispensaveis, e si estes são utilizados convenientemente;

h) si o corpo docente é escolhido pelo processo do concurso de provas estabelecido na presente lei;

i) si as rendas do instituto são sufficientes para o custeio de um ensino integral das materias do curso, ministrado por professores sufficientemente remunerados;

j) si a quota de fiscalização é depositada na época legal.

Art. 33. O instituto equiparado depositará, até o dia 31 de janeiro de cada anno, no Departamento Nacional de Instrucção a quota de fiscalização, a qual ficará á disposição do respectivo director geral para occorrer aos pagamentos devidos.

Art. 34. Quando o relatorio annual do inspector condemnar um instituto, será cassada por maioria de votos do Conselho a equiparação concedida, não podendo ser novamente requerida dentro de seis annos.

Art. 35. Nenhum estabelecimento de instrucção secundaria, mantido por particulares com intento de lucro ou propaganda philosophica ou religiosa, poderá ser equiparado ao Collegio Pedro II.

Art. 36. Em nenhuma hypothese poderão gosar das regalias da equiparação institutos de ensino que se filiem a corporações estrangeiras ou dependam de autoridades extranhas ao Brasil.

Art. 37. Nenhuma equiparação poderá ser concedida no Districto Federal, e nos Estados só o será quando alli não funccionar instituto congenere mantido pelos governos dos Estados.

Art. 38. A quota de fiscalização dos institutos de ensino superior e secundario equiparados será de 6:000$ annuaes. Quando as Faculdades organizarem bancas de exames de preparatorios, pagarão duas quotas, a de curso superior e a de curso secundario.

Projecto de regulamento apresentado pelo Conselho Superior do Ensino, publicado para receber suggestões e emendas, que deverão ser enviadas até o dia 10 de maio proximo ao director do Gabinete do Sr. ministro da Justiça.

CAPITULO I

DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INSTRUCÇÃO PUBLICA

Art. 1.º O Departamento Nacional de Instrucção Publica, subordinado directamente ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, tem a seu cargo os serviços do ensino publico executado ou a executar no paiz pelo governo federal, comprehendendo:

a) O ensino superior, o secundario, o artistico e o profissional;

b) O ensino primario subvencionado pela União;

c) A inspecção dos institutos de ensino equiparados;

d) O funccionamento dos institutos de ensino não equiparados e que todavia gosam de regalias peculiares aos estabelecimentos federaes.

e) A estatistica do Ensino da Republica e a publicação do *Annuario do Ensino* e do *Almanaque do Departamento*.

Art. 2.º Incumbe-lhe igualmente o estudo e a applicação dos meios tendentes á diffusão e ao progresso das sciencias e lettras artes no paiz

Art 3.º O Departamento Nacional de instrucção, cujo director exercerá tambem as funcções de reitor da Universidade do Rio de Janeiro, e será sempre um membro effectivo, ou em disponibilidade ou jubilado do magisterio superio da Republica, terá por funccionarios da sua secretaria, além dos actuaes empregados effectivos e auxiliares do Conselho Superior do Ensino e da secretaria da Universidade os que por determinação do Ministro da Justiça e dos Negocios Interiores forem destacados da respectiva Secretaria de Estado, assim como os addidos idoneos que o serviço reclamar e chamados pelo governo á actividade.

§ 1.º O cargo de director geral do Departamento e reitor da Universidade do Rio de Janeiro é incompativel com qualquer outra funcção publica, federal, estadual ou municipal.

§ 2.º O director geral do Departamento nos seus impedimentos será substituido por um dos directores dos institutos universitarios, á escolha do governo.

Art. 4.º Os serviços administrativos da secretaria do Departamento ficam a cargo de tres directorias:

1ª, a do Expediente;
2ª, a do Ensino;
3ª, a de Contabilidade e Estatistica.

Paragrapho unico. A direcção geral de todos os serviços cabe ao director do Departamento Nacional.

Art. 5.º O quadro do pessoal da secretaria do Departamento compor-se-ha dos seguintes funccionarios:

3 directores de secção.
3 officiaes.
6 amanuenses.
3 dactylographos.
1 bibliothecario-archivista.
3 continuos.
3 correios.
3 serventes.

Paragrapho unico. O regimento interno da secretaria definirá os deveres inherentes a cada um dos cargos mencionados.

Art. 6.º A' Directoria do Expediente, que terá igualmente a seu cargo o archivo, a bibliotheca e os serviços de portaria, além de receber todos os papeis destinados ao director do Departamento e encaminhar os que por este ou por sua ordem tiverem de ser expedidos, cabe:

I. Organizar a correspondencia official do director geral do Departamento, lavrando os officios, *memoranda* e bem assim outros actos relativos á communicação das deliberações tomadas pelas autoridades superiores.

II. Preparar todo o expediente relativo a nomeações, promoções, commissões, licenças, transferencias, aposentadorias, suspensão e exoneração de funccionarios.

III. Lavrar os termos de posse do pessoal da secretaria do Departamento, e do pessoal que delle depende directamente.

IV. Organizar o perfeito assentamento dos funccionarios do Departamento Nacional, e dos institutos delle dependentes, e bem assim o «Almanaque» respectivo, e o *Annuario do Conselho Nacional de Instrucção Publica*.

V. Escripturar o protocollo geral da secretaria com perfeita explanação do movimento dos papeis que nella tiverem entrada.

VI. Preparar as exposições e relatorios que tenham de ser apresentados ao Governo e ao Conselho Nacional de Instrucção, com o concurso dos dados fornecidos pelas outras directorias.

VII. Preparar editaes, declarações e outras publicações officiaes do Departamento.

VIII Prover á organização systematica e direcção do archivo e da bibliotheca do Departamento.

IX Fiscalizar o serviço a cargo da portaria o livro de ponto da repartição.

Art. 7. A' Directoria do Ensino cabe o estudo de todos os assumptos peculiares aos seguintes institutos:

a) os estabelecimentos federaes de ensino superior e secundario:

b) os estabelecimentos equiparados aos congeneres federaes;

c) as escolas e estabelecimentos de ensino scientifico, litterario, artistico e profissional mantidos, subvencionados ou fiscalizados pela União;

d) os institutos de ensino primario subvencionados pela União.

Art. 8.º Cabe á Directoria de Contabilidade e Estatistica:

I. Organizar o projecto de orçamento das despezas do Departamento, á vista das disposições legaes e das propostas das repartições subordinadas, com as respectivas tabellas explicativas, que tenham de ser annualmente submettidas á approvação do Conselho e remettidas ao Governo para a proposta geral do orçamento

II. Fazer a classificação de todas as despezas effectuadas e autorizadas, segundo a sua natureza, e escriptural-as convenientemente

III. Fazer o exame e processo de todas as contas e folhas de pagamento da repartição.

IV. Escripturar o emprego ou destino que tiver a renda especial da secretaria do Departamento levantando mensalmente um balancete demonstrativo

Paragrapho unico. Esta renda especial do Departamento Nacional de Instrucção será constituida:

a) pelo total das taxas estabelecidas para as certidões de exames prestados perante as bancas examinadoras nomeadas pelo director do Departamento para os collegios e gymnasios dos Estados que obtiverem esta faculdade;

b) pelo producto das taxas estabelecidas para assignatura dos diplomas conferidos pelas faculdades ou institutos federaes ou equiparados;

c) pelo producto das taxas estabelecidas para quaesquer certidões passadas pela secretaria do Departamento;

d) pela quota de 10 % deduzida da contribuição paga annualmente pelos institutos de ensino que gosem de equiparação;

e) pelos donativos que porventura forem feitos ao Departamento;

f) pelo producto de quaesquer impostos decretados pelo Congresso para auxilio e desenvolvimento da instrucção.

Art. 9.º Todas as quantias arrecadadas pela thesouraria do Departamento serão depositadas á ordem do director geral do Departamento no Banco do Brasil, de onde sahirão á medida da necessidade de pagamentos, mediante cheques assignados pelo mesmo director.

Art. 10. Esta renda especial da thesouraria do Departamento será applicada: 1º, ao pagamento do pessoal indispensavel ao serviço que não é contemplado com verba no orçamento geral, da Republica; 2º, ás despezas com material igualmente necessario ao serviço da repartição e do Conselho Nacional de Instrucção; 3º, á impressão do *Annuario do Ensino* e do *Almanaque* do Departamento; 4º, a despezas imprevistas e extraordinarias.

Paragrapho unico. Da applicação desta renda especial o director do Departamento prestará ao ministro da Justiça e dos Negocios Interiores conta minuciosa, que se annexará ao seu relatorio annual.

Art. 11. A Estatistica do Ensino comprehenderá: o ensino primario subvencionado nos Estados, o profissional, o artistico, o secundario e o superior da Republica, quanto ás suas condições, sob os pontos de vista estatico e dynamico.

CAPITULO II

DO CONSELHO NACIONAL DE INSTRUCÇÃO

Art. 12. Cooperando com o Departamento Nacional de Instrucção e sob a presidencia do respectivo director geral, funccionará em épocas determinadas do anno o Conselho Nacional de

CORPO DOCENTE

Art. 39. O corpo docente dos institutos de ensino superior compõe-se de professores cathedraticos, professores honorarios, professores e livre-docentes.

Art. 40. Compete ao professor cathedratico e ao professor:

a) a regencia effectiva da cadeira para a qual foi nomeado;

b) a elaboração do programma do seu curso, afim de ser approvado pela Congregação 30 dias antes da abertura das aulas;

c) fazer parte das mesas examinadoras, desde que não haja incompatibilidade legal;

d) indicar os seus assistentes, preparadores e demais auxiliares;

e) submetter a provas oraes e praticas os seus alumnos e conferir-lhes nota, quando chamados aos trabalhos praticos, afim de deduzir a média annual, que influirá para a nota do exame final, conforme for determinado no regimento interno;

f) ensinar a materia constante do programma por elle organizado.

Art. 41. Compete ao livre docente:

a) reger curso da cadeira de que é docente;

b) ser chamado para substituir, nos seus impedimentos, o cathedratico, de cuja cadeira é docente;

c) fazer parte das mesas examinadoras.

Art. 42. O livre docente, que não será estipendiado pelo Governo, receberá na thesouraria do instituto as taxas de frequencia dos alumnos matriculados no seu curso, deduzidos sempre 10 % para o patrimonio escolar,

Art. 43. O professor honorario terá direito de fazer cursos particulares nas salas do instituto que o elegeu, servindo-se do material escolar.

Art. 44. Os professores cathedraticos e os professores serão vitalicios desde o dia da posse e do exercicio.

Paragrapho unico. Depois de um quinquenio de bons serviços reconhecidos pela congregação e pelo Conselho Nacional de Instrucção Publica, tambem os livres docentes serão vitalicios.

Art. 45. O concurso para livre docente, que será publico, versará sobre a materia da cadeira, comprehendendo:

a) uma prova escripta sobre ponto da cadeira, tirado á sorte na occasião, e para a qual o candidato terá o prazo de quatro horas;

b) arguição da prova escripta pela banca examinadora, que será composta de quatro professores cathedraticos sob a presidencia do director do instituto. Para esse fim a secretaria fará extrahir cópias da referida prova;

c) prova pratica, sempre que a natureza da cadeira o permittir;

d) prelecção por espaço de uma hora sobre ponto tirado á sorte 24 horas antes, sendo excluido o candidato que não preencher o tempo.

Art. 46. A Congregação receberá cópia da prova escripta, assistirá á leitura da mesma prova assim como á leitura do relatorio feito sobre a prova pratica, e só depois votará, da fórma que o regimento estabelecer, sobre a approvação ou insufficiencia do candidato.

Art. 47. O candidato approvado será nomeado livre-docente por acto do director geral do Departamento Nacional de Instrucção Publica.

Paragrapho unico. No caso de sua reconducção, após o quinquennio a que se refere o paragrapho unico do art. 44, a vitaliciedade do livre docente será apostillada pelo Ministerio da Justiça e dos Negocios Interiores.

Art. 48. O provimento da vaga de professor cathedratico será feita por concurso entre os livres-docentes do instituto, consistindo as provas em:

a) uma these sobre assumpto da cadeira vaga, these da qual serão entregues á secretaria do instituto 50 exemplares autographados, dactylographados ou impressos;

b) arguição reciproca entre os candidatos, ou arguição por uma banca examinadora composta de quatro professores cathedraticos sob a presidencia do director, quando o candidato for só um, de fórma a se apreciar a autoria e o valor da these apresentada;

c) prova pratica, si a natureza da cadeira vaga o permittir o

d) uma prova escripta sobre ponto tirado á sorte na occasião, prova para a qual se dará o prazo maximo de quatro horas, e que será fiscalizada por professores cathedraticos do instituto, de accôrdo com as prescripções do respectivo regimento.

Art. 49. O relatorio de todo o processo do concurso para professor cathedratico, assim como a acta da sessão de congregação em que se fizer o julgamento segundo as normas do regimento, serão remettidos dentro de 10 dias ao director geral do Departamento, para que este proponha ao Governo a nomeação do candidato indicado pela congregação, si não tiver havido recurso.

§ 1.º Os professores dos institutos officiaes serão nomeados por decreto do Presidente da Republica.

§ 2.º Os preceitos deste decreto, relativos aos concursos e de accôrdo com os regimentos internos approvados pelo Conselho Nacional de Instrucção Publica, servirão de norma ás faculdades equiparadas, sendo, porém, as nomeações para estes institutos feitas pelo director geral do Departamento Nacional de Instrucção.

Art. 50. E' permittido obter-se a livre docencia para uma ou mais cadeiras do curso.

Art. 51 E' vedado ao professor cathedratico manter no edificio do instituto curso particular da cadeira que lecciona.

Art. 52 Na falta de livres-docentes para a substituição dos professores cathedraticos, o director convidará um dos membros do corpo docente e, na falta deste, um diplomado extranho.

Art. 53. Nem os professores cathedraticos, nem os livres-docentes poderão reger mais de duas turmas supplementares, quando pelo elevado numero de alumnos esta medida for indispensavel.

Art. 54. A metade da taxa de exames será distribuida entre os membros das commissões examinadoras.

Art. 55 Os professores de trabalhos graphicos, musica ou gymnastica serão nomeados mediante concurso, cujas provas os regimentos especiaes fixarão.

Paragrapho unico. Serão nomeados por decreto do presidente da Republica.

Art. 56. Os assistentes, preparadores e demais auxiliares de ensino serão nomeados pelo director do instituto, mediante proposta do professor cathedratico, sob cujas ordens devem servir, e poderão ser demittidos, desde que o professor o proponha ao director.

CONGREGAÇÃO

Art. 57. Compõe-se a Congregação de todos os professores cathedraticos, dos docentes que os estiverem substituindo, e de um representante dos livre docentes eleito por elles biennalmente, em sessão presidida pelo director.

Art. 58. A Congregação delibera com a maioria absoluta dos seus membros.

Paragrapho unico. Quando, convocada por duas vezes por edital publicado em jornal de grande circulação, não se verifique a presença de professores em numero legal, far-se-á terceira convocação, deliberando-se com qualquer numero, excepto no caso de reforma do Regimento Interno.

Art. 59. A Congregação será convocada e presidida pelo director e deliberará segundo as normas estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 60. Compete á Congregação:

a) approvar os programmas, elaborados pelos professores, 30 dias antes da época fixada para a abertura das aulas;

b) propor ao Conselho Nacional de Instrucção nova distribuição das materias dos cursos;

c) propor ao Governo, por intermedio do Conselho Nacional de Instrucção, a creação suppressão ou transformação de cadeiras;

d) decidir os recursos interpostos pelos estudantes contra actos dos professores;

e) regular, em um regimento interno, tudo o que não estiver previsto pelo presente decreto e fôr necessario ao bom andamento dos trabalhos escolares, submettendo o referido regimento á approvação do Conselho Nacional de Instrucção, antes de entrar em execução, e bem assim todas as vezes que fôr modificado;

f) assistir ás provas oraes dos concursos, examinar as provas escriptas e votar na classificação dos candidatos, pelo modo que o regimento interno indicar;

g) conferir os premios instituidos por particulares e os que julgar conveniente crear;

h) auxiliar o director do instituto na manutenção da disciplina escolar;

i) eleger, de dous em dous annos, um representante seu no Conselho Nacional de Instrucção, em sessão especial e por escrutinio regulado pelo regimento interno;

j) homologar o horario escolar proposto pelo director.

Art. 61. Somente de dous em dous annos póde a Congregação alterar o regimento interno do instituto.

Art. 62. A Congregação será tambem convocada todas as vezes que um terço de seus membros o requerer ao director.

REGIMEN ESCOLAR. EXAMES

Art. 63. O anno escolar começará a 1º de abril e terminará a 15 de novembro, comprehendendo o curso de cada cadeira ou aula 80 lições.

Art. 64. Haverá duas épocas de exames, começando a primeira a 1º de dezembro e a segunda a 1º de março.

Paragrapho unico. No caso de grande affluencia de candidatos, a congregação, mediante proposta do director, permittirá que a 20 de novembro comecem os exames de primeira época.

Art. 65. A matricula se effectuará nos 15 dias que antecedem á abertura dos cursos, e a inscripção para exames tambem nos 15 dias antes daquelle em que devem começar.

Paragrapho unico. A data fixada para inicio dos exames, bem como a da abertura dos cursos, não póde ser transferida para mais tarde, sinão em caso de calamidade publica, reconhecida pelo director do departamento.

Art. 66. Poderão inscrever-se para os exames de segunda época os que não forem alumnos do instituto, os que não se apresentaram a exame na primeira época, e os que não tiverem sido reprovados em mais de uma materia nessa primeira época.

Art. 67. Para requerer matricula nos institutos de ensino superior os candidatos deverão apresentar:

a) certidão de idade minima de 16 annos;
b) attestado de vaccina;
c) carteira de identidade;
d) approvação em exame vestibular.

Paragrapho unico. Em caso de exame vestibular verdadeiramente brilhante, poderá a congregação permittir a matricula de candidatos que não hajam attingido a idade legal.

Art. 68. O candidato a exame vestibular deve exhibir:

a) carteira de identidade;
b) certificado de approvação em todas as materias exigidas pela lei do ensino, conferido pelo Collegio Pedro II, ou pelos institutos a elle equiparados, ou pelas bancas examinadoras nomeadas pelo director geral do Departamento Nacional, ou certificado de approvação em exames finaes prestados nos Collegios Militares;
d) recibo da taxa estipulada no Regimento interno do instituto.

Art. 69. O candidato que tiver certificado do curso completo de gymnasio estrangeiro, authenticado pela mais alta autoridade consular brasileira da cidade onde o instituto funcciona, acompanhado da prova ofâcial de que o titulo exhibido era acceito pelos institutos de ensino superior do paiz, póde inscrever-se para o exame vestibular, juntando a esse documento certificados de approvação em Portuguez, Chorographia e Historia do Brasil.

Art. 70. O exame vestibular consistirá em: prova oral e tambem prova pratica, quando a materia o permittir.

Art. 71. O exame vestibular versará sobre elementos de Physica, Chimica e Historia Natural para as Faculdades de Medicina, Escolas de Pharmacia e Odontologia; sobre Mathematica elementar e Desenho linear para as Escolas Polytechnicas e de Engenharia; e sobre elementos de Psychologia, Logica e Historia da Philosophia para as Faculdades de Direito.

Art. 72. O exame vestibular será julgado por uma commissão de professores do Collegio Pedro II ou de gymnasio estadual a elle equiparado, ou de professores de incontestavel competencia, sob a presidencia de um professor do instituto, a que se destina o candidato.

Art. 73. O exame vestibular se effectuará em março.

Art. 74. Os alumnos de curso superior que, não tendo comparecido á primeira chamada para exame, quizerem prestal-o na segunda chamada, pagarão mais uma taxa addicional de 50 %, que entrará para o patrimonio do instituto.

Art. 75. Os alumnos do Collegio Pedro II ou dos Gymnasios Estaduaes inspeccionados pelo Departamento Nacional de Instrucção Publica não podem, no mesmo anno lectivo, prestar exame das materias de mais de um anno escolar.

Paragrapho unico. Os estudantes não matriculados serão examinados em dezembro e janeiro, por serie ou anno escolar, depois de concluidos os exames do Collegio Pedro II e os dos Gymnasios equiparados.

Art. 76. A taxa de exame, no curso secundario, será de 50$ por serie, e della serão deduzidos 10 %, cuja applicação será regulada pelo Conselho Nacional de Instrucção, destinando-se o resto ao pagamento dos examinadores.

Art. 77. O docente de instituto superior, que tiver curso particular das materias que officialmente ensina, frequentado por alumnos do instituto, não fará parte de commissão examinadora.

Paragrapho unico. A exclusão se estende ao caso em que seja o curso particular dirigido por parente do professor até ao segundo gráo civil.

Art. 78. O director do Collegio Pedro II excluirá das commissões examinadoras o professor que revelar especial condescendencia para com alumnos de institutos ou cursos particulares, e a mesma providencia será tomada pelos inspectores de institutos equiparados.

Art. 79. A nomeação dos examinadores para os alumnos não matriculados do Collegio Pedro II e nos Gymnasios a este equiparados será feita pelo director geral do Departamento de Instrucção Publica, de accôrdo com instrucções por elle expedidas, regulando o trabalho dos exames.

Art. 80. Os inspectores de institutos equiparados terão direito de *veto* no caso de irregularidades no processo de exames, ou no caso de excesso de benevolencia nos julgamentos, havendo recurso *ex-officio* para o director geral do Departamento Nacional de Instrucção Publica.

Art. 81. Os programmas dos cursos, designarão as lições por meio de summarios e não pelos simples titulos.

Paragrapho unico. Estes programmas, impressos em folhetos, se venderão por um preço apenas sufficiente para cobrir as despezas de typographia.

Art. 82. O Regimento interno determinará a obrigatoriedade da frequencia e os meios de a tornar effectiva, si a Congregação do instituto não preferir a frequencia livre.

Art. 83. O alumno pagará em março a taxa de matricula e em junho a de frequencia por todo o anno escolar.

Art. 84. Para requerer matriculas no Collegio Pedro II os paes e tutores dos menores devem provar:

a) contar o candidato mais de 10 annos de edade, e si pretender matricula no internato menos de 14 para o primeiro anno do curso;
b) attestado de vaccina;
c) approvação no exame de admissão, o qual será regulado pelo Regimento interno do Collegio.

Paragrapho unico. Será de 50, no maximo, o numero de alumnos gratuitos do Internato e de 100 no Externato.

Art. 85. Perderá o direito á gratuidade o alumno do Collegio Pedro II, que em dous annos não conseguir ser approvado nas materias de um anno.

Art. 86. Não haverá alumnos gratuitos no ensino superior; mas os cidadãos sorteados, emquanto estiverem no serviço activo, bem como os seus filhos, terão direito á matricula gratuita nos institutos federaes e a concessão tambem gratuita de titulos scientificos conferidos pelos mesmos institutos.

Art. 87. Nos institutos de ensino secundario ou superior haverá exame, em dezembro e março, das materias de cada um dos annos do curso.

Art. 88. O exame constará de provas escripta, oral e pratica, sendo esta ultima acompanhada de um relatorio.

§ 1.º A congregação poderá dispensar a prova escripta, ou, quando esta se effectuar, o relatorio da prova pratica.

§ 2.º Nos institutos equiparados as provas escriptas, assim como os relatorios das provas praticas, serão visados pelos inspectores, na occasião em que as mesmas provas forem prestadas.

Art. 89. Todos os examinadores votarão para se apurar a nota do exame em cada cadeira.

Paragrapho unico. O Regimento interno regulará o modo de votar.

Art. 90. Na primeira época de exames as commissões examinadoras tomarão para base de seu julgamento as médias annuaes dos candidatos, verificadas pelos professores e livres-docentes.

Paragrapho unico. O Regimento interno indicará o effeito das medias annuaes e o modo de deduzir a nota definitiva.

Art. 91. As médias annuaes e as provas graphicas realizadas durante o anno não serão levadas em conta nos exames de segunda época.

Art. 92. Nos institutos superiores as commissões examinadoras serão constituidas pelos professores cathedraticos e pelos livres docentes que houverem leccionado, sob a presidencia do professor mais antigo.

Art. 93. Para prestar exame na primeira epoca o candidato provará:

a) ser matriculado;
b) haver pago as taxas de frequencia.

Art. 94. Para prestar exame na 2ª época o candidato provará:

a) não haver prestado exame na primeira época ou não ter sido reprovado em mais de uma materia;
b) haver pago a taxa de matricula, a de frequencia e a de exame, si não foi transferido de outra faculdade.

Art. 95. Os que exhibirem diploma conferido por faculdade estrangeira, authenticado pelo consul do Brasil e valido para o exercicio da profissão no paiz onde estudaram, apresentarão theses sobre tres das cadeiras dos quatro ultimos annos do curso, que lhes couberem por sorte, e sustentarão opinião sobre o que houverem escripto, prestando tambem exame pratico, sempre que fôr possivel.

Paragrapho unico. Si forem approvados, terão os direitos conferidos aos seus alumnos pelo instituto brasileiro, o qual lhes revalidará o diploma estrangeiro; si forem inhabilitados, só depois de um anno poderão submetter-se a novo exame.

Art. 96. Os alumnos de um instituto de ensino superior podem obter, em fevereiro, transferencia para outros. A guia de transfe-

rencia deve especificar a fé de officio do alumno, com a declaração si prestou exame em primeira época, si deixou de o prestar, si foi reprovado em mais de uma cadeira, ou si foi suspenso e por quanto tempo.

§ 1.° Esta transferencia não póde ser feita no ultimo anno do curso.

§ 2.° São obrigados a exhibir a guia de transferencia os estudantes que em outra faculdade, cujas aulas não frequentavam, foram approvados em materias de annos anteriores.

Art. 97. Para que os trabalhos de exames finalizem no prazo legal poderão ser examinadas por dia duas turmas de alumnos, cabendo ao director do instituto fixar o numero de candidatos de cada uma, e constituir novas mesas quando fôr necessario.

DIRECTORES

Art. 98. Os directores e os vice-directores dos institutos federaes de ensino são nomeados livremente pelo presidente da Republica, dentre os professores cathedraticos, effectivos, em disponibilidade ou jubilados, do respectivo instituto, e são demissiveis *ad-nutum*.

Art. 99. Compete ao director:

a) exercer todas as funcções administrativas inherentes á regularidade dos serviços do instituto, havendo de suas decisões, neste particular, recurso para o Conselho Nacional de Instrucção;

b) propôr á approvação do conselho o orçamento do instituto e cumprir á risca o que fôr decretado pelo Congresso Nacional;

c) nomear os assistentes, preparadores e mais auxiliares do professor cathedratico;

d) verificar si os professores esgotam os programmas das respectivas cadeiras, declarar em relatorio os nomes dos que o não fizeram e applicar a pena aos que nem duas terças partes o fizerem;

e) verificar a assiduidade dos professores e dos auxiliares de ensino, e descontar tantas trigesimas partes do terço dos vencimentos quantas forem, em um mez, as faltas superiores a duas;

f) velar pelo cumprimento dos deveres por parte do pessoal administrativo;

g) manter no instituto rigorosa disciplina;

h) convocar as sessões de Congregação, presidil-as, e suspendel-as quando julgar necessario;

i) apresentar ao Governo, por intermedio do Conselho Nacional de Instrucção Publica, relatorio minucioso de tudo quanto occorreu no instituto, a respeito da ordem, da disciplina, observancia das leis e do orçamento;

j) applicar aos alumnos e aos empregados administrativos as penas disciplinares de sua competencia, encaminhando para o director geral do Departamento Nacional de Instrucção Publica os recursos na forma legal;

k) admoestar e punir os professores nos casos previstos em lei.

DA POLICIA ACADEMICA

Art. 100. Ao director, á Congregação e ao Conselho Nacional de Instrucção cabe providenciar sobre a policia academica.

Art. 101. As penas disciplinares são as seguintes:

a) advertencia particular, feita pelo director;

b) advertencia publica feita pelo director em presença de certo numero de docentes;

c) suspensão por um mez a dous annos;

d) exclusão do instituto de ensino;

e) prohibição de continuar estudos em qualquer outro instituto de ensino superior do paiz.

§ 1.° As penas indicadas em *a* e *b* serão da jurisdição do director; as de *c* e *d* da jurisdição da Congregação, com a sancção do Conselho Nacional; a de lettra *e* da jurisdição do Conselho.

§ 2.° Estas penas não isentam os delinquentes das penas do Codigo Penal em que houverem incorrido.

Art. 102. Incorrerão nas penas comminadas no art. 101, alineas *a*, *b* e *c*, os alumnos:

a) por faltarem ao respeito que devem ao director ou a qualquer membro do corpo docente;

b) por desobediencia ás prescripções feitas pelo director ou por qualquer membro do corpo docente,

c) por offensa á honra de seus collegas;

d) por perturbação da ordem, ou procedimento deshonesto no recinto do instituto;

e) por inscripção de qualquer especie nas paredes do edificio do instituto ou destruição dos editaes nellas affixados;

f) por damnos causados no edificio, nos instrumentos, apparelhos, modelos, mappas, preparações e moveis, devendo tambem indemnizar o damno ou substituir os objectos por elle prejudicados;

g) por dirigirem aos funccionarios injurias verbaes ou por escripto.

Art. 103. Incorrerão nas penas do art. 101, alineas *c*, *d* e *e*, conforme a gravidade do caso:

a) os alumnos que reincidirem nos delictos especificados no artigo anterior;

b) os que praticarem actos immoraes dentro do estabelecimento;

c) os que dirigirem injurias verbaes ou escriptas ao director ou a algum membro do corpo;

d) os que aggredirem o director, ou qualquer membro do corpo docente;

e) os que se utilizarem de documentos falsos ou prestarem exames por outros;

f) os que commetterem delictos e crimes sujeitos ás penas do Codigo Penal.

Art. 104. Si o director julgar que o delicto merece as penas indicadas nas alineas *c*, *d* e *e* do art. 101, mandará abrir rigoroso inquerito, que será communicado á congregação, e, no caso da alinea *e*, communicado ao Conselho Nacional.

Art. 105. A convocação para o inquerito disciplinar será feita por escripto pelo director.

Art. 106. Durante o andamento do processo, não só o accusado não poderá ausentar-se da séde do instituto, como não poderá ser transferido para outro.

Art. 107. Nos casos em que a pena fôr imposta pela congregação será o julgamento communicado por escripto ao delinquente, com as razões em que tiver sido fundada.

Art. 108. Os auxiliares de ensino ficarão sujeitos ás penalidades constituidas pela simples advertencia, por suspeição e perda do exercicio do cargo.

Art. 109. Incorrerão em culpa e ficarão sujeitos áquellas penalidades os membros do magisterio:

a) que não apresentarem os seus programmas no devido tempo;

b) que faltarem ás sessões de congregação sem motivo justificado;

c) que deixarem de comparecer, para desempenho de seus deveres, por espaço de oito dias, sem justificação;

d) que faltarem ao respeito ao director, ás demais autoridades do ensino, aos seus collegas e á propria dignidade do corpo docente;

e) que abandonarem sem justificação as suas funcções por mais de seis mezes, ou se afastarem dellas durante quatro annos consecutivos, para exercerem outros cargos estranhos ao magisterio, excepto os de eleição popular ou quando requisitados pelo Governo para o exercicio de funcções publicas.

Paragrapho unico. Os docentes que incorrerem nas culpas das lettras *a*, *b* e *c* ficarão sujeitos, além de descontos na folha de pagamento, á advertencia applicada pelo director; os que incorrerem na lettra *d* soffrerão a pena de suspensão de oito a trinta dias, imposta pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores; e os que incorrerem na culpa da lettra *e* perderão o cargo, o que será reconhecido pela congregação, declarado pelo director geral do Departamento Nacional de Instrucção e homologado pelo Governo; si se tratar de institutos equiparados bastará ser declarada a perda do cargo pelo director geral do Departamento.

Art. 110. Perderá um terço dos vencimentos, durante o primeiro trimestre do anno immediato, o professor que em exercicio do cargo não leccionar pelo menos duas terças partes do programma de sua aula.

Paragrapho unico. A pena será imposta pelo director do instituto, cabendo ao docente recurso, no prazo de 10 dias, sem effeito suspensivo, para o director geral do Departamento Nacional de Instrucção.

Art. 111. Das penas que forem spplicadas pelo director, o accusado terá sempre recurso para o direcror geral do Departamento.

Art. 112. Os regimentos internos dos institutos de ensino indicarão os deveres de cada funccionario e o modo de os substituir nos seus impedimentos temporarios.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 113. O regimento interno de cada instituto determinará a fórma e os dizeres do certificado ou diploma de habilitação nas materias do respectivo curso.

Art. 114. O director geral e os funccionarios do Departamento Nacional de Instrucção Publica, os directores, professores, auxiliares de ensino e funccionarios administrativos dos institutos officiaes de ensino perceberão os vencimentos que lhes consignar o orçamento geral da Republica.

Art. 115. O regimento interno de cada instituto designará as notas ou gráos conferidos nos exames de seus alumnos.

Art. 116. A defesa de these nas faculdades de Medicina e nas de Direito será facultativa e regulada pelo respectivo regimento.

DO PESSOAL ADMINISTRATIVO

Art. 117. Nos estabelecimentos de ensino haverá os seguintes funccionarios:

a) um secretario;
b) um sub-secretario;
c) um thesoureiro;
d) um fiel de thesoureiro;
e) um bibliothecario;
f) amanuenses;
g) um porteiro;
h) conservadores;
i) bedeis e auxiliares de gabinete;
j) serventes e outros empregados inferiores.

Art. 118. No Collegio Pedro II os funccionarios serão: vice-director do Internato, secretario, thesoureiro, bibliothecario, amanuenses, fiel, archivista, ajudantes de bibliothecario, preparadores, conservadores, bedeis, inspectores de alumnos, conservadores de gabinetes, porteiros, almoxarife, ajudante de almoxarife, medico, enfermeiro, roupeiro, ajudante de roupeiro, vigilantes, servente-ajudante de porteiro, servente-ajudante de enfermeiro, cozinheiro, ajudante de cozinheiro e serventes.

Paragrapho unico: O numero de empregados de cada categoria será proposto pelo director do Collegio e approvado pelo director geral do Departamento Nacional de Instrucção.

Art. 119. Todas as questões attinentes á efficiencia do ensino e ao aproveitamento dos alumnos, não previstas neste decreto serão reguladas pelas congregações ao elaborarem ou retocarem os regimentos internos, os quaes de dous em dous annos poderão ser alterados.

Art. 120. O regimento interno do instituto determinará o tempo que deve durar cada aula e o numero de examinandos de cada turma.

Art. 121. No impedimento do vice-director do Instituto Superior de Ensino, exercerá essa funcção o decano dos professores cathedraticos.

Art. 122. A jubilação dos professores, assim como as licenças concedidas aos professores, auxiliares de ensino, funccionarios administrativos e demais pessoal dos institutos serão reguladas pela legislação vigente.

DISPOSIÇÕES ESPECIAES

COLLEGIO PEDRO II

Art. 123. O Collegio Pedro II comprehenderá duas secções sob uma só direcção, tendo porém o Internato um vice-director permanente.

Art. 124. Em ambas as secções se fará em seis annos um curso gymnasial sufficiente para ministrar aos estudantes boa instrucção fundamental, habilitando-os a prestar, em qualquer instituto de ensino superior, rigoroso exame vestibular.

Art. 125. As materias que constituem o curso gymnasial são as seguintes: portuguez, francez, inglez ou allemão, hespanhol, italiano, latim, arithmetica, algebra elementar, geometria e trigonometria, geographia, chorographia e cosmographia elementar, historia universal, historia do Brasil, physica, chimica, historia natural, philosophia (comprehendendo psychologia, logica e elementos de historia da philosophia) desenho e gymnastica.

Paragrapho unico. E' obrigatoria a frequencia a todas as aulas do curso.

Art. 126. A distribuição das materias do curso gymnasial em qualquer das secções do Collegio Pedro II, será a seguinte:

Primeiro anno

Portuguez.
Francez.
Arithmetica pratica.
Geographia.
Desenho.
Gymnastica.

Segundo anno

Portuguez.
Francez.
Inglez ou allemão.
Arithmetica.
Geographia.
Desenho.
Gymnastica.

Terceiro anno

Portuguez superior.
Francez.
Inglez ou allemão.
Latim.
Algebra.
Chorographia do Brasil.
Desenho.
Gymnastica.

Quarto anno

Portuguez superior.
Inglez ou allemão.
Latim.
Geometria (1ª parte).
Historia Universal (antiga e média).
Physica.
Desenho.
Gymnastica.

Quinto anno

Portuguez superior.
Latim.
Geometria (2ª parte) e Trigonometria.
Historia Universal (moderna e contemporanea).
Physica.
Chimica.
Historia Natural (Zoologia e Botanica).
Philosophia.

Sexto anno

Latim.
Historia Universal (Historia da America).
Historia do Brasil.
Chimica.
Historia Natural (Mineralogia e Geologia).
Cosmographia.
Philosophia.

Art. 127. A frequencia é obrigatoria no Collegio Pedro II, perdendo o anno e não podendo prestar exame na primeira época o alumno que faltar a 40 aulas de qualquer das cadeira do curso.

Art. 128. O alumno poderá escolher entre o estudo do inglez ou do allemão; o horario será organizado de modo que, si elle quizer poderá frequentar as duas aulas, embora só preste exame da que preferir.

Art. 129. O estudo de linguas vivas estrangeiras será principalmente pratico, de modo que o estudante se torne capaz de fallar e lêr em francez, inglez ou allemão, sem vacillar nem recorrer frequentemente ao diccionario.

Art. 130. Aos que quizerem matricular-se em qualquer anno do curso do Collegio Pedro II será licito fazel-o, desde que obtenham approvação em todas as diciplinas dos annos anteriores.

Art. 131. Os candidatos aos cursos de Pharmacia ou Odontologia terão a faculdade de estudar sómente portuguez, francez, geographia, arithmetica, physica, chimica e historia natural, prestando, em um anno, exame de quatro dessas materias, no maximo, como os estudantes não matriculados.

Art. 132. Haverá em cada secção do Collegio Pedro II um professor de portuguez, um de francez, um de inglez, um de allemão, um de latim, dous de mathematica elementar, um de geographia, chorographia e elementos de cosmographia, um de physica, um de chimica, um de historia natural, um de historia do Brasil, um de philosophia, um de desenho e um de gymnastica.

Paragrapho unico. Haverá ainda um professor de hespanhol e um de italiano, ambos communs ás duas secções do collegio.

Art. 133. O professor cathedratico nos seus impedimentos será substituido por um professor nomeado pelo director e percebendo os vencimentos que o effectivo deixou de perceber.

FACULDADE DE DIREITO

Art. 134. O curso de direito comprehenderá as materias seguintes e assim distribuidas por cinco annos de estudo:

1º anno — Direito Publico e Constitucional, Economia Politica e Finanças, Direito Romano.

2º anno — Direito Administrativo e Sciencia da Administração, Direito Internacional Publico, Direito Civil (parte geral e obrigações).

3º anno — Direito Civil (direitos reaes), Direito Criminal (1ª parte), Direito Commercial (1ª parte), Direito Industrial e Legislação Operaria.

IV. Physica experimental — Meteorologia;
V. Physica industrial;
VI. Topographia — Medição e legislação de terras — Principios geraes de colonização;
VII. Trigonometria espherica — Astronomia theorica e pratica — Geodesia;
VIII. Chimica inorganica, descriptiva analytica;
IX. Chimica organica, descriptiva analytica;
X. Chimica analytica qualitativa e quantitativa;
XI. Chimica industrial;
XII. Mecanica applicada: Cinematica e Dynamica applicadas — Thermodynamica;
XIII. Machinas motrizes, precedido o seu estudo de motores;
XIV. Mecanica industrial, comprehendendo o estudo das principaes industrias mecanicas operatrizes correspondentes;
XV. Electrotechnica: Medidas electricas e magneticas;
XVI. Energia electrica, producção, transmissão e distribuição, tracção electrica;
XVII. Electricidade industrial;
XVIII. Mineralogia — Geologia — Noções de Metallurgia;
XIX. Docimasia — Metallurgia com desenvolvimento da Siderurgia;
XX. Historia Natural, com desenvolvimento da Botanica systematica, especialmente do Brasil;
XXI. Resistencia dos materiaes — Graphostatica — Estabilidade das constrncções — Technologia do constructor mecanico;
XXII. Estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia — Technologia das profissões elementares — Processos geraes de construcção;
XXIII. Architectura civil — Hygiene dos edificios — Saneamento das cidades;
XXIV. Hydraulica — Abastecimento de agua — Esgotos — Dessecamento — Irrigação;
XXV. Estradas de rodagem e de ferro — Pontes e viaductos;
XXVI. Navegação interior, precedida do estudo da Hydraulica fluvial — Portos de mar — Pharóes;
XXVII. Economia politica — Direito administrativo — Estatistica — Contabilidade;
XXVIII. Architectura naval — Theoria do navio — Propulsores;
XXIX. Construcção naval.

Art. 148. Haverá mais as seguintes aulas:

1ª, desenho de aguadas e sua applicação ás sombras — Trabalhos graphicos e geometria descriptiva applicada á perspectiva;
2ª, desenho topographico — Practica de photographia e applicação á topographia;
3ª, desenho cartographico — Construcção de cartas geodesicas e geographicas;
4ª, trabalhos graphicos e projectos relativos a estradas de ferro e a pontes e viaductos;
5ª, desenho e projectos de architectura, obras hydraulicas e saneamento das cidades;
6ª, desenho e projectos de machinas;
7ª, trabalhos graphicos e projectos de construcção naval.

Art. 149. A Escola Polytechnica comprehenderá os seguintes cursos:

a) curso de engenharia civil;
b) curso de engenharia mecanica e de electricidade;
c) curso de engenharia industrial;
d) curso de engenharia de construcção naval.

Art. 150. Os estudos dos diversos cursos serão assim distribuidos:

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Primeiro anno

1ª cadeira — Geometria analytica — Calculo infinitesimal;
2ª cadeira — Geometria descriptiva e suas applicações ás sombras e á perspectiva;
3ª cadeira — Physica experimental — Meteorologia.

Aula — Desenho de aguadas e sua applicação ás sombras — Trabalhos graphicos de geometria descriptiva applicada á perspectiva.

Segundo anno

1ª cadeira — Calculo das variações — Mecanica racional;
2ª cadeira — Topographia — Medição e legislação de terras — Principios geraes de colonização;
3ª cadeira — Chimica inorganica, discriptiva e analytica;
Aula — Desenho topographico — Pratica de photographia e applicação á topographia.

Terceiro anno

1ª cadeira — Trigonometria espherica — Astronomia theorica e pratica — Geodesia;
2ª cadeira — Mecanica applicada: cinematica e dynamica applicadas — Thermodynamica;
3ª cadeira — Economia politica — Direito administrativo — Estatistica — Contabilidade;
4ª cadeira — Mineralogia — Geologia — Noções de Metallurgia;

Aula — Desenho cartographico — Construcção de cartas geodesicas e geographicas.

Quarto anno

1ª cadeira — Resistencia dos materiaes — Graphostatica — Estabilidade das construcções — Technologia do constructor mecanico;
2ª cadeira — Estudos dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia — Technologia das profissões elementares — Processos geraes de construcção;
3ª cadeira — Hydraulica — Abastecimento de agua — Esgotos — Dessecanamento — Irrigação;
4ª cadeira — Estradas de rodagem e de ferro — Pontes e viaductos;

Aula — Trabalhos graphicos e projectos relativos a estradas de ferro e a pontes e viaductos.

Quinto anno

1ª cadeira — Architectura civil — Hygiene dos edificios — Saneamento das cidades;
2ª cadeira — Navegação interior, precedida do estudo da Hydraulica fluvial — Portos de mar — Pharóes;
3ª cadeira — Machinas motrizes, precedido o seu estudo do de motores;
4ª cadeira — Energia electrica: producção, transmissão a distribuição; tracção electrica.

Aula — Desenho e projectos de architectura, obras hydraulicas e saneamento das cidades

II. CURSO DE ENGENHARIA MECANICA E DE ELECTRICIDADE

Primeiro e segundo annos

Os mesmos 1º e 2º do Curso de Engenharia Civil.

Terceiro anno

1.ª cadeira — Electrotechnica — Medidas electricas e magneticas;
2.ª cadeira — Mecanica applicada; Cinematica e Dynamica applicadas — Termodynamica;
3.ª cadeira — Economia politica — Direito administrativo — Estatistica — Contabilidade;
4.ª cadeira — Mineralogia — Geologia — Noções de Metallurgia.

Quarto anno

1.ª cadeira — Resistencia dos materiaes — Graphostatica — Estabilidade das construcções — Technologia do constructor mecanico;
2.ª cadeira — Estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia — Technologia das profissões elementares — Processos geraes de construcção;
3.ª cadeira — Hydraulica — Abastecimento dagua — Esgotos — Dessecamento — Irrigação;
4.ª cadeira — Docimasia — Metallurgia, com desenvolvimento da Siderurgia;
5.ª cadeira — Energia electrica; producção, transmissão e distribuição; tracção electrica.

Quinto anno

1.ª cadeira — Electricidade industrial;
2.ª cadeira — Machinas motrizes, precedido o seu estudo dos motores;
3.ª cadeira — Mecanica industrial, comprehendendo o estudo das principaes industrias mecanicas e das machinas operatrizes correspondentes;
4.ª cadeira — Physica industrial;
Aula — Desenho e projectos de machinas;

4º anno — Direito Civil (familia e successões), Direito Criminal (2ª parte — Regimens penitenciarios e Direito Penal Militar), Direito Commercial (2ª parte — Direito Maritimo e Fallencias), Theoria do Processo Civil e Commercial.

5º anno — Pratica do Processo Civil e Commercial, Theoria e Pratica do Processo Criminal, Medicina Legal e Hygiene Publica, Direito Internacional Privado e Philosophia do Direito.

Paragrapho unico. A cadeira de Direito Industrial e Legislação Operaria será regida pelo substituto da 6ª secção da precedente organização do ensino, emquanto as rendas do instituto não permittam o pagamento de um professor cathedratico.

Art. 135. O ensino da Theoria e Pratica do Processo Civil comprehenderá, além da parte theorica, um curso essencialmente pratico, em que os alumnos aprendam a redigir actos juridicos e a organizar a defesa dos direitos.

Art. 136. Quando uma disciplina fôr ensinada em dous ou mais annos do curso, cada professor acompanhará no anno immediato a turma que sob sua direcção começou o ensino da materia.

FACULDADE DE MEDICINA

Art. 137. As Faculdades de Medicina manterão nas condições da lei vigente os cursos medico, pharmaceutico odontologico, e os de obstetricia e medicina publica, emquanto se não fundarem as faculdades especiaes de pharmacia e de odontologia.

Art. 138. O curso medico constará das seguintes cadeiras:

Physica Medica, Chimica Medica, Historia Natural Medica, Anatomia Descriptiva, Histologia, Physiologia, Microbiologia, Therapeutica, Pharmacologia e Arte de Formular, Pathologia Geral, Anatomia e Physiologia Pathologicas, Anatomia Medico-cirurgica e Operações, Hygiene, Medicina Legal, Clinica Medica (1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras), Clinica Cirurgica (1ª, 2ª e 3ª cadeiras), Clinica Obstetrica, Clinica Gynecologica, Clinica Ophthalmologica, Clinica Oto-rhino-laryngologica, Clinica Pediatrica Medica e Hygiene Infantil, Chinica Pediatrica Cirurgica e Orthopedia, Clinica Dermatologica e Syphilographica, Clinica Neurologica e Clinica Psychiatrica.

Paragrapho unico. Embora a clinica medica e a clinica cirurgica se leccionem em varias cadeiras, constituem uma só materia para exame.

Art. 139. O ensino das materias do curso medico se fará em seis annos, sendo ellas assim distribuidas:

1º anno:

Physica medica;
Chimica medica;
Historia natural medica;
Histologia (1ª parte: Cytologia e Embryologia geraes).

2º anno:

Anatomia descriptiva (1ª parte);
Histologia (2ª parte: Anatomia geral ou Histologia concreta);
Physiologia (1ª parte).

3º anno:

Anatomia descriptiva (2ª parte);
Physiologia (2ª parte);
Microbiologia;
Clinica propedeutica medica e Clinica propedeutica cirurgica.

4º anno:

Pathologia geral;
Anatomia e Physiologia pathologicas;
Pharmacologia e arte de formular;
Clinica dermatologica e syphilographica;
Clinica ophthalmologica;
Clinica cirurgica.

5º anno:

Anatomia medico-cirurgica e operações;
Therapeutira;
Clinica cirurgica;
Clinica medica;
Clinica pediatrica medica e hygiene infantil;
Clinica pediatrica cirurgica e Orthopedia;
Clinica oto-rhino-laryngologica.

6º anno:

Hygiene;
Medicina legal;
Clinica medica;
Clinica obstetrica;
Clinica gynecologica;
Clinica neurologica;
Clinica psychiatrica.

Art. 140. O curso de pharmacia comprehenderá as seguintes materias:

Physica, Chimica mineral e organica, Historia natural, Chimica analytica, Bromatologia, Toxicologia, Microbiologia geral, Hygiene e Pharmacologia.

Art. 141. O ensino das materias do curso de pharmacia se fará em tres annos escolares, sendo ellas assim distribuidas:

1º anno:

Physica;
Chimica mineral e organica;
Historia natural.

2º anno:

Chimica analytica;
Pharmacologia (1ª parte);
Microbiologia geral.

3º anno:

Hygiene;
Bromatologia;
Toxicologia;
Pharmacologia (2ª parte).

Art. 142. O curso de odontologia comprehenderá as seguintes materias:

Physica applicada; Chimica applicada; Noções de Anatomia humana; Anatomia descriptiva da cabeça e medico cirurgica da bocca; Histologia applicada; Pathologia geral e applicada; Anatomia e physiologia pathologicas applicadas; Hygiene e Medicina legal applicadas; Pharmacologia e Therapeuticas applicadas; Technica odontologica; Prothese dentaria e applicações clinicas; orthodontia e prothese bucco-facial; Clinica odontologica.

Art. 143. O ensino das materias do curso de Odontologia seará em quatro annos escolares, sendo ellas assim distribuidas:

1º anno:

Physica applicada;
Chimica applicada;
Noções de anatomia humana, Anatomia descriptiva da cabeça e medico-cirurgica da bocca;
Histologia applicada;
Technica odontologica (frequencia).

2º anno:

Physiologia applicada;
Microbiologia applicada;
Pathologia geral e applicada;
Technica odontologica (exame).

3º anno:

Pharmacologia e Therapeutica applicadas;
Prothese dentaria e applicações clinicas (frequencia),
Anatomia e Physiologia pathologicas applicadas;
Clinica odontologica (frequencia).

4º anno:

Hygiene e Medicina legal applicadas;
Prothese dentaria e applicações clinicas (exame);
Orthodontia e Prothese bucco-facial;
Clinica odontologica (exame).

Art. 144. O curso de obstetricia comprehenderá as seguintes materias:

Anatomia obstetrica, Physiologia obstetrica, Obstetricia (estudo desenvolvido do parto natural) e clinica obstetrica.

Art. 145. O ensino das materias, a que se refere o artigo precedente se fará em dous annos.

Art. 146. O curso de Medicina Publica comprehenderá as seguintes materias:

Technica sanitaria, Technica medico-legal, Clinica epidemiologica e clinica forense.

Paragrapho unico. O ensino destas materias, essencialmente pratico, se fará em um anno lectivo, para alumnos do 6º anno medico, ou medicos já diplomados, ou quaesquer pessoas que desejem aperfeiçoar conhecimentos das referidas materias.

ESCOLA POLYTECHNICA

Art. 147. O Ensino da Escola Polytechnica se distribuirá por 29 cadeiras, a saber:

I. Geometria analytica — Calculo infinitesimal.

II. Geometria descriptiva e suas applicações ás sombras e a perspectiva;

III. Calculo das variações — Mecanica racional;

III — CURSO DE ENGENHARIA INDUSTRIAL

Primeiro anno

1.ª cadeira — Chimica inorganica, descriptiva e analytica ;
2.ª cadeira — Geometria descriptiva e suas applicações ás sombras e á perspectiva ;
3.ª cadeira — Physica experimental — Meteorologia ;

Aula — Desenho de aguadas e sua applicação ás sombras — Trabalhos graphicos de Geometria descriptiva applicada á perspectiva.

Segundo anno

1.ª cadeira — Chimica organica, descriptiva e analytica ;
2.ª cadeira — Topographia — Medição e legislação de terras — Principios geraes de colonização;
3.ª cadeira — Mineralogia — Geologia — Noções de Metallurgia ;

Aula — Desenho topographico — Pratica de Photographia e applicação á Topographia.

Terceiro anno

1.ª cadeira — Economia politica, Direito administrativo — Estatistica — Contabilidade ;
2.ª cadeira — Historia natural, com desenvolvimento da Botanica systematica, especialmente do Brasil ;
3.ª cadeira — Chimica analytica qualitativa e quantitativa ;
4.ª cadeira — Docimasia — Metallurgia, com desenvolvimento da Siderurgia.

Quarto anno

1.ª cadeira — Physica industrial ;
2.ª cadeira — Electricidade industrial ;
3.ª cadeira — Mecanica industrial comprehendendo o estudo das principaes industrias mecanicas e das machinas operatrizes correspondentes;
4ª cadeira — Chimica industrial.

IV. CURSO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCÇÃO NAVAL

1º e 2º annos

Os 1º e 2º annos do curso de engenharia civil.

3º anno

1ª cadeira — Mechanica applicada. Cinematica e dynamica applicadas. Thermodynamica.
2ª cadeira — Resistencia dos materiaes. Graphostatica. Estabilidade das construcções. Technologia do constructor mechanico.
3ª cadeira — Mineralogia. Geologia. Noções de metallurgia.
4ª cadeira — Economia politica. Direito administrativo. Estatistica. Contabilidade.

4º anno

1ª cadeira — Architectura naval. Theoria do navio. Propulsores.
2ª cadeira — Estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia. Technologia das profissões elementares. Processos geraes de construcção.
3ª cadeira — Hydraulica. Abastecimento d'agua. Esgotos. Dessecamento. Irrigação.
4ª cadeira — Docimasia. Metallurgia com desenvolvimento da Siderurgia.

5º anno

1ª cadeira — Construcção naval.
2ª cadeira — Machinas motrizes, precedido o seu estudo do dos motores.
3ª cadeira — Mechanica industrial, comprehendendo o estudo das principaes industrias mechanicas e das machinas operatrizes correspondentes.
4ª cadeira — Physica industrial.

Aula — Trabalhos graphicos e projectos de navios.

Art. 151. A regencia de cada cadeira será feita por um professor cathedratico. A cada aula corresponderá um professor de trabalhos graphicos.

Paragrapho unico. As cadeiras ou aulas communs a diversos cursos serão regidas por um mesmo professor cathedratico ou de trabalhos graphicos, e assistidas conjunctamente pelos alumnos dos referidos cursos.

Art. 152. As cadeiras de chimica analytica e energia electrica serão regidas respectivamente pelos professores substitutos das actuaes 4ª e 5ª secções, emquanto as rendas da escola não forem sufficientes para pagamento dos vencimentos desses dous professores cathedraticos.

Art. 153. As duas cadeiras e a aula agora creadas para o curso de engenharia de construcção naval serão regidas por professores contractados até que o Governo determine o respectivamento preenchimento por concurso, uma vez votado pelo Congresso Nacional o augmento correspondente na subvenção dada á Escola. A iniciação do curso com os professores contractados será feita logo que para isto a Escola obtenha os recursos necessarios.

Art. 154. E' permittida a matricula de alumnos livres, que são os que desejam estudar varias materias do curso e não precisam de titulo de engenheiro nem prestam exames.

Paragrapho unico. Os alumnos livres pagarão sómente a taxa de frequencia correspondente ás materias que cursarem.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 155. Os professores, os auxiliares de ensino e o pessoal administrativo, nomeados na vigencia da lei organica do ensino, gosarão de todas as vantagens e ficarão sujeitos a todos os deveres de funccionarios publicos federaes, desde que requeiram e obtenham a sua transferencia para esta classe.

Paragrapho unico. Declararão nos seus requerimentos que se sujeitam a todos os deveres, inclusive o pagamento dos impostos e do sello da nomeação.

Art. 156. Os alumnos, que já tenham approvação em exames parcellados, poderão concluir o seu curso secundario de accôrdo com a legislação até aqui vigente.

Art. 157. Os actuaes livre-docentes dos institutos de ensino superior, para entrarem no goso dos privilegios estatuidos na presente lei, sujeitar-se-hão ao conjuncto de provas, que este decreto estabelece.

Art. 158. E' vedada a transferencia a pedido, de qualquer docente, de uma cadeira para outra, salvo si pertenciam ambas á secção para a qual fez concurso.

Art. 159. Emquanto subsistir a classe de professores substitutos nos institutos de ensino, caber-lhes-hão os deveres e as regalias fixadas na legislação precedente.

Art. 160. Emquanto os institutos de ensino não organizarem seus novos regimentos internos, vigorarão os ultimos approvados pelo Conselho Superior de Ensino em tudo quanto se não oppuzer ás disposições deste decreto.

Art. 161. Até que o Congresso Nacional consigne verba no orçamento do Collegio Pedro II para um vice-director do Internato, haverá alli um chefe de disciplina, como até aqui.

Art. 162. Emquanto o Congresso Nacional não decretar verba para desdobramento das duas cadeiras de physica e chimica e de historia universal e do Brasil, do Collegio Pedro II, manter-se-ha a disposição do regulamento que até agora vigorou.

Art. 163. No Collegio Pedro II poderá ser creado, quando o Congresso Nacional decretar a subvenção indispensavel, um curso superior, constituindo a Faculdade de Lettras, incorporada á Universidade do Rio de Janeiro, na qual em alguns annos de estudo se dará o ensino das seguintes materias, de accôrdo com o regulamento que fôr então decretado :

Lingua grega.
Linguas amaricanas (especialmente o tupy-guarany).
Litteratura grega e latina.
Litteratura portugueza.
Litteratura brasileira.
Litteratura hespanhola.
Historia da Civilisação.
Linguistica.
Archeologia americana.

Art. 164. Quando o Congresso Nacional autorizar, com as respectivas verbas, a transferencia da Escola de Minas de Ouro Preto e da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, do Ministerio da Agricultura, a que se acham subordinadas, para o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, passarão esses estabelecimentos de ensino para a jurisdicção immediata do Departamento Nacional de Instrucção Publica, tendo representação no Conselho Nacional, identica á das faculdades officiaes.

Art. 165. Emquanto o Congresso Nacional não consignar no orçamento geral da Republica alteração nos vencimentos dos funccionarios do Departamento Nacional de Instrucção Publica e dos institutos de ensino delle dependentes, esses funccionarios perceberão os vencimentos que teem nas varias situações em que presentemente se encontram.

ublicado para conhecimento dos interessados, que deverão dirigir as suas observações ao director do Gabinete do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Regulamento de locação dos serviços domesticos

CAPITULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1.° Fica instituida no Districto Federal, com caracter obrigatorio, a identificação dos locadores de serviços domesticos, na conformidade do disposto neste regulamento.

Art. 2.° São locadores de serviços domesticos: os cozinheiros e ajudantes, copeiros, arrumadores, lavadeiras, engommadeiras, jardineiros, hortelões, porteiros ou serventes, amas seccas ou de leite e, de um modo geral, todos quantos se empregam, á soldada, em quaesquer outros serviços de natureza identica, em hoteis, restaurantes ou casas de pasto, pensões, bars, escriptorios ou consultorios e casas particulares.

Art. 3.° Os locadores de serviço serão identificados no Gabinete de Identificação e Estatistica, expedindo-se a cada um a respectiva carteira.

Paragrapho unico. Cada carteira conterá, além da photographia e da impressão dactyloscopica do pollegar direito do portador, vinte e cinco folhas em branco, devidamente numeradas e authenticadas pelo Gabinete de Identificação, afim de nellas serem lançados os assentamentos relativos ao locador, na conformidade do disposto no capitulo II.

Art. 4.° Não serão concedidas, nem expedidas segundas vias de carteiras de identificação aos locadores:

a) quando registrarem máos antecedentes, salvo cancellamento regular pelo Gabinte de Identificação das respectivas notas;

b) quando responderem a processo por crime inaffiançavel ou contra a propriedade, emquanto não forem impronunciados ou absolvidos.

Art. 5.° Para obter a carteira, o locador de serviço dirigirá um requerimento ao director do Gabinete de Identificação, instruindo-o com os seguintes documentos:

a) attestado de identidade pessoal passado pela Delegacia de Policia do Districto de sua residencia;

b) certidão passada pela 4ª Delegacia Auxiliar, de que não registra máos antecedentes na Policia;

c) attestado profissional, abonado por seu patrão ou locatario, com declaração de emprego que exerce, visado pelo delegado de Policia do Districto onde trabalha.

Paragrapho unico. Quando o locador não souber ler nem escrever, será o requerimento feito e assignado a seu rogo e abonado por duas testemunhas, dispensado o reconhecimento das firmas.

Art. 6.° Serão cassadas as carteiras dos locadores de serviço que forem judicialmente condemnados, por sentença passada em julgado, em qualquer dos crimes previstos no titulo VI, capitulos 1° e 2°; titulo VII, capitulo unico; titulo VIII, capitulos 1°, 2° e 3°; titulo XII, capitulos 1°, 2° e 4°; titulos XIII, capitulos 1° e 2°, todos do Codigo Penal, e nos crimes definidos na lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

§ 1.° Serão concedidas segundas vias de carteiras:

a) quando esgotadas as folhas destinanas aos assentamentos do locador;

b) quando se acharem inutilizadas por caso fortuito, furto ou extravio, ou nos casos especificados no art. 8° e paragrapho unico.

§ 2.° Em todos os casos particularizados no paragrapho antecedente, constarão da 2ª via os assentamentos attinentes á conducta e aptidão profissional do locador, art. 10, lettra *b*, 2ª e 3ª alineas, e os referentes ás multas que lhe houverem sido impostas.

Art. 7.° Sempre que o locador deixar o emprego, será obrigado a apresentar a sua carteira á delegacia do respectivo districto policial, dentro do prazo de 24 horas, para ser visada pela autoridade, fazendo esta lançar no livro competente os assentamentos regulamentares, art. 9.°

Paragrapho unico. A infracção pelo locador ao preceito do artigo antecedente será punida com multa de 50$, que será tambem imposta em dobro ao locatario que admittir a seu serviço algum locador sem estar com a carteira regularmente visada.

Art. 8.° A inutilização voluntaria, ou subtracção de folhas da carteira, será punida com a multa de 50$, ficando o locador obrigado a requerer segunda via.

Paragrapho unico. Qualquer fraude ou manobra, tendente a burlar ou alterar os caracteristicos da identidade pessoal do locador, como a subtracção, substituição ou inutilização voluntaria da photographia ou da impressão dactyloscopica, será punida com multa de 200$, sem prejuizo da acção criminal que no caso couber. Ser-lhe-ha cassada a carteira, só se lhe concedendo 2ª via mediante cancellamento da respectiva nota.

Art. 9.° Em cada delegacia de policia haverá um livro destinado exclusivamente ao registro dos assentamentos constantes das carteiras dos locadores de serviço, art. 7°. O delegado de policia fará remessa, diariamente, de uma certidão de cada assentamento ao director do Gabinete de Identificação, afim de ser junta ao promptuario do locador a que se referir, para os fins previstos nos arts. 6°, §§ 1° e 2° e 8°, paragrapho unico deste regulamento.

CAPITULO II

DOS ASSENTAMENTOS

Art. 10. Todo locatario é obrigado a lançar nas folhas da carteira do locador os assentamentos seguintes:

a) data de sua admissão ao serviço, natureza do serviço, salario ajustado e si a locação foi contractada por mez, quinzena, semana ou dia;

b) data em que o dispensou, com declaração expressa de sua conducta e aptidão profissional.

Art. 11. Os assentamentos especificados no artigo antecedente serão lançados:

§ 1.° Os constantes da lettra *a* no mesmo dia em que o locador for admittido ao serviço;

§ 2.° Os da lettra *b* na data de sua dispensa ou retirada do serviço.

Art. 12. No caso do locatario não cumprir o disposto nos arts. 10 e 11, ou se recusar a fazel-o, o locador se dirigirá ao delegado de policia do respectivo districto, o qual, ouvindo as partes e, procedendo ás syndicancias que julgar convenientes, dentro de prazo que não exceda de 48 horas, lançará na carteira do locador os devidos assentamentos.

Paragrapho unico. Si das diligencias a que proceder, o delegado de policia concluir que foi immotivada a recusa, lançará os assentamentos e imporá ao locatario a multa de 50$; si, porém, a recusa tiver justa causa, a multa será imposta ao locador e o delegado lançará em sua carteira os assentamentos com a declaração expressa dos motivos por que o faz.

CAPITULO III

DA LOCAÇÃO

Art. 13. Sem justa causa, ou prévio aviso, o locatario não poderá despedir o locador, nem este poderá se ausentar ou despedir do serviço.

Art. 14. São justas causas para ser dispensado o locador:

a) enfermidade, ou qualquer outra causa que o torne incapaz dos serviços contractados;

b) vicios ou máo procedimento do locador;

c) força maior que impossibilite o locatario de cumprir suas obrigações;

d) falta do locador á observancia do contracto;

e) impericia do locador no serviço contractado;

f) offensa do locador ao locatario na honra de pessôa de sua familia, (Cod. Civil art. 1.229, ns. I, II, III, IV, V e VI).

Art. 15. Comprehendem-se na categoria de *enfermidade* as molestias infectuosas, infecto-contagiosas, ou contagiosas por simples convivencia transitoria, que, embora não privem o individuo de sua actividade profissional, constituem, não obstante, perigo permanente á vida ou á saude do locatario, de pessoas de sua familia ou dos que se utilisarem temporariamente dos serviços do locador.

Art. 16. O locatario poderá despedir o locador por qualquer das causas especificadas no artigo antecedente, ainda que o contrario tenha convencionado.

§ 1.° Si o locador fôr despedido por alguma das causas alli particularisadas sob as letras *a*, *c* e *e*, terá direito á retribuição vencida sem responsabilidade alguma para com o locatario.

§ 2.° Si fôr despedido por algum dos fundamentos alli admittidos sob as letras *b*, *d* e *f*, terá direito á retribuição vencida, mas sua carteira será retida pelo locatario e entregue na delegacia de policia do districto respectivo para os fins previstos no art. 12 paragrapho unico.

Art. 17. O locatario que, sem justa causa, ou prévio aviso, despedir o locador, será obrigado a pagar-lhe por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo legal do contracto artigo 10, letra *a*, 3ª e 4ª alineas, (Codigo Civil, artigo 1.228).

Art. 18. Não sendo o locador contractado para certo e determinado trabalho, entender-se-á que se obrigou a todo o

qualquer serviço compativel com as suas forças e condições (Cod. Civil, artigo 1.224).

Art. 19. O locador que se ausentar ou despedir, sem justa causa, ou prévio aviso, terá direito á retribuição vencida, mas sua carteira será retida pelo locatario e entregue na delegacia de policia do respectivo districto, para os fins previstos no art. 12, paragrapho unico, salvo si antes de se ausentar ou despedir si fizer substituir no serviço, a aprazimento do locatario.

Art. 20. São justas causas para dar o locador por findo o contracto:

a) ter de exercer funcções publicas, ou desempenhar obrigações legaes, incompativeis estas ou aquellas com a continuação do serviço;

b) achar-se inhabilitado por força maior para cumprir o contracto;

c) exigir o locatario do locador serviços superiores ás suas forças, defesos por lei, contrarios aos bons constumes, ou alheios ao contracto;

d) tratar o locatario ao locador com rigor excessivo, ou não lhe dar a alimentação conveniente;

e) correr o locador perigo manifesto de damno ou mal consideravel;

f) não cumprir o locatario as obrigações do contracto;

g) offender o locatario, ou tentar offender o locador na honra de pessoas de sua familia;

h) morrer o locatario (Cod. Civil, art. 1.226, ns. I, II, III, IV, VII e VIII).

Art. 21. O locador poderá [illegible] acto em qualquer dos casos do artigo anterior, salvo contrario tenha convencionado.

§ 1.° Despedindo-se por qualquer dos motivos especificados no artigo antecedente, lettras *a*, *b*, *e* e *h*, terá direito a remuneração vencida, sem responsabilidade alguma para com o locatario.

§ 2.° Despedindo-se por algum dos motivos especificados nesse artigo, lettras *c*, *d*, *f* e *g*, ou por falta do locatario no caso da lettra *e*, assistir-lhe-á o direito á retribuição vencida e ao mais que consta do art. 17 (Cod. Civil, artigo 1.227, §§ 1° e 2°).

Art. 22. Qualquer das partes, a seu arbitrio, mediante prévio aviso, póde rescindir o contracto.

Paragrapho unico. Dar-se-á prévio aviso em todos os casos a que se referem os arts. 13, 17, 19 e 22:

I — Com antecedencia de oito dias, si o salario se houver fixado por tempo de um mez, ou mais;

II — Com antecipação de quatro dias, si o salario se tiver ajustado por semana ou quinzena;

III — De vespera, quando se tenha contratado por menos de sete dias (Cod. Civil, art. 1.221).

Art. 23. A rescisão do contracto por arbitrio de qualquer das partes mediante prévio aviso, (art. 22), reger-se-á palas regras seguintes:

§ 1.° Quanto ao locatario:

Permittirá, que o locador permaneça no emprego até o preenchimento dos prazos especificados nos ns. I, II e III do paragrapho unico do artigo antecedente, sem qualquer outra responsabilidade para com elle, ou poderá despedil-o desde logo, pagando-lhe por inteiro a retribuição vencida e mais a de oito, quatro ou um dia de salario, na conformidade do contracto de locação constante dos assentamentos de sua carteira (art. 10, lettra *a*)

§ 2.° Quanto ao locador:

Permanecerá no emprego até o preenchimento dos prazos alli especificados, si antes de sua terminação não tiver sido voluntariamente substituido ou dispensado do serviço pelo locatario, sob pena de incorrer na sancção dos arts. 12 paragrapho unico e 19.

CAPITULO IV

DOS DEVERES DO LOCATARIO E LOCADOR

Art. 24. Constituem deveres do locatario:

a) tratar com moderação o locador, respeitando-lhe a honra e a personalidade;

b) dar-lhe assistencia ou indemnizal-o, na conformidade da legislação em vigor, nos casos de accidente em trabalho.

Art. 25. São deveres do locador:

a) prestar obediencia ao locatario ou ás pessoas de sua familia;

b) tratar com polidez as pessoas que se utilizarem transitoriamente de seus serviços;

c) desobrigar-se dos seus serviços com diligencia e bom criterio;

d) zelar pelos interesses do locatario;

e) responder pecuniariamente pelos damnos causados por sua incuria ou culpa exclusiva.

CAPITULO V

DO PROCESSO DAS INFRACÇÕES

Art. 25. Compete ao delegado de policia do districto processar e impôr as multas, que por infracções deste regulamento, se verificarem nas circumscripções de sua jurisdicção.

Paragrapho unico. A imposição da multa não exclue o exercicio da acção civil, ou criminal, decorrente da lesão de direito a que tenha dado causa o infractor.

Art. 26. Si a infracção constituir crime previsto no Codigo Penal, em que haja logar o procedimento official da justiça, o delegado de policia fará reduzir a termo as declarações das partes e testemunhas e remetterá o inquerito ao juiz competente, sem prejuizo das sancções particularizadas neste regulamento.

Art. 27. Logo que tenha conhecimento de alguma infracção, por queixa, ou denuncia, ou pela entrega da carteira do locador na delegacia, o delegado de policia providenciará para ser autoado o infractor.

§ 1.° O auto de infracção será lavrado em duplicata pelo escrivão ou escrevente da delegacia, e na sua falta, ou impedimento, por pessoa nomeada *ad-hoc* pelo delegado, sendo ambas as vias assignadas por este, pelo infractor e por duas testemunhas, extranhas, ou não, ao serviço.

§ 2.° Em caso de recusa do infractor, assignará por elle algum dos presentes ao acto, extranho ou não ao serviço, procedendo-se egualmente se elle declarar não saber ler, nem escrever.

Art. 28. Autoado o infractor, poderá elle offerecer por escripto, dentro do prazo de 48 horas, sua defesa ou justificação.

Findo esse prazo, o que será certificado pelo escrivão, o delegado proferirá o seu despacho.

Paragrapho unico. Do despacho do delegado caberá recurso voluntario para o chefe de policia, interposto dentro do prazo de tres dias e instruido com o talão de deposito da importancia da multa na thesouraria de policia.

Art. 29. Provido o recurso se restituirá ao recorrente a importancia de deposito, sem nenhum desconto.

Paragrapho unico. Não provido, ou não interposto o recurso, será uma das vias do auto de infracção remettida ao Gabinete de Identificação, para constar do promptuario do infractor, e outra enviada á 4ª delegacia auxiliar, para a cobrança. (Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, art. 3, n. XVIII, lettra *c*). Emquanto não fôr installada a 4ª serão os autos de infracção remettidos á 3ª delegacia auxiliar, para os mesmos fins.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 30. Emquanto durar a locação, a carteira do locador ficará em poder do locatario.

Art. 31. O individuo, ou firma, que acceitar para seu serviço empregado domestico, sem a carteira de identidade obrigatoria, ficará sujeito á multa de 50$000 a 300$000, (Lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923. Art. 3°. n. XVIII, lettra *c*)

Art. 32. O individuo que em seu nome, ou no de outrem, sociedade, firma, associação ou empresa, attestar falsamente que algum locador está, ou esteve, a seu serviço, lançando em sua carteira os assentamentos particularizados no art. 10 e suas alineas *a* e *b*, no intuito de isental-o de processo, ou concorrer para a sua absolvição, incorrerá na multa de 500$ a 2:000$,sem prejuizo da acção criminal. (Cod. Penal, art. 261).

Art. 33. Quando o locador for pessoa de menor idade, de sua carteira constará o nome e residencia de seus paes, tutor, curador, ou responsavel.

Art. 34. Cada carteira custará 5$000 e consignará o texto completo deste regulamento.

Paragrapho unico. São isentos de sello e de quaesquer outros emolumentos os requerimentos e documentos necessarios para a obtenção da carteira, bem como os lançamentos especificados no art. 10, lettras *a* e *b*, 12 e paragrapho unico.

Art. 35. Os locadores de serviço que já tiverem carteira de identificação voluntaria, deverão requerer nova, com os caracteristicos exigidos nos arts. 3°, paragrapho unico e 5°,

Paragrpho unico. Os que, do interior, ou exterior, vierem para o Districto Federal já empregados, depois de estar em vigor o presente regulamento, deverão se identificar dentro do praso de 30 dias, sob pena de multa de 50$000, imposta, respectivamente, ao locatario e ao locador.

Art. 36. A identificação obrigatoria dos locadores de serviço domestico será iniciada 15 dias após a publicação do presente regulamento e terminará a 31 de dezembro do corrente anno. Antes desta data, vigorará somente com relação aos locadores já identificados, entrando desde então em seu inteiro vigor.

Art. 37. O Gabinete de Identificação e as delegacias de policia serão dotados do material necessario á execução do presente regulamento.

MODELO B.

Certidão

Certifico que a fls..... do livro de registros de assentamentos dos locadores de serviço n.º ..... desta Delegacia, consta o lançamento de teor seguinte: (nome por extenso do locador, numero de sua carteira de identidade, teor do respectivo assentamento.....

E por ser verdade, eu (F.) ..... escrivão desta delegacia lavro a presente certidão, conforme ao original, do que dou fé.

(Data e assignatura do escrivão).

MODELO C.

Auto de infracção

(Em duplicata)

Aos ..... do mez de..... do anno de..... nesta Delegacia de Policia do ....Districto, presente o delegado de Policia..... commigo escrivão de seu cargo e as testemunhas..... ..... ahi tambem presente .... (locador ou locatario) foi contra o mesmo lavrado o presente auto por infracção do artigo..... do regulamento n. ..... de ..... de ..... de 1923, isto haver o infractor..... (dir-se-ha o motivo especificado).....

E para os effeitos regulares, mandou o delegado lavrar em du... auto de infracção que vae por elle assignado ... as acima nomeadas, por mim escrivão e pelo infractor..... (Em caso de recusa do infractor ou de não saber ler, nem escrever, dir-se-ha a pessoa que por elle assigna e o motivo por que o fez.

Delegacia de Policia do ....Districto....de.....de 19..

A) Modelo de cada folha do livro de registro de assentamentos:

Nome do locador	Numero da carteira de identidade	Data da apresentação da carteira á Delegacia	Data da remessa da cópia do assentamento ao Gabinete de Identificação	Teor do assentamento Desta columna constará tambem qualquer outro apontamento referente ao locador, como multas, processos, etc.

Directoria da Justiça

Requerimentos despachados

Dia 2 de maio de 1923

Nicola Ranucci, pedindo cancellamento de nota.—Compareça ao Gabinete de Identificação e da Estatistica Criminal, para onde foi enviado seu requerimento a fim de ser informado.

José de Sonza Lima, pedindo cancellamento da nota. — Compareça de novo ao Gabinete de Identificação e da Estatistica Criminal.

José Augusto Luciano, pedindo cancellamento de nota.—Compareça ao Gabinete de Identificação e da Estatistica Criminal, para onde foi enviado o requerimento a fim de ser informado.

Directoria do Interior

Por portarias de 5 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Antonio Diniz Maranha, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Catharina Herminie Künning, natural da Allemanha e residente nesta Capital;

Bento Francisco Marques, natural de Portugal e residente nesta Capital;

José Rodrigues Alexandre, natural de Portugal e residente nesta Capital;

João Ribeiro Pontes, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 29 de abril de 1923

José Fernandez, propondo vender, ao Governo, varias obras de arte.— Indeferido.

Additamento ao expediente de 30 de abril de 1923

Mauricio Ribeiro Valença, pedindo dispensa de exames.— Indeferido.

Expediente de 1 de maio de 1923

Concedeu-se ao chefe de secção do Archivo Nacional João Bernardo da Cruz Judior, conforme requereu e na conformidade do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença, a contar de 1 do corrente mez, e para tratamento de saude.

Requerimentos despachados

Dia 3 de maio de 1923

Jacintho Xavier Martins Junior e Delso Mendes da Fonseca.— Dirijam-se ao reitor da Universidade do Rio do Janeiro, de accôrdo com o aviso de 30 de abril ultimo.

Dia 4

Agradeceu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados a communicação que fez em officio n. 68, de 1 do corrente mez, da existencia de numero legal para a abertura do Congresso Nacional na data determinada pela Constituição.

Requerimento despachado

Alfredo Barbosa Guerra. — Apresente attestado de bom procedimento moral e civil.

Dia 5

Declarou-se:

Ao director geral, interino, da Bibliotheca Nacional, em referencia ao officio numero 64, de 16 de abril ultimo, ter este ministerio resolvido deferir o requerimento em que José Augusto Penna, pede para ser admittido á matricula no curso technico, cujas aulas ainda não foram iniciadas, visto haver apresentado o certicado que faltava para aquelle fim; bem assim, haver attendido a pretenção de Eugenio Martins França, tambem candidato á matricula no dito curso, desde que, dentro de prazo que fôr fixado, apresente certidões extrahidas dos certificados archivados na Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e, posteriormente, certificados originaes de exames do instituto de ensino onde os tiver prestado;

Ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em referencia aos officios ns. 67 e 85, de 26 de março e 2 de abril ultimos, que deve applicar aos funccionarios daquelle estabelecimento as penalidades em que incorram, e se achem nos limites de suas attribuições; solicitando deste ministerio, as que excederem de sua alçada; devendo, para tal effeito, enviar as provas dos factos que exijam a alludida providencia, e, tambem, o respectivo inquerito, quando este se torne necessario.

Requerimentos despachados

Manoel José Affonso. — Prove o valor do predio, de sua propriedade, pelo meio que entender mais conveniente e possa merecer fé.

Tekla de Czarmiecka.—Prove que está legalmente habilitada a exercer a sua profissão.

Rikitaro Nakastura, residente no Estado de São Paulo.—Apresente novas folhas corridas com o seu verdadeiro nome; prove bom procedimento moral e civil, e que reside no Brasil ha mais de dous annos.

Francisco Antonio, Francisco Antonio Alipio, Francisco Larog, Frederico Mansano, Humberto Cyrillo, Manoel Gomes, Marcolino Antonio Corrêa, Nicolás Sabariz, Nilo Graziano e Pedro Zaffarani, residentes no Estado de São Paulo. — Apresentem novas folhas corridas das justiças federal e local.

Luiz Amabil, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 30 de abril de 1923

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 5:653$655 de comedorias que competem ao pessoal da Casa de Correcção em dezembro do anno proximo passado (aviso n. 1.443);

De 4:655$376 de comedorias que competem aos citados funccionarios em março ultimo (aviso n. 1.442);

De 1:000$ a Sociedade Cooperativa «A Pedra do Lar», proveniente do aluguel do predio occupado pelo Juiz» Federal na secção do Rio de Janeiro, durante os mezes de janeiro e fevereiro do citado anno (aviso n. 1.439).

Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se o pagamento de 245$590, a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos em outubro de 1922 á Universidade do Rio de Janeiro (aviso n. 1.437).

Ao mesmo, solicitaram-se ás distribuições ás delegacias fiscaes do Thesouro nos Estados que se seguem das seguintes quantias:

De 2:000$ para pagamento da subvenção que compete em 1921 ao Hospital de Entre Rios, á Delegacia de Minas (aviso n. 1.445).

Communicou-se a providencia acima ao delegado respectivo (officio n. 461).

De 100:000$ para identico fim em 1922, a Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, a mesma delegacia (aviso n. 1.446).

Communicou-se a providencia acima ao mesmo delegado (officio n. 464).

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se as seguintes distribuições de creditos:

De 2:400$, á Delegacia do Thesouro em Sergipe, para pagamento ao juiz de direito em disponibilidade, José Freire da Costa Pinto (aviso n. 1.447).

Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 465).

De 2:400$ á Delegacia de Pernambuco, para pagamento ao bacharel Luiz Gonzaga de Almeida Araujo (aviso n. 1.448).

Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 466.)

Aos directores da Estrada de Ferro Central do Brasil, Mogyana, Paulista e S. Paulo Railway, solicitaram-se transportes de material destinado a serviço eleitoral (officios ns. 457, 458, 469 e 470).

Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se a distribuição da quantia de 2:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, para pagamento da subvenção que compete em 1921 ao Asylo Santo Antonio de Uberaba (aviso n. 1.436).

Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal.

Ao embaixador do Brasil na Italia communicou-se ter sido solicitado ao Ministerio da Fazenda a abertura do credito de 200 libras destinadas ao pagamento da firma Benedetti & Ramponi (telegramma).

Ao presidente do Estado de Minas Geraes solicitou-se a providencia necessaria a fim de que chegue á Faculdade de Medicina de Bello Horizonte os documentos relativos á petição do pagamento da subvenção que lhe compete em 1922 (aviso n. 1.449).

Ao secretario da Policia do Districto Federal restituiu-se a conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira relativa a fornecimentos feitos áquella repartição em janeiro do corrente anno, afim de ser esta directoria informada se foi feito o empenho de despeza (officio n. 463).

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional remetteu-se para os fins convenientes a folha de vencimentos que competem em abril findo aos funccionarios desta Secretaria de Estado (officio n. 460).

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados communicou-se que se acha aberto o concurso para os esbocetos das figuras decorativas para o edificio da Camara dos Deputados (aviso n. 1.441).

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional transmittiu-se a folha de vencimentos do pessoal do archivo desta Secretaria de Estado (aviso n. 471).

Ao juiz federal na Parahyba do Norte devolveram-se os documentos encaminhados com os officios ns. 70 e 79, afim de que sejam os mesmos apresentados á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado (aviso n. 1.438).

Ao chefe de Policia do Districto Federal declarou-se que não tendo sido solucionada, até a presente data, a notificação para despejo do predio em que funcciona o 16º districto policial, deve proceder conforme julgar acertado, nomeando peritos, conforme solicita o proprietario do immovel ou acautelando devidamente os interesses da repartição a seu cargo (aviso n. 1.440).

Ao engenheiro-chefe do escriptorio de obras deste ministerio autorizou-se a executar até a quantia de 155:246$ as obras de acabamento da Colonia de Alienados de Jacarépaguá (aviso n. 1.444).

Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria Geral)

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias de 30 de abril do corrente anno foram exonerados os Drs. Arnaldo Blake de Sant'Anna, Mauricio da Costa Velho e Domingos Armando Paracampo, dos cargos do sub-inspector sanitario rural, que exerciam em commissão.

—Por portaria do Dr. director geral:

Foram designados:

O Dr. José Placido Barbosa, inspector de Prophylaxia da Tuberculose, para exercer, interinamente, o cargo de director dos Serviços Sanitarios Terrestres;

O Dr. Servulo Lima, assistente da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, para exercer o cargo de inspector da mesma inspectoria, no impedimento do Dr. José Placido Barbosa.

O Dr. Rodolpho Josetti, inspector sanitario, para exercer o cargo de assistente da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, no impedimento do Dr. Oscar da Silva Araujo.

—Por portaria de 5 de maio do corrente anno foram concedidos seis mezes de licença nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao sub-inspector de saude dos portos, deste Departamento, Dr. Gelio Paiva, devendo entrar no goso da mesma dentro do prazo de 15 dias.

Expediente de 2 de maio de 1923

Communicou-se ao director do Hospital Geral de Assistencia, para os devidos fins, haver o Governo resolvido designar o Dr. Eurico Villela para fazer parte da commissão que representará o Brasil na Exposição Internacional do Centenario de Pasteur (officio n. E 387 B).

— Communicou-se ao juiz da 2ª Vara do Districto Federal, em resposta ao officio de 30 de abril ultimo, que foi designado o auxiliar do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, Dr. Luiz Gonzaga Soares Dutra, para assistir a vistoria requerida por João Borges Pinheiro (officio n. E 385).

— Restituiu-se ao delegado do 4º districto policial, com a informação de que não compete a este departamento a analyse solicitada, nem responder aos quesitos formulados, o involucro contendo uma seringa para injecção, duas empolas abertas e duas ditas intactas, que acompanhou o officio n. 192, de 16 de abril ultimo (officio n. E 387).

Dia 4

Communicou-se ao director da Recebedoria do Districto Federal, em resposta ao officio de 17 de abril ultimo, que o preparado «Synorol», pasta dentifricia do pharmaceutico Henrique Francisco Ayer, deve ser considerada especialidade pharmaceutica, pois foi licenciado por este departamento (officio E 391).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem concedidos passes com 75 % de abatimento, de accôrdo com a lei e com validade no corrente mez, aos operarios e serventes da Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, deste departamento, cujos nomes se acham mencionados no texto do officio (officio E 388);

Ao mesmo, no sentido de serem concedidos passes com o abatimento de 75 %, de accôrdo com a lei e com validade no mez de maio do corrente anno, aos funccionarios da secretaria geral, deste departamento, cujos nomes constam do texto do officio (officio E 390);

Ao mesmo, no sentido de serem fornecidas a este departamento, para o serviço de enfermeiras, vinte e quatro cadernetas de passes impressoaes de 1ª classe, sendo 12 com o percurso: Central-Pavuna e as demais validas entre as estações Central e D. Clara, devendo a respectiva despeza ser debitada de accôrdo com o empenho constante do pedido da Superintendencia do Serviço de Enfermeiras, cuja primeira via a este acompanha (officio E 389).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Additamento ao expediente de 4 de maio de 1923

Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção a quantia de 720$ proveniente de exames de preparados (120$) licenças para a venda de preparados (300$), analyses (200$) e multas cobradas judicialmente (100$) para o fundo especial do custeio de prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do paiz (decreto legislativo n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, artigo 12, lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, (art. 1º) e a quantia de 330$960 proveniente de desinfecções (30$960) e hospitaes (300$) para o fundo de resgate de papel moeda, arrecadação em 1 e 2 do corrente (officios ns. 1.377 e 1.376).

—Solicitou-se ao director da Despeza Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de abril ultimo aos funccionarios da Inspectoria de Prophylaxia da Tubeculose: (6:008$277) aos empregados da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (24:688$944), aos desinfectadores da mesma inspectoria (34:401$864), ao pessoal subalterno da mesma inspectoria (13:869$096), aos telephonistas, cocheira garage, fiel do deposito, domador de animaes (6:853$800) ao pessoal sem nomeação (4:906$042) e aos diaristas réis (10:805$811) (officios ns. 1.375 e 1.379 a 1.383);

—Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que em 2 do corrente esta secção recebeu em deposito a importancia relativa ás multas impostas pela 2ª Delegacia de Saude a Ernani Vasconcellos de Miranda (4.478); pela 4ª Delegacia de Saude ao coronel Gaspar do Rego Monteiro (4.479) e pela Delegacia de Hygiene Profissional a Francisco Teixeira (4.473) (officio n. 1.388).

— Communicou-se ao mesmo director que em 1 do corrente esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a M. P. da Silva & Comp. (4.460); pela 1ª Delegacia de Saude ao Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho (4.465) e pela 2ª Delegacia de Saude ao Dr. Vilella dos Santos (4.468) (officio n. 1.386).

— Communicou-se ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural do Districto Federal que, em 2 do corrente, esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pelo Posto de Bangú a Luiz Ferreira (4.455) (officio n. 1.387).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 4 de maio de 1923

Remetteu-se ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, devidamente authenticada, a cópia do laudo de vistoria n. 185, referente aos predios ns. 542 a 546, da rua Senador Euzebio (officio n. 1.296).

Communicou-se ao Dr. secretario geral que, por despacho de 2 do corrente, o Dr. director relevou as multas impostas a Olegario Joaquim Ortiz e Vasques & Grillo (Manoel Vasques Vidal) (officios ns. 1.294/5).

— Foram multados:

Pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em 200$, cada um, Colombo Manzarelli e Seraphim Joaquim da Silva;

Pela 4ª Delegacia de Saude em 100$, Otaciano Alves do Valle.

Requerimento despachado

Additamento ao expediente do dia 2 do corrente

Quinta Delegacia de Saude:

Belmira Rosa da Silva (1.283-723).— Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 2 de maio de 1923

Ao director geral:

Communicando que o chefe da prophylaxia rural no Estado do Paraná nomeou o Dr. Gilberto da Silva Freire, medico contractado, e Apparicio Carneiro, canoeiro;

Enviando o relatorio dos serviços realizados por esta directoria no anno de 1922;

Remettendo a portaria do Sr. ministro da Justiça, concedendo tres mezes de licença ao microscopista do Serviço de Prophylaxia Rural, no Districto Federal, Sr. Arnaldo de Andrade, para o respectivo «cumpra-se»;

— Tendo o Sr. Governador do Pará solicitado á Delegacia Fiscal a entrega immediata da importancia de cem contos de réis para o pagamento da «colonia do Prata», adquirida pela União para a installação de um leprosario, o respectivo delegado fiscal consultou ao chefe da commissão de prophylaxia rural naquelle Estado, se podia attender tal solicitação, antes de ser entregue a propriedade áquella commissão, como representante do Departamento.

Em telegramma n. 339, hontem recebido, o Sr. chefe do serviço informou que o Sr. Governador diz precisar receber a mencionada importancia, afim de poder indemnizar os moradores da mesma colonia e poder entregar a propriedade, nos termos da escriptura celebrada, isto é: «sem onus e moradores».

Devo accrescentar que os 100:000$ foram concedidos á Delegacia Fiscal por telegramma n. 605, de 19 de abril ultimo do director da Depeza Publica, em virtude do aviso n. 325, de 2 de maio ultimo.

Aguardo qualquer solução de V. Ex.

— Tendo em vista os termos do telegramma n. 536 de 24 do corrente, do Sr. chefe do serviço no Paraná, communico a V. Ex. que a Delegação do Tribunal de Contas no mesmo Estado, tem recusado a todo e qualquer pagamento do serviço de saneamento e prophylaxia rural, em virtude de não ter sido registrado pelo Tribunal, o accôrdo celebrado em 30 de outubro de 1920.

Cumpre-me, porém, informar a V. Ex. que o credito para o custeio do referido serviço, durante o primeiro semestre deste anno, foi registrado e distribuido, sem haver nenhuma objecção por parte do Tribunal de Contas e a recente decisão do mesmo Tribunal (*Diario Official* de 20 de abril de 1923, fls. 11.639) ordenando o registro do credito para o serviço no Rio Grande do Norte, apezar do ter sido recusado o contracto «visto ter o Congresso votado para o seu cumprimento a respectiva verba», faz-me crer que já se acha regulado o assumpto.

Assim sendo, rogo a V. Ex., se digne de providenciar com a maxima urgencia, afim de cessar o embaraço creado pela mencionada Delegação, o que importa na paralyzação de todos os serviços de saneamento e prophylaxia rural no Paraná.

Ao secretario geral:

Remettendo a folha de pagamento do pessoal do Serviço de Prophylaxia Rural no

Directoria da Justiça

Requerimentos despachados

Dia 2 de maio de 1923

Nicola Ranucci, pedindo cancellamento de nota.—Compareça ao Gabinete de Identificação e da Estatistica Criminal, para onde foi enviado seu requerimento a fim de ser informado.

José de Sonza Lima, pedindo cancellamento da nota. — Compareça de novo ao Gabinete de Identificação e da Estatistica Criminal.

José Augusto Luciano, pedindo cancellamento de nota.—Compareça ao Gabinete de Identificação e da Estatistica Criminal, para onde foi enviado o requerimento a fim de ser informado.

Directoria do Interior

Por portarias de 5 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Antonio Diniz Maranha, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Catharina Herminie Künning, natural da Allemanha e residente nesta Capital;

Bento Francisco Marques, natural de Portugal e residente nesta Capital;

José Rodrigues Alexandre, natural de Portugal e residente nesta Capital;

João Ribeiro Pontes, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 29 de abril de 1923

José Fernandez, propondo vender, ao Governo, varias obras de arte.— Indeferido.

Additamento ao expediente de 30 de abril de 1923

Mauricio Ribeiro Valença, pedindo dispensa de exames.— Indeferido.

Expediente de 1 de maio de 1923

Concedeu-se ao chefe de secção do Archivo Nacional João Bernardo da Cruz Judior, conforme requereu e na conformidade do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença, a contar de 1 do corrente mez, e para tratamento de saude.

Requerimentos despachados

Dia 3 de maio de 1923

Jacintho Xavier Martins Junior e Delso Mendes da Fonseca.— Dirijam-se ao reitor da Universidade do Rio do Janeiro, de accôrdo com o aviso de 30 de abril ultimo.

Dia 4

Agradeceu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados a communicação que fez em officio n. 68, de 1 do corrente mez, da existencia de numero legal para a abertura do Congresso Nacional na data determinada pela Constituição.

Requerimento despachado

Alfredo Barbosa Guerra. — Apresente attestado de bom procedimento moral e civil.

Dia 5

Declarou-se:

Ao director geral, interino, da Bibliotheca Nacional, em referencia ao officio numero 64, de 16 de abril ultimo, ter este ministerio resolvido deferir o requerimento em que José Augusto Penna, pede para ser admittido á matricula no curso technico, cujas aulas ainda não foram iniciadas, visto haver apresentado o certicado que faltava para aquelle fim; bem assim, haver attendido a pretenção de Eugenio Martins França, tambem candidato á matricula no dito curso, desde que, dentro de prazo que fôr fixado, apresente certidões extrahidas dos certificados archivados na Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, e, posteriormente, certificados originaes de exames do instituto de ensino onde os tiver prestado;

Ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em referencia aos officios ns. 67 e 85, de 26 de março e 2 de abril ultimos, que deve applicar aos funccionarios daquelle estabelecimento as penalidades em que incorram, e se achem nos limites de suas attribuições; solicitando deste ministerio, as que excederem de sua alçada; devendo, para tal effeito, enviar as provas dos factos que exijam a alludida providencia, e, tambem, o respectivo inquerito, quando este se torne necessario.

Requerimentos despachados

Manoel José Affonso. — Prove o valor do predio, de sua propriedade, pelo meio que entender mais conveniente e possa merecer fé.

Tekla de Czarmiecka.—Prove que está legalmente habilitada a exercer a sua profissão.

Rikitaro Nakastura, residente no Estado de São Paulo.—Apresente novas folhas corridas com o seu verdadeiro nome; prove bom procedimento moral e civil, e que reside no Brasil ha mais de dous annos.

Francisco Antonio, Francisco Antonio Alipio, Francisco Larog, Frederico Mansano, Humberto Cyrillo, Manoel Gomes, Marcolino Antonio Corrêa, Nicolás Sabariz, Nilo Graziano e Pedro Zaffarani, residentes no Estado de São Paulo. — Apresente novas folhas corridas das justiças federal e local.

Luiz Amabil, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 30 de abril de 1923

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 5:653$655 de comedorias que competem ao pessoal da Casa de Correcção em dezembro do anno proximo passado (aviso n. 1.443);

De 4:655$376 de comedorias que competem aos citados funccionarios em março ultimo (aviso n. 1.442);

De 1:000$ a Sociedade Cooperativa «A Pedra do Lar», proveniente do aluguel do predio occupado pelo Juizo Federal na secção do Rio de Janeiro, durante os mezes de janeiro e fevereiro do citado anno (aviso n. 1.439).

Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se o pagamento de 245$500, a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos em outubro de 1922 á Universidade do Rio de Janeiro (aviso n. 1.437).

Ao mesmo, solicitaram-se ás distribuições ás delegacias fiscaes do Thesouro nos Estados que se seguem das seguintes quantias:

De 2:000$ para pagamento da subvenção que compete em 1921 ao Hospital de Entre Rios, á Delegacia de Minas (aviso n. 1.445).

Communicou-se a providencia acima ao delegado respectivo (officio n. 461).

De 100:000$ para identico fim em 1922, a Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, a mesma delegacia (aviso n. 1.446).

Communicou-se a providencia acima ao mesmo delegado (officio n. 464).

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se as seguintes distribuições de creditos:

De 2:400$, á Delegacia do Thesouro em Sergipe, para pagamento ao juiz de direito em disponibilidade, José Freire da Costa Pinto (aviso n. 1.447).

Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 465).

De 2;400$ á Delegacia de Pernambuco, para pagamento ao bacharel Luiz Gonzaga de Almeida Araujo (aviso n. 1.448).

Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 466.)

Aos directores da Estrada de Ferro Central do Brasil, Mogyana, Paulista e S. Paulo Railway, solicitaram-se transportes de material destinado a serviço eleitoral (officios ns. 457, 458, 469 e 470).

Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se a distribuição da quantia de 2:000$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, para pagamento da subvenção que compete em 1921 ao Asylo Santo Antonio de Uberaba (aviso n. 1.436).

Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal.

Ao embaixador do Brasil na Italia communicou-se ter sido solicitado ao Ministerio da Fazenda a abertura do credito de 200 libras destinadas ao pagamento da firma Benedetti & Ramponi (telegramma).

Ao presidente do Estado de Minas Geraes solicitou-se a providencia necessaria a fim de que chegue á Faculdade de Medicina de Bello Horizonte os documentos relativos á petição do pagamento da subvenção que lhe compete em 1922 (aviso n. 1.449).

Ao secretario da Policia do Districto Federal restituiu-se a conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira relativa a fornecimentos feitos áquella repartição em janeiro do corrente anno, afim de ser esta directoria informada se foi feito o empenho de despeza (officio n. 463).

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional remetteu-se para os fins convenientes a folha de vencimentos que competem em abril findo aos funccionarios desta Secretaria de Estado (officio n. 460).

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados communicou-se que se acha aberto o concurso para os esbocetos das figuras decorativas para o edificio da Camara dos Deputados (aviso n. 1.441).

Ao director da Despeza Publica do Thesouro Nacional transmittiu-se a folha de vencimentos do pessoal do archivo desta Secretaria de Estado (aviso n. 471).

Ao juiz federal na Parahyba do Norte devolveram-se os documentos encaminhados com os officios ns. 70 e 79, afim de que sejam os mesmos apresentados á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado (aviso n. 1.438).

Ao chefe de Policia do Districto Federal declarou-se que não tendo sido solucionada, até a presente data, a notificação para despejo do predio em que funcciona o 16º districto policial, deve proceder conforme julgar acertado, nomeando peritos, conforme solicita o proprietario do immovel ou acautelando devidamente os interesses da repartição a seu cargo (aviso n. 1.440).

Ao engenheiro-chefe do escriptorio de obras deste ministerio autorizou-se a executar até a quantia de 155:246$ as obras de acabamento da Colonia de Alienados de Jacarépaguá (aviso n. 1.444).

Departamento Nacional de Saude Publica

(Secretaria Geral)

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias de 30 de abril do corrente anno foram exonerados os Drs. Arnaldo Blake de Sant'Anna, Mauricio da Costa Velho e Domingos Armando Paracampo, dos cargos do sub-inspector sanitario rural, que exerciam em commissão.

—Por portaria do Dr. director geral:

Foram designados:

O Dr. José Placido Barbosa, inspector de Prophylaxia da Tuberculose, para exercer, interinamente, o cargo de director dos Serviços Sanitarios Terrestres;

O Dr. Servulo Lima, assistente da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, para exercer o cargo de inspector da mesma inspectoria, no impedimento do Dr. José Placido Barbosa.

O Dr. Rodolpho Josetti, inspector sanitario, para exercer o cargo de assistente da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, no impedimento do Dr. Oscar da Silva Araujo.

—Por portaria de 5 de maio do corrente anno foram concedidos seis mezes de licença nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao sub-inspector de saude dos portos, deste Departamento, Dr. Gelio Paiva, devendo entrar no goso da mesma dentro do prazo de 15 dias.

Expediente de 2 de maio de 1923

Communicou-se ao director do Hospital Geral de Assistencia, para os devidos fins, haver o Governo resolvido designar o Dr. Eurico Villela para fazer parte da commissão que representará o Brasil na Exposição Internacional do Centenario de Pasteur (officio n. E 387 B).

— Communicou-se ao juiz da 2ª Vara do Districto Federal, em resposta ao officio de 30 de abril ultimo, que foi designado o auxiliar do Serviço de Fiscalização de Leite e Lacticinios, Dr. Luiz Gonzaga Soares Dutra, para assistir a vistoria requerida por João Borges Pinheiro (officio n. E 385).

— Restituiu-se ao delegado do 4º districto policial, com a informação de que não compete a este departamento a analyse solicitada, nem responder aos quesitos formulados, o involucro contendo uma seringa para injecção, duas empolas abertas e duas ditas intactas, que acompanhou o officio n. 192, de 16 de abril ultimo (officio n. E 387).

Dia 4

Communicou-se ao director da Recebedoria do Districto Federal, em resposta ao officio de 17 de abril ultimo, que o preparado «Synorol», pasta dentifricia do pharmaceutico Henrique Francisco Ayer, deve ser considerada especialidade pharmaceutica, pois foi licenciado por este departamento (officio E 391).

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem concedidos passes com 75 % de abatimento, de accôrdo com a lei e com validade no corrente mez, aos operarios e serventes da Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, deste departamento, cujos nomes se acham mencionados no texto do officio (officio E 388);

Ao mesmo, no sentido de serem concedidos passes com o abatimento de 75 %, de accôrdo com a lei e com validade no mez de maio do corrente anno, aos funccionarios da secretaria geral, deste departamento, cujos nomes constam do texto do officio (officio E 390);

Ao mesmo, no sentido de serem fornecidas a este departamento, para o serviço de enfermeiras, vinte e quatro cadernetas de passes impressoaes de 1ª classe, sendo 12 com o percurso: Central-Pavuna e as demais validas entre as estações Central e D. Clara, devendo a respectiva despeza ser debitada de accôrdo com o empenho constante do pedido da Superintendencia do Serviço de Enfermeiras, cuja primeira via a este acompanha (officio E 389).

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Additamento ao expediente de 4 de maio de 1923

Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção a quantia de 720$ proveniente de exames de preparados (120$) licenças para a venda de preparados (300$), analyses (200$) e multas cobradas judicialmente (100$) para o fundo especial do custeio de prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do paiz (decreto legislativo n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, artigo 12, lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, (art. 1º) e a quantia de 330$960 proveniente de desinfecções (30$960) e hospitaes (300$) para o fundo de resgate de papel moeda, arrecadação em 1 e 2 do corrente (officios ns. 1.377 e 1.376).

—Solicitou-se ao director da Despeza Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de abril ultimo aos funccionarios da Inspectoria de Prophylaxia da Tubeculose: (6:008$277) aos empregados da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (24:688$944), aos desinfectadores da mesma inspectoria (34:401$864), ao pessoal subalterno da mesma inspectoria (13:869$096), aos telephonistas, cocheira garage, fiel do deposito, domador de animaes (6:853$800) ao pessoal sem nomeação (4:906$042) e aos diaristas réis (10:805$811) (officios ns. 1.375 e 1.379 a 1.383);

—Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que em 2 do corrente esta secção recebeu em deposito a importancia relativa ás multas impostas pela 2ª Delegacia de Saude a Ernani Vasconcellos de Miranda (4.478); pela 4ª Delegacia de Saude ao coronel Gaspar do Rego Monteiro (4.479) e pela Delegacia de Hygiene Profissional a Francisco Teixeira (4.473) (officio n. 1.388).

— Communicou-se ao mesmo director que em 1 do corrente esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a M. P. da Silva & Comp. (4.460); pela 1ª Delegacia de Saude ao Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho (4.465) e pela 2ª Delegacia de Saude ao Dr. Vilella dos Santos (4.468) (officio n. 1.386).

— Communicou-se ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural do Districto Federal que, em 2 do corrente, esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pelo Posto de Bangú a Luiz Ferreira (4.455) (officio n. 1.387).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 4 de maio de 1923

Remetteu-se ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, devidamente authenticada, a cópia do laudo de vistoria n. 185, referente aos predios ns. 542 a 546, da rua Senador Euzebio (officio n. 1.296).

Communicou-se ao Dr. secretario geral que, por despacho de 2 do corrente, o Dr. director relevou as multas impostas a Olegario Joaquim Ortiz e Vasques & Grillo (Manoel Vasques Vidal) (officios ns. 1.294/5).

— Foram multados:

Pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em 200$, cada um, Colombo Mangarelli e Seraphim Joaquim da Silva;

Pela 4ª Delegacia de Saude em 100$, Otaciano Alves do Valle.

Requerimento despachado

Additamento ao expediente do dia 2 do corrente

Quinta Delegacia de Saude:

Belmira Rosa da Silva (1.283-723).— Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 2 de maio de 1923

Ao director geral:

Communicando que o chefe da prophylaxia rural no Estado do Paraná nomeou o Dr. Gilberto da Silva Freire, medico contractado, e Apparicio Carneiro, canoeiro;

Enviando o relatorio dos serviços realizados por esta directoria no anno de 1922;

Remettendo a portaria do Sr. ministro da Justiça, concedendo tres mezes de licença ao microscopista do Serviço de Prophylaxia Rural, no Districto Federal, Sr. Arnaldo de Andrade, para o respectivo «cumpra-se»;

— Tendo o Sr. Governador do Pará solicitado á Delegacia Fiscal a entrega immediata da importancia de cem contos de réis para o pagamento da «colonia do Prata», adquirida pela União para a installação de um leprosario, o respectivo delegado fiscal consultou ao chefe da commissão de prophylaxia rural naquelle Estado, se podia attender tal solicitação, antes de ser entregue a propriedade áquella commissão, como representante do Departamento.

Em telegramma n. 339, hontem recebido, o Sr. chefe do serviço informou que o Sr. Governador diz precisar receber a mencionada importancia, afim de poder indemnizar os moradores da mesma colonia e poder entregar a propriedade, nos termos da escriptura celebrada, isto é: «sem onus e moradores».

Devo accrescentar que os 100:000$ foram concedidos á Delegacia Fiscal por telegramma n. 605, de 19 de abril ultimo do director da Depeza Publica, em virtude do aviso n. 325, de 2 de maio ultimo.

Aguardo qualquer solução de V. Ex.

— Tendo em vista os termos do telegramma n. 536 de 24 do corrente, do Sr. chefe do serviço no Paraná, communico a V. Ex. que a Delegação do Tribunal de Contas no mesmo Estado, tem recusado a todo e qualquer pagamento do serviço de saneamento e prophylaxia rural, em virtude de não ter sido registrado pelo Tribunal, o accôrdo celebrado em 30 de outubro de 1920.

Cumpre-me, porém, informar a V. Ex. que o credito para o custeio do referido serviço, durante o primeiro semestre deste anno, foi registrado e distribuido, sem haver nenhuma objecção por parte do Tribunal de Contas e a recente decisão do mesmo Tribunal (*Diario Official* de 20 de abril de 1923, fls. 11.639) ordenando o registro do credito para o serviço no Rio Grande do Norte, apezar de ter sido recusado o contracto «visto ter o Congresso votado para o seu cumprimento a respectiva verba», faz-me crer que já se acha regulado o assumpto.

Assim sendo, rogo a V. Ex., se digne de providenciar com a maxima urgencia, afim de cessar o embaraço creado pela mencionada Delegação, o que importa na paralyzação de todos os serviços de saneamento e prophylaxia rural no Paraná.

Ao secretario geral:

Remettendo a folha de pagamento do pessoal do Serviço de Prophylaxia Rural no

Districto Federal, referente ao mez de abril, na importancia de 134:379$885;

Pedindo providencias no sentido de ser tomada a assignatura do *Diario Official* para o chefe de Prophylaxia Rural na Parahyba do Norte;

Em referencia ao vosso officio n. 1.048, de 6 do corrente mez, cumpre-me informar-vos que a annullação de 5:000$, do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, para custeio do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no referido Estado, foi solicitada por esta directoria a essa secretaria geral, em officio n. 1.098, de 2 de outubro do anno proximo passado, data em que a mesma só podia ser feita do credito destinado aos ultimos sete mezes do anno de 1922.

O chefe do Serviço no alludido Estado, respondendo ás informações pedidas em meu telegramma n. 455, de 25 do fluente, declara que só recebeu communicação de tal annullação, em 16 de outubro, deixando de fazer o respectivo empenho por não haver saldo algum dos creditos distribuidos, e mesmo por não achar possivel empenhar uma despeza a se effectuar daquella data em deante, por conta de um credito que se destinava ao custeio do Serviço em mezes anteriores, pelo que aguardou o credito destinado aos mezes de junho a dezembro, para levar a effeito o empenho, o que se tornou effectivo após a respectiva distribuição.

A' vista da informação acima do chefe do Serviço de Saneamento e Prophylayia Rural no Estado de Santa Catharina, julgo poder essa Secretaria Geral providenciar no sentido de que a annullação corra por conta desta ultima distribuição e não por conta do credito de 66:666$665, referente aos mezes de abril e maio, como procedeu o Ministerio da Fazenda.

— Ao Sr. inspector da Lepra e Doenças Venereas:

Remettendo os mappas diarios e quadros demonstrativos dos serviços realisados nos Dispensarios Central e da Santa Casa de Misericordia, a cargo do Serviço de Prophylaxia Rural, no Maranhão, relativos ao mez de março ultimo, com a prophylaxia da lepra e doenças venereas,

Remettendo os quadros demonstrativos dos serviços nos Dispensarios de Campos e Nictheroy, a cargo do Serviço de Prophylaxia Rural, no Estado do Rio de Janeiro, referentes ao mez de março.

— Ao inspector de Engenharia Sanitaria:

Pedindo providencias no sentido de ser designado um engenheiro dessa inspectoria, para proceder vistoria da lancha deste serviço, *Esquirol*, que se acha nos estaleiros dos Srs. Teixeira & Nunes na Praia do Cajú, afim de orçar as despezas para o concerto da mesma.

— Ao chefe de Prophylaxia Rural no Rio Grande do Norte:

Restituindo os documentos que acompanharam o officio n. 741, de 13 de abril ultimo, para que seja annexada aos mesmos, uma cópia do certificado de recolhimento do saldo de 195$400.

Requerimento despachado

Heitor Pedro de Farias, 2º official pedindo abono de 25 faltas que teve no mez de abril ultimo. — Tratando-se de caso de molestia, o requerente por escripto seu ou de alguem á seu rogo deveria fazer immediata communicação dentro do prazo improrogavel de oito dias, de accôrdo com o art. 6º do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921. Além disso, tendo sido o requerimento apresentado 30 dias depois, parece-me não ter direito ao abono de que trata o § 1º do artido 14 do citado decreto.

Dia 4

Ao director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Pedindo providencias para ser concedida praça para 26 volumes contendo material destinado ao porto de Florianopolis, correndo as despezas por conta da annullação e distribuição do Thesouro Nacional de que trata o aviso n. 369, de 12 de março do corrente anno;

Pedindo providencias no sentido de ser concedida praça para dous volumes contendo material destinado ao porto de Paranaguá, correndo as despezas por conta da annullação e distribuição do Thesouro Nacional, de que trata o aviso n. 370, de 12 de março do corrente anno.

Ao secretario geral:

Remettendo os documentos comprobatorios de despesas feitas com o Serviço de Prophylaxia Rural e da Lepra e Doenças Venereas no Estado de Santa Catharina, sendo da Lepra e Doenças Venereas em dezembro de 1922 21:740$001, e o adeantamento de 1:000$000;

Remettendo os documentos comprobatorios de despezas feitas com o Serviço de Prophylaxia Rural e da Lepra e Doenças Venereas no Estado de Matto Grosso, sendo da Lepra e Doenças Venereas em janeiro de 1923, 5:212$, e da Rural janeiro de 1923, 83:4[illegible]$794, e fevereiro do mesmo anno, 38:5[illegible]$150;

Levando ao conhecimento a transferencia do inspector sanitario Dr. Athayde de Lima Bastos, do Estado do Ceará para o de Matto Grosso, de accôrdo com o art. 909, lettra *f* do regulamento approvado pelo decreto n. 15.003;

Remettendo os documentos comprobatorios de despezas feitas com o Serviço de Prophylaxia Rural em Matto Grosso referentes ao mez de dezembro de 1922, na importancia de 14:390$180;

Levando ao conhecimento a transferencia do inspector sanitario Dr. Julio Vergara, do Estado do Espirito Santo para o do Rio de Janeiro, de accôrdo com o art. 909, lettra *f* do regulamento approvado pelo decreto n. 15.003.

Remettendo a portaria do Sr. ministro da Justiça, concedendo tres mezes de licença na conformidade dos arts. 8, n. 1 e 11, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 ao sub-inspector sanitario Dr. José Gumercindo Marques Otéro;

Em additamento ao officio nº. 780, de 30 de abril ultimo e referencia ao n. 1.245, de 26 do mesmo mez, cabe-me informar-vos que a annullação da importancia de 5:000$, do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, para o custeio dos Serviços de Saneamento e Prophylaxia Rural, de que trata o aviso do Ministerio da Justiça, n. 1.230, de 10 de outubro do anno proximo findo, foi empenhada pelo referido Serviço, no credito de 233:333$333, distribuido para os mezes de junho e dezembro do anno findo;

Pedindo providencias no sentido do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, destinado ao custeio dos Serviços de Prophylaxia Rural no referido Estado, ser annullada e distribuida ao Thesouro Nacional, a importancia de 2:000$000.

— Ao director geral communicando que o chefe de prophylaxia em Minas Geraes, nomeou interinamente, Miguel Moreira, para o logar de serventé.

— Ao chefe de Prophylaxia Rural no Estado do Espirito Santo, communicando que foi transferido o inspector sanitario Dr. Julio Vergara, do Estado do Espirito Santo para o do Rio de Janeiro, em 1 do corrente mez, de accôrdo com o art. 909, letra *f*, do regulamento approvado pelo decreto n. 15.003.

— Ao chefe de Prophylaxia Rural no Rio de Janeiro, apresentando o inspector sanitario Dr. Julio Vergara, que foi transferido do Estado do Espirito Santo para o do Rio de Janeiro e a portaria de nomeação.

— Ao chefe de Prophylaxia Rural do Districto Federal, transmittindo um officio da secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, communicando a apprehensão da caderneta de passes n. 5.672, do serventé Waldemar José dos Santos, porque sendo do anno findo, não tem mais validade no corrente.

— Ao chefe de Prophylaxia Rural em Matto Grosso, apresentando o sub-inspector sanitario Dr. Athayde de Lima Bastos, transferido do Estado do Ceará para exercer o mesmo cargo em Matto Grosso e a portaria de nomeação.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 4 de maio de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios terrestres. — Os boletins dos dias 30 de abril proximo findo e 1 e 2 do corrente mez dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vaccinação e revaccinação feito nos dias 30 do mez proximo findo e 1 do corrente (officio n. 456).

Ao Sr. Dr. secretario geral. — A folha, em duplicata, para pagamento do mez de abril proximo findo, aos serventes de 1ª e 2ª classes dessa Inspectoria na importancia total de 145:698$299 (officio n 457).

Ao mesmo. — Apresentando o Sr. Wilton Palma Soares, á Directoria de Contabilidade deste departamento, afim de pagar a quantia de 20$, para occorrer com as despezas a serem feitas na desinfecção de uma sepultura raza no cemiterio de Inhaúma (officio numero 458).

Ao Sr. administrador do Cemiterio de Inhaúma. — Informando que tendo o Sr. Wilton Palma Soares solicitado permissão a este departamento para trasladar os restos mortaes do menor Wilton Palma Soares, da sepultura raza do Cemiterio de Inhaúma para um dos carneiros do referido cemiterio, foi deferido o pedido do requerente (officio n. 459).

Ao Sr. chefe da 1ª Divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Communicando o itinerario dos apparelhos Clayton nos dias 7 a 12 do corrente mez (officio numero 460)

Ao Sr. Dr. secretario geral. — Apresentando a Sra. D Maria da Penha Faria á Directoria de Contabilidade deste Departamento, afim de pagar a quantia de 5$, para occorrer com as despezas a serem feitas na desinfecção de dous travesseiros e um colchão, removidos da Casa de Saude da rua Aristides Lobo n. 115 (officio n. 461).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 28 de abril de 1923

Solicitaram-se providencias ao director geral do Departamento, no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, por conta da verba 3ª Substituições, do orçamento da despeza deste exercicio, o credito de 1:929$780, para pagamento da differença de vencimentos que compete ao Dr. Wladmir Ferreira Nina, sub-inspector, interino, de Saude do porto de S. Luiz, referente ao periodo de 19 de fevereiro a 18 de agosto deste anno, de accôrdo com o art. 27 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em

virtude de estar esse funccionario substituindo o effectivo Dr. Francisco Ferreira Nina, licenciado por seis mezes (officio numero 1.412).

— Communicou-se:

Ao director de secção de Contabilidade do Departamento, que em 27 do corrente, a Inspectoria de Saude do Porto desta Capital multou em 200$ o commandante João Oliveira de Farias, do vapor americano *Commack*, por infracção do art. 872 do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, tendo immediato conhecimento (officio numero 1.410):

Ao chefe do Serviço Sanitario da Marinha Mercante, que foi designada a primeira quarta-feira de cada mez, para realização de exames de sufficiencia dos candidatos aos logares de enfermeiros daquelle serviço (officio n. 1.411);

Ao inspector de saude do porto de Santos, que por despacho de 27 deste, foi indeferido o recurso no qual a Companhia Expresso Federal recorria da multa imposta ao commandante do vapor *Pan America* (officio n. 1.409).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, o ponto dos empregados do Lazareto da Ilha Grande, deste mez (officio n. 1.413);

Ao mesmo, o ponto dos funccianarios do Hosoital Paula Candido, referente ao mez andante (officio n. 1.414);

Ao mesmo, as folhas de pagamento do pessoal superior da Inspectoria de Recife, relativas ao mez de fevereiro e do pessoal superior e diarista da Inspectoria de Saude do Porto de S. Salvador, do mez de março ultimo (officio n. 1.415);

Ao mesmo, o ponto dos funccionarios da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro do mez de abril corrente (officio n. 1.416);

Ao mesmo, o ponto dos funccionarios da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, relativo ao mez de abril andante (officio n. 1.417);

Ao mesmo, as contas nas importancias de 2:239$800 e 4:190$150, de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, de novembro e dezembro do anno passado (officio n. 1.418);

Ao inspector da Fiscalização do Exercicio da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, a relação das substancias toxicas retiradas da Alfandega do Rio Grande do Sul em janeiro deste anno (officio numero 1.419);

Ao sub-inspector de saude do porto de Cabedello, a portaria de licença de Euclydes dos Santos Leal, machinista daquella repartição (officio n. 1.420);

Ao inspector de saude do porto de Fortaleza, a portaria de nomeação de Adelaide Armand de Oliveira para o cargo de escripturario-archivista daquella inspectoria (officio n. 1.421).

— Accusou-se:

Ao inspector de saude dos portos de Pernambuco, recebido o officio n. 227, de 15 do corrente, acompanhando as folhas de pagamento de fevereiro ultimo (officio numero 1.422);

Ao inspector de saude dos portos da Bahia, recebidos os officios ns. 213 e 214, de 19 deste mez, enviando as folhas de pagamento do pessoal do mez de março ultimo (officio n. 1.423);

Ao inspector de saude dos portos do Rio Grande do Sul, recebido o officio n. 84, de 2 deste mez, que acompanhou a relação das substancias toxicas licenciadas em janeiro ultimo (officio n. 1.424).

Dia 30

Officiou-se:

Ao director geral do Departamento, propondo o nome do Dr. Agileu Domingues para exercer, interinamente, o cargo de sub-inspector de saude dos portos, deste Departamento (officio n. 1.431).

Ao mesmo, que em 22 de abril, hoje findo, falleceu o sub-inspector de saude dos portos, deste Departamento, Dr. José Cornelio da Fonseca Lima, que exercia o cargo na Inspectoria de Recife (officio n. 1.430).

— Solicitaram-se providencias ao director technico da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, no sentido de ser substituido por cortecina o revestimento do soalho do camarote destinado ao sub-inspector sanitario maritimo do vapor *Santos* (officio numero 1.432).

— Communicou-se ao secretario geral do Departamento, que em 18 de abril, hoje findo, Manoel Duarte Guimarães, secretario da Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia, foi afastado do exercicio por ter pedido aposentadoria (officio n. 1.426).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento as folhas de pagamento do pessoal da Sub-Inspectoria de saude dos portos de S. Francisco do Sul e Florianopolis, de janeiro a março deste anno (officio n. 1.427);

Ao mesmo as folhas de pagamento dos empregados do Sub-Inspectoria de Saude do Porto Murtinho do mez de março e o balancete da renda eventual da União do mesmo mez (officio n. 1.428);

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia a relação dos passageiros chegados hoje pelos vapores *Oronia* e *Ceará*, para os effeitos da vigilancia sanitaria (officios ns. 1.425 e 1.433).

— Accusou-se ao sub-inspector de saude do porto de Porto Murtinho recebidos os officios ns. 70 e 78, de 2 deste mez, com os quaes foram transmittidas a esta directoria as folhas de pagamento e o balaneete da renda eventual da União, referente ao mez de março passado (officio n. 1.429).

Requerimentos despachados

Pereira Carneiro & Comp. Limitada (Companhia de Commercio e Navegação). — Deferido (n. 28).

Euclydes dos Santos Leal. — Certifique-se (n. 29).

Dia 2 de maio de 1923

Officiou-se ao director geral do Departamento sobre as difficuldades em que se encontram algumas inspectorias de saude dos portos dos Estados para obterem o material necessario aos seus serviços (officio n. 1.437).

— Communicou-se ao director geral do Departamento, que foi designado, por conveniencia de serviço, o Dr. Mario Lyra, sub-inspector de saude dos portos deste Departamento, para ter exercicio na Sub-Inspectoria de Saude de Natal, em vista de ter solicitado licença o Dr. Januario Cicco (officio n. 1.438).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a folha de pagamento dos serventes da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, referente ao mez findo, na importancia total de 951$875 (officio n. 1.434);

Ao mesmo, a quarta via da conta de José Alves da Silva, na quantia de 7:630$, referente aos concertos do desinfectorio fluctuante «Dr. Caetano de Cerqueira», da Inspectoria de Saude do Porto de Santos, cujas obras foram autorisadas por despacho ministerial de 21 de novembro de 1922 (officio n. 1.439);

Ao Inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, o mappa do movimento do porto de S. Luiz e o demographico da cidade de Belém, ambos do mez de março ultimo (officios ns. 1.446 a 1.448).

— Restituiram-se:

Ao sub-inspector de saude dos portos do Paraná, as contas de fornecimentos do mez de março ultimo, que acompanharam o officio n. 195, de 24 do mez ultimo, afim de serem feitas as corrigendas declaradas (officio n. 1.441);

Ao mesmo, as relações de contas que acompanharam o officio n. 77, de 25 do mez ultimo, afim de que sejam corrigidos os erros annotados (officio n. 1.442).

— Remetteu-se ao inspector dos serviços de Prophylaxia, a relação dos passageiros chegados pelos vapores *Itaberá* e *Manáos*, afim de soffrerem a necessaria vigilancia sanitaria (officios numeross 1.435 e 1.436).

Accusou-se:

Ao inspector de saude do porto de Santos, o recebimento do officio n. 275, de 26 do mez findo, enviando a conta de concertos do desinfectorio fluctuante «Caetano de Cerqueira» (officio n. 1.440);

Ao mesmo, recebido o officio n. 277, de 28 do mez findo, ficando esta directoria sciente de seu conteúdo (officio numero 1.445);

Ao sub-inspector de saude do porto de S. Francisco do Sul, recebido o officio numero 126, de 23 do mez passado (officio n. 1.443);

Aos sub-inspectores de saude de Florianopolis e S. Luiz, recebidos os officios ns. 87 e 75, de 20 e 2 de abril ultimo, respectivamente (officios nsumeros 1.444 e 1.447);

Ao inspector de saude do porto de Belém, o recebimento do officio n. 146, de 11 do mez findo, com o qual foi remettido a esta directoria o mappa de estatistica demographo-sanitaria daquella cidade, do mez de março deste anno (officio numero 1.448).

Requerimento despachado

Leopoldo José de Souza. — Certifique-se.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 4 de maio de 1923

Miguel Menezes Barboza (899). — Póde funccionar com deposito de generos alimenticios.

Martins & Marques (853). — Deferido.

Motta Costa & Comp. (858). — Deferido.

Eduardo Sucena (870). — Deferido, nos termos da informação, desde que supprima dos rotulos a expressão: «usada como café».

R. Barros & Irmãos (710). — Deferido, de accôrdo com a informação. Expeça-se novo acto em substituição ao de n. 1.736.

Ferreira & Almeida (912). — Podem occupar exclusivamente com as installações do negocio. Indeferido, quanto á geladeira.

R. Barros & Irmãos (927). — Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

Alfredo Costa (897). — Concedo o prazo improrogavel de 60 dias.

Antonio Ferreira Calçada (941). — Certifique-se.

Quintino Ribeiro (880). — Indeferido. Não poderá funccionar com o negocio de café emquanto permanecer a communicação com a quitanda.

Antonio Monteiro de Souza (881). — Póde funccionar com o negocio de liquidos e comestiveis.

Bernardino Ferreira & Irmão (922). — Podem funccionar com o negocio de liquidos e comestiveis.

J. Zuna & Ramires (878).—Podem funccionar com o negocio de liquidos e comestiveis.

Luiz Corrêa (932).— Só poderá funccionar com o negocio de botequim, feito o lad rihamento das paredes da cozinha. De accôrdo com a informação, por tratar-se de predio sujeito a recúo, será tolerada a cimentação das demais.

Férias:

Raul da Silva Meira.— Deferido, a contar desta data.

Policia do Districto Federal

Por actos de 5 do corrente, ficam transferidos os commissarios: Alberto Moreira da Silva do 8º Districto Policial para o 9º e deste para aquelle Ladisláu de Lima Camara.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 19 de abril de 1923

Pedro Barbosa Cabral, pedindo para ser nomeado agente fiscal do imposto de consumo. — Aguarde opportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de maio de 1923

Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 20 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que propoz o Sr. contador geral da Republica, resolveu, por despacho de 19 de abril findo, exarado na mesma proposta, designar o 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, Allyrio Brasileiro de Macedo, para servir como encarregado da escripturação por partidas dobradas dessa delegacia.

N. 21 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 26 do mez proximo passado, que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao trabalhador das capatazias da alfandega desse Estado, Antonio Coelho de Souza.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 18 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 26 de abril findo, que concede um anno de licença, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao agente fiscal dos impostos de consumo na circumscripção de Cajapió, nesse Estado, Miguel Archanjo Nunes Paes.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 18 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 26 do mez proximo passado, que concede um anno de licença, nos termos do artigo 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao commandante da policia aduaneira da Alfandega de Corumbá, nesse Estado, José Theophilo Rodrigues.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 20 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do mez passado, exarado na proposta feita pelo Sr. contador geral da Republica, resolveu designar o 2º escripturario dessa delegacia, Allyrio Brasileiro de Macedo, para servir como encarregado da escripturação por partidas dobradas da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 24 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 27 do mez proximo findo, que concede um anno de licença, ao escrivão da collectoria das rendas federaes em Marretes, nesse Estado, José Argemiro Ferreira, para tratar de seus interesses particulares, onde lhe convier.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 36 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 26 de abril proximo findo, que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao marinheiro da Alfandega desse Estado, José Gomes Maia.

— Sr. delegado fiscal no Piauhy:

N. 7 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 27 do mez proximo passado, que concede dous mezes de licença, para tratamento de saude, ao agente fiscal dos impostos de consumo no interior desse Estado, Armando Castello Branco.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 72 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 26 de abril ultimo, que concede um anno de licença, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao trabalhador das capatazias da Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, Bernardino Martins d'Avila.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 89 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 26 do mez proximo passado, que concede seis mezes de licença, nos termos do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Santos nesse Estado, Antonio Citero.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 14 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 26 do mez proximo passado, que concede um anno de licença, nos termos do artigo 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º official aduaneiro, extincto, da Alfandega de Florianopolis, nesse Estado, Ignacio José de Gouvêa.

N. 15 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 27 de abril ultimo, nomeando, na fórma do art. 1º, § 2º, do decreto n. 4.057 de 14 de janeiro de 1920, Joaquim Ennes Torres para o logar de despachante aduaneiro da Alfandega de Florianopolis, nesse Estado.

Requerimento despachado

Dia 28 de abril de 1923

Manoel José Pereira de Albuquerque, ajudante do fiscal de loterias, pedindo para lhe serem concedidos os mesmos direitos assegurados aos funccionarios da Inspectoria de Seguros. — Satisfaça a exigencia do parecer quanto ao requerimento.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 4 de maio de 1923

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 307 — Accuso em meu poder o vosso officio n. 15, de 12 de abril proximo findo.

Agradeço as informações constantes do mesmo, que são bastante satisfatorias.

Recommendo-vos seja iniciada com a brevidade possivel a escripturação do exercicio de 1923, afim de ser logo posta em dia.

Quanto aos livros para a secção de escripturação, serão fornecidos por esta contadoria, não havendo assim futuramente deficiencia de verba.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 305 — Não tendo esta repartição conhecimento da resolução tomada pelo Sr. ministro da Agricultura, em resposta ao aviso do da Fazenda, datado de 21 de fevereiro proximo findo, sobre a despeza de 80:000$, paga em 3 de fevereiro de 1922, pelo Banco do Brasil em Porto Alegre, ao Dr. Armando Alves da Rocha, por conta desse ministerio, solicito-vos informeis a esta contadoria si ha alguma providencia tomada sobre a regularização dessa despeza para effeito da respectiva classificação.

Reitero os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 309 — Reitero meu officio sob numero 148, de 10 de março proximo findo solicitando vossas providencias no sentido de ser fornecida a esta contadoria uma relação, por verbas, si possivel, dos transportes feitos por essa estrada, durante o anno de 1922, por conta das repartições subordinadas ao Ministerio da Fazenda, para servir de base ao empenho por estimativa a que se refere a letra *c*, do art. 232, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

— Sr. director da Secretaria de Estado da Guerra:

N. 306 — Em resposta ao vosso officio n. 1.028, de 25 de abril ultimo, dou o meu parecer a respeito da representação da Directoria de Contabilidade da Guerra que acompanhou o referido officio.

I

Na interpretação do art. 49, do Codigo de Contabilidade, quanto ao limite dos creditos de 5:000$ e 10:000$, das alineas *a*) e *b*), estou de accôrdo com o pensamento da representação, isto é, de ser entendido como credito o que fôr distribuido a cada repartição e não o total da dotação orçamentaria.

II

Esta contadoria, de *motu proprio*, propoz ao Sr. ministro da Fazenda a simplificação do processo das concurrencias administrativas. A decisão do referido titular será, opportunamente publicada no *Diario Official*, para conhecimento aos interessados.

III

Não estou de accôrdo com a interpretação que se quer dar ao art. 304. O dispositivo refere-se a normas geraes para

e empenho, liquidação e pagamento, devendo-se entender que se refere ao respectivo expediente, pois diz o dispositivo *pelos funccionarios serão observadas as normas geraes*...

IV

O art. 764 estabelece como regra geral que todos os fornecimentos etc. são providos mediante contracto. Essa regra soffre excepções, como nos casos de inscripção de fornecedores e de adiantamentos — arts. 760 a 762. Como boa regra interpretativa, as disposições do Codigo não devem ser consideradas isoladamente, mas, sim, confrontando os diversos dispositivos sobre o mesmo assumpto.

V

Parece-me dispensavel a alteração do art. 764, uma vez que:

a) os adiantamentos para despezas miudas por sua propria natureza não exigem contracto;

b) sejam interpretados como creditos distribuidos ás repartições o limite maximo de 5:000$ e 10:000$ e não como dotação orçamentaria;

c) seja simplificado o processo das concurrencias por decisão do Governo.

São estas as apreciações que me cabe fazer sobre a representação da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio.

Dia 5

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 310 — Incluso vos remetto, para os devidos fins, o processo sobre quotas partes de multas devidas ao agente fiscal Pedro Gouvêa Horta, encaminhado por essa repartição á Directoria da Despeza Publica, com o officio n. 46, de 24 de abril de 1922.

Essa delegacia deverá prestar informação a esta contadoria sobre o pagamento em questão, afim de ser feita a escripturação devida.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 311 — Até á presente data, esta contadoria não teve resposta alguma com relação ao officio n. 4, de 22 de agosto de 1922, encaminhado a essa repartição e reiterado pelo de n. 8, de 19 de dezembro do mesmo anno.

Merece uma advertencia o funccionario de que depende a solução do assumpto, pelo silencio notado com prejuizo do serviço publico.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 312 — Reproduzo os termos do officio desta contadoria, n. 177, de 20 de março ultimo, o qual até á presente data não teve resposta alguma por parte dessa delegacia, retardando assim a solução do assumpto a que o mesmo se refere: «Tendo em vista a representação do encarregado dos serviços de escripturação por partidas dobradas dessa delegacia, que remettestes por cópia a esta contadoria, com vosso officio numero 6, de 28 de fevereiro ultimo, recommendo-vos informeis quaes as collectorias que motivaram o atrazo na organização do respectivo quadro e que razões allegaram as mesmas repartições para explicar essa falta.»

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 313 — Tendo-se verificado um engano no balanço de julho de 1921, exercicio de 1921, dessa delegacia, na despeza do Ministerio da Agricultura, onde diversas verbas e decreto n. 14.711 dão a somma de 90:527$146, quando a somma escripturada dá 80:527$146, deveis providenciar e remetter novo desdobramento das verbas para ser corrigida a falta mencionada.

Recommendo-vos, outrosim, que se faça revisão dos balanços antes da remessa, para não mais virem errados, apezar de visados pelo contador.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 14 de abril de 1923

Sociedade Mutuaria Brasileira, de 29 de janeiro ultimo, pedindo providencias para execução do art. 181 da lei numero 4.632, de 6 do citado mez de janeiro. — Satisfaça a exigencias do parecer.

Dia 16

Henrique Lage, de 9 de abril ultimo, pedindo isenção de direitos para 62.270 kilos de tubos de aço para sondagem de terrenos petroliferos. — A' vista do parecer, indeferido.

Rangel Cardoso & Nogueira e outros, fabricantes de vernizes, de 12 de abril ultimo, pedindo prorogação de prazo para cobrança do imposto de consumo sobre o citado producto. — Dirijam-se ao Congresso Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 30 de abril de 1923.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 344 — Com o officio n. 894, de 27 de março ultimo, encaminhastes a esta directoria, o processo em que a Société Belge pour L'Exportatios Industrielle recorre do acto dessa inspectoria, que sujeitou ao pagamento da taxa de 3$ por kilogrammo, como "catalogos com estampas", mercadoria que a mesma julga dever pagar a penas $150 por kilogramma.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 13 do corrente, o seguinte despacho:

"A' vista do parecer, nego provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti em 10 tambem do corrente, com o qual concordou o Sr. ministro:

"Todas as modificações referentes á direito de importação para o consumo são tratadas no art. 1°, n. 1 de cada lei orçamentaria da receita e são ou não mantidas expressamente no art. 1°, n. 1, de cada lei orçamentaria da receita do exercicio vigente. A taxa de 3$ para as mercadorias com estampa, como a de fls. 2, foi determinada pela lei n. 2.719, de 1912, no art. 1°, n. 1. A reducção, porém, se fez pela lei numero 3.070 A, de 1915, no seu art. 3°, § 10. E desde que não o foi pelo art. 1°, n. 1, alcança-lhe o disposto nos arts. 4°, 37 e 42 das leis ns. 4.290, 4.440 e 4.625, de 31 de dezembro de 1920, 1921 e 1922, para subsistir a de 3$000.

Assim, opino se negue provimento ao recurso."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 17 — Afim de ser ouvida a Alfandega de Aracajú, nesse Estado, incluso vos remetto o processo referente ao requerimento de 3 do corrente mez, em que Benicio da Silveira Fontes, tabellião do 1° cartorio da comarca dessa capital, reclama contra a multa imposta por aquella repartição.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das rendas federaes de Santa Maria Magdalena e S. Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro, o processo n. 18.123, de 1923, para que cumpra o despacho de fls. 3 do mesmo processo.

— Sr. Dr. 3° procurador da Republica:

N. 226 — Passo ás vossas mãos, sob ns. 4.391/5.493 e 5.502/6.128, 1.730 certidões de dividas da taxa de saneamento, série E. N., na importancia, inclusive multa de móra, de 74:909$554, do exercicio de 1920, lettras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S, T, U, V, Y, W, X e Z.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 342 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, em petição de 12 de abril proximo findo, solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, por despacho de 19 do dito mez, conceder isenção de direitos mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legaes, para um guindaste electrico, vindo pelo vapor *Algérier*, entrado em 31 de julho de 1922, e actualmente em exposição no pavilhão belga das grandes industrias, guindaste que a peticionaria adquiriu dos Ateliers de Constructions Electriques de Charleroi.

N. 343 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que em petição de 7 de abril proximo findo, solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu por despacho de 16 do dito mez conceder, de accôrdo com a clausula II do decreto n. 11.993, de 15 de março de 1914, isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades regulamentares, para o material constante das inclusas relações, exclusão feita do constante das adições assignaladas com a palavra — *não* — a carimbo.

N. 345 — Solicito vossas providencias no sentido de serem enviadas a esta directoria, as amostras da mercadoria referente ao recurso de Montenegro & Korb, encaminhado com o vosso officio n. 1.057, de 19 do mez corrente, informando outrosim, qual a quantidade de saccos encontrados, seus fins, bem como o numero de fardos de trapos importados e sua procedencia.

N. 346 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu The Leopoldina Railway Company, Limited, em petição de 15 de março ultimo, resolveu, por despacho de 13 de abril proximo findo, de accôrdo com o decreto n. 6.456, de 20 de abril de 1907, conceder isenção de direitos para o material constante das inclusas relações, excluidas as addicções assignaladas com a palavra «não», a carimbo, e manuscripta a tinta carmin, ficando o favor sujeito á condição de ser o material importado directamente, como prescreve o art. 42 da vigente lei da receita.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 108 — Com o officio n. 337, de 27 de fevereiro ultimo, encaminhastes o processo em que L. A. Silva recorre da vossa seguinte decisão:

«Tendo sido encontrado fumo desfiado, sem sello e sem rotulo, occulto em um armario collocado no pavimento superior do predio em que funccionou a charutaria de propriedade de L. A. Silva, á rua Visconde do Rio Branco n. 27, foi

lavrado o auto de fls. 2, em que, minuciosamente, se descreve o facto. Defendeu-se o autoado, procurando fazer crêr que o fumo lhe não pertencia e fôra deixado para ser guardado, no local da apprehensão. A desculpa, porém, constitue a repetição de um vulgar recurso de defesa, tantas vezes já empregado, para infracções semelhantes. A campanha encetada por esta repartição para reprimir a venda do fumo sem sello, certamente, não poderá ser contida por allegações, como as do presente processo. Essa campanha constitue verdadeira defesa dos cofres publicos e vem dando os melhores resultados, refletindo-se no augmento da renda do imposto, que constitue um facto demonstrado. No caso em apreço, basta a leitura da narrativa do auto para convencer da infracção, muito bem capitulada naquella peça fundamental do processo. Imponho, portanto, ao infractor L. A. Silva a multa de 2:500$, gráo minimo do art. 219, § 8, *d*, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, por ter-se verificado a hypothese do paragrapho unico do art. 201, do mesmo decreto. Intime-se para recolhimento da multa no prazo de 30 dias, e, si o não fizer, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes».

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito o seguinte despacho em 31 de março ultimo:

«De accôrdo com o parecer e em face das razões expostas no officio de fls. 18, mantenho a decisão da Recebedoria por sua procedencia».

E' este o parecer que emitti em 13 do mesmo mez:

«Opino seja mantida por seus fundamentos a decisão recorrida. Das proprias razões de defesa e de recurso se deprehende facilmente que a mercadoria em apreço estava nas condições previstas no paragrapho unico do art. 204 do vigente regulamento do imposto de consumo».

As razões a que allude o despacho supra são as seguintes:

«Allega perfunctoriamente o recorrente, de envolta com argumentos já apreciados na decisão recorrida, que os autoantes se não podem apoiar do disposto no artigo 119, visto que não consta do auto que os autoantes tivessem sido avisados, prevenidos, ou, pelo menos, que em seu espirito se houvesse gerado a suspeita do que na casa particular do recorrente havia fumo occulto com o fim de sonegal-o ao pagamento do imposto; pretende depois sustentar que no caso não se delineia a figura da sonegação.

Não procede a primeira allegação visto que é intuitivo que se os representantes do fisco procederam á dilligencia referida no auto, é porque tinham fundadas suspeitas da existencia, no pavimento superior, de fumo em contravenção.

E quanto ao facto da sonegação, é incontestavel a sua existencia, bastando, para proval-a, fazer o cotejo entre o que diz o autor de fls. 2: «*possuia occulto dentro de um armario situado na parte superior do pavimento superior 7.250* grammas de fumo novo desfiado, acondicionadas 4.000 em saccos de papel, 1.000 em um menor socco tambem de papel, 1.000 em dous embrulhos de 250 gramas cada um, *embrulhos esses que, como os saccos, se acharam sem sellos, rolulos e irregularmente fechados* e a definição que de sonegação dá o art. 204, paragrapho unico, do regulamento do imposto de consumo: «caracteriza a sonegação o facto de *ser encontrada occulta nos estabelecimentos commerciaes ou apprehendida fóra delles, mercadoria não sellada e acondicionada em envolturios que não contenham a fórma, os dizeres, as dimensões, o peso e demais requisitos exigidos neste regulamento* e bem assim quando o exame dos livros...»

Assim vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 63 — Remetto-vos o incluso processo referente ao requerimento de 2 de fevereiro ultimo, em que Rodolpho Silva Marques, 4° escripturario da Inspectoria de Seguros e ex-inspector de collectorias, solicita transferencia da parte que lhe cabe na multa de 2:000$, imposta a Mercuri & Comp., negociantes nessa capital, relativamente a um auto de infracção do Regulamento de Clubs de Mercadorias, lavrado em janeiro de 1921, afim de ser ouvida essa repartição, de accôrdo com o parecer da 2ª Sub-directoria.

N. 64 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 213, de 5 de dezembro de 1922, em que o administrador, extincto, das capatazias da alfandega desse Estado, Luiz Francisco Saraiva, solicita reconsideração da decisão de 30 de agosto ultimo, mandando annullar o processo relativo ao recurso interposto por Peixoto Gonçalves & Comp., da decisão dessa delegacia mantendo a da alfandega, que os multou em direitos em dobro, por infracção de regulamento de facturas consulares, referente ás mercadorias despachadas pela nota n. 6.927, de 1921, proferiu em 29 de dezembro citado o seguinte despacho:

«Ao empregado não é licito reclamar contra decisões da autoridade superior, proferidas nas questões agitadas com os contribuintes, sobre objecto da administração, visto não ser parte no processo.

Deixo, por isso, de tomar conhecimento do pedido para mandar advertir o requerente, pelo seu procedimento irregular, e chamar a attenção da alfandega e da delegacia para o facto de haverem acceito e encaminhado a reclamação.»

Fica implicita a recommendação contida no despacho do Sr. ministro.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 20 — Transmitto-vos o incluso processo referente ao officio n. 903, de 7 de abril findo, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em que reitera os termos dos officios ns. 618 e 524, respectivamente, de 22 de novembro e 16 de outubro de 1922, e solicita a expedição de ordens no sentido de não continuar o inspector da alfandega desse Estado a exigir da agencia daquella companhia o pagamento do sello de fretamento, isento pelo art. 54 da lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, afim de que pela referida alfandega sejam prestadas informações.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 12 — Remetto-vos o incluso processo referente ao aviso do Ministerio da Guerra n. 66, de 20 de fevereiro ultimo, com relação á apprehensão de cavallos, procedentes do Paraguay, de um dos estabelecimentos da Companhia La Foncieri, e depositados na fazenda do major Simão Coelho de Souza, transmittindo, outrosim, cópia da informação da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra n. 2.828, de 22 de novembro do anno findo, sobre o destino dos mencionados animaes, afim de ser cumprido o parecer da 1ª Sub-directoria a fls. 16 do referido processo.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 14 — Transmitto-vos o incluso processo restituido a esta directoria com o officio n. 77, de 27 de março ultimo, da Delegacia Fiscal em Pernambuco, referente á representação do 3° escripturario da Alfandega de Recife, Alfredo P. Leite, relativamente ao termo de responsabilidade assignado pelo Lloyd Brasileiro em 10 de setembro de 1919, afim de que, pela alfandega desse Estado, sejam prestadas informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 170 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria, a folhas 17 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro, com o vosso officio n. 173, de 30 de outubro de 1922, relativo á restituição pretendida por Albino Campos & Comp., na importancia de 325$999, e paga pela nota de importação n. 21.564, de 10 de novembro de 1920.

N. 171 — Para o fim suggerido na informação da 1ª Sub-directoria a fls. 20, incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro, com o vosso officio n. 181, de 7 de novembro de 1922, referente á restituição da quantia de 481$473, pretendida por Musij & Schenberg e paga pela nota de differença n. 16.780, relativa ao despacho de importação n. 13.845, de 1920.

N. 172 — Para o fim indicado na informação da 1ª Sub-directoria, a folhas 32 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado ao Thesouro, com o vosso officio n. 177, de 31 de outubro de 1922, referente á restituição da quantia de 1:126$969, pretendida por Leite Bastos & Comp., e paga pelas notas de importação ns. 12.430 e 12.432, de 1920.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 222 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria a fls. 24, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 62, de 22 de março ultimo, referente á restituição pretendida pelo Sr. Raphael Godinho, na importancia de 726$467, e paga pela nota de importação n. 2.663, de 18 de novembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 30 — Afim de ser cumprido o parecer da 2ª Sub-directoria a fls. 4 verso, incluso vos remetto o processo referente ao officio n. 5.885 A, de 13 do corrente, da Associação Commercial do Rio de Janeiro, transmittindo por copia, um telegramma da Associação Varegista de Joinville, nesse Estado, em que reclama contra o agente fiscal de Jaraguá, relativamente á exhibição do livro de um commerciante da referida praça.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 226 — Remettendo-vos o incluso processo n. 41.609, de 1922, peço vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho de fls. 9.

N. 227 — Para o fim indicado na informação da 1ª Sub-directoria a fls. 10 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 166, de 19 de abril findo, relativo á isenção de direitos pretendida por F. Matarazzo & Comp., Ltd., para novo fardos contendo panno malfil para filtração de oleos vegetaes, conforme a nota de importa-

ção n.. 58.823, de 6 de setembro de 1920.

N. 228 — Peço vossas providencias no sentido de, pela Alfandega de Santos, ser declarado a esta directoria o fim para que quer a alludida alfandega o processo solicitado por vosso intermedio em officio n. 164, de 14 de abril proximo findo, referente á firma N. R. Santos.

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 8 — Transmitto-vos o incluso processo restituido a esta directoria com o officio n. 584, de 14 de abril proximo findo, da Recebedoria do Districto Federal, referente ao requerimento de 17 de janeiro ultimo, em que a sociedade anonyma Fabrica de Sedas Santa Helena solicita a requisição de um processo (auto de infracção n. 6) em que foi multada na importancia de 2:500$, por essa repartição, afim de ser cumprido o parecer da 2ª Sub-directoria a fls. 2 verso do respectivo processo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 15 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o presidente desse Estado em telegramma de 27 de março do corrente anno, resolveu, por acto de 13 de abril proximo findo, nos termos do art. 6º da vigente lei da receita, e mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades regulamentares, autorizar o despacho de 11 caixas com juntas de borracha para canalização de recalque pesando bruto 2.540 kilos e liquido 2.045, e 20 volumes com ferro para a mesma canalização pesando 16.945 kilos; material esse vindo de Antuerpia pelo vapor hollandez *Kennemerland*, destinado á dragagem dos canaes interiores do Estado. Fica desta fórma confirmado meu telegramma n. 457 desta data.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 65 — Reitero-vos a ordem desta directoria n. 42, de 7 de abril proximo findo, a que se refere o vosso telegramma n. 258, de 19 de março ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 221 — Afim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado a fls. 25 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 60, de 14 de fevereiro ultimo, referente ao recurso interposto por Luiz José Costa Cabral, ex-fiel de armazem da Alfandega dessa capital, contra o acto da inspectoria da referida alfandega, que o responsabilizou pelo damno verificado em um volume contendo vidros, facto esse occorrido em dezembro de 1920, por occasião da sahida do mesmo volume, no armazem em que o recorrente desempenhára as funcções de fiel.

Requerimentos despachados

Dia 28 de abril de 1923

The Texas Company (South America) de 18 de abril ultimo, pedindo transferencia da fiança do seu ex-despachante aduaneiro Pedro Affonso de Araujo Franco para o actual Francisco Berrine Junior. — Acceito. Lavre-se o competente termo.

Dia 30

Dr. Eugenio de Barros Falcão de La Cerda, de 11 de julho de 1919, pedindo transferencia de cinco apolices para o nome do Dr. Jesuino de Mattos e a que se refere o officio da Universidade do Rio de Janeiro n. 208, de 26 de março ultimo. — Mantenho o despacho anterior.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de maio de 1923

N. 24 — O director da Despeza Publica do Thesouro Nacional recommenda aos Srs. sub-directores e secretario providenciem no sentido de, desta data em diante, ter preferencia o andamento dos processos referentes ao exercicio de 1922, ora em liquidação, de modo que até o dia 15 do corrente mez sejam impreterivelmente remettidos ao Tribunal de Contas os mencionados processos, podendo os mesmos Srs. sub-directores e secretario suggerir a prorogação do expediente, si tanto se fizer necessario, para evitar qualquer omissão.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 97 — Attendendo á solicitação constante do aviso desse ministerio n. 67, de 21 de fevereiro de 1923, incluso vos devolvo o processo de montepio de D. Maria Herminia Ramos, filha do professor de primeiras letras, aposentado, do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, José Xavier Faustino Ramos.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 179 — Fica concedido a essa repartição, por conta da verba 31ª, "Substituições", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 826$, para attender ao pagamento da gratificação do conferente dessa repartição Bartholomeu de Sá e Souza, por ter substituido o ajudante de inspector, no mez de março ultimo, conforme o vosso officio n. 989, de 9 de abril de 1923.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 69 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, "Exercicios findos", do orçamento de 1923 do Ministerio da Fazenda, o credito de 24$999, para attender ao pagamento proveniente de pensões que deixou de receber, nos mezes de outubro a dezembro de 1919, D. Lydia Miquelina Ribeiro dos Santos, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 215, de 30 de dezembro de 1922; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 114 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 1.802, de 31 de março de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 22ª, "Subvenções e auxilios — IX — Auxilios diversos", do orçamento de 1922 daquelle ministerio, o credito de réis 8:500$, para attender ao pagamento da inclusa folha de auxilio que compete, em 1922, á Academia de Commercio nesse Estado; devendo ser deduzida do alludido credito a quota de 10 % de que trata o art. 112 da lei n. 4555, de 10 de agosto do anno passado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 195 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 117, de 26 de março de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 15.910, de 30 de dezembro de 1922, do orçamento daquelle ministerio de 1922, o credito de 250:000$, para attender ao pagamento das despezas complementares, já ordenadas, do edificio e installação dos Correios nesse Estado.

A referida importancia deve ser posta á disposição do engenheiro Arthur Assis de Oliveira Borges.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 203 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado pelo vosso officio n. 301, de 9 de agosto de 1922, referente á restituição de 2:980$061, pretendida pelo inspector de Saude dos Portos desse Estado, afim de ser feita nova demonstração de credito, excluida a parte prescripta.

N. 204 — Em additamento á ordem n. 333, de 2 de dezembro do anno proximo findo, declaro-vos que o credito de 738$725, para pagamento de differenças de vencimentos ao inactivo Juvencio José Ramos, corresponde ao exercicio de 1920 e não ao de 1921, como, por equivoco, foi mencionado na referida ordem.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 106 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, "Exercicios findos", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 100$, para attender ao pagamento da divida proveniente das pensões de montepio que deixou de receber, nos mezes de março a dezembro de 1921, D. Guiomar Lima Camacho, conforme consta do processo a que se acha annexo o vosso officio n. 8, de 13 de janeiro de 1923; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 64 — Satisfazendo o que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 122, de 27 de março de 1923, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 10ª, "Classes inactivas — Pessoal — Soldo vitalicio", do orçamento de 1922 daquelle ministerio, o credito de 131$400, e por conta do decreto n. 15.472, de 10 de maio de 1922, o de 37$440, para attender ao pagamento, respectivamente, de soldo de janeiro a dezembro de 1922 e da differença de soldo, no periodo de janeiro de 1920 a 31 de dezembro de 1922, na importancia total de 168$840, que compete ao soldado voluntario da Patria José Fernandes de Jesus.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 5 de maio de 1923

Club de Regatas do Flamengo, pedindo por aforamento um terreno sito á praia da Saudade. — Indeferido á vista do parecer.

Pelo Sr. director geral:

Francisco Gomes Marques, pedindo transferencia para seu nome do terreno de marinha n. 748 C, á rua Marechal Deodoro, Nitheroy. — A' vista do parecer, faça-se a transferencia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de maio de 1923

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 63 — Communico-vos, para os devidos fins, que no dia 30 de abril ultimo, em notas do tabellião do 9º officio desta Capital, foi lavrada a escriptura de doação, que a titulo precario faz a Fazenda Nacional dos lotes de terrenos ns. 103 e 106, da explanada do morro do Senado.

Associação Beneficente do Corpo de Sub-Officiaes da Armada.

N. 64 — Communico-vos, para os devidos fins, que em notas do tabellião do 7° officio desta Capital, no dia 2 do corrente mez, foi lavrada a escriptura de cessão de um terreno no cáes do porto, comprehendendo os lotes ns. 589, 590 e 596 a 614, quadra I, na praça de Santo Christo, que a Fazenda Nacional faz á Fundação Oswaldo Cruz.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 12 — Devolvendo-vos o processo do aforamento de terreno de marinhas á avenida Lima Castro, na capital desse Estado, requerido por Luiz Pereira Wanderley, e encaminhado com o officio numero 3, de 16 de janeiro ultimo, vos recommendo providencieis no sentido de serem satisfeitas as exigencias do incluso parecer, por cópia, lançado pela 3ª Sub-directoria no mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 4 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 26 de abril ultimo, resolveu approvar o acto pelo qual acceitastes a proposta de arrendamento do sitio "Inhanguetá", na capital desse Estado, de propriedade da Fazenda Nacional, feita pelo Sr. João Ferreira Constantino, pelo preço annual de 700$ e prazo de nove annos, de que trata o processo encaminhado com o vosso officio n. 3, de 10 de março deste anno, e que ora é devolvido a essa delegacia.

Portaria

N. 29 — Remetto ao Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, os documentos que vieram annexos ao requerimento de D. Margarida de Sant'Anna, pedindo licença para vender o dominio util de um terreno á avenida Isabel na mesma fazenda, afim de que sejam os referidos documentos restituidos á mesma senhora, conforme pedido constante do officio n. 29, de 23 de março proximo findo.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de maio de 1923

Officios expedidos:

A' Receita Publica:

N. 698 — Solicitando cancellamento das dividas de taxa de penna d'agua dos exercicios de 918 e 919, em nome de Daniel M. Gomes Martins, pelo predio n. 17, da travessa Oliveira, hoje rua Jacaúna.

N. 699 — Solicitando cancellamento do imposto de industrias e profissões, do 2° semestre de 919, em nome de José Francisco Campos, como marcineiro, pela rua dos Ourives n. 89.

N. 700 — Solicitando cancellamento do imposto de industrias e profissões do 1° semestre de 1922, em nome de Sebastião Ventura, como productos lacticinios pela rua Bella de S. João numero 124 A.

N. 701 — Solicitando cancellamento da divida de taxa de penna d'agua do exercicio de 1922, em nome de Guilhermina Coitinho Guinle, pelo predio de ns. 52 e 54 da avenida Rio Branco.

N. 702 — Communicando que foi debitado o thesoureiro do sello desta recebedoria, pela importancia de 80:000$, proveniente de 800.000 sellos adhesivos para bilhetes de loterias.

N. 703 — Transmittindo a demonstração da renda desta recebedoria, arrecadada durante o mez de abril proximo findo.

N. 704 — Remettendo para cobrança 281 certidões de divida do imposto de industrias e profissões, referente ao 10° districto e ao 1° semestre do corrente exercicio, na importancia total de réis 27:857$500.

Precatorios despachados

Juizo da 1ª Vara Criminal, entrega de 700$, a favor de Paulo Borges. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 145$180, a favor de Manoel Martins Penha. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Civel, entrega de 355$ a favor de Moacyr B. A. Ortiz. — Em vista do officio sem numero do juiz da 5ª Pretoria Civel, datado de 1 do corrente mez, de fls. 8. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Vara Criminal, entrega de 500$ a favor do Centro dos *Chauffeurs* do Rio de Janeiro. — Cumpra-se.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega 143$980. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Raul da Silva Autran. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Raul da Silva Autran. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Raul da Silva Autran. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 200$ a favora do Dr. Paulo Paiva de Lacerda. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Civel, entrega de 900$ a favor de Isaac Kaufman. — Cumpra-se.

Juizo da 5ª Pretoria Civel, entrega de 700$ a favor de Luiz Ferman & Comp. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — Antonio Eustaquio Coelho. — Em face do parecer, entregue-se a quantia de 250$, escripturando-se a despeza pelo modo indicado.

Officio n. 43 do Ministerio da Fazenda. — A' 1ª Sub-directoria para providenciar.

Sem numero — Requerimento de J. Penedo & Comp. — Pague com revalidação o sello do requerimento.

Sem numero — João de Moraes Macedo. — Annullem-se as dividas referidas no parecer, officiando-se á Directoria da Receita e annotando-se nos livros existentes nesta repartição o uso de hydrometros. A certidão cancellada é referente ao corrente exercicio, junte-se ao processo.

Sem numero — Aviso n. 39.096, da 3ª Sub-directoria da Receita Publica. — Com o parecer ao Sr. sub-director interino.

Sem numero — José Simões. — Inscreva-se, nos termos propostos. Imponho a multa de 100$, minimo da lei.

N. 449 — A. P. M. Valladares. — Proceda-se nos termos da informação de accôrdo com o parecer, officiando-se, pela fórma proposta, á Directoria da Receita.

N. 1.001 — Eugenio Ribeiro Manhães. — Annullem-se as dividas mencionadas no parecer, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita e annotando-se nos livros existentes nesta repartição. Ao processo, junte-se a certidão que for cancellada e relativa ao corrente exercicio.

N. 2.729 — Francisco Antunes Guimarães.—Annullem-se as dividas mencionadas na informação, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita e juntando-se ao processo a que foi cancellada nesta repartição e relativamente ao corrente exercicio.

Sem numero—Henrique José de Souza. — Annullem-se as dividas referidas na informação de accôrdo com o parecer, officiando-se a respeito á Directoria da Receita.

N. 19.702—João Francisco de Abreu. — Annullem-se as dividas mencionadas na informação, de accôrdo com o parecer, officiando-se neste sentido á Directoria da Receita. Em relação á de 1901, não ha que providenciar, visto ter sido apurada sua improcedencia.

N. 4.734 — L. I. Stanin. — Sendo improcedente a divida de que trata a informação, officie-se á Directoria da Receita no sentido de ser annullada, de accôrdo com o parecer.

N. 9.899 — José Ribeiro de Lemos. — Faça-se a annullação, proposta. Officie-se a respeito a Directoria da Receita.

N. 4.986 — Julio Antunes. — Faça-se a cobrança do imposto pelo modo indicado, de accôrdo com o parecer.

N. 11.275 — José Soares Corrêa. — O requerente deve dirigir seu pedido de restituição á Directoria da Receita, onde foi feito o pagamento a que faz referencia.

Officio n. 10, da Procuradoria da Republica, no Estado do Rio de Janeiro. — A' 3ª Sub-directoria para informar.

Sem numero — Requerimento de Alfredo Firmo da Silva, tabellião. — A' 2ª Sub-directoria para informar.

Officio n. 4, do Tribunal de Contas. —Cobre-se o sello de accôrdo com o parecer.

N. 5.025 — Antonio Pinto dos Santos. — Pague a revalidação de sello do requerimento e legalise a assignatura do mesmo.

Officio n. 202, da Procuradoria da Republica. — A's 1ª e 4ª Sub-directorias para informar.

Officio n. 191, da Procuradoria da Republica. — A's 1ª e 3ª Sub-directorias para informar.

Sem numero — Requerimento de José Moreira Filho. — Restitua-se o processo.

Officio n. 52, do Ministerio da Fazenda. — Proceda-se pelo modo indicado pelo Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria, annotando-se o officio n. 52, da Contadoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, de 17 de março do corrente anno.

N. 141.151 — Miguel Teixeira & Irmão. — Designo o Sr. guarda-livros Roberto Grey.

Sem numero — Requerimento de Gregory & Sheehan. — Tendo sido o recurso apresentado no prazo regulamentar, conforme o art. 69 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922 e feito o deposito da multa de accôrdo com a circular n. 53, de 15 de dezembro de 1922, encaminhe-se á superior autoridade.

— Requerimento de João Bello de Mello Cunha e representação do ajudante acerca do lançador Manoel Fernandes de Aragão:

A falta praticada, e conhecida em face do presente processo, é grave. O funccionario não póde fazer no lançamento qualquer alteração, mesmo que não acarrete reducção de taxa, sem o despacho da autoridade competente. Si o contrario fosse licito, muitos abusos e muita fraude poderiam ter logar. E foi para salvaguardar os interesses da Fazenda, que jámais se permittiu a faculdade de modificações do lançamento, levadas a effeito por simples acto do empregado. A administração sempre exigiu uma ordem, um despacho, uma

permissão de autoridade superior, para que se levassem a effeito taes modificações. No caso do processo, o funccionario, que aliás é antigo no serviço e não desconhece esses preceitos, commetteu a falta apontada e allega a ausencia do dólo ou negligencia para justificar-se.

Pouco importa o dólo, para eximil-o da responsabilidade. E' certo que esse elemento deveria aggravar a falta, consideravelmente, mas nunca poderia a ausencia delle escurecel-a, tornal-a nulla, diminuir por completo a responsabilidade do autor. Não obstante, a negligencia occorreu e o prejuizo da Fazenda, embora pequeno, poderia ter-se dado, pois a taxa foi reduzida. E o facto assume proporções de gravidade, porque o funccionario nem só alterou o valor locativo, no corpo do lançamento, como tambem alterou a nota exarada no livro, em virtude de despacho da autoridade superior, proferido no requerimento do interessado.

Um funccionario que assim procede decae da confiança, indispensavel para que continue no posto de lançador, de tanta responsabilidade para defesa dos interesses do fisco.

Destituo, portanto, o 2º escripturario Manoel Fernandes Teixeira de Aragão da funcção de lançador e imponho-lhe a pena de suspensão por cinco dias, de accôrdo com o art. 28, paragrapho 4º, n. 1, do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920.

Tenha a petição junta necessario andamento, em separado, e os demais papeis sejam apresentados aos Srs. escripturarios Manoel Gomes de Almeida e Edgard de Barros Oliveira, para os devidos fins.

Expeça-se portaria.

Recommendo ao Sr. sub-director interino da 2ª Sub-directoria que exerça a mais rigorosa fiscalização e vigilancia sobre os lançamentos e escripturações dos mesmos, afim de evitar quaesquer irregularidades ou factos semelhantes ao que se apurou no processo.

Recebedoria do Districto Federal, 3 de maio de 1923.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 763 — Antonio Rodrigues Amorim & Comp. — A' 3ª Sub-Directoria para informar.

N. 17.580 — Ermelinda T. Cordeiro e outro. — Mediante recibo, autorizo a entrega dos documentos de fls. 2|17, annexas ao processo n. 17.580 — 1922.

N. 980 — Antonio Ferreira. — Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

N. 3.813 — Alfredo da Costa. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

N. 9.296 — Alberto Augusto Longo. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 10.955 — Ernest Caetano Franz Diederichs. — Complete o sello dos documentos de fls. 2|10.

N. 5.249 — Alves Ferreira & Comp., Ltd. — Diga a 3ª Sub-Directoria.

N. 71 — Felix Guimarães. — Não se trafando de imposto lançado, nada ha que deferir. Archive-se.

N. 1.852 — Gabriel Fernandes. — Averbe-se a mudança, de accôrdo com o parecer.

N. 18.212 — L. Bainaud. — Diga a 2ª Sub-Directoria, relativamente ao imposto de industria e profissões em 1923. Officio n. 86, da Directoria da Receita Publica, de 11 de abril de 1923, acompanha o auto de infracção de 4 de abril corrente contra Cezar Minzolini & Sobrinho. — Remetta-se á Collectoria Federal em Lavras Estado de Minas Geraes, afim de ser cumprido o que determina o parecer da 3ª Sub-Directoria.

Sem numero — Henrique de Moura. — A' 3ª Sub-Directoria, para dar cumprimento á portaria n. 220, de 7 de abril proximo passado.

N. 5.301 — Alberto Moysés. — Em época opportuna será attendido. — Archive-se.

N. 4.826 — Antonio Domingos da Silva. — Apresente procuração com direito a requerer na Recebedoria do Districto Federal, pois, a annexada ao processo junto refere-se ao Thesouro Nacional.

N. 25.061 — Assis Banho & Comp. — Dê-se baixa a partir de 1922 de accôrdo com o parecer.

Sem numero — Americo da Silva Araujo. — Remetta-se o presente processo á Directoria da Receita, para que se digne encaminhal-o á Collectoria Federal em Nictheroy respectiva.

N. 01 — Figueiredo & Medeiros. — Transfira-se.

N. 6.047 — José Madureira de Freitas. — De accôrdo com o parecer transfira-se.

N. 13.184 — Antonio Gomes Pateira. — A' sub-directoria para cumprir o despacho de 10 de janeiro de 1923, mantendo o valor locativo de 3:000$, de accôrdo com a informação do lançador bacharel Moura Junior.

N. 2.749 — Costa & Macedo. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 4.043 — Germano Teixeira da Silva. — Idem.

N. 5.011 — Eduard Percy Ellis. — Transfira-se.

N. 1.988 — Campanelli & Gomes. — Transfira-se, de accôrdo com o parecer.

N. 1.058 — Gualter de Pinho Bastos. — A' segunda sub-directoria, para dizer relativamente aos exercicios de 1918 e 1919, posto que o documento de fls. 4, refere-se a 1917.

N. 795 — Ferreira & Morgado. — Dê-se baixa, de accôrdo com o parecer. Officie-se á Directoria da Receita, no sentido de ser cancellada a certidão numero 9.203 relativa ao semestre corrente, em nome de Ferreira & Morgado.

N. 11.990 — José Vieira da Silva Branco. — Officie-se, no sentido proposto, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 5.164 — Francisco Dias Lopes. — A' segunda sub-directoria para informar o direito de folhas.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 5 de maio de 1923

N. 856 — Annita Lima de Magalhães. — Satisfaça a exigencia.

N. 14.308 — U. A. Haile. — Prove o pagamento do imposto de 1923 e o do seu agente.

N. 355 — A. Fonseca. — Prove melhor o allegado.

N. 1.690 — Concetta Pinto. — Satisfaça a exigencia.

N. 4.912 — Hilario da Silva Ramos — Idem.

N. 5.488 — Antonio Vieira. — Idem.

Sem numero — Mario Said — Idem.

N. 5.541 Alvaro Accacio Lobo da Cunha. — Idem.

N. 6.992 — José Pinto da Motta Posta. — Idem.

N. 5.589 — João Malheiros dos Santos e outro. — Idem.

N. 5.619 — João Evangelista Peixoto Fortuna. — Satisfaça a exigencia da informação.

N. 18.531 José Rachid Haddad. — Idem.

N. 4.497 — Duque de Amorim & Comp. — Idem.

N. 4.362 — H. Gutmam. — Idem.

N. 5.364 — Chaves, Martins & Comp — Idem.

N. 1.220 — Henriqueta Faedda. — Idem.

N. 20.658 — Alvaro Teixeira. — Satisfaça a exigencia da informação de 15 de janeiro ultimo.

N. 4.757 — Leopoldo Guaraná. — Satisfaça a exigencia da informação de 14 de abril findo.

N. 17.586 — Sebastião dos Santos Fernandes. — Satisfaça a exigencia, podendo, para isso, retirar o respectivo documento, mediante recibo.

N. 5.265 — Carmini Carnevale e outro. — Satisfaça a exigencia.

N. 5.537 — Simeão Pinto de Mesquita. — Idem.

N. 5.486 — Maria Gomes. — Idem.

N. 20.885 — Manoel Vieira Pinho. — Idem.

N. 2.175 — José de Lemos. — Idem.

N. 19.531 — Oscar Veiss. — Idem.

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA DA RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

De accôrdo com o art. 69, § 4º, do regulamento que baixou com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, faço publicar as seguintes tabellas de marcas e preços dos productos que pagam o imposto de consumo em relação ao preço de venda da fabrica.

Rectificação

Nas tabellas publicadas no *Diario Official* de 25 do corrente mez houve os seguintes enganos: Na de Corrêa & Vieira foi publicado loção de 2ª Heliotrope em 1/4 de litro, preço por duzia, 20$, quando deveria ser 15$000. Na tabella de Adriano Augusto Ayres, publicada no mesmo *Diario Official*, foi supprimido sabonetes em barrinha de agua da Colonia, caixa de duzia, 2$000.

3ª Sub-directoria, 26 de abril de 1923. — *B. Santos.*

N. 242

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de perfumarias Rialto, de propriedade de Tinoco Machado & Comp., sita á rua Dr. Maciel n. 112, nesta cidade, vendidos em seu deposito á rua Buenos Aires n. 61:

Rialto, preço por grosa, 120$000.
Lavande, preço por grosa, 120$000.
Colonia, preço por grosa, 120$000.
Fougére dos Alpes, preço por grosa, 120$000.
Yvette, preço por grosa, 120$000.
Zanubia, preço por grosa, 120$000.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1923. — *Tinoco Machado & Comp.*

N. 243

Tabella de marcas e preços dos productos da pequena fabrica de perfumarias de L. Petis & Comp., sita á rua Uruguayana n. 78, Rio de Janeiro:

Pó de Schampooing, marca Eritis, preço por duzia, 5$000.

Brilhantina concreta, marca Eritis, preço por duzia, 10$000.

Colorina, marca Eritis, preço por duzia 10$000.
Diamantillia, marca Eritis, preço por duzia, 10$000.
Agua Yana, marca Eritis, preço por duzia, 10$000.
Pó de arroz, marca Thereza, preço por duzia, 10$000.
Cremallia, marca Eritis, preço por duzia, 15$000.
Rosallia, marca Eritis, preço por duzia, 15$000.
Emallia, marca Eritis, preço por duzia, 20$000.

Pó de Belleza, marca Eritis, preço por duzia, 20$000.
Creme de Belleza, marca Eritis, preço por duzia, 20$000.
Creme de Belleza, marca Rosina, preço por duzia, 20$000.
Creme de Belleza massagem, marca Eritis, preço por duzia, 20$000.
Schampooing Cabelcatrão, marca Eritis, preço por duzia, 20$000.
Brilhantina Crystal, marca Eritis, preço por duzia, 20$000.
Mouches Anti-Rides, marca Eritis, preço por duzia, 20$000.
Pó Epilatorio, marca Eritis, preço por duzia, 25$000.

Loção Formollia, marca Eritis, preço por duzia, 25$000.
Loção Especial, marca Eritis, preço por duzia, 25$000.
Agua de Belleza, marca Eritis, preço por duzia, 25$000.
Henné de Jerusalém, marca Eritis, preço por duzia, 30$000.
Cabemomille, marca Lourinha, preço por duzia, 30$000.
Tintura, marca Eritis, preço por duzia, 60$000.
Tintura, marca X, preço por duzia, 60$000.
Agua de Colonia, 1.000 grammas, marca Eritis, preço por duzia, 45$000.
Agua de Colonia, 500 grammas, marca Eritis, preço por duzia, 25$000.
Agua de Colonia, 250 grammas, marca Eritis, preço por duzia, 20$000.
Agua de Violeta, 1.000 grammas, marca Eritis, preço por duzia, 45$000.
Agua de Violeta, 500 grammas, marca Eritis, preço por duzia, 25$000.
Agua de Violeta, 250 grammas, marca Eritis, preço por duzia, 20$000.
Agua de Quina, 1.000 grammas, marca Eritis, preço por duzia, 45$000.
Agua de Quina, 500 grammas, marca Eritis, preço por duzia, 25$000.
Agua de Quina, 250 grammas, marca Eritis, preço por duzia, 20$000.
Agua de Colonia concentrada, 1.000 grammas, marca Eritis, preço por duzia, 60$000.

Agua de Colonia concentrada, 500 grammas, marca Eritis, preço por duzia, 45$000.
Agua de Colonia concentrada, 250 grammas, marca Eritis, preço por duzia, 25$000.
Agua de Violeta concentrada, 1.000 grammas, marca Eritis, preço por duzia, 60$000.
Agua de Violeta concentrada, 500 grammas, marca Eritis, preço por duzia, 45$000.
Agua de Violeta concentrada, 250 grammas, marca Eritis, preço por duzia, 25$000.
Agua de Lavanda, 1.000 grammas, marca Eritis, preço por duzia, 60$000.
Agua de Lavanda, 500 grammas, marca Eritis, preço por duzia, 45$000.
Agua de Lavanda, 250 grammas, marca Eritis, preço por duzia, 25$000.
Agua de Cyclamen, 1.000 grammas, marca Eritis, preço por duzia, 60$000.
Agua de Cyclamen, 500 grammas, marca Eritis, preço por duzia, 45$000.
Agua de Cyclamen, 250 grammas, marca Eritis, preço por duzia, 25$000.
Agua de Jasmin, 1.000 grammas, marca Eritis, preço por duzia, 60$000.
Agua de Jasmin, 500 grammas, marca Eritis, preço por duzia, 45$000.
Agua de Jasmin, 250 grammas, marca Eritis, preço por duzia, 25$000.
Rio de Janeiro, 5 de abril de 1923. — *L. Eritis & Comp.*

Tabella de preços dos artigos pharmaceuticos:
Pomada Reny, preço por duzia, 34$800.
Depil, vidro pequeno, preço por duzia, 42$800.
Depil, vidro grande, preço por duzia, 78$000.
Pomada Allemã, preço por duzia, 32$800.

Tabella de preços dos artigos de perfumaria:
Brilhantina Reny, preço por duzia, 32$800.
Loção Reny, preço por duzia, 45$500.
Pó de arroz Reny, grande, preço por duzia, 20$000.
Pó de arroz Reny, pequeno, preço por duzia, 3$280.
Agua Balsamica, vidro grande, preço por duzia, 48$000.
Agua Balsamica, vidro pequeno, preço por duzia, 28$000.
Rio de Janeiro, 5 de abril de 1923. — *Magalhães & Lobo.*

N. 246

Tabella de preços á vigorar em 1923, da Perfumaria Eden, pequeno fabrica de J. Brandão de Oliveira, á rua dos Ourives n. 124.
Sabão liquido Eden:
Lata de um kilo, preço de fabrico, 3$400; sello, $600; preço de venda, 4$000.
Lata de dous kilos, preço de fabrico, 6$; sello, 2$; preço de venda, 8$000.
Lata de cinco kilos, preço de fabrico, 12$500; sello, 3$; preço de venda, 15$500.
Lata de 10 kilos, preço de fabrico, 20$; sello, 7$; preço de venda, 27$000.
Lata de 18 kilos, preço de fabrico, 36$; sello, 9$; preço de venda, 45$000.
Duzia de vidros com 180 grammas, preço de fabrico, 25$; sello, 4$800; preço de venda, 29$800.
Duzia de vidros com 125 grammas, preço de fabrico, 15$; sello, 2$400; preço de venda 23$600.
Sabão liquido de Alcatrão:
Lata de um kilo, preço de fabrico, 3$400; sello, $600; preço de venda, 4$000.
Lata de cinco kilos, preço de fabrico, 12$500; sello, 3$; preço de venda, 15$500.
Lata de 10 kilos, preção de fabrico, 25$; sello, 7$; preço de venda, 32$000.
Duzia de vidros com um litro, preço de fabrico, 50$; sello, 12$; preço de venda, 62$000.
Duzia de vidros com 300 grammas, preço de fabrico, 30$; sello, 6$; preço de venda, 36$000.
Duzia de vidros com 150 grammas, preço de fabrico, 20$; sello, 3$600; preço de venda, 23$600.
Agua de Colonia Gypsy:
Duzia de vidros com um litro, preço de fabrico, 84$; sello, 24$; preço de venda, 108$000.
Duzia de vidros com meio litro, preço de venda, 60$; sello, 12$; preço de venda, 72$000.
Duzia de vidros com um quarto de litro, preço de fabrico, 40$; sello, 7$200; preço de venda, 47$200.
Agua de Colonia Eden:
Duzia de vidros com um litro, preço de fabrico, 120$; sello, 24$; preço de venda, 144$000.
Duzia de vidros com meio litro, preço de fabrico, 72$; sello, 24$; preço de venda, 96$000.
Duzia de vidros com um quarto de litro, preço de fabrico, 45$; sello, 7$200; preço de venda, 52$200.
Loção Gypsy:
Duzia de vidros, preço de fabrico, 72$; sello, 24$; preço de venda, 96$000.
Loção Lobella, duzia de vidros, preço de fabrico, 60$; sello, 12$; preço de venda, 72$000.
Loção Goutte D'Or, duzia de vidros, preço de fabrico, 60$; sello, 12$; preço de venda, 72$000.
Extracto Gypsy, duzia de vidros, preço de fabrico, 96$; sello, 24$; preço de venda, 120$000.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1923. — *J. Brandão de Oliveira.*

Preços correntes da perfumaria Paraná, rua Itapirú n. 124, sobrado, Guilhermina Candida:
Flores Paraná, duzia de vidros (ou mais), loção, 120$000;
Origon Paraná, duzia de vidros (ou mais) loção, 120$000;
Cyclame Paraná, duzia de vidros (ou mais) loção, 120$000;
Narciso Paraná, duzia de vidros (ou mais) loção, 120$000;
Camelia Paraná, duzia de vidros (ou mais) loção, 120$000;
Chante Paraná, duzia de vidros (ou mais) loção, 120$000;
Amo Paraná, duzia de vidros (ou mais) loção, 120$000;
Rosa Paraná, duzia de vidros (ou mais) loção, 120$000;
Byar Paraná, duzia de vidros (ou mais) loção, 120$000;
Violeta Paraná, duzia de vidros (ou mais) loção, 120$000;
Jasmin Paraná, duzia de vidros (ou mais) loção, 120$000;
Heliotrope Paraná, duzia de vidros (ou mais) loção, 60$000;
Quina Paraná, duzia de vidros (ou mais) loção, 60$000;
Agua da Colonia, duzia de vidros (ou mais), 1|8 litro, 30$000;
Agua da Colonia, duzia de vidro (ou mais) 1|2 litros, 120$000;
Brilhantina Flores, duzia de vidros (ou mais), 30$000.
Locação Tonica Paraná, duzia de vidros (ou mais), 30$000.
Extracto Flores Paraná, duzia de vidros, (ou mais) 120$000.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923. — *Guilhermina Candida.*

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de preparados pharmaceuticos de propriedade dos Srs. Lanman & Kemp, sita á rua do Jockey Club n. 347, em vigor de hoje em diante.
Salsaparrilha de Bristol, duzia 136$;
Pilulas de Bristol, duzia 19$000;
Pilulas de Kemp, duzia 27$000;
Peitoral de Anacahuita, duzia 60$000.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923. — Por procuração de Lanman & Kemp: *P. S. Nicolson & Comp.*

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade dos Srs. Lanman & Kemp, estabelecidos á rua Jockey-Club n. 347, em vigor desta data em diante.

Agua florida, tamanho regular, duzia 60$000.

Agua florida, tamanho pequeno, duzia 25$000.

Tonico oriental, duzia 30$000.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923. — Por procuração de Lanman & Kemp, *P. S. Nicolson*.

Illmo. Sr. Dr. director da Recebedoria do Districto Federal:

M. Gelardi, estabelecido á rua Paula Mattos n. 172, com pequeno fabrico de perfumarias (gratis), vem apresentar a V. S. a sua tabella de preços para o exercicio corrente:

1 duzia de Agua de Colonia Déa, de 1 litro, 144$000.

1 duzia de Agua de Colonia Déa, de 1|2 litro, 84$000.

1 duzia de Agua de Colonia Déa, de 1|4 de litro, 45$000.

1 duzia de Agua de Colonia Déa, de 1|8 de litro, 25$000.

1 duzia de Brilhantina Déa, concreta, 25$000.

1 duzia de Blondine, 100$000.

1 duzia de Rosiderma, 40$000.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923. — *Miguel Gelardi*.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

J. Silva Nunes, estabelecido á rua Senador Furtado n. 101, com pequeno fabrico de perfumarias (gratis), vem apresentar a V. S. a sua tabella de preço para o exercicio corrente:

1 duzia de Talco "Fragol» perfumado, 24$000.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923. — *J. Silva Nunes*.

Alteração da tabella de preços correntes dos productos da fabrica de perfumarias «Tribolet», á rua D. Maria n. 29, apresentada em 31 de janeiro do corrente anno.

N. 1.012 — Brilhantina Flor Mimosa, duzia, sellado. 29$800.

N. 245 — Extracto Nipponino, duzia, sellado, 5$000.

N. 255 — Extracto Trevo encarnado, duzia, sellado, 28$000.

N. 333 — Agua de quina em litros, duzia, sellado, 72$000.

N. 335 — Agua de quina em 1|2 litros, duzia, sellado, 40$000.

N. 321 — Agua de Colonia Tribolet, duzia, sellado, 72$000.

N. 1.322 — Agua de Colonia, Duse 1|2 litro, duzia, sellado, 60$000.

N. 345 — Agua Florista, duzia, sellado, 5$500.

N. 71 — Barras Quo-Vadis? duzia, sellado. 15$000.

N. 187 — Oleo de Babosa II, duzia, sellado, 9$500.

N. 13 — Barras Succo de Alface, duzia, sellado. 15$000.

N. 176 — Sabonetes «Independencia», duzia, sellado, 10$000.

N. 142 — Sabonetes Violeta mignon, duzia, sellado, 2$300.

N. 112 — Sabonetes Flora, duzia, sellado, 2$300.

N. 151 — Sabonetes Nipponino, duzia, sellado, 5$500.

N. 101 — Sabonetes Rosas, fantasia, duzia, sellado, 2$300.

Alves Magalhães & Comp.

Inspectoria Geral dos Bancos

Portaria n. 115

O inspector geral dos Bancos, nos termos da proposta do Sr. Dr. sub-inspector geral, louva a commissão de fiscaes, composta dos Srs. Drs. Aristides Werneck, A. A. Ribeiro de Almeida, José Alves de Carvalho e Antonio Ribeiro da Fonseca, e o escripturario Raymundo Gondim, pelo rapido e brilhante desempenho, que deu á missão confiada á mesma pela sub-inspectoria, de fornecer ao inspector geral, em breve espaço de tempo, as estatisticas das operações bancarias na praça do Rio de Janeiro, no exercicio de 1922. Seja a presente portaria transcripta no livro de ponto desta repartição. — *Ramalho Ortigão*, inspector geral dos Bancos. — Aos Srs. fiscaes Drs. Aristides Werneck, A. A. Ribeiro de Almeida, José Alves de Carvalho, Antonio Ribeiro da Fonseca, e o escripturario Sr. Raymundo Gondim.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 5 de maio de 1923

Borges & Irmão, *memorandum* de 2 de maio de 1923, communicando a esta Inspectoria Geral dos Bancos que encerrou hontem o movimento de suas transacções. O Sr. inspector geral dos Bancos exarou o seguinte despacho: Venham por meio de requerimento, com elementos necessarios para que esta Inspectoria possa tomar conhecimento e proceder de conformidade.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de maio de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 901 e 902 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando os requerimentos de licenças de Luiz José Pereira de Campos e Alice Marques Ramos.

N. 903 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, respondendo o officio n. 71.231.

N. 904 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, communicando que está esgotada a edição do regulamento requisitado no officio n. 93.

N. 905 — Ao Sr. director da Despeza Publica, remettendo o processo que acompanhou o officio n. 106.

N. 906 — Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina, informando sobre o *Diario Official*.

N. 907 — Ao Sr. director geral dos Correios, idem, idem.

N. 908 — Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio do Exterior, prestando informações.

N. 909 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Espirito Santo, informando sobre assignatura do *Diario Official*.

N. 910 — Ao Sr. director da Escola Premunitoria 15 de Novembro, idem, idem.

N. 911 — Ao Sr. inspector do 10° districto do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, idem, idem.

N. 912 — Ao Sr. director do Gabinete de Identificação e de Estatistica da Policia do Districto Federal, prestando as informações solicitadas no officio numero 746, de 20 de abril ultimo.

Ns. 913 e 914 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção para os operarios Godofredo Aguiar Leite e Antonio da Fonseca Monteiro.

Requerimentos despachados

Orozimbo Gomes Barcellos, Accacio Borges Monteiro e Clementina da Silva Fernandes. — Como requerem.

Antonio Jorge Ramos e João Francisco de Oliveira. — Sim, em termos.

Maria Christina Corrêa de Avellar e Alberto do Espirito Santo. — Sim.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 4 de maio de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 50 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que a Carteira de Redesconto do Banco do Brasil recolheu a esta caixa, no dia 2 do corrente mez, a importancia de 9.000:000$, a qual ficará depositada de accôrdo com as ordens desse ministerio.

— Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 3 — Peço vossas providencias no sentido de serem feitos, com a possivel urgencia, os concertos de que carece o lavatorio da sala onde funcciona o archivo desta repartição, e bem assim que seja vistoriada a caixa de agua que serve o mesmo, a qual não se acha em boas condições de solidez.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 44 — Communico-vos, para os devidos fins, que os empregados da Imprensa Nacional, Antonio José de Mello e Abelardo Dias Martins, que servem nesta caixa, foram effectivos durante todo o mez de abril ultimo.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 12 — Restituo-vos a inclusa nota falsa de 100$, estampa 10ª, série 8ª, numero 12.331, que me enviastes com o officio n. 1.001, de 23 de abril ultimo, fazendo-a acompanhar do termo de exame a que foi submettida.

Requerimentos despachados

Dia 2 de maio de 1923

N. 79 C — Carlos Gomes Xavier. — Certifique-se.

N. 230 Ext. — Officio 1.084, da Delegacia Fiscal em S. Paulo. — Faça-se a annotação e communique-se.

N. 326 A — Antonia Augusta Penalva Santos de Moraes Sarmento. — Compareça para esclarecimentos.

N. 328 A — Antonio Buonamo. — Deferida a petição a fls. 9.

N. 330 A — Antonio Pinto Soares. — Cumpra-se o alvará, procedendo-se de accôrdo com o parecer.

N. 334 A — Abigail da Gloria Santos. — Cumpra-se o alvará.

N. 336 A — Anthero Martins da Fonseca. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 46 B — Benedicto Joaquim Soares. — Satisfaça a exigencia.

N. 47 B — Boaventura Teixeira Leite. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 218 D/a — Officio do Juizo de Direito da 1ª Vara de Orphãos. — Pague-se.

N. 245 J — José Pinheiro da Silva e outros. — Pague-se, de conformidade com o parecer.

N. 36 D — Diogo Teixeira de Macedo. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 92 D/A — Officio n. 99 do Juizo de Direito da 2ª Vara de Orphãos. — Satisfaça a exigencia.

N. 256 J — José de Souza. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 257 J — José Antonio da Costa. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 333 A — Annibal Antonio da Costa. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 339 A — Ambrosina Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se o alvara.

N. 341 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará.

N. 116 C — Cornelio Augusto França. — Compareça para receber os juros em deposito relativos ao 2º semestre de 1922.

N. 117 C — Christina de Castro Cerqueira. — Cumpra-se o alvara.

N. 120 C — Celina Alves da Silva. — Cumpra-se o alvará.

N. 102 E — Eurico Fernandes Corrêa. — Certifique-se.

N. 38 H — Helena de Andrade Bastos. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 32 I — Idalina Maria Victoria. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 253 J — Jacob Alpeu e outro. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 254 J — Josephina Martins Agra Teixeira. — Tendo sido adquidas para a menor, em fevereiro deste anno, mais apolices que as constantes do alvará a fls. 3, expedido em 17 de janeiro, convém que a supplicante obtenha novo alvará, para o recebimento dos juros da totalidade das apolices.

N. 259 J — José Willausens. — Officie-se ao Dr. juiz expeditor do alvará, a fls. 3, nos termos do parecer e rectifique a numeração das apolices constantes do de fls. 4.

N. 263 J — José Vianna Marques. — Deferido, reconhecida a firma a fls. 17.

N. 90 L — Luiz Henriques Soares. — Cumpra-se o alvará.

N. 38 O — Olivia Novaes. — Cumpra-se o alvará.

N. 112 R — Raymundo Antonio de Almeida. — Cumpra-se o alvará.

N. 117 R — Raul de Almeida Guimarães. — Cumpra-se.

N. 122 R — Representação do Porteiro. — Officie-se ao 5º director do Patrimonio.

N. 37 D — Dario Alves Moreira. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 316 A — Antonio da Rocha Maciel. — Deferido. Cumpra-se o alvará.

N. 17 J — José Maria Fragoso (Dr.). — Cumpra-se o alvará.

N. 248 J — José Torres. — Cumpra-se o alvará.

N. 108 R — Rita de Andrade Guimarães. — Cumpra-se o alvará.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 1 de maio de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Aviso n. 251, transmittindo para o fim de registro as cópias dos contractos celebrados pela Directoria Geral dos Correios com o Dr. João de Souza Pereira Botafogo e Luciano Augusto Rodrigues para arrendamento dos predios em que funccionam, respectivamente, as agencias postaes de Piedade e Botafogo, nesta capital.

Aviso n. 254, solicitando reconsideração do acto do mesmo tribunal que recusou registro ao contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e a firma Soares, Lavrador & Comp. para o fornecimento de forragens durante o corrente anno, á vista do termo additivo ao mesmo contracto, publicado no *Diario Official* de 30 do referido mez e da certidão que comprova a existencia legal da alludida firma.

—Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento:

Aviso n. 1.224, conta de Henrique C. de Mendonça, na importancia de $ 1.997,35, correspondentes a 18:741$135, ao cambio de 9$383, por dollar, proveniente de material adquirido, no anno proximo passado, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.233, contas de A. Placido Marques & Comp., de 9:734$480; da Companhia Nacional de Electricidade, de 2:242$; de Mayrink Veiga & Comp., de 1:648$; de Octavio Gomes, de 222$500; de Armando Busseti, de 587$; da Companhia Sul Americana de Electricidade, na de 1:785$, da Companhia Brasileira de Electricidade, de 760$; de F. R. Moreira & Comp., de 75$; de Fontes Garcia & Comp., na de 103$; de França de Almeida & Comp., na de 790$; de F. F. Braga & Comp., na de 24$; de Isnard & Comp., de 1:095$; de M. Almeida & Comp., de 16$700; de O. Waehneldt & Comp., 235$ e de Souza Baptista & Comp., de 130$, de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos no mez de dezembro do anno proximo passado.

Aviso n. 1.234, contas de Alberto d'Almeida & Comp. na importancia de 704$; de F. F. Braga & Comp., na de 28$; de Heraclito & Comp., na de 22$680; de Marques Couto & Comp., na de 38$500; de Henrique Braga & Comp., na de 1:257$500; de Villas Bôas & Comp., na de 3:446$5$0; de França de Almeida & Comp., na de 42$750; de Ribeiro Costa & Comp., na de 232$300; de Luiz Macedo & Comp., na de 139$500; de J. G. Pereira & Comp., na de 17.738$750; de A. Placido Marques & Comp., na de 4:211$100; de F. R. Moreira & Comp.; na de 1:528$050; de Cardinal & Comp., na de 1:092$600; de Souza Baptista & Comp., na de 218$; de Octavio Gomes, na de 2:865$; de Paul J. Christoph Company, na de 2:200$ e de Dias Garcia & Comp., na de 516$590, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos no mez de dezembro do anno proximo passado.

Aviso n. 1.235 — Havendo autorizado a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em aviso n. 228, desta data, junto por cópia, a approvar a proposta da firma Norton Griffiths & Cº Ltd., administradora das obras do porto de Fortaleza, afim de adquirir no estrangeiro oito boias de doze pés e seis pollegadas de circumferencia e com oito pés de altura, pelo preço total de £ 552-0-0, F.O.B., para aquellas obras, rogo a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, por conta dos recursos da Caixa Especial, a que se refere o regulamento annexo ao decreto n. 14.102, de 17 de março de 1920, existentes na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, seja a mesma delegacia autorizada a effectuar o pagamento da referida importancia, quando requisitado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

Dia 4

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Aviso n. 260 — Em virtude da communicação do mesmo Tribunal que diz ter negado registro ao contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Fonseca, Almeida & Comp. e outros para o fornecimento de gazolina e oleos, durante o corrente anno, tenho a honra de solicitar reconsideração do acto desse Tribunal, á vista do termo additivo, publicado no *Diario Official* de 1 do corrente, e das certidões que satisfazem as exigencias dos arts. 775, letra *f*, e 782 do regulamento do Codigo de Contabilidade.

Aviso n. 261. Devido ao tribunal ter recusado registro ao contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Domingos Joaquim da Silva & Comp., e outros, para o fornecimento de materiaes de construcção, durante o anno corrente, tenho a honra de solicitar reconsideração do acto desse tribunal, á vista do incluso termo additivo, publicado no *Diario Official* de 1 do corrente mez, e das inclusas certidões que satisfazem as exigencias dos arts. 775, lettra *f*, e 782, do regulamento do Codigo de Contabilidade.

Aviso n. 262. Em referencia ao assumpto do officio do mesmo tribunal, n. 787, que communica a recusa ao registro da despesa de 49:070$060, proveniente de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, por diversas firmas commerciaes, tenho a honra de solicitar reconsideração do acto desse tribunal, á vista da declaração addicional feita na conta de Antonio Affonso Cardoso, cuja falta motivou a decisão desse tribunal.

Aviso n. 263, solicitando o necessario registro e pagamento no Thesouro Nacional da quantia de 80:000$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, concessionaria para o serviço de navegação a que se refere o decreto n. 11.774, de 3 de novembro de 1915, proveniente das viagens contractuaes realisadas no mez de fevereiro proximo passado, conforme os documentos juntos.

Solicitando o necessario registro do tribunal e pagamento no Thesouro Nacional da quantia de 80:000$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, concessionaria para o serviço de navegação a que se refere o decreto numero 11.774, de 3 de novembro de 1915, proveniente das viagens contractuaes, realizadas no mez de janeiro proximo passado, conforme os documentos (aviso n. 264).

Restituindo a V. Ex. os documentos relativos ao pagamento da quantia de 20:390$823, á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, por serviços executados no trecho da linha de Barra Bonita e Rio do Peixe, entre os kilometros 79 e 90, no mez de outubro de 1922, tenho a honra de informar que não existe a divergencia que motivou o despacho proferido por esse tribunal em sessão de 11 de abril ultimo, transmittido a este ministerio por V. Ex., em officio n. 1.684, de 26, porquanto o credito aberto pelo decreto n. 15.695, de 24 de setembro de 1922, se destina a attender ás despezas com a linha do Rio do Peixe, que é a mesma a que se referem os documentos juntos, com a designação de «linha de Barra Bonita e Rio do Peixe» (aviso n. 265).

Visto ter o tribunal recusado registro ao contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Fonseca, Almeida & Comp. e outros, tenho a honra de solicitar reconsideração do acto desse tribunal, á vista do incluso termo additivo, publicado no *Diario Official* de 1 do corrente mez, e das certidões que satisfazem as exigencias dos arts. 775, lettra *f*, e 782, do regu-

lamento do Codigo de Contabilidade (aviso n. 266).

Solicitando o registro, envia o contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e D. Balbina Munhoz da Rocha Kuster, para o arrendamento do predio destinado á estação telegraphica de Campo Largo, no 16º districto telegraphico (aviso n. 267).

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 186, de 18 de abril ultimo, relativo ao pagamento de diversas contas de Smart & Comp., tenho a honra de informar a V. Ex. que, nas mesmas condições do material enviado para os portos da Bahia e de Cabedello, se acha o que foi remettido para os portos de Fortaleza e Natal, que chegou ao seu destino em dezembro de 1922, não se devendo levar em conta o recibo passado em 21 de fevereiro do corrente anno, porque só nesta data é que houve communicação á séde da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas (aviso n. 268).

Aviso n. 269, solicitando registro e pagamento na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná, da quantia de 270$000, para occorrer ao pagamento das diarias do fiscal regional de 3ª classe, da Inspectoria Federal de Navegação, em Paranaguá João Pedro Pina, pela viagem de inspecção realisada fóra da séde, no mez de abril do corrente anno.

Aviso n. 270, solicitando o necessario registro do Tribunal e pagamento pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, mediante distribuição da quantia de 72$000, para occorrer ao pagamento das diarias do fiscal regional de 2ª classe da Inspectoria Federal de Navegação Gastão Hasslocher Mazeron, pela viagem de inspecção realisada fóra da séde durante 8 dias, no periodo de 6 a 13 de abril do corrente anno.

Aviso n. 271, solicitando o necessario registro e pagamento pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará, da quantia de 490$000, para occorrer ao pagamento das diarias do fiscal regional de 1ª classe da Inspectoria Federal de Navegação em Belém Felippe de Vasconcellos, pela viagem de inspecção realisada fóra da séde durante 49 dias, no periodo de 15 de fevereiro a 4 de abril do corrente anno.

Aviso n. 272, solicitando o necessario registro e pagamento pela Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo da quantia de 225$000, para occorrer ao pagamento das diarias do fiscal regional de 3ª classe, da Inspectoria Federal de Navegação em Victoria João Pinto Carneiro, pela viagem de inspecção realisada fóra da séde durante 25 dias, no periodo de 17 de fevereiro a 13 de março do corrente anno.

Aviso n. 273, solicitando o necessario registro e pagamento pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará, da quantia de 840$000, para occorrer ao pagamento das diarias do engenheiro ajudante da Inspectoria Federal de Navegação em Belém Mario da Silva Paris, pela viagem de inspecção realisada fóra da séde durante 42 dias, no periodo de 1 de janeiro a 20 de fevereiro do corrente anno.

— Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando pagamento:

Aviso n. 1.236, restituindo o processo de pagamento, por exercicios findos, da gratificação addicional a que se julga com direito o trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Laurindo Cabral, cabe communicar que este ministerio deixa de satisfazer a exigencia constante do parecer da Directoria da Despeza Publica, visto que, do processo incluso, constam as datas em que o interessado requereu o pagamento em causa.

Aviso n. 1.237, idem, idem, — Francisco Ventura, guarda da E. F. Central do Brasil.

Aviso n. 1.238, solicitando providencias afim de que seja fixado o cambio em que deverá ser empenhada a despeza de fr. belgas 446.595.00, proveniente de fornecimentos feitos pela Société Belge pour l'Exportation Industrielle á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas. A despeza correrá por conta dos recursos em papel da Caixa Especial das Obras de Irrigação das Terras Cultivaveis do Nordeste Brasileiro, effectuando-se o pagamento na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, ou directamente á Sociedade credora, conforme parecer a esse ministerio mais conveniente e regular.

Aviso n. 1.239 — Tendo a Estrada de Ferro Central do Brasil de adquirir da The Baldwin Locomotive Works quatro apparelhos para respirar, adaptaveis a diversas locomotivas, sendo dous ao preço de $30,00, cada um e os outros dous ao preço de $25,00 tambem por unidade, no total de $110,00, correndo a despeza pela dotação material, da verba 6ª, do corrente exercicio, tendo a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser feita a tomada das respectivas cambiaes, para fixação do cambio, visto tratar-se de compromisso a ser pago em moeda estrangeira, por conta de credito em papel, nos termos do artigo 232, paragrapho unico, lettra *b*, 3ª parte, do regulamento do Codigo de Contabilidade.

Aviso n. 1.240, mediante distribuição, pagamento pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Gerres, por exercicios findos, a Francisco Gabriel da Costa, amanuense da administração dos Correios de Diamantina, a quantia de 184$959, proveniente de diarias que deixou de receber no anno de 1919.

Aviso n. 1.241, conta da Companhia Nacional de Electricidade, na importancia total de 205$, de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no mez de dezembro do anno proximo passado, de accôrdo com o seu contracto.

Aviso n. 1.242, contas de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., de 105$831, de consumo de energia electrica pela Estrada de Ferro Central do Brasil, durante os mezes de abril, junho, julho e setembro do anno proximo passado.

Aviso n. 1.243, contas de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., de 1:547$500, de consumo de energia electrica pela Estrada de Ferro Central do Brasil, no mez de dezembro do anno proximo passado.

Aviso n. 1.244, conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de réis 204$359, de consumo de luz electrica pela E. Ferro Central do Brasil, durante o mez de dezembro do anno proximo passado.

Aviso n. 1.245, contas de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., na importancia total de réis 1:868$165, de fornecimento de electricidade á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o mez de novembro e dezembro do anno proximo passado.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de maio de 1923

Sr. inspector federal de Navegação:

Em referencia ao vosso officio n. 308, de 24 de abril ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional pede lhe seja fixada a taxa de dez mil réis, como frete minimo de qualquer embarque de carga (officio n. 92).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

(*) O ministro de Estado dos Negocios de Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar as Instrucções Regulamentares para os estudos e a construcção do prolongamento da Estrada de Ferro de Mossoró, e respectiva tabella de vencimentos e diarias do pessoal, organizadas pela Inspectoria Federal das Estradas, que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Expediente, da Secretaria de Estado deste ministerio.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1923.—*Francisco Sá.*

Instrucções regulamentares para os estudos e a construcção do prolongamento da Estrada de Ferro de Mossoró, a que se refere a portaria desta data

CAPITULO I

DO MODO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 1º. Os trabalhos de estudos e construcção do prolongamento da Estrada de Ferro de Mossoró serão confiados a uma commissão, que os executará, de accôrdo com os projectos, orçamentos e instrucções approvados pelo Governo.

Art. 2º. A commissão será de caracter provisorio e ficará subordinada á Inspectoria Federal das Estradas.

Art. 3º. A commissão será dirigida por um engenheiro-chefe e terá a seu cargo todos os trabalhos e serviços, distribuidos pelos tres departamentos de que se compõe.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA COMMISSÃO

Art. 4º. A commissão compor-se-ha de um escriptorio central, technico e administrativo, e de duas secções, uma de estudos e outra de construcção.

Art. 5º. O escriptorio central, com séde em Mossoró, terá a seu cargo:

§ 1º. Os serviços da secretaria, que comprehendem:

I) a correspondencia official do engenheiro-chefe;

II) o registro das nomeações, faltas, licenças e commissões do pessoal titulado;

III) a escripturação do movimento de fundos da commissão;

IV) o processo das contas;

V) a verificação dos livros de ponto e a organização das folhas de pagamento do pessoal administrativo e jornaleiro;

VI) a organização dos processos para as prestações de contas no Thesouro Nacional ou delegacia fiscal;

(*) Publica-se novamente visto ter sahido com incorrecções.

N. 256 J — José de Souza. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 257 J — José Antonio da Costa. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 333 A — Annibal Antonio da Costa. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 339 A — Ambrosina Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se o alvara.

N. 341 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará.

N. 116 C — Cornelio Augusto França. — Compareça para receber os juros em deposito relativos ao 2º semestre de 1922.

N. 117 C — Christina de Castro Cerqueira. — Cumpra-se o alvara.

N. 120 C — Celina Alves da Silva. — Cumpra-se o alvara.

N. 102 E — Eurico Fernandes Corrêa. — Certifique-se.

N. 38 H — Helena de Andrade Bastos. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 32 I — Idalina Maria Victoria. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 253 J — Jacob Alpeu e outro. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 254 J — Josephina Martins Agra Teixeira. — Tendo sido adquidas para a menor, em fevereiro deste anno, mais apolices que as constantes do alvará a fls. 3, expedido em 17 de janeiro, convém que a supplicante obtenha novo alvará, para o recebimento dos juros da totalidade das apolices.

N. 259 J — José Willausens. — Officie-se ao Dr. juiz expeditor do alvará, a fls. 3, nos termos do parecer e rectifique a numeração das apolices constantes do de fls. 4.

N. 263 J — José Vianna Marques. — Deferido, reconhecida a firma a fls. 17.

N. 90 L — Luiz Henriques Soares. — Cumpra-se o alvará.

N. 38 O — Olivia Novaes. — Cumpra-se o alvará.

N. 112 R — Raymundo Antonio de Almeida. — Cumpra-se o alvará.

N. 117 R — Raul de Almeida Guimarães. — Cumpra-se.

N. 122 R — Representação do Porteiro. — Officie-se ao 5º director do Patrimonio.

N. 37 D — Dario Alves Moreira. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 316 A — Antonio da Rocha Maciel. — Deferido. Cumpra-se o alvará.

N. 17 J — José Maria Fragoso (Dr.). — Cumpra-se o alvará.

N. 248 J — José Torres. — Cumpra-se o alvará.

N. 108 R — Rita de Andrade Guimarães. — Cumpra-se o alvará.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 1 de maio de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Aviso n. 251, transmittindo para o fim de registro as cópias dos contractos celebrados pela Directoria Geral dos Correios com o Dr. João de Souza Pereira Botafogo e Luciano Augusto Rodrigues para arrendamento dos predios em que funccionam, respectivamente, as agencias postaes de Piedade e Botafogo, nesta capital.

Aviso n. 254, solicitando reconsideração do acto do mesmo tribunal que recusou registro ao contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e a firma Soares, Lavrador & Comp. para o fornecimento de forragens durante o corrente anno, á vista do termo additivo ao mesmo contracto, publicado no *Diario Official* de 30 do referido mez e da certidão que comprova a existencia legal da alludida firma.

—Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento:

Aviso n. 1.224, conta de Henrique C. de Mendonça, na importancia de $ 1.997,35, correspondentes a 18:741$135, ao cambio de 9$383, por dollar, proveniente de material adquirido, no anno proximo passado, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.233, contas de A. Placido Marques & Comp., de 9:734$480; da Companhia Nacional de Electricidade, de 2:242$; de Mayrink Veiga & Comp., de 1:648$; de Octavio Gomes, de 222$500; de Armando Busseti, de 587$; da Companhia Sul Americana de Electricidade, na de 1:785$, da Companhia Brasileira de Electricidade, de 760$; de F. R. Moreira & Comp., de 75$; de Fontes Garcia & Comp., na de 103$; de França de Almeida & Comp., na de 790$; de F. F. Braga & Comp., na de 24$; de Isnard & Comp., de 1:095$; de M. Almeida & Comp., de 16$700; de O. Waehneldt & Comp., 236$ e de Souza Baptista & Comp., de 130$, de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos no mez de dezembro do anno proximo passado.

Aviso n. 1.234, contas de Alberto d'Almeida & Comp. na importancia de 704$; de F. F. Braga & Comp., na de 28$; de Heraclito & Comp., na de 22$680; de Marques Couto & Comp., na de 38$500; de Henrique Braga & Comp., na de 1:257$500; de Villas Bôas & Comp., na de 3:446$5$0; de França de Almeida & Comp., na de 42$750; de Ribeiro Costa & Comp., na de 232$300; de Luiz Macedo & Comp., na de 139$500; de J. G. Pereira & Comp., na de 17.738$750; de A. Placido Marques & Comp., na de 4:211$100; de F. R. Moreira & Comp.; na de 1:528$050; de Cardinal & Comp., na de 1:092$600; de Souza Baptista & Comp., na de 218$; de Octavio Gomes, na de 2:865$; de Paul J. Christoph Company, na de 2:200$ e de Dias Garcia & Comp., na de 516$590, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos no mez de dezembro do anno proximo passado.

Aviso n. 1.235 — Havendo autorizado a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em aviso n. 228, desta data, junto por cópia, a approvar a proposta da firma Norton Griffiths & Cº Ltd., administradora das obras do porto de Fortaleza, afim de adquirir no estrangeiro oito boias de doze pés e seis pollegadas de circumferencia e com oito pés de altura, pelo preço total de £ 552-0-0, F.O.B., para aquellas obras, rogo a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, por conta dos recursos da Caixa Especial, a que se refere o regulamento annexo ao decreto n. 14.102, de 17 de março de 1920, existentes na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, seja a mesma delegacia autorizada a effectuar o pagamento da referida importancia, quando requisitado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

Dia 4

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Aviso n. 260 — Em virtude de communicação do mesmo Tribunal que diz ter negado registro ao contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Fonseca, Almeida & Comp. e outros para o fornecimento de gazolina e oleos, durante o corrente anno, tenho a honra de solicitar reconsideração do acto desse Tribunal, á vista do termo additivo, publicado no *Diario Official* de 1 do corrente, e das certidões que satisfazem as exigencias dos arts. 775, letra *f*, e 782 do regulamento do Codigo de Contabilidade.

Aviso n. 261. Devido ao tribunal ter recusado registro ao contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Domingos Joaquim da Silva & Comp., e outros, para o fornecimento de materiaes de construcção, durante o anno corrente, tenho a honra de solicitar reconsideração do acto desse tribunal, á vista do incluso termo additivo, publicado no *Diario Official* de 1 do corrente mez, e das inclusas certidões que satisfazem as exigencias dos arts. 775, lettra *f*, e 782, do regulamento do Codigo de Contabilidade.

Aviso n. 262. Em referencia ao assumpto do officio do mesmo tribunal, n. 787, que communica a recusa ao registro da despesa de 49:070$060, proveniente de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, por diversas firmas commerciaes, tenho a honra de solicitar reconsideração do acto desse tribunal, á vista da declaração addicional feita na conta de Antonio Affonso Cardoso, cuja falta motivou a decisão desse tribunal.

Aviso n. 263, solicitando o necessario registro e pagamento no Thesouro Nacional da quantia de 80:000$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, concessionaria para o serviço de navegação a que se refere o decreto n. 11.774, de 3 de novembro de 1915, proveniente das viagens contractuaes realisadas no mez de fevereiro proximo passado, conforme os documentos juntos.

Solicitando o necessario registro do tribunal e pagamento no Thesouro Nacional da quantia de 80:000$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, concessionaria para o serviço de navegação a que se refere o decreto numero 11.774, de 3 de novembro de 1915, proveniente das viagens contractuaes, realizadas no mez de janeiro proximo passado, conforme os documentos (aviso n. 264).

Restituindo a V. Ex. os documentos relativos ao pagamento da quantia de 20:390$823, á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, por serviços executados no trecho da linha de Barra Bonita e Rio do Peixe, entre os kilometros 79 e 90, no mez de outubro de 1922, tenho a honra de informar que não existe a divergencia que motivou o despacho proferido por esse tribunal em sessão de 11 de abril ultimo, transmittido a este ministerio por V. Ex., em officio n. 1.684, de 26, porquanto o credito aberto pelo decreto n. 15.695, de 24 de setembro de 1922, se destina a attender ás despezas com a linha do Rio do Peixe, que é a mesma a que se referem os documentos juntos, com a designação de «linha de Barra Bonita e Rio do Peixe» (aviso n. 265).

Visto ter o tribunal recusado registro ao contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Fonseca, Almeida & Comp. e outros, tenho a honra de solicitar reconsideração do acto desse tribunal, á vista do incluso termo additivo, publicado no *Diario Official* de 1 do corrente mez, e das certidões que satisfazem as exigencias dos arts. 775, lettra *f*, e 782, do regu-

lamento do Codigo de Contabilidade (aviso n. 266).

Solicitando o registro, envia o contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e D. Balbina Munhoz da Rocha Kuster, para o arrendamento do predio destinado á estação telegraphica de Campo Largo, no 16º districto telegraphico (aviso n. 267).

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 186, de 18 de abril ultimo, relativo ao pagamento de diversas contas de Smart & Comp., tenho a honra de informar a V. Ex. que, nas mesmas condições do material enviado para os portos da Bahia e de Cabedello, se acha o que foi remettido para os portos de Fortaleza e Natal, que chegou ao seu destino em dezembro de 1922, não se devendo levar em conta o recibo passado em 21 de fevereiro do corrente anno, porque só nesta data é que houve communicação á séde da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas (aviso n. 268).

Aviso n. 269, solicitando registro e pagamento na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná, da quantia de 270$000, para occorrer ao pagamento das diarias do fiscal regional de 3ª classe, da Inspectoria Federal de Navegação, em Paranaguá João Pedro Pina, pela viagem de inspecção realisada fóra da séde, no mez de abril do corrente anno.

Aviso n. 270, solicitando o necessario registro do Tribunal e pagamento pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, mediante distribuição da quantia de 72$000, para occorrer ao pagamento das diarias do fiscal regional de 2ª classe da Inspectoria Federal de Navegação Gastão Hasslocher Mazeron, pela viagem de inspecção realisada fóra da séde durante 8 dias, no periodo de 6 a 13 de abril do corrente anno.

Aviso n. 271, solicitando o necessario registro e pagamento pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará, da quantia de 490$000, para occorrer ao pagamento das diarias do fiscal regional de 1ª classe da Inspectoria Federal de Navegação em Belém Felippe de Vasconcellos, pela viagem de inspecção realisada fóra da séde durante 49 dias, no periodo de 15 de fevereiro a 4 de abril do corrente anno.

Aviso n. 272, solicitando o necessario registro e pagamento pela Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo da quantia de 225$000, para occorrer ao pagamento das diarias do fiscal regional de 3ª classe, da Inspectoria Federal de Navegação em Victoria João Pinto Carneiro, pela viagem de inspecção realisada fóra da séde durante 25 dias, no periodo de 17 de fevereiro a 13 de março do corrente anno.

Aviso n. 273, solicitando o necessario registro e pagamento pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará, da quantia de 840$000, para occorrer ao pagamento das diarias do engenheiro ajudante da Inspectoria Federal de Navegação em Belém Mario da Silva Parijós, pela viagem de inspecção realisada fóra da séde durante 42 dias, no periodo de 1 de janeiro a 20 de fevereiro do corrente anno.

— Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando pagamento:

Aviso n. 1.236, restituindo o processo de pagamento, por exercicios findos, da gratificação addicional a que se julga com direito o trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Laurindo Cabral, cabe communicar que este ministerio deixa de satisfazer a exigencia constante do parecer da Directoria da Despeza Publica, visto que, do processo incluso, constam as datas em que o interessado requereu o pagamento em causa.

Aviso n. 1.237, idem, idem, — Francisco Ventura, guarda da E. F. Central do Brasil.

Aviso n. 1.238, solicitando providencias afim de que seja fixado o cambio em que deverá ser empenhada a despeza de fr. belgas 446.595.00, proveniente de fornecimentos feitos pela Société Belge pour l'Exportation Industrielle á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas. A despeza correrá por conta dos recursos em papel da Caixa Especial das Obras de Irrigação das Terras Cultivaveis do Nordeste Brasileiro, effectuando-se o pagamento na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, ou directamente á Sociedade credora, conforme parecer a esse ministerio mais conveniente e regular.

Aviso n. 1.239 — Tendo a Estrada de Ferro Central do Brasil de adquirir da The Baldwin Locomotive Works quatro apparelhos para respirar, adaptaveis a diversas locomotivas, sendo dous ao preço de $30,00, cada um e os outros dous ao preço de $25,00 tambem por unidade, no total de $110,00, correndo a despeza pela dotação material, da verba 6ª, do corrente exercicio, tendo a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser feita a tomada das respectivas cambiaes, para fixação do cambio, visto tratar-se de compromisso a ser pago em moeda estrangeira, por conta de credito em papel, nos termos do artigo 232, paragrapho unico, lettra *b*, 3ª parte, do regulamento do Codigo de Contabilidade.

Aviso n. 1.240, mediante distribuição, pagamento pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Gerres, por exercicios findos, a Francisco Gabriel da Costa, amanuense da administração dos Correios de Diamantina, a quantia de 184$959, proveniente de diarias que deixou de receber no anno de 1919.

Aviso n. 1.241, conta da Companhia Nacional de Electricidade, na importancia total de 205$, de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no mez de dezembro do anno proximo passado, de accôrdo com o seu contracto.

Aviso n. 1.242, contas de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., de 105$831, de consumo de energia electrica pela Estrada de Ferro Central do Brasil, durante os mezes de abril, junho, julho e setembro do anno proximo passado.

Aviso n. 1.243, contas de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., de 1:547$500, de consumo de energia electrica pela Estrada de Ferro Central do Brasil, no mez de dezembro do anno proximo passado.

Aviso n. 1.244, conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de réis 204$359, de consumo de luz electrica pela E. Ferro Central do Brasil, durante o mez de dezembro do anno proximo passado.

Aviso n. 1.245, contas de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., na importancia total de réis 1:868$165, de fornecimento de electricidade á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o mez de novembro e dezembro do anno proximo passado.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de maio de 1923

Sr. Inspector federal de Navegação:

Em referencia ao vosso officio n. 308, de 24 de abril ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional pede lhe seja fixada a taxa de dez mil réis, como frete minimo de qualquer embarque de carga (officio n. 92).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

(*) O ministro de Estado dos Negocios de Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar as Instrucções Regulamentares para os estudos e a construcção do prolongamento da Estrada de Ferro de Mossoró, e respectiva tabella de vencimentos e diarias do pessoal, organizadas pela Inspectoria Federal das Estradas, que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Expediente, da Secretaria de Estado deste ministerio.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1923.—*Francisco Sá.*

Instrucções regulamentares para os estudos e a construcção do prolongamento da Estrada de Ferro de Mossoró, a que se refere a portaria desta data

CAPITULO I

DO MODO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 1º. Os trabalhos de estudos e construcção do prolongamento da Estrada de Ferro de Mossoró serão confiados a uma commissão, que os executará, de accôrdo com os projectos, orçamentos e instrucções approvados pelo Governo.

Art. 2º. A commissão será de caracter provisorio e ficará subordinada á Inspectoria Federal das Estradas.

Art. 3º. A commissão será dirigida por um engenheiro-chefe e terá a seu cargo todos os trabalhos e serviços, distribuidos pelos tres departamentos de que se compõe.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA COMMISSÃO

Art. 4º. A commissão compor-se-ha de um escriptorio central, technico e administrativo, e de duas secções, uma de estudos e outra de construcção.

Art. 5º. O escriptorio central, com séde em Mossoró, terá a seu cargo:

§ 1º. Os serviços da secretaria, que comprehendem:

I) a correspondencia official do engenheiro-chefe;

II) o registro das nomeações, faltas, licenças e commissões do pessoal titulado;

III) a escripturação do movimento de fundos da commissão;

IV) o processo das contas;

V) a verificação dos livros de ponto e a organização das folhas de pagamento do pessoal administrativo e jornaleiro;

VI) a organização dos processos para as prestações de contas no Thesouro Nacional ou delegacia fiscal;

(*) Publica-se novamente visto ter sahido com incorrecções.

N. 256 J — José de Souza. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 257 J — José Antonio da Costa. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 333 A — Annibal Antonio da Costa. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 339 A — Ambrosina Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se o alvara.

N. 341 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará.

N. 116 C — Cornelio Augusto França. — Compareça para receber os juros em deposito relativos ao 2º semestre de 1922.

N. 117 C — Christina de Castro Cerqueira. — Cumpra-se o alvara.

N. 120 C — Celina Alves da Silva. — Cumpra-se o alvará.

N. 102 E — Eurico Fernandes Corrêa. — Certifique-se.

N. 38 H — Helena de Andrade Bastos. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 32 I — Idalina Maria Victoria. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com o parecer.

N. 253 J — Jacob Alpeu e outro. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 254 J — Josephina Martins Agra Teixeira. — Tendo sido adquidas para a menor, em fevereiro deste anno, mais apolices que as constantes do alvará a fls. 3, expedido em 17 de janeiro, convém que a supplicante obtenha novo alvará, para o recebimento dos juros da totalidade das apolices.

N. 259 J — José Willausens. — Officie-se ao Dr. juiz expeditor do alvará, a fls. 3, nos termos do parecer e rectifique a numeração das apolices constantes do de fls. 4.

N. 263 J — José Vianna Marques. — Deferido, reconhecida a firma a fls. 17.

N. 90 L — Luiz Henriques Soares. — Cumpra-se o alvará.

N. 38 O — Olivia Novaes. — Cumpra-se o alvará.

N. 112 R — Raymundo Antonio de Almeida. — Cumpra-se o alvará.

N. 117 R — Raul de Almeida Guimarães. — Cumpra-se.

N. 122 R — Representação do Porteiro. — Officie-se ao 5º director do Patrimonio.

N. 37 D — Dario Alves Moreira. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 316 A — Antonio da Rocha Maciel. — Deferido. Cumpra-se o alvará.

N. 17 J — José Maria Fragoso (Dr.). — Cumpra-se o alvará.

N. 248 J — José Torres. — Cumpra-se o alvará.

N. 108 R — Rita de Andrade Guimarães. — Cumpra-se o alvará.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 1 de maio de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Aviso n. 251, transmittindo para o fim de registro as cópias dos contractos celebrados pela Directoria Geral dos Correios com o Dr. João de Souza Pereira Botafogo e Luciano Augusto Rodrigues para arrendamento dos predios em que funccionam, respectivamente, as agencias postaes de Piedade e Botafogo, nesta capital.

Aviso n. 254, solicitando reconsideração do acto do mesmo tribunal que recusou registro ao contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e a firma Soares, Lavrador & Comp. para o fornecimento de forragens durante o corrente anno, á vista do termo additivo ao mesmo contracto, publicado no *Diario Official* de 30 do referido mez e da certidão que comprova a existencia legal da alludida firma.

—Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando pagamento:

Aviso n. 1.224, conta de Henrique C. de Mendonça, na importancia de $ 1.997,35, correspondentes a 18:741$135, ao cambio de 9$383, por dollar, proveniente de material adquirido, no anno proximo passado, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aviso n. 1.233, contas de A. Placido Marques & Comp., de 9:734$480; da Companhia Nacional de Electricidade, de 2:242$; de Mayrink Veiga & Comp., de 1:648$; de Octavio Gomes, de 222$500; de Armando Busseti, de 587$; da Companhia Sul Americana de Electricidade, na de 1:785$, da Companhia Brasileira de Electricidade, de 760$; de F. R. Moreira & Comp., de 75$; de Fontes Garcia & Comp., na de 103$; de França de Almeida & Comp., na de 790$; de F. F. Braga & Comp., na de 24$; de Isnard & Comp., de 1:095$; de M. Almeida & Comp., de 16$700; de O. Waehneldt & Comp., 236$ e de Souza Baptista & Comp., de 130$, de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos no mez de dezembro do anno proximo passado.

Aviso n. 1.234, contas de Alberto d'Almeida & Comp. na importancia de 704$; de F. F. Braga & Comp., na de 28$; de Heraclito & Comp., na de 22$680; de Marques Couto & Comp., na de 38$500; de Henrique Braga & Comp., na de 1:257$500; de Villas Bôas & Comp., na de 3:446$5$0; de França de Almeida & Comp., na de 42$750; de Ribeiro Costa & Comp., na de 232$300; de Luiz Macedo & Comp., na de 139$500; de J. G. Pereira & Comp., na de 17.738$750; de A. Placido Marques & Comp., na de 4:211$100; de F. R. Moreira & Comp.; na de 1:528$050; de Cardinal & Comp., na de 1:092$600; de Souza Baptista & Comp., na de 218$; de Octavio Gomes, na de 2:865$; de Paul J. Christoph Company, na de 2:200$ e de Dias Garcia & Comp., na de 516$590, provenientes de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos no mez de dezembro do anno proximo passado.

Aviso n. 1.235 — Havendo autorizado a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em aviso n. 228, desta data, junto por cópia, a approvar a proposta da firma Norton Griffiths & Cº Ltd., administradora das obras do porto de Fortaleza, afim de adquirir no estrangeiro oito boias de doze pés e seis pollegadas de circumferencia e com oito pés de altura, pelo preço total de £ 552-0-0, F.O.B., para aquellas obras, rogo a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, por conta dos recursos da Caixa Especial, a que se refere o regulamento annexo ao decreto n. 14.102, de 17 de março de 1920, existentes na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, seja a mesma delegacia autorizada a effectuar o pagamento da referida importancia, quando requisitado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

Dia 4

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Aviso n. 260 — Em virtude de communicação do mesmo tribunal que diz ter negado registro ao contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Fonseca, Almeida & Comp. e outros para o fornecimento de gazolina e oleos, durante o corrente anno, tenho a honra de solicitar reconsideração do acto desse Tribunal, á vista do termo additivo, publicado no *Diario Official* de 1 do corrente, e das certidões que satisfazem as exigencias dos arts. 775, letra *f*, e 782 do regulamento do Codigo de Contabilidade.

Aviso n. 261. Devido ao tribunal ter recusado registro ao contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Domingos Joaquim da Silva & Comp., e outros, para o fornecimento de materiaes de construcção, durante o anno corrente, tenho a honra de solicitar reconsideração do acto desse tribunal, á vista do incluso termo additivo, publicado no *Diario Official* de 1 do corrente mez, e das inclusas certidões que satisfazem as exigencias dos arts. 775, lettra *f*, e 782, do regulamento do Codigo de Contabilidade.

Aviso n. 262. Em referencia ao assumpto do officio do mesmo tribunal, n. 787, que communica a recusa ao registro da despesa de 49:070$060, proveniente de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, por diversas firmas commerciaes, tenho a honra de solicitar reconsideração do acto desse tribunal, á vista da declaração addicional feita na conta de Antonio Affonso Cardoso, cuja falta motivou a decisão desse tribunal.

Aviso n. 263, solicitando o necessario registro e pagamento no Thesouro Nacional da quantia de 80:000$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, concessionaria para o serviço de navegação a que se refere o decreto n. 11.774, de 3 de novembro de 1915, proveniente das viagens contractuaes realisadas no mez de fevereiro proximo passado, conforme os documentos juntos.

Solicitando o necessario registro do tribunal e pagamento no Thesouro Nacional da quantia de 80:000$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, concessionaria para o serviço de navegação a que se refere o decreto numero 11.774, de 3 de novembro de 1915, proveniente das viagens contractuaes, realizadas no mez de janeiro proximo passado, conforme os documentos (aviso n. 264).

Restituindo a V. Ex. os documentos relativos ao pagamento da quantia de 20:390$823, á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, por serviços executados no trecho da linha de Barra Bonita e Rio do Peixe, entre os kilometros 79 e 90, no mez de outubro de 1922, tenho a honra de informar que não existo a divergencia que motivou o despacho proferido por esse tribunal em sessão de 11 de abril ultimo, transmittido a este ministerio por V. Ex., em officio n. 1.684, de 26, porquanto o credito aberto pelo decreto n. 15.695, de 24 de setembro de 1922, se destina a attender ás despezas com a linha do Rio do Peixe, que é a mesma a que se referem os documentos juntos, com a designação de «linha de Barra Bonita e Rio do Peixe» (aviso n. 265).

Visto ter o tribunal recusado registro ao contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Fonseca, Almeida & Comp. e outros, tenho a honra de solicitar reconsideração do acto desse tribunal, á vista do incluso termo additivo, publicado no *Diario Official* de 1 do corrente mez, e das certidões que satisfazem as exigencias dos arts. 775, lettra *f*, e 782, do regu-

lamento do Codigo de Contabilidade (aviso n. 266).

Solicitando o registro, envia o contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e D. Balbina Munhoz da Rocha Kuster, para o arrendamento do predio destinado á estação telegraphica de Campo Largo, no 16º districto telegraphico (aviso n. 267).

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 186, de 18 de abril ultimo, relativo ao pagamento de diversas contas de Smart & Comp., tenho a honra de informar a V. Ex. que, nas mesmas condições do material enviado para os portos da Bahia e de Cabedello, se acha o que foi remettido para os portos de Fortaleza e Natal, que chegou ao seu destino em dezembro de 1922, não se devendo levar em conta o recibo passado em 21 de fevereiro do corrente anno, porque só nesta data é que houve communicação á séde da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas (aviso n. 268).

Aviso n. 269, solicitando registro e pagamento na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná, da quantia de 270$000, para occorrer ao pagamento das diarias do fiscal regional de 3ª classe, da Inspectoria Federal de Navegação, em Paranaguá João Pedro Pina, pela viagem de inspecção realisada fóra da séde, no mez de abril do corrente anno.

Aviso n. 270, solicitando o necessario registro do Tribunal e pagamento pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, mediante distribuição da quantia de 72$000, para occorrer ao pagamento das diarias do fiscal regional de 2ª classe da Inspectoria Federal de Navegação Gastão Hasslocher Mazeron, pela viagem de inspecção realisada fóra da séde durante 8 dias, no periodo de 6 a 13 de abril do corrente anno.

Aviso n. 271, solicitando o necessario registro e pagamento pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará, da quantia de 490$000, para occorrer ao pagamento das diarias do fiscal regional de 1ª classe da Inspectoria Federal de Navegação em Belém Felippe de Vasconcellos, pela viagem de inspecção realisada fóra da séde durante 49 dias, no periodo de 15 de fevereiro a 4 de abril do corrente anno.

Aviso n. 272, solicitando o necessario registro e pagamento pela Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo da quantia de 225$000, para occorrer ao pagamento das diarias do fiscal regional de 3ª classe, da Inspectoria Federal de Navegação em Victoria João Pinto Carneiro, pela viagem de inspecção realisada fóra da séde durante 25 dias, no periodo de 17 de fevereiro a 13 de março do corrente anno.

Aviso n. 273, solicitando o necessario registro e pagamento pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Pará, da quantia de 840$000, para occorrer ao pagamento das diarias do engenheiro ajudante da Inspectoria Federal de Navegação em Belém Mario da Silva Parijós, pela viagem de inspecção realisada fóra da séde durante 42 dias, no periodo de 1 de janeiro a 20 de fevereiro do corrente anno.

— Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando pagamento:

Aviso n. 1.236, restituindo o processo de pagamento, por exercicios findos, da gratificação addicional a que se julga com direito o trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil Laurindo Cabral, cabe communicar que este ministerio deixa de satisfazer a exigencia constante do parecer da Directoria da Despeza Publica, visto que, do processo incluso, constam as datas em que o interessado requereu o pagamento em causa.

Aviso n. 1.237, idem, idem, — Francisco Ventura, guarda da E. F. Central do Brasil.

Aviso n. 1.238, solicitando providencias afim de que seja fixado o cambio em que deverá ser empenhada a despeza de fr. belgas 446.595.00, proveniente de fornecimentos feitos pela Société Belge pour l'Exportation Industrielle á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas. A despeza correrá por conta dos recursos em papel da Caixa Especial das Obras de Irrigação das Terras Cultivaveis do Nordeste Brasileiro, effectuando-se o pagamento na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, ou directamente á Sociedade credora, conforme parecer a esse ministerio mais conveniente e regular.

Aviso n. 1.239 — Tendo a Estrada de Ferro Central do Brasil de adquirir da The Baldwin Locomotive Works quatro apparelhos para respirar, adaptaveis a diversas locomotivas, sendo dous ao preço de $30,00, cada um e os outros dous ao preço de $25,00 tambem por unidade, no total de $110,00, correndo a despeza pela dotação material, da verba 6ª, do corrente exercicio, tendo a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser feita a tomada das respectivas cambiaes, para fixação do cambio, visto tratar-se de compromisso a ser pago em moeda estrangeira, por conta de credito em papel, nos termos do artigo 232, paragrapho unico, lettra *b*, 3ª parte, do regulamento do Codigo de Contabilidade.

Aviso n. 1.240, mediante distribuição, pagamento pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, por exercicios findos, a Francisco Gabriel da Costa, amanuense da administração dos Correios de Diamantina, a quantia de 184$959, proveniente de diarias que deixou de receber no anno de 1919.

Aviso n. 1.241, conta da Companhia Nacional de Electricidade, na importancia total de 205$, de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, no mez de dezembro do anno proximo passado, de accôrdo com o seu contracto.

Aviso n. 1.242, contas de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., de 105$831, de consumo de energia electrica pela Estrada de Ferro Central do Brasil, durante os mezes de abril, junho, julho e setembro do anno proximo passado.

Aviso n. 1.243, contas de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., de 1:547$500, de consumo de energia electrica pela Estrada de Ferro Central do Brasil, no mez de dezembro do anno proximo passado.

Aviso n. 1.244, conta da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de réis 204$359, de consumo de luz electrica pela E. Ferro Central do Brasil, durante o mez de dezembro do anno proximo passado.

Aviso n. 1.245, contas de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., na importancia total de réis 1:868$165, de fornecimento de electricidade á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o mez de novembro e dezembro do anno proximo passado.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de maio de 1923

Sr. Inspector federal de Navegação:

Em referencia ao vosso officio n. 308, de 24 de abril ultimo, communico-vos que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional pede lhe seja fixada a taxa de dez mil réis, como frete *minimo* de qualquer embarque de carga (officio n. 92).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

(*) O ministro de Estado dos Negocios de Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve approvar as Instrucções Regulamentares para os estudos e a construcção do prolongamento da Estrada de Ferro de Mossoró, e respectiva tabella de vencimentos e diarias do pessoal, organizadas pela Inspectoria Federal das Estradas, que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Expediente, da Secretaria de Estado deste ministerio.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1923.—*Francisco Sá.*

Instrucções regulamentares para os estudos e a construcção do prolongamento da Estrada de Ferro de Mossoró, a que se refere a portaria desta data

CAPITULO I

DO MODO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 1º. Os trabalhos de estudos e construcção do prolongamento da Estrada de Ferro de Mossoró serão confiados a uma commissão, que os executará, de accôrdo com os projectos, orçamentos e instrucções approvados pelo Governo.

Art. 2º. A commissão será de caracter provisorio e ficará subordinada á Inspectoria Federal das Estradas.

Art. 3º. A commissão será dirigida por um engenheiro-chefe e terá a seu cargo todos os trabalhos e serviços, distribuidos pelos tres departamentos de que se compõe.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA COMMISSÃO

Art. 4º. A commissão compor-se-ha de um escriptorio central, technico e administrativo, e de duas secções, uma de estudos e outra de construcção.

Art. 5º. O escriptorio central, com séde em Mossoró, terá a seu cargo:

§ 1º. Os serviços da secretaria, que comprehendem:

I) a correspondencia official do engenheiro-chefe;

II) o registro das nomeações, faltas, licenças e commissões do pessoal titulado;

III) a escripturação do movimento de fundos da commissão;

IV) o processo das contas;

V) a verificação dos livros de ponto e a organização das folhas de pagamento do pessoal administrativo e jornaleiro;

VI) a organização dos processos para as prestações de contas no Thesouro Nacional ou delegacia fiscal;

(*) Publica-se novamente visto ter sahido com incorrecções.

VII) a organização dos balancetes e documentos a serem remettidos á Inspectoria Federal das Estradas;

VIII) o archivo da correspondencia e documentos pertencentes á Commissão.

§ 2º. Os serviços technicos do escriptorio, que comprehendem:

I) a organização do projecto, orçamento e mais documentos que devem ser submettidos á approvação do Governo;

II) o calculo do custo total e por unidade de obra dos trabalhos executados;

III) a confecção do perfil do progresso da construcção;

IV) o archivo das cadernetas originaes das operações de campo, dos projectos, desenhos e memorias justificativas.

§ 3º. Os serviços do almoxarifado, que comprehendem:

I) a acquisição dos animaes, materiaes e objectos necessarios á execução dos trabalhos e serviços á cargo da Commissão;

II) a guarda e conservação desses materiaes;

III) o fornecimento dos animaes e materiaes requisitados pelos empregados, para isso autorizados pelo engenheiro-chefe.

Art. 6.º A secção de estudos terá a seu cargo a conclusão da exploração até a cidade de Caraúbas, comprehendendo:

a) o traçado no terreno de uma linha de ensaio tão approximada quanto possivel da directriz definitiva da estrada, linha que será explorada pelo processo de caminhamento a transito;

b) nivelamento longitudinal feito a nivel de bolha de ar, de todos os pontos da linha traçada;

c) do levantamento de secções transversaes em numero e largura sufficientes para determinar a configuração e relevo do terreno, em uma zona de 80 metros pelo menos, para cada lado da linha estudada;

d) do desenho dos alinhamentos e do perfil longitudinal da linha estudada;

Art. 7.º A secção de construcção terá a seu cargo os serviços de conclusão do trecho que vae de Mossoró a S. Sebastião.

§ 1.º Os serviços de locação, comprehendem:

I) a locação, no terreno, da linha do projecto;

II) o nivelamento da linha locada e levantamento das secções transversaes a essa linha;

III) o levantamento de plantas parciaes para o projecto de obra d'arte;

IV) a determinação das cotas das maximas enchentes e das aguas normaes dos cursos de agua cortados ou margeados pela linha locada;

V) a indicação, natureza e vazão das obras d'arte.

§ 2º. Os serviços de construcção comprehendem:

I) a execução da terraplanagem e obras de arte correntes e especiaes;

II) o assentamento da via-permanente;

III) a construcção dos edificios e dependencias necessarias ao trafego e ao abrigo do material;

IV) a construcção da linha telegraphica;

V) a construcção das cercas.

Art. 8.º A commissão se comporá de engenheiro-chefe, de um primeiro engenheiro, de tres engenheiros ajudantes, de um escripturario pagador, de um almoxarife, de um desenhista de 1ª classe, de um dito de 2ª classe, de um primeiro escripturario, de um segundo dito, de um dactylographo, tres auxiliares technicos e dos demais funccionarios que, de accôrdo com as necessidades e desenvolvimento dos serviços, forem sendo propostos pelo engenheiro-chefe e nomeados pela autoridade competente.

Art. 9.º O pessoal technico e administrativo da commissão será proposto pelo engenheiro-chefe de accôrdo com as necessidades do serviço, com os vencimentos constantes da tabella que faz parte das presents instrucções.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DO PESSOAL

Art. 10. Ao engenheiro-chefe compete:

I) dirigir e executar os trabalhos confiados á commissão, ficando por elles responsavel perante a inspectoria;

II) fixar as diarias do pessoal technico nos termos da lei em vigor e das disposições do regulamento da inspectoria o numero dos jornaleiros e os seus respectivos salarios, até o maximo de 10$ diarios;

III) distribuir o pessoal sob suas ordens, tendo em vista as necessidades do serviço;

IV) propor á inspectoria, de accôrdo com a dotação orçamentaria e andamento determinado pelo Governo, a diminuição ou augmento do pessoal technico e administrativo da commissão;

V) prestar informações á inspectoria sobre todos os serviços e propor providencias não previstas nestas instrucções;

VI) providenciar nos casos de urgencia, sujeitando, porém, suas resoluções á approvação do inspector, sempre que a providencia exceder sua alçada;

VII) apresentar até ao dia 28 de fevereiro o relatorio annual dos serviços executados no anno anterior, com todos os detalhes exigidos pelas instrucções em vigor, e mais o orçamento provavel das despesas da Commissão no anno seguinte;

VIII) autorizar a retirada dos materiaes e objectos do almoxarifado;

IX) sempre que se afastar da séde da Commissão, deverá communicar por telegramma ao inspector;

X) providenciar sobre o recebimento dos creditos postos á sua disposição e prestar contas á repartição competente, nas fórmas estabelecidas pela lei em vigor, dos adiantamentos que lhe forem feitos;

XI) arrecadar os impostos federaes a que esteja sujeito o pessoal da Commissão, de accordo com a legislação em vigor, e recolhel-o á repartição competente;

XII) fazer escripturar em livros especiaes o movimento de receita e despesa da Commissão;

XIII) fazer escripturar o movimento do pessoal da Commissão, quer de nomeação, quer jornaleiro;

XIV) fazer o pagador escripturar o livro caixa;

XV) balancear a caixa do pagador, sempre que julgar necessario;

XVI) fazer escripturar pelo almoxarife em livros apropriados, o movimento de entrada e sahida do material;

XVII) rubricar todas as folhas e assignar os termos de abertura e encerramento de livros da Commissão;

XVIII) enviar ao inspector federal das estradas copias authenticadas dos balancetes de prestações de contas fazendo acompanhar das segundas e terceiras vias dos respectivos documentos;

XIX) fazer organizar em quatro vias as folhas de pagamento do pessoal technico e administrativo e jornaleiro da Commissão e nellas lançar o «pague-se», datado e assignado;

XX) marcar o dia para o pagamento do pessoal do serviço no campo, pagamento esse que deverá ser assistido pelo encarregado do serviço, que o attestará mencionando os que, por qualquer motivo, deixarem de receber;

XXI) requisitar das companhias de navegação e estradas de ferro, passagens e quaesquer transportes necessarios ao serviço da commissão, e, quando não puder requisital-os, contractal-os ou organizal-os pelo modo que lhe parecer mais conveniente;

XXII) providenciar sobre a acquisição de animaes, material e objectos necessarios ao serviço;

XXIII) adiantar ao encarregado da secção de estudos, até o maximo de 3:000$, para occorrer ás despezas immediatas e de prompto pagamento da secção, ficando o mesmo responsavel por essa quantia e obrigado a justificar o seu emprego;

XXIV) dispensar o pessoal jornaleiro quando não fôr mais necessario.

Art. 11. Compete ao pagador:

I) pagar ou receber qualquer quantia referente ao serviço da commissão, mediante ordem escripta do engenheiro-chefe, lançada em documento organizado conforme as normas estabelecidas para esse serviço;

II) receber ou recolher ao Thesouro Nacional ou repartição competente qualquer quantia referente á commissão, mediante requisição ou guia do engenheiro-chefe;

III) organizar e ter em dia a escripturação de receita e despeza da commissão, pelo methodo de partidas dobradas;

IV) organizar os processos para prestação de contas ao Thesouro Nacional ou Delegacias Fiscaes, de accôrdo com a legislação em vigor;

V) ter sob sua guarda a caixa, por cujos valores e operações é responsavel.

§ 1.º O pagador será empossado sómente depois de prestar fiança de 6:000$ (seis contos de réis), em dinheiro ou apolices federaes.

§ 2.º Não é permittido ao pagador fazer adiantamento ao pessoal da commissão.

Art. 12. Compete ao almoxarife:

I) residir perto do deposito;

II) receber e acondicionar, velando pela sua conservação, os materiaes adquiridos ou restituidos pelo pessoal;

III) trazer em dia a escripta do deposito, archivando methodicamente os documentos justificativos dessa escripta;

IV) enviar ao engenheiro-chefe até ao dia 10 de cada mez uma relação do movimento de entrada e sahida do material, no mez anterior;

V) indicar ao engenheiro-chefe as faltas existentes no deposito;

VI) tomar o ponto dos guardas e serventes sob suas ordens enviando a nota ao engenheiro-chefe, até o dia 5 de cada mez.

Art. 13. Compete a todos os funccionarios do escriptorio comparecer nos dias uteis á repartição, assignando o ponto na entrada e na sahida, e nella permanecer durante o tempo do expediente, executando com presteza e perfeição todos os serviços que lhes forem confiados.

Art. 14. Ao 1º engenheiro compete:

I) substituir o engenheiro-chefe em todos os seus impedimentos, quando designado pelo inspector federal das estradas;

II) superintender todos os serviços de sua secção, sendo por elles responsavel perante o engenheiro-chefe;

III) distribuir pelos seus ajudantes o serviço a cargo da secção;

IV) propôr ao engenheiro-chefe a admissão do pessoal jornaleiro necessario á execução do serviço a seu cargo;

V) requisitar do almoxarife o material e os instrumentos necessarios á execução dos trabalhos a seu cargo;

VI) manter escripturado o livro de carga e descarga dos materiaes recebidos e empregados nos serviços a seu cargo;

VII) remetter ao engenheiro chefe até ao dia 5 de cada mez, devidamente verificado, os livros do ponto dos operarios e, bem assim, a nota de frequencia do pessoal titulado da secção;

VIII) organizar os projectos, orçamentos e demais documentos que devam ser submettidos á approvação do Governo;

IX) projectar as obras de arte;

X) organizar e ter em dia a escripturação technica das despezas de construcção e quantidade de serviços executados;

XI) organizar o perfil de progresso;

XII) visitar frequentemente os serviços de construcção, dirigindo pessoalmente os que lhe parecerem de maior importancia;

XIII) fazer escripturar o livro «Diario» e fiscalizar a escripturação do «Registro de Obras», de que trata o capitulo VIII.

Art. 15. São deveres de todo o empregado encarregado de construcção:

I) auxiliar o primeiro engenheiro de modo a ser o mais efficiente possivel o resultado dos trabalhos, observando-se a mais rigoro a economia;

II) manter em bom estado de conservação os materiaes e objectos da secção utilisados ou para serem utilisados em sua secção.

Art. 16. Compete ao encarregado da secção de estudos:

I) proceder pessoalmente aos reconhecimentos parciaes necessarios para o traçado da linha de ensaio;

II) desenhar os alinhamentos e o perfil longitudinal, para verificar se as condições da linha de ensaio permittem um projecto acceitavel;

III) percorrer sua secção, verificando a execução dos serviços confiados aos seus ajudantes;

IV) examinar detidamente o terreno para informar de accôrdo com o que ficou estabelecido no capitulo II.

Art. 17. Sem autorização superior, nenhum empregado poderá se ausentar da séde do serviço.

CAPITULO IV

NOMEAÇÕES, PROMOÇÕES, DEMISSÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 18. Com excepção dos serventes, apontadores, feitores, mestres de obras, trabalhadores, operarios, aprendizes e cosinheiros, todos os demais empregados da commissão terão titulo de nomeação.

§ 1.º Dous terços dos vencimentos do pessoal titulado constituem o ordenado e o resto a gratificação;

§ 2.º As diarias só serão apontadas nos dias em que o empregado estiver fóra da sua séde, sendo observado o disposto no art. 136 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro de 1923;

§ 3.º Os salarios dos empregados jornaleiros serão fixados pelo engenheiro-chefe.

Art. 19. As nomeações promoções e exonerações serão feitas:

I) por portaria do Ministerio da Viação a do engenheiro-chefe, primeiro engenheiro, engenheiros ajudantes, escripturario pagador e almoxarife;

II) pelo inspector federal das Estradas: os desenhistas, escripturarios, dactylographo e auxiliares technicos;

III) pelo engenheiro-chefe: a dos serventes, apontadores, auxiliares de campo, feitores, mestres de obras e trabalhadores ou operarios.

CAPITULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 20. O engenheiro-chefe sera substituido em seus impedimentos pelo primeiro engenheiro, por designação do inspector e os demais funccionarios pelos seus immediatos em cathegoria, feitas as designações pelo engenheiro-chefe.

Art. 21. Ao substituto caberão os vencimentos integraes do substituido, salvo nos casos considerados nos paragraphos seguintes:

§ 1.º Quando o substituido estiver, sem perda de vencimentos e por designação de autoridade competente, exercendo temporariamente outras funcções que não as do seu cargo, ao substituto caberá, além dos seus vencimentos integraes, uma gratificação igual á differença entre esses vencimentos e as do funccionario substituido, com excepção do disposto no § 3º.

§ 2.º Quando o substituido estiver servindo no Exercito, em virtude da lei do sorteio militar, ou quando estiver de licença, com ordenado ou parte do ordenado, ao substituto caberá, alem do seu proprio ordenado a gratificação do substituido.

§ 3.º No caso de ferias regulamentares ou serviço publico obrigatorio e gratuito, como o de jury, o substituto nada mais perceberá além dos seus proprios vencimentos.

CAPITULO VI

AJUDAS DE CUSTO E TRANSPORTE

Art. 22. Quando em consequencia de nomeação ou remoção de outra commissão tiver o funccionario da commissão de se installar em localidade diversa daquella em que se acha residindo, ser-lhe-ha abonado um mez de ordenado a titulo de ajuda de custo.

Art. 23. O funccionario removido e bem assim aquelle que, em virtude de primeira nomeação fôr obrigado a se transportar de um para outro logar terá direito a passagem e transporte de bagagem para si e sua familia.

Art. 24. O engenheiro chefe fará a acquisição das cavalgaduras necessarias ao transporte dos empregados titulados que tenham necessidade diariamente de percorrer distancias longas.

Art. 25. A cada funccionario nas condições acima será entregue um animal, que ficará sob sua guarda e responsabilidade.

Paragrapho unico. As despezas de arreiamento e sustento correrão por sua conta.

Art. 26. Finalizados ou interrompidos por prazo longo os trabalhos, serão os animaes vendidos em hasta publica.

CAPITULO VII

LICENÇAS, FALTAS E PENAS DISCIPLINARES

Art. 27. Todas as questões que disserem respeito a licenças, faltas, dispensas de serviço, penas disciplinares serão resolvidas de accôrdo com o regulamento geral da Inspectoria Federal das Estradas.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 28. Para a execução dos trabalhos quer de estudos quer de construcção, serão organizadas instrucções geraes pelo engenheiro chefe que as submetterá á approvação do inspector federal das Estradas.

Art. 29. A escripturação e contabilidade das obras serão feitas segundo instrucções, livros e modelos organizados pelo engenheiro chefe.

Paragrapho unico. O orçamento, despezas occorrentes e custo effectivo das obras em construcção serão escriptos com methodo e clareza, de modo a permittir que de prompto se verifique a despeza real de cada especie, o custo kilometrico de qualquer trecho da estrada e as causas que tenham determinado o excesso no orçamento da obra, quando isso se dér.

Art. 30. Nos escriptorios do 1º engenheiro e dos ajudantes, deverá haver um livro «Diario», onde serão lançados diariamente os trabalhos feitos discriminadamente, indicando o progresso obtido e o numero de funccionarios e operarios neile empregados.

Art. 31. No escriptorio dos ajudantes da construcção haverá mais o livro Registro de Obras onde será feito o historico detalhado de cada obra desde o seu inicio até a conclusão.

Art. 32 Ao engenheiro chefe e ao 1º engenheiro será facultado o uso official do telegrapho.

Art. 33 Sendo federaes os serviços a cargo da commissão, ficam os mesmos isentos de quaesquer impostos estaduaes ou municipaes.

Art. 34. Estando a commissão subordinada á Inspectoria Federal das Estradas, fica sujeita ao seu regulamento geral, na parte que lhe fôr applicavel.

Art 35. As questões não consideradas nas presentes instrucções serão levadas ao conhecimento do engenheiro chefe para que as resolva, si forem de sua alçada, ou as encaminhe á autoridade competente.

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 4 de maio de 1923.— *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Tabella de vencimentos e diarias, approvada por portaria desta data, para ter applicação na Commissão Constructora da Estrada de Ferro de Mossoró

Tabella de vencimentos e salarios

Cargos	Vencimentos Mensal	Annual	Diarias
Engenheiro chefe	1:700$000	20:400$000	20$000
Primeiro engenheiro	1:400$000	16:800$000	18$000
Engenheiro ajudante	1:100$000	13:200$000	12$000
Desenhista de 1ª classe	600$000	7:200$000	—
Desenhista de 2ª classe	520$000	6:240$000	—
Auxiliar technico	500$000	6:000$000	6$000
Escripturario-pagador	700$000	8:400$000	8$000
Almoxarife	500$000	6:000$000	8$000
Primeiro escripturario	400$000	4:800$000	—
Segundo escripturario	333$333	4:000$000	—
Dactylographo	300$000	3:600$000	—

Directoria Geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em 4 de maio de 1923.— *Gustavo A. da Silveira*, director geral.

Por portaria de 30 de abril findo:

Foi exonerado, por abandono de emprego, do cargo de engenheiro de 2ª classe, do quadro supplementar da Inspectoria Federal das Estradas, o engenheiro Joaquim Ferreira da Rosa Sobrinho.

Foram promovidos, com os vencimentos que lhes competirem, na Estrada de Ferro Central do Brasil:

A 1º escripturario, por merecimento, o 2º da 2ª divisão Jaume Victor Pereira Guimarães;

A 1º escripturario, por merecimento, o 2º da 5ª divisão João Ponciano Ferreira Tiburcio;

A desenhista de 1ª classe, por merecimento, o de 2ª da 5ª divisão Carlos de Gusmão Jatahy;

A chefe de secção da 5ª divisão, o 1º escripturario José Dias Ferreira da Luz.

Foram nomeados, com os vencimentos que lhes competirem, para a Estrada de Ferro Central do Brasil:

Chefe de deposito de 2ª classe da 4ª divisão o auxiliar technico da mesma estrada e chefe de deposito interino, engenheiro Eduardo Gurgel do Amaral;

Auxiliar technico da 4ª divisão, o praticante technico, engenheiro Alvaro Rohe.

Foram concedidas as seguintes licenças:

Na Directoria Geral dos Correios:

De um mez e cinco dias, em prorogação, ao amanuense da Administração de Minas Geraes, José da Matta Machado.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De seis mezes, ao operario do districto de apparelhagem Sul, Feliciano José dos Santos.

Expediente de 4 de maio de 1923

Sr. director da Estrada de Ferro Therezopolis:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ás razões expostas no vosso officio numero 58, de 5 de abril ultimo, autorizou que o engenheiro ajudante dessa estrada, que, presentemente, é o engenheiro José Pinto de Oliveira Junior, possa, na ausencia do director, despachar todo o expediente ordinario, quer interno, quer externo, da Administração Central, sem que dahi provenham, ao substituto, vantagens pecuniarias. Saude e Fraternidade (officio n. 274).

Requerimentos despachados

Milton Freire Coelho, pedindo licença.— Indeferido, de accôrdo com o disposto no n. II do art. 34 do decreto n. 14,663, de 1 de fevereiro de 1921 e no paragrapho unico do art. 16 do mesmo decreto.

Luiz Carneiro Ribeiro, pedindo licença.— Indeferido, em vista do laudo de inspecção de saude.

Benedicto Chaves, pedindo reintegração no logar de amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo.—Indeferido, em vista da informação da Directoria Geral dos Correios.

Alberto Cantanheira, pedindo licença.— Indeferido, em vista do laudo de inspecção de saude.

Augusto Nascentes Tinoco, pedindo licença.— Indeferido. Informe a Directoria dos Telegraphos si o funccionario de que se trata, cuja licença terminou a 25 de janeiro, reassumiu, em tempo, o exercicio de seu cargo, para que, no caso contrario, seja proposta sua demissão, por abandono de emprego.

Apesio Guedes Nogueira, pedindo licença.— Indeferido.

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que expoz a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil em officio n. 267, de 24 de abril ultimo:

Resolve rectificar a nova tabella de preços unitarios para pagamento dos serviços executados na Estrada de Ferro Central do Brasil por meio de tarefas, approvada por portaria de 11 de novembro de 1922 e corrigida por portaria de 19 de janeiro do corrente anno, a qual deve ser observada com a seguinte alteração:

— O preço do metro linear de «cerca de arame farpado com morões de madeira», sob o n. 113 da tabella, é 1$520 (mil quinhentos e vinte réis).

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923. — *Francisco Sá.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de maio de 1923

Sr. ministro procurador geral da Republica:

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar, com a possivel urgencia, no sentido de ser instaurado o processo de desapropriação judicial dos seguintes immoveis, situados na Penha, e necessarios á duplicação da linha da Estrada de Ferro Central do Brasil no trecho de Mogy das Cruzes a Norte, no ramal de São Paulo, de propriedade dos seguintes senhores:

D. Felicia Perelli e outros, herdeiros de Domingos Perelli.....	30:000$000
Eugenio Gondolo e sua mulher	35:000$000
Angelo Soffiati e sua mulher..	8:000$000
Antonio Lafemina e sua mulher	83:790$000
Angelo de Mari e outros.....	65:000$000
João Muller.....	6:500$000

Esses immoveis estão comprehendidos no traçado da variante aprovada pelo decreto n. 15.528, de 21 de junho do anno findo, junto por cópia, e estão indicados nas plantas que a este acompanham, devidamente visadas pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 51).

Havendo o Sr. Dr. procurador da Republica em Minas Geraes solicitado, em telegramma de 18 do corrente, a nomeação de um arbitro para funccionar no processo de desapropriação judicial dos terrenos necessarios á ampliação da explanada da estação de Araguary, da Estrada de Ferro de Goyaz, tenho a honra de communicar a V. Ex. que a minha escolha recahiu no engenheiro Luiz Alberto da Rocha.

Este ministerio já expediu as necessarias instrucções á Inspectoria Federal das Estradas, no sentido de ser extrahida certidão do imposto predial relativa ao anno findo, perguntando-lhe tambem si os quatro predios da firma Santos, Diniz & Comp. estão comprehendidos nas areas D e E da planta que acompanhou o aviso deste ministerio, n. 23, de 27 de fevereiro ultimo, dirigido a V. Ex., no qual está mencionada a avaliação do desvio pertencente á Companhia Mogyana; segundo se infere dos termos do telegramma acima referido, essa avaliação não chegou ao conhecimento do Sr. Dr. procurador da Republica em Minas Geraes.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 52).

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Accusando o recebimento do aviso numero P/15, de 12 de março proximo passado, tenho a honra de agradecer a V. Ex. a remessa da cópia da nota da Legação da Argentina sobre a fixação, por aquelle paiz, das tarifas de serviço postal e telegraphico, de accôrdo com a Convenção Postal Americana.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 71).

Transmittindo a V. Ex., por cópias inclusas, o officio n. 8, de 3 de abril ultimo, da Directoria Geral dos Correios, e o officio que a esta dirigiu a Secretaria Internacional da União Postal Universal, datado de Berna em 12 de fevereiro proximo passado, cabe-me solicitar a attenção de V. Ex. sobre a conveniencia da rectificação das Convenções firmadas pelos delegados do Brasil ao VII Congresso daquella União, reunido em Madrid em 1920, as quaes já foram approvadas por decreto n. 4.470, de 14 de janeiro do anno proximo passado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 72).

Sr. interventor federal no Estado do Rio de Janeiro:

Com referencia ao officio do Sr. secretario geral desse Estado, n. 205, de 13 de março ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, nesta data, autorizei a directoria da Estrada de Ferro Therezopolis a entrar em accôrdo com esse Estado, para o fim de ser dada nova orientação á cobrança dos impostos de mercadorias que transitem por aquella estrada.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 54).

— Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Attendendo ao appello dos moradores da rua Conselheiro Galvão, em Madureira, transmittido a este ministerio com o vosso officio n. 23, de 12 de janeiro deste anno, declaro-vos, para os devidos fins, que autorizo essa repartição a installar naquella rua, desde já, a canalização provisoria para supprimento de agua, conforme a solução indicada no officio n. 51, de 20 de abril ultimo, junto por cópia, da Commissão de Estudos de Abastecimento de Agua (aviso numero 55).

—Sr. director da Estrada de Ferro Therezopolis.

Com referencia ao officio dessa directoria, n. 55, de 28 de março ultimo, declaro-vos que ficaes autorizado a promover, pelos meios competentes, a celebração de um accordo com o Estado do Rio de Janeiro, para o fim de ser dada nova orientação á arrecadação dos impostos de mercadorias que transitem por essa estrada, nas bases do que foi celebrado entre aquelle Estado e a E. F Central do Brasil.

Esse accordo deverá ser submettido, opportunamente, á approvação deste ministerio (aviso n. 53).

—Sr. inspector Federal das Estradas:

Em resposta ao vosso officio n. 197/S, de 6 de abril proximo passado, declaro-vos, para os devidos fins, que os termos do aviso n. 133, dirigido a essa inspectoria em 5 de outubro de 1922, eguaes aos do despacho por este transmittido, só podem ter o entendimento a que se refere o dito officio, pois evidentemente não poderia ser o pensamento de um e de outro applicar as novas tabellas a trabalhos anteriores á data fixada para as medições, que são apenas um documento daquelles trabalhos.

Nessa conformidade, a Secretaria de Estado deste ministerio vae providenciar para que vos sejam devolvidas as duas folhas de medições que enviastes com officios ns.

93/Z, de 1 de fevereiro, e 188/Z, de 10 de março (aviso n. 31).

Resolvendo sobre o requerimento de 12 de abril ultimo, da «Companhia Carbonifera de Urussanga», e tendo em vista o que expuzestes em officio n. 224/S, de 16 do mesmo mez, declaro-vos, para os devidos effeitos, que resolvi reconsiderar os meus despachos de 4 de janeiro e 26 de março do corrente anno, e autorizar o accrescimo de 34,2 °/° sobre as medições dos trabalhos executados pela referida companhia no segundo semestre de 1921, cujo pagamento terá de ser effectuado em apolices da divida publica federal, ao par, conforme expuzestes no citado officio (aviso n. 32).

Em solução á consulta de vosso officio n. 133/S, de 14 de março ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que autorizo essa inspectoria a receber os 16 vagões fechados serie v, construidos por conta do Estado de Minas Geraes para a rêde Sul Mineira, a cujo trafego são necessarios e devem ser immediatamente entregues, visto terem sido julgados em condições satisfatorias pelo 4° Districto dessa fiscalização.

Quanto ao respectivo custo, declaro, outrosim, deverá ser apurado na respectiva a regular tomada de contas em vista dos documentos que forem apresentados pelo arrendatario, tendo como limite maximo o preço unitario para aquella especie de material, a ser approvado no orçamento de que trata a clausula IV, do contracto de arrendamento de 6 de abril de 1922 (aviso numero 33).

— Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

De posse do vosso officio n. 3.095, de 9 de abril ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que fica approvada a planta que a este acompanha rubricada pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, do traçado da linha ferrea externa do porto desta Capital e sua ligação ás linhas do cáes entre os armazens ns. 10 e 11; e recommendo-vos a remessa a este ministerio dos documentos necessarios para ser lavrado o competente termo de permuta dos terrenos indicados na inclusa planta, tendo em vista as exigencias estabelecidas para casos identicos no aviso n. 118, de 4 de maio de 1922, do Ministerio da Fazenda, transmittido por cópia com o officio-circular n. 8, do mesmo mez, da Directoria Geral de Expediente deste ministerio (aviso n. 18).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de maio de 1923

Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes:

Communico-vos, para os devidos fins, que pelo art. 2° do decreto n. 16.019, de 25 de abril ultimo, publicado no *Diario Official* de hontem, dia 3, foi approvado o orçamento para execução das obras de melhoramento da barra e do porto de Ilhéos.

Junto encontrareis, por mim rubricadas, as duas vias do orçamento ora approvado, as quaes acompanharam o vosso officio numero 3.313, de 11 da dezembro do anno proximo passado, convindo notar que o decreto n. 15.716, de 5 de outubro do mesmo anno, approvou unicamente as plantas das obras de melhoramento daquelle porto, não tendo sido approvado então orçamento algum, ao contrario do que affirmastes no referido officio (officio n. 54).

Dia 5

Sr. director geral da Repartição Geral dos Telegraphos:

Para que essa repartição se digne de informar a respeito, passo ás vossas mãos de ordem do Sr. ministro, o officio incluso do Sr. 1° secretario do Senado da Republica pedindo a installação de um apparelho telephonico na residencia do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Republica e outro na residencia do Sr director da Secretaria daquella Casa do Congresso Nacional (officio numero 110).

Requerimentos despachados

Leon Francisco Clerot (Dr.), pedindo reconsideração do despacho que indeferiu um requerimento anterior solicitando a troca de 300 exemplares de inteiros postaes por 25 series completas de sellos officiaes com a effigie do marechal Hermes. — Indeferido.

Victoria de Carvalho, pedindo passes gratuitos para os seus filhos menores frequentarem o Grupo Escolar Antonio Carlos. — Indeferido.

All America Cables Incorporated.—Conforme despacho publicado no *Diario Official* de 2 do corrente, a requerente está sendo convidada a comparecer nesta secção afim de receber guia para pagar o sello devido pela expedição da portaria de 30 de abril ultimo, a qual approva a taxa proposta para os telegrammas destinados a Trujillo, na Republica do Perú.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.—Compareça nesta secção para receber guia afim de effectuar o pagamento do sello devido pela expedição do decreto n. 16.030, de 30 de abril ultimo, approvando projecto e orçamento para remoção de um girador para a estação de Araucaria, da Estrada de Ferro do Paraná.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 4 do corrente foram concedidas as seguintes licenças por um mez aos funccionarios da Directoria Geral dos Correios:

Segundo official Mario de Mendonça Sugaro Brandão;

Praticante Armindo Borges Monteiro;

Carteiro de 3ª classe Oscar Pinto Sampaio.

—Por portaria de 5 do corrente foi exonerado o fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Paraná, Raul Corrêa Pinto, de accôrdo com o art. 416 do regulamento.

—Por outra da mesma data foi exonerada, a pedido Maria Christina Medaghia, do logar de auxiliar interina da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul.

—Por outra de igual data foi demittido o amanuense da Administração dos Correios do Estado do Paraná Ernani Soares Judice de accôrdo com o art. 434, n. 8 do regulamento, combinado com o n. 8 do art. 505 do mesmo regulamento.

—Por outra ainda da mesma data foi demittido por abandono de emprego o carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro João José da Silva Barreto, nos termos do artigo 505 n. 8, do regulamento.

Requerimentos despachados

Dia 4 de maio de 1923

Elvira Couto Kopke da Silva, viuva do ex-carteiro de 3ª classe Ernani Lemos da Silva, pedindo certidão sobre montepio.— Certifique-se.

Dia 5

Braz da Silveira Caldeira.—Submetta-se a inspecção medica.

Joaquim Paulino da Cunha e Alcides Ferreira da Silva.—Sim, sem prejuizo do serviço.

Phileasphord Brandão da Silva.— Sim, mediante recibo.

Antonio Francisco de Araujo.—Indeferido, visto ser o supplicante funccionario interino.

Roberto Barbosa dos Santos.—Mantenho o acto recorrido.

José Gomes Varella.—Deferido.

Angelo Crosato.—Tendo requerido fóra do prazo regulamentar, indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 5 de maio de 1923

Companhia de Seguros Anglo Sul Americana, pedindo indemnisação.—Pague-se a importancia de 85$500, por conta desta Estrada.

Francisco Ielpok, idem idem.— Idem a importancia de 26$500, por conta do praticante de conferente Pedro de La Vega.

Julio Jorge Hof, idem idem.— Idem a importancia de 35$, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accôrdo com o parecer do Trafego, correndo por conta do empregado infra indicado a respectiva indemnisação.

Propicio Oliveira & Comp., idem idem. —Archive-se, visto ter sido entregue o volume reclamado.

José Loureiro, pedindo restituição de excesso de frete.— A reclamação não procede. Indeferido.

João Gualberto Pereira da Silva, pedindo collocação.— Sim, como extranumerario.

Guilherme Nabuco, pedindo readmissão. —Idem, com o trabalhador, nos termos do parecer.

Manoel Lucas, idem idem.—Fica readmittido, satisfazendo as exigencias estabelecidas.

José Ferreira da Silva, idem idem.— Deferido, de accôrdo com as informações.

Domingos Chaves, pedindo transferencia. —Idem, nos termos do parecer do Trafego.

Rubem Faria Vianna, idem idem.— Idem, como aprendiz de carimbador extranumerario.

Manoel Polycarpo, idem idem.— Idem, como extranumerario.

Gastão Macedo, idem idem.— Transfira-se, como extranumerario, ficando sujeito ás exigencias estabelecidas e perdendo o logar de guarda de 3ª classe.

Eliziario Maia, idem idem.— Sim, como extranumerario, de accôrdo com a informação.

Manoel Nunes da Rocha, idem, idem.— Transfira-se, como extranumerario.

Affonso Moreira de Almeida, pedindo abono; Victorino Queiroz Vasconcellos, propondo execução de serviço; Raul da Silva Ferrão, pedindo certidão; Alberto Fontes, pedindo readmissão; Antonio Gomes Antunes, pedindo reintegração.—Indeferido.

Alfredo de Araujo Rangel, pedindo licença.—Idem, tendo em vista a informação do Trafego.

Francisco Olympio Regis, propondo fiança.—Idem. A fiança deve ser prestada no Thesouro Nacional, como estabelece o Codigo de Contabilidade.

Tiburcio Candido da Silva, pedindo readmissão.—Idem, á vista das informações.

P. Matarazzo & Comp., pedindo fornecimento de uma segunda via de despacho.— Não sendo os requerentes remettentes, nem destinatarios do despacho, indeferido.

Virgilio Fernandes de Paula, propondo venda de um sitio e mananciaI. — Não convém á Central a acquisição proposta.—Indeferido.

Luiz Augusto de Barros Junior e Waldemar José Ferreira, pedindo transferencia.— Aguardem opportunidade.

João José da Costa, pedindo readmissão.— Mantenho o despacho anterior.

Antenor Braulio de Aguiar, pedindo tornar sem effeito a responsabilidade da impos-

tancia de 282$570. — Relevo o restante da responsabilidade. Providencie-se.

João de Souza Gonçalves, pedindo certidão.—Certifique-se.

Oscar de Oliveira Borges, idem, idem.— Idem, tendo em vista a informação de 22 de março proximo passado.

Compareçam á secretaria para assignatura de termo os Drs. Joaquim Simeão de Faria e Olavo de Sá Pires.

João dos Santos e Benedicto Nogueira, pedindo readmissão.—Não convém.

Compareça á secretaria o Sr. Francisco Camelo.

Anadyr Plaisant e Carlos Alberto Guillon, pedindo férias.—Sim.

Alipio Noya Soares, pedindo tornar sem effeito a responsabilidade da reclamação n. 10.017.—O requerente foi regularmente responsabilizado. Indeferido.

Caixa Auxiliar dos Guarda-Freios da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo concessão de um adiantamento até a quantia de 4:000$.—A favor da requerente já foi extrahida, normalmente, uma guia na importancia de 5:463$. Archive-se.

Luiz Augusto de Barros Junior, pedindo para praticar telegraphia na estação de Marechal Hermes.—Sim, submettendo-se á exigencia do Trafego.

Venancio Augusto Soares, pedindo collocação para um filho.—A' vista da informação, indeferido.

Thomaz Celestino da Costa, pedindo caixa de fiança.—Satisfaça o pagamento do debito existente.

Olivia de Lourdes Ladeira Pinho, fazendo identico pedido.—Dê-se baixa da fiança.

Manoel Rosa Teixeira, pedindo férias.—Concedo, á vista das informações

Manoel de Oliveira Wanderley, pedindo contagem de tempo.—Apure-se o tempo—59 dias—, tendo em vista a informação

Coilatino Medina, pedindo transferencia de caderneta kilometrica.—O pedido deve ser feito pela firma Souza & Medina, adquirente da caderneta.

Lemos & Monteiro, pedindo restituição de caução.—Apresentem o recibo da caução.

José de Faria Rayol, pedindo restituição de importancia. A' vista da informação, não ha que deferir.

Jorge de Albuquerque Machado, pedindo abono.—Como pede.

Gabriel Urculú, pedindo baixa de fiança. — Liquide primeiramente o debito existente.

Seraphim Francisco dos Santos, pedindo readmissão.— Em face da informação do trafego, indeferido.

Benedicta Gonçalves Pinto, pedindo entrega do volume.— Entregue-se o volume, mediante o pagamento das despezas que o onoram e na fórma do parecer

Companhia Mineira de Lacticinios, pedindo entrega de sete latas de leite.— A' vista da informação do trafego, indeferido.

Augusto de Sá Mendes, propondo execução de serviço pelo regimen de tarefa. — Não convém.

Companhia de Seguros Indemnisadora, pedindo fornecimento de certificados de despacho. —Forneçam-se os certificados, de accôrdo, porém com a informação da contabilidade.

Companhia Lacticinios Alberto Borke, pedindo alteração no horario do ramal de Mercês a Palmyra.— Será attendida. Archive-se.

Serbulo de Souza Costa, pedindo restituição da importancia paga a maior.— O requerente tem direito á restituição da importancia de 36$, correspondente a imposto do Estado do Rio. Dirija-se, assim, ao referido Estado.

Abaixo assignados, residentes em Dr. Lund, pedindo supprimento de passagens de ida e volta da referida estação.— Attendidos. Archive-se.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnisadora, pedindo certificado de despacho.— O despacho alludido não é destinado a Passa Quatro. Além disto, a requerente não é destinataria nem remettente do mesmo, para que possa obter o certificado.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

FISCALIZAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 5 de maio de 1923

João da Gama Machado, despachante aduaneiro, solicitando restituição da importancia de 1:035$530, que pagou de taxas no caes, por mercadorias importadas pela firma Alvaro Pereira & Comp.— Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Requerimentos despachados

Dia 2 de maio de 1923

Salvador Pompeu de Barros, Ovidio Rezende Alvim, Caetano de Freitas Vieira e Pedro Ferreira da Silva Pinto, pedindo registro dos seus diplomas de agronomos. — Deferido.

Segunda secção

Por portarias de 4 de maio foram nomeados:

O porteiro-continuo do Aprendizado Agricola de Satuba (Estado de Alagôas) João Marianno do Nascimento para exercer o cargo de economo do mesmo aprendizado;

O servente do alludido aprendizado Antonio Domingos de Aguiar para exercer o cargo de porteiro-continuo.

Foi concedido ao ajudante de inspector agricola do 13º districto (Estado do Rio de Janeiro) Eduardo Manhães tres mezes de licença, para tratamento de saude.

Foi exonerado, por abandono de emprego, o Dr. Eronydes de Carvalho do cargo de veterinario, interino, do Corpo de Veterinarios do Serviço de Industria Pastoril e dispensado, pelo mesmo motivo, das funcções de encarregado do Posto de Assistencia Veterinaria de Propriá (Estado de Sergipe), do mencionado serviço.

— O Sr. ministro da Agricultura incumbiu o Sr. Paulo Ferreira de Souza de examinar o lazareto de Tamandaré (Estado de Pernambuco), afim de verificar si as suas condições, quanto ao local, terrenos e immoveis se prestam á installação, alli de um patronato agricola.

— Foi designado o Sr. João de Oliveira Vianna, secretario da Fazenda-Modelo de Criação de Santa Monica, para servir até 31 de dezembro do corrente anno, na Inspectoria Veterinaria do Serviço de Industria Pastoril, no Estado do Paraná.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de maio de 1923

Remetteram-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo dous requerimentos de Juvenal Francisco Pereira Ramos, domiciliado em Victoria, apresentados nesta directoria geral com taxa inferior á devida, afim de ser revalidado o sello, de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

— Solicitou-se o parecer do Dr. Jonas de Castro Pompéa, fiscal do Governo junto á Companhia Electro Metallurgica Brasileira, sobre o pedido feito pela mesma companhia de um premio de 360:000$, de accôrdo com o artigo 80, n. 20, § 1º da lei n. 4.362, de 5 de janeiro do corrente anno.

— Solicitou-se o parecer do Dr. Julio Lohmann sobre si a "applicação da força centrifuga á extracção de materias graxas", para que pediram privilegio o engenheiro José Pantoja Leite e o chimico Raymundo Felippe de Souza, póde ser objecto de patente nos termos da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882.

— Accusou-se ao Dr. Eugenio Egas, fiscal do Governo junto á Companhia Brasileira de Seguros, a recepção do officio de 6 de abril ultimo, acompanhado da 2ª via do pagamento dos impostos de fiscalização e renda sobre os premios de seguros de accidentes do trabalho, arrecadados pela mesma companhia.

— Remetteu-se ao consul do Brasil em Berlim, afim de ser entregue ao interessado, o diploma do engenheiro de minas e civil Amador Parreira Barbosa, expedido pela Escola de Minas de Ouro Preto

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

Portaria de 4 de abril de 1923 — Approva as instrucções para o serviço de tomada de contas das estradas de ferro de concessão federal.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções, que com esta baixam, para o serviço de tomada de contas das estradas de ferro de concessão federal.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1923. — *Francisco Sá.*

INSTRUCÇÕES, APPROVADAS POR PORTARIA DESTA DATA, PARA O SERVIÇO DE TOMADA DE CONTAS DAS ESTRADAS DE FERRO DE CONCESSÃO FEDERAL.

Art. 1.º Estão sujeitos á tomada de contas, de accôrdo com as presentes instrucções, as estradas de ferro de concessão federal:

a) que gozem ou venham a gozar de garantia de juros ou de subvenção por parte da União;

b) que gozando ou tendo gozado de taes ou de outros favores, se acham contractualmente obrigadas a reembolsar a União, das quantias recebidas;

c) cujos contractos estipulam a modificação de tarifas, sempre que seus lucros ou dividendos excedam determinados limites;

d) arrendadas, quando obrigadas ao pagamento de contribuição á União.

Art. 2.º A tomada de contas será effectuada por uma junta composta do engenheiro fiscal da respectiva estrada ou rêde ferro-viaria, como presidente: de um empregado de fazenda, como secretario e representante do fisco; e de um representante da estrada ou empreza legalmente constituida.

Paragrapho unico. As tomadas de contas das estradas de ferro que gozam de garantia de juros serão feitas com a assistencia de um funccionario do Tribunal de Contas especialmente designado, ao qual competirão as attribuições que lhe forem commettidas pelo dito tribunal.

Art. 3.º A junta será convocada por iniciativa da fiscalização, durante o ultimo mez do anno ou do semestre considerado, conforme o caso, para em dia e hora marcados, dentro do primeiro mez que se seguir, reunir-se em um determinado escriptorio da estrada ou rêde.

Paragrapho unico. O membro da junta que se achar impedido de attender pontualmente á convocação, dará disso immediato conhecimento ao presidente da junta e ao inspector federal das estradas afim de se providenciar sobre a respectiva substituição.

Art. 4.º A estrada apresentará á junta os seus livros escripturados em devida e legal fórma e todos os documentos, papeis e esclarecimentos necessarios ao fim a que se destina a tomada de contas, pronunciando-se a junta sobre os mesmos por votos unanimes ou, no caso de divergencia, consignando-se em acta o parecer, claramente justificado, de cada um de seus membros.

Art. 5.º A acta será lavrada em livro especial, rubricado pela fiscalização e obrigatoriamente assignada, com ou sem restricção, por todos os membros da junta.

Art. 6.º O voto divergente de qualquer dos membros da junta não embaraçará a conclusão do serviço. Si tal voto fôr do representante da estrada, terá o caracter de protesto para reclamação futura, caso não seja attendido no julgamento final da tomada de contas, pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 7.º A acta de tomada de contas deverá concluir conforme os casos considerados no art. 1º, por consignar:

a) quaes as quantias a pagar pela União a titulo de juros garantidos ou de subvenção;

b) quaes as importancias a recolher aos cofres da União, a titulo de reembolso;

c) quaes os lucros ou dividendos que a estrada poderia ter distribuido como correspondentes ao periodo considerado e si taes lucros ou dividendos estão fóra dos limites fixados pelo contracto;

d) quaes as importancias a serem recolhidas aos cofres publicos como contribuição de arrendamento da estrada ou rêde.

Art. 8.º A junta verificará, pelos documentos que a estrada é obrigada a apresentar-lhe e consignará em acta, si foi cumprido o deliberado na tomada de contas anterior e recolhida em tempo a quota de fiscalização, assim como o producto dos impostos federaes que compete á estrada arrecadar.

Art. 9.º Duas vias da acta, competentemente assignadas por todos os membros da junta e acompanhadas do balanço do periodo considerado e do inventario minucioso dos documentos de despeza, devidamente rubricados e numerados pela junta, serão remettidas ao inspector federal das estradas que, si não annullar a respectiva tomada de contas por defeito essencial na fórma do regulamento da inspectoria, as enviará, com o seu parecer, ao ministro da Viação e Obras Publicas, para approvação definitiva.

Art. 10. A apuração das contas pela junta e as decisões desta não importam em approvação definitiva, cabendo esta ao ministro da Viação e Obras Publicas, que poderá acceitar ou recusar as glosas feitas e fazer novas inclusões.

Art. 11. Em qualquer dos casos considerados no art. 1º, a verificação da receita far-se-á pelos livros da estrada, devida e legalmente escripturados, comprovados os respectivos assentamentos pelos bilhetes de passagem guias, recibos de fretes e de quaesquer rendas ordinarias, extraordinarias e aventuaes, bem como por qualquer documento que julgue acertado exigir.

Para a apuração do saldo ou *deficit*, serão consideradas arrecadadas as rendas correspondentes a todos os bilhetes e passes emittidos e a todos os objectos despachados.

Art. 12. A classificação das despezas em conta de capital e de custeio será feita segundo os contractos ou conforme as autorizações do Governo; na falta destas, segundo as presentes instrucções e, nos casos omissos, a criterio da junta.

Art. 13. A junta entrará no exame legal e moral das despezas que serão comprovadas com os objectos approvados, autorizações recebidas, contas e facturas com os competentes recibos folhas de pagamento, notas de consumo e, em geral, documentos devidamente legalisados.

Art. 14. As despezas de custeio da estrada são as definidas como taes nos respectivos contractos e aquellas que o Governo autorizar a incluir nessa conta; de modo geral, as que se fizerem com o trafego de passageiros e de objectos e animaes quaesquer, bem assim com as reparações e conservação da estrada e suas dependencias e de tódo o seu material; as resultantes do cumprimento da lei no que concerne ás indemnizações por accidente no trabalho e outras da mesma natureza; as despezas judiciarias resultantes de questões que interessem á estrada e á União mas não consequentes de pleito contra esta movido por aquella.

Art. 15. So será admittido na despeza de custeio do periodo considerado o material realmente dado a consumo nesse periodo e pelo custo real, deduzido das respectivas facturas e contas.

Art. 16. Quando o contracto admittir despezas na Europa com a alta administração da empresa concessionaria ou arrendataria, os documentos correspondentes serão remettidos para o Brasil em tempo de serem presentes á junta antes do fim do segundo mez seguinte ao periodo a que se refere a tomada de contas. Esses documentos, assim como quaesquer outros procedentes do estrangeiro, trarão o visto do delegado do Thesouro Nacional, em Londres, ou de outro funccionario indicado pelo Governo, segundo communicação da Inspectoria Federal das Estradas á empresa interessada. Esse *visto* não importa na approvação das despezas.

Art. 17. Para a apuração do capital invertido pela empreza na construcção da estrada, a junta examinará os documentos relativos ás medições e já rubricados pelo engenheiro fiscal que as tiver acompanhado o que, por esse facto assume a responsabilidade directa da exactidão dos trabalhos; applicará os preços approvados pelo Governo; verificará as peças dos processos de desapropriação; procederá, em summa, ao exame minucioso de quanto possa interessar ao fim visado.

Depois de rubricar, por sua vez, todos os documentos, organizará a junta uma folha — resumo das medições consideradas e nella indicará por estacas todas as obras medidas. Essa folha será lançada em original em um livro especial, aberto e rubricado pela fiscalização.

Art. 18. As contribuições devidas pela União ou pela estrada, serão apuradas, quanto ás linhas em trafego em presença do balanço da receita e despeza do custeio, justificada aquella com as tarifas tabella do pessoal e outros documentos legaes. Quanto aos trechos em construcção pelo regimen de subvenção ou de garantia de juros, em presença dos documentos concernentes aos depositos legalmente effectuados e das medições de que trata o artigo precedente, tendo-se em vista as disposições contratuaes.

Art. 19. As alterações obrigatorias de tarifas (art. 1, letra *c*) serão determinadas em presença do resultado do balanço effectuado nos termos da primeira parte do artigo precedente, comparado com o capital reconhecido.

Art. 20. As contribuições devidas pela estrada á União, segundo as conclusões da junta, serão immediatamente recolhidas ao erario publico, mediante guia expedida pelo presidente da junta ou pela Inspectoria Federal das Estradas, quando para isso especialmente solicitada por despacho daquelle.

Art. 21. A garantia de juros ás emprezas, que tenham séde na Europa, será paga integralmente por intermedio do delegado do Thesouro Nacional, em Londres, nos primeiros dias do mez seguinte ao semestre vencido. Em consequencia, os saldos que forem verificados entre a receita e a despeza das respectivas linhas em trafego serão recolhidos ao erario publico, na fórma do artigo precedente, observadas as limitações contratuaes.

Art. 22. A garantia de juros ás emprezas, com séde no Brasil, e outros contribuições devidas pela União á estrada, serão pagas até o dia 30 do mez que se seguir á approvação da tomada de contas correspondente, mediante certificado expedido pela Secretaria da Viação e Obras Publicas.

§ 1.º Estes pagamentos poderão ser feitos, no todo ou em parte, após o encerramento do semestre correspondente e antes da approvação definitiva da tomada de contas pelo ministro, a juizo deste.

§ 2.º Esta excepção se applica especialmente ás estradas de garantia de juros, cujos saldos estejam sujeitos ao recolhimento na fórma do art. 21.

Art. 23. As estradas sujeitas ao regimen de deposito de capitaes procedentes da União ou com juros garantidos por esta são obrigadas a apresentar opportunamente, á Inspectoria Federal das Estradas e á junta de tomada de contas, a conta corrente do banco em que haja sido feito o deposito, com a indicação dos juros alli vencidos em cada semestre.

Art. 24. Differenças de cambio só serão admittidas como despezas de custeio, quando provierem de remessas de fundos do Brasil para a Europa tendo sido taes remessas expressamente autorizadas pelo Governo.

e municipaes actuaes e os que de futuro forem lançados sobre o predio, correm *por conta do arrendatario*, que fica obrigado a pagar nas épocas proprias, entregando ao proprietario, mediante recibo, os respectivos talões, nunca depois de quinze dias após o pagamento sem multa dessa contribuição; III) o arrendatario fica obrigado agora e de futuro, a todas as obras, concertos e reparações exigidos pelas autoridades sanitarias federal ou municipal, entregando o immovel no fim do contracto em perfeito estado de conservação; IV) independente de interpellação judicial soffrerá o arrendatario immediato despejo do immovel, locado, se deixar de cumprir qualquer das clausulas deste contracto, ficando o mesmo contracto rescindido; V) o arrendatario poderá sublocar ou transferir o presente contracto, uma vez obtido o consentimento do proprietario e ainda si os cessionarios apresentarem fiador idoneo a julgamento do proprietario; VI) correm por conta do arrendatario as taxas sanitarias e de saneamento, de consumo d'agua por hydrometro ou penna, assim como os encanamentos e apparelhos indispensaveis, os quaes ficarão pertencendo ao predio locado; VII) o incendio que exigir a reconstrucção completa do predio rescindirá este contracto, independente de indemnização de parte a parte, salvo si o arrendatario quizer pagar metade da renda, durante o tempo da reconstrucção, ficando, em tal hypothese, o prazo do contracto prorogado por tanto tempo quanto o da reconstrucção, mas, tratando-se de obras que não impossibilitem de todo o goso do immovel, em nada será alterado o presente contracto; VIII) o arrendatario não terá direito de exigir do proprietario, indemnização de especie alguma, não só pelo que fica a fazer, mas tambem por quaesquer obras ou bemfeitorias que voluntariamente fizer no predio e jámais poderão ser demolidas, sem expressa autorização do proprietario, as quaes ficarão immediatamente pertencendo o predio. As propostas serão abertas immediatamente a audiencia acima designada e para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de maio de 1923. Eu Vital Bacellar, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão subscrevi. *José Antonio de Souza Gomes*. (Estava devidamente sellado na fórma da lei). Confere. — *Augusto Bizerra Cavalcanti*. (3.021)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de 30 dias, aos ausentes em logar incerto e não sabido Dr. Alarico de Freitas e sua mulher e Dr. José Rodrigues Leite Imbuzeiro, na fórma abaixo

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de acção ordinaria em que é autor Jeronymo Moreira da Rocha Brito Junior e réos José Cima Cabal e outros, nos quaes foi justificada a ausencia dos réis Dr. Alarico de Freitas e sua mulher e Dr. José Rodrigues Leite Imbuzeiro, em logar incerto e não sabido, e julgada por sentença essa justificação. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 30 dias, pelo teôr do qual ficam os mesmos co-réos Dr. Alarico de Freitas e sua mulher e Dr. José Rodrigues Leite Imbuzeiro, citados para, na primeira audiencia deste juizo, findo o prazo do presente edital, verem-se-lhes propor uma acção ordinaria de que trata a petição inicial nesto transcripta e assignar o prazo legal para contestação, ficando tambem citados para os demais termos da mesma acção até final, sob pena de revelia; scientes de que as audiencias deste juizo teem logar ás segundas-feiras, ás trezo horas, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152; tudo nos termos da petição seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Civel. Jeronymo Moreira da Rocha Brito Junior, tendo justos motivos para accionar ao Dr. José Rodrigues Leite Imbuzeiro e sua mulher; Dr. Alarico de Freitas e sua mulher; Sociedade Beneficente Homenagem a Bittencourt da Silva, na pessoa do seu representante legal, José Cima Cabal e sua mulher; Banco da Lavoura e Commercio do Brasil, no seu representante legal, Vicente Durante e sua mulher si fôr casado; Antonio Alves Corrêa e sua mulher; Alberto dos Santos Coelho e sua mulher e Antonio Gomes de Pinho e sua mulher, como responsaveis pelos bens que pertenciam aos primeiros, alienados em fraude de execução, quer propor a presente acção rescisoria reivindicatoria para annullar a escriptura de venda feita em notas do 9º officio, em 16 de janeiro de 1913 e todas as demais della decorrentes, reivindicando por esta fórma as propriedades vendidas, pelo que requer a citação de todos os réos para, na primeira audiencia que se seguir ver-se-lhes propor a presente acção ordinaria, ficando desde logo intimados para todos os termos da referida acção até final execução. Protesta apresentar o libello na audiencia. Dá para os effeitos da taxa judiciaria o valor de 50:000$000. Assim P. deferimento. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1922. — *Frederico da Silva Souto*, advogado.» (Está devidamente sellado). Réplica. Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Civel. No impedimento occasional do Sr. juiz da 1ª Vara, peço a V. Ex. a fineza de despachar a presente petição. Rio, 5 de maio de 1922. — *Frederico da Silva Souto*, advogado. Distribuição: Distribuida em 5 de maio de 1922 ao Sr. escrivão da 1ª Vara Civel. — O distribuidor interino, Mauro F. de Oliveira. Despacho: Cite-se. Rio, cinco-cinco-novecentos e vinte e dous. — *Sampaio Vianna*. E para constar se passaram este e outros de igual teôr que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de agosto de 1922. E eu, José da Silva Lisbôa, escrivão interino, subscrevi. — *Auto Fortes*. (Está conforme.) — Pelo escrivão interino, *Francisco Fioro Leal Filho*. (3.005)

Juizo de Direito de Segunda Vara Civel

Fallencia de A. Rebello

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de A. Rebello que a assembléa foi adiada para o dia 11 do corrente, ás 14 horas. Rio, 5 de maio de 1923. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (2.993)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Moor & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Moor & Comp., á rua da Alfandega n. 322, na fórma abaixo:

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Moor & Comp., por sentença deste Juizo de 4 de abril de 1923, fixando o seu termo para os effeitos legaes, de 22 de janeiro de 1923.

Foi nomeado syndico o credor Oscar Felipp Comp. Ltd., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 7 de maio de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, 6 de abril de 1923. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. Antonio Paulino da Silva. Confere, *José Candido de Barros*. (2.272).

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Manoel Silva Araujo

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel Silva Araujo, rua Coronel Figueira de Mello n. 368, na fórma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Coelho Duarte & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Silva Araujo, por sentença deste juizo de 18 de abril de 1923, fixando o seu termo para os efeitos legaes de 2 de janeiro de 1921. Foram nomeados syndicos os credores Coelho Duarte & Comp., residente á rua do Rosario n. 72, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 17 de maio de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923. — Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. — Confere, *José Candido de Barros*. (2.725)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

...e citação, com o prazo de vinte dias, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como por parte de João Martins Cardoso, foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de Silva Reis & Comp., pela quantia de 13:043$600, nos termos do art. 87, da lei n. 2.024, de 1908. Em vista do que ficam citados os interessados para dizerem sobre o requerido. E para constar, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado, aos 30 de abril de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão. (2.999)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Alfredo Peixoto & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Alfredo Peixoto & Comp., á praça Onze de Junho n. 47 na fórma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Preja Wa & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Alfredo Peixoto & Comp., por sentença deste juizo de 26 de dezembro de 1922 fixando o seu termo para os effeitos legaes de 18 de outubro de 1922. Foi nomeado syndico o credor M. Campos residente á rua Senhor dos Passos n. 48, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do novo prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 22 de maio de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17. 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade Rio de Janeiro, aos 30 de abril de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — *José Candido de Barros.* (3.003)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

...ue primeira praça, com o prazo de vinte dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo, no dia 7 de maio proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios, João Nunes dos Reis, trará, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, á publico prégão, de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lanço offerecer sobre a avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que D. Maria Eliza Schutel da Conceição move a Luiz de Carvalho e sua mulher, D. Laura Gomes de Carvalho, e vae á praça para solução do dito executivo, a saber: Predio terreo, sito á rua do Chichorro n. 32, freguezia do Espirito Santo desta cidade, com terreno ao lado esquerdo e á frente, dividido da rua, parte por muro de tijolo, e parte com baldrame e pilastras de tijolos, com gradil e portão de ferro, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta, portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 4m,25 por 15m,15 de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio na linha paralella e fachada do predio 5m,55, na linha opposta, ou seja a linha dos fundos, 9m,35 pela lateral esquerda 33m,25 e pela direita 35m,95, sendo que essa linha na extensão de 9m,35 e que faz frente para a rua, estando todo murado a confrontar com propriedade de quem de direito, achando-se todo murado. A construcção é antiga, de frontal de tijollo, carecendo de concertos e pintura geral, avaliado o dito predio com o terreno apontado em 10:000$000. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerm no referido dia, hora e logar para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teôr que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico de costume, na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 11 de abril de 1923. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrivão, interino, o subscrevi.—*Luiz A. de Sampaio Vianna.* (2.446)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De citação dos credores de J. Braga & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de artigos de sports, á rua da Assembléa n. 41 e a quem interessar possa, para sciencia de pedido de homologação de uma concordata preventiva, feita pelas mesmas, para que possam fazer quaesquer reclamações, ficando desde logo convocados para a assembléa que terá logar no dia 19 de maio de 1923, ás 13 horas, no «Forum», á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos n. 152, afim de deliberarem sobre o mesmo pedido de concordata preventiva

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que por elle citam-se os credores dos negociantes J. Braga & Comp., estabelecidos nesta praça com commercio de artigos de sports, á rua da Assembléa n. 41, e a quem interessar possa, para sciencia ao pedido de homologação de concordata feita pelos referidos negociantes, para que possam reclamar o que fôr a bem de seus creditos e interesses, em cuja proposta constante de sua petição inicial, propõem os devedores impetrantes pagar aos seus credores integralmente em tres prestações iguaes nos prazos de séis mezes, 12 mezes e 18 mezes da data da homologação da mesma offerecendo como garantia o seu activo e bem assim para sciencia da nomeação dos commissarios Abilio Alvaros, Rios & Comp., e Roberto & Comp., suspensas as execuções contra os devedores por creditos sujeitos aos effeitos da concordata. Outrosim, pelo presente convocam-se os credores dos ditos impetrantes e a quem interessar possa para a assembléa que terá logar no *Forum*, á rua Menezse Vieira, antiga rua dos Invalidos n. 152, na sala das audiencias, no dia 19 de maio de 1923, ás 13 horas, afim de proceder-se sobre o pedido de homologação da referida concordata, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, tudo na fórma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teôr que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrivão interino, o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna* (2.895)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de Manoel Placido Corrêa

AVISO AOS CREDORES

O escrivão interino Rêllo communica aos credores da fallencia de Manoel Placido Corrêa que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 os quaes são do teôr seguinte: § 5.º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluidos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6.º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923. — O escrivão interino, *Rêllo.* (3.020)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia da Companhia «Previsora Rio-Grandense»

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da Companhia de Seguros «Previsora Rio-Grandense», com séde á Avenida Rio Branco numeros vinte e dous a vinte e seis, na fórma abaixo

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por confissão da devedora tomada por termo, devidamente instruida, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia da Companhia de Seguros de Vida, Terrestres e Maritimos «Previsora Rio-Grandense», com séde á Avenida Rio Branco ns. 22 a 26, por sentença deste juizo, hontem proferida, ás 16 horas, fixando o seu termo para effeitos legaes, de 11 de dezembro de 1922. Foram nomeados syndicos os credores Dr. Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos, Empreza Central de Propriedade Immobiliaria e Companhia de Seguros Brasil, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de

30 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 15 de junho de 1923, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, ao 1° de maio de 1923. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscrevo. — *Arthur da Silva Castro.* (2.931)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Lothar Kastrup

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que a assembléa de credores da fallencia de Lothar Kastrup foi adiada para o dia 18 de maio proximo, ás 13 horas, e terá logar na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (2.990)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Concordata preventiva de J. Fogliati & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que a assembléa de credores dos negociantes J. Fogliati & Comp., estabelecidos com escriptorio de commissões e consignações á rua Buenos Aires n. 24, 1° andar, e em concordata preventiva por este juizo, foi adiada para o dia 10 de maio proximo, ás trese horas, e terá logar, nesse dia e hora, na sala das audiencias do *Forum* á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (2.961)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

Fallencia de Antonino Martins & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente faço publico que a assembléa dos credores da fallencia de Antonino Martins & Comp. foi adiada para o dia 11 do corrente, ás 13 horas e terá logar na sala das audiencias do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 5 de maio de 1923. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim.* (2.997)

Juizo da Quarta Pretoria Civel

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, para venda e arrematação do quinhão hereditario penhorado ao Dr. Norberto Lucio Bittencourt, na acção executiva que lhe move Armando Ribeiro Machado, na fórma abaixo.

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 20 %, virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 7 do mez de maio, após a audiencia do juizo, que se effectua ás trese horas, no predio n. 271 da rua do Cattete, o official de justiça, servindo de porteiro, trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer acima do preço da avaliação que com o abatimento legal de 20 % fica reduzida a quatro contos oitenta e oito mil quatrocentos e sessenta e cinco réis (4:088$465), a terça parte do quinhão hereditario do Dr. Norberto Lucio Bittencourt, nos autos de inventario de seu finado pae Antonio Lucio Bittencourt, que se processa pelo juizo de direito da Procuradoria e Residuos desta capital, e que foi penhorada por mandado do Dr. juiz da Terceira Pretoria Civel, na fórma da avaliação feita pelos avaliadores privativos deste juizo, junta aos autos. E quem a dita terça parte do quinhão hereditario quizer arrematar com o abatimento legal de 20 %, ou seja, por 4:088$465, deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal acima do preço da avaliação, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias, e caso não haja licitantes para esse preço, serão os bens vendidos em leilão pelo maior preço que por elles for offerecido. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei passar o presente e mais dous de igual teôr para serem publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado, aos 26 de abril de 1923. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevo, no impedimento occasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto.* (2.838)

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De citação a José Antonio Ventura, com o prazo de sete dias, na fórma abaixo.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da Quinta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Augusto Dias de Oliveira, nos autos de justificação de ausencia que move a José Antonio Ventura foi requerido o seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz da Quinta Pretoria Civel: Diz Augusto Dias de Oliveira, locatario do predio numero cento e dous da rua Santa Alexandrina que, tendo requerido o despejo de José Antonio Ventura, e havendo o official certificado que o supplicado se acha ausente, petição e certidão juntas, requer a Vossa Excellencia que se digne admittil-o a justificar a ausencia do sub-inquilino do commodo dezenove afim de serem publicados os editaes de que trata a lei. Assim, pede deferimento. Rio, cinco de abril de mil novecentos e vinte e tres. — Arthur Freire. — Despacho: J. sim, designando o escrivão. Rio, cinco, quatro, novecentos e vinte e tres. Certifico que designei o dia de hoje, ás trese horas para ter logar o requerido nesta petição. Dou fé. Rio, cinco de abril de mil novecentos e vinte e tres. O escrivão, Pedro Ferreira do Serrado. Excellentissimo senhor doutor juiz da Quinta Pretoria Civel. Diz Augusto Dias de Oliveira, sub-locatario do predio numero cento e dous, da rua Santa Alexandrina, que tendo alugado a José Antonio Ventura o commodo numero dezenove, pelo aluguel mensal de setenta e cinco mil réis e como esteja o mesmo atrazado no pagamento dos alugueis de mais de dous mezes, o supplicante requer a Vossa Excellencia que se digne mandar citar o supplicado para ver-se-lhe marcar na primeira audiencia, de accôrdo com o paragrapho primeiro do artigo sexto do decreto quatro mil quatrocentos e tres, de vinte dous de dezembro de mil novecentos e vinte e um, o prazo de vinte dias para desoccupar o commodo sob pena de ser despejado judicialmente e á sua custa, o para os effeitos da taxa dá o valor de novecentos mil réis, aluguel annual do commodo. Assim, pede deferimento. Rio, tres de março de mil novecentos e vinte e tres. — Arthur Freire. — Tres, tres, novecentos e vinte e tres. Distribuida ao escrivão da Quinta Pretoria, doutor Serrado. P. g. tres mil réis do numero cento e vinte e oito do Regimento. Rio, dous de março de mil novecentos e vinte e tres. No impedimento occasional do distribuidor Paulo Pires, escrevente juramentado. Despacho: D. Sim. Rio, dous, tres, novecentos e vinte tres. — Sylvio Martins Teixeira. Certifico e dou fé que pelo conteúdo da petição, deixei de intimar o supplicado José Antonio ventura, pelo motivo de obter informação que o mesmo se acha fóra, em logar incerto e não sabido. Rio de Janeiro, oito de março de mil novecentos e vinte e tres. — Carlos Neves Sampaio, official de justiça. Justificada a ausencia por testemunhas, proferi a seguinte sentença: Julgo procedente a presente em vista da certidão de folhas tres verso e da prova testemunhal de folhas oito a nove, e em consequencia hei por justificado o deduzido na petição de folhas duas e mando que se passe o competente edital com o prazo de sete dias; pagas as custas *ex-causa*. R. Rio, cinco de abril de mil mil novecentos e vinte tres. — Abelardo Bueno de Carvalho. Em virtude do que fica citado o referido José Antonio Ventura por todo o conteúdo das petições e despachos neste transcriptos. E para que chegue ao seu conhecimento, mandei passar o presente e mais dous de igual teôr, para serem publicados e affixados no logar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal, aos cinco de abril de mil novecentos e vinte e tres. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. —*Abelardo Bueno de Carvalho.* (2.995)

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De citação a Frederico Reiman, com o prazo de 30 dias, na fórma abaixo.

O Dr. Syvio Martins Teixeira, subpretor, em exercicio pleno deste Juizo da Quinta Pretoria Civil desta Capital, etc.:

Faz saber a Frederico Reiman, ou quem interessar possa, que por este Juizo, situado á rua Fonseca n. 26, sobrado, corre seus termos legaes um protesto requerido por Julio Cesar Luttesbach, tendo sido passado mandado de protesto, o qual, entregue ao official do Juizo para cumpril-o, deu elle a fé de citação seguinte: Certifico e dou fé que deixei de intimar o supplicado Frederico Reiman, por não o encontrar e ter sido informado em sua residencia á rua Bella de S. João n. 285 achar-se o mesmo fóra desta Capital em lugar incerto e não sabido. Rio, 30 de abril de 1923. José Baptista Soares, official de Justiça. Em virtude da qual, me foi dirigida a réplica seguinte: M. M. Juiz. Julio Cesar Luttesbach, a vista da certidão junta, requer que se digne mandar marcar dia e hora para justificar a ausencia com as testemunhas: Francisco Varzea e Joaquim Coelho. Rio, 1 de

maio de 1923. José Moutinho Amado. Na qual dei o seguinte despacho: Justifique. Rio, 4/5/923. S. M. Teixeira. Em seguida está a nota: Designo hoje, ás 13 horas. Rio, 4 de maio de 1923. O escrivão, Aguirre. Justificada quanto necessaria a ausencia pelos depoimentos das testemunhas alludidas. Exarei finalmente o seguinte despacho: Julgo justificada a ausencia e defiro a citação por edital com o prazo de 30 dias. Rio, 4 de maio de 1923. Sylvio Martins Teixeira. O protesto é relativo ao contracto de construcção de um predio á rua Almirante Cockrane n. 324. Fica o alludido Frederico Reiman citado por este para todos os termos do mesmo processo. E para que chegue ao seu conhecimento e de quem interessar possa, foram extrahidas 3 de igual teôr, que serão publicadas, affixadas e trasladadas na fórma da lei. — Rio, 5 de maio de 1923. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão o subscrevo. *Sylvio Martins Teixeira.* (3.016)

Juizo da Setima Pretoria Civel

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação de bens moveis penhorados ao Dr. Miguel Austregesilo Rodrigues Lima, pelo Dr. Raul Ferreira Leite, no executivo por promissorias em que contendem, na fórma abaixo.

O Dr. Luiz de Moraes Jardim, juiz em exercicio da 7ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 10 dias virem, que no dia 19 do corrente mez de maio, após a audiencia do estylo que terá logar ás 12 e meia horas no predio n. 41 á rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro, onde funcciona este juizo, o official de justiça, que estiver servindo de porteiro trará a publico sob pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de réis 2:725$000 (dous contos setecentos e vinte e cinco mil réis), os bens moveis descriptos e avaliados no laudo seguinte: "Laudo de avaliação — Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civel, e a requerimento do Dr. Raul Ferreira Leite, procedemos á avaliação dos bens penhorados ao Dr. Miguel Austregesilo Rodrigues Lima, no executivo, por nota promissoria, que lhe move o requerente. Os referidos bens acham-se em poder do proprio executado á rua Dyonisio n. 53, na Estação da Penha, onde os examinámos e avaliámos da fórma seguinte: uma mobilia de vime composta de duas cadeiras de braços com encosto de gradil, duas cadeiras com encosto estufado e um sofá, 150$; uma mesa redonda, toda de vime, com quatro pés, 20$; uma columna de vime, 10$; duas columnas de canna, 10$; uma mesa elastica, de peroba, com cinco taboas, 120$; um *etagére* de peroba com pedra marmore rosa e espelho *biseauté*, 200$; um *buffet credance*, de peroba, com pedra marmore rosa e espelho *biseauté*, 250$; uma vitrine-guarda-prata, de peroba, 400$; seis cadeiras de peroba com assento e encosto de palhinha, 60$; duas columnas de peroba, 60$; uma cama de peroba para casal, 100$; duas mezas de peroba para cabeceira, com marmore rosa, 80$; um guarda-casacas de peroba com porta de espelho *biseauté*, 250$; um guarda-vestidos de peroba, com espelho *biseauté*, 200$; um *toilette* de peroba com pedra marmore rosa e espelho, 200$; um *bureau* ministro, de peroba, 250$; uma cadeira de rosca com encosto oval e gradil, 40$; uma estante de peroba com cinco prateleiras, 80$; um sofá e duas cadeiras, de canella, com encosto de madeira e assento estufado, 120$; uma mesa redonda, de canella, com tres pés, 30$; uma cadeira de balanço, de canella, com assento e encosto de palhinha, 25$; um filtro Fiel com torneira de metal, pintado de amarello, 40$; uma geladeira americana, cor amarella, com pegadores de metal branco, 30$000. Total, réis 2:725$000. Importa a presente avaliação em dous contos setecentos e vinte e cinco mil réis. Os moveis descriptos e avaliados, acham-se em perfeito estado de conservação. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1922. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. (Estava devidamente sellado.)" E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e logar acima designado, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costumo e publicado na imprensa na fórma da lei. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1923. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *Luiz de Moraes Jardim.*

(3.017)

Supremo Tribunal Militar

QUARTA REGIÃO MILITAR

SETIMA CIRCUMSCRIPÇÃO JUDICIARIA MILITAR

De citação ao réo José Esteves da Silva com o prazo de 30 dias

O Dr. Pedro Rodolpho José Rodrigues, auditor de guerra da 7ª Circumscripção Judiciaria Militar, etc.:

Faz saber pelo presente edital que o Conselho de Justiça Militar reunido no 4º batalhão de engenharia, ordenou a citação do réo soldado José Estevam da Silva, denunciado pela Promotoria Militar como incurso no art. 107 do Codigo Penal Militar, para no dia 28 de maio comparecer perante o mesmo conselho, afim de se ver processar, sob pena de revelia. E para constar mandou passar o presente edital que será publicado no *Diario Official* e affixado em logares publicos. Eu, Benedicto Costa, escrivão o subscrevi. — *Pedro R. José Rodrigues*, auditor.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado com a firma Teixeira, Borges & Companhia, para o fornecimento dos artigos do grupo tres (3) «Mantimentos», durante o anno de 1923.

Aos quinze dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, nesta Directoria Geral de Contabilidade de Marinha, o senhor director geral capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento do aviso numero cinco mil oitocentos e sessenta e tres, de trese de dezembro do anno passado, do senhor ministro da Marinha, contractou com a firma Teixeira, Borges & Companhia, fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos abaixo declarados, que compõem o grupo 3, «Mantimentos», sob as seguintes condições:

Primeira — A firma Teixeira, Borges & Companhia, dora em diante denominada «contractante», se obriga a fornecer ao Ministerio da Marinha, dora em diante denominado «ministerio», durante o corrente anno, pelos precos de sua proposta, apresentada e preferida pelo respectivo Conselho de Compras, os artigos seguintes, correspondentes ao grupo tres, «Mantimentos»: Aguardente de canna, cincoenta litros, a novecentos e oitenta réis, o litro; aletria, cincoenta kilos, a mil e quatrocentos réis, o kilo; arroz nacional, até cento e sessenta e cinco mil oitocentos e noventa e dous kilos, a oitocentos e oitenta réis, o kilo; assucar branco, refinado, de primeira, até quinhentos e noventa e quatro mil oitocentos e quatro kilos, a mil e quarenta réis o kilo; azeite doce de Lisbôa, até sete mil e duzentos litros, a sete mil e oitocentos réis, o litro; azeite doce fino Plagniol, até setecentos litros, a sete mil e oitocentos réis, o litro; alhos, até duzentos centos, a seis mil e duzentos réis, o cento; araruta, até setenta kilos, a mil cento e oitenta réis, o kilo: bacalhau, até quarenta e tres mil e duzentos kilos, a dous mil novecentos e oitenta réis, o kilo; batatas communs, até tresentos e dezeseis mil oitocentos e vinte oito kilos, a seiscentos e quarenta réis, o kilo; banha de Porto Alegre, até dezeseis mil e quinhentos kilos, a dous mil e cincoenta réis, o kilo; café em grão, até duzentos e trinta e cinco mil setecentos e noventa kilos, a mil novecentos réis, o kilo; café moido, até oito mil e seiscentos kilos, a dous mil duzentos e noventa réis, o kilo; carne secca, até oitenta e quatro mil novecentos e sessenta e cinco kilos, a dous mil e sessenta réis, o kilo; carne de vacca conservada, latas, processo Appert, até nove mil e quatrocentos kilos, a tres mil duzentos réis, o kilo; cebolas, até dez mil novecentos e vinte e quatro centos, a oito mil e quinhentos réis, o cento; chocolate em pó, até quatrocentos e trinta kilos, a tres mil e duzentos réis, o kilo; cravo da India, até dez kilos, a oito mil e quinhentos réis, o kilo; canela em casca, até dez kilos, a quatro mil e quinhentos réis, o kilo; canela em pó, até dez kilos, a tres mil e quinhentos réis, o kilo; chá verde, até tresentos e quarenta kilos, a vinte e cinco mil réis, o kilo; chá preto, até tresentos e quarenta kilos, a vinte e cinco mil réis, o kilo; corn-beef, até cem kilos, a tres mil e oitocentos réis, o kilo; colorau, até dez kilos, a dous mil réis, o kilo; ervilha secca, até tresentos kilos, a dous mil e quinhentos réis, o kilo; ervilha partida, até cem kilos, a dous mil e quinhentos réis, o kilo; extracto de carne, até dez kilos, a setenta e cinco mil réis, o kilo; farinha de mandioca, até seiscentos e trinta mil quinhentos e oitenta kilos, a quatrocentos e trinta réis, o kilo; feijão preto, até tresentos e vinte oito mil e quinhentos kilos, a seiscentos e trinta e cinco réis, o kilo; fubá de milho, até quatrocentos e trinta e dous kilos, a quatrocentos e cincoenta réis, o kilo; fructas em calda, até dez kilos, a tres mil e oitocentos réis, o kilo; fructas seccas, até cinco kilos, a onze mil e quinhentos réis, o kilo; fecula de batata, até vinte kilos, a quatro mil e oitocentos réis, o kilo; feijoada em conserva, até mil kilos, a dous mil e seiscentos réis, o kilo; feijão de côres, até vinte kilos, a setecentos réis, o kilo; goiabada, até quatro mil seiscentos e oitenta kilos, a dous

mil quatrocentos e cincoenta réis, o kilo; geléa, até vinte kilos, a dous mil e oitocentos réis, o kilo; herva doce, até dez kilos, a cinco mil e quinhentos réis, o kilo; leite condensado, até mil duzentos e quarenta latas, a dous mil e cincoenta réis, a lata; linguas seccas do Rio Grande, até quatorze mil quatrocentos e oitenta e dous kilos, a cinco mil e seiscentos réis, o kilo; lombo de porco salgado, até cincoenta mil e quinhentos kilos, a dous mil e setecentos réis, o kilo; lingua em conserva, até onze mil cento e oitenta e oito kilos, a sete mil e oitocentos réis, o kilo; legumes seccos, até sete mil e duzentos kilos, a nove mil e quinhentos réis, o kilo; legumes em conserva, até cincoenta kilos, a cinco mil e quinhentos réis, o kilo; lombo de porco assado em conserva, até cincoenta kilos, a quatro mil e quinhentos réis, o kilo; linguiça fina em conserva, prompta, até dez kilos, a quatro mil e tresentos réis, o kilo; linguiça grossa em conserva, até dez kilos, a quatro mil e quinhentos réis, o kilo; lentilhas, até dez kilos, a mil duzentos e cincoenta réis, o kilo; macarrão nacional, até vinte e quatro mil e seiscentos kilos, a mil e quatrocentos réis, o kilo; manteiga nacional, até cincoenta e seis mil cento e trinta e oito kilos, a seis mil e seiscentos e cincoenta réis, o kilo; manteiga estrangeira, até cento e vinte kilos, a dezenove mil réis, o kilo; manteiga fresca, até tres mil duzentos e trinta kilos, a seis mil e oitocentos réis, o kilo; matte em folha, até dezoito mil duzentos e cincoenta e oito kilos, a mil e vinte réis, o kilo; matte em pó, até oito mil duzentos e cincoenta kilos, a mil duzentos e cincoenta réis, o kilo; milho em grão, até quinhentos kilos, a tresentos e dez réis o kilo; massa de tomate, até dez kilos, a dous mil e duzentos réis o kilo; marmelada, até vinte kilos, a dous mil e cem réis o kilo; peixe em conserva, até cem kilos, a cinco mil e quinhentos réis o kilo; peixe salgado, até duzentos kilos, tres mil e tresentos réis o kilo; pimenta em grão, até cinco kilos, a tres mil e oitocentos réis o kilo; pimenta em pó, até cinco kilos, a tres mil e oitocentos réis o kilo; pickles em conserva, até cinco kilos, a quinze mil réis o kilo; presuntos crús, até cinco kilos, a seis mil e quinhentos réis o kilo; presuntos preparados em conserva, até cinco kilos, a oito mil e quinhentos réis o kilo; paios em lata, até dez kilos, a cinco mil e duzentos réis o kilo; queijo de Minas, até seis mil seiscentos e dez kilos, a tres mil e oitocentos réis o kilo; queijo Parmezão, até dez kilos, a nove mil réis o kilo; queijos em latas, até cincoenta kilos, a oito mil e quinhentos réis o kilo; sagú, até vinte kilos, a mil e setecentos réis o kilo; sal commum, até cincoenta e oito mil setecentos e doze kilos, a cento e quarenta réis o kilo; succo de limão, até oitocentos e vinte e cinco litros, a cinco mil e duzentos réis o litro; sardinhas em conserva, até dez kilos, a seis mil réis o kilo; salame, até dez kilos, a quatro mil e quinhentos réis o kilo; salsichas em conserva, até dez kilos, a quatro mil e quinhentos réis o kilo; tapióca, até oitocentos e sessenta kilos, a mil e duzentos réis o kilo; toucinho nacional, até cento e quarenta e um mil duzentos e setenta e seis kilos, a mil seiscentos e oitenta réis o kilo; toucinho estrangeiro, até cem kilos, a tres mil e oitocentos réis o kilo; vinagre tinto de Lisbôa, até sessenta e seis mil cento e trinta e oito litros, a mil e novecentos réis o litro; vinagre branco de Lisbôa, até cem litros, a mil e novecentos réis o litro; xarque em latas, até cinco mil e duzentos kilos, a tres mil e duzentos réis o kilo.

Segunda — Os artigos a serem fornecidos serão de primeira qualidade e ficam sujeitos ao exame dos peritos competentes. A manteiga deve ser acondicionada em latas de cinco kilos no maximo. Quando para a viagem o toucinho será estrangeiro. Quando os artigos forem em conservas deverão ser preparados pelos processos mais aperfeiçoados, caso não estejam especialmente indicados por outro processo.

Terceira — O contractante se obriga a fazer parcelladamente o fornecimento, á medida que lhe forem apresentados os pedidos, do Batalhão Naval, Corpo de Marinheiros Nacionaes, Escola de Grumetes, Escola de Aprendizes Marinheiros desta capital, navios, corpos e demais estabelecimentos da Marinha, nos dias por essas unidades determinados, com aviso de vinte e quatro horas em época normal, ou immediatamente, conforme a necessidade dos serviços, exclusivamente julgada por autoridade militar.

Quarta — O contractante se obriga a fornecer aos officiaes, sub-officiaes, inferiores e funccionarios civis do Ministerio da Marinha generos de primeira qualidade pelos mesmos preços do presente contracto, conforme despacho do senhor ministro de tres de setembro de mil novecentos e vinte e dous.

Quinta — O contractante se sujeita a tudo quanto estatue o regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e aviso n. 2.791, de 5 de agosto de 1922.

Sexta — Para garantir a execução do presente contracto, o contractante depositará na Pagadoria da Marinha, como caução, a importancia de cento e setenta e sete contos e novecentos mil réis (177:900$), correspondente a cinco por cento do valor total do fornecimento, a qual deverá ser completada quando desfalcada por multa.

Setima — O pagamento dos fornecimentos do presente contracto será feito mensalmente, por conta da verba 11ª — Munições de bocca — do corrente exercicio, onde será feito o competente empenho e mediante a apresentação das facturas devidamente legalizadas.

Oitava — O contractante renuncia desde já o direito de reclamar indemnização por prejuizos, seja qual for a procedencia.

Nona — O ministerio se reserva o direito de rescindir o presente contracto quando julgar conveniente, em virtude de faltar o contractante ao seu fiel e exacto cumprimento.

Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar o presente contracto, que assigna com o contractante, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official, o escrevi. Pagará de sello, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, a quantia de sete contos cento e dezoito mil réis. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — *Teixeira, Borges & Comp.* Estavam selladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de sete contos cento e dezoito mil réis. A' margem liam-se as seguintes notas:

Caução — Apresentou documento provando ter caucionado na Pagadoria da Marinha a importancia de cento e setenta e oito contos de réis em apolices ns. 4.463 a 4.472, 12.249 a 12.252, 4.460 a 4.462, 4.473, 4.474, 17.908 a 17.922, 16.788, 39.908 a 39.912, 48 a 51, 10.779 a 10.810, 14.979 a 14.983, 16.202 a 16.211, 16.785 a 16.787, 190.372 a 190.415, e mais 40 nominativas ns. 446.131 a 446.160, 446.171 a 446.174, 471.664 a 471.669. Em 15|1|923. — *Nelson*. Declaro que o sello é de sete contos cento e dezoito mil réis, e additamento: Fica expressamente estabelecido que o presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma no caso de ser denegado o registro por aquelle instituto. — *Apollinario Gomes de Carvalho*. — *Teixeira, Borges & Comp.* Como testemunhas de contracto e de additamento: *José Pacheco da Rocha*. — *Luciano Augusto Rodrigues*. Está conforme. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, 1º official. — Confere. — *Diogenes de Oliveira Dias*, 4º official.

Termo do contracto celebrado com Luiz Pestana & Comp., para o fornecimento de artigos do grupo 4, «Diétas», durante o anno de 1923.

Aos doze dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral, capitão de Mar e Guerra honorario, Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao aviso numero cinco mil oitocentos e sessenta e tres, de treze de dezembro do anno passado, contractou com a firma abaixo declarada o fornecimento durante o corrente anno dos artigos abaixo mencionados, pertencentes ao grupo 4, «Diétas», sob as seguintes condições:

Primeira — A firma Luiz Pestana & Comp., d'ora em deante denominada «contractante», se obriga a fornecer ao Ministerio da Marinha, d'ora em deante denominado «ministerio», pelos preços de sua proposta, preferida pelo Conselho de Compras, durante o corrente anno, os artigos abaixo declarados, pertencentes ao grupo 4, «Diétas», a saber: Legumes, até dezoito mil quatrocentos e setenta kilos, a mil e quatrocentos réis o kilo.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e ficam sujeitos ao exame pelo perito competente. O fornecimento será feito parcelladamente á medida que lhe forem apresentados os pedidos, nos dias em que os corpos e demais estabelecimentos de Marinha fizerem, com aviso de vinte e quatro horas, em época normal, ou immediatamente, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar.

Terceira — O contractante se sujeita a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 2.791, de 5 de agosto do anno passado.

Quarta — O pagamento dos fornecimentos constantes do presente contracto será feito mensalmente e mediante a apresentação das facturas devidamente legalizadas, e a despeza correrá pela verba 11 — Munições de bocca — do

corrente exercicio, onde será feito o compentente empenho.

Quinta — O contractante depositará na pagadoria da Marinha, como caução, a importancia de um conto e trezentos mil réis, que será immediatamente completada quando desfalcada por multa.

Sexta — O contractante se obriga a fornecer pelo preço deste contracto aos officiaes, sub-officiaes, sargentos, praças e pessoal civil de qualquer categoria, deste ministerio.

Setima — O contractante renuncia desde já o direito de reclamar indemnização, por prejuizos, seja qual fôr a procedencia.

Oitava — O ministerio se reserva o direito de rescindir o presente contracto quando julgar conveniente, em virtude de faltar o contractante ao seu fiel e exacto cumprimento.

E para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar, na fórma do § 12, do art. 1°, do regulamento annexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, este termo que assigna com o contractante, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, 1° official, o escrevi. Pagará de sello, de accôrdo com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, a importancia de cincoenta e um mil e oitocentos réis. —*Appollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — *Luiz Pestana & Comp.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de cincoenta e dous mil réis. A' margem liam-se as seguintes notas: Caução — Apresentou documento provando ter caucionado na pagadoria da Marinha duas apolices de 1:000$, ns. 224.236 e 224.237.

Additamento — Fica expressamente estabelecido que o presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma no caso de ser denegado o registro por aquelle instituto. — *Apollinario Gomes de Carvalho.* — *Luiz Pestana & Comp.* Como testemunhas do contracto e do additamento. — *Clemente Luiz Moreira.* — *Joaquim do Amaral Gurgel.* Está conforme, *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, 1° official. — Confere, *Diogenes de Oliveira Dias*.

Termo de contracto celebrado com a firma Manoel Monteiro Vieira & Companhia, para o fornecimento, durante o anno de 1923, de artigos do grupo 4 — Dietas.

Aos onze dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral capitão de mar e guerra Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao aviso numero cinco mil oitocentos e sessenta e tres, de treze de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, contractou com a firma Manoel Monteiro Vieira & Comp., o fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos abaixo declarados, e que fazem parte do grupo 4 — Dietas, sob as seguintes condições:

Primeira — A firma Manoel Monteiro Vieira & Comp., de ora em deante denominada «Contractante», se obriga a fornecer ao Ministerio da Marinha, de ora em deante denominado «Ministerio», pelos preços de sua proposta preferida pelo Conselho de Compras, durante o corrente anno, os artigos abaixo declarados, pertencentes ao grupo 4 — Dietas, a saber: Gallinhas, até vinte e oito mil, a quatro mil e quinhentos réis cada uma. Ovos, até seis mil duzias, a dous mil e quatrocentos réis a duzia.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e ficam sujeitos ao exame do perito competente. O fornecimento será feito parcelladamente, á medida que lhe forem apresentados os pedidos nos dias que os Corpos e demais Estabelecimentos da Marinha fizerem, com aviso de vinte e quatro horas em epoca normal, ou immediatamente conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridades militares.

Terceira — O contractante se sujeita a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 2.791, de 5 de agosto do anno passado.

Quarta — O pagamento dos fornecimentos do presente contracto será feito mensalmente e mediante a apresentação das facturas devidamente legalisadas e a despeza correrá por conta da verba 11ª — Munições de bocca, do corrente exercicio, onde será feito o competente empenho.

Quinta — O contractante depositará na [illegible] da Marinha, como caução a importancia de sete contos e cincoenta mil réis, que será completada quando desfalcada por multa.

Sexta — O contractante se obriga a fornecer pelo preço deste contracto aos officiaes, sub-officiaes, sargentos, praças e pessoal civil de qualquer categoria, do Ministerio.

Setima — O contractante renuncia desde já o direito de reclamar indemnisação por prejuizos, seja qual for a proveniencia.

Oitava — O Ministerio se reserva o direito de rescindir o presente contracto, quando julgar conveniente, em virtude de faltar o contractante ao seu fiel e exacto cumprimento.

Para firmesa e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral, lavrar na fórma do § 12, do art. 1°, do regulamento annexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914, este termo que assigna com o contractante, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official, o escrevi. Pagará de sello, de accôrdo com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, a importancia de duzentos e oitenta e dous mil réis. *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral e *Manoel Monteiro Vieira & Comp.* Estavam colladas estampilhas federaes no valor de duzentos e oitenta e dous mil réis, devidamente inutilisadas. A margem haviam as seguintes notas: Caução — Apresentou documento da Pagadoria de Marinha, provando ter caucionado sete apolices de conto de réis, de numeros 220.664 a 220.670 e cincoenta mil réis em dinheiro. Em 11-1-923. *Nelson.* Additamento — Fica expressamente estabelecido que o presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnisação alguma, no caso de ser denegado o registro por aquelle Instituto. *Apollinario Gomes de Carvalho, Manoel Monteiro Vieira & Companhia.* Como testemunhas do contracto e do additamento, *Alberto Domingues Lopes Junior, Vicente Ferreira Passarello.*

Esta conforme, *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, 1° official. Confere, *Diogenes de Oliveira Dias*, 4° official.

Termo de contracto celebrado com a firma José Pacheco da Rocha, para o fornecimento, durante o anno de 1923, de artigos do grupo 4 — Dietas

Aos onze dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral, capitão de mar e guerra honorario, Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao aviso numero cinco mil oitocentos e sessenta e tres, de trese de dezembro do anno passado, contractou com a firma abaixo declarada o fornecimento, durante o corrente anno, dos artigos abaixo mencionados, pertencentes ao grupo 4 — Dietas, sob as seguintes condições:

Primeira — A firma José Pacheco da Rocha, d'ora em diante denominada «contractante», se obriga a fornecer ao Ministerio da Marinha, d'ora em diante, denominado «ministerio» pelos preços de sua proposta preferida pelo conselho de compras, durante o corrente anno, os artigos abaixo declarados, pertencentes ao grupo 4 — Dietas, a saber: Bolachinhas até novecentos e trinta kilos, a trese mil e quinhentos réis o kilo.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade e ficam sujeitos ao exame do perito competente. O fornecimento será feito parcelladamente, á medida que lhe forem apresentados os pedidos nos dias em que os corpos e demais estabelecimentos da Marinha fizerem com aviso de vinte e quatro horas, em época normal, ou immediatamente, conforme as necessidades do serviço, exclusivamente julgadas por autoridade militar.

Terceira — O contractante se sujeita a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 665, de 3 de outubro de 1907, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e aviso n. 2.791, de 5 de agosto do anno passado.

Quarta — O pagamento dos fornecimentos constantes do presente contracto será feito mensalmente, mediante a apresentação das facturas devidamente legalizadas e a despeza correrá pela verba 11ª — «Munições de bocca», do corrente exercicio, onde será feito o competente empenho.

Quinta — O contractante depositará na Pagadoria da Marinha, como caução, a importancia de cento e sessenta e tres mil réis, que será completada quando desfalcada por multas.

Sexta — O contractante se obriga a fornecer, pelo preço deste contracto, aos officiaes, sub-officiaes, sargentos, praças e pessoal civil de qualquer categoria, deste ministerio.

Setima — O contractante renuncia desde já o direito de reclamar qualquer indemnização por prejuizos seja qual fôr a procedencia.

Oitava — O ministerio se reserva o direito de rescindir o presente contracto quando julgar conveniente, em virtude de faltar o contractante ao seu fiel e exacto cumprimento.

Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar, na fórma do § 12°, do art. 1°, do regulamento annexo ao decreto n. 10.799, de 14 de março de 1914, este termo, que assigna com o contractante, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, 1° official, o escrevi. Pagará de sello, de accôrdo com o decreto numero 14.339, de 1 de setembro de 1920, a importancia de seis mil e seiscentos réis. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — *José Pacheco da Rocha*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas, estampilhas federaes, no valor de seis mil e seiscentos reis. A' margem liam-se as seguintes notas: *Caução* — A caução para este fornecimento está incluida na que fez para o fornecimento do grupo 2 — Padaria, lavrado na pagina 67 verso, deste livro. Em 11|1|1923. — *Nelson*.

Additamento — Fica expressamente estabelecido que o presente contracto só entrará em vigôr depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma no caso de ser denegado o registro por aquelle instituto. — *Apollinario Gomes de Carvalho*. — *José Pacheco da Rocha*. Como testemunhas do contracto e do additamento, *Antenor G. de Carvalho Manoel de Noronha*. Está conforme, *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, 1° official. — Confere, *Diogenes de Oliveira Dias*, 4° official.

Termo de contracto celebrado com a firma José Silva & Comp., para o fornecimento dos artigos do grupo — 8 — Couros, durante o anno de 1923.

Aos dezoito dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao aviso numero seis mil cento e dez — A —, de vinte e nove de dezembro do anno proximo findo, contractou com a firma abaixo declarada o fornecimento dos artigos que vão citados, durante o corrente anno, sob as seguintes condições:

Primeira — A firma José Silva & Comp., d'ora em deante denominada «contractante», se obriga a fornecer, ao Ministerio da Marinha, d'ora em deante denominado «Ministerio», pelo preço de sua proposta preferida pelo Conselho de Compras, durante o corrente anno os artigos abaixo declarados, pertencentes ao grupo—8—Couros, a saber: Atanados (vaquetas) brancas do Rio Grande, seis centos kilos, a onze mil e oitocentos réis o kilo; Atanados (vaquetas) pretas do Rio Grande, cem kilos, a trese mil e quinhentos réis o kilo; Camurça, pelle, dous mil decimetros quadrados, a quinhentos e oitenta réis o decimetro; Carneira branca, grossa, espichada, dous mil decimetros quadrados, a novecentos e sessenta réis o decimetro quadrado; Carneira branca fina, espichada, dous mil decimetros quadrados, a novecentos e sessenta réis o decimetro quadrado; Chinellos rasos de couro, quinhentos pares, a tres mil e quatrocentos réis o par; Malas de couro para sargentos, tresentas malas, a trinta e cinco mil e oitocentos réis cada uma; Perneiras de couro para official, cincoenta pares, a dezeseis mil e setecentos réis o par; Perneiras de couro para marinheiro, dous mil pares, a dezeseis mil e seiscentos réis o par; Perneiras de couro para aprendiz, mil pares, a dezeseis mil e setecentos réis o par; Sola atanada, quinhentos kilos, a trese mil e oitocentos réis o kilo; Sola grossa do Rio Grande, quinhentos kilos, a onze mil e oitocentos réis o kilo; Sola nacional em bruto, grossa, mil kilos, a cinco mil e novecentos réis o kilo; Sola nacional em bruto, fina, quinhentos kilos, a cinco mil e quatrocentos réis o kilo; Sola secca, cem kilos, a quatorze mil e oitocentos réis o kilo.

Segunda — Os artigos serão de primeira qualidade, e ficam sujeitos ao exame do perito competente. O fornecimento será feito á medida que lhe forem apresentados os pedidos.

Terceira — O contractante sujeitar-se-á a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Quarta — O pagamento dos artigos fornecidos em virtude deste contracto correrá pela verba 8ª «Material — Fardamento», do corrente exercicio, onde se fará o necessario empenho.

Quinta — O contractante depositará na pagadoria da Marinha como caução, a importancia de quatro contos novecentos e noventa mil réis, que será completada quando desfalcada por multa.

Sexta — O contractante renuncia desde já o direito de reclamar indemnização, seja qual fôr a procedencia.

Setima — O ministerio se reserva o direito de rescindir o presente contracto, quando julgar conveniente, em virtude de faltar o contractante ao seu fiel e exacto cumprimento.

E para firmeza e validade do que fica estipulado mandou o mesmo senhor director geral, na fórma do paragrapho 12, do art. 1° do regulamento annexo ao decreto n. 10.799, de 14 de março de 1914, lavrar o presente termo, que assigna com o contractante, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, 1° official, o escrevi. Pagará de sello, de accôrdo com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, a importancia de duzentos mil réis. — *Apollinario Gomes de Carvalho*, director geral. — *José Silva & Comp.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de duzentos mil réis. A' margem liam-se as seguintes notas: *Caução*. Apresentou documento provando ter recolhido á pagadoria da Marinha a caução de 5:000$000, em apolices numeros 8.224, 55.736, 19.097, 19:096 e 8.928. Em 17 de janeiro de 1923 e fica expressamente estabelecido que o presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma no caso de ser denegado o registro por aquelle instituto. — *Apollinario Gomes de Carvalho*. — *José Silva & Comp.* Como testemunhas: José *Rodrigues de Oliveira*. — *M. S. Alvares Pereira*. — Está conforme, *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, 1° official. — Confere, *Diogenes de Oliveira Dias*, 4° official.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

Termo de contracto celebrado pela Directoria Geral de Intendencia da Guerra com os negociantes Henrique Braga & Companhia, para o fornecimento de material de expediente, durante o corrente anno, cuja proposta foi apresentada em sessão da Commissão Permanente de Compras da Guerra, realizada a dez de março findo. (*)

Aos vinte e sete dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte tres compareceram nesta Directoria Geral de Intendencia da Guerra os negociantes Henrique Braga & Companhia, estabelecidos á rua Republica do Perú, numero noventa, nesta Capital, afim de assignarem o presente termo de contracto, para o fornecimento dos artigos, abaixo mencionados, de accôrdo com a proposta apresentada á concurrencia publica realizada em dez de março passado pela Commissão Permanente de Compras da Guerra e approvada pelo senhor general ministro da Guerra em despacho de treze, exarado no processo da Primeira Sub-Directoria de Contabilidade da Guerra, numero mil trezentos e quarenta e tres, ainda de treze, e lavrado em obediencia ás ordens do senhor general graduado Abrilino Pinto Bandeira, director geral de Intendencia da Guerra, constantes do despacho exarado no alludido processo a dezeseis, tudo do mez de abril fluente e sob as seguintes clausulas:

Primeira — A alludida firma commercial Henrique Braga & Comp. obriga-se a fornecer os seguintes artigos: Aparador para lapis, a mil e cem réis cada um; barbante grosso, a oitocentos e noventa réis cada novello; barbante fino, a oitocentos e trinta réis cada novello; buvard de madeira, grande, J. Faber, a dous mil e novecentos réis cada um; borracha Rubby, duzentos e vinte e quatro, a mil e tresentos réis cada uma; borracha circular com escova, a oitocentos e noventa réis cada uma; cesta de vime, para papeis usados, a tres mil tresentos e noventa réis cada uma; canetas de madeira Eagle Pencil, numeros um, dous, tres e quatro, a seiscentos e cincoenta e oito réis cada uma; canetas de madeira J. Faber, a tresentos e cincoenta e sete réis cada uma; canivete Rodger, duas folhas, cabo de madreperola, a vinte e quatro mil réis cada um; canivete Rodger, de tres folhas, cabo de madreperola, a vinte e seis mil réis cada um; carimbo de borracha, sem almofada, qualquer tamanho, a sete mil e quinhentos réis cada um; carimbo de borracha, com almofada, qualquer tamanho, a nove mil e quinhentos réis cada um; cartão branco para memorandum, a tres mil e quinhentos réis cada cento; colchetes para papeis, sortidos, a mil cento e oitenta réis cada caixa; deposito para gomma arabica, a tres mil e duzentos réis cada um; escrevaninha de ferro

---

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

com dous tinteiros, a vinte e cinco mil e novecentos réis cada uma, fita bicolor para machina Remington, a cinco mil e novecentos réis cada uma; fita bicolor para machina Underwood, a cinco mil e novecentos réis cada uma; fita bicolor para machina Royal, a cinco mil e novecentos réis cada uma; furador para papel, com cabo de buxo, a dous mil e tresentos réis cada um; gomma arabica Maurin, a tres mil e novecentos réis cada vidro; gomma arabica Sardinha, a mil oitocentos e cincoenta réis cada vidro; grampo para papel, a mil e tresentos réis cada caixa; gancho para papel, a mil e quinhentos réis cada um; lapis preto J. Faber, inscripção dourada, a duzentos e oitenta e cinco réis cada um; lapis graphite Apollon, qualquer lettra, a mil cento e cincoenta réis cada um; lapis bicolor J. Faber setecentos e dezesete, a oitocentos e setenta e cinco réis cada um; lapis de borracha, dous usos, J. Faber, cylindrico, a mil cento e sessenta e seis réis cada um; livro com cem folhas, pautado, capa de panno, com trinta e quatro centimetros de comprimento por vinte e tres centimetros de largura, a seis mil e setecentos réis cada um; livro com cento e cincoenta folhas, pautado, capa de panno, com quarenta e dous centimetros de comprimento por trinta centimetros de largura, a treze mil e quinhentos réis cada um, livro com cincoenta folhas, pautado, capa de panno, com cincoenta centimetros de comprimento por trinta e cinco centimetros de largura, a treze mil e oitocentos réis cada um; mata borrão branco, cento e vinte libras, em folhas inteiras, a quatrocentos e sessenta réis cada folha; papel carbono simples, a treze mil e novecentos réis cada caixa, papel carbono duplo, a vinte e tres mil e novecentos réis cada caixa; papel almasso Royal Boocks com sete kilogrammas, a trinta e nove mil réis cada resma: papel almasso liso Royal Boocks com sete kilogrammas, a trinta e oito mil réis cada resma: papel para machina de escrever, a dezeseis mil réis cada resma; papel para carta Royal Boocks, de cincoenta por cincoenta, a sete mil quatrocentos e cincoenta réis cada caixa; papel quadriculado, formato grande, a mil e cem réis cada caderno; pennas Mallat, qualquer numero, caixa de cem pennas, a sete mil réis cada caixa; pennas Perry Blanzy, qualquer numero, a sete mil e quinhentos réis cada caixa; raspadeira Rodger com cabo de osso, a oito mil e novecentos réis cada uma; sobre-cartas para cartões, a tres mil réis cada cento; sobre-cartas para officios, a quatro mil e novecentos réis, cada cento—Sobrecartas para cartas a tres mil e quinhentos réis, cada caixa— Tinta azul preta Sardinha, a quatro mil réis, cada litro —Tinta azul preta Stephens, a cinco mil quinhentos e oitenta réis, cada meio litro— Tinta carmim G. Toray em vidros de um oitavo de litro, a dous mil e setecentos réis, cada vidro—Tinta carmim Sardinha em vidros de um oitavo de litro, a novecentos e noventa réis, cada vidro—Tinta para carimbo, A. Maurin, a mil tresentos e cincoenta réis, cada vidro—Tinta para carimbo, Sardinha, a oitocentos e oitenta réis cada vidro—Costaneira para minutas de officios, de cento e cincoenta folhas, com trinta e seis centimetros por vinte e quatro centimetros, a cinco mil e quatrocentos réis, cada uma—e—Lapis tinta, a seiscentos réis cada um; artigos estes que serão fornecidos a esta Directoria Geral de Intendencia da Guerra, durante o fluente anno, conforme as necessidades dos serviços.

Segunda—Todos os artigos constantes da clausula *primeira* serão de superior qualidade e iguaes ás amostras e typos adoptados e existentes nesta repartição, devendo ser entregues nesta directoria, correndo a despeza de entrega por conta dos referidos negociantes.

Terceira — O prazo para as entregas dos artigos será de oito dias, a contar da data da entrega dos respectivos pedidos, extrahidos por esta Directoria, á firma commercial signataria deste contracto, podendo o senhor general, Director Geral desta Repartição, prorogar o alludido prazo, a seu juizo, dentro do corrente anno, uma vez que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta—Os negociantes Henrique Braga & Comp. ficam obrigados a exhibir, no acto da assignatura deste «Termo de contracto», o recibo da caução de um conto e quinhentos mil réis (1:500$), depositada na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, calculada em dez por cento sobre o valor provavel do maximo do fornecimento a ser effectuado pela firma commercial contractante, durante o fluente anno, como garantia da fiel execução deste «Termo de contracto», só podendo a mesma caução ser levantada depois de terminados os compromissos contractuaes, mediante autorização do Tribunal de Contas. A caução feita anteriormente á concurrencia, para garantir a assignatura deste «Termo de contracto», será restituida depois deste assignado pela firma contractante e approvado pelo senhor ministro da Guerra.

Quinta — O presente termo de contracto só produzirá todos os seus effeitos depois de approvado pelo Sr. ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Sexta — Este termo de contracto é lavrado á vista do que dispõe o artigo setecentos e sessenta e quatro do regulamento do Codigo de Contabilidade da União.

Setima — Conforme determinação contida na lettra *c* do artigo setecentos e setenta e cinco do Codigo de Contabilidade da União, declara-se que a despezas com a acquisição dos artigos de que trata este contracto correrá á conta da verba Quatorze — Material, consignação — Administração Central — e sub-consignação *um* lettra *f* do actual orçamento.

Oitava — Todo e qualquer artigo deste contracto que for rejeitado pela sua má qualidade, defeito de fabricação ou ainda por não se achar de accôrdo com as amostras e typos adoptados, será considerado não fornecido, devendo ser substituido dentro de um novo prazo que fôr combinado, comtanto que esse prazo não exceda do maximo de que trata a clausula terceira deste termo de contracto.

Nona — Os negociantes Henrique Braga & Companhia, signatarios deste «Termo de contracto», não entrando com os artigos dentro do prazo estipulado, e não prorogado, de accôrdo com a clausula terceira, incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos artigos não entregues: si, porém, o excesso do prazo fôr maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior, provado perante o Sr. ministro da Guerra e acquiescencia do Tribunal de Contas. Se não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento, acima alludidos, terão o presente contracto rescindido, conforme estipulam os artigos oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento annexo ao decreto numero tres mil cento e noventa e tres, de doze de janeiro de mil oitocentos e noventa e nove respeitadas as formalidades exigidas pelo artigo cincoenta e cinco do Codigo de Contabilidade da União. Os artigos rejeitados por má qualidade ou differença das amostras ou dos typos e não substituidos dentro do prazo que fôr marcado, conforme estipula a clausula oitava do presente contracto, serão considerados não fornecidos para applicação das penas.

Decima — São considerados casos de força maior, para o effeito da clausula nona: fallecias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, gréves, revoluções, guerras e calamidades publicas, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeições de artigos, nem outras circumstancias fóra delles, conforme determinações contidas no aviso numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto de mil novecentos e dez.

Undecima — Os contractantes são obrigados a apresentar os documentos comprobatorios de allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando préviamente com a multa imposta.

Duodecima — O pagamento dos artigos constantes do presente «Termo de contracto» será effectuado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra á vista das facturas, em quatro vias, devidamente selladas, sendo a primeira via proporcionalmente ao valor da mesma, de accôrdo com as leis vigentes e apresentadas primeiramente á esta Directoria Geral de Intendencia da Guerra, afim de serem processadas.

Decima terceira — Os negociantes Henrique Braga & Comp. pagarão, no acto da assignatura deste «Termo de contracto», em estampilhas do Thesouro Nacional, a importancia correspondente e proporcional ás folhas do competente livro especial, as quaes foram escriptas na celebração deste contracto. E para clareza e constar mandou o Sr. General graduado Abrilino Pinto Bandeira, director geral da Intendencia da Guerra, lavrar o presente «Termo de contracto», que assigna com os negociantes Henrique Braga & Comp. E, eu intendente de Guerra, capitão Armando Silva, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra desta Directoria Geral de Intendencia da Guerra, o subscrevi. Achavam-se colladas tres estampilhas federaes no valor total de quatro mil e oitocentos réis (4$800), correspondentes e proporcionaes a quatro folhas do livro, onde se acha lavrado este «Termo de contracto» e assim inutilizadas: Rio de Janeiro, vinte e sete-quatro-mil novecentos e vinte e tres, em algarismos em cima de cada estampilha e a assignatura do general graduado Abrilino Pinto Bandeira, escripta parte no papel e parte nas estampilhas. Mais abaixo das alludidas estampilhas verificam-se as seguintes assignaturas: Por procuração de Henrique Braga & Companhia, Waldemar Gomes Macedo e as das testemunhas — Lauro Loureiro de Souza, capitão de administração e Saturnino Satyro de Aguiar, segundo tenente da administração. Confere com o original. — Capitão intendente de guerra, *Armando Silva*.

Nota — Declara-se que a firma commercial Henrique Braga & Companhia, antes de assignar o presente «Termo de contracto» que se achava lavrado no livro especial que continha as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do regulamento geral de Contabilidade Publica, exhibiu o recibo da importancia caucionada na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra e de que trata a clausula *quarta*. — Capitão intendente de guerra. *Armando Silva*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

CONTRACTO N. 26—1923

Livro n. 1, fls. 101

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Moreira Braga & Comp., para o fornecimento do Grupo n. 20, «Accessorios de automoveis», a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* n. 43, de vinte (20) de fevereiro deste anno, e seguintes, ás dependencias do mesmo departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923)

«Aos trinta (30) dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres compareceram na Secção de Contabilidade da Secretria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os senhores Moreira Braga & Comp., estabelecidos á rua Evaristo da Veiga numero vinte e quatro (n. 24), nesta Capital e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 20, «Accessorios de automoveis», ao referido departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923) assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados nos Diarios Officiaes ns.: 43, de vinte (20) de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres (1923) e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de onze (11) de março de mil novecentos e vinte e tres, a folhas sete mil tresentos e noventa e cinco (7.395) e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Moreira Braga & Comp., neste instrumento denominados «Contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), os artigos constantes de sua proposta acceita para o grupo 20, «Accessorios de automoveis», abaixo discriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se apenas a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitaes Paula Candido e Dom Pedro Segundo, e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas:

Numero de ordem	Especie	Unidade	Preço
3.	Camaras de ar 30×3, «Michelin», uma		20$000
4.	Camaras de ar 30×3 1/2, «Michelin», uma		21$500
5.	Camaras de ar 32×4, «Michelin», uma		28$000
15.	Copos para graxa ns. 4 e 6, um		1$990
19.	Juntas metallicas para vellas, uma		$039
20.	Metal patente, kilo		6$900
21.	Macacos para auto, de uma tonelada, um		21$500
22.	Pneus anti 30×3, «Michelin», um		107$000
23.	Pneus anti 30×3 1/2, «Michelin», um		169$000
31.	Pneus anti 32×4, «Cord», um		290$000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar conveniente.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer, pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, e que não esteja incluido nesta lista.

Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo, deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo, e na de cincoenta por cento (50 %), si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua ma qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzdas da caução a que se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si tal instituto denegar registro.

Setima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concurrencia.

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em duas apolices da Divida Publica, ao portador, de 1:000$000 cada uma antes da respectiva assignatura, representando a importancia de um conto, oitocentos e sete mil e noventa réis, (1:807$090), conforme provaram com o documento numero seiscentos e quatorze (614|591), (5.252), de trinta (30) de abril de mil novecentos e vinte e tres, correspondendo este deposito a cinco por cento (5%) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula setima (7ª), do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Nona — As despezas resultantes do fornceimento em questão, na importancia total de «trinta e seis contos cento e quarenta e um mil oitocentos e dezeseis réis» (36:141$816) serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21 — Departamento Nacional de Saude Publica, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e seis (4.636), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres:

Secretaria Geral: «Custeio do automovel do director geral»	500$000
Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, etc.: «Conducção e eventuaes, etc. etc»	1:000$000
Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: «Conservação e acquisição de material para o serviço, material rodante, etc. etc.»	20:141$816
Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose: «Conservação e custeio dos dispensarios, machinas e vehiculos»	2:400$000
Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural: «Material de expediente, accessorios e peças de automoveis, etc.»	3:000$000
Serviço no Districto Federal: «Drogas, material e qualquer dispendio relativo ao serviço, etc.»	9:100$000
No total de	36:141$816

E por estarem assim accordes, lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Mianez e João Pereira de Abreu, que achavam presentes na citada Secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam

collados e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de setenta e quatro mil réis, (74$000). — Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923 — *Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque.* — *Moreira Braga & Comp.* — Testemunhas: *Alvaro Cotegipe Milanez.* — *João Pereira de Abreu.*

CONTRACTO N. 27 — 1923

Livro n. 1, fls. 102

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e Isnard & Comp., para o fornecimento do grupo n. 20, «Accessorios de automoveis», a que se refere o edital de concurrencia publica, publicado no *Diario Official* n. 43, de vinte (20) de fevereiro deste anno, e seguintes, ás dependencias do mesmo departamento durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923).

Aos quatro (4) dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres, compareceram na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, os Srs. Isnard & Comp., estabelecidos á rua Chile numero vinte e cinco (n. 25), nesta Capital, e declararam que, para o fornecimento dos artigos constantes do grupo 20, «Accessorios de automoveis», ao referido departamento, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* n. 43, de vinte (20) de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres (1923), e seguintes, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diario Official* de onze (11) de março de mil novecentos e vinte e tres, á has sete mil tresentos e noventa e cinco (7.935), juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Isnard & Comp., neste instrumento denominados «contractantes», obrigam-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), os artigos constantes de sua proposta acceita para o grupo 20, «Accessorios de automoveis», abaixo discriminados, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo á sua custa postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitaes Paula Candido e D. Pedro II e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas;

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço	
1. Buzina Klaxon, uma	218$000
2. Cajados para capota, um	6$000
6. Camaras de ar, 32 x 4 1/2, «Michelin», uma	30$500
7. Camaras de ar, 34 x 4 1/2, «Michelin», uma	34$800
8. Camaras de ar, 765 x 105, «Michelin», uma	24$700
13. Camaras de ar, 935 x 135, «Michelin», uma	38$600
14. Contrapinos de 1 a 6 m/m, um	$015
16. Couro para embrayagem, um	11$900
18. Fio magneto de 8 m/m, metro	1$100
24. Pneus anti, 32 x 4 1/2, «Michelin», um	237$000
25. Pneus anti, 765 x 105, «Michelin», um	171$000
30. Pneus anti, 935 x 135, «Michelin», um	232$000
32. Pneus anti, 34 x 1/2, «Cord», um	384$000
34. Tubos de borracha para bomba de ar, um	1$800

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

Terceira — Além dos artigos a que se refere este termo, deverão os contractantes fornecer, pelos preços correntes no mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, podendo, porém, o Governo, fazer acquisição desses artigos, estranhos ao contracto, em qualquer outra casa commercial, ou fabrica, desde que ella offereça preços mais vantajosos.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fôr feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto, sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer;

Quinta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição oitava, ficando os contractantes obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto;

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si tal instituto denegar registro;

Setima — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores de artigos deste grupo que as mencionadas no edital de concurrencia;

Oitava — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em moeda corrente, antes da respectiva assignatura, a importancia de setecentos e quarenta e seis mil setecentos e setenta réis (746$770), conforme provaram com o documento numero séiscentos e dezesete (617-|-593), de primeiro (1°) de maio de mil novecentos e vinte e tres, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula setima (7ª) do edital a que se refere este contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto;

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de quatorze contos novecentos e trinta e cinco mil e quatrocentos réis (14:935$400), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas, e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21ª «Departamento Nacional de Saude Publica» do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous (4.632), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e vinte e tres:

Secretaria geral: «Custeio do automovel do director geral»	300$000
Inspectoria de Prophylaxia da Lepra, etc. etc.: «Conducção e eventuaes, etc. etc.»	930$000
Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: «Conservação e acquisição de material para o serviço, material rodante, etc.»	8:705$400
Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose: «Conservação e custeio dos dispensarios, machinas e vehiculos»	1:200$000
Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural: «Material de expediente, accessorios e peças de automoveis»	1:000$000
Serviço no Districto Federal: «Drogas, material e qualquer dispendio relativo ao serviço, etc.»	2:800$000
No total de	14:935$100

E por estarem assim accôrdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, pelos contractantes e pelas testemunhas Alvaro Cotegipe Milanez e João Pereira de Abreu, que se achavam presentes na citada secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam collados e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de trinta mil réis (30$000). Rio de aneiro, 4 de maio de 1923. — Dr. *João Pedroso Barreto de Albuquerque.* — Por procuração de Isnard & Comp., *Garibaldi de Barcellos Pinheiro.* Testemunhas: *Alvaro Cotegipe Milanez.* — *João Pereira de Abreu.*

NOTICIARIO

Esteve hontem no Palacio do Cattete, em visita ao chefe da Nação, o Sr. Dr. Estacio Coimbra, Vice-presidente da Republica.

— No Palacio do Cattete conferenciaram hontem com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores; Dr. João Luiz Alves, ministro da Justiça, e almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha.

— Com o Sr. Presidente da Republica conferenciou hontem, no Palacio do Cattete, o Sr. marechal Carneiro da Fontoura, chefe de Policia da Capital.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, em audiencias, no Palacio do Cattete, os Srs. deputado Ribeiro Junqueira, Dr. Oscar Weinschenck, Dr. Padua Rezende e Dr. Alfredo Bernardes, este afim de agradecer ao chefe do Estado a sua nomeação para arbitro do Brasil na Côrte Permanente de Arbitragem, instituida na Haya.

— Apresentou-se ao Sr. Presidente da Republica o Sr. capitão-tenente Carlos Carneiro, que agradeceu a S. Ex. a sua recente promoção áquelle posto.

— Esteve no Palacio do Cattete, hontem, o Sr. deputado Francisco Valladares, que, em seu nome, no de seu pae e no da familia Valladares, foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica as demonstrações de pezar dadas por S. Ex. por motivo do fallecimento do Dr. Ignacio Valladares.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu o seguinte telegramma:

«Porto, 3 — A Camara Municipal do Porto, em nome da cidade, sauda effusivamente na pessoa de V. Ex. a grande Nação Brasileira, no glorioso dia de hoje cujo esplendor encho as duas patrias irmãs. — Presidente professor *Antonio Joaquim de Souza Junior*.»

— O Sr. Presidente da Republica recebeu de Victoria, do Sr. Dr. Alarico Freitas, presidente do Congresso Legislativo do Estado do Espirito Santo, o seguinte telegramma:

«Victoria, 4 — Cumpro o grato dever de communicar a V. Ex. a installação do Congresso Legislativo em sua sessão ordinaria e a eleição na mesma data de sua mesa, assim constituida: Presidente, Alarico Freitas; vice-presidente, Sebastião Gama; 1º secretario, Christiano Lopes, e 2º secretario, Colombo Guardia. Valho-me do ensejo para apresentar a V. Ex. minhas homenagens.»

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, quinto dia util as seguintes folhas:

Avulsa da Justiça, Povoamento do Sólo e Serviço de Informações, Repartição de Aguas, Serviço do Fomento Agricola, Faculdade de Medicina, Serviço de Sementeira, Museu Historico, Serviço Geologico e Mineralogico, Protecção aos Indios, Directoria Geral de Estatistica, Directoria de Industria Pastoril, Escola 15 de Novembro, Gabinete Medico Legal e Policia (2ª e 3ª parte).

Nota—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 19º ao 23º dia util. (Expediente das 11 ás 15 horas).

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 5ª loteria do plano 31, 99ª extracção do anno de 1923, realizada em 5 de maio de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

14.810	500$000
33.390	20:000$000
38.129	2:000$000
6.396	200$000
40.778	500$000
21.835	200$000
28.066	5:000$000
15.393	200$000
24.397	200$000
1.415	1:000$000
48.072	500$000
30.382	500$000
7.775	200$000
4.378	200$000
44.348	200$000
7.154	1:000$000
31.958	1:000$000
50.417	1:000$000
40.429	500$000
53.060	1:000$000
29.636	200$000
56 069	200$000
21.544	500$000
47.061	500$000
29.620	200$000
58.354	500$000
33.439	500$000
34.619	500$000
52.138	200$000
42.576	500$000
24.272	5:000$000
42.483	200$000
16 518	10:000$000
9.847	200$000
39.294	200$000
29.181	2:000$000
51.680	200$000
57.225	200$000
22.377	200$000
17.359	200$000
21.882	500$000
35.002	500$000
15.800	200$000
26.812	500$000
43.256	200$000
50.249	200$000
35.646	200$000
40.620	500$000
45.003	200$000
30 543	1:000$000
17.833	200$000
55.622	200$000
42.597	500$000
49.574	1:000$000
864	200$000
37.659	200$000
14.624	1:000$000
39.088	500$000
56.482	200$000
47.840	200$000
44.211	200$000
36.193	200$000
3.055	500$000
54.294	200$000
25.652	200$000
17 735	500$000
54.317	2:000$000
373	500$000
48 253	500$000
25.355	1:000$000
17.750	2:000$000
49.013	200$000
57.823	200$000
30 559	1:000$000
9 549	200$000
55.024	1:000$000
42 687	2:000$000
23.689	5:000$000
31. 22	5 [illegible] 00
269	200$000
25.540	5 000$000
41.708	200$000
6.921	200$000
23.146	1:000$000
2.235	200$000
20 798	200$000
47.490	500$000
55.498	2:000$000
31 989	500$000
8.827	500$000
50.436	200$000
54.056	200$000
29.657	200$000
5.222	200$000
10.455	500$000
5.900	500$000
28.687	200$000
34.655	500$000
6.749	500$000
34 465	200$000
5 238	200$000
49.272	2:000$000
29.975	1:000$000
9.131	500$000
44.611	200$000
39.696	200$000
47.825	200$000
31.637	500$000
24.731	200$000
12.608	200$000
37.456	200$000
41.256	500$000
27.451	2:000$000
26.189	2:000$000
58.289	500$000
44.595	200$000
1.477	200:000$000
29.513	200$000
31.759	200$000
20.721	200$000
50.409	200$000
31.476	2:000$000
10.443	5:000$000
16.157	500$000
25.471	200$000
50.107	5:000$000
5.584	200$000
50.679	1:000$000
447	2:000$000
52.898	1:000$000
56.264	1:000$000
25.724	200$000
29.342	200$000
15 349	200$000
1 073	500$000
29.064	200$000
57.396	200$000
8.744	200$000
24.389	2:000$000
57.850	1:000$000
16.201	500$000
17.137	200$000
40.546	200$000
21.134	500$000
21 445	200$000
16.309	200$000
43.179	200$000
49 809	2:000$000
26.658	200$000
50.810	200$000
5.346	200$000
13.481	200$000
4.505	200$000
15.377	500$000
38 731	200$000
59.328	200$000
47.487	200$000
7.951	200$000
30.052	200$000
29.744	1:000$000
12 245	200$000
18 824	1:000$000
55 020	2:000$000
18 958	200$000
16.471	200$000

3.023	1:000$000
44.450	2:000$000
24.867	200$000
45 848	200$000
23.414	200$000
29.750	200$000
18.197	200$000
35.135	500$000
49.461	200$000
1.008	200$000
25.667	200$000
39.858	500$000
4.415	200$000
24.165	500$000
46.977	200$000
3.149	200$000
54.290	200$000
37.315	200$000

Approximações

1.476 e 1.478	2:000$000
3 9 e 33 341	1:000$000
16.517 e 16.519	1:000$000
10 442 e 10 444	500$000
23 688 e 23.690	500$000
24.271 e 24.273	500$000
28 065 e 28 067	500$000
50.106 e 50.108	500$000

Dezenas

1 471 e 1.480	500$000
3 321 e 33 330	200$000
1 11 a 16.320	200$000
10.441 a 10.450	100$000
23 681 e 23 690	100$000
24 271 a 24.280	100$000
28 061 a 28 070	100$000
50.101 a 50.110	100$000

Todos os numeros terminados em 77 teem 40$, e os terminados em 7 teem 20$, exceptuando-se os terminados em 77.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Castuaria.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Commandante Alvim*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6

Pelo *Procida*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Mendosa*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar atéás 8.

Amanhã:

Pelo *Gotha*, para Bahia, Lisboa, Vigo e Bremen, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 e objectos para registrar até ás 17 horas de hoje.

Pelo *Itajubá*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 17 horas de hoje.

Pelo *Itassuce*, para Bahia e mais portos do norte até Pará, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 51/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 17 horas de hoje.

Pelo *Principessa Malfada*, para Dakar, Barcellona e Genova, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 17 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encommendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento, existiam, na manhã de 5 do corrente, nos trapiches desta Capital, os seguintes «stocks» dos principaes generos:

Arroz	11.842 saccos
Feijão	36.469 saccos
Farinha de mandioca	22.117 saccos
Assucar	141.231 saccos
Banha	9.487 caixas
Xarque	19.600 fardos
Algodão	16.833 fardos

Dos 141.231 saccos de assucar, 94.629 eram de assucar branco, 10.310 de mascavinho, 14.673 de mascavo e 21.619 de não especificado. Esse assucar estava depositado nos seguintes trapiches: 42.449 (sendo 19.619 em descarga) na Costeira; 34.343 na Cantareira; 16.605 nos A. G. de Minas e Rio; 10.599 nos A. G. do E. de Minas; 10.312 no Rio de Janeiro; 10.216 no armazem 11 (Lloyd Nacional); 5.455 (sendo 2.000 em descarga) no Lloyd Brasileiro; 5.165 no Mertinelli; 4.331 no armazem 14; 1.300 no T. Novo Rio de Janeiro e 446 no Portugal.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 5 até 18 horas do dia 6:

Districto Federal e Nictheroy:

Tempo: bom passando a instavel no fim do periodo.

Temperatura: estavel á noite, manter-se-ha elevada de dia com maxima entre 31 e 33 grãos.

Ventos: normaes.

Estado do Rio: Tempo, bom passando a instavel no fim do periodo; a oeste e centro: bom com nebulosidade variavel nas regiões serrana; littoral e leste. Temperatura: estavel á noite, manter-se-ha elevada de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de domingo: perturbado.

Estados do sul: O tempo tenderá a melhorar no Rio Grande ao correr do dia; manter-se-ha perturbado nos demais Estados com chuvas e algumas trovoadas. A temperatura baixará e os ventos rondarão para o sul no Rio Grande, e, progressivamente, nos demais Estados. Regular onda de frio provavelmente attingirá o extremo sul do paiz.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas de hoje): O tempo de accôrdo com a previsão feita foi ligeiramente instavel á tarde e noite passando a bom, após, com nebulosidade variavel. A temperatura subio de dia tendo a noite sido fresca. A média das temperaturas extremas nos postos do Districto Federal foi: maxima, 30°,2; e minima, 20°,1. Os ventos foram normaes.

Em todo o paiz (até 9 horas da hoje):

Zona norte: Tempo incerto no Maranhão e parte da Bahia, e bom nos demais Estados. Chuveu esta manhã em Natal, Parahyba, Garanhuns, S. Luiz e Barra do Corda, onde trovejou.

Zona centro: Tempo em geral bom. Hontem choveu e chuviscou em partes de Minas e Rio de Janeiro. Temperatura estavel.

Zona sul: Tempo em geral instavel. Esta manhã choveu em Brusque, Blumenau, Paranaguá e Guarapuava, tendo trovejado nesta ultima localidade. Choveu hontem em Santa Catharina, Rio Grande e parte do Paraná. Temperatura estavel.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba: Mais ou menos estacionario em todo o curso.

Estações de aguas: Em Caxambú, Araxá e Poços de Caldas, o tempo está bom com temperatura estavel. As temperaturas extremas foram: 25°,0 e 14°,0 em Caxambú; 25.2 e 16°.4 em Araxá; e 23°2 e 15°,4 em Poços de Caldas. Não recebemos telegramma de Passa Quatro.

Maiores temperaturas: 33°,0 em Pão de Assucar, Goyaz e Cuyabá e 32°,8 em Grajahú.

Maiores chuvas recolhidas hoje: 30/0 em Lages e 19/3 em Santa Maria.

Estado do mar na costa do paiz: Tranquillo e chão em Victoria Rio de Janeiro, Paranaguá e Florianopolis: vagas e pequenas vagas nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas: Ha mais de 30 dias: S. Francisco (Minas) e Pirapora. Ha mais de 15 dias: Mar de Hespanha, Itajubá, S. C. do Pinhal, Avaré e Vallões.

Dados Aerologicos: No Districto Federal (12 h. 30 m.) — Calma a superficie cor. N; 3150 ms. com vel. max. de 6,8 ms. passando a com vel. max. de 7,6 ms. até 3900 ms. altura em que o balão desappareceu em C,St. á distancia horizontal de 4 kilometros e 980 metros.

Em Mendes e Campos: Devido estar o céo encoberto por nuvens baixas não foi feita a sondagem habitual.

S. Paulo dos Agudos (9h. 30m.) — NNE a superficie com vel. max. de 2,4 ms. Cor N até 1.950 metros onde o balão desappareceu em St. C. a distancia horizontal de 5 kilometros e 850 metros.

Em Santos (9h. 30 m) — Corrente S á 450 metros com vel. max. de 1,5 ms. N até 1.350 ms. com vel. max. de 10,5 ms. SE á 2.700 ms. com vel. max. de 11,2 altura em que o balão se rompeu á distancia horizontal de 4.070 ms.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de maio de 1923

Zona Norte—Tempo incerto no Maranhão e parte da Bahia, e bom nos demais Estados. Choveu esta manhã em Natal, Parahyba, Garanhuns, S. Luiz e Barra do Corda, onde trovejou. Hontem choveu e chuviscou em partes desta zona. Temperatura estavel.

Zona Centro — Tempo em geral bom. Hontem choveu e chuviscou em partes de Minas e Rio de Janeiro. Temperatura estavel.

Zona Sul — Tempo em geral instavel Esta manhã choveu e chuviscou em Busque, Blumenau, Paranaguá e Guarapuava, tendo trovejado nesta ultima localidade. Choveu hontem em Santa Catharina, Rio Grande e parte do Paraná. Temperatura estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de maio de 1923 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Vento: Direcção	Vento: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
S. L. do Maranhão	760.2	28.5	—	NW	4	7	Peqs. vagas.	I. (c. manhã)	31.5	23.0	1.3	
Barra do Corda	57.6	28.0	—	E	2	9	—	C. (.(c. manhã)	32.0	24.0	12.7	
Fortaleza	56.4	25.0	—	SE	3	5	—	B (b.o. manhã)	31.5	22.5		
Quixeramobim	61.0	27.0	0.0	E	2	7	—	B. (b. manhã)	32.0	22.0		
Natal	63.0	25.0	-3.0	S	2	10	—	I. (c. manhã)	28.0	24.0	6.0	
Parahyba	66.0	25.1	—	C	0	6	—	I. (c. manhã)	29.1	22.7	2.4	
Recife (X)												
Pão de Assucar	61.4	27.0	—	SE	3	1	—	I.	33.0	20.0		
Aracajú	60.4	27.2	—	SE	2	5	—	I.	—	21.9	0.2	Ch. am.
Bahia	62.0	27.0	—	SE	2	4	Chão.	B. (ch. mad.)	29.0	13 0	2.1	C. pm.
Caetité	59.1	19.0	—	SS	1	10	—	Ch. (i. manhã)	27.0	18.0	0.6	
Januaria	59.8	25.0	—	E	2	0	—	I.	32.0	14.0		
Bello Horizonte	62 0	21.0	0.0	NE	2	8	—	B. (o.b. man.)	26.0	16.8		
Theophilo Ottoni	62.0	22.0	-3.0	C	0	6	—	B. (b. manhã)	28.6	18.0		
Uberaba	61.0	22.0	2.0	NE	2	8	—	B.(o. b. mad.)	28.0	17.0		
Caxambú	67.3	18.0	1.0	C	0	6	—	B.(b. n. mad.)	25.0	14.0		
Poço de Caldas	64.1	19 0	0.0	—	—	8	—	B. (o. manhã)	23.2	15.4		
S. Paulo	61.4	17.5	-0.5	NE	4	10	—	I.	25.5	16.0		
Santa Luzia	←	21.8	—	E	3	5	—	I.	28.4	12.7		
Cuyabá	56.6	27.0	3.0	NW	1	4	—	B.(o. b. man.)	33.0	22.0		
Corumbá (X)												
Victoria	63.3	24.5	-0,5	S	1	8	Tranquillo.	B.	28.0	22.0		
Capital Federal (Instituto Central)	62.0	23.8	-0.1	C	0	4	Pqs. vagas.	B. (b. manhã)	26.4	21.4	1.0	Chs. pela manhã.
Campos	62.6	23.0	-1.0	S	2	10	—	I. (i.. manhã.)	30.0	20.0		
Friburgo	62.8	17.0	-3.0	C	0	8	—	B. (n. manhã)	24.0	14.0	—	T. pm.
Petropolis (X)												
Rezende	61.0	22.0	2.0	E	1	8	—	B. (b. manhã)	28.0	19.0	0.2	
Cabo Frio	62.1	26 0	0.0	NE	3	4	Chão.	B. (o. manhã)	28.0	22.0	2.5	C.
Therezopolis	61.0	19.0	-0.5	N	2	6	—	B. (i. o.mad.)	21.5	16.0		
Goyaz	—	25.0	0.0	E	2	2	—	I.	33.0	17.0		
Santos	61.5	25.0	2.0	S	1	5	Vagas.	B. (b. manhã)	28.0	19.0		
Paranaguá	60.6	—	—	C	0	10	Chão.	I. (c. manhã)	—	—	13.0	C. am. pm.
Guarapuava	—	14.0	-1.0	SSW	2	10	—	m.c.t.(c.t.m.)	19.0	12.0	2.0	C. r. pm.
Curityba	60.7	19.0	1.0	N	2	8	—	I. (i. manhã)	22.0	13.0		
Florianopolis	57.6	22 4	1.8	N	2	10	Chão.	I.	24.6	21.2	1.8	C. pm.
Lages	—	14.5	0.1	C	0	10	—	I.	—	10.0	30.0	C. pm.
Porto Alegre	57.0	19.0	0.0	SW	1	5	—	I. (b. o.mad.)	—	15.0	0.2	Ch. pm.
Uruguayana (X)												
Montevidéo	58.3	18.0	—	W	2	—						
Buenos Aires	58.5	12.0	—	SW	2	—						
Araxá	—	20.8	-0.2	SE	2	6	—	I.	25.2	16.4		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i** incerto; **m**, mau. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **n**, nevoa secca: **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 furacão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Forte de Copacabana	0.0	27.7	20.3	Encantado	0.0	27 2	20.0
Fangú	6.6	28.0	16.6	Gavea	0.0	25.0	20.2
Niteroy	—	27 5	21.0	Deodoro			
Rio Comprido	0.0	27.9	21.3	Corcovado: temperatura do ar: 25.0. Humid. relativa, 79. %. Vento: NE. 2.			
Fugenho de Dentro	0.0	29.3	20.1				
Penha				Santa Cruz			

Nota: (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 5 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

PARTE COMMERCIAL

CAMARÁ SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 35/64	5 1/2
Sobre Paris	$629	$634
Sobre Hamburgo	—	000,30
Sobre Italia	—	$164
Sobre Portugal	—	$.22
Sobre Nova York	—	9$442
Libra esterlina — em moeda	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel)		3$470
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		7$860
Sobre Montevidéo (peso ouro)		7$775
Sobre Hespanha (pesetas)		1$450
Sobre Suissa (francos)		1$712
Sobre Belgica (francos)		$548
Sobre Hollanda (florim)		3$700
Sobre Japão (yen)		—
Sobre Dinamarca		—
Sobre Noruega		1$620
Sobre Suecia		—
Sobre Palestina e Syria		$639
Sobre Canadá		—
Sobre Romania		$050
Sobre Tcheco-Slovaquia		—
Sobre Austria		000,16

Moedas

Liras (papel)	$470
Escudos (papel)	$480
Francos (papel)	$660
Apolices uniformizadas de réis 1:000$, 5 %	817$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom	820$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom	765$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port	768$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port. (cautela)	750$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	950$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, nom	420$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port	560$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port	170$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port	169$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port	151$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535)	175$500
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. n. 1.622)	178$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	200$000
Banco Nacional Brasileiro	250$000
Banco do Brasil	403$500
Companhia Centros Pastoris do Brasil	30$000
Companhia de Tecidos Corcovado	180$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	210$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 5 de maio de 1923. — *A. Simonsen*, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923

Mezes	Termo 1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Maio	4 31$000	3 30$900	—	7.000 saccas
Junho	4 28$200	5 28$400	—	9.000 saccas
Julho	4 26$350	6 26$150	—	10.000 saccas
Agosto	6 25$550	6 25$150	—	12.000 saccas
Setembro	6 24$400	1 24$100	—	7.000 saccas
Outubro	23$550 saccas	23$100 saccas		
Vendas	24.000	21.000	—	45.000 saccas

Mercado — 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, frouxo.
Disponivel base typo 7, 32$500.
Mercado, estavel.
Vendas até 10 1/2 horas: 1.347 saccas.
Vendas: total 2.186 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva.*

Durante a semana de 30 de abril a 5 de maio

Mezes	Termo 1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Maio	31$000 a 31$600	30$900 a 31$550	—	12.000 saccas
Junho	28$000 a 29$000	28$200 a 28$650	—	31.000 saccas
Julho	25$950 a 26$600	26$000 a 26$600	—	38.000 saccas
Agosto	25$000 a 25$800	25$100 a 25$750	—	96.000 saccas
Setembro	24$000 a 24$700	24$100 a 24$750	—	17.000 saccas
Outubro	23$600 a 23$750	23$100 a 23$600	—	—
Vendas	saccas 117.000	saccas 77.000		saccas 194.000

Mercado 1ª cotação: abriu calmo e fechou frouxo. 2ª cotação: abriu calmo e fechou frouxo.
Disponivel base typo 7, 32$500 a 33$200.
Mercado: abriu e fechou estavel. — Vendas: 8.299 saccas.
O syndico, *João Severino da Silva.*

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 5 de maio de 1923

Mezes	Termo 1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Maio	S/vend.	71$200	76$500	74$500	
Junho	70$800	S/comp.	71$000	69$800	
Julho	70$000	67$000	70$000	67$500	
Agosto	66$500	66$500	67$000	66$300	
Setembro	64$500	63$500	65$500	64$000	
Outubro	Sem cotação		63$500	60$000	
Vendas	Saccas 1.000	—	Saccas —	—	1.000 saccas
Mercado	Indeeiso		Estavel.		

Disponivel branco crystal bom, kilo 1$300 a 1$320.
Mercado: estavel.
Vendas de todas as qualidades — saccas.
O syndico, *João Severino da Silva.*

MOVIMENTO DO DIA 4

Assucar

Entradas de Sergipe	8.000 saccos
Entradas de Pernambuco	250 saccos
Total	8.250 saccos
Sahidas	4.091 saccas
Existencia	141.869 saccas

Mercado: firme. — Preço do branco crystal hoje 1$300 a 1$320.

Algodão

Entradas do Rio Grande do Norte	120 fardos
Entradas de Parahyba	93 fardos
Total	213 fardos
Sahidas	666 fardos
Existencia	16.759 fardos

Mercado: estavel.

Preços:	Por 10 kilos
Sertões	64$000 a 65$000
Primeiras sortes	58$000 a 60$000
Medianos	56$000 a 57$000
Paulista	53$000 a 55$000

O syndico, *João Severino da Silva.*

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 e 4 de maio de 1923.....	1.210:798$508
Renda arrecadada em 5 de maio de 1923.....	593:822$102
	1.804:720$610
Em igual periodo de 1922..	1.548:721$095
Differença para mais em 1923.....	255:999$515

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO DE 1923

Renda arrecadada no dia 5:

Em ouro.....	98:305$450
Em papel.....	111.855$238
Total.....	210:161$688
Renda arrecadada de 1 a 5.	963:578$147
Em igual periodo de 1922...	92[illegible]:141$145
Differença a maior em 1923	43:437$002

MARCAS REGISTRADAS

N. 9.151

Compagnie de La Source Perrier, estabelecida em Bouillens, Vergese, (Gard) França, apresenta a marca supra, que consiste em uma etiqueta oval, tendo, ao centro, a palavra «Perrier» e, na parte superior, «Gaz Naturel Source». Na parte inferior vê-se um pequeno oval, tendo ao centro a figura de uma garrafa das usadas pela depositante e as palavras «Eau de Table Française». Esta marca, que póde variar em côr, typo de lettra e dimensão, serve a distinguir aguas mineraes e aguas gazosas de mesa, da fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1923.— Por procuração, *Moura, Wilson & Comp.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e cinco minutos do dia 5 de abril de 1923.

Registrada sob n. 9.151, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(3.000)

EDITAES E AVISOS

Tribunal Jury

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz interino da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber que nesta data foram sorteados 10 supplentes para completar o numero legal de 21 jurados que teem de servir na sessão do Jury do corrente mez, os quaes deverão comparecer neste Tribunal, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 9 e seguintes, cujos nomes são os seguintes:

João Bernardo da Cruz junior.
José Francisco de Moura Junior.
Saul de Faria Belio.
Dr. Cesar Augusto Borges.
Guilherme Azambuja Rocha.
José Antonio de Arruda Filho.
Edmundo da Cunha e Mello.
Eugenio Sorel Barreira.
Raul de Avellar Alves.
Jacob Cavalcanti.

A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 5 de maio de 1923. Eu, Frederico Moss de Castro, escrivão subscrevi.— *João Baptista de Campos Tourinho.*

Juizo de Direito da Quinta Vara Criminal

NONA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

Foram alistados, neste Juizo, ao mez de abril findo, os seguintes eleitores:

1. Nestor de Macedo Campos, com 40 annos de idade, funccionario publico, morador á rua Antonio Alexandrino n. 167, Jacarépaguá. Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade.
2. Francisco Octaviano da Rosa, com 53 annos de idade, empregado publico e morador á rua Almerinda n. 14, Irajá. Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade.
3. João Garcia da Rosa, com 32 annos de idade, operario e morador á Estrada Monsenhor Felix sem numero, Irajá. Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade.
4. Manoel José Fernandes, com 33 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas n. 16, casa II, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.
5. Alcides Lima e Souza, com 24 annos de idade empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas n. 16, casa 10, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.
6. Sergio Roque, com 31 annos de idade, operario e morador á rua Andrade Araujo n 49, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.
7. Sancho de Oliveira Côrtes, com 37 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Ewbanck da Camara n. 79, Irajá. Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade.
8. Marcellino dos Santos, com 26 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua D. Clara n. 54, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.
9. Oswaldo José Lopes, com 22 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Francisco Valle n. 73, Irajá. Apresenton carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.
10. Angelino Perrone, com 33 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas n 16, casa 3, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.
11. Gastão Marques da Silva, com 25 annos de idade, operario e morador á Estrada do Areal sem numero, Irajá. Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade.
12. José Manoel Teixeira, com 33 annos de idade, empregado no commercio e morador á Estrada Marechal Rangel n. 358, Irajá. Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade.
13. Benedicto Eugenio de Macedo, com 25 annos de idade, empregado publico e morador á rua D. Clara n. 49, Irajá. Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade.
14. Euclydes Affonso Ribeiro, com 26 annos de idade, motorista e morador á rua Monsenhor Marques, sem numero, Jacarepaguá. Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade.
15. Durval José da Silva, com 43 annos de idade, funccionario municipal e morador á rua Maria Lopes n. 138, Jacarepaguá. Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade.
16. Mario Gustavo Reneck, com 22 annos de idade, empregado no commercio, morador á rua Zeferino n. 13, Irajá. Apresentou carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.
17. Antenor Dantas Fialho, com 32 annos de idade, advogado e morador á rua Coronel Rangel n. 81, Jacarepaguá. Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade.
18. Dr. Americo James Fialho, com 34 annos de idade, medico e morador á Avenida Suburbana n. 3.141, Jacarepaguá. Apresentou titulo de eleitor carteira de identidade.
19. Pedro Gonçalves da Costa, com 25 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas, s/n — Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.
20. Arlindo de Menezes Vianna, com 28 annos de idade empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas, n. 16, casa 2—Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.
21. Archimedes da Silveira Neves, com 28 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua D. Clara, n. 55—Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.
22. Dioscoro Carneiro, com 50 annos de idade, do commercio e morador á rua Ewbanck da Camara, n. 54 — Irajá. Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade.
23. Braulio Ernesto de Freitas, com 34 annos de idade, empregado no commercio e morador á avenida Luzitania, s/n.— Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.
24. Ernesto Peçanha, com 42 annos de idade, empregado no *Jornal do Commercio* e morador á avenida Sete de Setembro, n. 73 — Irajá. Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade.
25. Bento Lourenço da Fonseca, com 32 annos de idade empregado no commercio e morador á rua Dr Campos da Paz n. 85.—Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.
26. Eduardo da Silva Vasconcellos, com 32 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Maria Freitas n. 16 (casa 1)—Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.
27. Joaquim Candido Vieira de Sá, com 31 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Oliveira Maia

n. 68.—Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

28. Domingos Dias Tavares, com ... annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Ewbanck da Camara numero 13.—Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

29. Bernardo Murarti da Silva, com ... annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Ewbanck da Camara n. 47 A.—Irajá Apresentou carteira de dentidade provas de idade, residencia e profissão

30. Arcelimo da Silva Raphael com 33 annos de idade, carpinteiro e morador á rua Maria Freitas, sem numero.—Irajá Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade.

31. Joaquim Lucindo de Freitas com ... annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Zeferino n. 13 Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de edade residencia e profiçção

32. Ignacio Müller Carvalho, com 39 annos de edade, empregado no commercio e morador á Estrada da Areal. s/n—Irajá Apresentou carteira de identidade e provas de edade, residencia e profissão.

33. Henrique Vieira da Costa, com 25 annos de edade, empregado no commercio e morador á rua Ewbanck da Camara, n. 50—Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de edade. residencia e profissão.

34. Oscar da Costa Feijó, com 37 annos de edade, funccionario publico e morador á rua Domingos Lopes n. 205—Jacarepaguá. Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade.

35. José Pinto Teixeira, com 33 annos de edade, artista e morador á rua Francisca Meira n. 158—Irajá. Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade.

36. Ramiro Lopes de Castro, com 58 annos de edade, empregado publico e morador á rua Dr. Bernardino de Campos n. 122 — Jacarepaguá. Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade.

37. Joaquim Alves de Faria, com 28 annos de idade, empregado publico e morador á travessa Pinto n. 36, Irajá. Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade.

38. Thomaz de Mello, com 36 annos de idade, operario e morador á rua Esmeraldina n. 23, Irajá. Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade.

39. Manoel André Leite, com 41 annos de idade, operario e morador á Estrada do Sapé s/n, Irajá. Apresentou carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.

40. Jeronymo Lopes, com 33 annos de idade, operario e morador á travessa Portella s/n, Irajá. Apresentou carteira de identidade, titulo de eleitor e prova de residencia.

41. Donato Alexandre da Conceição, com 38 annos de idade, operario e morador á rua Ruy Barbosa n. 46, Irajá. Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade.

42. Manoel Bernardo, com 32 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Zeferino n. 13, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

43. Eugenio Lourenço Barcellos, com 53 annos de idade, empregado no commercio e morador no becco Maria José n. 2, Irajá. Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade.

44. José Coelho da Silva, com 34 annos de idade, operario e morador á Avenida Ataliba, n. 10, Irajá. Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade.

45. Arthur Teixeira Cardoso, com 37 annos de idade, guarda civil e morador á rua Antonio Badajóz, n. 55, Irajá. Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade.

46. Durval Cardoso, com 35 annos de idade, operario e morador á rua Maria Braga, n. 9, Irajá. Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade

47. Francisco Gomes da Silva, com 38 annos de idade, operario e morador á rua Lima Drumond, n. 20, Irajá Apresentou o titulo de eleitor e carteira de identidade.

48. Fausto de Souza Telles, com ... annos de idade, operario e morador á Estrada Marechal Rangel n. 621, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade residencia e profissão.

49. Gastão Ferreira de Araujo, com 35 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Monsenhor Felix, sem numero, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade. residencia e profissão.

50. Seraphim Fernandes Marinho, com 26 annos de idade. proprietario e morador á rua João Vicente n. 37, Irajá. —Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade.

51. João da Silva Lima, com 23 annos de idade, empregado no commercio e morador á Estrada da Penha. numero 1.639, Irajá.—Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

52. Abel Alves de Moraes, com 37 annos de, operario e morador á rua Carolina Machado, n. 282, Irajá.—Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade.

53. Octavio Klinguer, com 23 annos de idade, operario e morador na Estação de Barros Filho, Iraja.—Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

54. Miguel Dadecio, com 25 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Domingos Lopes, n. 107, Iraja.—Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

55. José Guimarães Robles, com 39 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Carolina Machado, n. 586, Irajá.—Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

56. Daniel José Calheiros, com 35 annos de idade, operario e morador á rua Tenente Magalhães n. 37, Irajá. Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade.

57. Raphael Mancada Filho, com 24 annos de idade, operario e morador á rua Portella sem numero, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

58. Joaquim Alves Baptista, com 33 annos de idade, operario e morador á rua Emilia Ribeiro n. 28, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

59. Manoel Jacintho de Carvalho, com 25 annos de idade, operario e morador á rua Moura Rolim n. 11, Irajá Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão

60. Oscar de Freitas Guimarães, com 42 annos de idade, empregado publico e morador á rua Tapajóz n. 42 A, Irajá. Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade.

61. João Martins Gonçalves, com 26 annos de idade, operario e morador á rua Portella sem numero, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

62. Manoel Guimarães Mello, com 29 annos de idade, empregado municipal e morador á rua Costa Rosa n. 102, Irajá. Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade

63. Waldemar Affonso Ferreira, com 21 annos de idade, operario e morador á Estrada da Fontinha n. 550, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade residencia e profissão.

64. Luiz Ignacio de Noronha, com 26 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Marechal Rangel numero 243 B, Irajá Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade.

65. Appollinario Antonio Rodrigues, com 30 annos de idade, operario e morador á rua Henrique de Mello n. 29, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade. residencia e profissão.

66. Armando Serrone, com 38 annos de idade empregado publico e morador á Estrada Monsenhor Felix sem numero, Irajá Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade.

67. Abilio Marques da Silva, com 41 annos de idade, operario e morador á rua Olivia Maia n. 106, Irajá. Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade.

68. Armindo Paulo de Azevedo, com 30 annos de idade, operario e morador á rua Carolina Machado n. 332, Irajá. Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade.

69. Alberto Rolindo Ferreira, com 30 annos de idade, operario e morador á rua Paulo Vianna n. 21, Irajá. Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade.

70. João Alexandre, com 35 annos de idade, operario e morador á rua Diamantes n. 179, Irajá. Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade

71. Octavio Russi, com 25 annos de idade, empregado no commercio e morador á avenida Lusitania sem numero, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

72. Vicente José Soares, com 33 annos de idade, operario e morador á rua Santa Isabel n. 79, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e orpfissão.

73. Benedicto Ferreira Panasco Filho, com 23 annos de idade, operario e morador á rua Maria Lopes n. 121. Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

74. Paulino Dias Ferreira, com 25 annos de idade, operario e morador á rua Carolina Amado sem numero, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

75. Cyriaco Barbosa, com 23 annos de idade, operario e morador á travessa Fernandes Marinho n. 16. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

76. João Eduardo de Moraes, com 48 annos de idade, operaaio e morador á rua Moura Rolim n. 211, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

77. Francisco dos Santos Cardoso, com 34 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Circular numero 107, Irajá. Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade.
78. Paulino Bispo dos Santos, com 26 annos de idade, operario e morador á rua D. Clara n. 64, Irajá. Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade.
79. Manoel Joaquim da Silva, com 33 annos de idade, operario e morador á rua Maria José n. 58, Irajá. Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade.
80. Jacob Abdallah Fenianos, com 23 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Carolina Machado numero 212, Irajá. Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade.
81. Laudelino Carvalho de Almeida, com 29 annos de idade, operario e morador á rua Bezerra de Menezes n. 48, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.
82. Manoel Antonio Moreira, com 35 annos de idade, operario e morador á rua da Pavuna, n. 16, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.
83. Manoel Ramos, com 50 annos de idade, operario e morador á Estrada da Pavuna, sem numero, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.
84. Manoel Anastacio, com 24 annos de idade, operario e morador á Estrada da Pavuna, sem numero, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.
85. João da Costa Mattos, com 29 annos de idade, escrivão e morador á rua Lopes, n. 139, Irajá. Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade.
86. Henrique Martins de Moura, com 38 annos de idade, empregado no commercio e morador á rua Mario Freitas, n. 16, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.
87. João Rodrigues Marques, com 28 annos de idade, operario e morador á Travessa Eugenia, n. 39, Irajá. Apresentou carteira de identidade e provas de idade, residencia e profissão.

— Foram indeferidos os requerimentos seguintes:

1. Waldemiro José Ribeiro, com 26 annos de idade, empregado publico e morador á rua Cardoso n. 116, Jacarépaguá. Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade.
2. Odilon Couto, com 31 annos de idade, funccionario municipal e morador á rua Coronel Rangel n. 5, Jacarépaguá. Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade.
3. Francisco Fernandes Barata, com 61 annos de idade, funccionario publico e morador á rua Coronel Rangel n. 71, Jacarépaguá. Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade.
4. Joaquim Henrique Coutinho, com 28 annos de idade, professor e morador á rua Coronel Rangel n. 25 A, Jacarépaguá. Apresentou titulo de eleitor e carteira de identidade.
5. Guilherme José de Macedo, com 34 annos de idade, empregado no commercio e morador á Estrada da Taquára n. 302, Jacarépaguá. Apresentou carteira de identidade, provas de idade, residencia e profissão.

Rio, 4 de maio de 1923. — O escrivão, *Olympio do Amaral.*

MINISTERIO DA FAZENDA

Thesouro Nacional

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente da commissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, se acham abertas as inscripções para provimento de logares de 2ª entrancia deste ministerio.

De conformidade com o disposto no art. 4º do decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, os candidatos deverão dirigir as suas petições ao Sr. presidente, fazendo-as acompanhar de certidão completa das notas que tiverem no ponto das repartições em que servirem e tenham servido e attestado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe immediato na repartição.

Nesse attestado, que será visado pelo chefe da repartição, o attestante indicará sob a fé de seu cargo, de modo preciso, quanto disser respeito ao merecimento do empregado.

Thesouro Nacional, 6 de abril de 1923.— *João Tavares Dias Pessôa*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido os Srs. interessados, abaixo mencionados, a virem a esta secretaria, dentro do prazo de 30 dias, afim de satisfazerem exigencias constantes de seus processos de aforamento de terrenos de marinha e acrescidos e bem assim a legalisarem a posse dos mesmos terrenos:

The Leopoldina Railway C.º Lte.
Henry Martininson.
Beatriz de Jesus e outros.
Companhia de Navegação S. João da Barra.
Euclydes Carlos de Toledo.
Bernardo Paim.
Antonio Luiz Alfudique (2).
Armando Carlos da Silva Telles.
Firmino Simões.
Maria Teixeira Changas.
Antonio Rodrigues da Costa Junior.
Companhia de Gaz de Nictheroy.
Rosalina Ferreira Alheira.
Carolina Francisca da Cruz.
Americo de Menezes Fróes.
Maria Augusta Ruas e outros.
Eulina Van Erwen.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de abril de 1923. —*J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, convido aos senhores foreiros de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, abaixo mencionados, a virem a esta Secretaria afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim legalisarem a posse dos alludidos terrenos:

Cassiano Caxias dos Santos.
Olympio Tristão de Azevedo.
Duvisch & Comp.
José Ribeiro de Carvalho.
Paula Sant'Anna.
The Rio de Janeiro Tramway, Light.
Maria da Conceição.
Alfredo Cordeiro.
Alipio José do Nascimento.
Accacio Barreto.
Edgard Azevedo.
Horacio José de Lemos.
João de Mello Junior.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de abril de 1923 — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONVOCAÇÃO DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO RIO E SÃO PAULO, FOREIRA DA ILHA DENOMINADA «PESCARIA», NA ENSEADA DE SEPETIBA, PARA ASSIGNAR NOVO TERMO DE AFORAMENTO POR TER INCORRIDO EM COMMISSO.

De ordem do Sr. director, convido a Companhia de Navegação Rio e São Paulo, foreira da ilha denominada «Pescaria», na enseada de Sepetiba, que se acha em atraso no pagamento dos respectivos fóros desde 1916, conforme informou a Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz em officio numero 38, de 6 do corrente mez, a vir, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, assignar novo termo de aforamento, de accôrdo com o preceituado na circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 13 de abril do anno passado, sob pena de, não o fazendo, se proceder á decretação do commisso, na fórma da legislação vigente.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 28 de abril de 1923.— *J. Cordovil Pires Silveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director convido os senhores foreiros de terrenos da fazenda nacional de Santa Cruz abaixo mencionados a virem a esta secretaria afim de satisfazerem exigencias constantes dos respectivos processos, bem assim legalizarem a posse dos alludidos terrenos:

João Joaquim de Sá.
Tito Alves da Luz.
Auta Monica da Conceição.
Carolina Corrêa da Luz
S. Mendes & Comp.
Francisco Teixeira da Cunha
Francisco Ferreira Lima.
Adolpho Pires.
Nicolau Montsaris.
Anna Bernardina Vasques Irisasti.
Manoel Custodio de Souza.
Antonio José Monteiro.
Daniel Nunes Parral (2).
Antonio Carneiro.
Joaquim Alves do Nascimento.
Deolinda da Silva Noronha.
Silveria Carolina da Silva.
Benedicto Barreto da Silva.
Marbelia de Souza e filhos.
Rosalina Maria da Conceição.
José Carneiro de Carvalho.
Pedro Cancio de Pontes.
Antonio da Silva Ferreira Junior.
Elysiario Francisco Luiz.
Adolpho Fernandes Machado.
Manoel Mathias da Conceição.
Cassiano Caxias dos Santos.
Hermenegildo Alves de Macedo.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 2 de abril de 1923. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. inspector de Seguros interino, notifico ás companhias de seguros, abaixo designadas a remetterem a esta Inspectoria, no prazo de cinco (5) dias, contados desta data, e sob as penas regulamentares, as guias de pagamento do imposto de renda, relativos aos mezes declarados:

Cruzeiro do Sul—Janeiro a dezembro de 1922 (terrestres, maritimos e vida); La Rural, julho, setembro, novembro e dezembro de 1922; Sagres, maio de 1922; Real Otorgada, maio de 1922; Mutualidade Catholica Brasileira, abril a dezembro de 1922, e North America, junho de 1922.

Inspectoria de Seguros, 5 de abril de 1923. —*Sergio Barreto*, secretario.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

Tendo a Companhia Grande Manufactura de Fumos «Veado», S. A., com séde nesta Capital, á rua Republica do Perú, ns. 94 a 98, requerido cancellamento da carta-patente n. 1, de 18 de julho de 1917, que a autorizava a distribuir premios por sorteios a titulo de reclamo, são convidados quaesquer interessados a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalisação dos Clubs de Mercadorias e Sorteios de Premios, no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação contra o pedido da requerente.

Superintendencia da Fiscalisação. 11 de abril de 1923. — *Annibal Bessone Pinto Corrêa.* (2.675)

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CÁES DO PORTO

Armazem n. 7

Manifesto n. 1.011—Triangulo A—KC—Exposição Brasileira: Duas caixas ns. 1.600 e 1.601 (artigoa de madeira) á ordem; AB: Uma caixa n. 2.173 (artigos para musica) á ordem; Triangulo A: Dezenove fardos ns. 100 a 118 (papel despachado pela nota livre n. 1.746 de abril de 1923) á ordem; CAK: Tres caixas ns. 3.584 a 3.586 (vinho) a J. Franco & Comp.; EWECO: Seis caixas ns. 3 a 8 (capsulas e tubos de estanho) a Ewel Cohen Ltda; FVI: Tres caixas ns. 76.158 a 76.160 (productos chimicos) despachadoo pelas notas ns. 20.445 a 20.447 de março de 1923) á ordem; JW: Um pacote n. 2 (ferragens) á ordem; Dous triangulos ligados KW — 3.469: Uma caixa sem numero (amostras) á ordem; K.S.&A.: Um encapado n. 8.411 (não consta do manifesto); SM: Seis caixas ns. 4.044 a 4.049 (não constam do manifesto); VGF — Bello Horizonte: Uma caixa n. 3.072 (artigos de borracha) a Hissenol & Comp.; WH: Uma caixa n. 1.859 (catalogos, desenhos, etc., despachados pela nota n. 1.187 (livre) de março de 1923) á Legação Allemã; WW — Exposição Brasileira: Tres caixas ns. 114 a 116 (machinas) a Hans Bade Atlantico, Ltd.; vindas pelo vapor americano *Kernitt*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de setembro de 1922.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923. — O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o Sr. Henrique de Oliveira ou a outros a quem possa interessar o processo administrativo instaurado nesta alfandega relativamente á apprehensão de onze (11) bolsas de prata, effectuada em 28 de abril findo, á rua do Acre n. 10, pelo anspeçada n. 30 da 1ª companhia do 5º batalhão da Policia Militar, José Bernardino de Senna, a virem, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus interesses.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923. — *Benedicto Galvão*, 4º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado de 11 chicaras, 10 pires, 1 enxada, 3 duzias de limas, 1 pacote contendo 60 novellos de linha preta, 6 metros de cretone e 1 prato, apprehendidos pelo sargento dos guardas da policia aduaneira desta alfandega, João dos Santos Barroso, quando em serviço, do dia 21 de abril findo, no posto fiscal existente entre os armazens ns. 15 e 16, do Cáes do Porto, a diversos individuos que conseguiram evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta alfandega.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de maio de 1923. — *Benedicto Galvão*, 4º escrpturario.

MINISTERIO DA GUERRA

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DESTE ARSENAL, EM SESSÃO REALIZADA EM 30 DE ABRIL FINDO, DE ACCÔRDO COM O EDITAL DATADO DE DOZE DO MESMO MEZ, PUBLICADO NO «DIARIO OFFICIAL»

Mayrink Veiga & Companhia, negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua Municipal ns. 15, 17, 19 e 21 e travessa de Santa Rita n. 26, propõem-se a fornecer a este Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro o seguinte: Concurrencia para o fornecimento de um ascensor mecanico movido a electricidade: Fabricante, Otis.

Especificação

Carga e velocidade — A machina terá a capacidade normal para uma carga de 1.600 kilos além do peso do carro, com velocidade de 16m,30 por minuto, sendo o motor de corrente alternativa e triphasica de 220 volts 50 cyclos.

Motor — O motor terá uma capacidade normal de 7 1/2 H.P. e a corrente de demarragem não excederá de 58 ampéres e as revoluções não excederão de 750 por minuto ou 600 quando com carga.

Typo de manobra — O apparelho de manobra consitirá de um commutador de manivela no carro, dando ao operador pleno dominio de funccionamento e freio.

Transito — O elevador transitará do andar terreo a uma plataforma situada a altura de seis metros, servindo a duas entradas.

Tamanho do carro — As dimensões exteriores do carro serão approximadamente de 1m80×2m,10×2m,20 de altura.

Carro do elevador — O carro será de ferro segundo o desenho n. 1.504 e pintado com tinta preta fosca; terá a plataforma construida de ferro e madeira.

Cabos — O elevador será provido de quatro cabos de aço de suspensão do carro e contrapeso de 1/2" de diametro, cada um tendo uma resistencia maxima de 8.000 kilos. O cabo será especial da marca «Roebling».

Guias — Serão de trilhos aplainados de aço, com junccões macho e femea, medindo 3 1/2"×2 5/16"×5/8" e pesando 11 kilos por metro, de perfil T.

Armação de segurança do carro — Será de dous ferros U de 6" em cima, dous ferros U de 5" para os lados e dous ferros U de 4" em baixo.

Annunciador — Um botão electrico para cada andar.

Engrenagem de rosca — A machina será do typo de engrenagem conforme a gravura 525. A rosca torneada de uma barra massiça de aço forjado, fórma parte integrante do eixo, e a roda é de bronze phosphoroso. O parafuso sem fim e a roda trabalham em oleo contido na caixa de engrenagem, a qual é provida de mancaes de bilha para dissolver o impuxo da rosca.

Guias para o contrapeso — De trilhos aplainados medindo 2 1/2"×2 1/2"×5/16" e pesando 10 kilos por metro.

Freio electro-magnetico — Será provido de um freio electro-magnetico para applicar-se automaticamente e prender o carro firmemente aos pontos de parada. Este freio actuado por meio de molas está sempre travando a machina, salvo quando solto electricamente durante o funccionamento normal do elevador, e portanto é applicado incontinente quando a corrente se interrompe por qualquer motivo.

Parada automatica da machina — Uma segurança de parada automatica, operada pelo mesmo carro faz parar o elevador quando o carro chega aos terminaes superior e inferior. Nas partes superior e inferior do poço, serão fornecidos interruptores, abertos pelo proprio carro, que fazem parar o elevador si o carro passar além dos limites estabelecidos pela machina.

Fusiveis de segurança — Installaremos fusiveis de segurança afim de impedir a passagem de uma corrente excessiva para a machina, protegendo-a, portanto, contra qualquer damno devido a essa causa. Cada um dos apparelhos de segurança acima enumerados, é completamente independente do apparelho de manobra, ou da vontade do operador, e ao funccionar interrompe o funccionamento de energia electrica a machina e applica os freios.

Interruptor de emergencia — E' fornecido no carro, um interruptor de emergencia que ao ser aberto pelo operador interrompe o funccionamento de corrente á machina e faz parar o elevador independentemente do apparelho de manobra.

Manobra da manivela — O regulador Otis é lectro-magnetico de um typo o mais aperfeiçoado, empregando imans electricos e assim evitando uso de apparelhos de facil desarranjo. E' manejado por um commutador no carro. Esse commutador é arranjado de fórma a voltar automaticamente á posição de parada fazendo parar portanto o elevador, quando por qualquer motivo o encarregado solte a manivela e impede que a força seja ligada, caso uma pessoa por engano, bata na manivela.

Typo da machina — E' de tracção simples sem usar tambor, sendo o typo mais moderno.

Roldanas — As roldanas superiores serão de ferro da melhor qualidade, providas de fortes eixos de aço sustentados por mancaes revestidos de bronze.

Local da machina — Será collocada

em cima sobre uma fórte torre de ferro, cujo fornecimento será feito por nós.

Portas — Para cada parada fornecemos uma porta pantographica e o engradamento em toda a volta da torre de ferro para fechar o poço com uma altura de 2m,350.

Poço — O poço sobre o qual será levantada a torre será feito por conta do arsenal.

Entrega — A entrega do elevador installado e prompto para funccionar, póde effectuar-se dentro de 10 semanas, contados do dia em que for approvado o nosso desenho de installação, estando entendido que não nos responsabilizamos por delongas causadas por motivo de força maior.

Garantia — Garantimos serem os apparelhos fornecidos por nós de primeira qualidade de material e mão de obra e repararemos qualquer defeito que apparecer dentro de um anno, caso não seja procedente de gasto ordinario ou descuido.

Cabe mencionar aqui que o elevador Otis obteve o grande premio na Exposição Internacional do Centenario e a cópia annexa de uma carta escripta pelo Estado Maior do Exercito á Middletown Car Company: «Attesto que o elevador Otis, installado nas dependencias desta repartição pela Middletown Car Company, tem funccionado regularmente, satisfazendo as exigencias do serviço». Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923. — Capitão *Fiusa de Castro*, official ás ordens do general chefe.

Preço — Propomos fornecer e installar um elevador de carga, com torre e engradamento de accôrdo com as especificações supra, entregando em pleno funccionamento pela quantia de quarenta e um contos, novecentos e cincoenta mil réis (41:950$000).

Nota — Tratando-se de entrega em pouco prazo, qual o de dez semanas acima referido, teremos que empregar uma machina de *stock* e portanto accrescida de direitos aduaneiros. Caso seja possivel a importação de uma outra que a substitua no nosso deposito, consignada ao Ministerio da Guerra, poderemos fazer uma reducção de 3:000$, no preço acima, sendo pagos os direitos por conta desse ministerio.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923.— Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Luiz Teixeira Mendonça* (sobre tres estampilhas de 600 réis devidamente inutilizadas).

F. R. Moreira & Comp. — Proposta para o fornecimento de um ascensor mecanico movido a electricidade, dos fabricantes Stigler, de Milano, Italia, a ser installado na officina de fundição desse arsenal.

1.° Caracteristicos

Carga — Normal util de 1.500 kilos.

Velocidade — 0m,25 metros por segundo.

Percurso util de 5 ms 50 metros com as paradas seguintes — Pavimento terreo — Plataforma de carregamento.

Manobra — Typo a corda com paradas automaticas.

Disposição geral — O elevador será installado no local que nos foi indicado na nova officina de fundição.

O guincho será collocado na parte superior acima da torre ou no pavimento terreo ao lado da torre.

2.° Especificação

Guincho — Typo de parafuso sem fim para cabos de aço redondo. Reducção de velocidade por roda de bronze phosphoroso e parafuso de aço.

O parafuso e a roda trabalhando em uma caixa de ferro fundido formando banho de oleo.

Motor — O guincho acima será atacado directamente e na mesma base por um motor corrente triphasica 50 periodos 220 volts typo com anneis de 8|10 H. P.

Freio de parada — Typo electro magnetico — triphasico para regular, acertar e immobilizar a cabine nas paradas; funccionando automaticamente no caso de falta de corrente electrica.

Cabos — De aço extra flexivel especial calculados para dez vezes a carga normal.

Guias de cabine — De ferro U de 5" com corrediça de madeira.

Guias do contrapeso — De ferro L com corrediças de madeira. A plataforma será coberta inteiramente com chapa de xadrez de 5 m|m de grossura — lados de 1,25 de altura.

Plataforma — De madeira. Dimensões internas approximadas 1m,80 x x 2m,40.

Suspensão da cabine — Constituida por uma armação de ferro rigido, evitando assim qualquer esforço sobre a cabine.

Contrapeso — De ferro fundido collocado no vão do elevador e com peso calculado para equilibrar a plataforma e a metade da carga.

Manobra — Os apparelhos de manobra comportarão corda de manobra com paradas automaticas. Cabos flexiveis, canalização electrica entre os diversos apparelhos de manobra de accôrdo com as exigencias da Prefeitura.

Apparelhos de segurança — Freio para queda do typo Cunha — Collocado na parte inferior da suspensão da cabine, funccionando automaticamente no caso de ruptura ou afrouxamento dos cabos de suspensão. Paradas automaticas — Nos fins do percurso util do apparelho, independente de manobra. Interruptores Limite de percurso — cortando a corrente principal quando o elevador passar as paradas extremas do percurso util.

Segurança das portas — Não tem portas.

Portas dos andares — Não tem portas.

Grades ou outros tapamentos — Não incluimos grades ou tapamentos.

Vigas na parte superior do elevador — O fornecimento e collocação de vigas de ferro na parte superior do elevador para supportar o guincho ou as rodas dos cabos não estão incluidas neste orçamento.

Poço — O poço na parte inferior não está incluido neste orçamento.

Canalização electrica para alimentação do elevador — Não está incluida em nosso preço a canalização desde a ligação com a rede da Companhia Fornecedora de Energia até os fusiveis de protecção que serão collocados por nós, proximo ao motor, e de secção sufficiente para ter nos bornes do mesmo a voltagem necessaria em plena carga.

Trabalhos diversos — Não estão incluidos: Preparo dos vãos para receber o elevador — Abertura dos assoalhos e tectos — Poço — Base de concreto para o guincho e preparação do local para o mesmo e os apparelhos — Retoques nas paredes, assoalhos, tectos e telhados. Modificação do telhado, torre de ferro ou cimento armado com plataforma na parte superior — Montagem do apparelho.

Estão incluidos: Transporte do apparelho no local — fornecimento de plantas e schemas para a montagem.

Licença e deposito — As despezas de ligação com a companhia fornecedora de Energia Electrica, assim como licença da Prefeitura não estão incluidas no presente orçamento.

Preço — Preço do material acima especificado 19:000$ (dezenove contos de réis).

Prazo de entrega — 60 dias de accôrdo com o edital.

Garantias — Garantimos ser de primeira qualidade todo o material por nós proposto, obrigando-nos a substituir pelo prazo de um anno, qualquer peça defeituosa, excepto quando o defeito provenha do uso ou da falta de conservação do apparelho, que é indispensavel ao seu bom funccionamento.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923.— Por procuração de F. R. Moreira & Comp.— *José Xavier de Mello* (sobre tres estampilhas devidamente inutilizadas).

O. Waehneldt & Comp., negociantes estabelecidos e matriculados nesta capital á rua General Camara n. 113, de accôrdo com o edital de 9 do corrente publicado no *Diario Official*, vem propôr o fornecimento de:

Um ascensor mechanico movido a electricidade, installado na officina de fundição desse Arsenal e destinado ao carregamento dos fornos da mesma officina, com capacidade até 2 1|2 toneladas e de accôrdo com os esclarecimentos fornecidos por esse Arsenal por ..... 16:900$ (dezeseis contos e novecentos mil réis).

Os proponentes sugeitam-se as demais clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923.— Por procuração de O. Waehneldt & Comp., *Roberto de Salles Guerra*.. (sobre uma estampilha de seiscentos réis devidamente inutilizada).

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 1 de maio de 1923. — *Anastacio de Freitas*, major interino.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accôrdo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno goso de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do serviço de saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de fevereiro de 1923. — General graduado Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro*, chefe do gabinete.

Asylo de Invalidos da Patria

PROCURAÇÕES E CERTIFICADOS DE VIDA

De ordem do Sr. commandante deste Asylo, previne-se aos procuradores que, para recebimento dos vencimentos de praças reformadas do Exercito e asyladas, só poderão receber-os apresentando as procurações e certidão de vida, sendo esta semestral, conforme preceitua os arts. 337 e 340 do Codigo de Contabilidade da União. (Lei n. 4.536 de 28 de janeiro de 1922).

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 4 de maio de 1923.— *Leoniaio Marques de Andrade*, 2º tenente secretario interino.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE FARDAMENTO, EQUIPAMENTO E ARREIAMENTO DO EXERCITO

(Officina de alfaiates)

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar ás senhoras costureiras matriculadas sob ns. 501 a 1.000 nos dias 8, 10 e 12 do corrente, das 11 ás 14 horas.

Officina de alfaiates, em 6 de maio de 1923. — *Augusto Cardoso Rabello*, capitão encarregado da O/A.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE CAPACETES PARA GENERAES, OFFICIAES E PRAÇAS; PARA FORNECIMENTO DE DISTINCTIVOS; PARA FORNECIMENTO DE BRIM BRANCO E DE CAMISETAS PARA GYMNASTICA.

De ordem do senhor director geral de Intendencia da Guerra e presidente da Commissão Permanente de Compras da Guerra, faço publico que a referida commissão receberá, nesta repartição, propostas no dia 11 de maio, ás trese horas, para o fornecimento de:

25 capacetes de brim de linho branco, para officiaes generaes;

350 capacetes brancos para officiaes;
9.008 capacetes brancos para praças;

60 pennachos brancos de crina para officiaes de cavallaria;

1.802 pennachos de crina branca para praças de cavallaria;

7.927 cruzetas de latão polido para capacetes de praças;

3.687 distinctivos de metal amarello para arma de infantaria;

226 idem, idem, idem para metralhadoras;

1.081 idem, idem, idem para cavallaria;
1.296 idem, idem, idem para artilharia montada;

334 idem, idem, idem para artilharia pesada;

465 idem, idem, idem para engenharia;
298 idem, idem, idem para artilharia de montanha;

135 idem, idem, idem para Companhia Ferro-Viaria;

141 idem, idem, idem para Companhia Carro de Assalto;

1.255 idem, idem, idem para Batalhão Caçadores;

251 idem, idem, idem para Companhia de Estabelecimento;

1.200 metros de brim branco;

700 camizetas para gymnastica.

Os capacetes para officiaes generaes são completos e sob medida, os para officiaes são tambem completos e os para praças terão duas rozetas de latão polido, um cogumello e uma jugolar de vaqueta castanha.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. general director geral de Intendencia da Guerra até ás 14 horas do dia 7 de maio.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 × 0,22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo da entrega e *referencia de sujeitar-se* a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até ás 12 horas e restituidos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido e outros a que estiverem sujeitas.

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 5:000$, para garantir a assignatura do contracto;

e) que o capital realizado não é inferior a 50:000$000.

4.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior; tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

5.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 5:000$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução desse contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.ª O prazo para entrega dos artigos é de 90 dias.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do proponente nacional; se todos forem nacionaes, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto, e secretamente maior abatimento; verifficado novo empate, proceder-se-ha á sorte.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, *bem assim, quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª*.

9.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concurrentes.

10.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

11.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e as contidas no regulamento geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

12.ª Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 7 de maio.

13.ª Para esclarecimentos os interessados deverão dirigir-se á Commissão Permanente de Compras da Guerra, onde lhes serão fornecidas amostras e outras especificações.

Directoria Geral da Intendencia da Guerra, 26 de abril de 1923. — Capitão, *Armando Silva*, secretario da Commissão Permanente da Guerra.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

RECTIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

Na publicação das propostas para fornecimento a esta directoria de artigos para fardamentos, feita no *Diario Official*, de 27 de abril findo, devem ser observadas as seguintes rectificações:

Na de Moraes Alves & Comp., em vez de 44.770, leia-se 40.770 pares de meias, e na assignatura leia-se Vicente Braga, em logar de Vicente Ragone.

Na de Ferreira Passarello & Comp., em vez de 12.261, leia-se 12.251 cobertores de lã kaki.

Na de Leitão Irmãos & Comp., em vez de 350, leia-se 250 pares de luvas castanhas para alumnos.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 4 de maio de 1923 — Capitão *Armando Silva*, secretario da Commissão Permanente de Compras da Guerra.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

PROPOSTAS APRESENTADAS Á COMMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS DA GUERRA, EM SESSÃO DE 2 DE MAIO DO CORRENTE ANNO

A fabrica de moveis «Gloria do Brasil», de A. A. de Queiroz, propõe-se a fornecer o seguinte:

10 archivos de madeiras, conforme o desenho n. I, correndo as gavetas sobre carretilhas, com uma pasta no interior de cada gaveta para papeis, e com molla espiral, fechando todas as gavetas e abrindo as mesmas por um dispositivo de uma só vez, levando fechadura e chapa para levar etiquetas, pelo preço, cada uma, de quatrocentos e dezenove mil e oitocentos réis	419$800	
Na importancia total de quatro contos cento e noventa e oito mil réis		4:198$000
10 archivos de madeira nas mesmas condições, mas com quatro gavetas, pelo preço, cada uma, de tresentos e setenta e nove mil e cem réis	379$100	
Pelo preço total de tres contos setecentos e noventa e um mil réis		3:791$000
10 archivos de madeiras, conforme desenho n. 2, com 10 gavetas fechando por esteirinha, pelo preço, cada uma, de tresentos e cincoenta mil réis	350$000	
Pelo preço total de tres contos e quinhentos mil réis		3:500$000
10 archivos de madeira, conforme desenho n. 3, tamanho officio, com quatro gavetas, fechando com pilastras e fechadura pelo preço de, cada um, duzentos e dezenove mil e quinhentos réis	219$500	
Pelo preço total de dous contos cento e noventa e cinco mil réis		2:195$000

Toda a madeira empregada é de peroba de Campos, forros de cedro ou vinhatico, obra bem acabada.

O prazo para a entrega será de dous mezes, a contar da entrega do pedido.

Sujeita-se a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1923. — Por procuração, *Carlos Vaiadys*.

A S. A. Casa Pratt, com commercio em machinas de escrever, calcular, archivos de aço e madeira e todos os artigos que se relacionam a ecsriptorios, propõe fornecer á Directoria Geral de Intendencia da Guerra, sujeitando-se a todas as condições da concurrencia, o seguinte:

3 machinas Remington 11 D, cada uma, um conto novecentos e cincoenta mil réis	1:950$000
2 ditas, idem, 11 C, uma, um conto seiscentos e setenta e cinco mil réis	1:675$000
1 dita, 11 B, cada uma, um conto tresentos e cincoenta mil réis	1:350$000
10 archivos de madeira, tamanho officio, tresentos e cincoenta mil réis	350$000

Rio de aneiro, 23 de abril de 1923. — Por procuração da S. A. Casa Pratt, *Cezar M. Colin*.

Wilson, King & Comp., Ltda. (Agencia Ford), negociantes estabelecidos nesta Capital, rua da Constituição n. 47, devidamente matriculados na Junta Commercial, veem respeitosamente propor a V. Ex., de conformidade com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official*, de 17 de abril do corrente anno, a venda de um omnibus para 16 passageiros, com partida automatica, motor "Ford", devidamente equipado, installação electrica, tudo de accôrdo com a photographia que se encontra nessa repartição, e acompanhado de dous pneus, sendo um de 32 × 4 ½ "Cord espec." e outro de 30 × 3 ½ "Cord"; duas camaras de ar, sendo uma de 32 × 4 ½ e outra de 30 × 3 ½; dous aros desmontaveis, sendo um de 32 × 4 ½ e outro de 30 × 3 ½ e um supporte para pneus, pelo preço total de 9:000$000 (nove contos de réis) obedecendo á discriminação seguinte:

1 omnibus para 16 passageiros, com partida automatica, motor "Ford", devidamente equipado, installação electrica, e de accôrdo com a photographia que se encontra nessa repartição, oito contos e tresentos mil réis	8:300$000
1 pneu de 32 × 4 ½ "Cord espec.", tresentos e trinta e um mil réis	331$000
1 pneu de 30 × 3 ½ "Cord espec.", cento e cincoenta mil réis	150$000
1 camara de ar de 32 × 4 ½, quarenta e quatro mil réis	44$000
1 camara de ar de 30 × 3 ½, vinte oito mil réis	28$000
1 aro desmontavel de 32 × 4 ½, cincoenta e cinco mil réis	55$000
1 aro desmontavel de 30 × 3 ½, vinte e cinco mil réis	25$000
1 supporte para pneus, sessenta e sete mil réis	67$000
Total, nove contos de réis	9:000$000

Os proponentes sujeitam-se ao prazo de entrega e demais condições exigidas no edital de concurrencia, que faz objecto desta proposta.

Esperando merecer sua acceitação, tomam a liberdade de apresentar a V. Ex. as suas respeitosas saudações.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1923. — *Wilson, King & Comp., Ltda.*

Commissão Permanente de Compras da Guerra, 2 de maio de 1923. — Capitão *Armando Silva*, secretario.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA PUBLICA

Proposta de Freire Guimarães & Comp. (Drogaria Beyrini), negociantes estabelecidos á rua Buenos Aires n. 10, para fornecimento ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar dos seguintes artigos:

10 kilos de azotato de potassio, kilo, quatro mil e tresentos réis	4$800
60 kilos de acetado de chumbo crystallizado, kilo, cinco mil e novecentos réis	5$900
1 kilo de acetona pura para analyse, kilo, vinte e oito mil réis	28$000
150 kilos de acido acetico glacial, kilo, onze mil e novecentos réis	11$900
50 kilos de acido azotico puro, kilo, oito mil e quinhentos réis	8$500
30 kilos de acido benzoico, kilo, quarenta e quatro mil réis	44$000
500 kilos de acido borico, kilo, seis mil e tresentos réis	6$300
50 kilos de acido chlorhydrico puro, kilo, oito mil réis	8$000
10 kilos de absyntho, folhas, kilo, seis mil e quinhentos réis	6$500
300 kilos de acido citrico, kilo, doze mil duzentos e cincoenta réis	12$250
1 kilo de acido citrico puro para analyse, kilo (em emp. de 25,0), trinta e nove mil réis	39$000
10 kilos de acido phosphorico glacial, kilo, onze mil e oitocentos réis	11$800
15 kilos de acido picrico, kilo, quarenta e cinco mil réis	45$000
10 kilos de acido salicylico, kilo, quinze mil e quinhentos réis	15$500
10 kilos de acido oxalico, kilo, seis mil réis	6$000
50 kilos de acido sulfurico puro, kilo, oito mil réis	8$000
100 kilos de acido tartarico, kilo, trese mil réis	13$000
10 kilos de acido trichloracetico, kilo, cento e trinta e cinco mil réis	135$000
25 grammas de aconitina pura, gramma, quatorze mil réis	14$000

2 kilos de açafrão, kilo, duzentos e noventa mil réis . . . . . 290$000
100 kilos de alcaçuz, raiz, kilo, sete mil e trezentos réis . . . . . 7$300
30 kilos de alcatrão da Noruega, kilo, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500
5 kilos de alcool amylico, kilo, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000
5 kilos de alcoolatura de aconito, kilo, quarenta e dous mil réis . . . . . 42$000
5 kilos de alcoolatura de belladona, kilo, quarenta e dous mil réis . . . . . 42$000
5 kilos de alcoolatura de meimendro, kilo, quarenta e dous mil réis . . . . . 42$000
10 kilos de alecrim planta, kilo, quatro mil réis . . . . . 4$000
30 kilos de alfazema, flores, kilo, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
50 grammas de almiscar, gramma, vinte mil réis . . . . . 20$000
15 kilos de aloes, kilo, oito mil e oitocentos réis . . . . . 8$800
10 kilos de althéa, flores, kilo, quarenta e dous mil réis . . . . . 42$000
30 kilos de althéa, raiz, kilo, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
100 kilos de alumen crystallizado, kilo, mil e setecentos réis . . . . . 1$700
10 kilos acetato de potassio, kilo, dezenove mil réis . . . . . 19$000
10 kilos de amianto, folhas, kilo, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
5 kilos de amianto em pó, kilo, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500
50 kilos de ammonea, kilo, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900
200 caixas de ampoulas de nitrito de amyla, caixa, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900
10 kilos de aristol, kilo, duzentos e setenta mil réis . . . . . 270$000
1 kilo de aristochina, kilo, oitocentos e oitenta mil réis . . . . . 880$000
5 kilos de arrehenal, kilo, cento e dezenove mil réis . . . . . 119$000
30 kilos de arnica, flores, kilo, seis mil e oitocentos réis . . . . . 6$800
1 kilo de arsenitato de sodio, kilo, sessenta mil réis . . . . . 60$000
100 grammas de arsenitato de strychnina, gramma, setecentos réis $700
300 grammas de assaprol, gramma, duzentos e setenta e oito réis $279
200 kilos de aspyrina, kilo, cincoenta e tres mil réis . . . . . 53$000
50 kilos de assucar de leite, kilo, seis mil e novecentos réis . . . . . 6$900
5 kilos de azotato de prata crystallizado, nacional, kilo, cento e setenta e oito mil réis . . . . . 178$000
10 kilos de azotato de prata, fundido, kilo, cento e setenta e oito mil réis . . . . . 178$000
2 kilos de azul de methyleno, kilo, cento e setenta e oito mil réis . . . . . 178$000
200 tubos de balsamo de Bengué, tubo, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
30 kilos de balsamo do Perú, kilo, sessenta e nove mil réis . . . . . 69$000
60 kilos de balsamo de Tolú, kilo, trinta e tres mil réis . . . . . 33$000
2 kilos de baunilha, favas, kilo, cento e cincoenta e nove mil réis . . . . . 159$000
5 kilos de bagas de louro, kilo, doze mil réis 12$000
50 kilos de belladona, folhas, kilo, nove mil e oitocentos réis . . . . . 9$800
30 kilos de benjoim, kilo, dezesete mil réis. 17$000
100 kilos de benzina, kilo, cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500
10 kilos de benzoato de ammonea, kilo, quarenta e oito mil réis . . . . . 48$000
5 kilos de benzoato de guayacol, kilo duzentos e noventa e oito mil réis . . . . . 298$000
2 kilos de benzoato de lithio, kilo, setenta e nove mil réis . . . . . 79$000
150 kilos de benzoato de sodio, kilo, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000
50 kilos de benzonaphtol, kilo, cincoenta e nove mil réis . . . . . 59$000
2 kilos de betol, kilo, cento e cincoenta mil réis . . . . . 150$000
400 kilos de bi-carbonato de sodio, kilo, mil cem réis . . . . . 1$100
10 kilos de bi-chlorydrato de quinina, kilo, trezentos e quarenta e nove mil réis . . . . . 349$000
10 kilos de bichloreto de mercurio, kilo, vinte e nove mil réis . . . . . 29$000
5 kilos de bi-sulfato de quinina, kilo, duzentos e tinta e nove mil réis . . . . . 239$000
60 kilos de borato de sodio, kilo, tres mil e setecentos réis . . . . . 3$700
10 kilos de borragem de flores, kilo, seis mil e setecentos réis . . . . . 6$700
2 kilos de bromo puro em empôlas, kilo, noventa e cinco mil réis . . . . . 95$000
20 kilos de bromydrato de quinina, kilo, duzentos e noventa e nove mil réis . . . . . 299$000
1 kilo de brometo de camphora, cento e dez mil réis . . . . . 110$000
20 kilos de brometo de potassio, kilo, dezeseis mil e oitocentos réis . . . . . 16$800
30 kilos de brometo de sodio, kilo, dezeseis mil réis . . . . . 16$000
500 grammas de brometo de zinco, gramma, cento e sessenta réis $160
50 kilos de brotos de pinheiro maritimo, kilo, nove mil e oitocentos réis . . . . . 9$800
5 kilos de bryonia, kilo, nove mil réis . . . . . 9$000
2 kilos de cacocdylato de sodio, kilo, cento e noventa e nove mil réis . . . . . 199$000
30 kilos de calomelanos, kilo, trinta e nove mil réis . . . . . 39$000
50 kilos de capillaria, kilo, sete mil réis . . . . . 7$000
200 caixas de capsulas Chapireau 0, caixa, dous mil réis . . . . . 2$000
500 caixas de capsulas Chapireau 1, caixa, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
1.000 caixas de capsulas Chapireau 2, caixa, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
500 caixas de capsulas Chapireau 3, caixa, dous mil e novecentos réis . . . . . 2$900
500 vidros de capsulas de sandalo Midy, vidro, oito mil e tresentos réis . . . . . 8$300
200 vidros de capsulas Turinas, vidro, dous mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
20 kilos de carbonato de potassio, kilo, nove mil e oitocento réis . . . . . 9$800
150 kilos de carbonato de sodio puro, kilo, cinco mil e oitocentos réis . . . . . 5$800
500 vidros de carvão de Belloc, vidro, quatro mil e tresentos réis . . . . . 4$300
10 kilos de carvão de Tilia, kilo, nove mil réis 9$000
30 kilos de cascara sagrada, kilo, nove mil e oitocentos réis . . . . . 9$800
10 kilos de cascas de Winter, kilo, trese mil réis 13$000
20 kilos de centaurea menor, kilo, nove mil réis 9$000
5 kilos de chloral hydratado, kilo, trinta e seis mil réis . . . . . 36$000
15 kilos de chlorydro-phosphato de sodio, kilo, trinta e oito mil réis . . . . . 38$000
100 kilos de chlorato de potassio, kilo, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
1.000 tubos de chlorethyla Bengué, em tubos de 30,0, tubo, tres mil e oitocentos réis 3$800
20 kilos de chlorydrato de ammonea, kilo, seis mil réis . . . . . 6$000
2 kilos de chlorydrato de cocaina, kilo, dois contos e duzentos mil réis . . . . . 2:200$000
500 grammas de chlorydrato de pilocarpina, gramma, seis mil e quatrocentos réis . . . . . 6$400
10 kilos de chlorydrato de quinina basico, kilo, duzentos e noventa e nove mil réis . . . . . 299$000
0,5 grammas de chlorydrato de adrenalina, tubos de 0,001, gramma duzentos e trinta mil réis . . . . . 230$000
200 vidros de chlorydrato de adrenalina soluto ao % 0, vidros de 25,0, vidro — seis e novecentos réis . . . . . 6$900
2 kilos de chlorydro-sulfato de quinina, kilo, trezentos e oitenta mil réis . . . . . 380$000
15 kilos de chloroformio anestesico, empôlas de 30,0, kilo, cincoenta e nove mil réis . . . . . 59$000
5 kilos de chloreto de calcio, empôlas de 25.0, kilo, quarenta e cinco mil réis . . . . . 45$000
1.000 kilos de chloreto de cal desinfectado, em vidros de 500,0, kilo, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800

5 kilos zinco fundido em vidros de 50,0, kilo, trinta e tres mil réis..... 33$000
10 kilos de citrato de ferro ammoniacal, kilo, trinta e sete mil réis..... 37$000
20 duzias de cognac, duzia, cento e setenta e cinco mil réis ..... 175$000
2 kilos de collargol, kilo, um conto cento e cincoenta mil réis ..... 1:150$000
5 kilos de condurango, kilo, onze mil réis... 11$000
40 kilos de cremor tartaro soluvel, kilo, vinte e tres mil réis..... 23$000
20 kilos de cremor tartaro em pó, kilo, nove mil réis ..... 9$000
5 kilos de creosoto vegetal, kilo, trinta e sete mil réis ..... 37$000
1 kilo de cryogenina, kilo, tresentos e noventa e oito mil réis..... 398$000
20 kilos de dermatol, kilo, noventa e oito mil réis ..... 98$000
5 kilos de diastase, vidros de 25,0, kilo, cento e noventa e nove mil réis..... 199$000
20 kilos de dictamo de Creta, kilo, vinte e seis mil réis ..... 26$000
2 kilos de di-iodoformio, kilo, quatrocentos e setenta e oito mil réis..... 478$000
2 kilos de duretina, kilo, cento e setenta e oito mil réis ..... 178$000
30 kilos de dormideiras, kilo, vinte e dous mil réis ..... 22$000
3 kilos de drosera, kilo, duzentos e noventa mil réis ..... 290$000
500 caixas de ampôlas de Electrargol, caixa, nove mil e quatrocentos réis..... 9$400
2 kilos de enxofre dourado de antimonio, kilo, vinte e nove mil réis..... 29$000
50 kilos de enxofre sublimado e lavado, kilo, seis mil e oitocentos réis..... 6$800
40 vidros de ergotina de Bonjean, vidro, vinte e sete mil e novecentos réis..... 27$900
5 kilos de ergotina de Yvon, vidros de 30,0 kilo, tresentos e dezeseis mil réis.... 316$000
3 kilos de escamonéa resina, kilo, oitenta e quatro mil réis ..... 84$000
10 kilos de essencia de agua da Colonia, kilo, cento e dezenove mil réis..... 119$000
5 kilos de essencia de alecrim, kilo, quarenta e seis mil réis..... 46$000
5 kilos de essencia de alfazema, kilo, setenta e oito mil réis..... 78$000
10 kilos de essencia de bergamota, kilo, noventa e oito mil réis..... 98$000
3 kilos de essencia de cajeput, kilo, oitenta e cinco mil réis..... 85$000
5 kilos de essencia de canella, kilo, sessenta mil réis ..... 60$000
2 kilos de essencia de cravo, kilo, noventa mil réis ..... 90$000
2 kilos de essencia de flores de larangeira, kilo, tresentos e sessenta e oito mil réis ..... 368$000
1 kilo de essencia de geranio, kilo, cento e sessenta e oito mil réis..... 168$000
5 kilos de essencia de hortelã, kilo, oitenta e nove mil réis ..... 89$000
10 kilos de essencia de chenopodio, kilo, cento e setenta e sete mil réis..... 177$000
500 grammas de essencia de rosas, gramma, tresentos e oitenta réis..... $380
1 kilo de essencia de sandalo, kilo, duzentos e vinte mil réis ..... 220$000
20 kilos de essencia de therebentina, kilo, oito mil e quinhentos réis..... 8$500
20 kilos de estoraque liquido, kilo, trinta e e dous mil réis ..... 32$000
2 kilos de eucalyptol, kilo, cincoenta e oito mil réis ..... 58$000
5 kilos de euquinina, kilo, quinhentos e trinta mil réis ..... 530$000
10 kilos de extracto de belladona, kilo, cincoenta e nove mil réis..... 59$000
2 kilos de extracto de opio, kilo, tresentos e noventa mil réis ..... 390$000
30 kilos de favas de S. Ignacio, kilo, vinte e cinco mil réis ..... 25$000
10 kilos de flores peitoraes, kilo, quatorze mil réis ..... 14$000
kilo, cinco mil e novecentos réis..... 5$900
2 kilos de formiato de quinina, kilo, quatrocentos e trinta e nove mil réis..... 299$000
500 kilos de formol, kilo, quatorze mil e oitocentos réis ..... 14$800
10 kilos de fumaria, kilo, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
50 kilos de genciana, kilo, seis mil e setecentos réis ..... 6$700
100 kilos de gesso para apparelhos, kilo, tres mil e novecentos réis ..... 3$900
30 kilos de glycerophosphato de calcio, kilo, cincoenta e quatro mil réis..... 54$000
20 kilos de glycerophosphato de sodio, solução, kilo, trinta e nove mil réis..... 39$000
10 kilos de glycerophosphato de sodio em pó, kilo, setenta e seis mil réis..... 76$000
200 kilos de gomma arabica de 1. em grão, kilo, oito mil réis ..... 8$000
100 kilos de gomma arabica de 2. em grão, kilo, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500
10 kilos de gomma galbano, kilo, trinta e nove mil réis ..... 39$000
10 kilos de gomenol em tubos de 50,0, kilo, cento e cincoenta e sete mil réis..... 157$000
50 vidros de granulos arseniato de ferro, vidro, dois mil e quatrocentos réis..... 2$400
100 vidros Granulos arseniato de sodio, vidro, dous mil e quatrocentos réis ..... 2$400
50 vidros Granulos arseniato de strychnina, vidro, dois mil e duzentos réis..... 2$200
20 vidros Granulos phosphoreto de zinco, vidro, tres mil réis ..... 3$000
50 vidros Granulos de digitalina, vidro tres mil e novecentos réis ..... 3$900
30 kilos de Grindelia robusta, kilo, quatorze mil réis ..... 14$000
20 kilos de Guayaco, resina, kilo, cincoenta e quatro mil réis ..... 54$000
10 kiols de Guayacol, kilo, cento e dezoito mil réis ..... 118$000
200 vidros de grãos de Saude Dr. Franck, vidro, dous mil e quatrocentos réis..... 2$400
1 kilo de Hemoglobina, kilo, setenta e nove mil réis ..... 79$000
1 kilo de Hopogan, kilo, setenta e nove mil réis ..... 79$000
30 kilos de Hortelã pimenta, kilo, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500
5 kilos de Hydrastis Canadensis, kilo, cento e setenta mil réis ..... 170$000
2 kilos de Hydrato de Baryo, kilo, dezenove mil réis ..... 19$000
200 kilos de Hydrolato de flores de laranjeiras, nacional, kilo 38000
10 kilos de Incenso, kilo, seis mil e quatrocentos réis ..... 6$400
10 kilos de Iodoformio, kilo, cento e sessenta e nove mil réis ..... 169$000
1 kilo de Iodeto de calcio, kilo, cento e sessenta e oito mil réis ..... 168$000
1 kilo de Iodeto de lithio, kilo, duzentos mil réis ..... 200$000
100 kilos de Iodeto de potassio, kilo, cento e dezesete mil réis ..... 117$000
1 kilo de Iodeto de stroncio, kilo, cento e quarenta e nove mil réis ..... 149$000
2 kilos de Kermes mineral kilo, trinta e nove mil réis ..... 39$000
100 kilos de Lactophosphato de calcio, kilo, trinta e quatro mil réis ..... 34$000
100 kilos de Lanolina, kilo, treze mil réis ..... 13$000
3 kilos de Lycetol, kilo, quatrocentos e oitenta mil réis ..... 480$000
5 kilos de Lycopodio, kilo, cincoenta e nove mil réis ..... 59$000
50 kilos de Lisol em vidros de 100,0, kilo, trese mil e quinhentos réis..... 13$500
20 kilos de Lythargirio, kilo, cinco mil e seiscentos réis ..... 5$600
100 kilos de Macella gallega, kilo, oito mil e quinhentos réis ..... 8$500
30 kilos de Magnesia calcinada, kilo, quinze mil réis ..... 15$000
10 kilos de Magnesia hydratada, kilo, dezenove mil réis ..... 19$030

50 kilos de Malvas folhas, nacional, kilo, dois mil e quatrocentos réis . . . . . 2$400
10 kilos de Malvas flores, kilo, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
5 kilos de Mannita, kilo, quarenta e sete mil réis . . . . . 47$000
20 kilos de manteiga de cacau, kilo, seis mil e tresentos réis . . . . . 6$300
30 kilos de Meimendro folhas, kilo, nove mil e oitocentos réis . . . . . 9$800
10 kilos de Menthol, kilo, duzentos e quarenta mil réis . . . . . 240$000
10 kilos de Murtha folhas, kilo, seis mil réis. 6$000
10 kilos de Musgo islandico, kilo, sete mil réis 7$000
15 kilos de Myrrha, kilo, dezenove mil réis. 19$000
30 kilos de Naphtalina em bollas, kilo, dois mil e novecentos réis . . . . . 2$900
1 kilo de Naphtol-Beta, kilo, trinta e tres mil réis . . . . . 33$000
50 grammas de Nitracto de pilocarpina, gramma, seis mil e quatrocentos réis. 6$400
1 kilo de Novocaina, dois contos e duzentos mil réis . . . . . 2:200$000
30 kilos de Noz de Kola, kilo, cinco mil e setecentos réis . . . . . 5$700
10 kilos de Noz moscada, kilo, trese mil e quinhentos réis . . . . . 13$500
5 kilos de Noz vomica em pó, kilo, vinte e cinco mil réis . . . . . 25$000
200 kilos de Oleo de amendoas doces R. C., kilo, dez mil e oitocentos réis. . . . . 10$800
10 kilos de Oleo de cade, kilo, quarenta e quatro mil réis . . . . . 44$000
20 kilos de Oleo de copahyba, kilo, seis mil réis 6$000
2 kilos de Oleo de croton, kilo, cincoenta e oito mil réis . . . . . 58$000
200 kilos de Oleo de figado de bacalhau, claro, kilo, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500
100 kilos de Oleo de Oliveira, kilo, sete mil e oitocentos réis . . . . . 7$800
300 outaplasmas Langlebert, uma, tres mil réis 3$000
5 kilos de Oxalato de ferro, kilo, vinte e seis mil réis . . . . . 26$000
2 kilos de Oxy-cyanureto de mercurio, kilo, cento e dezesete mil réis . . . . . 117$000
50 latas de oxylitho, lata, dezeseis mil réis. . . 16$000
100 kilos de oxydo de zinco, kilo, seis mil e quatrocentos réis. . . . . 6$400
100 kilos de oleo de papoulas, kilo, setenta e nove mil réis . . . . . 79$000
30 kilos de papoulas, flores, kilo, nove mil e oitocentos réis. . . . . 9$800
50 kilos de parafina, kilo, seis mil réis. . . . . 6$000
10 kilos de pepsina amylacea, kilo, cincoenta e nove mil réis. . . . . 59$000
5 kilos de permanganato de potassio, kilo, quatorze mil e novecentos réis. . . . . 14$900
10 kilos de phenacetina, kilo, setenta e oito mil réis. . . . . 78$000
10 kilos de phosphato tricalcio, kilo, quatorze mil réis . . . . . 14$000
20 kilos de phosphato de sodio, kilo, dez mil e oitocentos réis. . . . . 10$800
10 kilos de pichy, kilo, dezesois mil réis. . . . 16$000
1 kilo de piperazina, kilo, quinhentos e trinta mil réis . . . . . 530$000
5 kilos de potassa caustica pura, kilo, dezenove mil réis . . . . . 19$000
300 kilos de potassa do commercio, kilo, mil réis. . . . . 1$000
2 kilos de protargol, kilo, duzentos mil réis. 200$000
500 grammas de proto-iodeto de mercurio, gramma, cento e vinte réis. $120
10 kilos de pyramido, kilo, cento e noventa e sete mil réis. . . . . 197$000
60 kilos de pyrethro em pó, kilo, dezenove mil réis. . . . . 19$000
10 kilos de pyro-phosphato de ferro citroammoniacal, kilo, trinta e oito mil réis. 38$000
100 kilos de quina amarella em cascas, kilo, onze mil réis . . . . . 11$000
10 kilos de quinium, kilo, cento e noventa e oito mil réis . . . . . 198$000
5 kilos de resorcina, kilo, setenta e seis mil réis. . . . . 76$000
50 kilos de rhuibarbo, kilo, dezesete mil réis. 17$000
10 kilos de rosas pallidas, kilo, tres mil réis. 3$000
20 kilos de rosas rubras, kilo, seis mil réis. . . 6$000
500 grammas de saccharina, gramma, cento e oitenta réis. $180
10 kilos de salicylato de bismutho, kilo, oitenta e cinco mil réis. . . . . 85$000
30 kilos de salicylato de methyla, kilo, trinta e cinco mil réis. . . . . 35$000
50 kilos de salicylato de sodio, kilo, vinte e seis mil réis . . . . . 26$000
30 kilos de salol, kilo, vinte e nove mil réis. 29$000
15 kilos de salopheno, kilo, tresentos e cincoenta e seis mil réis. . . . . 356$000
80 kilos de salsaparrilha, kilo, tres mil e quinhentos réis. . . . . 3$500
1 kilo de santonina, kilo, quatro contos e seiscentos mil réis. . . . . 4:600$000
20 kilos de scilla em escamas, kilo, seis mil e novecentos réis. . . . . 6$900
50 kilos de senne folioles, kilo, seis mil e quatrocentos réis . . . . . 6$400
20 kilos de serpentaria do Virginia, kilo, quarenta e oito mil réis. . . . . 48$000
300 latas de synapismos Rigollot, lata, dous mil e cem réis. . . . . 2$100
200 kilos de sóda caustica do commercio, kilo, mil e oitocentos réis. . . . . 1$800
2 kilos de solução Digitalina Mialhe, kilo, cento e setenta e oito mil réis. . . . . 178$000
500 grammas de stovaina, gramma, mil e seiscentos réis. . . . . 1$600
30 kilos de sub-nitrato de bismutho, kilo, noventa mil réis . . . . . 90$000
10 kilos de sulfato de ferro puro, kilo, cinco mil e oitocentos réis. . . . . 5$800
500 kilos de sulfato de magnesia, kilo, quinhentos réis. $500
5 kilos de sulfato de potassio, kilo, nove mil e oitocentos réis . . . . . 9$800
1.000 kilos de sulfato de sodio, kilo, quinhentos réis. $500
100 kilos de sulfureto de potassio, kilo, sete mil e oitocentos réis. . . . . 7$800
3 kilos de taka-diastaze, kilo, setecentos e quarenta mil réis . . . . . 740$000
200 kilos de talco de Veneza, kilo, mil e quinhentos réis . . . . . 1$500
5 kilos de tartrato de ferro e potassio, kilo, trinta e nove mil réis. . . . . 39$000
2 kilos de tannigeno, kilo, duzentos e quarenta mil réis . . . . . 240$000
20 kilos de tanino, kilo, trinta e cinco mil réis 35$000
30 kilos de terpina, kilo, trinta e tres mil réis 33$000
5 kilos de terpinol, kilo, cincoenta e quatro mil réis. . . . . 54$000
30 kilos de tamaras, kilo, doze mil réis. . . . . 12$000
10 kilos de theobromina, kilo, cento e setenta e oito mil réis. . . . . 178$000
5 kilos de thymol, kilo, cento e cincoenta e quatro mil réis. . . . . 154$000
25 kilos de Thiocol, kilo, noventa e nove mil réis. . . . . 99$000
30 kilos de tilia, flores, kilo, oito mil réis. . . 8$000
10 kilos de tomilho, kilo, seis mil e oitocenots réis. . . . . 6$800
1 kilo de ulmareno, kilo, cento e quarenta mil réis. . . . . 140$000
50 kilos de urotropina, kilo, cincoenta e oito mil réis . . . . . 58$000
15 kilos de uva Ursina, kilo, seis mil e oitocentos réis . . . . . 6$800
500 grammas de vanadato de sodio, gramma, quinhentos réis $500
1.000 kilos de vaselina branca, kilo, tres mil e oitocentos réis . . . . . 3$800
70 litros de vinagre branco, litro, dous mil e tresentos réis . . . . . 2$300
10.000 litros de vinho branco, litro, tres mil e quinhentos réis . . . . . 3$500
5.000 litros de vinho do Porto, litro, tres mil e setecentos réis . . . . . 3$700
5.000 litros de vinho Malaga, litro, tres mil e seiscentos réis . . . . . 3$600
10 kilos de therebentina de Veneza, kilo, trese mil réis . . . . . 13$000
10 kilos de tartrato de potassio e sodio, kilo, quatorze mil réis . . . . . 14$000
200 grammas de yohimbina chlorhydrato, gramma, nove mil e oitocentos réis. . 9$800
30 albuminimetros Esback, um, dous mil e setecentos réis . . . . . 2$700

1.000 kilos de algodão boricado, kilo, vinte e dous mil réis . . .. 22$000
4.000 kilos de algodão hydrophilo nacional, kilo, seis mil e novecentos réis..... 6$900
500 kilos de algodão em pasta, kilo, quatro mil e quinhentos réis . ..... 4$500
20 apparelhos geradores de oxygenio R. Neveu, um, cento e cincoenta mil réis..... 150$000
30.000 ataduras de cambraia de 5-8 e 10 centimetros, uma, novecentos réis..... $900
60:000 ataduras de gaze hydrophila de 5,8 e 10 centimetros, uma, quinhentos e oitenta réis $580
2.000 ataduras de linho, uma, cinco mil e quinhentos réis . . .. 5$500
24 areometros Baumé, um, tres mil e duzentos réis . . . . 3$200
12 balanças granatarias envidraçadas sensiveis a 0,001 completas, uma, tresentos e quarenta mil réis..... 340$000
12 balanças de Roberval de dous kilos, completas, uma, sessenta e oito mil réis.. 68$000
12 balanças de Roberval. de cinco kilos, completa, uma, setenta e nove mil réis... 79$000
50 balões de vidro de 250, um, dois mil e quinhentos réis . . .. 2$500
50 balões de vidro de 500, um, dois mil e oitocentos réis . . .. 2$800
20 balões de vidro, fundo chato de 500.0, um, dois mil e seiscentos réis..... 2$600
12 balões de vidro, fundo chato, de 2000.0, um, nove mil réis ..... 9$000
12 balões de vidro, fundo chato, de 4000.0, um, vinte e nove mil réis..... 29$000
200 grosas de bocetas de madeira, redondas, grosa, nove mil réis ..... 9$000
100 provettes graduados de 30 e 50 cc., um, tres mil e tresentos réis..... 3$300
50 conta-gottas Limousin, um, cinco mil e seiscentos réis . . .. 5$600
24 caçarolas de aluminio de 2.000.0, uma, vinte e oito mil réis..... 28$000
1.500 bisnagas de estanho de 60.0, uma, quatrocentos réis. $100
30 canecos de louça com tampa de metal de 500.0, um. vinte e seis mil réis..... 26$000
20 canecos de louça com tampa de metal de 1.000.0, um, quarenta e cinco mil réis 45$000
30 canecos de louca. graduados, de 500.0,um, dezeseis mil réis . ..... 16$000
20 caneços de louça. graduados, de 1.000.0,um, dezenove mil réis . ..... 19$000
15 canecos de louça. graduados, de 2.000.0,um, trinta mil réis . ..... 30$000
3 congios de cobre para 100 litros um, quinhentos e vinte mil réis..... 520$000
2 congios de cobre para 200 litros, um, quinhentos e vinte mil réis..... 520$000
20 capsulas de porcellana de 500.0, uma, seis mil e quinhentos réis ..... 6$500
30 capsulas de porcellana de 125.0, uma, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800
30 capsulas de porcellana de 250.0, uma, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
12 chaleiras de aluminio para 2.000.0, uma, trinta mil réis . ..... 30$000
6 volumes Codex medicamentarius, ultima edição, volume, trinta e dous mil réis 32$000
60 copos de vidro graduado em 15.0, um, mil e setecentos réis ..... 1$700
100 copos de vidro graduado em 30.0, um, mil e novecentos réis . . .. 1$900
50 copos de vidro graduado em 500.00, um, quatro mil e duzentos réis ..... 4$200
6 crystalizadores de vidro de 022×08, um, dezoito mil réis . ..... 18$000
6 crystalizadores de vidro de 025×01, um, dezenove mil réis . ..... 19$000
2 campanulas de vidro de 330×035, abertas na parte superior, uma, cento e cincoenta e cinco mil réis ..... 155$000
12 densimetros de Brisson, um, dez mil réis... 10$000
200 carreteis esparadrapo Z O, J. & J., um, quatro mil e oitocentos réis ..... 4$800
50 espatulas de aço com cabo de madeira de 0.10m, uma, tres mil e oitocentos réis 3$800
80 espatulas de aço com cabo de madeira de 0,15m, uma, quatro mil e quinhentos réis . . .. 4$500
70 espatulas de aço com cabo de madeira de 0,20m, uma, cinco mil réis ..... 5$000
30 espatulas de osso de 20 cm., uma, cinco mil e quinhentos réis ..... 5$500
30 kilos de estopa para filtrar, kilo, nove mil réis . ..... 9$000
60 facas de aço pequenas para cortar rolhas, uma, quatro mil e quinhentos réis .... 4$500
500 carreteis de fios de côr, um, tres mil e quinhentos réis . . .. 3$500
15 esponjas finas e pequenas, kilo, tresentos e sessenta mil réis ..... 360$000
6 formularios de Chernoviz, 1° tomo, um, vinte e seis mil réis ..... 26$000
6 formularios de Bouchardat, um, vinte e dous mil réis . . .. 22$000
6 formularios de Dujardin-Beaumetz, um, vinte e dous mil réis ..... 22$000
50 funis de vidro de 60.0,, um, mil e cem réis 1$100
40 funis de vidro de 125.0, um, mil duzentos e cincoenta réis ..... 1$250
40 funis de vidro de 250.0, um, dois mil réis 2$000
30 funis de vidro de 500.0, um, dois mil e duzentos réis . . .. 2$200
24 graes de porcella de 1.000, um, vinte mil réis . . .. 20$000
24 graes de vidro de 125.0, um, quatro mil e oitocentos réis . . .. 4$800
36 graes de vidro de 250.0, um, sete mil réis. . 7$000
36 graes de vidro de 500.0, um, dez mil réis.. 10$000
24 lampadas de vidro para alcool, uma, tres mil e duzentos réis ..... 3$200
6 moinhos para sementes, um, quarenta e dous mil réis . . .. 42$000
10 resmas de papel assetinado, resma, trinta e cinco mil réis . ..... 35$000
36 duzias de pipetas de 10,30 e 60 c. c. cada duzia, uma, sessenta mil réis ..... 60$000
30 resmas de papel branco de filtro, resma, cento e dez mil réis ..... 110$000
5 resmas de papel branco de filtro Laurent, resma, quarenta mil réis ..... 40$000
500 livros de papel azul Tournesol, livro, quatrocentos e noventa réis $490
500 livros de papel vermelho Tournesol, livro, quatrocentos e noventa réis $490
50 resmas de papel, branco para embrulho, resma, vinte e nove mil réis ..... 29$000
50 resmas de papel azul para embrulho, resma, vinte e quatro mil réis ..... 24$000
5 resmas de papel parafinado, resma, trinta e seis mil réis ..... 36$000
20 peneiras com tela de arame, uma, dezeseis mil réis . . .. 16$000
12 pesa-xaropes, um, tres mil e quinhentos réis 3$500
12 pesa-alcool, um, tres mil e quinhentos réis 3$500
12 pesos de latão de 05 a 1.0, collecção, quatro mil e quinhentos réis ..... 4$500
20 pilluleiros de latão de 18 sulcos, um, sessenta e nove mil réis ..... 69$000
20 porta-funis de ferro, um, dezoito mil réis.. 18$000
1.000 potes de louça com tampa, para 30.0, um, quatrocentos e cincoenta réis $450
1.500 potes de louça com tampa, para 60.0, um, setecentos réis $700
500 potes de louça com tampa para 90.0, um, mil e cem réis . ..... 1$100
12 provetes de vidro para 250 c. c., um, cinco mil e quinhentos réis . ..... 5$500
12 provetes de vidro para 500.0, um, sete mil e quinhentos réis . . .. 7$500
12 provetes de vidro para 1.000 cc., um, onze mil réis . . .. 11$000
12 retortas de vidro para 250, uma, cinco mil réis . . .. 5$000
12 retortas de vidro para 500, uma, cinco mil e quinhentos réis . . .. 5$500
120 seringas de gomma com pipo de gomma, n. 000, uma, mil réis . . .. 1$000
120 seringas de gomma com pipo de gomma, n. 0, uma, mil e quatrocentos réis.... 1$400
60 seringas de gomma com pipo de gomma, n. 1, uma, mil e oitocentos réis ..... 1$800
120 seringas de gomma com pipo de gomma, n. 2, uma, dous mil réis ..... 2$000
120 seringas de gomma com pipo de gomma, n. 4, uma, tres mil réis ..... 3$000
60 seringas de gomma com pipo de gomma, n. 6, uma, tres mil e quinhentos réis 3$500
60 seringas de gomma com pipo de gomma, n. 8, uma, quatro mil réis ..... 4$000

60 seringas de gomma com pipo de gomma, n. 10, uma, quatro mil e seiscentos réis 4$600
60 seringas de gomma com pipo de gomma, n. 12, uma, cinco mil e quinhentos réis 5$500
200 seringas de vidro para injecções urethraes, uma, quinhentos réis $50
12 urodensimetros, um, quinze mil réis 15$000
12 uricometros, um, dezenove mil réis 19$000

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1923. — *Freire Guimarães & Comp.*

Declaramos que nos sujeitamos a todas as condições do edital e que entregamos os artigos de accôrdo com o mesmo.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1923. — *Freire Guimarães & Comp.*

Moreira Barbosa & Companhia, negociantes estabelecidos na rua do Ouvidor n. 83, nesta Capital, propõem fornecer ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar os artigos abaixo discriminados, de accôrdo com o edital publicado, a saber:

200 kilos de asperina, kilo, sessenta mil réis 60$000
10 kilos de azotato de prata fundido, kilo, cento e oitenta mil réis 180$000
5 kilos de azotato de prata crystalizado, kilo, cento e oitenta mil réis 180$000
200 tubos de balsamo Bengué, tubo, tres mil e setecentos réis 3$700
2 kilos de bromo puro em empôlas, kilo, cento e sessenta mil réis 160$000
500 vidros de carvão de Belloc, vidro, quatro mil e duzentos réis 4$200
1.000 tubos de chlorethyla de Bengué, em tubos de 30,0, tubo, tres mil e duzentos réis 3$200
10 kilos de chlorhydrato de quinina basico, kilo, tresentos e cincoenta mil réis 350$000
20 duzias de cognac, duzia, cento e setenta mil réis 170$000
1 kilo de cryogenina, kilo, quatrocentos e vinte mil réis 420$000
20 kilos de dermatol, kilo, cento e vinte mil réis 120$000
500 caixas de ampôlas de electrargol, caixa, doze mil réis 12$000
40 vidros de ergotina de Bonjean, vidro, trinta mil réis 30$000
5 vidros de ergotina de Yvon, em vidros de 30,0, kilo, quatrocentos mil réis 400$000
500 kilos de formol, kilo, quatorze mil réis 14$000
50 kilos de lysol em vidros de 100,0, kilo, quatorze mil e quinhentos réis 14$500
60 latas de oxylitho, lata, doze mil réis 12$000
10 kilos de quinium, kilo, cento e noventa mil réis 190$000
300 latas de sinapismo de Rigollot, lata, dous mil réis 2$000
10 kilos de theobromina, kilo, cento e noventa mil réis 190$000
5 kilos de thymol, kilo, cento e sessenta mil réis 160$000
25 kilos de thyocol, kilo, cento e dez mil réis 110$000
1.000 kilos de vaselina branca, kilo, tres mil e oitocentos réis 3$800
10.000 litros de vinho branco, litro, dous mil e oitocentos réis 2$800
5.000 litros de vinho do Porto, litro, tres mil e quinhentos réis 3$500
5.000 litros de vinho Malaga, litro, tres mil réis 3$000
30 albuminimetros de Esback, um, quatro mil réis 4$000
1.000 kilos de algodão boricado, kilo, dezoito mil réis 18$000
4.000 kilos de algodão hydrophilo, kilo, seis mil e oitocentos réis 6$800
500 kilos de algodão em pasta, kilo, tres mil e novecentos réis 3$900
20 apparelhos geradores de oxygenio, R. Neveu, um, cento e trinta e cinco mil réis 135$000
80.000 ataduras de cambraia, de 5, 8 e 10 centimetros, uma, oitocentos réis $800
60.000 ataduras de gaze hydrophila de 5, 8 e 10 centimetros, uma, quatrocentos e noventa e cinco réis $495
24 areometros de Baumé, um, tres mil réis 3$000
12 balanças granatarias, envidraçadas, sensiveis a 0,001, completas, uma, duzentos e sessenta mil réis 260$000
12 balanças de Roberval de dous kilos, completas, uma, sessenta e cinco mil réis 65$000
12 balanças de Roberval de cinco kilos, completas, uma, setenta e oito mil réis 78$000
50 balões de vidro de 250,0, um, mil e oitocentos réis 1$800
50 balões de vidro de 500,0, um, dous mil réis 2$000
20 balões de vidro de fundo chato de 500,0, um, dous mil e quinhentos réis 2$500
12 balões de vidro de fundo chato de 2.000,0, um, oito mil réis 8$000
12 balões de vidro de fundo chato de 4.000,0, um, dezoito mil réis 12$000
100 provetes graduados de 30 e 50 c. c., um, tres mil e quatrocentos réis 3$400
50 conta-gottas Limousin, um, tres mil e quinhentos réis 3$500
24 caçarollas de aluminio de 2.000,0, uma, vinte e sete mil e quinhentos réis 27$500
1.500 bisnagas de estanho de 60,0, uma, tresentos e noventa réis $390
30 canecos de louça, com tampa de metal de 500,0, um, vinte e cinco mil réis 25$000
20 canecos de louça com tampa de metal de 1.000,0, um, quarenta e tres mil réis 43$000
30 canecos de louça, graduados, de 500,0, um, nove mil réis 9$000
20 canecos de louça, graduados, de 1.000,0, um, quinze mil réis 15$000
15 canecos de louça, graduados, de 2.000,0, um, dezoito mil e quinhentos réis 18$500
20 capsulas de porcellana de 500,0, uma, seis mil réis 6$000
30 capsulas de porcellana de 125,0, uma, tres mil e quinhentos réis 3$500
30 capsulas de porcellana de 250,0, uma, quatro mil e quinhentos réis 4$500
12 chaleiras de aluminio para 2.000,0, uma, vinte e cinco mil réis 25$000
60 copos de vidro, graduados em 15,0, um, mil e seiscentos réis 1$600
100 corpos de vidro, graduados em 30,0, um, mil e oitocentos réis 1$800
50 copos de vidros, graduados em 500,0, um, quatro mil e duzentos réis 4$200
6 crystalizadores de vidro de 0,22 × 08, um, quinze mil réis 15$000
6 crystalizadores de vidro de 0,25 × 01, um, dezoito mil réis 18$000
2 campanulas de vidro de 330 × 0,35, abertas na parte superior, uma, cento e cincoenta mil réis 150$000
12 densimetros de Brisson, um, nove mil réis 9$000
200 carreteis de sparadrapo Z. O. J. & J., um, quatro mil e quinhentos réis 4$500
50 espatulas de aço com cabo de madeira de 0,10, uma, dous mil e oitocentos réis 2$800
80 espatulas de aço com cabo de madeira de 0,15, uma, tres mil e duzentos réis 3$200
70 espatulas de aço com cabo de madeira de 0,20, uma, quatro mil réis 4$000
30 espatulas de osso de 20 cm., uma, cinco mil réis 5$000
60 facas de aço pequenas para cortar rolha, uma, tres mil e quinhentos réis 3$500
600 carreteis de fio de côr, um, tres mil e duzentos réis 3$200
50 funis de vidro de 60,0, um, mil réis 1$000
40 funis de vidro de 125,0, um, mil e duzentos réis 1$200
40 funis de vidro de 250,0, um, mil e oitocentos réis 1$800
30 funis de vidro de 500,0, um, dous mil réis 2$000
24 graes de porcellana de 1.000,0, um, dezoito mil réis 18$000

24 graes de vidro de 125,0, um, quatro mil e setecentos réis	4$700
36 graes de vidro de 250.0, um, nove mil réis	9$000
24 lampadas de vidro para alcool, uma, tres mil réis	3$000
36 duzias de pipetas de 10, 30 e 60 cc., duzia cincoenta e dous mil réis	52$000
30 resmas de papel branco de filtro, resma, cento e dez mil réis	110$000
5 resmas de papel branco de filtro Laurent, resma, trinta e dous mil réis	32$000
500 livros de papel azul de Tournesol, livro, tresentos e noventa réis	$390
500 livros de papel vermelho de Tournesol, livro, tresentos e noventa réis	$390
50 resmas de papel branco para embrulho, resma, vinte e oito mil réis	28$000
50 resmas de papel azul para embrulho, resma, vinte e tres mil e quinhentos réis	23$500
5 resmas de papel parafinado, resma, trinta e cinco mil réis	35$000
12 pesa-xaropes, um, tres mil réis	3$000
12 pesa-alcool, um, tres mil réis	3$000
20 piluleiros de latão, de 18 sulcos, um, sessenta e oito mil réis	68$000
20 porta-funis, de ferro, um, dezesete mil réis	17$000
1.000 potes de louça com tampa para 30,0, um, quatrocentos réis	$400
1.500 potes de louça com tampa para 60,0, um, quinhentos e oitenta réis	$580
500 potes de louça com tampa para 90,0, um novecentos e cincoenta réis	$950
12 provetes de vidro para 250.0, um, cinco mil réis	5$000
12 provetes de vidro para 500,0, um, seis mil e quinhentos réis	6$500
12 provetes de vidro para 1.000,0, um, dez mil réis	10$000
12 retortas de vidro para 250.0, uma, quatro mil réis	4$000
12 retortas de vidro para 500,0, uma, cinco mil réis	5$000
120 seringas de gomma com pipo de gomma numero 000, uma, novecentos e oitenta réis	$980
120 seringas de gomma com pipo de gomma n. 0, uma, mil e duzentos réis	1$200
80 seringas de gomma com pipo de gomma, n. 1, uma, mil e quatrocentos réis	1$400
120 seringas de gomma com pipo de gomma, n. 2, uma, mil e quinhentos réis	1$500
120 seringas de gomma com pipo de gomma, n. 4, uma, dous mil e quatrocentos réis	2$400
60 seringas de gomma com pipo de gomma, n. 6, uma, tres mil réis	3$000
60 seringas de gomma com pipo de gomma, n. 8, uma, tres mil e setecentos réis	3$700
60 seringas de gomma com pipo de gomma, n. 10, uma, quatro mil réis	4$000
60 seringas de gomma com pipo de gomma, n. 12, uma, quatro mil e novecentos réis	4$900
200 seringas de vidro para injecções urethraes, uma, quatrocentos réis	$400
12 urodensimetros, um, doze mil réis	12$000
12 uricometros, um, dezoito mil réis	18$000
36 graes de vidro de 500,0, um, nove mil réis	9$000

Declaramos que nos sujeitamos a todas as condições do edital e que entregaremos os artigos que nos forem adjudicados de accôrdo com a clausula setima do mesmo edital.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1923. — Por procuração, *Oscar Neiva de Figueiredo Paiva.*

Moreira Barbosa & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 83, nesta Capital, propõem fornecer ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, os artigos abaixo discriminados, de accôrdo com o edital publicado, a saber:

3 (tres) congios de cobre para 100 litros, um, quatrocentos e noventa mil réis	490$000

Declaramos que nos sujeitamos a todas as condições do edital e que entregaremos os artigos que nos forem adjudicados, de accôrdo com a clausula setima do edital.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1923. — Por procuração, *Oscar Neiva de Figueiredo Paiva.*

Proposta que fazemos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar:

1 (um) kilo de acetona pura para analyses, kilo, vinte e quatro mil réis	24$000
150 (cento e cincoenta) kilos de acido acetico glacial, kilo, treze mil réis	13$000
50 (cincoenta) kilos de acido azotico, puro, kilo, quatorze mil réis	14$000
50 (cincoenta) kilos de acido chlorydrico puro, kilo, sete mil e quinhentos réis	7$500
15 (quinze) kilos de acido pycrico, kilo, trinta mil réis	30$000
10 (dez) kilos de acido oxalico, kilo, dez mil réis	10$000
50 (cincoenta) kilos de acido sulfurico puro, kilo, sete mil e quinhentos réis	7$500
5 (cinco) kilos de alcool amylico, kilo, trinta e cinco mil réis	35$000
5 (cinco) kilos de amintho em pó, kilo, doze mil réis	12$000
200 (duzentas) caixas de ampolas nitrito d'amyla, caixa, seis mil réis	6$000
5 (cinco) kilos de azotato de prata crystalizado, kilo, duzentos mil réis	200$000
2 (dous) kilos de azul de methyleno, kilo, cento e noventa mil réis	190$000
200 (duzentos) tubos de balsamo benguê, tubo, tres mil e tresentos réis	3$300
100 (cem) kilos de benzina, kilo, quatro mil e quinhentos réis	4$500
2 (dous) kilos de bromo puro em ampola, kilo, tresentos e vinte mil réis	320$000
200 (duzentas) caixas de capsulas Chapirau, n. 0, caixa, dous mil e seiscentos réis	2$600
500 (quinhentas) caixas de capsulas Chapireau n. 1, caixa, dous mil e oitocentos réis	2$800
1.000 (mil) caixas de capsulas Chapireau n. 2, caixa, dous mil e oitocentos réis	2$800
500 (quinhentas) caixas de capsulas Chapireau n. 3, caixa, tres mil e duzentos réis	3$200
1.000 (mil) tubos chlorethyel benguê em tubos de 30 grammas, tubo, tres mil e quatrocentos réis	3$400
200 (duzentos) vidros de chlorydrato de adrenalina-soluto ao % 0, vidro de 25 grammas, vidro,	
15 (quinze) kilos de chloroformio anesthesico, ampolas de 30,0, kilo, cento e vinte e oito mil réis	128$000
500 (quinhentas) caixas de ampolas de electrargol, caixa, dez mil réis	10$000
2 (dous) kilos de eucalyptol, kilo, noventa e cinco mil réis	95$000
500 (quinhentos) kilos de formol, kilo, onze mil e novecentos réis	11$900
100 (cem) kilos de gesso para apparelho, kilo, tres mil réis	3$000
10 (dez) kilos de guayacol, kilo, cento e cincoenta mil réis	150$000
10 (dez) kilos de iodoformio, kilo, cento e noventa mil réis	190$000
100 (cem) kilos de iodeto de potassio, kilo, cento e vinte mil réis	120$000
50 (cincoenta) kilos de lysol em vidros de 100 grammas, kilo, quinze mil réis	15$000
10 (trinta) kilos de napthalina em bola, kilo, quatro mil e quinhentos réis	45$00
1 (um) kilo de novocaina, kilo, dous contos e oitocentos mil réis	2:800$000
100 (trezentas) cataplasmas Lenglebert, uma, dous mil e trezentos réis	2$300

60 (sessenta) latas de oxylithe, lata, vinte mil réis.. .. .. 20$000
50 (cincoenta) kilos de parafina, kilo, sete mil e quinhentos réis.. .. .. 7$500
5 (cinco) kilos de permanganato de potassio, kilo, trese mil réis.. .. .. .. 13$000
5 (cinco) kilos de potassa caustica, kilo, vinte e cinco mil réis.. .. .. .. 25$000
200 (duzentos) kilos de soda caustica, kilo, vinte e cinco mil réis.. .. .. .. 25$000
500 (quinhentas) grammas de stovaina, gramma, tres mil réis.. .. .. .. 3$000
5 kilos de thymol, kilo, cento e trinta e cinco mil réis.. 135$000
1.000 kilos de vazelina branca, kilo, quatro mil réis.. 4$000
30 albuminimetros de Esbach, um, dous mil novecentos réis.. 2$900
1.000 kilos de algodão boricado, kilo, trinta e dois mil réis .. 32$000
1.000 kilos de algodão hydrophilo, kilo, nove mil e oitocentos réis.. 9$800
500 kilos de algodão em pasta, kilo, quatro mil réis.. 4$000
20 apparelhos geradores de oxygenio R. Neveu, um, cento e cincoenta mil réis.. 150$000
80.000 ataduras de cambraia de 5, 8 e 10 cent., uma, novecentos e cincoenta réis.. $950
60.000 ataduras de gaze hydrophila 5, 8 e 10 cent., uma, quinhentos e cincoenta réis.. $550
24 areometros de Baumé, um, dous mil réis. 2$000
12 balanças granatarias, envidraçadas, sensivel, 0,001, completas, uma, tresentos mil réis .. 300$000
12 balanças de Roberval de dois kilos, completas, uma, setenta mil réis.. 70$000
12 balanças de Roberval de cinco kilos, completas, uma, noventa mil réis.. 90$000
50 balões de vidro de 250,0, um, dois mil e tresentos réis.. 2$300
50 balões de vidro de 500,0, um, tres mil e duzentos réis .. 3$200
20 balões de vidro de fundo chato de 500,0, um, tres mil e duzentos réis.. 3$200
12 balões de vidro de fundo chato de 2.000,0, um, seis mil e quinhentos réis.. 6$500
12 balões de vidro de fundo chato de 4.000,0, um, onze mil reis.. 11$000
200 grozas de bocetas redondas de madeira, groza, sete mil e quinhentos réis.. 7$500
100 provetes, graduados, de 30 a 50 centimetros cubicos, um, dois mil e seiscentos réis 2$600
50 conta-gottas de Limousin, um quatro mil e quinhentos réis.. 4$500
30 canecos de louça 500,0, um, dez mil réis 10$000
20 canecos de louça, graduados, de 1.000,0, um, trese mil e quinhentos réis.. 13$500
15 canecos de louça, graduados, de 2.000,0, um, vinte e quatro mil réis.. 24$000
20 capsulas de porcellana de 500,0, uma, seis mil réis.. 6$000
30 capsulas de porcellana de 125,0, uma, tres mil réis.. 3$000
30 capsulas de porcellana de 250,0, uma, quatro mil réis.. 4$000
12 chaleiras de aluminio de 2.000,0, uma, trinta mil réis.. 30$000
10 copos de vidro, graduados, de 15,0, um, mil e setecentos réis.. 1$700
200 copos de vidro, graduados, de 30,0, dois mil réis.. 2$000
50 copos de vidro, graduados, de 500,0, um, quatro mil e quinhentos réis.. 4$500
6 crystalizadores de vidro de 0,22 × 08, um, quinze mil réis.. 15$000
5 crystalizadores de vidro de 0,25 × 01, um, vinte e cinco mil réis.. 25$000
2 campanulas de vidro de 330 × 035, abertas na parte superior, uma, cento e setenta e cinco mil réis.. 175$000
12 densimetros de Brisson, um, dez mil réis 10$000
200 carreteis sparadrapo Z. O. J. & J., um, oito mil réis.. 8$000
50 espatulas de aço com cabo de madeira de 0,10 m., uma, cinco mil réis.. 5$000
80 espatulas de aço com cabo de madeira de 0,15 m., uma, sete mil réis.. 7$000
70 espatulas de aço com cabo de madeira de 0,20 m., uma, onze mil réis.. 11$000
50 funis de vidro de 60.0, um, oitocentos réis $800
40 funis de vidro de 125,0, um, mil e tresentos réis .. 1$300
40 funis de vidro de 250,0, um, dois mil réis 2$000
30 funis de vidro de 500,0, um, dois mil quinhentos réis .. 2$500
24 graes de vidro 1000.0, um, doze mil réis .. 12$000
24 graes de vidro 125,0, um, cinco mil réis .. 5$000
36 graes de vidro 250,0, um, seis mil quinhentos réis .. 6$500
36 graes de vidro 500.0, um, oito mil réis .. 8$000
24 lampadas de vidro para alcool, uma, tres mil e quinhentos réis .. 3$500
36 duzias de pipetas de 10, 30 e 60 centimetros cubicos, duzia, quarenta e oito mil réis .. 48$000
30 resmas de papel branco para filtro, resma, sessenta e cinco mil réis .. 65$000
500 livros de papel azul de tournesol, livro, quatrocentos réis .. $400
500 livros de papel vermelho de tournesol, livro, quatrocentos réis .. $400
12 pesa xaropes, um, dois mil réis.. 2$000
12 pesa alcool, um, tres mil réis .. 3$000
20 piluleiros de latão de 18 sulcos, um, oitenta mil réis .. 80$000
20 porta funis de ferro, um, quinze mil réis .. 15$000
1.000 potes de louça clt. para 30.0, um, quatrocentos e cincoenta réis .. $450
1.500 potes de louça clt. para 60.0, um, seiscentos e cincoenta réis .. $650
500 potes de louça clt. para 90.0, um, mil réis 1$000
12 provettes de vidro para 250 cc., um, quatro mil e oitocentos réis .. 4$800
12 provettes de vidro para 500 cc., um, oito mil quinhentos réis .. 8$500
12 provettes de vidro para 1.000 cc., um, onze mil réis .. 11$000
120 seringas de gomma com pipo de gomma numero 000, uma, oitocentos réis .. $800
120 seringas de gomma com pipo de gomma numero 0, uma, oitocentos réis.. $800
60 seringas de gomma com pipo de gomma numero 1, uma, oitocentos e cincoenta réis $850
120 seringas de gomma com pipo de gomma numero 2, uma, novecentos e cincoenta réis $950
120 seringas de gomma com pipo de gomma numero 4, uma, mil e tresentos réis .. 1$300
60 seringas de gomma com pipo de gomma numero 6, uma, mil oitocentos réis .. 1$800
60 seringas de gomma com pipo de gomma numero 8, uma, dois mil e tresentos réis 2$300
60 seringas de gomma com pipo de gomma numero 10, uma, tres mil réis .. 3$000
200 seringas de vidro para injecções urethraes, uma, mil réis .. 1$000
12 urodensimetros, um, nove mil réis.. 9$000
12 uricometros, um, dez mil réis .. 10$000

Declaramos que nos sujeitamos a todas as condições publicadas no edital do *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1923. — Por procuração de Moreno Borlido & Comp., *Mario Jayme de Souza*.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 4 de maio de 1923. — *Gabriel Menna Barreto*, 1° tenente contador, secretario.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel director geral e presidente do conselho de administração, faço publico que no dia 8 de maio, ás 12 horas, será realizada na secretaria desta fabrica, na localidade do Realengo, a concurrencia para a venda de artigos inserviveis existentes neste estabelecimento, de accôrdo com a autorização contida no n. 10 do art. 46 da lei n. 4.632 de 6 de janeiro ultimo, recebendo-se até aquelle dia as respectivas propostas.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

Primeira.—As propostas devem ser confeccionadas em tres vias em uma ou mais folhas de papel, que não excedam de 0m,33 × 0m22, sellada a primeira via com estampilha de 1$, trazendo todas data e assignatura, nome e preço de cada artigo que o proponente deseje adquirir, em algarismos e por extenso, sem rasuras nem emendas, bem como a declaração de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

Segunda.—Os proponentes obrigar-se-ão a adquirir o total da quantidade que figura no presente edital, de cada uma das especies de artigos para os quaes obtiver preferencia de acquisição.

Terceira.—Será caucionada pelo proponente, no cofre do conselho de administração da fabrica a importancia de réis 1:000$ para garantia da compra. Esta quantia será perdida em favor dos cofres publicos si o concurrente deixar de effectuar a acquisição da parte que lhe couber. A mesma quantia será restituida aos proponentes desclassificados.

Quarta.—Para a entrega do material e respectivo carregamento, a fabrica fornecerá o pessoal necessario, que collocará, dentro da fabrica, nos vagões da Estrada de Ferro, ou em qualquer outro vehiculo, todo o material que fôr comprado, correndo o transporte por conta do comprador.

Quinta.—No caso de duas propostas inteiramente iguaes ou apenas de artigos do mesmo preço, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior accrescimo nos preços propostos; verificando-se novo empate, recorrer-se-á á sorte.

Sexta.—Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um accrescimo sobre a proposta mais cara (2ª parte do art. 749 da lei n. 15.783, de 8 de novembro de 1922). Ao Governo fica reservado o direito de annullar a presente concurrencia, caso os preços propostos sejam inferiores aos da base minima (art. 740 da lei citada)

Setima.—Si o proponente ou seu representante não comparecer á apuração da proposta entregue, correrá essa á sua revelia.

Oitava. — O pagamento será effectuado á vista, por occasião da entrega do material, depois de approvado o contracto pelo Governo.

Nona.—Todo o material da presente concurrencia poderá ser examinado pelos Srs. concurrentes nesta fabrica, diariamente, das 10 ás 15 horas. Os artigos, com sua especificação, quantidade, unidade e preços basicos, são os seguintes:

Especificação	Quantidade	Unidade	Base minima
Ferro batido (socata)	4.692	Kilo	$040
Aço (ferramentas inutilisadas)	5.800	»	$040
Aço (camisas de balas)	740	»	$040
Aço (chapas)	222	»	$040
Um lote, de 19 eixos para transmissão	1.400	»	$400
Um lote de 13 eixos para carroças	360	»	$500
Latão em bastões	30 000	»	1$800
Latão em aparas	5.700	»	1$500
Latão em estojos	12.000	»	1$200
Zinco em pães	4.024	»	1$000
Zinco em grampos	968	»	$950
Maillechort em camisas de balas	3.551	»	2$000
Pedaços de correia de sola para transmissão	177	»	$150
Um lote de sete motores electricos	—	Lote	1:400$000
Quatro machinas de tornear a bocca e a virola de estojos «Comblain»	—	»	350$000
Duas machinas de furar foguetes, imprestaveis	—	»	200$000
Duas thesouras (incompletas)	—	»	200$000
Oito machinas antigas de cartuchos «Comblain»	—	»	1:500$000
Duas machinas de envernizar, desmontadas	—	»	200$000
Duas machinas desmontadas	—	»	100$000
Cinco tambores de madeira	—	»	1:000$000
Uma machina de tracção, 1 peneira cylindrica, 1 eixo com uma polia de madeira	—	»	50$000
Uma balança decimal de madeira	—	»	50$000
Diversas peças de machinas desmontadas	—	»	50$000

Outras informações que se tornarem necessarias serão fornecidas aos interessados na Secretaria desta Fabrica, diariamente, das 10 ás 15 horas.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra do Realengo, 18 de abril de 1923.— *Alexandrino Pereira da Motta*, 1º tenente, secretario interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria de Meteorologia

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS METEOROLOGICOS, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 7 de maio de 1923, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento de instrumentos meteorologicos, durante o 1º semestre de 1923, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes dos ramos de negocios acima indicados, que desejarem concorrer, deverão solicitar, na secretaria desta directoria, guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importancia de 300$ em moeda corrente, para garantia da proposta que apresentarem. A concurrencia será presidida pelo secretario, sendo feita a adjudicação pelo Sr. director.

II

Os instrumentos a fornecer serão os constantes da relação annexa, todos de primeira qualidade e serão entregues no almoxarifado da directoria, dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do pedido.

III

Os concurrentes deverão apresentar á commissão de concurrencia, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos instrumentos de accôrdo com os constantes da relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismo, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes presentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente e bem assim si houver algum que, embora julgado inidoneo não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto. No caso do negociante julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diario Official* determinada a hora da abertura das propostas.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão publicadas na integra, no *Diario Official*, antes de qualquer solução.

IX

A concurrencia versará sobre o preço de cada instrumento, sendo escolhida a que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate será feita a preferencia pela sorte.

X

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

O proponente preferido que, dentro de cinco dias uteis, contados do edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, que será recolhida aos cofres publicos.

XII

Uma vez assignado o contracto, fica o contractante obrigado a fazer entrega immediata dos instrumentos encommendados por esta directoria.

XIII

Fica livre ao Governo a acquisição dos instrumentos em quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços durante o prazo estipulado no contracto.

XIV

A concurrencia poderá ser annullada pelo Governo sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Directoria de Meteorologia, 19 de abril de 1923. — *Alcides F. Carneiro* secretario.

Relação dos instrumentos meteorologicos

6 heliographos de Negretti.
12 collecções completas de tiras para os mesmos.
1 actinographo completo de Callender.
40 metros de cabo de chumbo para o thermographo Callender.
1 barometro normal de Casella 56 y.
1 barometro marinha 92 y Casella.
1 anemographo Beckley.
1 anemographo Dinos.
10 feixes de cabello de hygrographo.
100 frascos de tinta para registradores.
100 pennas.
12 cataventos de Wild — R. Fuess, N. 98.
10 tambores para pluviographos—R. Fuess.
10 pluviometros de estação n. 11 — R. Fuess.
1 psychometro n. 35 B — R. Fuess.
12 thermometros maxima n. 43 C — R. Fuess.
24 thermometros minima n. 43 D — R. Fuess.
20 psychometros n. 30 — R. Fuess.
6 thermometros para superficie n. 52 — R. Fuess.
10 anemometros n. 91 A — R. Fuess.
1 pluviometro n. 93 — R. Fuess.
1 barometro normal n. 2, — R. Fuess.
1 barometro de estação n. 11 — R. Fuess.
3 psychometros de aspiração — R. Fuess.
10 berometros n. 11 — R. Fuess.
1 pluviographo electrico n. 93 — R. Fuess.
1 barographo n. 76 — R. Fuess.
5.000 folhas papel diagramma para pluviographo — R. Fuess.
1 barometro de inspecção — Casella.
1 barometro de inspecção — Casella.
1 caixa de couro — Casella.
1 certificado — Casella.

Nota — São dos respectivos catalogos dos fabricantes os numeros expressos após a denominação dos instrumentos.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E DROGAS NECESSARIOS Á MONTAGEM DO LABORATORIO DE TECHNOLOGIA DE COUROS DA SECÇÃO CARNES E DERIVADOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 9 de maio proximo, ás 13 horas, serão recebidas nesta Directoria Geral propostas para fornecimento de material e drogas, necessarios á montagem do laboratorio de technologia de couros, durante o primeiro semestre do corrente anno, mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio a que se refere a concurrencia, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar nesta Directoria Geral guia para recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importancia de 1:000$000, em moeda corrente ou apolices ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

A concurrencia será presidida pelo director geral deste Serviço.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação abaixo e serão entregues na séde da repartição dentro das 48 horas do recebimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar á respectiva commissão, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente sellada a primeira via.

Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução da pelos proponentes aos fornecimentos que, porventura, tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com a relação, a unidade do preço por que se propõe fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes [illegible] neo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto dessa sua resolução e si não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões.

tecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar solução superior. Decidida a duvida, serão, por edital do *Diario Official*, determinados novo dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão subordinar-se á completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offerecam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

IX

A concurrencia versará sobre preços de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-á a uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser feita immediatamente si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia por sorte.

X

Não serão acceitos preços que estiverem elevados mais de 10 % dos preços correntes no mercado; considerando-se nella a proposta nessa parte.

XI

Fica livre á Directoria do Serviço fazer a acquisição do material sobre que versa a concurrencia em quantidade, que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços, durante o prazo estipulado no contracto.

XII

A concurrencia poderá ser annullada, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

XIII

O proponente preferido, que dentro de cinco dias, contados da data do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XIV

Uma vez assignado o contracto, fica o proponente obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II. A falta do fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias. Excedido esse prazo, será o artigo adquirido directamente pela repartição correndo todas as despezas de excesso, além da multa referida, por conta do contractante.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 25 de abril de 1923. — *Armando Rocha*, no impedimento do director geral.

Lista do material necessario á montagem do Laboratorio de Technologia de Couros da Secção Carnes e Derivados a que se refere a condição II:

1. Apparelho para experimentar a resistencia de couros, com dynamometro e todos os pertences, um.
2. Calibre para medir grossuras até 1 cm. de 15 cm. de alcance, um.
3. Calibre para medir grossuras até 2 cm. de 60 cm. de alcance, um.
4. Filtros plissados n. 605 de Scheicher & Schuell, com 15 c. de diametro, um.
5. Moinho a mão para triturar cascas e outras materias tanniferas, um.
6. Apparelhos agitadores, modelo pequeno, para uma agitação, um.
7. Apparelhos filtros-sinos, systema Proockter, completos, um.
8. Sinos de vidro sobresalentes, um.
9. Balões de vidro, com marca de 60 cm., um.
10. Balões de vidro, com marca, sendo: 2|50 ccm., — 2|100 ccm. — 2|250 ccm. — 2|500 ccm. — 2|1.000 ccm., um.
11. Pó de couro de 1ª qualidade, levemente chromado, kilogramma.
12. Latas á prova de humidade, para guardar pó de couro, kilogramma.
13. Tubo de borracha cinzenta, de diversos diametros, de 2 a 10 mm, metro.
14. Rolhas de borracha sortidas, n. 1 a 10, uma.
15. Balões de ebulição, de vidro da Thuringia, de 50 a 500 ccm., um.
16. Balões typo «Erlenmeyer» de vidro Thuringia, de 50 a 250 ccm., um.
17. Balões de gargalo largo, *de vidro de Jena*, de 50 a 500 ccm., um.
18. Jogo púas para rolhas, composto de seis púas, um.
19. Colheres de chifre, de 10 a 15 cm., uma.
20. Ejectores de vidro, systema «Wetzel», para produzir vacuo, um.
21. Pás para pós, de nickel puro, 10,5 ccm., uma.
22. Pyknometros, 10 e 25 ccm., para peso especifico, um.
23. Obturadores para tubos de borracha, com abertura lateral, 12 mm., um.
24. Vasos de vidro para filtrações, de 1,5 litros de conteúdo, um.
25. Cadinhos para fundir, de porcellana de Meissen, 30-40 e 60 mm., um.
26. Pás de chifre de 12 cm., uma.
27. Balança analytica da afamada marca «Sartorius», de 200 grs. de capacidade e 1|10 milligramma de sensibilidade, ultimo modelo, em armario de mahagoni, um.
28. Jogo pesos analyticos de 1ª qualidade, em estojo, com pinça de marfim, um.
29. Apparelhos banho-maria, com aros de cobre, sendo dous de 12 cm. e dous de 16 cm., de diametro, um.
30. Estufas chimicas systema «Fresenius» de 1 de 18 cm. e outra de 30 cm., um.
31. Lampadas á kerozene para ditas, de 1 litro de capacidade, uma.
32. Conchinhas de vidro, para pesagens, 40: 25 mm., uma.
33. Conchinhas de vidro, para pesagens, 50: 30 mm., uma.
34. Filtros quantitativos n. 590, de Shleicher & Schuell, um.
35. Supportes para filtrações, para dous filtros com um, um.
36. Grãos com bastão de vidro, 11-15 e 20 cm., de diametro, um.
37. Frascos de decantação, com tubo inferior, um litro de capacidade, um.
38. Torneiras de vidro, de 3 e 5 mm. diametro interno, um.
39. Capsulas de evaporação, de porcellana de Berlim, 7 cm. diametro, uma.
40. Capsulas de evaporação, de nickel puro, rasas, idem, uma.
41. Jogo funis de vidro branco, 20 funis div. bitolas, um.
42. Supportes para capsulas de evaporação, «Ideal», um.
43. Apparelhos completos para filtrações pelo methodo de velas, completo para uma filtração, um.
44. Velas «Berkefeld», 130: 228 mm, um.
45. Areometros de 0-2° Bé, dividido em 1|50°, um.
46. Areometros de 0-5° Bé, dividido em 1|10°, um.
47. Areometros para peso especifico, de 0,700 a 2,000, dividido em 0,01, um.
48. Cylindros para areometros 300: 50 mm., um.
49. Jogos de copos de vidro da Thuringia, tamanhos 1 a 6, um.
50. Escovas para vidro, 40 cm., comprimento, uma.
51. Lampadas a alcool gazeificado «Onix Bé», com deposito e tubo de borracha, um.
52. Lampadas a gaz, typo «Teclu» (bicos Bunsen aperfeiçoados), um.
53. Buretas typo «Scellbach», de 25ccm., um.
54. Buretas, com torneira de vidro, 50 ccm., uma.
55. Buretas com torneira de vidro, 100 ccm., uma.
56. Escovas para buretas de 70 cm. de comprimento, uma.
57. Vidros para cobrir copos, frascos, etc., de 8 a 16 cm. de diametro, um.
58. Triangulos de arame de ferro, com tubos de barró, de 6 a 16 cm., um.
59. Telas de arame moldadas com folha de Flandres, 12 e 16 cm., uma.
60. Tripés de ferro batido, altura 23 cm. diametro 12 cm., proprios para as lampadas a alcool gazeificado, um.
61. Tripés de ferro batido, altura 23 cm., diametro 12 cm., proprios para lampadas «Teclu», um.
62. Dessecadores typo «Scheibler», um de 12 cm. e outro de 16 cm. de diametro, um.
63. Supportes para idem, um.
64. Apparelhos para extracção de gorduras systema «Soxlett», um.
65. Corpo medio sobresalente para idem, um.
66. Condensador sobresalente para idem 20 cm. de comprimento, um.
67. Cartuchos porosos para extracções no apparelho acima 94; 33 mm., um.
68. Condensadores systema «Liebig», 40 cm., com apparelho de distillações, um.
69. Balões para distillações fraccionadas, de 50, 100, 200 e 250 cm., um.
70. Vidros relogio, sortidos, um.
71. Tubos de ensaio, 160: 16 mm., um.
72. Tubos de ensaio, 100: 13 mm., um.
73. Supportes universaes systema «Bunsen», completos, com varias peças, um.
74. Vidros sortidos, em pedaços de 1 mt. de 3 a 15 mm. de diametro, kilogramma.
75. Armações de madeira para tubos de ensaio, para 12 tubos com um, uma.
76. Supportes para segurar tubos de ensaio, um.
77. Lampadas a alcool, communs, com torcidas, uma.
78. Frascos de vidro marron, com tampa esmerilhada, de 125 ccm., um.
79. Frascos de vidro marron, com tampa esmerilhada, de 250 ccm., um.
80. Frascos de vidro marron, com tampa esmerilhada, de 1000 ccm., um.
81. Amiantho em fibras para filtrações, gramma.
82. Algodão-vidro, idem, idem, gramma.
83. Apparelho de «Kipe», para geração de gazes, de 1 litro, um.
84. Tubos de filtrações typo «Allihn», de vidro de Jena, 15 cm. de comprimento, um.
85. Funis para separações de liquidos, em fórma de pera, com torneira de vidro e tampa do mesmo material, 25, 50, 100 e 200 ccm., um.
86. Tubos para chlorureto de calcio, cylindricos, com 1 balão, 12 cm. de comprimento, um.
87. Tubos para chlorureto de calcio, em fórma de «U», 10 cm. de comprimento, um.
88. Garrafas de «Woulff», de 3 gargalos, de 125, 250 e 500 cm., uma.
89. Funis de segurança, 300 mm. de comprimento, um.
90. Funis de segurança, com tubo curvado e 2 balões, com 200 mm. de comprimento, um.
91. Microscopio typo «Leitz», com revolver para 3 objectivas, immersão homogenea 1|12, diaphragma «Iris», apparelho de illuminação systema «Abbe», graduação micrometrica, augmentando de 75 a 1.200 vezes, um.
92. Microtomo «Charlier» para córtes de ca. 1|100 mm., e graduação micrometrica, um.
93. Jogo de laminas e materias corantes para microscopia, um.

94. Apparelho para examinar instantaneamente o estado de crotição de couros, com pertences, um.

Lista dos drogas que devem acompanhar os apparelhos para um Laboratorio de Technologia de Couros a que se refere a condição II.

1. Acido sulphurico anhydro, gramma.
2. Acido chlorhydrico concentrado, gramma.
3. Acido nitrico gramma.
4. Acido acetico glacial gramma.
5. Acido phosphorico, gramma.
6. Acido *formico 90 %*, gramma.
7. Acido lactico concentrado, gramma.
8. Acido butyrico concentrado, gramma.
9. Acido oxalico, gramma.
10. Acido gallico, gramma.
11. Acido tannico (tannino), gramma.
12. Acido borico, gramma.
13. Acetato de chumbo, gramma.
14. Acetato de ethyla (ether acetico), gramma.
15. Aldehyde formico (formaldehyde), gramma.
16. Alumen ao chromo, gramma.
17. Alumen ao ferro, gramma.
18. Ammoniaco liquido, gramma.
19. Bicarbonato de sodio, gramma.
20. Bromo, gramma.
21. Bisulfito de sodio, gramma.
22. Carbonato de sodio anhydro, gramma.
23. Carbonato de sodio cryst., gramma.
24. Carbonato de potassa anhydro, gramma.
25. Chlorureto de baryo, gramma.
26. Chlorureto de calcio, gramma.
27. Chlorureto de estanho, gramma.
28. Carbonato de calcio, gramma.
29. Chromato de potassa, gramma.
30. Chinona (benzoquinona), gramma.
31. Curcuna (materia corante), gramma.
32. Bichromato de potassa, gramma.
33. Cyanureto de potassa, gramma.
34. Ferricyanureto de potassa, gramma.
35. Ferrocyanureto de potassa, gramma.
36. Hydroxydo de sodio anhydro, deshydratado com alcool, gramma.
37. Hydroxydo de potassa anhydro deshydratado com alcool, gramma.
38. Thisulfato de sodio, gramma.
39. Indigocarmina, gramma.
40. Iodo metallico, gramma.
41. Iodureto de potassa, gramma.
42. Mercurio metallico, gramma.
43. Methylorange, gramma.
44. Nitrato de chumbo, gramma.
45. Nitrato de baryo, gramma.
46. Nitrato de prata, gramma.
47. Oxalato de potassa neutro, gramma.
48. Oxydo de magnesia, gramma.
49. Phenolphtaleina, gramma.
50. Pentoxido de phosphoro, gramma.
51. Potassa metallica, gramma.
52. Phosphoro branco, gramma.
53. Permanganato de potassa, gramma.
54. Tartrato de potassa e sodio, gramma.
55. Sulfito de sodio cryst., gramma.
56. Sulfato de cobre, gramma.
57. Sulphureto de ammonio, gramma.
58. Sulphureto de carbono, gramma.
59. Sulphureto de sodio cryst., gramma.
60. Sodio metallico, gramma.
61. Sulfato de potassa anhydro, gramma.
62. Superoxydo de manganez, gramma.
63. Vermelho Congo, materia corante para indicador, gramma.
64. Tintura de tournesol, gramma.
65. Tetraborato de sodio (borax), gramma.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTES DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE AGROSTOLOGIA, SENDO UM CHIMICO, UM BOTANICO E DOUS AGRONOMOS.

Por não ter sido realizado o concurso a que se refere o edital publicado no *Diario Official* de 18 de outubro de 1922, faço publico de ordem do Sr. ministro, que, a partir desta data e pelo prazo de sessenta dias, estão abertas nesta Directoria Geral as inscripções para o mesmo, cumprindo aos candidatos que se tenham inscripto naquella occasião renovar as respectivas inscripções.

Os candidatos á inscripção deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoril, acompanhados de documentos provando que são cidadãos brasileiros, em pleno goso de seus direitos civis, que teem bom procedimento e bôa saude e que satisfazem as exigencias do art. 124 do decreto numero 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Alem desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo de administração publica, titulo scientifico que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á funcção a que se candidatarem.

Esses documentos, acompanhados de breve relatorio sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na forma do art. 127 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoril; em segundo logar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de engenharia ou cursos de sciencias naturaes subvencionados pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, titulos e publicações a que se refere o presente edital.

PROGRAMMA PARA PROVIMENTO DO CARGOD E AJUDANTE CHIMICO

Primeira parte — Chimica analytica qualitativa e quantitativa.

Segunda parte — Analyse physica e mecanica das terras.

Analyse chimica das terras.

Adubos mineraes, methodos de analyses.

Adubos organicos, methodos de analyses.

Insecticida e fungicida, methodos analyticos.

Estudo chimico das plantas toxicas das pastagens.

Estudo chimico das forragens.

A primeira parte do concurso constará de uma prova pratica eliminatoria, de chimica analytica, qualitativa e quantitativa.

Os candidatos approvados nesta primeira prova realizarão a segunda parte que constará igualmente de uma prova pratica de chimica especial applicada.

As provas praticas são precedidas de relatorios sobre os trabalhos effectuados.

Programma geral para provimento dos cargos de ajudantes agronomos

Agrostologia, Agricultura geral, Economia da producção forrageira, Directriz a seguir para installação das pastagens e dos prados, numa fazenda de criação, Installação de uma estação de agrostologia, Caracteres das plantas forrageiras segundo o seu destino, Conservação dos alimentos destinados ao gado, Noções de botanica geral e systematica, Differenciação das sementes, Utilisação das analyses chimicas em agrostologia, Melhoramentos das plantas forrageiras, Selecção de sementes, Genetica, Principaes plantas forrageiras.

O concurso constará de tres provas, sendo uma pratica, que será eliminatoria, uma escripta e ma oral.

A prova oral constará de uma dissertação, durante uma hora, sobre o ponto sorteado, sendo o sorteio realizado com 24 horas de antecedencia. As provas pratica e escripta serão feitas logo após o sorteio do ponto, sendo dado pela commissão um prazo para a terminação dos trabalhos e da dissertação de que as mesmas constem.

Após as provas escriptas, a commissão marcará dia e hora para que os candidatos procedam á leitura das mesmas, perante a mesa julgadora.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 28 de abril de 1923. — *Mario Pereira Pinto Machado*, 1º official-secretario.

PROGRAMMA PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE BOTANICO

Primeira prova

Prova escripta de improviso, de uma questão sorteada na occasião, de:

Raiz, caule, folha, flôr, fructo e semente.

Esta prova será realizada em tres horas.

Segunda prova pratica

Preparação histologica de estructura de caule mono ou dycotyledoneo e pesquiza e preparação histologica de amylo, de estomas e outras inclusões da cellula; tudo narrado em relatorio.

Esta prova será realizada em tres horas.

Terceira prova pratica

Classificação de duas especies forrageiras — uma graminea e uma leguminosa — (plantas seccas de hervario) com direito á consulta da Flora Martius.

Esta prova será realizada em tres horas.

Quarta prova

Ponto sorteado com 24 horas de antecedencia para exposição oral, durante 60 minutos, sobre as seguintes questões:

a) tecidos vegetaes,

b) reproducção na serie vegetal;

c) estudo geral dos cogumelos, algas, musgos, hepaticos, cryptogamos vasculares e phanerogamos;

d) estudo geral anatomo physiologico da cellula vegetal;

e) estudo geral de genetica em agrostologia;

f) da herborização em geral.

Quinta prova

Leitura pelo candidato de todas as provas sujeitando-se cada candidato a arguição de cada membro da commissão examinadora por 10 minutos.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE DROGAS NECESSARIAS AO POSTO EXPERIMENTAL VETERINARIO DA CAPITAL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 14 de maio proximo,

ás 13 horas, serão recebidas nesta Directoria Geral propostas para fornecimento de drogas necessarias ao Posto Experimental, durante o primeiro semestre do corrente anno mediante as seguintes condições:

I

Os negociantes do ramo de negocio a que se refere a concurrencia, que desejarem a ella concorrer, deverão solicitar nesta Directoria Geral, guia para recolhimento, ao Thesouro Nacional, da importancia de 1:000$, em moeda corrente ou apolices ao portador para garantia da proposta que apresentarem.

A concurrencia será presidida pelo director geral deste serviço.

II

Os artigos a fornecer serão os constantes da relação abaixo e serão entregues na séde da Repartição dentro das 48 horas do recebimento do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar á respectiva commissão, no dia e hora designados, em envolucro fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente sellada a primeira via.

Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de pagamento de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que, porventura, tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, contendo o numero e o nome dos artigos, de accôrdo com a relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomados em consideração os que não estiverem nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas.

As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas.

No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente. Si algum dos proponentes for julgado inidoneo e se conformar com essa decisão, deverá fazer uma declaração por escripto dessa sua resolução e si não se conformar e quizer recorrer della para o ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurrentes e pela commissão, afim de aguardar solução superior. Decidida a duvida será, por edital do *Diario Official*, determinado novo dia e hora para a abertura das propostas.

VII

As propostas deverão subordinar-se á completa submissão ás condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta, na presença de todos que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e antes de qualquer solução, serão publicadas na integra.

IX

A concurrencia versará sobre preços de cada artigo, sendo escolhido o que mais vantagens offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimento, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os emparantes. No caso de novo empate, será feita a preferencia pela sorte.

X

Não serão acceitos preços que estiverem elevados mais de 10 % dos preços correntes no mercado; considerando-se nulla a proposta nessa parte.

XI

Fica livre á Directoria do Serviço fazer a acquisição do material sobre que versa a concurrencia em quantidade, que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços, durante o prazo estipulado no contracto

XII

A concurrencia poderá ser annullada, sem que caiba aos proponentes direito a qualquer reclamação.

XIII

O proponente preferido, que, dentro de cinco dias, contados da data do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o contracto respectivo, perderá a caução feita para garantia da proposta, a qual será recolhida aos cofres publicos.

XIV

Uma vez assignado o contracto, fica o proponente obrigado a fazer os fornecimentos no prazo estipulado na condição II. A falta de fornecimento no prazo estipulado acarreta para o contractante a multa de 25 % sobre o valor total do pedido até 15 dias. Excedido esse prazo, será o artigo adquirido directamente pela repartição, correndo todas as despezas de excesso, além da multa referida, por conta do contractante.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 27 de abril de 1923. — *Armando Rocha*, no impedimento do director geral.

DROGAS NECESSARIAS AO POSTO EXPERIMENTAL DE VETERINARIA DA CAPITAL

a que se refere a condição II

1. Ether sulfurico, kilo.
2. Iodo metallico, kilo.
3. Glycerina nacional, kilo.
4. Glycerina estrangeira, kilo.
5. Alcool a 40º, kilo.
6. Acool absoluto, kilo.
7. Vaselina branca, kilo.
8. Laminas polidas, uma.
9. Liquido de Giemsa em vidro de 100cc., litro.
10. Acetato de ammonio, kilo.
11. Iodureto de potassio, kilo.
12. Subnitrato de bismutho, gramma.
13. Thymol, gramma.
14. Permaganato de potassio, gramma.
15. Seringas de Roux, de 20 cc., uma.
16. Agulhas de aço de 5 cm., duzia.
17. Agulhas de aço de 4 cm., duzia.
18. Arrhenal, gramma.
19. Agua oxygenada, litro.
20. Cestas para tubos de cultura, uma.
21. Acido phenico, kilo.
22. Sublimado corrosivo, gramma.
23. Pinças para trabalhos histologicos, uma.
24. Vidros de relogio, um.
25. Vidros de bocca larga, de 100 grammas, com rolha de esmeril, um.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA DE DESEMPATE DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES, TINTAS, FERRAGENS E LUBRIFICANTES Á HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLÔRES, E ACCESSORIOS PARA AUTO-CAMINHÃO DA INTENDENCIA DE IMMIGRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1923.

Tendo havido empate de preços nas propostas apresentadas em concurrencia publica realizada nesta Directoria no dia 3 de abril para o fornecimento de que trata este edital, convido os Srs. Castro de Almeida & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Marques Couto & Comp., Muniz Aragão & Comp., Dias Garcia & Comp., G. Guida & Comp. e Oscar Taves & Comp., a apresentarem na 3ª secção desta Directoria no dia 7 de maio ás 13 horas, propostas em carta fechada para o desempate dos seguinte artigos:

Especie dos artigos

Arame de cobre cosido n. 18, kilo.
Arame de cobre cosido n. 20, kilo.
Borracha em lençol de 3/8, kilo.
Bandeiras nacionaes de tres pannos, uma.
Chave inglez de 1.1/2", uma.
Cabo de linho de 1/4" de diametro, kilo.
Fechos de ferro com dobradiças e pivot de pol., um.
Limas de aço 1/2" canna 12, uma.
Pinceis de cabello para traços de ponta, um.
Tinta Repolin, kilo.
Tinta verde nativo nação, kilo.
Tijolos de arear, um
Verniz Copal branco inglez, galão.
Verniz Copal preto inglez, galão.
Vassourinhas de piaçaba, uma.

No caso de novo empate, proceder-se-ha á sorte de accôrdo com a condição 10 do edital da concurrencia de 19 de março.

As propostas deverão ser apresentadas na conformidade daquelle edital.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento em 30 de abril de 1923. — Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos Zamith*, 1º official.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS PARA O PESSOAL DESTA DIRECTORIA, E DA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES, DURANTE O ANNO DE 1923

De ordem do Sr. director, chamo a attenção dos interessados, para o edital de concurrencia para o fornecimento de fardamentos ao pessoal desta directoria e da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o anno de 1923, e que foi publicado no *Diario Official* de 27, 28 e 29 do corrente.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, 30 de abril de 1923.— Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos Zamith*, 1º official.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS NECESSARIAS Á REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EDIFICIOS DA HOSPEDARIA DE IMMIGRANTE DA ILHA DAS FLÔRES:

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 21 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas nesta directoria proposta para o fornecimento de madeiras necessarias á hospedaria de immigrantes da Ilha das Flôres, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

I

Os proponentes que desejarem concorrer ao fornecimento deverão previamente depositar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida por esta directoria, até a vespera do dia do recebimento das propostas, a quantia de duzentos mil réis, em moeda corrente, para garantia da apresentação de sua proposta na concurrencia que será presidida pelo engenheiro chefe da terceira secção desta directoria.

II

As madeiras serão das qualidades mencionadas na relação que a este acompanha, com as dimensões ali especificadas, e entregues nas embarcações desta directoria, dentro do prazo de cinco dias, contados da data do pedido.

III

Os proponentes deverão apresentar á commissão da concurrencia, que será presidida pelo engenheiro chefe da terceira secção desta directoria, no dia e hora marcados, em um envolucro fechado e lacrado, as propostas em três vias, devidamente sellada a primeira via. Em outro envolucro apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem prova de idoneidade, além dos recibos de impostos federaes e municipaes, attestados de repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes aos fornecimentos que porventura tenham feito.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, contendo o numero e a qualidade das madeiras, de accôrdo com a relação, a unidade do preço por que se propõem fornecer, escripto por estenso e em algarismo, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nestas condições. Deverão ser rubricadas em todas suas folhas pelos proponentes.

VI

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso do proponente julgado inidoneo querer recorrer dessa decisão para o Sr. ministro, poderá fazel-o dentro de 24 horas, solicitando, por escripto, o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em um envolucro lacrado e rubricado por todos os concurentes e pela commissão, afim de aguardar a decisão do Sr. ministro. Decidida a duvida, serão por edital do *Diario Official*, determinados dia e hora para a abertura das propostas.

No caso de serem todos considerados idoneos serão as propostas abertas immediatamente e bem assim si houver algum que, embora considerado inidoneo, não queira recorrer dessa decisão, devendo fazer essa declaração por escripto.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão ás condições deste edital e disposições legaes, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou que offereçam qualquer reducção de preço sobre a proposta mais barata.

VIII

As propostas serão lidas em voz alta na presença dos interessados presentes á concurrencia e serão publicadas antes de qualquer solução.

IX

A concurrencia versará sobre o preço de cada peça de madeira, sendo escolhido o que mais vantagem offerecer. No caso de absoluta igualdade de preços, proceder-se-ha a uma nova concurrencia de abatimentos, que poderá ser feita immediatamente, si assim concordarem os empatantes. No caso de novo empate será feita a preferencia pela sorte.

X

Não serão acceitos os preços que estiverem elevados de mais de 10 % dos preços correntes do mercado, considerando-se nulla a proposta nesta parte.

XI

Depois de feita a adjudicação por autorização do Sr. ministro o proponente que dentro de cinco dias contados do edital de chamada feito no *Diario Official*, não se apresentar para assignar o respectivo contracto, perderá a caução feita para garantia da proposta. Antes da assignatura do contracto, deverá o proponente preferido depositar no Thesouro Nacional a quantia de um conto de réis (1:000$), em moeda corrente ou apolices da divida publica ao portador, para garantir a execução do referido contracto, sendo livre o reforço da caução a que se refere a condição primeira.

XII

Fica o contractante sujeito á multa de 5 % sobre o valor do pedido si deixar de fazer o fornecimento 48 horas depois do prazo marcado na condição segunda. Si esse novo prazo for excedido, serão as madeiras adquiridas directamente pela directoria, correndo, por conta do contractante, todas as despezas de excesso de preços, além da multa acima.

XIII

Fica livre á directoria a acquisição das madeiras, na quantidade que precisar, obrigando-se o contractante a manter seus preços, durante o prazo estipulado no contracto.

XIV

Fica livre á directoria annullar a presente concurrencia sem que caiba aos proponentes direito a qualquer indemnização.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 2 de maio de 1923. — Pelo chefe da 3ª secção, *Carlos Zamith*, 1º official.

Relação das madeiras a que se refere o edital desta data

N. 1. Coucueiras de peroba rosa, de 5m,00, c/4 fios ao alto, camisa e saia.
N. 2. Coucueiras de peroba rosa, de 5m,00, c/4 fios ao alto.
N. 3. Coucueiras de peroba rosa, de 5m.00, c/3 fios ao alto.
N. 4. Coucueiras de peroba rosa, de 5m, c/2 fios ao alto, para junta.
N. 5. Coucueiras de peroba rosa, de 5m,00, c/3 fios ao baixo.
N. 6. Coucueiras de peroba rosa, de 5m,00, c/2 fios ao baixo.
N. 7. Coucueiras de peroba rosa, de 5m.00, c/1 fio ao baixo.
N. 8. Coucueiras de peroba rosa, de 5m,00.
N. 9. Coucueiras de peroba rosa, de 4m,50, c/4 fios ao alto, camisa e saia.
N. 10. Coucueiras de peroba rosa, de 4m,50, c/2 fios ao alto.
N. 11. Coucueiras de peroba rosa, de 4m,50, c/1 fio ao baixo.
N. 12. Coucueiras de peroba rosa, de 4m,00, c/2 fios ao alto, para junta.
N. 13. Coucueiras de peroba rosa, de 3m,50, c/1 fio ao baixo.
N. 14. Coucueiras de peroba rosa, de 3m,00, c/1 fio ao baixo.
N. 15. Frizos de peroba rosa, de 5m,00, com 10 centimetros.
N. 16. Frizos de peroba rosa, de 3m,50, com 10 centimetros.
N. 17. Coucueiras de pinho de Riga, de 4m.00, com 1 fio ao alto.
N. 18 Taboas de canella preta, de 4m.00.
N. 19. Taboas de pinho de pé, de 4m,00, com 30 centimetros.
N. 20. Cimalha n. 5.

Contabilidade da Directoria do Serviço de Povoamento, em 2 de maio de 1923. — *Carlos Zamith*, 1º official.

Escola de Minas

EDITAL N. 15

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz scientes que a partir desta data até o dia 5 de junho de 1923, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará novamente aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 4ª secção desta mesma escola. A quarta secção comprehende as seguintes cadeiras: Botanica e Zoologia (4ª e 8ª cadeiras), Mineralogia e Geologia (14ª, 19 e 20ª cadeiras), de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto numero 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos de numeros 53 a 59 do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 5 de fevereiro de 1923.—Pelo secretario, *Jayme Gesteira* 1º escripturario.

MINISTERIO DA MARINHA

Escola Naval

De ordem do Sr. almirante, graduado, reformado, director, faço publico para conhecimento dos interessados, que na proxima segunda-feira, 7 do corrente, deverão comparecer nesta escola, todos os candidatos á matricula que obtiveram praça em virtude do aviso n. 1.025 de 3 do corrente mez.

Conducção no Arsenal de Marinha ás 12,30.—*João Americo Junior*, secretario.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 47

Brasil — Estado do Piauhy

(Porto da Tutoya)

Por ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que foi inaugurada, no dia 23 de abril proximo findo, uma boia de luz, pintada de preto, no local denominado Guarapirá, no porto da Tutoya, Estado do Piauhy, exhibindo luz branca com os seguintes caracteristicos:

Relampago branco.....	0",3
Eclypse.....	2",7
Periodo.....	3",0

Alcance, 7 milhas.

As coordenadas approximadas da Carta Ingleza 528 (olano) são:

Lat = 2 45' 15" S..
Long = 42 14' 00" Wg. W.

Directoria de Pharóes, Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923. — *Alvaro de Azambuja*, capitão de corveta, director interino.

Confere.—*Alvaro de Azambuja*, capitão de corveta, director interino.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. contra-almirante, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na Primeira Categoria, que a partir de 1 de maio em deante, ás terças e quintas feiras, serão assignados na secção de costuras os respectivos cartões de matriculas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 30 de abril de 1923.—*Nelson Peixoto Jurema*, capitão de fragata, sub-director.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente do correio de Morro Azul, neste Estado, Sr. Luiz Gonçalves da Silveira, para, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 20$552 (vinte mil quinhentos e cincoenta e dous réis), proveniente de saldos não recolhidos em 1917 e 1921, e verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 7 de julho de 1916 a 14 de janeiro de 1921, sob pena de revelia.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 4 de abril de 1923. — O administrador.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente do correio de Travessão, neste Estado, Francisco Freitas da Silva Nello, para dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, allegar o que fôr a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 27$400 (vinte e sete mil e quatrocentos réis) verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de abril de 1907 a 17 de dezembro de 1919, sob pena de revelia.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nictheroy, 4 de maio de 1923.— O administrador, *José Assumpção Santiago*.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

3ª secção

DISTRICTO DE APPARELHAGEM SUL

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO, DE METAL MUNTZ E DE COBRE, DESTINADAS AO DISTRICTO DE APPARELHAGEM SUL.

De ordem do Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes e autorização do Exmo. Sr. ministro da Viação, pelo aviso n. 125, de 21 de março ultimo, faço publico que no dia 25 de maio do corrente anno, ás 14 horas, na séde deste districto, á avenida Venezuela n. 240, serão recebidas propostas para fornecimento de 50 (cincoenta) toneladas de chapas de ferro e 3 (tres) toneladas de chopas de metal e cobre, para uso do Districto de Apparelhagem Sul.

I

As dimensões serão de: 1|8" (um oitavo de pollegada) a 3|4" (tres quartos de pollegada) de espessura; 3 a 5' (tres a cinco pés) de largura e 8' a 20' (oito a vinte pés) de comprimento. As chapas de metal Muntz para forração de embarcações serão de n. 18 e as de cobre de ns. 14 e 16.

II

A entrega das chapas deverá ser feita nos depositos do Districto de Apparelhagem Sul, correndo as despezas, até a dita entrega, por conta do fornecedor.

III

As propostas serão em quatro vias, sendo a primeira sellada, sem emendas, rasuras ou cousa que faça duvida.

IV

Os preços deverão ser em moeda nacional papel indicados em algarismos e por extenso, por unidade de peso.

V

Os concurrentes, por meio de requerimento dirigido ao chefe do districto, deverão se inscrever até ás 14 horas da vespera do dia acima designado para o recebimento das propostas.

VII

O prazo para a entrega do material será de 4 (quatro) mezes a contar da data do registro do respectivo contracto pelo Tribunal de Contas.

VIII

No contracto serão estabelecidas as multas pelo não cumprimento de qualquer clausula do mesmo.

VIII

Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria da Inspectoria, em moeda corrente, a quantia de 2:000$ para garantia da assignatura do contracto a assignar, perdendo essa caução o proponente escolhido que, dentro do prazo de cinco dias uteis contados da data da sua chamada pelo *Diario Official*, não o fizer.

IX

O concurrente escolhido, antes da assignatura do contracto, e para garantia de execução do mesmo, depositará na Thesouraria da Inspectoria 10 % do valor do fornecimento a contractar, em moeda corrente ou apolices federaes.

X

A idoneidade dos concurrentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

XI

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a dos outros. Antes de qualquer decisão, as propostas serão na integra publicadas no *Diario Official*.

XII

As propostas deverão conter uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Será preferida a proposta mais barata, por menor que seja a differença. Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem propostas que apenas offereçam uma reducção sobre a mais baixa.

XIII

A Inspectoria reserva-se o direito de annullar a presente concurrencia si assim julgar conveniente, não cabendo aos concurrentes qualquer reclamação ou indemnização.

XIV

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá:

«Proposta de ..... (nome do proponente)»

A esse enveloppe o proponente reunirá:

a) todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade;

b) recibo da caução de 2:000$, a que se refere a clausula VIII;

c) recibos de impostos federaes e municipaes a que se achar sujeito o seu genero de negocio, relativos ao ultimo semestre:

d) provas de que é negociante matriculado, com registro de contracto na Junta Commercial.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue até o dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, abrir-se-hão os envelopnes que contem os documentos de prova de idoneidade, reunir-se-hão esses documentos ás propostas fechadas em um só involucro que será igualmente lacrado e rubricado pelos proponentes presentes e ficará sob a guarda do chefe do Districto de Apparelhagem Sul, que presidirá os actos desta concurrencia.

Dentro de oito dias depois dessa formalidade, serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes que tiverem sido considerados idoneos, annunciando-se o dia para a abertura das propostas, sendo nesse dia restituidas fechadas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, de accôrdo com a clausula X.

Escriptorio do Districto de Apparelhagem Sul, 19 de abril de 1923. — *J. Martellino Pinto*, engenheiro-chefe.

Inspectoria Federal das Estradas

ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ

Concurrencia n. 6)

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA ACQUISIÇÃO DE 11.228 KILOGRAMMOS DE ARAME PARA TELEGRAPHO, COM DUPLO GALVANISMO E DIAMETRO DE 3|16"

De ordem do Sr. inspector, faço publico, para conhecimento dos interessados, na fórma das disposições em vigor, que no dia 7 de maio proximo futuro, ás 14 horas, serão recebidas na intendencia desta Inspectoria, á praça Mauá n. 10; propostas para o fornecimento de 11.228 kilogrammos de arame para telegrapho, com duplo galvanismo e diametro de 3|16", pelo preço maximo de 1$100 o kilogrammo.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para o material pedido, sendo a entrega feita, cif desembarcado, no Cáes do Porto, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da Inspectoria e todas as demais despezas por conta do proponente.

Será preferida em igualdade de circumstancias a proposta que offerecer material de procedencia ingleza.

A Inspectoria reserva para si o direito de preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Inspectoria recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido e com caracteristicos differentes dos pedidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em quatro vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita no Thesouro Nacional, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres do mesmo Thesouro Nacional si o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento caucionará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da dividua publica federal.

O contracto só se tornará effectivo, depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesques offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Rio de Janeiro, abril de 1923. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Inspectoria Federal das Estradas

(1ª Divisão-Intendencia)

ACTA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PARA O FORNECIMENTO DE (15), QUINZE VAGÕES FECHADOS PARA O TRANSPORTE DE MERCADORIAS, DESTINADOS A' ESTRADA DE FERRO S. LUIZ A THEREZINA.

Aos (4) quatro dias do mez de maio de (1923) mil novecentos e vinte e tres, de accôrdo com o edital de (18) dezoito de abril ultimo, publicado no *Diario Official* de (20), vinte do mesmo mez, em presença da junta presidida pelo chefe da (1ª) primeira divisão, engenheiro José Luiz Baptista, e constituida pelos engenheiros Francisco de Abreu e Lima Junior, intendente e José Ascanio Burlamaqui, chefe da (3ª) terceira secção da (2ª) segunda divisão, na sala da intendencia desta inspectoria, á praça Mauá numero dez, foram recebidas para o fornecimento de (15) quinze vagões fechados para o transporte de mercadorias destinados á Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, (3) propostas de seguintes firmas: Brazil Trading Company, Soares de Sampaio & Comp., Ltda. e Irmãos Allard & Heyman, que exhibiram provas de idoneidade e mais formalidades exigidas pelo edital, sendo as propostas devidamente lacradas em um envolucro e entregues ao presidente da junta que resolveu marcar o dia 9 do corrente mez, ás 14 horas, para abertura das mesmas afim de serem julgadas e publicadas posteriormente. E, para constar, eu, Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, primeiro escripturario interino desta inspectoria, lavrei a presente acta, que assigno com os membros da junta.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1923. — *Leopoldo Gabizo de Faria Pereira*. — *José Luiz Baptista*. — *Francisco de Abreu e Lima Junior*. — *José A. Burlamaqui*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO DE PRATICANTES DE CONFERENTE

(*Prova oral*)

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão examinadora, faço publico que nos dias 7, 8 e 9 do corrente mez, no edificio da Associação Geral de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, á rua Visconde de Itaúna n. 25 ás 10 horas, serão chamados á prova oral os candidatos seguintes:

Dia 7

Francisco Rodrigues de Alencar.
Claudionor Alvaro Dornelles.
Carlos de Assumpção Fleito.
Castthenes Xavier Pinheiro.
Paulo Ribeiro.
Cobbe Marques de Abreu.
Dalma da Silva Moraes.
José Maria dos Santos Filho.

Dia 8

Carlos Pompolino.
Sebastião Lopes Soller.
Brasil Ferreira do Nascimento.
Deodedit Barreto Gitahy.
Catulino Chereme de Moraes Rego.
Dario Mello de Oliveira.
Corrêa Gomes de Araujo.
Benedicto Rocha Pinto Dias.

Dia 9

Armando Figueiredo Rocha.
Edgard Baptista Lopes.
Emani Ferreira Andrade.
Leopoldo Ferreira Valente.
Custodio Toledo Filho.
Benedicto Ferreira Continentino.
Dalma Fernandes.
Clotario Marins.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1923. — *Alberto Ribeiro*, secretario da commissão examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Concurrencia publica n. 65

De ordem da directoria e de accordo com o art. 51 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcriptas as propostas de Dolabella & Portella e Deocleciano de Souza Ameno, apresentadas, abertas e lidas na concurrencia publica n. 65, realizada hoje, nesta intendencia, para o fornecimento de tijolos á 5ª divisão em 1923, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 5 de maio de 1923. — *J. C. de Anurade Pinto*, intendente.

Acta da concurrencia publica n. 65 para fornecimento de tijolos para a quinta divisão, em 1923

Aos cinco dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e tres presentes ás treze horas na sala de concurrencias da Intendencia, na Estação Maritima, o senhor intendente interino engenheiro José Caetano de Andrade Pinto e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concurrencia publica numero sessenta e cinco para fornecimento de tijolos de alvenaria para a quinta divisão, em mil novecentos e vinte e vinte e tres, de conformidade com o edital de seis de abril findo, publicado no *Diario Official*, sendo-lhe entregues dous envolucros com propostas e dous com documentos de idoneidade, os quaes são numerados na seguinte ordem:

Um — Dolabella & Portella.
Dous — Deocleciano de Souza Ameno.

A seguir o Sr Dr. intendente interino verifica estarem devidamente fechados e lacrados os envolucros, abre os de identidade, examina os documentos apresentados, julga idoneos os concurrentes e declara serão os envolucros das propostas immediatamente abertos, ficando, porém, o exame e a decisão das mesmas para serem feitos após a sua publicação na integra no *Diario Official*; procede então á abertura de cada envolucro, das propostas e á leitura destas na presença dos interessados sem duvida ou incidente, numera-as na ordem de recebimento e rubrica-as com os presentes, declarando serão as propostas publicadas no *Diario Official*. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo Sr. Dr. intendente interino, pelos licitantes ou seus prepostos e por mim, 2 escrivão interino, que a escrevi.— *José Caetano de Andrade Pinto*.— Por procuração de Dolabella & Portella, *Josiel Caldeira Vianni*. *Deocleciano de Souza Ameno*.— *Octavio Monteiro Bittencourt*. Conforme.— *João Canosa*, ajudante do escrivão interino. Confere —*Adolpho Cunha*. Visto.—*J. C. de Anurade Pinto*, intendente

---

Dolabella & Portella, industriaes e constructores com escriptorio nesta Capital á rua da Quitanda n. 152, de accôrdo com o edital de concurrencia n 65 de 6 de abril de 1923 publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil para a 5ª Divisão em 1923, 1.000 000 (um milhão) de tijolos ao preço de 49$840 (quarenta e nove mil e oitocentos e quarenta réis) cada milheiro.

Os proponentes declaram que se sujeitam a todas as exigencias e obrigações estipuladas no referido edital.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923.— *Dolabella & Portella.*

Deocleciano de Souza Ameno, proprietario e residente em Lafayette, Estado de Minas Geraes á rua Tavares de Mello n. 39, brasileiro, antigo fornecedor desta estrada vem propor de accôrdo com o edital de concurrencia n. 65 de 6 de abril proximo passado publicado successivamente no *Diario Official* 1.000.000 (um milhão) de tijolos de alvenaria conforme o novo caderno de encargos ao preço de 44$ (quarenta e quatro mil réis) o milheiro.

A entrega dos tijolos será feita carregada nos wagões da estrada em qualquer estação que tenha desvio, sujeitando-se a todas as condições do referido edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923.— *Deocleciano de Souza Ameno.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO, E OUTROS ARTIGOS

Concurrencia n. 78

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 17 de maio de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para a compra de:

322 quartolas vasias, de oleo, com dous tampos, preço minimo de uma.....	5$500
393 quartolas vasias, de oleo, com um tampo, preço minimo de uma.....	3$550
830 kilos de metaes velhos, preço minimo do kilo	1$000
1.550 kilos de chumbo queimado, preço minimo do kilo	$150
115 kilos de cabo de aço, velho, preço minimo do kilo	$100
1.065 kilos de cabo de linho alcatroado, velho, preço minimo do kilo.....	$100

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos postos á venda, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não acceitará preços inferiores aos marcados como minimos.

Esses preços deverão ser indicados em algarismos e confirmados por extenso.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento do que lhe tiver sido adjudicado, dentro do prazo de 10 dias, retirando o material em seguida, de fórma que tenha terminado a retirada dentro do prazo de 40 dias.

Findo esse prazo, si não tiver terminado a retirada, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir o pagamento dos artigos, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de um augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DOUS CARRETÕES-GUINDASTES PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 77

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 7 de junho de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Dous carretões-guindastes ou pontes rolantes, para a nova officina de serraria, de accôrdo com o detalhe seguinte:

As pontes rolantes devem ser accionadas a motor electrico, com tres motores á prova de tempo cada uma, sendo um de 25 HP, no minimo, para os guinchos, e outro de 4 HP, no minimo, para o movimento do guincho sobre a ponte e outro de 20 HP, no minimo, para o movimento da ponte ao longo das officinas.

A corrente empregada é a triphasica, de 220 volts e 50 cyclos.

A ponte deve suspender o peso total de 20 toneladas, dividido em dous guinchos independentes de 10 toneladas cada um. Os guinchos deverão ter dispositivos de parada automatica para o caso de qualquer desarranjo nos motores ou apparelhos de suspensão.

A velocidade de suspensão dos guinchos deve estar comprehendida entre 8 e 10 metros por minuto; a velocidade dos guinchos sobre a ponte deve estar comprehendida entre 25 e 30 metros por minuto e a velocidade da ponte ao longo da officina deve estar comprehendida entre 70 e 80 metros por minuto.

Todo o movimento será feito em uma guarita suspensa em uma das extremidades da ponte e collocada de tal modo que o operario possa ver o solo das officinas em toda a sua extensão.

Todo o vigamento da ponte será de aço igual ao empregado nas pontes metallicas em geral.

De cada lado da ponte haverá uma plataforma de chapa para facilitar as revistas e as reparações.

O vão total entre os centros dos trilhos de rolamento da ponte é de 15m.896; a altura do solo até o boleto dos trilhos é de 7m,230, a distancia entre o centro do trilho e a columna do galpão é de 0m.286; a distancia entre o boleto dos trilhos e o ponto mais baixo da cobertura é de 1m,800 e a largura do boleto dos trilhos de rolamento é de 0m.07.

O preço da ponte completa deve comprehender a installação electrica, as tomadas de corrente na ponte e nos guinchos, os fios aereos da ponte com isoladores e mais as linhas para transmissão ao longo do percurso da ponte das officinas, emfim tudo o que fôr necessario

para o seu completo funccionamento. O comprimento total de cada officina é de 112,5 metros.

O fornecedor acompanhará a montagem dos mesmos, ficando responsavel pelas avarias de acondicionamento e pelo seu funccionamento.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas demais despezas por conta do fornecedor, até 30 de novembro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda indicado em algarismos e confirmado por extenso, para o carretão guindaste, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro devé ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de 3:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A' estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 150.000 TONELADAS DE CARVÃO PARA LOCOMOTIVAS, CARDIFF OU AMERICANO EM 1923.

Primeira correcção do edital de 13 de abril de 1923

Concurrencia n. 70

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 19 de maio de 1923, na intendencia da Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento em 1923, de 150.000 toneladas de 1.016 kilos, de carvão para locomotivas, Cardiff ou americano, extrahido recentemente de minas approvadas pelo almirantado inglez, como de 1ª classe no caso re carvão Cardiff, e reconhecidas como de 1ª classe, no caso de carvão americano, sendo a entrega dentro de prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes, taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro do corrente anno.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso para a tonelada de 1.016 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá de base a taxa official, á vista, da vespera do dia marcado para a concurrencia.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não sereão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente seiladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, além dos recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, os documentos que provem ser o proponente possuidor de *sock* de carvão Cardiff ou americano nesta Capital ou suas proximidades, ou então, que é representante de exportador, do material em causa, o que só será tomado em consideração se fôr a prova feita por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ali registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias extrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 30:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para este fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida, ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em qualquer moeda, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro

dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, nas condições indicadas na clausula V.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate. Si ainda houver empate proceder-se-ha a sorteio para decidir á que caberá a adjudicação.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar no prazo estabelecido, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

Carvão Cardiff ou americano:

Humidade, 3 % no maximo;
Materias volateis combutiveis, 12 a 20 %;
Carbono fixo, 70 % no minimo;
Cinzas, 6 % no maximo;
Poder calorifico, 7.600 calorias no minimo.

As condições a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si fôr na sua totalidade para a estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada, das minas nas condições supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despezas em prejuizos causados pela inobservancia destas condições

II

O carvão que, submettido á analyse e experiencias, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro ,da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença do preço além da multa em que incorrer.

A estrada fornecerá os vagões para o inicio da descarga logo que o vapor atracar ao Caes do Porto, mas o carvão só será considerado como recebido depois de procedida a 1ª analyse. Si essa analyse não satisfizer as condições estabelecidas, será immediatamente suspensa a descarga do vapor, correndo todas as despezas por conta do fornecedor inclusive as de estadia e armazenagem do carvão que já tenha sido carregado nos vagões da estrada.

Além dessa 1ª analyse, que será feita em amostras tiradas da primeira camada do carregamento do vapor, mais duas outras serão feitas, em amostras tiradas de outras camadas do carregamento.

Baseada nos resultados das tres analyses feitas, procederá a estrada quanto ao recebimento e pagamento do carvão, que será feito de accôrdo com a clausula III, correspondendo cada analyse a um terço do carregamento.

III

Si o carvão fornecido tiver menor numero de calorias que as indicadas no contracto, mas for julgado acceitavel pela directoria da estrada, o preço estabelecido soffrerá uma reducção calculada pela formula:

$$\frac{\text{Calorias entregues}}{\text{Calorias do contracto}} \times \text{preço do contracto} = \text{preço a ser pago.}$$

IV

O carvão deverá ser entregue em pedaços, não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 35 a 40 % quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0m,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as quantidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os de moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clasula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

V

Todo o carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no áes do Porto, correndo por conta da estrada sómente as despezas de alfandega e por conta dos fornecedores todas as demais despezas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cáes do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da estrada.

As quantidades a entregar dentro de prazos successivos de 30 dias serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno, a contar na data do registro do contracto no Tribunal de Contas, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

VI

Por tonelada de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso do clasula V e feita a verificação das clausulas I e IV, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de...

VII

As contas serão apresentadas e processadas correspondendo a cada carregamento do vapor.

VIII

A primeira entrega mensal será dentro de 30 dias contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas

IX

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional *a quantia de cento e cincoenta contos de réis* em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para effectividade das multas e obrigações em que incorrer, devendo integralizal-a immediatamente todas as vezes que fôr desfalcada por tal motivo, logo que receba intimação da directoria.

X

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o fornecedor de dous a vinte contos de réis (2:000$ a 20:000$) conforme a gravidade da falta.

XI

A falta de fornecimento nos prazos marcados, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada de recusar o fornecimento e promover a rescisão do contracto, sendo essa rescisão independente de qualquer interpellação administrativa ou judicial, com perda da caução de que trata a clasula IX, em favor dos cofres publicos.

XII

O presente contracto só se tornará effectico depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS PARA A ESTAÇÃO DE BELLO HORIZONTE, CONSTRUCÇÃO DE UM ARMAZEM E MUROS, SECÇÃO CONSTRUCÇÃO, 5ª DIVISÃO, EM 1923.

Primeira correcção do edital de 20 de abril de 1923

Concurrencia n. 71

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250.000 tijolos de alvenaria, conforme novo Caderno de Encargos, milheiro.

20.000 tijolos especiaes, de accôrdo com a amostra existente no escriptorio da Secção de Construcção, em Bello Horizonte, ou na Intendencia, milheiro.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada em qualquer estação que tenha desvio, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a restituição de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. Intendente, versará apenas sobre o preço em réis, para o milheiro, indicado em algarismo e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, ás primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das

respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolucros, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos, que passam prova a idoneidade do preponente, comprehendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada por tal motivo cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PÁS DE BICO, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 73

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.000 pás de bico, reforçadas, n. 4, uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 °|° aos preços *correntes no mercado*, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de *rescisão do contracto*, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para a unidade estabelecida do artigo acima pedido, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a *differença* entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas que devem estar devidamente *soiladas*, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em *involucros fechados com a declaração*, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias extrangeiras provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na Lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 °|° do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnização alguma, se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 TONELADAS DE OLEO COMBUSTIVEL, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 20 de abril de 1923

Concurrencia n. 74

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 7 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 20.000 toneladas de 1.000 kilos de oleo combustivel, que deverá satisfazer ás condições constantes no novo Caderno de Encargos.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, sendo o oleo

recebido na estação Maritima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do oleo offertado, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na Intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O proponente, que entregar quantidade menor, ficará sujeito a recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue fôr julgada insufficiente para a analyse.

O oleo fornecido que, submettido á analyse não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a differença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á administração da estrada o direito de multar o fornecedor em quantia que poderá ser até o valor da caução do contracto ou de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de interpellação judicial e mediante simples aviso ou notificação por parte da mesma administração.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada sómente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despezas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia marcado para a concurrencia.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 60 shillings para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras ou emendas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do prononente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, ponendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes e da acceitação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem acceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, visto ser necessario tempo para o exame das amostras, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de quaesquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, PARA O RAMAL DE LIMA DUARTE, 5ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 75

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 14 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

43.000 dormentes de bitola larga com 2m,65 X 0m,20 X X 0m,14, maximo de um 4$800

Esses dormentes deverão ser de madeiras de 1ª e 2ª classe, devendo ser fornecidos de accôrdo com o novo Caderno de Encargos.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão acceitas madeiras de primeira classe.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fóra dos logares indicados; em tal caso, a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte. Na falta de madeiras de 2ª classe, poderão fornecer todos ou maior porcentagem de 1ª classe, com a bonificação de 2 ½ % para os que excederem da porcentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 3 % quando a quantidade excedente não attingir a 15 % do total a fornecer e o de 10 % quando exceder essa porcentagem.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados.

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados no novo Caderno de Encargos que fará parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente versará apenas sobre o preço em réis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o dormente da bitola marcada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A entrega será a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, em porções iguaes, faes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro do corrente anno, ou antes.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva impor-

tancia na Thesouraria, no praco de 5 dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimacão.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % ao valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as ques antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e quaquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideracão.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARALLELEPIPEDOS DE PEDRA PARA CALÇAMENTO PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 76

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 16 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200.000 parallelepipedos de pedra para calçamento.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada em qualquer estação que tenha desvio de Maritima a Belém, até 30 de novembro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até ao valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo,—si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a restituição de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, para o parallelepipedo, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas — que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas — serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido os exfunccionarios desta Estrada, Srs. Oscar Claro, Antonio Gonçalves Maranduba, José Antonio Cordovil e Heitor Frias de Sá Pinto a comparecerem a esta secretaria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, afim de tratar de assumpto de seus interesses

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 30 de abril de 1923.—O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA FERRAMENTA E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrnecia n. 72

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 26 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço para ferramenta de alta velocidade:

Redondo:

55 kilos de 5/8".
65 kilos de 3/4".

Quadrado:

150 kilos de 1 1/4".
150 kilos de 1/2".
150 kilos de 5/8".
200 kilos de 3/4".
150 kilos de 7/8".
500 kilos de 1".
200 kilos de 1 1/2".

Em barra:

30 kilos de 7/8"×1/2".
250 kilos de 3"× 1 1/2".
100 kilos de 1"×3/8".
250 kilos de 1 1/2"×1".
175 kilos de 2"×1".
150 kilos de 1 3/4"×3/4"
150 kilos de 1 1|2"×3|4".
150 kilos de 1"×1/2".
175 kilos de 3/4"×3|8".
100 kilos de 2"×1 1/2".

O preço será médio, para o kilo de todo o aço de alta velocidade acima pedido.

Aço carbono para ferramenta, typo 1 do novo caderno de encargos:

Redondo:

150 kilos de 1".
75 kilos de 7/8".
100 kilos de 3/4".
50 kilos de 5/8".
25 kilos de 1/2".
25 kilos de 3|8".
25 kilos de 1/4".

Quadrado:

25 kilos de 3/4".
25 kilos de 7/8".
25 kilos de 1".
50 kilos de 1 1/2".
50 kilos de 1 1/4".

Em barra:

300 kilos de 3/4"×1/2".
100 kilos de 7|8"×5|8".
200 kilos de 1"×3/4".
200 kilos de 2"×1".
100 kilos de 1 1/4"×1/2".
50 kilos de 1"×3|16".

Oitavado:

50 kilos de 7/8".
50 kilos de 3/4".
50 kilos de 1".
100 kilos de 5/8".

O preço acima será médio, para o kilo de todo o aço carbono acima pedido.

100 kilos de metal «Ultus", para ferramenta, kilo.

Todo o aço acimo pedido, tanto o de alta velocidade como o carbono, deverá ser fornecido conforme o novo caderno de encargos.

Pedido n. 38:

186 placas para apparelho Klinger B 4, uma.

Pedido n. 40:

Para reparação de vagões metallicos, série VA:

Para cabeceiras:

60 chapas de ferro zincado corrugado de 2m,63 × 0m,69, uma.

20 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,63 × 0m,40, uma.

Para lados:

120 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,86 × 0m,69, uma.

120 chapas de ferro zincado corrugado, de 1m,56 × 0m,69, uma.

40 chapas de ferro zincado corrugado, de 1m,56 × 0m,40, uma.

40 chapas de ferro zincado corrugado, de 2m,86 × 0m,40, uma.

Todas as chapas acima deverão ser conforme o desenho n. 777.

Pedido n. 41:

50 chapas de ferro zincado, para cobertura de carros, conforme desenho n. 680, uma.

50 chapas de ferro zincado, para cobertura de carros, conforme desenho n. 881, uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de *10 %* aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dados preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente; comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto de entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a adminis-

ração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, pela garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por Indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar praço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PYLE E SOBRESALENTES PARA MACHINAS E CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 61

Segunda correcção do edital de 3 de abril de 1923.

De ordem da directoria faço publico que ás 13 horas do dia 9 de maio de 1923, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material Pyle

40 anneis de graphite n. 39, typo C, um.
20 apoios centrifugos, typo C, n. 37, um.
20 arruelas de pressão n. 502, para roulements, typo C, uma.
20 arruellas de segurança n. 16, typo C, uma.
10 anneis de graphite n. 439, typo K, um.
10 anneis de graphite n. 439, typo K 2, um.
10 anneis de graphite, com supportes, ns. 640 e 639, typo E, um.
26 anneis de esphera n. 503, typo C, um.
20 guias de carvão typo C, n. 44, uma.
20 apoios centrifugos n. 37, typo C, um.
20 armaduras typo E, 32 volts, 27 ampéres, n. 155, um.
5 armaduras typo K, 32 volts, 16 ampéres, n. 455, uma.
20 buchas internas n. 504, typo C, uma.
20 buchas com flanges n. C 505, typo C, uma.
3 bobinas magneticas inferiores, typo C, n. 152 1|2", uma.
6 bobinas magneticas superiores, typo C, n. 152, uma.
51 bobinas inductoras, typo E, n. 651, uma.
20 buchas de bronze externas, typo C, n. 18, uma.
50 buchas com porcas para gacheta, typo C, ns. 20/21, uma.
20 buchas de bronze n. 648 A, typo E, uma.
20 buchas de bronze n. 606 A, typo E, uma.
26 buchas de bronze com porcas para gacheta, typo E, numeros 620 A e 621 A, uma.
15 buchas de bronze com porcas para gacheta ns. 420 e 424, uma.
30 buchas de bronze n. 448, typo K, uma.
27 bobinas inductoras, typo K, n. 451, uma
29 bobinas inductoras, typo C, n. 152, uma.
35 bobinas inductoras, typo C, n. 152 1/2, uma.
8 capas para bobinas inductoras, typo C, n. 123, uma.
8 capas para bobinas inductoras, typo C, n. 153-1/2-A, uma.
46 caixas de vapor n. 660 (completas), typo E, uma.
4 collectores para dynamo Pyle, typo K, n. 462, um.
20 cruzetas reguladoras completas, typo C, n. 36, uma.
10 caixas de valvulas reguladoras, typo C, n. 35, uma
10 valvulas reguladoras, typo C, n. 38, uma.
10 hastes de valvulas reguladoras, typo C, n. 34, uma.
10 encostos centrifugos, typo C, n. 37, um.
10 anneis de graphite, typo C, n. 39, um.
10 copos de lubrificação com tampas, typo E, ns. 619/619 A, um.
15 collares para turbinas, typo K, n. 425, um.
10 commutadores completos n. 162, typo E, um.
106 escovas de graphite, typo C, n. 125, uma.
50 escovas de graphite, typo E, n. 125, uma.
50 escovas de graphite, typo K, n. 465, uma.
6 eixos, typo K 2, n. 424 A, um.
48 escovas para dynamo n. 125, typo C, uma.
25 eixos para turbinas, typo F, n. 624, um.
9 eixos para turbinas, typo C, n. 124, um.
6 eixos com rotores, typo E, ns. 602 A e 624, um.
4 equipamentos completos, typo K 2, n. 400, um.
8 eixos para turbina, typo K, n. 424, um.
37 installações completas typo K 2, uma.
13 induzidos completos typo C, n. 155, um.
18 induzidos completos Pyle, typo E, n. 155, um.
15 induzidos completos, typo K, n. 455, um.
40 molas, typo E, n. 641, uma.
50 molas de pressão para cruzeta, typo C, n. 41 ½, uma.
20 anneis de graphite, typo E, n. 640, um.
20 anneis de encosto, typo E, n. 639, um.
10 protectores de inductoras, typo C, n. 123, um.
15 porta-escovas completos, typo C, n. 146, um.
15 porta-escovas completos, typo C, n. 147, um.
10 porta-lampadas, typo K, n. 1.450, um.
10 porta-lampadas completos, typo K, n. 470, um.
20 porta-escovas inferiores completos, typo K, n. 441, um.
20 porta-escovas superiores completos, typo K, n. 440, um.
200 reguladores de valvulas, typo E, n. 634, um.
52 roulements Pyle n. 503, um.
26 roulements typo K, n. 405, um.
41 rotores com eixos, typo E, ns. 602 A e 624, um.
36 rotores com eixos, typo K, ns. 402 e 424, um.
10 rotores completos, typo C, n. 2 1|2, um.
20 redes de escapação, typo E, n. 11, uma.
25 supportes para graphites, typo E, n. 639, completos, um.
10 sobre postas para gacheta, typo C, n. 21, uma.
140 sapatas para freio, typo C, n. 133, uma.
6 tampas para dynamo Pyle, typo C, n. 14 1/2, uma.
6 tampas para dynamo Pyle, typo E, n. 614, uma.
150 valvulas reguladoras Pyle, typo E, n. 750, uma.
50 valvulas reguladoras Pyle, typo K, n. 650 A, uma.

Sobresalentes de machinas

50 juntas de metal para vidros de apparelhos lubrificadores Bull's-eye, uma.
75 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
55 juntas de fibra para placas de vidro Klinger n. 7, uma.
15 juntas de amiantho para placas de vidro Klinger n. 4, uma.
50 metros de mangueira de borracha, diametro interno de 1.2", com espiral de arame para ar comprimido, metro.
36 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1,40X X 2 3|4", uma.
200 metros de mangueiras de borracha de 3|4", guarnecidas, para ar comprimido, metro.
6 mangueiras de borracha de 1", para ar comprimido, em secção de 15 metros cada uma, uma.
5 mangueiras de borracha de 1", em secção de 10 metros cada uma, uma.
5 mangueiras de borracha espiraes para ar comprimido, com arame externamente, completas, com luvas nos

dous pontos, diametro de 1" externa e 50 pés de comprimento cada uma, uma.

50 mangueiras de borracha com espiral de arame, de 1,20X3", uma.

100 mangueiras de borracha com espiral de arame de 1,20X2 3|4", uma.

30 metros de mangueiras com espiral de arame, de 3|4", interno, em secção de 10 metros, metro.

100 placas de vidro para apparelho Klinger B 4, uma.
98 placas de vidro para apparelho Klinger n. 7, uma.
48 placas de vidro para apparelho Klinger n. 5, uma.

Sobresalentes para carros

8 apparelhos de compensação para molas parabolicas, um.
100 alavancas de ponta articular para engate Tower, uma.
100 alavancas de ponta articular para engate Sharron, uma.

300 engates Tower completos com todos os accessorios para a sua montagem, desenho 533, um.
103 engates Ibbotson completos, um.
164 grupos de molas helicoidaes para trucks Diamante, desenho n. 30, grupo.

164 grupos de molas elliptica para carros de passageiros, desenho n. 28, grupo.
100 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho n. 129, grupo.

100 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglez), desenho n. 761, grupo.

175 grupos de molas espiraes para engates Tower, figuras 9 e 10, desenho n. 533, grupo.
175 grupos de molas aspiraes para engates Sharron, desenho n. 879, grupo.

175 grupos de molas espiraes para engates Sharron de carga, desenho n. 880, grupo.
100 grupos de duas molas para trucks, desenho n. 554, grupo.

40 pára-choques Ibbotson completos para carros N B e V B, um.

212 pinos para engates Ibbotson, um.
300 pinos para engates de 7" X 1", um.
50 pinos para engates V B, desenho 607, um.
200 pares de pratos de grupos de molas (typo Diamante), desenho n. 504, par.

10 pares de piões para carros de luxo, desenho n. 457, par.
200 parafusos central de tracção dos engates Tower, fig. 7, desenho n. 535, um.
300 pinos para engates de 8 ½" × 1 ⅜", um.
80 pares de triangulos de freio para carros de luxo, desenho n. 473, par.

765 pares de triangulos de freio, desenho n. 36, par.
4 travessas centraes de trucks, desenho 6-C P-30, uma.
4 trucks «The Brush Electrical Builders»-Laughberough, para carro bitola de 1.00 (vide desenho 7-C P-16 que se encontra no Deposito da 4ª Divisão), reforçados para 26 toneladas, com rodas desenho 2-C. C-27 e mancaes, desenho 3-C C-18, um.

6 trucks completos para carros V B e N B, bitola de 1m,00, um.
6 trucks completos para carros N N, V M, bitola de 1m,00, um.

100 escovas de lubrificação para carros série Q, uma.
50 espelhos para engate Janney, um.
30 espelhos para engate Tower, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na Lei das Sociedades Anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em tres titulos da divida publica federal préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim podendo ainda a administração, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, pela garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma se esse Instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos dos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Segunda correcção do edital de 3 de abril de 1923

Concurrencia n. 64

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de maio de 1923, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Oito locomotivas typo «Ten-Wheel», para bitola de 1m,60, de accôrdo com a especificação A-1.708, de 31 de março de 1910, tendo todas as modificações já introduzidas nas ultimamente fornecidas, da American Locomotive Co., conforme o seguinte:

Cylindros	21 1/2"×28"
Diametro das rodas motrizes	68"
Pressão	180 lbs.
Peso adherente	121.000 lbs.
Peso total da locomotiva	158.000 lbs.
Peso do tender	60.000 lbs.

Providas de super-aquecedor.

Essas locomotivas tambem poderão ser de accôrdo com a especificação B-3.468, de 9 de janeiro de 1909, da Baldwin Locomotive Works, com as mesmas dimensões principaes já indicadas, tambem providas de super-aquecedor.

Preço de uma.

Para o ramal de Diamantina:

Duas locomotivas do typo «Consolidation», para bitola de 1m,00, de accôrdo com a especificação n. C-1.993, de 27 de junho de 1917, da Baldwin Locomotive Works, ou numero A-5.846-B, de 1 de dezembro de 1919, da American Locomotive Co.

Preço de uma.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada, e todas as demais despezas por conta do fornecedor, até 31 de outubro do corrente anno.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, á contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para a locomotiva, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. Director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, si se para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria deste estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Primeira correcção do edital de 6 de abril de 1923

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 11 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para freio Westinghouse:

12 agulhas para bomba de ar de 9 1/2", peça n. 1.928, uma.
50 arpões de aço para carro commum, um.
4 apparelhos Westinghouse para carros de carga, cylindro de 8"×12", peça n. 2.438, um.
30 bombas de ar de 9 1/2", peça n. 1.496, uma.
50 bujões para triplice valvula F. 36. n. 24, uma.
50 bujões para triplice valvula F. 36, n. 25, uma.
100 bujões de ferro para tampas superiores de bomba de ar, um.
100 braços de freios para trucks. desenho n. 252, um.

Curvas de ferro preto com luvas:

506 de 1/2", uma.
646 de 1", uma.

480 de 3/4", uma.
920 de 1 1/4", uma.
150 de 5/8", uma.
150 de 7/8", uma.
24 de 1/4", uma.
394 de 3/8", uma.
70 de 1 1/2", uma.
60 de 1 3/4", uma.
60 de 2", uma.
50 de 2 1/4", uma.
50 de 2 1/2", uma.

Curvas de ferro galvanisado com luvas:

50 de 3/8", uma.
50 de 1/2", uma.
50 de 3/4", uma.
100 de 1", uma.
100 de 1 1/4", uma.
50 de 1 1/2", uma.
50 de 1 3/4", uma.
4 cylindros para freio de tender de 12"×12", peça numero 1.503, um.
2 cylindros para freio de tender de 10"×12", typo Maffey, um.
30 cylindros de acção rapida, para carros de passageiros, de 10", typo M, peça n. 24.733, n. 2, um.
4 cylindros completos de 8"×12", com reservatorio e triplice, F. 40, um.
20 cylindros auxiliares de 9 1/2", fig. 2, n. 75, um.
4 cylindros para freio de tender de 10"×12", peça numero 24.352, um.
21 cylindros para freio, de 8"×12", um.
50 cylindros conjugados, typo C, peça n. 2.438, 8"×12", um.

Canos de ferro preto com luvas:

650 kilos de 5/8".
550 kilos de 7/8".
500 kilos de 1 3/8".
850 kilos de 2".
300 kilos de 3 1/4".
1.930 kilos de 1/4".
2.940 kilos de 3/8".
3.060 kilos de 1/2".
4.550 kilos de 3/4".
5.600 kilos de 1".
6.350 kilos de 1 1/4".
1.110 kilos de 1 1/2".
600 kilos de 1 1/8".
300 kilos de 2 3/4".
500 kilos de 2 1/2".
O preço será médio para o kilo.
6 curvas de ferro preto de 4", uma.

Canos de ferro maleavel preto:

50 de 1 1/4".
50 de 1".
50 de 3/8".

O preço será médio para o kilo

100 curvas de ferro preto, de 1"X1/4" F 9, fig. 8, uma
60 curvas de ferro preto, com reducção de 1 1/2"×1"1/4", uma.
30 curvas Street, com reducção, de 1 1/4"×1", uma.
50 metros de cano de ferro preto de 4", kilo.

Canos de ferro galvanisado com luvas:

300 kilos de 3".
250 kilos de 2 1/2".
140 kilos de 1/4".
260 kilos de 3/8".
760 kilos de 1/2".
1.030 kilos de 3/4".
150 kilos de 5/8".
850 kilos de 1".
580 kilos de 1 1/4".
430 kilos de 1 1/2".
250 kilos de 2".
O preço será médio para o kilo.

Cotovelos de ferro maleavel (preto):

36 de 1/4", um.
96 de 3/8", um.
72 de 1/2", um.
60 de 3/4", um.
48 de 1", um.
48 de 1 1/4", um.
20 de 1 1/2", um.

Curvas Street:

200 de 1/4", uma.
130 de 3/8", uma.
130 de 1/2", uma.
175 de 3/4", uma.
125 de 1", uma.
100 de 1 1/4", uma.
200 curvas de ferro maleavel, angulo recto, de 1/4"×1/4", uma.
110 curvas de angulo de 1 1/4"×1", uma.
100 curvas de ferro maleavel, angulo recto, com reducção de 1"×1/4", uma.
810 curvas de angulo, de 1 1/4"× 1 1/4", peça n. 3.788, uma.

Curvas de ferro preto maleavel:

100 de 3/4", uma.
100 de 1/2", uma.
100 de 3/8", uma.

Curvas de ferro Street (maleavel):

50 de 1 1/4", uma.
50 de 1", uma.
50 de 3/4", uma.
50 de 1/2", uma.
50 de 1/4", uma.
50 de 2 1/2", uma.
50 de 2 1/4", uma
50 de 1 3/4", uma
50 de 1 1/2", uma.
50 chaves de macho para torneiras de angulo F. 6, peça 2.012, uma.
20 curvas de angulo Angle fittings, de 1 1/4"×1", uma.
20 curvas de angulo Angle fittings de 1 1/4"×1 1/4", uma.
100 diaphragmas de latão para valvulas corredeiras (G 6), um.
150 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, peça 2.043, um.
50 diaphragmas de latão para bomba de ar, um.
100 diaphragmas de latão para valvula reguladora de bomba de ar, fig. 6, n. 42, um.
8 embolos para bomba de ar de 9 1/2", um.
50 flanges com juncção de 3/4", para triplice valvulas, um.
50 flanges com juncção de 1", para triplice valvulas, um.
10 ferramentas F 43 fig. 12, por.
50 flanges com porcas para triplice, ns. 1.749 e 1.750, um.
40 hastes de pistão de cylindro, n. 9, uma.
70 hastes de transmissão para freio desenho n. 252, uma.

Joelhos de ferro preto:

70 de 1/4", um.
160 de 3/8", um.
200 de 1/2", um.
100 de 5/8", um.
220 de 3/4", um.
100 de 7/8", um.
220 de 1", um.
100 de 1 1/8", um.
230 de 1 1/4", um
60 de 1 3/4", um.
60 de 2", um.
20 de 1 3/8", um.
70 de 1 1/2", um.
50 de 2 1/4", um.
60 de 2 1/2", um.
10 de 3", um.

Joelhos de ferro galvanizado:

80 de 3/8", um.
80 de 1/2", um.
80 de 3/4", um.
150 de 1", um.
150 de 1 1/4", um.
50 de 2", um.
50 de 1 3/4", um.
50 de 1 1/2", um.

Juncções de ferro preto, completas:

165 de 1/4", uma.
380 de 3/8", uma.
474 de 1/2", uma.
444 de 3/4", uma.
334 de 1", uma.
484 de 1 1/4", uma.
74 de 1 1/2", um.
10 de 1 3/4", um.
10 de 2", um.

Juncções de ferro galvanizado:
24 de 1|2", uma.
118 de 1 1|2", uma.
100 de 1|4", uma.

Luvas de ferro galvanizado:
100 de 1|2", uma.
100 de 3|8", uma.
200 de 3|4", uma.
170 de 1", uma.
200 de 1 1|4", uma.
50 de 1 1|2", uma.
50 de 2", uma.
50 de 1 3|4", uma.

Luvas de ferro preto:
36 de 1|4", uma.
110 de 3|8", uma.
198 de 1|2", uma.
270 de 3|4", uma.
340 de 1", uma.
570 de 1 1|4", uma.
124 de 1 1|2", uma.
50 de 2", uma.
50 de 2 1|4", uma.
50 de 1 3|4", uma.
185 molas espiraes de aço para cylindros de freio de 8"x12", typo C n. 9, n. da peça, 1.110, uma.
100 molas de seguimento de valvulas automaticas figura 6, n. 29, uma.
100 molas elypticas para valvulas corrediças, peça, 1.730, uma.
500 molas espiraes para valvulas de emergencia, peça, 1.745. uma.
100 molas para para-choques de embolos motor triplice, peça, 1.057, uma.
100 molas de embolo de triplice valvula, peça. 1.773, uma.
50 molas de metal para valvulas de segurança. uma.
22 manipuladores para freios de ar G 6, completos, peça 19.427, um.
2 manometros de freio n. 23.338, um.
500 molas de latão F 36 n. 22, uma.
150 molas de latão para pistão de emergencia F 36 n. 12, uma.
100 molas para triplice valvulas F 36 n. 22, uma.
100 molas para triplice valvulas F 36 n. 12, uma.
50 molas para triplice valvulas F 36 n. 6, uma.
30 molas elypticas para triplice valvula n. 1.730, uma.
30 molas F 22, para triplice valvula, uma.
300 molas de graduação n. 22 F 36, uma.
20 molas F 12 para triplice valvula, uma.
3 manipuladores completos F 6 fig. 1, um.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 6", uma.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 8", uma.
10 molas espiraes para cylindro de freio de 10", uma.
500 mangueiras Sprangne de 1 1|4" completas com ferragens, uma.
50 molas para pistão de 8", uma.
50 molas para pistão de 10", uma.

Porcas de juncção completas, de ferro preto:
620 de 1|4", uma.
140 de 3|8, uma.
170 de 1|2", uma.
176 de 3|4", uma.
210 de 5|8", uma.
190 de 7|8", uma.
226 de 1", uma.
176 de 1 1|4", uma.
100 de 1 1|2", uma.
190 de 1 1|8", uma.
100 de 2", uma.
100 porcas de juncção, peça 2.155, uma.
100 porcas de juncção. peça 2.154, uma.
12 pistões para cylindro de 10"x12", de freio a ar, peça 1.503, um.
12 pistões para cylindro de 12"x12", de freio a ar, peça 1.507, um.
230 pistões para cylindro de 10", peça 5.037, um.
380 pistões para cylindro de 8", peça 1.246, um.
10 pistões para cylindro de freio de 6", um.
300 punhos de ferro para torneira de 1 1|4", peça 2.201, um.
18 pistões completos para bomba de ar de 9 1|2", peça 2.194, um.
18 pistões para apparelhos de bomba de ar, peça 51.482, um.
18 pistões para bomba de ar de 9 1|2", peça 51.480, um.
90 pistões para vallvula de emergencia, um.
10 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 10"), um.
30 pistões completos F 28 ns. 3, 6, 8, 9, 10, 11 e 12 (para cylindro de 8"), um.
50 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 10"), um.
100 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 8"), um.
30 pistões completos F 37 ns. 3, 5, 6, 7, 8 e 9 (para cylindro de 6"), um.
400 parafusos com porcas F 27 n. 24, um.
60 punhos para torneiras angulares de 1 1|4", F 43, fig. 6, n. 5, um.
50 punhos de ferro fundido para torneiras angulares, um.
50 punhos de ferro fundido para torneiras rectas, um.
1.200 ralos para triplice valvulas peça 1.751, um.
200 ralos de metal para triplice valvulas F 36 n. 16, um.
4 reservatorios de ferro batido, cylindro de 2,40x0,57 (Systema Pulman,, um.
50 supportes para mangueira, peça 20.606, um.
50 supportes para mangueira F 43 fig. 8, um.
40 torneiras de ferro fundido, peça 2.135, uma.
170 torneiras de passagem de ar de 1 1|4", peça 2092, uma.
20 torneiras de ferro fundido angulares n. 2.174, uma.
50 torneiras de esgoto de freio de 5|8", peça 7.716, uma.
590 torneiras angulares de 1 1|4" peça 22.413, uma.
160 torneiras rectas de 1"x1" n. 2.135, uma.
10 torneiras de bronze para isolamento de 3|4" n. 2.235, uma.
10 torneiras de bronze para descarga de bomba de ar, peça 1.887, uma.
50 torneiras de bronze para lubrificação de bomba de ar n. 21.414, uma.
160 torneiras rectas de 1 1|4"x1 1|4" n. 2.092, uma.
10 torneiras para passagem de ar de 1 1|2", uma.
25 triplice valvulas de acção lenta para tender n. 3.210 peça 1.796, uma.
20 triplice valvulas para cylindro de 8", peça 1.814, uma.
100 triplice valvulas para cylindro de 10" para carro de passageiro, uma.
101 triplice valvulas de acção rapida para tender, peça 1.760, uma.
30 triplice valvulas de acção rapida n. 1.775, uma.
94 triplice valvulas para cylindro de vagão de 8", peça 1.717, uma.
30 triplice valvulas para cylindro de vagão de 10", peça 4.870, uma.
120 torneiras de 1|4" para esgoto de reservatorio, uma.
50 torneiras angulares de 1 1|4" F 43 fig. 6, peça 22.413. uma.
20 torneiras rectas de 1 1|4" F 43 fig. 7, peça 2.092, uma.
10 torneiras rectas de 1" F 32 fig. 8 peça 2.135, uma.
10 torneiras rectas de ¾" F 34 fig. 9 peça 2.233, uma.

Tês de ferro batido:
24 de ⅜" × ⅜" × ⅜", um.
94 de ½" × ½" × ½", um.
12 de 1" × 1" × 1", um.
170 de 1 ¼" × 1 ¼" × 1 ¼", um.
70 de ¾" × ¾" × ¾",um.
50 de 1", um.
50 tês de ferro galvanizado com reducção de 1" × 1" × ½", um.

Tês de ferro galvanizado:
50 de ¼" × ¼" × ¼", um.
50 de ⅜" × ⅜" × ⅜", um.
50 de ½" × ½" × ½", um.
100 de ¾" × ¾" × ¾", um.
100 de 1" × 1" × 1", um.
50 de tês de ferro preto com reducção de 1" × ¾" × 1", um.
5 tampas para cylindro de freio de 10", uma.
50 tampas para cylindro de freio de 8" × 12" typo C n. 4, peça 1.217, uma.
5 tampas para cylindro F 28 n. 4, de 10", uma.
6 torneiras de descarga de cyllindro de bomba de ar de 9 ½", uma.
10 torneiras de ferro fundido de 1 1|4", peça 22 1|2, uma.
6 torneiras de ferro fundido de 1" peça 22.412, uma.
200 valvulas de descarga para reservatorio de ar peça 2.416, uma.
10 valvulas reguladoras duplas automaticas peça 22.110, uma.
100 valvulas de emergencia para triplice peça 1.740, uma.
200 valvulas de descarga de ar peça 41.814, uma.
25 valvulas de gaveta para triplice de 10", uma.
6 valvulas automaticas Duplex para bomba de ar. uma.

40 valvulas para triplice valvulas F 36 n. 16, uma.
40 valvulas para triplice valvulas F 36 n. 15, uma.
2 valvulas duplas completas de 1" F 47, uma.
80 valvulas de descarga F 43 fig. 10, uma.
6 valvulas de conductor F 32 fig. 9, uma.
6 valvulas reguladoras automaticas duplas para bomba de ar de 9 ½"", uma.
20 valvulas de inversão n. 5.496, uma.
10 valvulas de cylindro auxiliares para bomba de ar peça n. 1.868, uma.
100 valvulas de retenção para triplice valvula, uma.
25 valvulas de gaveta para triplice de 8", uma.
20 valvulas de bronze rectas para carros, de perigo, de ¾" × ¾" peça 14.436, uma.
10 juncções de ferro preto com luvas de 1 ¼", uma.
10 juncções de ferro preto com luvas de 2", uma.
100 porcas com flanges, F 36, ns. 17 e 18, uma.
10 tampas para cylindro F. 28, n. 4 (para cylindro de 8"), uma.
20 tês de ferro preto de ¼" × ½" × ½", um.
20 tês de ferro preto de 1", um.
20 triplice valvulas para acção rapida para tender, uma.
16 triplice valvulas de acção lenta n. 1.796, uma.
2 tês de ferro preto de 4", um.
20 torneiras de ferro fundido de Angle-Fittings de 1 ¼" × 1 ¼", peça 22.413, uma.
10 torneiras direitas de ¾", uma.
12 torneiras de descarga de ¼" peça 2.101.
1 manometro duplo, pequeno, para freio, typo locomotiva 720, capacidade 160 libras, por.
6 valvulas de alimentação para manipulador, uma.
6 valvulas automaticas duplas, uma.

Pedidos ns. 12 e 13:

20 pistons completos para cylindros de freio de 8", um.
100 molas espiraes para triplice valvulas de freio, uma.
100 molas de latão, elipticas, para triplice valvulas, uma.
20 curvas para encanamento de ar de 1 ¼", uma.
10 curvas para encanamento de ar de 1", uma.
10 curvas para encanamento de ar de 1 ¼", para 1", uma.
10 flanges para encanamento de ar de 1", um.
20 luvas para encanamento de ar de 1 ¼", uma.
50 torneiras para prova de ar para carros serie V, uma.
10 torneiras para prova de ar para carros de passageiros, uma.
30 torneiras angulares para mangueiras de freio para encanamento de ar de 1 ¼", um.
200 curvas para mangueiras de freio, uma.
5 tubos de ferro para encanamento de ar de 1 ¼", kilo.
100 ralos de latão para triplice valvulas, um.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição, não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespera do dia [illegible] concurrencia.

As propostas, que devem estar [illegible] selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauccionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Cribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A' estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de abril de 1923. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923

Quinta correcção do edital de 17 de março de 1923

Concurrencia n. 52

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de maio de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vernizes Nobles Hoare, B. Spencer, Royal, Sherw Williams & Co., Jenson & Nicholson, Bass Huetter, Pattons, Pitcairn Standard, Rohte, Ingham Clark Co., Docker Brothers, Benjamin Moore e Glidder Co., em gallão inglez de 4,½ litros.

558 gallões Black Japan, gallão.
1.224 gallões Flatting, gallão.
1.019 gallões Wearing Body, gallão.
470 gallões Copal, gallão.
555 gallões Gold Size, gallão.
725 gallões Hard Carriage, gallão.
165 gallões Crystal Superior, gallão.
530 gallões Hard Body, gallão.
530 gallões Elastic Carriage, gallão.

138 gallões Knetting, gallão.
10 gallões Japan Dryer, gallão.
30 gallões de Preto Lackferoil, gallão.

Tintas diversas:

5 gallões Aut Gloss Frincht Pettona Glass, verde, gallão.
220 kilos de Repolin branca, kilo.
170 kilos de Repolin verde, kilo.
125 kilos de Repolin encarnada, kilo.
30 kilos de Repolin amarella, kilo.
80 kilos de Car Paint S W P, kilo.
180 kilos de Car Primer S. W. P., kilo.
200 kilos de Car Sulfacer S. W. P., kilo.
80 gallões de Car Body Color, gallão.
390 gallões de Rattan, para palhinha, gallão.
100 gallões de Front End Finish T S W ou Patton, gallão.
100 gallões Ri-flool Paint Light Brows S. W. P. ou Patton, gallão.
400 kilos de Unicot Tomas Parson & Sons., kilo.
345 kilos de branco de zinco em massa Oliet V. Montagne, kilo.
5.950 kilos de alvaiade de zinco, kilo.
300 kilos de alvaiade de chumbo inglez legitimo, kilo.
130 kilos de preto leve francez em pacotes, kilo.
105 kilos de verde Londres n. 1 H. Millory, kilo.
80 kilos de vermelhão francez, kilo.
3.250 kilos de zarcão, kilo.
410 gallões de Taxite, gallão.
300 gallões de Varjap Paint Remoder de Parson & Sons, gallão.
32 kilos de vermelhão da China, kilo.

Lona americana n. 6, ou semelhante:

600 metros lineares de 0m, 90 de largura, metro linear.
1.750 metros lineares de 0m,80 de largura, metro linear.
5.500 metros lineares de 1m,00 de largura, metro linear.
350 metros lineares de 1m,20 de largura, metro linear.
1.000 metros lineares de 1m,80 de largura, metro linear.
250 metros lineares de 1m,90 de largura, metro linear.
400 metros lineares de 2m,60 de largura, metro linear.
100 metros lineares de linoleum de 2m,75 de largura por 0,004, metro linear.
100 metros lineares de linoleum de 2m,70 de largura por 0,004, metro linear.
1.500 metros lineares de palhinha trançada de 1m,20, com forro para assento de carro, metro linear.
200 metros lineares de palhinha trançada de 0m,75, com forro para assento de carro, metro linear.

Trados «Greaves» e Jones & Colver:

58 de 3/8", um.
98 de 1/2", um.
98 de 5/8", um.
92 de 3/4", um.
92 de 7/8", um.
56 de 1", um.
28 de 1 1/8", um.
22 de 1 1/4", um.
10 de 1 3/8", um.
10 de 1 3/4", um.

Amiantho em corda:

125 kilos de 3/8".
165 kilos de 1/4".
160 kilos de 3/4".
130 kilos de 1/2".
115 kilos de 7/8".
330 kilos de 1".
230 kilos de 1 1/4".
140 kilos de 5/8".

O preço será médio, para o kilo.

1.225 kilos de amiantho em colchão, com 3,m10 de comprimento, pesando cada um 35 kilos, kilo.

Correia de sola ingleza:

40 metros de 4 1/2", metro.
40 metros de 5", metro.
40 metros de 5 1/2", metro.
40 metros de 6", metro.
40 metros de 1 1/2", metro.
40 metros de 2", metro.
40 metros de 2 1/2", metro.
40 metros de 3", metro.
40 metros de 3 1/3", metro.
40 metros de 4", metro.
30 metros de 14", metro.

Cadinhos Morgan:

5 de 10 numeros.
11 de 50 numeros.
5 de 70 numeros.
18 de 80 numeros.
36 de 100 numeros.
75 de 150 numeros.
5 de 500 numeros.
19 de 120 numeros.
5 de 60 numeros.

O preço será médio, para o numero.

Correia balata, ou Rainbow, ou semelhante:

De tres dobras:

1.310 metros de 3", metro.
530 metros de 4", metro.
990 metros de 2 1/2", metro.
1.270 metros de 2", metro.
320 metros de 1 1/2", metro.
280 metros de 1", metro.
930 metros de 3 1/2", metro.
100 metros de 1 1/4", metro.
130 metros de 1 3/4", metro.

De quatro dobras:

100 metros de 2 1/2", metro.
300 metros de 3 1/2", metro.
530 metros de 4", metro.
430 metros de 4 1/2", metro.
340 metros de 5 1/2", metro.
160 metros de 6", metro.
340 metros de 5", metro.
90 metros de 7", metro.

De cinco dobras:

100 metros de 4 1/2", metro.
390 metros de 5", metro.
230 metros de 5 1/2", metro.
370 metros de 6", metro.
100 metros de 6 1/2", metro.
280 metros de 7", metro.

De seis dobras:

230 metros de 8", metro.
120 metros de 9", metro.
110 metros de 10", metro.
100 metros de 12", metro.
50 metros de 13", metro.
130 metros de 14", metro.
2 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de ++, de 20 × 28, cunhete.
99 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de +++, de 20×28, cunhete.
7 cunhetes de 56 folhas de Flandres, de ++, de 20 × 28, cunhete.
92 cunhetes de 112 folhas de Flandres, de +++, de 14 × 20, cunhete.

Serras de fita:

105 metros de 0.015, metro.
128 metros de 0,025, metro.
63 metros de 0,020, metro.
23 metros de 0,030, metro.
65 metros de 0.035, metro.
65 metros de 0.045, metro.
32 metros de 0,050, metro.
12 de 6m.00×0,050×0,001, uma.
12 de 6m,00×0,040×0.001, uma.
6 de 6m,00×0,150×0,001, uma.

Serras circulares marca «Balança» ou semelhante:

4 de 0,40×0,004, uma.
6 de 0,40×0,002, uma.
11 de 0,50×0,003, uma.
4 de 0.40×0.003, uma.
4 de 0.12×0,005, uma.
14 de 10", uma.
3 de 15", uma.
13 de 24", uma.
15 de 12", uma.
6 de 18"×20", uma.
14 de 13"×1|16", uma.
14 de 16"×1 1|16", uma.
20 de 14"×1|16", uma.
61 lenções de téla de arame para caixa de fumaça, de 1,80×1,20, marca The W. S. Tyler & Comp., n. 1.010 (Draftac), para lenha, metro quadrado.
372 lenções de téla de arame para caixa de fumaça, de 1,80×1,20, marca The W. S. Tyler & Comp. n. 393, (Draftac), para carvão, metro quadrado.

Zinco liso:

40 kilos n. 10.
2.000 kilos n. 11.
4.610 kilos n. 12.
330 kilos n. 14.

O preço será médio, para o kilo.

120 metros de cabo de aço de 1", metro.
30 metros de cabo de aço de 0,004, metro.
50 estojos de ferro de 2"×3|4", um estojo.
50 estojos de ferro de 2"×7|8", um estojo.
50 estojos de ferro de 2"×1", um estojo.

Serras de engenho:

24 de 1,00×0,11×0,002, uma.
24 de 1,20×0,11×0,002, uma.
24 de 2,55×0,18×0,003, uma.

Serras de fita para tico-tico:

10 metros de 3|16, metro.
10 metros de 4|16, metro.
10 metros de 5|16, metro.
20 metros de serra de fita para recortes, de 1|4, metro.
72 trados especiaes numerados, para machinas de 9 brocas Egan (partes iguaes), de 1|2", 9|16", 11|16", 3|4", 13|16", 7|8", 15|16", 1", 1 1|16", 1 1|8", 1 3|16" e 1 1|4", um.
200 metros lineares de tecido de crina e linho côr verde, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
200 metros lineares de tecido de crina e linho côr de vinho, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.
100 metros lineares de tecido de crina e linho côr cinzenta, igual á amostra que se encontra na 4ª divisão, metro linear.

Folhas de ferro zincado, rugadas:

700 folhas de 2m,90×0m,80, para vagões serie V, desenho n. 680.
500 folhas de 2m,95×0m,94, para vagões serie Q, desenho n. 682.
500 folhas de 3m,07×0m,94, para vagões serie V M, desenho n. 881.
300 folhas de 2m,90×0m,878, para vagões serie V B, desenho n. 831.

O preço será médio, para o kilo.

Paineis de papelão com lincrusta lavrada:

100 de 2m,00×0m,65×0m,01, um.
200 de 1m,65×0m,65×0m,01, um.
100 de 1m,88×0m,65×0m,01, um.
100 de 1m,88×1m,40×0m,01, um.
200 de 1m,45×1m,45×0m,01, um.
100 de 1m,60×1m,45×0m,01, um.
100 de 2m,05×1m,45×0m,01, um.
100 de 1m,45×1m,40×0m,01, um.
100 de 1m,45×0m,70×0m,01, um.
30 de 1m,66×0m,90×0m,01, um.
30 de 2m,50×0m,90×0m,01, um.
30 de 1m,90×1m,66×0m,01, um.
20 de 2m,52×1m,66×0m,01, um.
20 de 1m,90×0m,90×0m,01, um.
20 de 1m,66×1m,16×0m,01, um.

Todos os artigos acima pedidos que constarem no novo caderno de encargos deverão ser fornecidos de accôrdo com esse caderno.

Os preços apresentados nas propostas não poderão exceder de 10 % aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

Tambem não serão tomados em consideração os preços que não se referirem ás unidades estabelecidas, não podendo ser dado preços em detalhe para os artigos de preço marcado médio.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, salvo quanto á lona americana n. 6, ou semelhante, cujo local da entrega será na Intendencia, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, mesmo as relativas á direitos alfandegarios.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concurrencia.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias em involucros fechados com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e os companhias estrangeiras provar a sua existencia legal de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta a proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribuanl de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de abril de 1923. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos.*

Inspectoria Geral de Illuminação

PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICA

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que o preço do gaz fornecido pela Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, no mez de abril proximo passado foi de rs. 585,39 por metro cubico e o da energia electrica para os particulares de réis 1$418 por kilowatt-hora, servindo de base a média do cambio do referido mez, de 5 9/16 conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, enviada a esta repartição.

Capital Federal, 5 de maio de 1923.—Pelo official, *José Rumalho*, escripturario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convido o Sr. Rodolpho Cold, proprietario do predio n. 32 da rua Maranguape, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, a substituir, por outra, a torneira estragada, existente na pia da cozinha do referido immovel, sob pena de applicação de multas regulamentares.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 2 de maio de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua 26 de Maio n. 79, propriedade de Pomão Bastos, concertar a torneira de boia do deposito de agua;

Rua 26 de Maio n. 132, propriedade de Maria C. da Motta Christinack, concertar o deposito de agua e a caixa automatica;

Rua 26 de Maio n. 134, propriedade de Guilhermina Abrantes de Oliveira, concertar o deposito de agua;

Rua Ferreira Sampaio n. 11, propriedade de Joaquim Maia de Rezende, concertar a torneira de boia do deposito e deposito de agua;

Rua Viuva Claudio n. 41, propriedade de Adelino Ribeiro de Mello, concertar um deposito de agua;

Rua Viuva Claudio n. 52, propriedade de Bellarmino A. Chaves Macedo, collocar um deposito de agua;

Rua Viuva Claudio n. 58, propriedade de Bellarmino A. Chaves Macedo, concertar a torneira do tanque;

Rua Viuva Claudio n. 151, propriedade de Antonio Verissimo de Sá, concertar o deposito de agua e o ramal interno;

Rua Viuva Claudio n. 239, propriedade de Antonio T. da Motta Pereira, collocar um deposito de agua e uma torneira no tanque;

Rua Viuva Claudio n. 340, propriedade de José G. Mucury, collocar um deposito de agua e concertar a torneira da cozinha;

Rua Elias da Silva n. 313, propriedade de Activo Ferreira, concertar a torneira do tanque e o deposito;

Rua Elias da Silva n. 417, propriedade de Guilherme Caetano, concertar a torneira do tanque.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 2 de maio de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe da secção.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Camara dos Deputados

CONCURSO DE ESBOCETOS DAS FIGURAS DECORATIVAS DO EDIFICIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, nos termos da autorização constante do artigo 2°, da lei n. 4.671, de 24 de janeiro deste anno, fica aberta a inscripção, nesta directoria, para o concurso de esbocetos das figuras decorativas que devem ornar a fachada e praça do novo edificio da Camara dos Deputados, com as condições abaixo mencionadas:

1°, só poderão concorrer esculptores brasileiros;

2°, o prazo para a execução dos esbocetos será de tres mezes, a contar desta data;

3°, o concurrente que tiver obtido mais de duas classificações será obrigado a convidar, para auxiliar a execução definitiva, um ou mais esculptores que tiverem concorrido;

4°, as estatuas terão a collocação que lhes fôr indicada no desenho fornecido, e obedecerão ás seguintes symbolizações:

a) dous grupos coroando os pylones da fachada principal, representando a Independencia e a Proclamação da Republica;

Dimensões para a execução—B=3,00 × 4,70 — H = 4,50.

Dimensões para os esbocetos — 1/5 — da execução.

Remuneração para cada grupo, réis 45:200$000.

b) quatro estatuas sobre a columnata da fachada principal, representando a Agricultura, o Commercio, a Industria e a Viação;

Dimensões para a execução—B=50×50 — H = 2,20.

Dimensões para o esboceto — 1/3 — da execução.

Remuneração para cada estatua, réis 7:000$000.

c) duas figuras compondo o motivo central e representando a Liberdade e a Autoridade;

Dimensões para a execução—B=60×50 — H = 2,20.

Dimensões para o esboceto — 1/3 — da execução.

Remuneração por figura, 8:000$000.

d) dous grupos no embasamento dos pylones, representando a Ordem e o Progresso;

Dimensões para execução—B=1,50 × 2,00 — H = 3,00.

Dimensões para o esboceto — 1/4 — da execução.

Remuneração por grupo, 25:000$000.

e) duas victorias no coroamento dos motivos decorativos do inicio das rampas;

Dimensões para a execução—B=30×30 — H = 2,00.

Dimensões para o esboceto — 1/3 — da execução.

Remuneração por unidade, 8:000$000.

f) Monumento a Tiradentes, na praça em frente. Dimensões para a execução B e H, de accôrdo com o desenho especial para o monumento;

Dimensões para o esboceto — 1/5 — da execução.

Remuneração, 35:000$000.

5°, o Governo fornecerá aos artistas classificados o local e o material indispensavel para a execução da obra, ficando a cargo dos mesmos a direcção da fundição e os retoques que forem necessarios;

6°, ás 14 horas do ultimo dia do prazo marcado para a execução dos esbocetos, de que trata o presente edital, lavrar-se-ha uma acta do encerramento do concurso mencionando-se os projectos até então apresentados;

7°, os projectos e peças annexas deverão ser assignados por um pseudonymo, acompanhados de uma sobrecarta, fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concurrente. De tudo será passado recibo nesta directoria ao concurrente;

8°, só depois do julgamento é que serão abertas as sobrecartas contendo os nomes dos concurrentes premiados, sendo os restantes, com os respectivos projectos, postos á disposição dos autores; decorridos trinta dias, porém, cessará toda a responsabilidade no caso de extravio dos mesmos;

9°, os projectos premiados serão de propriedade do Governo;

10°, os autores dos projectos escolhidos assignarão o contracto neste ministerio dentro de 10 dias, após a publicação do julgamento;

11°, o ministro, presidente da commissão julgadora, reserva-se o direito de annullar o presente concurso, si nenhum dos projectos apresentados fôr julgado digno de consideração, abrindo novo concurso;

12°, não serão tomados em consideração os esbocetos apresentados fóra do prazo determinado neste edital, embora com a justificativa de força maior;

13°, o concurrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer de publicação, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado;

14°, o julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da commissão julgadora do mesmo e seus auxiliares será permittida a entrada no local em que forem depositados os esbocetos;

15°, os esbocetos serão endereçados ao Ministerio da Justiça.

Directoria de Contabilidade, em 29 de abril de 1923. — *Director geral*, interino.

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

EDITAL DE CONCURSO PARA ESCOLHA DO MODELO OFFICIAL DE DIPLOMA DE RECOMPENSA

Art. 1.° Fica aberto, entre os artistas nacionaes, um concurso de desenhos destinados a confecção de diplomas de recompensa e diplomas commemorativos da Exposição Internacional do Centenario da Independencia.

Art. 2.° O diploma de recompensa e o diploma commemorativa serão identicos, salvo na parte destinada aos dizeres.

Art. 3.° Os trabalhos serão apresentados, sob a fórma de esboço, até o dia 15 de maio proximo futuro, no gabinete do delegado geral (Palacio Monroe, 2° andar), até ás 12 horas daquelle dia.

Art. 4.° A composição terá a fórma de

um rectangulo com a base de 0m,55 e a altura de 0m,44, com um espaço em branco, dentro dessas dimensões, de 0m,30 de comprimento por 0m,15 de altura e destinado ás inscripções.

Art. 5.º A composição não será assignada, devendo conter um pseudonymo inscripto á margem do desenho. O mesmo pseudonymo será escripto sobre enveloppe lacrado, contendo o nome e o endereço do autor do trabalho. Esse enveloppe será entregue juntamente com o desenho.

Art 6.º A composição comprehenderá:

a) o assumpto propriamente dito, representado nas allegorias e figuras;

b) o ornato, que deverá obedecer, de preferencia, ao estylo colonial brasileiro.

A composição deverá ser «cheia», evitando-se, porem, a abundancia de personagens e a confusão.

Sobre a composição e fóra da parte em branco, deverão ser inscriptos os seguintes dizeres: «Estados Unidos do Brasil—Exposição Internacional do Centenario da Independencia Politica do Brasil—Rio de Janeiro —1822—1922».

Art. 7.º Fica aos concurrentes a maior liberdade na maneira de compor o trabalho, sendo, todavia, obrigatorio que as allegorias ou figuras se refiram a fastos do Centenario, á lembrança da Independencia e aos esforços realizados pelo paiz durante os cem annos decorridos.

Art. 8.º Um jury especialmente nomeado pelo Sr. ministro da Justiça poderá, dentre os trabalhos apresentados, escolher até tres (3) das melhores composições, sendo por essa occasião abertos os enveloppes correspondentes, para o fim de serem conhecidos, então, os nomes dos seus autores.

Art. 9.º A cada um dos trabalhos escolhidos será conferido, logo após o julgamento, um premio de quinhentos mil réis.

Art. 10. Os trabalhos escolhidos pelo Jury serão submetridos ao julgamento do Sr ministro da Justiça, que escolherá dentre elles o que deve servir de modelo aos diplomas.

Art. 11. Ao autor do trabalho escolhido na fórma do artigo anterior será paga a quantia de 2:000$000, depois da acceitação do desenho definitivo.

Art. 12. A contar da data em que lhe for communicada a escolha feita, o autor do trabalho definitivamente acceito terá o prazo de um mez para entregal-o prompto e em condições de ser utilizado.

Art. 13. Da communicação relativa á escolha constarão as instrucções necessarias não só quanto á côr, dimensões e todos os requisitos indispensaveis á reproducção, de accôrdo com o processo que fôr escolhido, como relativamente ás modificações que acaso forem exigidas.

Art. 14. A não entrega do trabalho definitivo dentro do prazo estipulado ou a sua entrega effectuada em desaccôrdo com as instrucções a que se refere o artigo anterior invalidará a escolha realizada, perdendo o autor o direito ao premio estabelecido no art. 11.

Art. 15. Verificada uma das hypotheses do artigo anterior, fica reservada ao Sr. ministro da Justiça a faculdade de escolher, como trabalho definitivo, um dos dous outros por ventura premiados na forma do art. 6º, observando-se, neste caso, as mesmas formalidades ulteriores exigidas para a acceitação definitiva do trabalho escolhido primitivamente e consequente pagamento do premio a que se refere o art. 11.

Art. 16. O trabalho premiado na forma do art. 11 ficará sendo de plena propriedade do Governo, que poderá delle dispôr como bem entender, sem que ao autor assista direito a reclamação de especie alguma.

Art. 17. Opportunamente será realizada, no recinto do Certamen Centenario, uma exposição de todos os trabalhos apresentados.

Art. 18. Os membros do Jury e as pessoas pertencentes á administração da Exposição do Centenario não poderão tomar parte neste concurso.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923.— *Antonio Olyntho dos Santos Pires*, delegado geral.

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

Rio de Janeiro 1922-1923

JURY INTERNACIONAL DE RECOMPENSAS

RELAÇÃO OFFICIAL DOS EXPOSITORES PREMIADOS

Dinamarca

Grupo I — Classes 1 a 6

1. Chr. Cato (Copenhague) — Estampas de ensino — Medalha de ouro.

Grupo II — Classe 7

2. Gyldendal-Bookstore & Publishing House (Copenhague) — Diversas edições de livros — Grande premio.

Classe 9

3. Dansk Turistforening (Copenhague) — Pamphletos de propaganda e brochuras — Grande premio.

Grupo III — Classe 16

4. A|S Tuxham (Copenhague) — Motores a oleo para navegação — Grande premio.
5. A|S Holeby Dieselmotor Fabrik — Motores — Diploma de honra.
6. T. H. Mahler (Vejle) — Turbina hydraulica — Medalha de ouro.
7. Ladegaard & Co. (Odder) — Motores a gazolina para bote — Diploma de honra.

Classe 18

8. Dansk Pressefabrik (Copenhague) — Prensas excentricas e outras — Medalha de ouro.
9. Nielsen & Winter (Copenhague) — Diversas machinas para trabalhar metaes — Grande premio.
10. A|S M. Secst. (Aarhus) — Perecuses Jutlandia — Medalha de ouro.

Grupo IV — Classe 19

11. A|S Perfection (Copenhague) — Esmerilhadoras electricas — Medalha de prata.
12. Hera Motorworks Ltd. (Copenhague) — Desenhos e photographias de motores maritimos — Medalha de prata.
13. Jydsk Elektro (Aarhus) — Motores de corrente alternativa — Grande premio.
14. Porcelainfabriken Norden A|S (Copenhague) — Isoladores electricos — Grande premio.
15. The Industrial Trading Comp Ltd. (Copenhague) — Pequenos motores electricos — Grande premio.
16. Thomas B. Thrige (Odense) — Motores de diversos typos — Grande premio.

Classe 20

17. Hellesens Enke & V. Ludvigsen Ltd. (Copenhague) — Pilhas seccas electricas — Grande premio.
18. Nordsk Simplex Ltd. (Copenhague) — Tubos e perlences para installações electricas — Medalha de prata.

Classe 22

19. The Industrial Trading Co., Ltd. (Copenhague) — Fios e cabos electricos — Grande premio.

Classe 23

20. The Industrial Trading Company Ltd. (Copenhague) — Campainhas e indicadores de numeros — Grande premio.
21. Fisker & Nielsen (Copenhague) — Aspiradores de poeira — Grande premio.

Grupo V — Classe 24

22. Aalborg Portland Cementfabrik Ltd. (Copenhague) — Pedras para cimento. — Grande premio.
23. Cementfabrikken «Dania» Ltd. — (Copenhague) — Pedras para cimento. — Grande premio.
24. Cementfabrikken «Danmark» Ltd. (Aalborg) — Pedras para cimento — Grande premio.
25. Cementfabrikken «Kongsdal» (Copenhague) — Pedras para cimento — Grande premio.
26. «Cimbria» Ltd. (Copenhague) — Pedras para cimento — Grande premio.
27. F. L. Smith & C°. (Copenhague)— Desenhos e methodos para a producção de cimento «Portland» — Grande premio.
28. Portland Cement-Fabrik «Nordens» (Aalborg) — Pedras para cimento — Grande premio.
29. «Sano» Ltd. (Copenhague) — «Espanko» para isolação e tapetes — Medalha de ouro.

Classe 25

30. Administração do Porto de Copenhague — Modelo, mappa e photographias de porto franco e do porto de Copenhague — Grande premio.
31. Christiani & Nielsen (Copenhague) — Modelos e desenhos de pontes e viaductos, construcções de portos, pharóes, etc. — Grande premio.

Classe 26

32. Forenede Automobilfabriker (Odense) — Chassis de automovel — Diploma de honra.
33. Theilgaard Pneumatic Ltd. (Copenhague) — Rodas e camaras de ar — Medalha de ouro.

Grupo VII — Classe 43

34. Hjalmar Hartmann & C°. (Copenhague) — Collecção de sementes de legumes — Grande premio.

Grupo XI — Classe 50

35. A|S «Atlas» (Copenhague) — Machinas frigorificas — Diploma de honra.
36. A|S Stroemmen (Randers) — Machina de padaria — Medalha de ouro.
37. A|S «Titan» (Copenhague) — Machinas para lacticinios — Grande premio.
38. Chr. Hansen's Laboratorium A|S (Copenhague) — Coalho para queijo e corante para manteiga — Grande premio.
39. Danish Dairies Milk Export C°. (Copenhague) — Leite condensado — Medalha de ouro.
40. Dansk Caercentral (Copenhague) —Levadura—Diploma de honra.
41. Frederiksberg Metalvarefabrik (Copenhague) — Machinas para pasteurização de leite — Grande premio.

42. C. C. Starup. (Copenhague) — Coalho para queijos — Medalha de bronze.
43. Haderslev Maskinfabrik (Haderslev» —Machina par ordenhar "Dama» — Medalha de prata.
44. N. Kjaergaard Jensen (Copenhague) — Coalho liquido e em pó — Fóra do concurso, membro do jury.
45. Paasch, Larsen & Petersen — Horsens) — Machinas para lacticinios e vasilhame — Diploma de honra.
46. Reymann & Loevengreen (Copenhague) — Coalho para fabricação de queijo e corantes para queijo e manteiga — Medalha de ouro.
47. Silkeborg Maskinfabrik (Silkeborg)l — Machinas para lacticinios — Grande premio.
48. The Triangel Ice Machine C°. (Odense) — Geladeira a mão para uso domestico — Medalha de prata.
49. Thomas Ths Sabroe & C°. Ltd. (Aarhus) — Machinas frigorificas e de congelação — Grande premio.
50. W. E. Jensen & Soen (Copenhague) — Installação para cultura de fermentos — Medalha de ouro.

Grupo XI — Classe 52

51. Reinh Van Hauen (Copenhague) — Biscoutos de centeio em latas — Grande premio.

Classe 53

52. Dansk Skinkekogeri A|S (Copenhague) — Presunto conservado em latas — Medalha de ouro.

Classe 56

53. Dansk Sprit Central (Copenhague)l — Aalborg Taffel Akvavit e Cloc — Liqueur — Grande premio.
54. Odense Wine Company (Odense) — Cherry brandy — Medalha de ouro.

Grupo XII — Classe 58

55. Skarrehage Molerworks (Mors) — Argilas empregadas na ceramica — Grande premio.

Classe 59

56. I. W. Unmack (Copenhague) — Materiaes para construcções — Medalha de ouro

Classe 60

57. A|S Nordiske Mekaniske Vaerksteder (Copenhague) — Forno para temperar aço — Medalha de ouro.
58. Benedict Moller (Copenhague) — Artefactos caseiros de electroprata e metal — Medalha de ouro.
59. Dansk Staalindustri (Lyngby) — Ferramentas diversas — Medalha ouro.
60. Dansk Staalbeholder Fabrik (Copenhague) — Latas especiaes de *aluminium* para transporto de leite — Diploma de honra.
61. Firmaet Proper (Fredericia) — Vasilhame estanhado para ordenha de vaccas — Diploma de honra.
62. Paasch Larsen & Petersen (Horsens) — Vasilhames de aço e *aluminium* — Diploma de honra.

Grupo XIII — Classe 63

63. Tapetfabriken «Danmark» (Copenhague) — Papeis pintados — diploma de honra.

Classe 67

64. A|S Bing & Broendahl (Copenhague) — Porcellanas e fayances artisticos, diversos — Grande premio.
65. A|S Koebenhavns Fayence Fabrik (Copenhague) — Porcellanas e fayences — Grande premio.
66. A. S. Norden (Copenhague) — Porcellana ceramica de alta e baixa tensão — Grande premio.
67. Den Kgl. Porcelain Fabrik (Copenhague) — Porcellanas artisticas diversas — Grande premio.
68. Hermann Kaehler (Naestved)—Ceramicas artisticas diversas — Grande premio.
69. Karen Hannover (Copenhague) — Fayances artisticas — Diploma de honra.

Grupo XIV — Classe 72|74

70. Maskin Kompagniet A|S (Copenhague) — Machinas para fabricar calçado — Medalha de ouro.

Classe 79

71. Mme. Cecilia Werner (Copenhague) — Bordados e trabalhos artisticos feitos á mão — Medalha de prata.
72. Mme. Jonhanne Brandt (Rio) — Bordados — Fóra de concurso, membro do jury.
73. Vaevestuen (Copenhague) — Rendas feitas á mão e bordadas á mão — Grande premio.
74. Mlle. Vera Barthoidy (Niethercy) — Trabalhos artisticos feitos á mão — Medalha de ouro.

Classe 81

75. Peter Soerensen (Copenhague) — Calçados para homens, senhoras e crianças — Medalha de ouro.

Grupo XVI — Classe 87

76. A/S Sadolin & Holmblad (Copenhague) — Tintas e vernizes — Diploma de honra.

Classe 89

77. A. Michelsen(Copenhague) — Diversas obras artisticas e ourivesaria — Grande premio.
78. Evald Nielsen (Copenhague)—Obras diversas de ourivesaria em prata e ouro — Diploma de honra.
79. Georg Jensen (Copenhague) — Ourivesaria diversa de prata—Grande premio.
80. Peter Hertz (Copenhague) — Obras diversas de ourivesaria em ouro, prata e esmalte — Grande premio.

Classe 90

81. Just Andersen (Copenhague) — Bijouterias diversas de estanho — Diploma de honra.

Classe 92

82. Lauritz Rasmussen (Copenhague)— Bronzes artisticos — Grande premio.

Grupo XVIII Classes 106/107

83. W. E. Jensen & Sn. (Copenhague)— Apparelho de esterilização para hospitaes — Grande premio.

Grupo XXV — Classes 129 a 131

84. Niels Larsen (Copenhague) — Apparelhos para gymnastica—Grande premio.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1923.— O delegado geral, *Antonio Olyntho dos Santos Pires*. — O secretario geral do Jury Superior, *Arno Konder*. — De accôrdo.—*F. Rüse*, commissario geral da Dinamarca.

Policia Militar do Districto Federal

SECÇÃO DE PENSÕES DA CONTADORIA

CAIXA BENEFICENTE

De conformidade com o que dispõe o n. 8 do art. 581 do regulamento, previne-se aos contribuintes da Caixa Beneficente desta Corporação que perderão o direito ás matriculas se não satisfizerem, os seus herdeiros, ás contribuições atrazadas, até a dia 30 de setembro do corrente anno, a saber: Luiz Gomes Rodrigues da Silva, Abel Jannuario de Almeida, Anattaniel Campos de Azevedo, Oswaldo da Silva Carneiro, Antonio de Azevedo Campos, José Nesanoves, Marcellino Paez Barbosa, Manoel Alves Nazareth, Antonio Ernesto, Eugenio Cavalcanti Cunha, Coleonardes Lacerda de Oliveira, Belarmino Ferraz da Silva, Alvaro Gomes, Alzemiro Torres de Medeiros, Manoel Francido de Almeida, Alfredo dos Santos Oliveira, Benedicto Teixeira, Arnaldo de Almeida Couto, Nascimento Antonio da Costa, Eugenio Machado Vasconcellos, João Rodrigues de Mattos, Eduardo Soares, Francisco Ferreira, Agenor da Silva Lessa, Ormezildio Ferreira Mendes, João Francisco Xavier, Iracy Neves de Carvalho, José Teixeira Camara, Benevenuto Alves Cavalcante, Fernando Dias, Vicente de Souza Menezes, José Moraes, Sebastião Rodrigues de Aguiar, Claudio José de Mello, José Avelino Xavier, Izaltino Pinto de Figueiredo, Americo Brasiliense, Francisco Ribeiro dos Santos, Arthur Juaninho de Campos, Candido Silveira Rodrigues, Alvaro Moreira da Silva, Sebastião Eugenio de Farias Passos e Tolentino Corrêa.

Secção de Pensões da Contadoria, 1 de maio de 1923.— Capitão *Antonio Pessôa Cavalcanti*.—Visto, major *Fontes*, fiscal.

Policia Militar do Districto Federal

SECÇÃO DE PENSÕES DA CONTADORIA

CAIXA BENEFICENTE

De accôrdo com a resolução do conselho admintrativo, reunido em sessão de 28 de abril findo, foram eliminados do numero dos contribuintes desta Caixa, na forma do art. 603 do regulamento actual, por não terem pago as respectivas contribuições, durante mais de 12 mezes, as ex-praças abaixo declarados: Antonio Nunes, Antonio Gomes de Oliveira, Nicolau Leite, Emilio Fagundes, Antonio Antunes de Mattos, Elias dos Santos Ferreira, Julio Rossel du Vernay, Antenor de Souza Mello, Everaldo Peixoto Alves, Brazilicio Baptista Rangel, Pedro Vieira Maia, Joaquim Moreira dos Santos, Manoel Francisco Vianna, Adriano José da Silva, Alcides Gomes do Silva, Joaquim Raphael da Silva, Elpidio Corrêa Moraes, João Martins Cardoso, Braz Chrispim, José dos Santos Paulo, Antonio Lourenço Pereira e Antonio Baptista (2°.)

Secção de Pensões da Contadoria, 1 de de maio de 1923.—Capitão *Antonio Pessôa Calvacanti*.— Visto, major *Fontes*, fiscal.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 12 de maio proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

GRUPO 19

CARVÃO DE PEDRA

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade	Preço	
1. Carvão de pedra nacional, tonelada	312	71$500
2. Carvão de Cardiff, tonelada	102	122$000
3. Carvão de forja, tonelada	23	140$000
4. Carvão americano, tonelada	300	122$000

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscripta ou feita á machina em papel de 0,33 x 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 11 de maio, em original, seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dá sómente até ás 14 horas do dia 10 de maio, a quantia de 10:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantias da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente na Secretaria de Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 12 de maio, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 11 de maio. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se trata de fornecimento quinzenal e não depende de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocado.

14.ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se o contractante, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades a manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20.ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 23 de abril de 1923. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 9 de maio proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo:

Grupo n. 15 — Fazendas, armarinho e confecções

6. Algodão nacional crú, de 1m,60 de largo, metro	100	5$495
19. Baeta de primeira qualidade, c/côr, metro	600	8$000
29. Brim kaki inglez, metro	1	4$910

30.	Brim kaki nacional, metro.....	2	2$700
50.	Cretonne nacional enfestado, de 1m,40 de largo, metro	500	46140
53.	Cobertores de juta para solteiro, um	1.000	10$000
63.	Fustão branco felpudo, de 0m,68 de largo, metro	1	4$900
73.	Fardamento de brim de linho pardo, para servente, um	1	77$100
74.	Fardamento de brim de algodão para servente, um	2	31$000
85.	Lençóes de algodão com 2m,20 x x 1m,50, um	2	12$000
86.	Lençóes de algodão, com 2m.10 x x 1m.40, um	100	6$120
93.	Oleado de qualquer côr, para mesa de 1m,30 de largo, metro.....	2	18$000
112.	Zephir estrangeiro, listado, xadrez ou liso, metro	500	3$000
113.	Zuarte nacional, metro	1	1$950
119.	Elastico, metro	20	2$000
181.	Suspensorios, duzia	1	81$000

Condições

1.ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e ser entregues no dia determinado para o recebimento em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2.ª — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas, ou feitas a machina em papel de 0,33 × 0,22; sendo a primeira sellada, convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante deste edital.

3.ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 8 de maio, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.ª — Cada proponente depositará préviamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dá sómente até ás 14 horas do dia sete de maio, a quantia de 3:000$000 em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou letras do Thesouro Nacional.

5.ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno, e concernéntes aos artigos que desejam fornecer.

6.ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 9 de maio, perdendo a totalidade da cauação feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 8 de maio. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua propsota no dia determinado neste edital.

11.ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48) que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12.ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução que reverterá á Fazenda Nacional.

13.ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente cuja proposta fôr mais barata assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocado.

14.ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria do Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16.ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da Ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19.ª — Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20.ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 10$ os contractantes que não o fizerem.

21.ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional segundo a lei do sello que vigorar, em estampilhas apostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 16 de abril de 1923.— *Flores Junior*, director geral, interino.

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas, no dia 7 de maio proximo, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1923, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grudos:

GRUPO 18

Objectos de expediente

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço		
5. Barbante pardo, novello	8.052	$650
15. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 12×13, em branco, um	40	$740
16. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 21×13, impresso, um	40	1$280
17. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25×11, em branco, um	40	$840

18. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 25×11, impresso, um	40	1$340
19. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32×12, em branco, um	690	$990
20. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, de 32×12, impresso, um	40	1$300
21. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, impresso em relevo, um	30	4$000
22. Block-notes de linho, 100 folhas, pautados, para cartas, um	144	2$000
30. Canetas de madeira, Faber, sortidas, uma	1.336	$260
32. Canetas de borracha, sortidas, duzia	2	12$000
45. Cartão "memorandum", impresso, 15×10, cento	20	2$000
46. Cartão "memorandum", impresso, 20×12, cento	20	2$700
47. Cartão "memorandum", impresso, 22×16, cento	20	3$200
48. Cartão "memorandum", impresso, 25×77, cento	20	3$500
49. Cartão em branco, pautado, 12×8, cento	20	1$200
61. Cabeciadas de seda, peça	2	15$000
69. Descanço ou supporte para carimbos, pequeno, um	2	3$200
70. Descanço ou suppero para carimbos, médio, um	2	4$000
71. Descanço ou supporte para carimbos, grande, um	2	8$000
100. Escalas de madeira, de dobrar, de dous metros, uma	2	2$550
102. Espheras de vidro para limpar pennas, 100 grammas	10	1$400
122. Fitas para machina de escrever em uma só côr, uma	354	5$000
123. Fitas para machina de escrever, bicolor, uma	160	6$100
126. Gomma arabica nacional, vidro grande, um	200	1$990
127. Gomma arabica nacional, vidro médio, um	200	1$290
128. Gomma arabica nacional, vidro pequeno, um	7.726	1$100
129. Gomma solida nacional, vidro grande, um	50	2$950
130. Gomma solida nacional, vidro pequeno, um	50	2$000
Addicionar, quando de precedencia estrangeira, um	—	1$500
134. Grampos para papel, "Self", pequenos, caixa	50	1$480
135. Grampos para papel, "Self", médios, caixa	36	1$690
136. Grampos para papel, "Self", grandes, caixa	50	2$990
137. Lapis preto Faber, qualquer numero, um	6.452	$215
147. Lousa simples, pequena, uma	48	$870
148. Lousa simples, média, uma	48	1$000
149. Lousa simples, grande, uma	2	1$290
215. Livro 100 fls., enc., em couro, formato 40×27, um	1	18$000
216. Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 40×27, um	2	24$000
217. Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 40×27, um	1	30$000
218. Livro 100 fls., enc., em couro, formato 48×80, um	2	24$000
219. Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 48×30, um	1	30$000
220. Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 48×30, um	2	38$000
221. Livro 100 fls., enc., em couro, formato 53×32, um	1	34$000
222. Livro 100 fls., enc., em couro riscado, 53×32, um	2	36$000
223. Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 53×32, um	1	45$000
224. Livro 100 fls., enc., em couro, formato 57×40, um	2	35$000
225. Livro 100 fls., enc., em couro, riscado, 57×40, um	1	40$000
226. Livro 100 fls., enc., em couro, impresso, 57×40, um	2	45$000
236. Molas de ferro para prender papeis, grandes, uma	4	2$900
240. Oleo para machina de escrever, vidro grande, um	76	1$580
244. Pasta de couro para mesa, pequena, uma	2	14$500
245. Pasta de couro para mesa, grande, uma	2	42$500
252. Pasta de camurça para transportar papeis, com dous fechos, uma	2	38$000
253. Pasta de marroquim para transportar papeis (com dous fechos), uma	2	50$000
261. Porta barbante de ferro, um	2	4$500
263. Peso de crystal para papeis, um	66	6$700
267. Pennas de diversos fabricantes, caixa	400	5$800
274-A. Papel de linho, para portarias e decretos, gravado, resma	20	35$000
292. Papel carbonico superior, folha	1.936	$155
322. Téla para pintura a oleo, fina, em rolo, metro quadrado, metro	50	18$000
323. Téla para pintura a oleo, grosso, em rolo, metro quadrado, metro	50	12$500
324. Téla para cópia de plantas, em rolos de um metro de largura, metro	20	6$500
326. Tinteiros de vidro simples, um	220	2$800
327. Tinteiros de vidro para dous usos, um	137	8$000
328. Tinteiros de ferro, simples, um	6	9$600
329. Tinteiro de ferro duplo, um	56	26$000
331. Tinteiro em madeira, duplo, um	4	15$000
348. Tinta para impressão em côres, estrangeira, kilo	4	27$500

Condições

1ª — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em enveloppes fechados com a indicação do grupo.

2ª — As propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, manuscripta ou feita a machina em papel de 0,33 × 0,22, sendo a primeira sellada convenientemente datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou ressalvas em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos, cujos preços estejam acima dos estabelecidos, como maximos da base constante deste edital.

3ª — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 5 de maio, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão, da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o conhecimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4ª — Cada proponente depositará préviamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dara sómente até ás 14 horas do dia 4 de maio, a quantia de 5:000$, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5ª — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda no ultimo anno e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6ª — Lavrar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7ª — As propostas serão recebidas, abertas e lidas diante dos concurrentes, em reunião que será presidida pelo Sr. director geral da Contabilidade e realizada na Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, ás 14 horas do dia 7 de maio, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripto, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8ª — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9ª — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria fôr expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10ª — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 5 de maio proximo. O concurrente que até aquelle dia e hora não

haver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11ª — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos quando se trata de fornecimento quinzenal e não depende de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos cases acima se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso fôr maior de 15 dias ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

12ª — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, a perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista direito a nenhuma reclamação, sob qualquer titulo invocada.

14ª — Os fornecedores venderão aos funccionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitam para consumo pelos preços do contracto com pagamento á vista.

15ª — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a manter os preços contractados.

16ª — Os fornecimentos serão feitos estrictamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidades de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17ª — Todos os artigos serão postos á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correcional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitados no acto do recebimnto ou da conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18ª — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no mesmo nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

19ª — Em casos de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior reducção.

20ª — As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 100$ os contractantes que não o fizerem.

21ª — Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficndo, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação por escripto para tal *fim expedida*.

22ª — Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar em estampilhas appostas ao contracto.

Directoria Geral de Contabilidade, 14 de abril de 1923. — *Flores Junior*, director geral, interino

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

ALMOXARIFADO GERAL

Concurrencia publica para 1923 (*)

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do Sr. Dr. director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na Secção de Contabilidade desta Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concurrentes aos fornecimentos de artigos dos grupos ns. 3, 8, 13, 15, 16, 17 e 21, respectivamente, café, capim, carvão mineral, louças, ferragens e artigos de ferragistas, moveis, colchões e artigos de colchoaria, tintas e vernizes, fazendas, armarinho e confecções, sob as seguintes condições:

I — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer os preços para todos os artigos e ser entregues no dia, local e hora mencionados na condição *sexta*, em envelloppes fechados, com a indicação externa dos grupos a que se referirem.

II — Todas as propostas serão feitas em quatro vias, sendo uma dellas sellada; datadas e assignadas, tendo especificados sem accrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismo e por extenso, os preços de cada um dos artigos não se tomando em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, nem os artigos cujos preços estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constante do edital.

III — Os proponentes pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de suas idoneidades, até as 15 horas do dia 18 de maio do corrente anno, em original seu contracto social, desde que tenham socios e, no caso contrario certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que gyram na praça do Rio de Janeiro, registrado até 31 de dezembro do anno proximo passado, carta de negociante matriculado, o conhecimento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, provando ter feito o deposito de que trata a condição *quarta*.

IV — Cada proponente depois de devidamente julgado *idoneo*, depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Contabilidade a qual se dará sómente até as 15 horas do dia 19 do mez de maio do corrente anno, a caução correspondente ao grupo em que pretende inscripção, sendo os depositos feitos nas condições abaixo:

Para o grupo 3 — Café moido e torrado.....	1:000$000
Para o grupo 8 — Capim	1:000$000
Para o grupo 13 — Louças	3:000$000
Para o grupo 15 — Ferragens e artigos de ferragistas	5:000$000
Para o grupo 17 — Tintas e vernizes	5:000$000
Para o grupo 16 — Moveis, colchões e artigos de colchoaria	5:000$000
Para o grupo 21 — Fazendas armarinho e confecções	5:000$000

V — Dar-se-hão guias para serem feitas as cauções acima, destinadas a garantir a apresentação de proposta na concurrencia publica a realizar sómente aos negociantes previamente julgados *idoneos* e que exhibirem os ultimos talões de impostos pagos á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, relativos ao exercicio de 1923 concernentes aos artigos, que desejam fornecer, inclusive o imposto de renda.

VI — As propostas serão recebidas abertas e lidas deante dos concurrentes que as rubricarão ás 14 horas do dia 22 do mez de maio do corrente anno, perdendo a totalidade da caução feita o negociante que depois de inscripto deixar de apresentar proposta, sem direito a qualquer reclamação.

VII — Para garantia da fiel execução dos contractos e das condições estabelecidas no presente edital, será exigido o deposito na thesouraria do Thesouro Nacional, de quantia correspondente a (5 %) cinco por cento sobre o valor total do fornecimento a realizar em 1923.

VIII — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, de qualquer grupo, não assignando o contracto no prazo determinado pelo edital que esta Secretaria Geral fizer expedir e que será publicado tres vezes no *Diario Official*, perderá o direito á caução feita para garantia da apresentação da proposta.

IX — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra, no *Diario Official*.

X — A inscripção encerrar-se-ha ás 15 horas do dia 21 do mez de maio do corrente anno e o concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito de que trata a condição — *quarta* — deste edital e não exhibir na Secção de Contabilidade o documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem sua proposta poderá ser recebida na occasião em que se realizar a concurrencia de que se trata.

XI — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer todos os pedidos de fornecimento dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção, e, nos demais casos, a entrar com os artigos no local, dia e hora fixados, incorrendo na multa de dez por cento (10 %) sobre o valor total dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo e condições estabelecidas.

Si essa demora exceder de quarenta e oito horas (48), em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de dez por cento (10 %) sobre o valor total do pedido, e, nas mesmas condições,

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

a de cincoenta por cento (50 %), si o excesso for maior de quinze dias (15) ou, ainda, no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, sendo os artigos adquiridos, immediatamente, no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despeza que possa haver.

XII — Os fornecedores venderão aos funccionarios do departamento os artigos de que necessitem para seu consumo, pelos preços contractados, mediante pagamento á vista.

XIII — Os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando este abandonar ou se recusar a satisfazer os pedidos, ficando o contractante, em qualquer dos casos, sujeito á perda da caução, de que trata a condição setima do presente edital, revertendo a caução á Fazenda Nacional.

XIV — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente, cuja proposta for mais barata, assista direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XV — O concurrente acceito que não assignar o respectivo contracto no prazo estabelecido, e bem assim o que se recusar a satisfazer os pedidos nos prazos mencionados na condição decima primeira do presente edital, além das penalidades já discriminadas nas diversas condições deste edital, devidamente approvado, será considerado *inidoneo* perante o Departamento Nacional de Saude Publica, conforme determinou o Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

XVI — Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital.

XVII — Os fornecimentos serão feitos, estrictamente, dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

XVIII — Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que lhes foram indicados, com excepção dos que se destinarem ao *Lazareto da Ilha Grande, Hospital D. Pedro II* e *Hospital Paula Candido*, que serão entregues nos pontos destinados ao embarque, sendo rejeitados no acto do recebimento ou da conferencia os que não estiverem nas condições exigidas.

XIX — As propostas, que não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, mencionarão os preços em moeda corrente, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham, apenas, o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

XX — Em caso de absoluta igualdade de preços, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior reducção.

XXI — As contas de fornecimentos serão apresentadas nas respectivas repartições até o dia 5 do mez seguinte, incorrendo na multa de cem mil réis (100$000) os contractantes que o não fizerem.

XXII — Os contractantes, na occasião da assignatura dos respectivos contractos, pagarão o sello proporcional correspondente ao total do fornecimento em 1923, e sujeitar-se-hão aos descontos das multas, que lhes forem impostas, nas quantias que tiverem de receber ou na caução feita para garantia e execução do contracto, ficando neste caso obrigados a completal-a no prazo de 48 horas após o recebimento da intimação expedida para tal fim.

XXIII — Os concurrentes ao fornecimento do grupo 3 — Café moido e torrado — além das exigencias contidas nas condições deste edital, provarão tambem ter pago á Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional, impostos especiaes concernentes aos motores para torrefacção e moagem desse artigo.

XXIV — Havendo necessidade de se adquirir, nesta Capital material para as commissões sanitarias federaes nos Estados da União, o Departamento dará preferencia aos fornecedores contractantes, que ficam obrigados a manter os preços estabelecidos nos contractos assignados.

XXV — Os concurrentes aos artigos relativos ao grupo 21 poderão, desde já, examinar as respectivas amostras no almoxarifado geral.

XXVI — Os contractos realizados em virtude das propostas apresentadas nesta concurrencia entrarão em vigor depois de registrados pelo Triubnal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si tal instituto denegar registro.

Os artigos para os quaes é chamada concurrencia, são os mencionados nos grupos abaixo.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 18 de abril de 1923. — *J. Pedroso*, secretario geral.

GRUPO 3

Café torrado e moido

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base		
1. Café torrado e moido, kilo	13.660	2$250

GRUPO 8

Capim

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base		
1. Capim, kilo	657.700	$050

GRUPO 13

Louças

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base		
13. Chicaras e pires de granito para chá, duzia	56	17$500
14. Chicaras e pires de granito, para café, duzia	62	7$500
18. Filtros Pasteur, vella E, um	32	35$000
39. Saboneteiras de louça, uma	22	3$000
40. Terrina de granito com tampa de 14", uma	48	17$500
41. Terrina de granito com tampa, grandes, uma	48	21$500

GRUPO 15

Ferragens e artigos de ferragistas

Numero de Ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço base		
2. Aço em chapas, kilo	600	$990
3. Aço em vergalhões e barras, kilo	600	1 $200
5. Alicates com dous cortes, de 10", um.	24	2$200
8. Alicates redondos e chatos, diversos tamanhos, até 10", um	44	2$000
24. Bacias de ferro esmaltado, 40 cm. de diametro, uma	34	4$000
26. Baldes, idem, de 12", um	300	3$000
31. Barbante em chicote ou novello, kilo	170	6$500
32. Barbante de cor, em novello, novello	30	$540
37. Capacho de grade, até 80 cm, um	12	6$000
45. Caldeirão de ferro agathé, com tampa, para 18 litros, um	18	19$900
46. Caldeirão de ferro esmaltado com tampa, Clarck, kilo	960	5$000
50. Caldeira de ferro esmaltado, Clarck, com tampa, kilo	840	5$000
55. Cabos de ipé, para machado, um	90	1$500
56. Cabos de ipé, para picareta, um	138	1$300
61. Cano de chumbo para agua, kilo	1.000	1$800
62. Cano de chumbo para gaz, kilo	520	1$900
64. Carrinho de madeira (mão), um	26	40$000
67. Chicaras e pires esmaltados para chá, duzia	16	24$000
69. Cobre em folhas, kilo	400	5$000
76. Colheres de metal branco nevada para chá, duzia	28	7$800
94. Escarradeiras, hygienicas, com pé pequeno, uma	290	16$400
95. Enxadas de aço, tres libras, «Jacaré legitima», uma	60	7$000
96. Idem, idem, 3 1/2 libras "Jacaré legitima», uma	60	7$400
97. Idem, idem quatro libras, «Jacaré legitima", uma	244	9$000
106. Escadas de abrir, com 12 degráos, uma	8	28$400

121.	Ferro em chapas, q. grossura, kilo	400		1$100
123.	Ferro em chapa, galvanizado, kilo	400		1$500
129.	Gomma arabica em grão, kilo	26		4$000
130.	Jarros de ferro agathe, de 5 a 10 litros, um	54		12$900
138.	Martellos americanos, sortidos, um	46		9$000
139.	Martellos mecanico, de um kilo, um	16		8$000
156.	Papel hygienico, 1.000 folhas, pacote	1.544		1$800
157.	Papel hygienico em rôlo, rôlo	400		1$200
161.	Parafusos de ferro de fenda, kilo	158		4$000
165.	Pregos de ferro sortidos, kilo	410		1$470
167.	Pontas de Paris, qualquer numero, pacote	1.032		4$000
168.	Panellas de ferro Clarck, com tampa, kilo	500		5$000
176.	Rebites de cobre, kilo	24		10$000
181.	Sapolio (legitimo), pau	6.492		$290
182.	Solda forte estanhada, kilo	70		3$000
183.	Serrote Greaves, médio, um	40		6$900
185.	Sachos fortes de ferro com cabo, um	20		2$000
186.	Taxas de cobre, kilo	70		9$900
190.	Trenas de 20 metros «Chesterman», uma	14		21$000
191.	Trenas de aço, 10 metros, uma	6		16$000
192.	Terrinas de ferro agathe de 18 cm. a 23, uma	48		20$000
193.	Idem, idem, de 24 a 30 cm., uma	48		30$000
194.	Urinóes de ferro esmaltado com tampa de 20 cm., um	80		3$380
195.	Idem, idem, de 22 cm., um	400		4$800
196.	Idem, idem, de 24 cm., um	700		5$900

Fica salvo ao governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer, pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 17

Tintas e vernizes

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço de base

10.	Azul flôr de anil, kilo	120		1$350
20.	Boloros largos de 6", um	40		5$000
24.	Colla da Bahia, de 1ª, kilo	126		2$100
26.	Crispidores, um	36		4$500
29.	Fezes de ouro, kilo	48		$650
30.	Gesso eré, kilo	510		$600
34.	Mordente, kilo	66		2$200
35.	Ocre lavado francez, kilo	380		$600
46.	Pó leve, kilo	14		4$500
49.	Pó de sapato, kilo	20		$450
52.	Sandalo, kilo	28		3$000
53.	Tinta preparada envenenada, kilo	260		3$000
54.	Terra cassel, kilo	24		$800
59.	Tinta Rocalina, kilo	280		5$000
60.	Tinta Olsina, kilo	300		2$400
62.	Tinta preparada Morson, qualquer côr, kilo	280		2$500
65.	Verniz copal Blundell Spence, kilo	244		6$500
66.	Verniz Nobles-Hoare, kilo	248		6$500
67.	Verniz Vieux-Chene, kilo	36		1$000
72.	Vermelhão lavado, kilo	100		$600
73.	Verniz preto Blundell Spence, kilo	46		6$000

GRUPO 16

Moveis e artigos de colchoaria

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço

1.	Armação de pinho com portas envidraçadas ou de almofadas de madeira, até 4m,00 de alto e 0m,60 de fundo, lustrada em qualquer côr e prateleiras de madeira, m²	80		52$000
2.	Idem, idem, pintada de branco, m.²	50		61$000
3.	Idem, idem, de peroba ou canella, m.²	14		95$000
4.	Armarios de peroba ou canella, envidraçados ou sem vidros, até 0m,60 de fundo, lustrados em qualquer côr e prateleira de madeira, m²	14		84$000
5.	Armario de pinho, laqueado de branco, até 0m,50 de fundo, com prateleiras de madeira, m.²	14		61$000
6.	Armarios vitrines laqueados de branco com cinco prateleiras de crystal e paredes lateraes de vidro, proprios para instrumentos cirurgicos, até 0m,60 de fundo, m.²	24		263$000
7.	Bureaux de peroba ou canella, de 1m,50 × 0m,80, com oito gavetas, forrado de panno verde ou imitação a couro lustrado em qualquer côr, um	14		237$000
8.	Idem, idem, de 1m,30 × 0m,70, com seis gavetas, um	20		184$000
9.	Bancos com pés de ferro, typo jardim, pintados de branco, metro	160		19$000
10.	Idem, de peroba ou canella lustrado, metro	80		18$000
11.	Idem, para filtro, com 1m,10 de alto, um	24		21$000
12.	Cabides para parede, de ferro ou madeira, cabeça	144		$900
13.	Idem, porta-chapeus com pegadores nickelados e espelho, qualquer côr, um	10		69$000
14.	Camas de ferro cabeceira de 1" e longarinas de 1 ¼ esmaltadas, de 1m,90 × 0m,80, uma	120		80$000
15.	Cadeiras com pés de ferro, typo jardim, laqueadas de branco, uma	144		21$000
16.	Idem, de peroba ou canella, com assento de palhinha, qualquer côr, uma	96		13$000
17.	Idem, idem, com arco e assento de palhinha, uma	72		11$000
18.	Idem, idem, para machina de escrever com mola e gyro, uma	26		74$000
19.	Idem, idem, com mola e gyro, com assento e encosto de palhinha para bureaux, uma	56		128$000
20.	Cadeira de peroba ou canella, com assento e encosto de madeira, com mola e gyro para bureaux, uma	28		128$000
21.	Columnas de peroba ou canella para vaso, qualquer côr, uma	48		19$000
22.	Cartonier com esteira, oito gavetas, qualquer côr, um	38		193$000
23.	Cartonier com esteira, 16 gavetas, qualquer côr, um	24		292$000
24.	Colchões de capim, de 1ª, com 1m,90 × × 0m,90 × 0m,13, capa de riscado, um	1.250		10$000
25.	Idem, idem, com 1m,70 × 0m,70 × × 0m,13, capa de riscado, um	500		9$000
26.	Idem de crina vegetal, com 1m,90 × × 0m,90 × 0m,13, capa de riscado de linho, um	130		39$000
27.	Idem de crina vegetal com 1m,70 × × 0m,70 × 0m,13, capa de riscado de linho, um	60		37$000
30	Capachos de coco liso, dm²	620		$300
29.	Crina vegetal, kilo	1.200		$700
30.	Capachos de coco liso, dm²	620		$200
31.	Capachos de coco com barra, dm²	400		$450
32.	Estrado de madeira para cama, dm²	3.200		$400
33.	Estrado de madeira para mesa, dm.²	6.800		$400
34.	Grupo com nove peças e encosto de palhinha, qualquer côr, de peroba ou canella, um	8		260$000
35.	Idem, com tres peças forrado de panno couro, um	8		187$000
36.	Idem, idem, com assento e encosto de palhinha, um	8		100$000
37.	Linoleum superior qualquer côr até 0,002 de espessura, m.²	120		12$000
38.	Idem, idem, até 0.004 de espessura, m.²	40		24$200
39.	Mesa de pinho, pés torneados, lustrada em qualquer côr, com duas gavetas, dm.²	1.400		$700
40	Idem, idem, de peroba ou canella com duas gavetas, dm.²	4.000		$900

	de correr, dem.²	1.040	30$200
44.	Idem, de ferro para cabeceira de cama, com tampo de marmore, qualquer modelo, uma.....	140	58$000
45.	Mesa secretaria de peroba ou canella, formato americano, com esteira de 1m,20 × 0m,75, com cinco gavetas, uma	10	190$000
46.	Relogio de parede americano com pendula, um	18	74$000
47.	Riscado de linho para colchão, metro..	200	9$000
48.	Riscado de algodão para colchão, metro	2.000	1$300
49.	Sofá para exame medico, forrado de palhinha ou panno couro, um...	18$	142$000
50.	Secretaria americana, de peroba ou canella, qualquer côr, com esteirinha, de 1m,30 × 0m,80, com sete gavetas, uma	10	305$000
51.	Idem, idem, com 1m,50 × 0m,90, com sete gavetas, uma	14	351$000
52.	Tamborete giratorio de ferro, esmaltado de branco, um	48	17$000
53.	Travesseiros de capim com capa de riscado, de 0m80 × 0m,45, um..	1.350	2$700
54.	Idem, idem, de 0m,40 × 0m,36, um..	80	2$300
55.	Idem, de paina de flecha com capa de riscado de linho, de 0m,60 × × 0m,45, um	200	13$000
56.	Idem, idem, de 0m,40 × 0m,36, um...	80	9$000
57.	Idem, redondo com capa de riscado de algodão, de 0m,70 × 0m,25, um..	200	1$800
58.	Vidro duplo para tampo, dm.².....	400	$600
59.	Idem, idem, de crystal, dm.².....	120	2$100

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, alem dos artigos constantes desta lista, fica *obrigado a fornecer pelos preços correntes* do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negócio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 21

Fazendas, armarinho e confecções

Numero de ordem — Especie — Unidade — Quantidade — Preço de base		
4. Aniagem, metro.	300	1$100
6. Algodão nacional crú, de 1,60 de largo, metro.	20.280	5$495
10. Algodão nacional alvejado trançado, de 1,60 de largo, metro	600	5$500
11. Atoalhado de algodão de côr com 1,50 de largo, metro	100	5$000
13. Atoalhado de linho branco com 1,80 de largo, metro.	240	20$000
24. Brim branco de linho, metro	180	17$800
33. Botões grandes de madreperola, grosa.	200	20$000
34. Botões pequenos de madreperola, grosa.	40	10$000
37. Cadarço para encadernação, qualquer côr, até 0,05 de largo, metro.	400	3$500
39. Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma.	40	6$400
41. Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma.	40	6$000
51. Cobertores de algodão para solteiros, um.	600	9$400
52. Idem de lã para solteiros, um.....	2.460	23$900
65. Fronhas de algodão de 41 × 38, uma.	140	2$400
85. Lençóes de algodão c|z, um.		
89. Lona branca nacional de 1,.. largo, metro.		
90. Morim superior, peça de 20 metros.		
91. Morim para ataduras, peça de 20 metros.	$.132	26$000
93. Oleado de qualquer côr para mesa, com 1,30 de largo, metro	204	18$000
119. Tunicas de mescla azul, uma	48	12$000

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

ALMOXARIFADO GERAL

Edital

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico, que neste almoxarifado geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas no dia 15 do mez de maio do corrente anno, ás 14 horas, para o fornecimento e collocação do material abaixo:

Revestimento do pizo e das paredes dos compartimentos do refeitorio, copa e cozinha do Hospital D. Pedro II, sito á estação de Santa Cruz, sendo as paredes revestidas de azulejo branco até á altura de 2m,00 no total de 145m.2 e o pizo revestido a ladrilho hydraulico em uma de 120m,2.

CONDIÇÕES

1ª — Todas as propostas serão feitas em tres vias, sendo uma dellas sellada, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, resalvas ou entrelinhas e com os preços em algarismos e por extenso.

2ª — Só serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes tenham préviamente provado a sua idoneidade, de conformidade com as instrucções approvadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e publicadas no *Diario Official* de 14 de dezembro de 1922.

3ª — Os concurrentes, que já se acham inscriptos neste almoxarifado geral, poderão apresentar suas propostas independente de nova caução no Thesouro Nacional, visto ficar a que já figura de conformidade com as instrucções acima mencionadas, responsavel pela execução deste serviço. A expedição de guia, será feita até o dia 10 de maio vindouro, encerrando-se a inscripção a 14 do mesmo mez.

4ª — Os concurrentes poderão desde já examinar neste almoxarifado geral, as amostras dos azulejos e ladrilhos a serem empregados, bem como obter quaesquer informações que desejarem.

5ª — As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que as rubricarão e antes de qualquer solução serão publicadas na integra no *Diario Official*.

6ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

7ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

8ª — A adjudicação será feita ao proponente que offerecer menor preço, por minima que seja a differença.

9ª — No caso de absoluta igualdade de preços, será dada preferencia áquelle que maior reducção fizer sobre o preço proposto.

Almoxarifado Geral, 16 de abril de 1923. — *Orlando Coelho*, almoxarife geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

...ficam notificados a comparecer nesta Inspecto... , dentro do prazo de 48 horas, para responder por in... amento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discri-

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da Infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
J. Pinheiro & Irmão	13	Automovel	2	Maio	1923	Por interromper o transito.	Proprietario.
The Rio de Janeiro Light and Power	385	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Companhia Transporte e Carruagens	397	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Dias	459	«	»	»	»	» » »	Motorista.
Baptista & Irmão	765	»	»	»	»	Por dirigir de chapeo.	Proprietario.
Ulysses de J. Holtz	851	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio de O. e Silva	1.073	»	»	»	»	Contra mão	»
Oscar F. de Moraes	1.240	»	»	»	»	Desobediencia ao signa.	»
Martinho J. Fernandes	1.407	»	»	»	»	» » »	»
Romeu R. Rodrigues	1.423	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Trinta	1.462	»	»	»	»	» » »	»
José das N. Mendes	1.811	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	»
José Nogueira Alvarez	1.635	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio dos Santos	1.959	»	»	»	»	Por entregar a direcção outro	»
Dr. Augusto E. C. Fonseca	1.985	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
The Rio de Janeiro Light and Power	2.042	»	»	»	»	» » »	»
Domingos Ferreira	2.085	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Tertuliano Baptista	2.270	»	»	»	»	» » »	»
José Pinto	2.557	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido.	»
João Moreno	2.566	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Dalmiro Fernandes	2.570	»	»	»	»	Por cortar um cortejo funebre.	»
Jayme F. Dias & Comp	2.575	»	»	»	»	Por fazer uso dos pharóes	Proprietario.
Francisco Telles	2.943	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Baldomero C. Perez	3.034	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
João de Deus	3.272	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Carlos A. Carmezin	3.278	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Luiz S. Boero	3.512	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel Antonio Salgado	3.838	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Aymoré O. Gonzaga	3.912	»	»	»	»	Meio fio e o bond	»
Antonio P. de Carvalho	3.916	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Eduardo Romero e outro	4.391	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Manoel de S. Figueiredo	5.177	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel M. da Silva Junior	5.191	»	»	»	»	Por interrromper o transito.	»
Antonio de S. Lobo	5.769	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
S. A. Lavanderia Confiança	5.495	»	»	»	»	« » »	Proprietario.
Antonio F. de Souza	5.401	»	»	»	»	» » »	»
Marcellino Pinto	5.605	»	»	»	»	« » »	Motorista.
Pedro P. Sampaio	5.790	»	»	»	»	Por parar em logar não permittido.	»
Paschoal Stumbo	5.911	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José R. Couceiro	6.077	»	»	»	»	» » »	Motorista.
João B. Alves Santos	6.149	»	»	»	»	» » »	»
Augusto C. Cardoso	6.205	»	»	»	»	Por Interromper o transito.	»
José Pinto Ribeiro	6.443	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
José Alves de Souza	6.455	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Bento Lopes C. Freitas	6.620	»	»	»	»	» » »	Proprietario.

Inspectoria de Vehiculos, em 5 de maio de 1923. — O inspector, *D. Bernardes.*

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 710 do regulamento em vigor, ficam pelo presente edital citados os proprietarios ou os responsaveis pelos predios ns. 155 da rua Affonso Cavalcante, 64 da rua Campos da Paz e 190, fundos, da rua Barão de Mesquita, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á 4ª Delegacia de Saude, sita á rua Visconde Itamaraty n. 70, afim de tomar conhecimeto dos termos de intimação ns. 212.777, 21.258 e 03.422, respectivamente, expedidos para os predios acima citados, sendo considerados intimados uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 2 de maio de 1923. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
J. Pinheiro & Irmão	13	Automovel	2	Maio	1923	Por interromper o transito.	Proprietario.
The Rio de Janeiro Light and Power	385	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Companhia Transporte e Carruagens	397	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Dias	459	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Baptista & Irmão	765	»	»	»	»	Por dirigir de chapeo.	Proprietario.
Ulysses de J. Holtz	851	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio de O. e Silva	1.073	»	»	»	»	Contra mão	»
Oscar F. de Moraes	1.240	»	»	»	»	Desobediencia ao signa.	»
Martinho J. Fernandes	1.407	»	»	»	»	» » »	»
Romeu R. Rodrigues	1.423	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Trinta	1.462	»	»	»	»	» » »	»
José das N. Mendes	1.811	»	»	»	»	Excesso de velocidade.	»
José Nogueira Alvarez	1.636	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio dos Santos	1.959	»	»	»	»	Por entregar a direcção outro	»
Dr. Augusto E. C. Fonseca	1.985	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
The Rio de Janeiro Light and Power	2.042	»	»	»	»	» » »	»
Domingos Ferreira	2.085	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Tertuliano Baptista	2.270	»	»	»	»	» » »	»
José Pinto	2.557	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido.	»
João Moreno	2.566	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Dalmiro Fernandes	2.570	»	»	»	»	Por cortar um cortejo funebre.	»
Jayme F. Dias & Comp	2.575	»	»	»	»	Por fazer uso dos pharóes	Proprietario.
Francisco Telles	2.943	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Baldomero C. Perez	3.034	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
João de Deus	3.272	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Carlos A. Carmezin	3.278	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Luiz S. Boero	3.512	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel Antonio Salgado	3.838	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Aymoré O. Gonzaga	3.912	»	»	»	»	Meio fio e o bond	»
Antonio P. de Carvalho	3.916	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Eduardo Romero e outro	4.391	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Manoel de S. Figueiredo	5.177	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel M. da Silva Junior	5.191	»	»	»	»	Por interrromper o transito.	»
Antonio de S. Lobo	5.769	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
S. A. Lavanderia Confiança	5.495	»	»	»	»	« » »	Proprietario.
Antonio F. de Souza	5.401	»	»	»	»	» » »	»
Marcellino Pinto	5.605	»	»	»	»	« » »	Motorista.
Pedro P. Sampaio	5.790	»	»	»	»	Por parar em logar não permittido.	»
Paschoal Stumbo	5.911	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José R. Couceiro	6.077	»	»	»	»	» » »	Motorista.
João B. Alves Santos	6.149	»	»	»	»	» » »	»
Augusto C. Cardoso	6.205	»	»	»	»	Por interromper o transito.	»
José Pinto Ribeiro	6.443	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
José Alves de Souza	6.455	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Bento Lopes C. Freitas	6.620	»	»	»	»	» » »	Proprietario.

Inspectoria de Vehiculos, em 5 de maio de 1923. — O inspector, *D. Bernardes*.

41. Idem, de peroba ou canella, forrada de panno couro ou verde, com quatro gavetas, dem.²	1.800		1$400
42. Idem, idem, com tampa de madeira lustrada em qualquer côr, com tres ou mais gavetas, dem.²	6.000		1$200
43. Idem, idem, para machina de escrever com prateleiras, gavetas e taboa de correr, dem.²	1.040		1$200
44. Idem, de ferro para cabeceira de cama, com tampo de marmore, qualquer modelo, uma	140		58$000
45. Meia secretaria de peroba ou canella, formato americano, com esteira de 1m,20 × 0m,75, com cinco gavetas, uma	10		190$000
46. Relogio de parede americano com pendula, um	18		74$000
47. Riscado de linho para colchão, metro	200		9$000
48. Riscado de algodão para colchão, metro	2.000		1$300
49. Sofá para exame medico, forrado de palhinha ou panno couro, um	18$		142$000
50. Secretaria americana, de peroba ou canella, qualquer côr, com esteirinha, de 1m,30 × 0m,80, com sete gavetas, uma	10		305$000
51. Idem, idem, com 1m,50 × 0m,90, com sete gavetas, uma	14		351$000
52. Tamborete giratorio de ferro, esmaltado de branco, um	48		17$000
53. Travesseiros de capim com capa de riscado, de 0m80 × 0m,45, um	1.350		2$700
54. Idem, idem, de 0m,40 × 0m,36, um	80		2$300
55. Idem, de paina ou flecha com capa de riscado de linho, de 0m,80 × × 0m,45, um	200		13$000
56. Idem, idem, de 0m,40 × 0m,36, um	80		9$000
57. Idem, redondo com capa de riscado de algodão, de 0m,70 × 0m,25, um	200		1$800
58. Vidro duplo para tampo, dm.²	400		$600
59. Idem, idem, de crystal, dm.²	120		2$100

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negócio e que não esteja incluido nesta lista.

GRUPO 21

Fazendas, armarinho e confecções

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço de base	Quantidade	
4. Aniagem, metro	300	1$100
6. Algodão nacional crú, de 1,60 de largo, metro	20.280	5$495
10. Algodão nacional alvejado trançado, de 1,60 de largo, metro	600	5$500
11. Atoalhado de algodão de côr com 1,50 de largo, metro	100	5$000
13. Atoalhado de linho branco com 1,80 de largo, metro	240	20$000
24. Brim branco de linho, metro	180	17$800
33. Botões grandes de madreperola, grosa	200	20$000
34. Botões pequenos de madreperola, grosa	40	10$000
37. Cadarço para encadernação, qualquer côr, até 0,05 de largo, metro	400	3$500
39. Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma	40	6$400
41. Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma	40	6$000
51. Cobertores de algodão para solteiros, um	600	9$400
52. Idem de lã para solteiros, um	2.460	23$900
65. Fronhas de algodão de 41 × 38, uma	140	2$400
66. Idem para travesseiros cylindricos com 70 × 25, uma	240	3$500
68. Fronhas de cretone de 41 × 38, uma	320	3$500
69. Idem, idem para travesseiros cylindricos de 70 × 25, uma	240	6$500
82. Linha Clarck, qualquer côr e numero, grosa	54	145$000
84. Lençóes de cretone c|2,20 × 1,40, um	280	14$000
85. Lençóes de algodão c|2,20 × 1,75, um	600	12$000
89. Lona branca nacional de 1,10 de largo, metro	1.000	14$000
90. Morim superior, peça de 20 metros	300	39$500
91. Morim para ataduras, peça de 20 metros	1.132	26$000
93. Oleado de qualquer côr para mesa, com 1,30 de largo, metro	204	18$000
119. Tunicas de mescla azul, uma	48	12$000

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

ALMOXARIFADO GERAL

Edital

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico, que neste almoxarifado geral, á rua do Rezende n. 128, serão recebidas propostas no dia 15 do mez de maio do corrente anno, ás 14 horas, para o fornecimento e collocação do material abaixo:

Revestimento do pizo e das paredes dos compartimentos do refeitorio, copa e cozinha do Hospital D. Pedro II, sito á estação de Santa Cruz, sendo as paredes revestidas de azulejo branco até á altura de 2m,00 no total de 145m,2 e o pizo revestido a ladrilho hydraulico em uma de 120m,2.

CONDIÇÕES

1ª — Todas as propostas serão feitas em tres vias, sendo uma dellas sellada, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras, resalvas ou entrelinhas e com os preços em algarismos e por extenso.

2ª — Só serão tomadas em consideração as propostas cujos proponentes tenham préviamente provado a sua idoneidade, de conformidade com as instrucções approvadas pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e publicadas no *Diario Official* de 14 de dezembro de 1922.

3ª — Os concurrentes, que já se acham inscriptos neste almoxarifado geral, poderão apresentar suas propostas independente de nova caução no Thesouro Nacional, visto ficar a que já figura de conformidade com as instrucções acima mencionadas, responsavel pela execução deste serviço. A expedição de guia, será feita até o dia 10 de maio vindouro, encerrando-se a inscripção a 14 do mesmo mez.

4ª — Os concurrentes poderão desde já examinar neste almoxarifado geral, as amostras dos azulejos e ladrilhos a serem empregados, bem como obter quaesquer informações que desejarem.

5ª — As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados que as rubricarão e antes de qualquer solução serão publicadas na integra no *Diario Official*.

6ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concurrencia si assim julgar conveniente sem que ao concurrente, cuja proposta fôr mais barata, assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

7ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

8ª — A adjudicação será feita ao proponente que offerecer menor preço, por minima que seja a differença.

9ª — No caso de absoluta igualdade de preços, será dada preferencia áquelle que maior reducção fizer sobre o preço proposto.

Almoxarifado Geral, 16 de abril de 1923. — *Orlando Cardoso*, almoxarife geral.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
João Rocha Corrêa	3.332	Automovel	28	Abril	1923	Por estacionar em logar não permittido	Motorista.
Laudelino de P. Machado	289	»	29	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Tunemo Tutui	363	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Wilson King & Comp., Ltd	468	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Julio V. dos Santos	1.662	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Valerio A. Gonçalves	563	»	»	»	»	»	»
José Pereira da Silva	720	»	»	»	»	»	»
Dr. Rodolpho Josette	803	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Frank Meyer	1.168	»	»	»	»	»	»
Seraphim Duarte	1.228	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Floriano da Fonte	1.234	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
A. Vasconcellos & Comp	1.272	»	»	»	»	Marcha ré	Proprietario.
Leonel A. S. Machado	1.356	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Frank Meyer	1.367	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario
Luiz Bento de Souza	1.380	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José de S. Rodrigues	1.429	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Antonio Trinta	1.462	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Francisco A. de Carvalho	1.663	»	»	»	»	»	»
Themistocles Vidal	1.674	»	»	»	»	»	»
A. Vasconcellos & Comp	1.804	»	»	»	»	»	Proprietario.
Joaquim P. Coelho	1.878	»	»	»	»	»	Motorista.
José R. de Araujo	1.953	»	»	»	»	»	»
Sercondino Ferreira	2.054	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Carlos F. da Silva	2.058	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Companhia Transporte Carruagens	2.073	»	»	»	»	»	Proprietario.
Joaquim E. Pereira	2.228	»	»	»	»	»	Motorista.
Manoel Joaquim J. Duarte	2.242	»	»	»	»	Desobediencia ás ordens	»
Manoel Joaquim L. da Cunha	2.296	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Joaquim Ferreira	2.313	»	»	»	»	»	»
Ramiro N. Coelho	2.322	»	»	»	»	»	Proprietario.
Maximino R. Fontura	2.507	»	»	»	»	»	Motorista.
José Paz Garcia Junior	2.557	»	»	»	»	Descarga livre	»
José Ribeiro de Jesus	2.562	»	»	»	»	Por fazer volta em logar não permittido	»
João Moreno	2.566	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Abilio Francisco Ramos	2.567	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Alberto Carvalho	2.580	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Altivo de C. Couto	2.644	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Manoel Affonso Branco	2.710	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Dr. Edgard A. Gusmão	3.224	»	»	»	»	Desobediencia ás ordens	Proprietario.
Natal Siciliano	3.338	»	»	»	»	Por deixar passageiro em logar não permittido	Motorista.
Antonio da C. Salgueiros	3.456	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Armando Maria Soff	3.476	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Bento Gomes Franco	3.480	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
A. Vasconcellos & Comp	3.488	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Deocleciano Lisbôa	3.720	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Polycarpo A. Gonçalves	3.803	»	»	»	»	Meio fio e o bond	»
Fidel T. Landin	3.806	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Mestre & Blatgé	3.852	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José B. Roque	4.060	»	»	»	»	Descarga livre	»
Alfredo Amaral	4.070	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Adriano de C. Villa	4.093	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Auto Omnibus Ltd	4.161	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
The Rio de Janeiro Light and Power	4.220	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Joao Ribeiro Cardoso	4.409	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Joãquim A. Ferreira	4.748	»	»	»	»	Por dirigir de chapeu	»
Almeida & Ribeiro	4.771	»	»	»	»	Descarga aberta	Proprietario.
Francisco C. Alves	4.834	»	»	»	»	Por interromper o transito	Motorista.
Cypriano Monteiro	5.134	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Francisco J. Almeida	5.135	Automovel	29	Abril	1923	Por estacionar em logar não permittido	Motorista.
A. Vasconcellos & Comp	5.172	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
João A. Romeu	5.173	»	»	»	»	» » «	Motorista.
Manoel R. Tacho	5.198	»	»	»	»	» » »	»
Studebaker Brasil S. A.	5.341	»	»	»	»	« » »	Proprietario.
Dr. Dalmo M. Silva	5.384	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Alberto V. da Silva	5.391	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio F. A. Coutinho	5.437	»	»	»	»	Por fazer volta em logar não permittido	»
Alberto G. Roesck	5.513	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel R. de Albuquerque	5.523	»	»	»	»	» » »	»
Antonio Alves	5.545	»	»	»	»	» » »	»
Manoel Pereira da Silva	5.628	»	»	»	»	Por angariar passageiros.	»
Auto Omnibus Ltd	5.708	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Gentil M. A. B. Nascimento	5.913	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Joaquim V. Martins	5.973	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Geraldo da Cunha	5.979	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Armando A. Finck	5.998	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Alberto Magalhães	6.068	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Seraphim V. Cunha	6.084	»	»	»	»	» » »	»
Gabriel R. Vaz	6.183	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Antonio A. Oliveira	6.328	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Seraphim R. Carvalho	6.348	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Santhiago G. dos Santos	6.368	»	»	»	»	Descarga livre	Motorista.
Albano Tavares	6.480	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	
José G. Maia	6.527	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
José R. de Oliveira Leão	6.633	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Manoel Ferreira	6.650	»	»	»	»	« » »	»
Antonio do Nascimento	8	»	30	»	»	» » »	»
Mario de Paula e Silva	25	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
José de Oliveira Bastos	31	»	»	»	»	Descarga livre	»
Augusto Prestes & Comp. Ltd	96	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	Proprietario.
Fernando G. Ferreira	412	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
The Rio de Janeiro Light and Power	507	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	Proprietario.
Xavier Duarte & Comp	520	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Manoel da S. Andrade	768	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	Motorista.
José de M. Moura	980	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Antonio Vasconcellos	1.014	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	»
Domingos G. Rodrigues	1.125	»	»	»	»	Excesso de fumaça	»
Companhia Transporte e Carruagens	1.264	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Manoel P. Teixeira	1.486	»	»	»	»	Contra a mão	Motorista.
Augusto Prestes & Comp. Ltd	1.563	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	Proprietario.
Augusto Prestes & Comp. Ltd	1.661	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	»
Fernando Pinto	1.698	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Francisco A. do Amaral	1.740	»	»	»	»	» » »	»
Dr. Jayme G. Perdigão	1.782	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Empreza Brasileira Automoveis	1.792	»	»	»	»	Contra a mão de direcção	»
Empreza Transporte Commercio e Industria	1.882	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	»
José Joaquim Pereira	1.917	»	»	»	»	Descarga livre	Motorista.
Agapito P. Migueis	1.979	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Augusto E. C. Fonseca	1.985	»	»	»	»	» »	Proprietario.
Maximo Caldeira	1.991	»	»	»	»	Contra a mão	Motorista.
Joaquim E. Pereira	2.228	»	»	»	»	Desobedieneia ao signal.	»
Antonio José da Silva	2.282	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	Proprietario.
José A. Pedro Simões	2.461	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
L. Leite de Castro	2.585	»	»	»	»	Por recuar em cima do cruzamento	Proprietario.
Companhia Transporte e Carruagens	2.603	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Deusdedith P. Teixeira	2.977	»	»	»	»	Contra a mão	Motorista.
José Leite Brandão	3.738	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Joaquim Martins	3.320	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	Motorista.
José P. Gouvêa	3.447	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Jayme P. Martins	3.506	»	»	»	»	Contra a mão	»
The Rio de Janeiro Light and Power	3.561	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Leone Boccaleri	3.650	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Antonio Storino	3.747	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Annibal F. de Freitas	3.752	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	Motorista.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José F. dos Santos	4.185	Automovel	30	Abril	1923	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
The Rio de Janeiro Light and Power	4.220	»	»	»	»	» » »	»
Garage Royal Ltd	4 563	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	»
Maria G. Morano	4.383	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	»
Oswaldo C. Barbosa	4.425	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Arthur P. Salgado	4.509	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Augusto Prestes & Comp. Ltd	4.743	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	Proprietario.
João B. da Silva	4.788	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Arthur P. dos Santos	4.844	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
José R. Gomes	5.074	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Albano F. Lopes	5.329	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Jorge N. O. Barbosa	5.610	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Pedro L. Lambert	5.800	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento.	Proprietario.
Domingos A. Terrozo	5.819	»	»	»	»	Contra a mão	Motorista.
Octavio Costa	5.864	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	»
Anglo Mexican Petroleum Ltd	5 873	»	»	»	»	Contra a mão	Proprietario.
Alberto J. de S. Leitão	5.890	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel dos Santos	5.902	»	»	»	»	Abandonado	»
José R. França	6.011	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Antonio G. de Carvalho	6.087	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Luiz Lopes	6.136	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento.	»
Alvaro de Oliveira Pinto	6.190	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido.	»
Alvaro Passeado	6.203	»	»	»	»	Excesso de velocidade..	»
Hemeterio R. Andrade	6.263	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Oscar C. de Moraes	6 326	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
José Fonseca Rocha	6.371	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Octavio F. da Costa	6.377	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido.	»
Antonio F. Arteiro	6.437	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Romualdo de C. e Silva	6.471	»	»	»	»	Por dirigir de chapéu....	»
Waldemar Vieira	6.483	»	»	»	»	Descarga livre	»
Adolpho da R. Cardoso	6.686	»	»	»	»	» »	»
Dr. Hoston V. de Mello	6.650	»	»	»	»	Contra a mão	Proprietario.
The Rio de Janeiro Flon Mills	11	»	1	Maio	»	Desobediencia ao signal.	»
Pedro de A. Siqueira	368	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Alfredo C. Gomes	1.840	»	»	»	»	» » »	»
Cesar Alves Teixeira	1.961	»	»	»	»	Excesso de velocidade...	»
Companhia Transporte e Carruagens	2.601	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Carlos Conteville & Comp	3.470	»	»	»	»	» » »	»
Manoel Antonio Velho	3.596	»	»	»	»	» » »	Motorista.
José Amalhon	3 910	»	»	»	»	» » »	»
Emilio Gil Alvares	4.013	»	»	»	»	» » »	»
Waldemar S. Valverde	4.068	»	»	»	»	» » »	»
Albino Vieira	4.240	»	»	»	»	» » »	»
Studebaker Brasil S. A	4.665	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
João C. de Faria	4.929	»	»	»	»	Contra a mão	Motorista.
José B. Ferreira	5.112	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Ricardo P. de Figueiredo	5.311	»	»	»	»	» » »	Motorista.
João C. de Araujo	5.814	»	»	»	»	Meio fio e o bond	»
Paschoal Stumbo	5.911	»	»	»	»	Por interromper o transito.	Proprietario.
Djalma da C. Alcantara	6.095	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Geraldo Fernandes	6.110	»	»	»	«	» » »	»

Inspectoria de Vehiculos, em 4 de maio de 1923.—O inspector, *D. Bernardes.*

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Bartholino Bartholino	27	Automovel	28	Abril	1923	Contra mão	Motorista.
Augusto Prestes & Com. Ltd	138	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
João Moreira	398	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Manoel T. Leite	794	»	»	»	»	Escapamento aberto	»
Companhia Transportes e Carruagens	952	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Proprietario.
Constantino Teixeira	1.020	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	Motorista.
Octavio A. Nogueira	1.032	»	»	»		Por angariar passageiros.	Proprietario.
Bento G. Cruz	1.076	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Domingos G. Rodrigues	1.125	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Companhia Expresso Federal	1.313	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	Proprietario.
Abilio Neves	1.317	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Francisco Corrêa	1.348	»	»	»	»	Parar no cruzamento para receber passageiro	»
Antonio G. de Avellar	1.370	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Manoel A. Seixas	1.789	»	»	»	»	» » »	»
José G. Soares	2.192	»	»	»	»	Contra a mão	»
Constantino S. Souto	2.200	»	»	»	»	Por interromper o transito	»
Oscar M. de Azevedo	2.374	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Manoel A. da Cunha	2.436	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Dr. Antonio S. Alvarenga	2.474	»	»	»	»	« » »	Proprietario.
José M. S. Duarte	2.613	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Acir Gomes	2.680	»	»	»	»	Por fazer volta no cruzamento	»
Benedicto de Oliveira	3.049	»	»	»	«	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Targino R. Mendonça	3.105	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Alencar C. Couto	3.195	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Chrispim A. F. da Costa	3.360	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Armando P. Barretto	3.731	»	»	»	»	» « »	»
Companhia Transporte e Carruagens	3.761	»	»	»	»	Meio fio e o bond	Proprietario.
Mario J. Ribeiro	4.009	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	Motorista. Proprietario.
Dr. Americo B. Gonçalves	4.087	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Francisco B. Netto	4.140	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Ferreira Lopes & Comp	4.208	»	»	»	»	Por não dimiuuir a marcha no cruzamento	Motorista.
Alberto P. Teixeira	4.266	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Oswaldo M. T. Pinto	4.309	»	»	»	»	Por angariar passageiros.	»
Victor Triciuzzi	4.323	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Alyrio H. Mattos	4.487	»	»	»	»	» » »	»
Eurico A. de Almeida	5.021	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	»
Benito Esteves Moura	5.373	»	»	»	»	Por estacionar em logar não permittido	»
Antonio G. da Silva	5.617	»	»	»	»	Contra mão de direcção.	»
Dionysio M. Amigo	5.816	»	»	»	»	Por transitar em logar não permittido	»
Carlos de M. Laranjeiras	5.845	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Horacio de Faria	5.858	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Alberto J. de Souza Leitão	5.890	»	»	»	»	» » »	»
Galdino M. de A. Maia	5.910	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Jayme N. M. Caldeira	6.039	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
José Joaquim Moreira	6.112	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Gustavo Bento	6.160	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
Joaquim B. Proença	6.246	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Antonio Coelho	6.294	»	»	»	»	Por fazer volta em logar não permittido	Motorista.
Aurelino L. G. da Costa	6.331	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	»
José Rosa de Freitas	6.558	»	»	»	»	» » »	»
João C. Fernandes	6.627	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Ronaldo F. Guimarães	6.638	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Eurico Corrêa de Moraes	6.659	»	»	»	»	Desobediencia ao signal.	»
Dr. Hoston Vaz de Mello	6.690	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
Manoel Pereira Silva	6.703	»	»	»	»	Por não diminuir a marcha no cruzamento	Motorista.

Inspectoria de Vehiculos, em 2 de maio de 1923. — O inspector, *D. Bernardes*.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 7 do corrente, ás 8 horas e 30 minutos, nesta inspectoria.

Miguel Duarte, Cesar Ribeiro Guedes, Francisco Loureiro, Altino Arruda Teixeira, Abilio Martins de Campos, Alvaro Carlos de Araujo, Manoel Martins Perez, Arthur Couto Martinez e Justino de Souza Costa.

Turma supplementar

Augusto Soares Brandão, Alfredo Augusto Pereira, Sebastião Pereira de Sant'Anna, Estevão Luccas, Paulo Sorage Cruz, Manoel Gonzalez Meirino e Joaquim José de Oliveira.

Prova regulamentar

Antonio de Jesus, Amaro José Junior e Oscar Corrêa de Lucena.

EXAME DE MOTORNEIRO

Chamada para o dia 7 do corrente, ás 15 horas, na Companhia Light:

Abel Ferreira, José Francisco da Silva, Manes Angelo, Tosto Agostino, José Antonio Pires Flores, Damazo Brandon Valenzuda, Eugenio Rodrigues Maia, Francisco Leite, Manoel Pereira e Antonio Gomes Brito.

Turma supplementar

Manoel Joaquim de Oliveira, Juveniano Prudente de Araujo, Bento de Abreu, Eduardo Fernandes, José de Sá e Antonio da Costa Magalhães.

Inspectoria de Vehiculos, de maio de 1923. — O inspector geral, *D. Bernardes*.

Escriptorio de Obras

ARCHIVO NACIONAL

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 19 de maio, ás 14 horas, serão recebidas neste Escriptorio de Obras, propostas para pinturas no edificio do Archivo Nacional, á praça da Republica, observadas as seguintes condições:

1.ª As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão neste escriptorio até o dia 18 de maio, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000$, para garantia da proposta.

2.ª As propostas em tres vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolucros lacrados, com a declaração do nome do proponente e indicação precisa do logar em que é estabelecido. Em outro envolucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal de constructor.

3.ª Constituem provas de idoneidade documeutos devidamente authenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concurrente executado trabalhos equivalentes.

4.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital, e o preço e prazo que o proponente offerece para a totalidade das obras, que deverão ser escriptos em algarismos e por estenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concurrencia, nem propostas que contenham offerecimentos de uma reducção sobre o proposta mais barata.

5.ª A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferido o que em carta fechada, fizer maior reducção.

6.ª O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de dous contos de réis (2:000$), em dinheiro.

7.ª Dentro do prazo de dous (2) dias, a partir da assignatura do contracto dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito á multa de um conto de réis (1:000$), por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez dias, considerar-se-á rescindido o contracto.

8.ª O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações, que acompanham este edital rubricado pelo engenheiro chefe do ministerio, com quem unicamente se terá de entender e os quaes ficam desde já á disposição dos proponentes no escriptorio de obras, todos os dias uteis, das 11 ás 15 horas.

9.ª Antes da assignatura do contracto a concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso, tenham os concurrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10. O prazo para conclusão das obras contractadas será no maximo de tres mezes, contado da data da assignatura do contracto.

11. O contractante ficará sujeito á multa de cem mil réis (100$), por dia, si exceder ao prazo estipulado na sua proposta, e quando esta multa attingir um conto e quinhentos mil réis (1:500$), equivalentes ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido, perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe for devido.

12. Ao engenheiro-chefe do ministerio caberá resolver as duvidas porventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13. Todas as penas estabelecidas no contracto inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro-chefe do ministerio, independente de acção ou interpellação judicial não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum á indemnização por damnos, lucros cessantes, antecipação das despezas, ou por qualquer outro motivo.

14. Todos os materiaes a empregar serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro-chefe do ministerio rejeitar em qualquer tempo aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra dentro de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100$), por dia de excesso.

16. As multas em que incorrer o contractante serão descontadas da quantia que tenha a receber por occasião do pagamento.

17. Todas as communicações entre o engenheiro-chefe do ministerio e o contractante se farão por escripto e só por essa forma perante o respectivo contracto serão julgadas.

18. Não serão acceitas propostas que excedam a quantia de vinte e sete contos quatrocentos e oitenta e um mil réis (27:481$000).

19. O pagamento será feito em uma só prestação no fim do serviço, uma vez que seja julgado pelo engenheiro do ministerio em boas condições de execução e isento de qualquer senão.

Especificações

A pintura deverá realizar-se no saguão, portaria, vão da escada e fachadas externas e comprehenderá:

Pintura a oleo de tectos, paredes, portas, janellas, grades, escadas e gradis, columnas com fingimento e fachadas com o concerto do revestimento, sendo a parte do embasamento peitoris inclusive revestido com argamassa de cimento e areia 1 × 3, imitando granito;

Limpeza a ponteiro da canturia da fachada;

Caição da parede ao lado da Pretoria;

Concerto dos passeios, nivelando-os e tomando as juntas a cimento;

Lustração de esquadrias a verniz, onde já existir este serviço.

A pintura terá o numero de mãos necessarias ao bom acabamento do serviço, devendo as superficies a pintar serem raspadas a fogo ou lavadas com potassa, conforme fôr julgado necessario pela fiscalização, recebendo após o devido preparo do apparelho e massa.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 30 de abril de 1923. — O engenheiro chefe, *Armando Carvalho*.

SOCIEDADES CIVIS

UNIÃO BENEFICENTE DOS MILITARES

ACTA DA 43ª SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL (EXTRAORDINARIA) REALIZADA EM 2 DE MAIO DE 1923

Aos dous dias do mez de maio de mil nuovecentos e vinte e tres, ás dezesseis horas, na séde social á rua Buenos Aires numero cincoenta e oito, o director presidente da sociedade Dr. Mario de Albuquerque Lima declara aberta a sessão, visto estarem presentes dezesete socios titulares cujos nomes constam do livro de presença e a totalidade de votos por deposito em numero de cento e setenta e cinco, de accordo com a relação organizada pelos Srs. director-secretario e contador, a qual foi publicada com o edital de convocação e se acha afixada nesta sala. O Sr. director-presidente manda o Sr. director-secretario lêr o edital de convocação e assim elucidado o objecto da presente assembléa, pede a mesma que indique um socio titular para dirigir os trabalhos. E' acclamado o socio titular Sr. Marechal Carlos de Oliveira Soares, o qual assumindo a presidencia convida para secretario o socio titular Sr. Capitão Tenente Luiz Claudio de Castilho, que fica incumbido de lavrar a acta. O Senhor director presidente da Sociedade, Dr. Mario de Albuquerque Lima, entrega á mesa da assembléa a copia do contracto assignado no dia vinte e oito de abril p.p. a folhas 76 do livro 68 das notas do Tabelião Milanez, em virtude do que o capitalista Sr. Dr. Paulo Deleuze vai fornecer á sociedade um primeiro supprimento de quinhentos contos de réis. O Sr. presidente da assembléa manda o secretario Sr. Luiz Claudio de Castilho lêr o dito contracto o que é feito. Pede a palavra o Sr. director presidente da Sociedade Dr. Mario de Albuquerque Lima, que analysa uma por uma as clausulas do contracto, esclarecendo-as e mostrando quão revigoradora é essa avultada entrada de capital para o organismo social. Fallam sobre o assumpto os senhores socios titulares Carlos de Oliveira Soares, Luiz Claudio de Castilho, Luiz da França Marques de Faria, Ildefonso Gouvêa de Castilho e Alvaro Rohe, além do director-presidente Sr. Dr. Mario de Albuquerque Lima. Ninguem mais desejando fallar sobre o assumpto o Senhor presidente da assembléa dá a discussão por encerrada e por proposta da

directoria põe em votação a seguinte conclusão, que é unanimemente approvada: "Por esta assembléa geral fica ratificado o contracto de emprestimo passado em vinte e oito de abril de mil novecentos e vinte e tres nas notas do Tabellião Milanez no livro 68 folhas 76 entre partes: — 1°, A União Beneficente dos Militares validamente representada por seus directores Dr. Mario de Albuquerque Lima e Sebastião Guillobel, na fórma dos estatutos publicados no *Diario Official* de vinte e sete de janeiro de 1923; 2°, o Dr. Mario de Albuquerque Lima, e 3°, o Dr. Paulo Deleuze; contracto pelo qual em garantia de um primeiro emprestimo de quinhentos contos de réis, e de outros futuros contractos feitos ou a serem feitos pelo Dr. Paulo Deleuze, a União Beneficente dos Militares e o Dr. Mario de Albuquerque Lima cederam sob clausula resolutoria ao dito prestamista: — 1°, os direitos contra a Fazenda Nacional de que ambos ou qualquer delles são titulares em virtude das cessões que os socios da União Beneficente dos Militares, officiaes ou funccionarios do Ministerio da Guerra, fizeram á mesma, dos seus direitos sobre seus vencimentos, como garantia dos emprestimos feitos pela União Beneficente dos Militares aos ditos sócios, cessões estas que estão provadas pelas certidões das consignações de parte dos vencimentos dos referidos socios, averbadas no Ministerio da Guerra, enumeradas nos quadros annexos ao contracto; 2°, as dividas contrahidas pelos mesmos socios perante a União Beneficente dos Militares e em garantia de cujo pagamento as referidas cessões de direitos sobre parte de seus vencimentos foram por elles feitas á União Beneficente dos Militares. Pelo contracto ora ratificado e pela procuração em causa propria outorgada pelo Dr. Mario de Albuquerque Lima ao Dr. Paulo Deleuze e referida na clausula III do referido contracto, fica o credor Dr. Paulo Deleuze validamente investido de todos os poderes constantes da procuração *in rem propriam* e irrevogavel, outorgada pela União Beneficente dos Militares ao Dr. Mario de Albuquerque Lima para receber parte dos vencimentos cedidos e consignados á União Beneficente dos Militares, porcuração esta que foi passada nas notas do Tabellião Fonseca Hermes em 8 de março de 1921, livro 172, fls. 19 v., em virtude dos contractos feitos entre a União Beneficente dos Militares e o Dr. Mario de Albuquerque Lima no mesmo cartorio em data de 9 de agosto de 1917 e 12 de setembro de 1917, no livro 132, fls. 58 v., e livro 134 fls. 1, respectivamente, mas isto tão sómente na parte referente aos officiaes e funccionarios do Ministerio da Guerra, podendo o outorgado Dr. Paulo Deleuze receber do dito ministerio todas as consignações já feitas ou que venham a ser feitas nas respectivas repartições em favor da União Beneficente dos Militares, dando as necessarias quitações, recibos e tudo mais quanto necessario fôr para o bem cumprimento do mandato". Passando-se á segunda parte da ordem do dia a directoria propõe seja modificado o artigo 100 § 2° dos Estatutos ficando como segue: "Artigo cem. Paragrapho segundo. Havendo omissão de algum nome dos socios e sob pena de perder o direito de votar na assembléa (cujo *quorum* deverá em tal caso ser calculado unicamente na base da lista publicada no *Diario Official*), o que foi omittido é obrigado á protestar na assembléa convocada contra a não publicação do seu nome, fazendo exhibir o respectivo livro", o que é unanimemente approvado. Passando-se a terceira parte da ordem do dia o Sr. presidente da assembléa põe em discussão a ratificação geral e completa dos actuaes estatutos, inclusive a modificação que acaba de ser feita, sobre o que ninguem se manifesta e posta em votação é essa medida approvada ficando assim ratificados os actuaes estatutos com a modificação ora introduzida no artigo cem, paragrapho segundo. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente da assembléa suspende a sessão para ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão ás dezesete e meia horas é sem observações lida e approvada esta como está redigida por mim Luiz Claudio de Castilho secretario da assembléa, sendo a mesma assignada de accordo com os estatutos pela mesa de assembléa geral e pelos socios presentes a sua leitura, discussão e votação. E eu, Luiz Claudio de Castilho, secretario da assembléa geral, incumbido de lavrar a presente acta, a ridigi e assigno. Assignados: marechal *Carlos de Oliveira Sobral*, presidente da assembléa, *Luiz Claudio de Castilho*, *Dr. Luiz da França Marques de Faria*, *Alberto Domingues Lopes*, *Lauro de Albuquerque Lima*, *Ildefonso Gouvêa de Castilho*, por procuração, Felippe Schmidt, *Ildefonso Gouvêa de Castilho*, por procuração, *Luiz* Fernandes Barata, *Ildefonso Gouvêa de Castilho*, *Sebastião Guillobel*, *Maria das Dôres Ferraz de Albuquerque Lima*, *Carolina Gouvêa de Castilho*, por procuração, Ilka de Castilho Rangel. *Ildefonso Gouvêa de Castilho*, por procuração, Iracema de Castilho, *Ildefonso Gouvêa de Castilho*, *Julia de Castilho Lima*, *Dr. Mario de Albuquerque Lima*, por procuração, Jorge Hess de Mello, *Alberto Domingues Lopes*, *Alvaro Rohe*.

Todas estas firmas estão reconhecidas pelo Tabellião Dr. Djalma da Fonseca Hermes. (3.007).

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA CAMINHO AEREO PÃO DE ASSUCAR

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 1923

A's quatorze horas do dia vinte e cinco de abril de mil novecentos e vinte e tres, reunidos nove accionistas, representando seiscentos e setenta acções, conforme faz certo o livro de presença de accionistas, no escriptorio da Companhia Caminho Aereo Pão de Assucar, á rua Primeiro de Março numero sessenta e seis, primeiro andar, o senhor doutor Augusto Ramos, director, declara que havendo numero legal de associados para se constituir a assembléa, propõe para presidil-a o senhor doutor Carlos Augusto de Miranda Jordão, convidando este os senhores doutores Mario Rangel e Edmir Pederneiras para servirem de secretarios. O senhor doutor Miranda Jordão, assumindo a presidencia, declara que a assembléa geral ordinaria tem sua ordem do dia determinada nos annuncios de convocação. Assim, pois, diz que vae mandar proceder á leitura do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal, antes de submettel-os á discussão. A pedido de um accionista é dispensada á leitura do relatorio, por já ter sido publicado no *Diario Official*, além de ter sido um exemplar enviado nominalmente a cada um dos senhores accionistas. Em seguida é lido o parecer do conselho fiscal do teôr seguinte: «Senhores accionistas — O conselho fiscal da Companhia Caminho Aereo Pão de Assucar procedeu a exame dos livros, balanço e documentos, tendo chegado á conclusão de perfeita regularidade, ordem e exactidão dos mesmos. E por isso, é de parecer que sejam approvados o balanço encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, contas e actos da directoria. Rio de Janeiro, quinze de março de mil novecentos e vinte e tres. — *Alberto da Fonseca Guimarães*. — *Aprigio Alves de Carvalho*.» Postos em discussão os dous documentos e, não havendo quem sobre elles quizesse usar da palavra, foi ella encerrada e approvadas as conclusões do mesmo parecer, com abstenção de voto por parte da directoria. Passando-se á segunda parte da ordem do dia o senhor presidente convida os senhores accionistas a trazerem á mesa uma cedula com tres nomes para constituir o conselho fiscal e outra cedula com inual numero de nomes para supplentes. Fodam recolhidas dezoito cedulas, apurando-se o seguinte: Para o conselho fiscal: doutor Aprigio Alves de Carvalho, cento e trinta e quatro votos; Alberto da Fonseca Guimarães, cento e trinta e quatro votos e doutor Carlos Augusto de Miranda Jordão, cento e trinta e dous votos. Para supplentes: doutor Jorge Street, cento e trinta e quatro votos; doutor Pedro Nolasco, cento e trinta e quatro votos e Manoel Petro Couto dos Santos, cento e trinta e dous votos. O senhor presidente proclamou eleitos membros do conselho fiscal e supplentes os acima nomeados. Não havendo mais nada a tratar levanta-se a sessão ás dezeseis horas; sendo mandada lavrar a presente acta que vae assignada pela mesa. — *Carlos Jordão*, presidente. — *Mario Rangel*, 1° secretario. — *Edmir Pederneiras Furquim*, 2° secretario.

(2.992)

COOPERATIVA DE CREDITO DOS FUNCCIONARIOS PUBLICOS DA UNIÃO, RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Para conhecimento dos interessados publicamos a certidão abaixo:

«JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 4 de maio de 1923, se archivaram nesta repartição sob o numero 6.266, os seguintes documentos referentes á Cooperativa de Credito dos Funccionarios Publicos da União de Responsabilidade Limitada, a saber:

Duplicatas dos estatutos reformados, e das actas das assembléas geraes extraordinaria e ordinaria, realizadas, respectivamente, em 17 de março e 11 de abril ultimo, que approvou a reforma dos estatutos, a primeira e a outra que approvou a redacção dos estatutos, bem como o balanço social e o regulamento do fundo de peculio; e guia com o sello pago na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1° official da secretaria desta junta passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923.— Assignado sobre uma estampilha de 50$000. — *João Hygino de Araujo*. — *A directoria*. (3.018).

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR ACÇÕES L. KASEFF & COMP.

Instituto Neo-espiritualista

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 21 DE ABRIL DE 1923

Aos vinte e um dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás quatorze horas, na séde social do in-

stituto, á praia de Botafogo numero 430, achando-se reunidos accionistas em numero legal, cujos nomes constam do rol de presenças, representando mais de um terço do capital social, pelo Sr. professor Leoni Kaseff, na qualidade de unico socio solidario, foi declarada installada a assembléa, que previamente e pela terceira vez convocara, em virtude de não ter sido preenchido o seu objecto nem á primeira nem á segunda convocação, pelos motivos constantes das respectivas actas. Convida a assembléa a eleger ou acclamar, dentre os presentes, quem deva presidil-a.

Pede a palavra o accionista Sr. Rodrigo Martins Coelho, que indica o nome do Sr. Dr. Celestino Vasques de Freitas para presidir os trabalhos.

Posta em discussão a proposta e não havendo dissidencia, o professor Leoni Kaseff declara a mesma acceita e acclamado o Sr. Dr. Celestino de Freitas, que agradece a indicação e convida para secretarios os Srs. Raymundo de Souza Maia e Raymundo de Lima Bacellar, os quaes assumem os seus logares.

Installada a mesa, o Sr. presidente convida o secretario Sr. Raymundo Bacellar a proceder á leitura do annuncio de convocação, o que é feito. Em seguida, o presidente assignala que, sendo a ordem do dia dos trabalhos a prestação de contas da administração no periodo encerrado em 31 de dezembro passado, eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o actual exercicio, e tendo sido o relatorio e documentos — balanço geral procedido naquella data, demonstração da conta de lucros e perdas — e o parecer do conselho fiscal publicados no *Diario Official*, no prazo da lei, convida o secretario a proceder á leitura daquelles documentos.

Feita essa leitura, o presidente submette á discussão as contas do gerente e o parecer do conselho fiscal, que opina pela approvação daquellas. Não ha vendo impugnação, o presidente submette a votos o parecer e as contas, que são approvados, abstendo-se de votar o socio solidario e os membros do conselho fiscal.

Annuncia em seguida o presidente que se vae proceder á eleição do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio do corrente anno, razão pela qual suspendia os trabalhos por dez minutos, para preparo da votação. Reabertos os trabalhos e feita a votação por escrutinio secreto, verifica-se a reeleição total do conselho anterior. Nesse acto o Sr. presidente declarou reeleitos e empossados nas funcções de membros do conselho fiscal, effectivos: Srs. Dr. Celestino Vasques de Freitas, Francisco Ferreira Lopes e Henrique da Costa Narciso; supplentes: Srs. Antonio Baptista Coelho, Francisco Augusto Marques e José Luiz de Magalhães.

Nada mais havendo a tratar, é por mim, Raymundo de Souza Maia, na qualidade de secretario, lavrada a presente acta, que, depois de lida, é posta em discussão e a votos pelo Sr. presidente e approvada sem discrepancia.

Rio de Janeiro, 21 de abril de 1923. — *Raymundo de Souza Maia.* — *Celestino Vasques de Freitas.* — *Raymundo de Lima Bacellar.* — *Henrique da Costa Narciso.* — *Fred. Figner.* — *Francisco Ferreira Lopes.* — Por procuração *Antonio José da Fonseca Moreira.* — *Olivia Silva Dias.* — *Rodrigo Martins Coelho.* — *Leopoldo Cirne.* — *Leoni Kaseff.*

(3.013).

BANCO DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 2 DE MAIO DE 1923

Aos dous dias do mez de maio de 1923, ás 14 1|2 horas, presentes na sala das sessões do edificio do Banco do Brasil, á rua da Alfandega *n.* 17, duzentos e setenta e dous Srs. accionistas, o Sr. Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga, presidente do Banco do Brasil, assumiu a presidencia da assembléa geral extraordinaria, proferindo as seguintes palavras: «De accôrdo com a lei, são necessarios 2|3 do capital do Banco ou sejam 333.333 acções, para haver numero legal. O livro de presença accusa uma representação de 364.711 acções ou muito mais que o exigido para tal fim. Declaro, assim pois, aberta a sessão e convido, para auxiliar os seus trabalhos, os Srs. Alexandre Herculano Rodrigues e Ernesto Machado Guimarães, como 1° e 2° secretarios, respectivamente».

Acceitas as designações, o Sr. presidente convidou-os e bem assim os Srs. directores do Banco e membros do conselho fiscal a tomarem assento á mesa.

Proseguindo, o Sr. presidente felicitou-se pela excepcional concorrencia que, segundo fôra informado, jamais em primeira convocação se apresentara tão numerosa, tanto pela assistencia pessoal de accionistas como pelas representações por procuração. Verificava, assim, e com o maior agrado, que fôra bem correspondido o seu appello, pela comprehensão de que o Banco atravessava o maior *momento* de sua existencia. Manifestou, em seguida, o seu reconhecimento e o de seus collegas da directoria, pela solicitude com que os Srs. accionistas mais uma vez prestavam a sua prestimosa e dedicada collaboração em prol dos interesses do Banco, a que estão intimamente ligados não sómente os seus proprios, como os do Governo e do paiz, isto é, de uma parte consideravel da communidade brasileira. Enalteceu tambem, com gratidão, o inapreciavel concurso de seus illustres collegas da administração e dos Srs. membros do conselho fiscal, graças ao que lhe fôra possivel, em lapso de tempo relativamente tão curto, preparar os elementos necessarios para aquella assembléa geral extraordinaria. Diz que, de accôrdo com o honrado Governo, foram elaboradas as clausulas do contracto, que deve transformar o Banco do Brasil em instituto emissor. Comquanto tivesse dado a esse trabalho o melhor de suas luzes e esforços, não sabe si elle merece a approvação da assembléa: — E' o que se vae verificar dentro em pouco. Pensa que, antes da leitura do contracto, cumpre-lhe externar algumas considerações tendentes a esclarecer alguns dos seus pontos. O Banco, por disposição legislativa, já tinha direito de emittir papel-moeda circulante, mas em condições que as circumstancias actuaes não comportam. O contracto agora lhe faculta a emissão de notas a uma taxa inferior á paridade do nosso padrão, isto é, a 12 dinheiros por mil réis. O Banco emissor, com as responsabilidades que recebe do Governo, dada a posição que occupa entre as instituições bancarias do paiz, terá de ser sempre, em nosso meio commercial e perante a agricultura e a industria, uma das molas reaes da ordem economica. Isto basta para salientar que o prestigio do Banco crescerá com a sua transformação em banco emissor. Vantagens de ordem moral acompanham outras de ordem material, que lhe parecem bem asseguradas pelo contracto ora assignado. Não descerá a detalhes, que julga dispensaveis, visto já terem sido publicadas as clausulas do mesmo contracto. Quer apenas chamar a attenção dos Srs. accionistas para certos pontos. Em primeiro logar, o prazo de duração do banco, de vinte annos apenas pelos actuaes estatutos, foi agora dilatado para cincoenta annos. Não tinha o Banco, assegurada por disposição legislativa, a franquia telegraphica, de tão grande vantagem para a rapidez das operações commerciaes em todo o paiz. Ella lhe é agora expressamente concedida, com o inapreciavel accrescimo do direito de possuir estações telegraphicas, privativamente suas, nas praças em que maior é o vulto de seus negocios. Outrosim, obriga-se o Governo a promover a installação, em suas estradas de ferro e nas vias ferreas e emprezas de navegação subvencionadas, de cofres fortes para o seguro transporte de numerario e valores, com compartimentos especiaes para o serviço do Banco. Pelo mesmo contracto, fica igualmente assegurada ao Banco a faculdade de desapropriação, em caso de necessidade de seus serviços."

O Sr. presidente aborda, em seguida, a questão relativa á isenção de impostos, tambem consideravelmente melhorada pelas novas disposições.

Diz que algumas criticas surgiram, após a publicação da lei que autoriza a presente reorganização. Dellas destaca a que lhe parece de maior relevancia e mais interessar aos Srs. accionistas. O Banco, allega-se, recebe £ 10.000.000, ao preço de 300.000 contos, ou seja a 30$ por libra, tendo de as restituir ao portador de notas a 20$ por libra, o que significa que, dos 300.000 contos pagos, terá apenas a restituição de 200.000 contos, de onde um prejuizo de 100.000 contos, montante do capital do Banco, que, dest'arte, não poderá continuar as suas operações. Já respondeu a essas criticas, salientando a sua improcedencia. E mostra, então, com argumentos convincentes que quando o Banco tiver de desembolsar os 200.000 contos, já decorrido largo espaço de tempo, o gyro de seu capital e a renda de suas reservas, juntamente com a judiciosa applicação de seus avultados depositos, terão produzido quantia muito superior á differença assignalada, achando-se então o banco completamente indemnizado desse prejuizo, sem tocar no seu capital e tendo ainda largas sobras em seu fundo de reserva. Presume que estes argumentos sejam sufficientes, mas não satisfeito comsigo mesmo, quiz dar mais solidas garantias aos Srs. accionistas. Julgou, assim, de bom aviso introduzir na lei o direito de levar o Banco a uma conta especial, em caso de altas de cambio, quantias representativas da perda no preço-papel de cada libra. E' o que visa a clausula 3ª, letra D, n. 9, do contracto.

Finaliza dizendo que acredita estar completamente afastada a hypothese do prejuizo aventado, em cada libra, mesmo que o cambio haja attingido a taxa de 12 dinheiros. Observa que o contracto ainda assegura que, antes de retirados os lucros destinados ao serviço de incineração na Caixa de Conversão, ficará retida no Banco a quota delles necessaria para uma série de encargos de summa importancia. Em primeiro logar, a que se destina aos dividendos, que pelo contracto po-

derão ascender a 20 % do valor nominal das acções; em segundo logar, a de 10 % para o fundo de reserva, o que sobejamente tranquillizará os Srs. accionistas, quanto ao seguro e vantajoso emprego dos capitaes que investiram em acções. Não ficou ahi, porém, o contracto, no zelo aos interesses dos Srs. accionistas. Pela organização dos bancos emissores de todo o mundo, vê-se que taes institutos, quando revestidos da faculdade emissora propriamente dita, não avocam as transacções peculiares aos bancos de depositos e descontos; limitam-se a operações de curtos prazos, eliminando de seu quadro, geralmente, as que excedem de seis mezes. Para o Banco do Brasil a inconveniencia dessas restricções é evidente e quasi dispensa commentario. Tem elle um capital de 100:000 contos e depositos que excedem um milhão e duzentos mil contos. E' claro, pois, que aos depositantes assiste o direito de retirar seus dinheiros quando entenderem, pelo que não seria licito empregar o banco taes depositos em operações de longo vencimento, desprovendo-se dos recursos exigidos para fazer face a retiradas promptas, cujo extensão nunca se póde medir. A economia nacional, porém, tem necessidade de prover a operações de largo prazo, não sendo possivel nem licito evital-as. Não podendo o banco, assim, realizal-as por si proprio, assistia-lhe o dever inilludivel de auxiliar quem com vantagem as fizesse, pelo que cedeu a outro estabelecimento o encargo de as tomar a si. O presidente do Banco do Brasil, attendendo á nossa situação economica e financeira, tão eivada de graves difficuldades, suggeriu a eliminação da carteira agricola, convertendo esse departamento em outro banco, o Hypothecario Nacional, com a protecção e concurso directo do Governo e do proprio Banco do Brasil. Tendo este, porém, de se privar dos direitos que por lei lhe estavam reservados, para funccionamento daquella carteira, era justo que, abrindo mão dessas vantagens, fosse compensado com a metade dos lucros do novo instituto. E' o que o Governo, fazendo-lhe justiça, concedeu e consignou no contracto. Pensa que a solução não podia ser mais satisfactoria.

O Sr. presidente alonga-se ainda em considerações do maior interesse sobre a organização e direcção do Banco Hypothecario Nacional, que terá á sua testa o proprio presidente do Banco do Brasil.

Finaliza, manifestando a sincera convicção em que está de que os Srs. accionistas, certos das reciprocas e positivas vantagens do projecto em apreço, lhe vão dar a sua approvação. Devemos todos sentir, accrescenta, orgulho de ver o Governo confiar ao Banco do Brasil tão importantes encargos, que vêm integrar o mais antigo estabelecimento bancario brasileiro em sua missão historica. Minha satisfação, tenho intima certeza, é tambem a de todos os Srs. accionistas, não só brasileiros, como oriundos de outros paizes e que, não sendo filhos desta grande patria, sinceramente a amam e prezam, prestando-nos o seu inapreciavel concurso para eleval-a á posição que lhe cabe, de uma grande nação.

Em seguida, dá o Sr. presidente a palavra ao Sr. presidente do Conselho Fiscal, que lê e entrega á mesa o respectivo parecer, do teôr seguinte, que foi submettido á discussão dos Srs. accionistas e, posto a votos, unanimemente approvado:

Parecer do Conselho Fiscal

Srs. Accionistas: O Conselho Fiscal do Banco do Brasil, reunido especialmente em data de hoje, para tomar conhecimento: 1°)—do contracto lavrado entre o Exmo. Sr. Presidente do Banco e o Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, em data de 24 de Abril corrente; 2°)—da reforma dos Estatutos do Banco do Brasil para que estes se harmonizem com esse contracto e melhor organizem a administração do Estabelecimento; 3°) — e dos Estatutos do futuro Banco Hypothecario Nacional e ser fundado por iniciativa do Banco do Brasil e do Governo da Nação, é de parecer que a alludida reforma seja por vós approvada. O Conselho Fiscal, reconhecendo os valiosos e grandes serviços que vem prestando ao Banco do Brasil o seu eminente Presidente, o Exmo. Sr. Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga, sente-se bem propondo, como prova de apreço e gratidão, que seja lançado na acta da Assembléa que hoje se realiza um voto de sinceros agradecimentos e de applausos a S. Ex., pela grande reforma por que vem passar o nosso grande Instituto de credito e por cuja consecução tem empregado o melhor dos seus esforços. Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1923. Ass.: *Raymundo Gabriel Vianna. — Antonio Manoel Bueno de Andrade. — João Pedreira do Couto Ferraz. — Manoel Francisco de Brito.*»

Após approvação desse parecer, o Sr. presidente toma a palavra e agradece aos Srs. membros do Conselho Fiscal as generosas e honrosissimas referencias que fizeram ao seu nome e, bem assim, o prestimoso e leal concurso que lhe deram, sempre que teve necessidade de sua assistencia e de suas luzes.

Diz, em seguida, que se deverá discutir o contracto clausula por clausula, para que os Srs. accionistas tenham integral conhecimento da materia, salvo si a assembléa julgar de outro modo. Pede, então, a palavra o Sr. senador Paulo de Frontin, dizendo estarem os presentes perfeitamente inteirados dos termos desse documento e da reforma dos estatutos, dada a ampla publicação que tiveram. Demais, acabaram todos de ouvir a brilhante exposição do Sr. presidente, que esclareceu o assumpto em todos os seus pontos. A esses esclarecimentos o Conselho Fiscal, em seu parecer, accrescentou a ultima palavra. Crê, assim pois, que nenhum accionista tenha ainda duvidas a elucidar, pelo que propõe dispensa da leitura.

Levanta-se, então, o Sr. representante do Governo, que agradece a justiça com que o Sr. senador Paulo de Frontin faz honra ao projecto em apreço, mas observa que, attentas as pequenas emendas que sabe haverem sido feitas á ultima hora, é de parecer e propõe que as mesmas sejam lidas, para que bem as conheçam os Srs. accionistas.

Declara o Sr. presidente, em seguida, que acha tão procedente a proposta, que deixa de consultar a assembléa a respeito.

Usa, então, da palavra o Sr. accionista Dr. *Felicio dos Santos*, que faz longas considerações sobre a historia dos bancos emissores no Brasil, terminando por dizer que votaria, não contra o contracto, que bem defende os interesses do Banco, mas contra o principio da emissão de papel-moeda sobre a base ora estabelecida, por considerar preferivel o systema de banco emissor com lastro constituido por titulos da divida publica nacional.

O Sr. presidente, agradecendo ao orador as gentilezas que para com elle tivera no seu conceituoso e brilhante discurso, poz em discussão o projecto, sobre o qual ninguem mais pediu a palavra. Encerrada a discussão e submettida a votos, foi o mesmo unanimemente approvado.

O Sr. presidente poz, seguidamente, em discussão o projecto dos estatutos que deverão substituir os actuaes, fazendo ligeiras considerações a erros de impressão que occorreram na publicação desse documento, os quaes deixou por esse modo resalvados. «Como ouviram os Srs. accionistas, termina o Sr. presidente, não se trata de alterações substanciaes que tivessem sido feitas, mas apenas de detalhes minimos, decorrentes de defeituosa redacção, que exigiram fórma apropriada.»

Pede á palavra, logo após, o Sr. senador Paulo de Frontin, que trata do dispositivo dos estatutos, exigindo a qualidade de brasileiro nato para o exercicio do cargo de director do Banco. Acha que em materia de capital, o elemento estrangeiro é tão essencial quanto o nacional, não vendo, assim, porque se deva excluir aquelles, em principio, de participar de administrções como a de que se trata. Lembra o caso de brasileiros, que passando grande parte de sua vida no exterior, terão menos aptidão para o exercicio do referido mandato, do que estrangeiros que comnosco convivem e, muitas vezes, melhor conhecem os nossos interesses e necessidades, e a elles se dedicam com o maior devotamento. Propõe, assim pois, que seja eliminada a palavra «nato».

O Sr. presidente, mandando proceder á leitura do artigo 15 dos estatutos, que contém a disposição a que se referiu o Sr. senador Paulo de Frontin, declara em discussão, e, logo em seguida, submette á votação a alludida proposta. Havendo duvidas quanto á fórma de votar, por exigir a lei dous terços do capital para reformas de estatutos, divergiram as opiniões sobre o resultado da votação verificada, pelo que o Sr. senador Paulo de Frontin, depois de consultado o voto do Sr. delegado do Thesouro, declarou retirar a sua proposta, resolução esta que foi approvada.

O Sr. presidente submette á discussão os estatutos do Banco Hypothecario Nacional, precedendo-a de ligeiras considerações. Diz que é sabido serem os estatutos de taes sociedades votados pelas suas proprias assembléas, parecendo, pois, esquisito que a materia tenha sido collocada entre os assumptos da ordem do dia da presente assembléa geral. Assim não é, entretanto, porque no caso vertente poderiam os Srs. accionistas não concordar em se associarem aos resultados das operações de um banco hypothecario, sem préviamente conhecerem a sua organização estatutaria. Em segundo logar, do proprio contracto que com o Governo da União celebrou o Banco do Brasil, constam tres clausulas que tratam precisamente de materia de interesse commum com o Banco Hypothecario Nacional. São ellas a 30ª, 31ª e 32ª. Lê a clausula 30ª, e em seguida a 29ª, a que aquella faz referencia e argumenta que, de accôrdo com a lettra dessas disposições, era necessario que a assembléa tomasse expresso conhecimento do assumpto e sobre elle se manifestasse. Uma vez, porém, creado o Banco Hypothecario Nacional, nada mais terá que resolver a assembléa do Banco do Brasil em relação ao

mesmo, cuja existencia correrá independente, calcada nos dispositivos dos seus proprios estatutos.

Posta em discussão a materia, e não havendo quem sobre ella pedisse a palavra, o Sr. presidente submetteu a votos os estatutos do Banco Hypothecario Nacional, que foram unanimemente approvados.

Levanta-se em seguida o accionista Sr. senador Paulo de Frontin, para declarar que, devendo ser o assumpto levado ao Poder Legislativo, elle então se manifestaria a respeito.

Declara o Sr. presidente que se vae proceder á eleição de um director do Banco do Brasil, para o que foi feita logo em seguida a respectiva chamada, entrando para as urnas 75 cedulas. Nomeados escrutinadores os Srs. accionistas Durval Medeiros e Waldemar Wright, procedeu-se á apuração das cedulas, uma das quaes em branco, verificando-se o seguinte resultado:

Dr. Augusto Cotrim Moreira de Carvalho, 33.559 votos;
Dr. Leopoldo de Bulhões, seis votos.

O Sr. presidente proclama, em seguida, eleito e empossado no cargo de director do Banco do Brasil o Sr. Dr. Augusto Cotrim Moreira de Carvalho.

O accionista Sr. Lauro de Almeida Moutinho submetteu á assembléa a seguinte proposta: «Proponho que sejam incluidas na acta estas palavras: A assembléa dos accionistas do Banco do Brasil congratula-se com S. Ex. o Sr. Dr. Arthur Bernardes, D. D. Presidente da Republica, e com o Exmo. Sr. Sampaio Vidal, D. D. ministro da Fazenda, pela transformação do Banco do Brasil em banco central de emissão e pela creação do Banco Hypothecario Nacional, instituições essas das quaes em tão larga escala depende a grandeza economica do paiz e faz votos para que ambas essas creações correspondam sempre aos elevados e patrioticos intuitos do Governo da Nação.»

Submettida á discussão e, depois, á votação, foi a mesma proposta approvada por unanimidade e com vivos applausos.

Em seguida, o Sr. presidente declara terminados os trabalhos da assembléa geral extraordinaria e encerrada a sessão, agradecendo o concurso que lhe prestaram os Srs. accionistas presentes e os que, por procuração, se fizeram representar, para a approvação do contracto celebrado com o Governo e a dos novos estatutos do Banco do Brasil, assim como dos estatutos do Banco Hypothecario Nacional, cujos teôres vão abaixo fielmente transcriptos:

TERMO DE CONTRACTO ENTRE O THESOURO NACIONAL E O BANCO DO BRASIL

Aos vinte e quatro dias do mez de abril de 1923, presentes, no gabinete do ministro da Fazenda, o seu respectivo titular Dr. Raphael de Abreu Sampaio Vidal, e o Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga, presidente do Banco do Brasil, e, de accôrdo com a attribuição conferida pelo decreto legislativo n. 4:635, de 8 de janeiro do corrente anno de 1923, resolvem contractar pela fórma seguinte, entendendo-se abaixo pela expressão — *Thesouro* — o Thesouro Nacional, e pela expressão — *Banco* — o Banco do Brasil.

Clausula primeira

O Banco, cujo prazo de duração fica elevado a 50 annos, obriga-se a resgatar, nos termos do citado decreto legislativo e das clausulas abaixo, todo o papel-moeda em circulação, emittido pelo Thesouro até á presente data, na importancia de 1.856.590:537$000.

Clausula segunda

Esse resgate será iniciado no semestre seguinte ao em que o balanço do Banco houver demonstrado que o fundo de reserva attingiu a cem mil contos de réis. As reservas serão convertidas em ouro desde que este possa ser adquirido á taxa de 12 ou mais dinheiros por mil réis.

Clausula terceira

Esse resgate será realizado até onde permittirem as forças do fundo especial de resgate e conversão, formado com recursos provenientes:

a) de toda a importancia dos dividendos que couberem ás acções do Banco pertencentes ao Thesouro, emquanto se não ultimar o resgate;

b) de todas as prestações e restituições em dinheiro devidas pelo Banco ao Thesouro em virtude de leis, decretos, operações e ajustes, anteriores a este contracto, devendo as respectivas quantias ser levadas a credito do Governo, por conta da obrigação deste, contida na lettra C desta clausula;

c) das verbas annualmente consignadas nas leis de orçamento, em importancia pelo menos igual á parte dos lucros liquidos do Banco levados no anno anterior ao fundo especial de resgate e conversão (art. 1° condição terceira, n. 3, da lei n. 4.635 A, de 8 de janeiro de 1923);

d) dos lucros liquidos do Banco, apurados em seus balanços semestraes. Para os effeitos desta clausula entendem-se liquidos os lucros sobre operações ultimadas, verificadas em balanço semestral, depois de deduzidas, na ordem adeante estabelecida, as seguintes despezas: 1°, honorarios mensaes da directoria e vencimentos, conducção, ajudas de custo aos funccionarios do Banco; 2°, acquisição, conservação, adaptação e alugueres de immoveis para os serviços do Banco, material de escriptorio e outras despezas geraes; 3°, prejuizos verificados nas operações do semestre; 4°, percentagens da directoria; 5°, gratificações aos funccionarios do Banco; 6°, um por cento para fundo de beneficencia dos serventuarios do Banco, constituido por acções do mesmo Banco até que haja o numero dellas attingido a vinte mil, que serão inalienaveis; 7°, dez por cento para o fundo de reserva; 8°, dividendos devidos ás acções, limitados até o maximo de vinte por cento ao anno, emquanto se não terminar o resgate do papel-moeda emittido pelo Thesouro; 9°, quota correspondente á diminuição do preço em papel do activo do Banco em ouro metallico ou em titulos brasileiros ouro, tido em contemplação seu custo;

e) de lucros do Banco Hypothecario Nacional, conforme a clausula 29ª.

Clausula quarta

O Banco entregará á Caixa de Amortização, para serem incineradas, notas do Thesouro na importancia levada ao fundo de resgate e conversão segundo o balanço do semestre anterior, entrega e incineração que serão effectuadas mensalmente em partes iguaes durante o semestre, emquanto com taes quantias não possam ser adquiridas barras ou moedas de ouro metallico á taxa de 12 ou mais dinheiros por mil réis.

Clausula quinta

Estando o cambio á taxa de 12 ou mais dinheiros por mil réis, serão as quantias levadas ao fundo de resgate e conversão applicadas na acquisição de moedas de ouro, que serão incorporadas ao patrimonio do Banco, para servirem de lastro de emissão, na fórma do citado decreto, sendo o terço das notas emittidas sobre taes moedas applicado á substituição de notas do Thesouro, que serão entregues á Caixa de Amortização para serem incineradas.

Clausula sexta

O Banco constituirá com recursos do seu activo um fundo especial ouro para operações de cambio a ser depositado em Londres e Nova York. A credito desse fundo serão levadas, como disponibilidade do Banco em letras de cambio ou moeda metallica, as quotas a que se refere o n. 9 da letra *d* da clausula terceira e a importancia recolhida nos termos do art. 1° da lei n. 689, de 20 de setembro de 1900, ao Banco da Republica, antecessor do Banco do Brasil e applicada em titulos ouro.

Clausula setima

O Banco abrirá ao Thesouro, em cada anno, um credito em conta corrente da quantia que fôr fixada, pela lei da receita federal para occorrer á antecipação desta, credito que não poderá exceder á quarta parte da receita papel do respectivo anno. Os saldos devedores dessa conta, que se denominará Conta de Antecipação da Receita, serão publicados em titulo especial nos balancetes mensaes e balanços semestraes, ficarão sujeitos aos juros que fôrem convencionados entre a directoria do Banco e o Ministerio da Fazenda; e a sua liquidação será effectuada dentro do exercicio, ficando o Banco exonerado da obrigação de abrir conta nova desta natureza no exercicio seguinte, emquanto não houver sido liquidada a do exercicio antecedente.

Clausula oitava

O Thesouro transfere, por este contracto, para o patrimonio do Banco dez milhões esterlinos, em moeda ou em barra de seu *stock* ouro, pelo preço de tresentos mil contos de réis (300.000:000$) papel, que ficam applicados na amortização do actual debito do Thesouro ao Banco.

§ 1.° Emquanto convier ao Banco, esse ouro será conservado, em deposito gratuito, na Caixa de Amortização, em casa-forte especial, cujas chaves serão entregues ao Banco, á excepção de uma que ficará em poder do inspector daquella repartição de modo a ser impossivel a abertura da casa-forte sem a presença desse funccionario e de representantes do presidente do Banco, com autorização escripta deste.

§ 2º Desse deposito fornecerá a Caixa de Amortização uma cautela revestida dos requisitos legaes.

§ 3º Poderá o Banco, quando julgar opportuno, remover esse ouro para sua casa-forte; mas não poderá caucional-o, removel-o para fóra do paiz, nem applical-o a outro fim que não seja o da conversão do papel-moeda pelo Banco emittido nos termos do citado decreto legislativo.

Clausula nona

O Banco que já tem o privilegio exclusivo de emissão, (art. 47 dos estatutos approvados pelo decreto legislativo numero 1.455, de 30 de dezembro de 1905) fica autorizado a durante o prazo de 10 annos, contados da entrada em vigor deste contracto, emittir notas bancarias, sobre lastro de ouro e titulos de credito commerciaes, com curso legal e poder liberatorio em todo o paiz, nestas condições:

a) a emissão será feita, quanto a um terço do seu valor papel, sobre lastro equivalente em ouro á taxa de 12 dinheiros por mil réis, e quanto aos outros dous terços, no maximo, sobre a base: 1º) de titulos de credito commerciaes, de prazo a decorrer-se não maior de 120 dias para seu vencimento, e de responsabilidade solidaria de, pelo menos, duas firmas de notoria solvabilidade a juizo do director da Carteira de Emissão e do respectivo Conselho; 2º) de titulos de credito commerciaes, emittidos de accôrdo com o art. 15 da lei numero 1.102, de 21 de novembro de 1903, por armazens geraes de confiança do Banco, sobre mercadorias de difficil deterioração, com prazo de vencimento não maior de seis mezes, e responsabilidade de, pelo menos, duas firmas de notoria solvabilidade, a juizo do director da Carteira de Emissão e do respectivo Conselho; 3º) de titulos de credito por lei equiparados aos commerciaes, provenientes de operações a que se referem os decretos legislativos ns. 4.315, de 28 de agosto de 1921, art. 4º, e 4.595 de 18 de outubro de 1922, art. 2º.

b) a base proporcional do terço ouro exigida na lettra *a* desta clausula poderá ser alterada para menos, e augmentada a base proporcional dos dous terços em titulos, em caso de necessidade extrema reconhecida por decreto do Poder Executivo, que poderá autorizar emissão de emergencia com prefixada alteração dessas proporções, pagando nesse caso o Banco ao Thesouro juros de 12 % ao anno sobre essa emissão até que o Banco a resgate effectivamente.

c) na faculdade concedida nesta clausula comprehende-se a emissão sobre terço ouro representado por saldos disponiveis em ouro, a favor do Banco em poder de bancos ou casas bancarias, seus agentes ou correspondentes, notoriamente solidos, de fóra do paiz, mediante certificado do estabelecimento authenticando o deposito.

Clausula decima

Na Carteira de Emissão e Conversão funccionará um conselho de emissão, com mandato vigente no intervallo das assembléas annuaes ordinarias, composto de tres membros effectivos e tres supplentes, um dos quaes será de livre nomeação e livre demissão do Ministro da Fazenda, outro escolhido pelo presidente do Banco entre os membros do conselho fiscal, e o terceiro indicado pela directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, observando-se o mesmo processo quanto a cada um dos seus supplentes. Si a directoria da Associação Commercial, até a data da assembléa geral ordinaria, deixar de indicar o membro do conselho e seu supplente, o presidente do Banco escolherá para o substituir um dos membros do conselho fiscal.

Paragrapho unico. Ao conselho de emissão caberá plena autoridade para continua e rigorosa inspecção nos serviços da carteira emissora, podendo nella intervir quando lhe parecer conveniente, examinando todas as operações, verificando as caixas e vetando quaesquer resoluções, tendo o seu véto effeito suspensivo até que, com a exposição de seus fundamentos, submettida á directoria do Banco, seja o assumpto por esta resolvido.

Clausula decima primeira

As notas emittidas pelo Banco do Brasil terão curso legal e poder liberatorio para todos os contractos e pagamentos em geral, resalvados direitos adquiridos nos termos dos arts. 2º da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906; e o Banco do Brasil será obrigado á sua conversão em ouro e á vista, á taxa de 12 dinheiros por mil réis, desde que concorram estas circumstancias: 1º) que esta ou mais alta taxa se haja mantido sem interrupção durante periodo de tempo não menor de tres annos; 2º) que o *stock* ouro do Banco corresponda a 60 % do valor de sua emissão; 3º) que o Governo Federal declare por decreto permittirem as condições economicas do paiz a entrada no regimen da conversibilidade, depois de inquerito economico que a justifique, a juizo do Governo.

Clausula decima segunda

Desde que a taxa cambial attinja a 12 dinheiros por mil réis, o Banco do Brasil tambem emittirá billhetes a essa taxa, applicado a essa emissão o regimen emissor do decreto numero 1.575 de 6 de dezembro de 1906.

Clausula decima terceira

As acções do Banco do Brasil, de presente ou de futuro, pertencentes á União, serão averbadas nos registros do Banco com a clausula de inalienabilidade, a qual sómente por lei poderá ser cancellada.

Clausula decima quarta

São concedidos ao Banco, *ad referendum* do Poder Legislativo, os favores de franquia para seus serviços telegraphicos nas linhas da União e o direito de desapropriação por utilidade publica dos immoveis de que necessitar para a installação de sua matriz e agencias, bem como dos que lhe forem reclamados pela natureza de suas transacções; e as estradas de ferro e companhias de navegação federaes ou de concessão ou subvenção federal, o Governo obriga-se a adoptar ou providenciar que sejam adoptados cofres de segurança destinados ao transporte de numerario em ouro ou papel e de titulos, com compartimento reservado para o Banco do Brasil.

Clausula decima quinta

O Governo obriga-se a manter no edificio da matriz do Banco, e no das agencias de Belém, Recife, Bahia, Santos, São Paulo, Curityba e Porto Alegre, uma estação telegraphica para o serviço do Banco installada em aposentos por este fornecido.

Clausula decima sexta

Os serviços do Banco são considerados serviços publicos federaes, e o Governo providenciará efficazmente para que a isenção de impostos de que por essa razão gosa o Banco se torne do modo expresso extensiva a impostos, taxas, sellos, contribuições e quaesquer outras tributações federaes, estaduaes ou municipaes, que por ventura recahiam sobre o Banco, suas agencias e representações ou sobre os cargos exercidos por seus funccionarios ou representantes, e sobre suas propriedades e operações.

Clausula decima setima

O Governo cede desde já, ao Banco, *ad referendum* do Poder Legislativo, pelo preço de 300:000$, a propriedade do terreno de 29m,35 de frente, entre o portão de entrada para o corredor externo do edificio do Correio sito á rua Visconde de Itaborahy e o edificio principal da Alfandega por outro lado, tendo do lado do muro divisorio desse corredor 47m,80 de extensão da frente ao fundo e do lado contiguo ao edificio da Alfandega a extensão de toda a parede desse edificio da frente ao seu fundo, ligando-se os extremos dessas duas linhas lateraes por uma recta que fecha o quadrilatero pelos fundos, para nelle serem construidas a secção especial da Carteira de Emissão e conversão do Banco, sua casa-forte e o corpo da guarda — militar ou policial — que ahi velará pela segurança dos depositos e archivos.

Clausula decima oitava

O Banco continúa com o direito exclusivo de emittir vales-ouro para pagamento de direitos aduaneiros em toda a Republica, mediante as seguintes condições: os cheques serão emittidos á taxa de cambio á vista, sobre Nova York, que vigorar no dia da emissão: os cheques emittidos durante o mez serão resgatados pelo Banco no mez immediato, logo que sejam apresentados pelo Thesouro; o resgate será effectuado contra a entrega dos cheques em duas cambiaes a 90 dias de vista, uma em dollares pagavel em Nova York, de valor correspondente a 20 % do total dos cheques entregues, e outra em libras, pagavel em Londres, do valor correspondente aos 80 % restantes. A conversão dos dollares em libras será feita pela taxa de cambio á vista, de Nova York, sobre Londres.

Clausula decima nona

O prazo de que trata a clausula nona será de dez annos contados da data em que este contracto fôr approvado pela assembléa geral dos accionistas do Banco, cessando dessa data em diante para o Thesouro Nacional a faculdade emissora de papel-moeda, qualquer que seja o fim a que a emissão se destine, embora autorizada por lei anterior. Na mesma data cessará o funccionamento da Carteira de Redesconto, que entrará em liquidação para a qual o Banco terá o prazo de seis mezes sem juros.

Clausula vigesima

Não se conformando com o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do semestre antecedente, reserva-se o Governo o direito de, por commissão de sua confiança nomeada pelo Ministro da Fazenda, composta de quatro membros, sob a presidencia do presidente do Banco, mandar proceder a exame das operações do Banco no referido semestre.

Clausula vigesima primeira

Findo o prazo de dez annos estatuido na clausula 13ª retro, se a qualquer dos contratantes não convier prorogal-o, obriga-se o Thesouro Nacional a encampar as emissões feitas pelo Banco mediante as seguintes condições: *a*) a propriedade dos dez milhões esterlinos será transferida ao Governo pelo mesmo preço de 300.000:000$; *b*) metade do fundo de resgate e conversão, existente na data da terminação do contrato, será entregue ao Governo na especie em que estiver constituido, e a outra metade será incorporada ao fundo de reserva do Banco, cessada para este a obrigação do resgate e conversão; *c*) as notas bancarias, emittidas de conformidade com a clausula nona, serão resgatadas pelo Banco á medida que se forem vencendo os titulos alli referidos. Se para esse fim não dispuzer de prompto o Banco de fundos necessarios ao resgate desses dous terços dos bilhetes de sua emissão, entregará quantia equivalente em papel-moeda de curso legal dentro de um anno depois de findo o prazo do contracto, com os juros de 6 % ao anno pelo tempo decorrido; *d*) se houver emissões feitas sob o regimen do decreto legislativo n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906, será transferido ao Governo o correspondente do lastro de ouro e com este a responsabilidade do resgate das respectivas notas emittidas pelo banco, se o Banco não preferir resgatal-as por si mesmo.

Clausula vigesima segunda

Para realizar as entradas das acções subscriptas para o augmento do capital do Banco, na importancia de 33.538:000$, o Thesouro Nacional dentro de um anno, por este preço, lhe transferirá os titulos brasileiros ouro, que tem em deposito em Londres, no valor nominal de £ 1.451.400, titulos que o Banco levará ao seu fundo cambial ouro, a que se allude na clausula sexta.

Clausula vigesima terceira

O Thesouro Nacional é devedor ao Banco em contas especiaes de vencimentos até 1 de maio proximo futuro da quantia de 54.770:101$770; e por conta de movimento até a mesma data da quantia de 277.953:354$580, perfazendo a somma dessas quantias 332.723:456$350; é mais devedor, por promissorias a prazo de um anno, conforme o contracto de 31 de julho de 1922, da quantia de 500.000:000$000.

Clausula vigesima quarta

A liquidação desse debito total será feita assim:

a) transfere por este contracto o Thesouro ao Banco, em ouro de lei, barra e moeda, «stock» correspondente a dez milhões esterlinos para pagamento de 300.000:000$000;

b) continua o Thesouro como devedor das promissorias no valor de 500.000:000$ resultantes do contracto de 31 de julho de 1922, obrigado aos seus pagamentos nos respectivos vencimentos; e caso ao Thesouro não convenha então saldal-as ser-lhe-ha facultada a reforma de cada uma dellas até por dous annos, prazo este contado de cada vencimento, addicionados os juros de 7 % ao anno;

c) transfere o Thesouro ao Banco, por este contracto, o terreno de que trata a clausula 17ª, no valor de 300:000$000 a serem deduzidas do dito debito,

d) fica o Thesouro obrigado ao pagamento a 1 de maio de 1924 do saldo final de 32.423:456$350, com os juros de 7 % ao anno, por uma promissoria neste acto emittida do valor de 34.693:098$270.

Clausula vigesima quinta

As responsabilidades debitorias do Thesouro ao Banco por contas especiaes anteriores a este contracto e vencidas depois de 1 de maio do corrente anno, serão liquidadas pelo Thesouro em seus vencimentos; e, não o sendo, serão levadas ao debito da conta de que trata a clausula setima.

Clausula vigesima sexta

Depositar-se-hão na caixa do Banco e suas agencias, a titulo gratuito, as rendas fiscaes, os depositos judiciaes e os dinheiros das massas fallidas.

Clausula vigesima setima

O Banco será, sob as condições que se ajustarem, preferentemente em igualdade de condições, o agente do Governo para as operações de cambio e quaesquer outras de natureza bancaria.

Clausula vigesima oitava

Regularizados pela fórma exposta os debitos alludidos na clausula 24ª, no dia immediato ao da entrada em vigor desto contracto, o Banco abrirá ao Thesouro um credito em conta corrente da quantia de cincoenta mil contos de réis, para antecipação da receita, de accôrdo com a clausula 7ª e o artigo 1º, condição 6ª, da lei n. 4.635 A, de 8 de janeiro de 1923, cessando a actual conta corrente de movimento.

Clausula vigesima nona

Havendo sido creada no Banco, em virtude de decreto legislativo, a Carteira Agricola, cujo capital é o saldo que fôr apurado pela venda por conta do Thesouro, de quatrocentas mil apolices geraes de 5 %, o Banco renuncia seu direito a essas apolices e ao funccionamento dessa Carteira, em troca da faculdade que por este contracto lhe fica outorgada, de instituir no paiz um Banco de credito immobiliario, que se denominará Banco Hypothecario Nacional, em cuja administração tenha permanente preponderancia o Banco do Brasil, mediante condições que farão objecto dos estatutos desse Banco, os quaes entrarão em vigor depois de approvação pela assembléa geral de accionistas do Banco do Brasil e pelo Poder Legislativo Federal.

Clausula trigesima

A renuncia de que trata a clausula 29ª retro só se entenderá feita e acabada, com a approvação das clausulas 29ª, 30ª e 31ª pela assembléa de accionistas e pelo Poder Legislativo Federal.

Clausula trigesima primeira

Os lucros liquidos do Banco Hypothecario Nacional, definidos em seus alludidos estatutos, serão divididos em duas metades, uma das quaes pertencerá ao Banco Hypothecario Nacional, outra ao Banco do Brasil.

§ 1.º A metade pertencente ao Banco Hypothecario Nacional será applicada ao augmento do fundo de resgate e conversão do papel-moeda do Thesouro Nacional no Banco do Brasil, e emquanto não se terminar esse resgate, e depois deste terminado será applicada essa parte de lucros ao fundo de reserva do Banco Hypothecario Nacional, em acções do Banco do Brasil, ou em apolices da divida publica federal;

§ 2. Da metade pertencente ao Banco do Brasil, cincoenta por cento se applicarão ao fundo de resgate do papel-moeda emittido pelo Thesouro e outros cincoenta por cento ao fundo de reserva do Banco, em ouro metallico. Findos o resgate e conversão, essa parte de lucros será toda para o fundo de reserva do Banco, em metallico.

Clausula trigesima segunda

Este contracto entrará em vigor desde que seja approvado pela assembléa geral dos accionistas, em numero legal, salvo nos pontos ainda não autorizados por lei, entrando estes em vigor desde que sejam approvados pelo Poder Legislativo Federal.

Clausula trigesima terceira

O Banco promoverá a reforma dos seus estatutos de accôrdo com as clausulas deste contracto e com o decreto legislativo n. 4.635 A, de 8 de janeiro de 1923, ficando os artigos dependentes de approvação do Poder Legislativo para entrarem em vigor depois que esta approvação tiver logar.

Paragrapho unico. Os estatutos do Banco só poderão ser posteriormente alterados mediante approvação pelo Poder Legislativo Federal ás alterações feitas pela assembléa geral.

E, por assim haverem accordado, eu, Sancho de Aguiar Botto de Barros, auxiliar de gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, lavrei o presente termo de contracto que, lido e achado conforme, vai assignado pelo Sr. ministro da Fazenda, Exmo. Dr. Raphael de Abreu Sampaio Vidal, pelo presidente do Banco do Brasil, o Exmo. Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga, e pelas testemunhas Srs. Drs. João Ferreira de Moraes Junior e Paulo Martins. (Assignados) *Raphael de Abreu Sampaio Vidal. — Cincinato Cesar da Silva Braga. — João Ferreira de Moraes Junior. — Paulo Martins.*

Estatutos do Banco do Brasil

CAPITULO I

DA REORGANIZAÇÃO DO BANCO DO BRASIL, SUA DURAÇÃO, SEU DOMICILIO E SEUS PRIVILEGIOS

Art. 1.° A sociedade anonyma *Banco do Brasil* reorganiza-se na conformidade dos presentes estatutos, pelos quaes se passa a reger.

A estes estatutos fica incorporado o contracto celebrado aos 24 de abril de 1923, entre o Thesouro Nacional e o Banco do Brasil, de accôrdo com a lei n. 4.635 A, de 8 de janeiro do mesmo anno.

Art. 2.° O prazo de duração do Banco é elevado a 50 annos.

Art. 3.° A cidade do Rio de Janeiro é o domicilio do Banco, para todos os effeitos juridicos, e o logar da séde da sua administração.

O banco poderá estabelecer agencias ou nomear representantes onde achar conveniente, dentro ou fóra da Republica.

Art. 4.° O Banco do Brasil tem o privilegio ou direito exclusivo de emittir notas bancarias, bilhetes conversiveis contra depositos de ouro com o titulo da moeda legal e cheques-ouro, estes para o pagamento dos impostos aduaneiros na Republica (arts. 47 e 46 dos estatutos, approvados pelo decreto legislativo n. 1.455, de 30 de dezembro de 1905.)

Paragrapho unico. O banco, inclusive as suas agencias e representações em qualquer ponto do paiz, desempenha serviços considerados publicos federaes, e tanto as propriedades que possua como as operações que realize, estão isentas de quaesquer impostos, taxas, sellos, contribuições e quaesquer outras tributações federaes, estaduaes ou municipaes.

CAPITULO II

DO CAPITAL E DAS ACÇÕES

Art. 5.° O capital do Banco do Brasil é de cem mil contos de réis (100.000:000$), dividido em 500.000 acções nominativas de 200$ cada uma.

A metade, pelos menos, dessas acções pertencerá á União Federal, á qual se entregará um titulo multiplo que represente as que actualmente possue.

Paragrapho unico. E' facultado ao accionista pedir, em substituição dos titulos simples das suas acções, titulos multiplos correspondentes a 50, 100 ou 200 acções, e converter, a todo o tempo, estes naquelles.

Os titulos multiplos serão tambem nominativos, assignados pelo presidente do banco e outro director, e transferiveis como os simples.

Pelo serviço de emissão e conversão dos titulos multiplos pagará o accionista a taxa prefixada pelo banco.

Art. 6.° As transferencias de acções far-se-hão de accôrdo com a lei das sociedades anonymas. Na séde do banco haverá o registro das acções.

CAPITULO III

DAS OPERAÇÕES DO BANCO DO BRASIL

Art. 7.° O Banco do Brasil, nos termos do contracto de 24 de abril de 1923, celebrado com o Thesouro Nacional (artigo 1° destes estatutos):

1°, emittirá, durante o prazo de 10 annos, notas bancarias sobre lastro de ouro e titulos de credito commerciaes enumerados no art. 11 destes estatutos e clausula 9ª daquelle contracto;

2°, emittirá, tambem, desde que a taxa cambial attinja a 12 d. por mil réis, bilhetes ao portador representativos de valor igual ao das moedas de ouro com o titulo de moeda legal, recebidas em deposito, de accôrdo com o regimen do decreto legislativo n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906 (clausula 12ª do contracto);

3°, emittirá vales-ouro para o pagamento dos direitos aduaneiros em toda a Republica (clausula 18ª do contracto);

4°, resgatará todo o papel moeda em circulação, emittido pelo Thesouro Nacional até 24 de abril de 1923 (clausulas 1ª a 5ª do contracto), cessando esta obrigação com a terminação do prazo de 10 annos do § 1° deste artigo;

5°, abrirá ao Thesouro Nacional, em cada anno, um credito em conta-corrente da quantia fixada pela lei da receita federal para occorrer á antecipação desta, credito que não poderá exceder á quarta parte da receita papel do respectivo anno e que deverá ser liquidado dentro do exercicio (clausula 7ª do contracto);

6° receberá na sua caixa e nas suas agencias, a titulo gratuito, as rendas fiscaes e os dinheiros das massas fallidas e, ainda, os depositos judiciaes em dinheiro, aos quaes, por lei, não tenha sido dado destino especial (clausula 26ª do contracto).

As rendas fiscaes e quaesquer saldos provenientes das delegacias fiscaes e outras repartições federaes nos Estados serão entregues ao Thesouro Nacional no Rio de Janeiro, sem despeza alguma.

7°, Servirá, em igualdade de condições, de agente do Governo Federal para as operações de cambio e quaesquer outras de natureza bancaria (clausula 27ª do contracto).

Art. 8°. O Banco do Brasil poderá praticar quaesquer operações bancarias especialmente:

1°, Comprar e vender ouro amoedado ou em barra.

2°, Realizar operações de cambio por conta propria ou alheia com as praças nacionaes ou estrangeiras; mover fundos de umas para outras praças e conceder, mediante garantia, cartas de credito sobre as mesmas praças.

3°, Descontar e redescontar titulos de credito, liquidos e certos, em moeda nacional, com prazo de vencimento que não exceda de 120 dias contados do desconto ou redesconto, contendo a responsabilidade cambial de duas firmas, pelo menos, de commerciantes, industriaes ou agricultores de reconhecido credito e solvencia.

4°, Receber em deposito qualquer somma em moeda papel ou metallica, com ou sem juros, abrindo conta-corrente de movimento ou emittindo notas promissorias ou bilhetes ao portador, a prazo não inferior a 60 dias.

5°, Receber em deposito regular, dinheiro, titulos de credito, metaes e pedras preciosas, joias, ouro e prata em barra, cujo valor será préviamente estimado por pessôa competente.

6°, Abrir creditos simples ou em conta-corrente ou emprestar com a garantia pignoraticia de ouro amoedado ou em barra com abatimento de 5 % do valor verificado pelo contraste, ou com a caução de titulos da divida publica da União ou de titulos de credito commerciaes, com reducção minima de 20 °/°, calculada quanto aos primeiros sobre o valor da cotação official e quanto aos ultimos sobre o seu valor real, e operar sobre warrants.

7°, Contractar com os governos dos Estados, de municipalidades e emprezas civis ou commerciaes accreditadas quaesquer operações, para lançamento de emprestimos no paiz ou no estrangeiro, para pagamento de juros e dividendos de apolices, obrigações, acções e de outros titulos, mediante deposito prévio dos fundos sufficientes para o desempenho do mandato.

8°, Subscrever e adquirir, por conta de outrem, titulos da divida publica da União, dos Estados ou das Municipalidades, acções ou obrigações de companhias, e encarregar-se de qualquer operação bancaria por conta de terceiros, mediante prévio deposito de fundos.

9°, Receber por conta de terceiros juros e dividendos de apolices federaes, estadoaes ou municipaes e de obrigações ou debentures e de acções de companhias.

§ 1°. Pela expressão titulos de credito commerciaes, empregada neste artigo, entendem-se letras de cambio, notas promissorias e outros titulos commerciaes á ordem, inclusive os titulos emittidos sobre mercadorias de difficil deterioração por armazens geraes devidamente instituidos (art. 15 da lei n. 1.102, de 21 de novembro de 1903); as acções integradas de sociedades anonymas e debentures (obrigações ao portador) emittidas por estas e pelas sociedades em commandita por acções; cedulas hypothecarias do Banco Hypothecario Nacional.

§ 2.° Os titulos descontados ou redescontados poderão ser resgatados antes dos respectivos vencimentos sem restituição de juros.

§ 3.° Será improrogavel o prazo do vencimento dos titulos descontados e redescontados respondendo o director da Carteira pela infracção desta disposição.

Art. 9°. Ao Banco do Brasil é vedado:

1°, Comprar ou conservar immoveis desnecessarios ao seu proprio uso;

2°, Subscrever ou comprar titulos por conta propria;

3°, Descontar ou redescontar titulos de prazo de mais de quatro mezes para o seu vencimento (art. 8°, n. 3); mediante deliberação da directoria poderá, entretanto, este prazo ir até seis mezes;

4°, Abrir credito, emprestar ou vender a qualquer dos seus directores, fiscaes ou funccionarios, sendo permittidos

sómente a qualquer delles os depositos em conta-corrente ou mediante a entrega de notas promissorias ou bilhetes ao portador.

Art. 10. Para o desempenho das suas operações o Banco do Brasil terá quatro carteiras distinctas:

1º, A de emissão;
2º, A de cambio;
3º, A commercial;
4º, A das agencias.

Cada carteira ficará á cargo de um director do Banco na fórma disposta nestes estatutos. A de agencias poderá, porém, ser confiada a mais de um director, mediante distribuição dos seus serviços pelo presidente do Banco.

CAPITULO IV

DA EMISSÃO DE NOTAS BANCARIAS

Art. 11. O Banco do Brasil, durante o prazo de dez annos, na fórma e nos termos do contracto celebrado com o Thesouro Nacional aos 24 de abril de 1923, exercerá a faculdade de emittir notas bancarias ao portador nas seguintes condições:

1ª, A emissão será, quanto a um terço do seu valor papel, sobre lastro equivalente em ouro a taxa de 12 d. por mil réis, e quanto aos outros dous terços, no maximo, sobre a base:

a) de titulos de credito commerciaes, de prazo a decorrer, se não maior de 120 dias para seu vencimento e de responsabilidade solidaria, de, pelo menos, duas firmas de notoria solvencia, a juizo do director da carteira e do conselho de emissão;

b) de titulos de credito commerciaes emittidos de accôrdo com o art. 15 da lei n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, por armazens geraes da confiança do Banco, sobre mercadorias de difficil deterioração, com prazo de vencimento não maior de seis mezes e responsabilidade de, pelo menos, duas firmas de notoria solvencia a juizo do director da carteira e do conselho de emissão,

c) de titulos de credito por lei equiparados aos commerciaes, provenientes de operações a que se referem os decretos legislativos n. 4.315, de 28 de agosto de 1921, art. 4º e numero 4.595, de 18 de outubro de 1922, art. 2º.

2ª, a base do terço ouro exigida na condição primeira acima poderá ser alterada para menos e augmentada a base proporcional dos dous terços em titulos, em caso de necessidade extrema reconhecida por decreto do Poder Executivo, que poderá autorizar emissão de emergencia com prefixada alteração dessas proporções, pagando neste caso o Banco ao Thesouro, juros de 12 % ao anno sobre essa emissão até que a resgate effectivamente;

3ª, na faculdade da emissão de que trata este artigo, comprehende-se a sobre terço ouro representada por saldos disponiveis em ouro, a favor do banco, em poder de bancos ou casas bancarias, seus agentes ou correspondentes, notoriamente solidos, de fóra do paiz, mediante certificado do estabelecimento authenticando o deposito.

Art. 12. As notas emittidas pelo Banco do Brasil, na conformidade da lei n. 4.635 A, de 8 de janeiro de 1923, terão curso legal e poder liberatorio na Republica, sendo recebidas nas estações publicas, e serão conversiveis em ouro e a vista á taxa de 12 d. por mil réis, desde que:

1º, esta taxa ou outra mais alta se haja mantido sem interrupção durante periodo de tempo não menos de tres annos;

2º, o *stock*-ouro do Banco corresponda a 60 % do valor da sua emissão; e

3º, o Governo Federal declare por decreto permittirem as condições economicas do paiz a entrada no regimen da conversibilidade, depois de inquerito economico que a justifique, a juizo do mesmo Governo.

Paragrapho unico. Está entendido que ficam resalvados os direitos adquiridos em virtude de pagamentos decretados, contractados ou que por qualquer compromisso hajam de ser effectuados em ouro, os quaes serão feitos como actualmente.

Art. 13. As notas bancarias, cujos valores serão os mesmos das actuaes notas do Thesouro Nacional, além do nome do Banco e seu domicilio e da série e numeração deverão conter:

1º, a inscripção do valor que representam pagavel ao portador em moeda metallica;

2º, as assignaturas do director da Carteira de Emissão e de outro designado pelo presidente do Banco.

§ 1.º Cada valor terá estampa ou desenho differente.

§ 2.º O Banco tem direito de substituir as notas em circulação sempre que julgar conveniente, annunciando para esse fim, por avisos, publicados na imprensa da sua séde e na de suas agencias, nos quaes fixará prazo não inferior a seis mezes, que poderá prorogar.

As notas não apresentadas no prazo designado reputar-se-hão prescriptas e as que forem trocadas serão incineradas.

3º, o Banco fará sempre que o portador exigir o troco ou substituição das suas notas em circulação dilaceradas, sujas ou gastas.

Art. 14. As notas falsas ou falsificadas, emittidas pelo Thesouro Nacional ou pelo banco, apresentadas a este, serão carimbadas como falsas e restituidas ao portador e, se fôr caso da intervenção da policia, serão apprehendidas e remettidas á competente autoridade.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO BANCO BRASIL

Art. 15. O Banco do Brasil será administrado por uma directoria, composta de presidente e sete directores, todos brasileiros natos.

§ 1.º O presidente do banco e os directores das Carteiras de Emissão e de Cambio serão nomeados ou demittidos livremente pelo Presidente da Republica. Os outros directores serão eleitos pelos accionistas e o presidente do Banco designará as carteiras onde terão de funccionar (art. 10º), ou os serviços que ficarão a seu cargo.

§ 2.º Os directores eleitos servirão por quatro annos, podendo ser renovado o mandato. Cada anno se procederá á eleição de um delles, servindo o mais novo em idade no caso de empate. Em cada anno o mandato terminará na data da assembléa geral ordinaria.

Art. 16. Os directores eleitos devem caucionar duzentas acções em garantia de sua gestão. Não poderão tomar posse antes de prestar esta caução, nem levantal-a antes de deixarem o cargo e serem approvadas as contas do ultimo exercicio em que serviram.

Art. 17. Não podem ser directores os incapazes para commerciar, os que houverem dado prejuizo ao Banco em qualquer operação e os que tiverem na directoria socio, ascendente, descendente ou affim no mesmos gráos.

Art. 18. Perde o cargo o director que deixar o exercicio do cargo por mais de 30 dias, consecutivos, sem licença.

As licenças ao presidente do Banco e aos directores das Carteiras de Emissão e de Cambio serão concedidas pelo Ministro da Fazenda; as dos outros directores, pela directoria.

Art. 19. Nos impedimentos temporarios serão substituidos:

a) o presidente do Banco pelo director da Carteira de Emissão, na falta deste pelo director da Carteira Cambial, e na falta de ambos, pelos directores eleitos, preferindo sempre o mais antigo na directoria;

b) os demais directores, por aquell'outro que o presidente do Banco designar.

Art. 20. Os membros da directoria não poderão exercer commissão, cargo ou emprego de qualquer natureza, nem profissão que lhes tome tempo entre dez horas da manhã e cinco da tarde, salvo autorização expressa da directoria, consultada sempre a conveniencia do Banco.

SECÇÃO 1ª

Da directoria

Art. 21. A directoria reunir-se-ha, ordinariamente, pelo menos, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que o Presidente do Banço a convocar, e deliberará por maioria de votos, estando presente este e quatro directores. Do occorrido lavrar-se-ha acta pelos presentes assignada.

Art. 22. São attribuições e deveres da directoria, além dos especialmente mencionados nestes estatutos:

§ 1.º Cumprir as leis fundamentaes do Banco e executar as deliberações das assembléas geraes dos accionistas.

§ 2.º Organizar o regulamento interno dos serviços do Banco e suas agencias e modifical-o quando conveniente, e o regulamento da Carteira de Emissão, devendo este ser submettido á approvação do ministro da Fazenda para que tenha vigor.

§ 3.º Determinar a orientação geral dos negocios e operações do Banco.

§ 4.º Autorizar a alienação de bens, a transacção ou renuncia de qualquer direito.

§ 5.º Decidir sobre a creação ou extincção de cargos ou funcções; e sobre aposentadorias de funccionarios.

§ 6.º Distribuir e applicar os lucros apurados.

§ 7.º Resolver os casos extraordinarios e as questões suscitadas com terceiros.

§ 8.º Prover, até a assembléa geral mais proxima, as vagas nos cargos de directores eleitos.

§ 9.º Determinar os valores e as quantidades das notas a emittir-se e a recolher-se.

§ 10.º Crear ou supprimir agencias e representações do Banco nas praças dentro ou fóra da Republica (art. 3º).

§ 11.º Fixar a taxa de juros e descontos.

§ 12.º Providenciar para a organização do cadastro das firmas que poderão ter transacções com o Banco e da sua revisão semestral.

Art. 23. As resoluções da directoria serão tomadas por maioria de votos cabendo ao presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 24. A remuneração mensal dos directores será de cinco contos de réis para o presidente, de quatro contos para cada um dos directores.

Além dessa remuneração, terá cada director, inclusive o presidente, direito á percentagem de ½ % sobre os lucros liquidos verificados em cada balanço.

SECÇÃO 2ª

Do presidente do Banco

Art. 25. Além das attribuições expressamente mencionadas nestes estatutos, compete ao presidente do Banco:

1º, superintender e dirigir todos os negocios e operações do Banco;

2º, presidir as sessões da directoria e executar as suas deliberações e as da assembléa geral;

3º, nomear, promover, suspender, remover, punir ou demittir funccionarios de qualquer natureza, conceder-lhes licenças e abonar-lhes faltas, marcar-lhes vencimentos, fianças, commissões e ajudas de custo;

4º, representar o Banco activa e passivamente, em juizo ou em suas relações com terceiros e designar e autorizar prepostos para os recebimentos, fóra do estabelecimento, de quantias devidas ao Banco e seus committentes.

5º, vetar deliberações da directoria;

6º, designar o director para assignar com o director da Carteira de Emissão as notas a serem emittidas;

7º, assignar as ordens á Carteira de Emissão para entrega de bilhetes á Thesouraria;

8º, apresentar o relatorio annual das operações do Banco e gestão da directoria á assembléa geral ordinaria;

9º, authenticar com a sua rubrica os livros das actas das sessões da assembléa geral, do conselho fiscal e do conselho de emissão e o livro de presença dos accionistas na assembléa geral;

10º, convocar as assembléas geraes ordinarias e extraordinarias, salvo o direito que aos accionistas asseguram os artigos 138 e 140, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1892.

SECÇÃO 3ª

Do director da Carteira de Emissão e do conselho de emissão

Art. 26. A Carteira de Emissão tem a seu cargo o serviço relativo a emissão e resgate das notas bancarias e dos bilhetes ao portador de que tratam os ns. 1 e 2, do art. 7º destes estatutos.

Ao seu director, além das attribuições já definidas nestes estatutos, compete:

1.º Decidir, ouvindo o presidente do Banco do Brasil, sobre todas as operações de emissão, resgate e conversão, tanto com relação ás notas emittidas pelo Thesouro Nacional, como com relação ás emissões do proprio Banco; em caso de divergencia de opinião prevalecerá a do presidente do Banco, emquanto o assumpto não for resolvido pelo ministro da Fazenda, si a este quizer submetter o director da Carteira de Emissão.

2.º Assignar a correspondencia e o expediente da Carteira.

3.º Assignar com o contador os balanços geraes e os balancetes mensaes e semanaes da mesma Carteira.

4.º Apresentar ao presidente o relatorio circumstanciado de todos os dados estatisticos relativos á emissão, resgate e conversão. Este relatorio deverá ser assignado pelos membros do Conselho de Emissão, si estiverem de accôrdo; o discordante fundamentará os motivos da sua divergencia.

Art. 27. Na Carteira de Emissão funccionará um Conselho de Emissão, com mandato vigente entre as duas assembléas annuaes ordinarias, composto de tres membros effectivos e tres supplentes, um dos quaes será de livre nomeação e livre demissão do ministro da Fazenda, outro escolhido pelo Presidente do Banco entre os membros do Conselho Fiscal e o terceiro indicado pela directoria da Associação Commercial do Rio de Janeiro, observando-se o mesmo processo quanto aos supplentes.

Paragrapho unico. Si a directoria da Associação Commercial, até a data da assembléa geral ordinaria, deixar de indicar o membro do Conselho e seu supplente, o presidente do Banco escolherá para o substituir um dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 28. O Conselho de Emissão tem plena autoridade para continua e rigorosa inspecção nos serviços da Carteira de Emissão, podendo neste intervir, quando lhe parecer conveniente, examinando as operações, verificando as caixas, e vetando quaesquer resoluções, sendo seu «vêto» suspensivo até que, com a exposição de seus fundamentos, submettida á directoria do Banco, seja o assumpto por essa resolvido.

§ 1.º O Conselho reunir-se-ha ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente todas as vezes que for convocado pelo director da Carteira de Emissão ou pelo Presidente do Banco por necessidade de serviço, recebendo cada um de seus membros cem mil réis por sessão em que tomar parte.

§ 2.º O não comparecimento a tres sessões consecutivas, sem causa justificada, determinará a perda do cargo de membro do Conselho de Emissão.

§ 3.º Os membros da directoria poderão assistir ás sessões do Conselho de Emissão e discutir; não terão voto.

§ 4.º Das resoluções do Conselho se lavrará acta, em livro especial, a qual será assignada pelos membros e directores presentes á reunião.

Art. 29. Os membros do Conselho responderão pessoalmente pelas irregularidades encontradas e não denunciadas.

SECÇÃO 4ª

Do director da Carteira Cambial

Art. 30. Ao director da Carteira Cambial caberá todo o serviço relativo ás operações de cambio.

§ 1.º Para essas operações o Banco constituirá um fundo especial, ouro, depositado em Londres e Nova York, nos termos da clausula 6ª do contracto com o Thesouro Federal, de 24 de abril de 1923.

§ 2.º O director da Carteira Cambial apresentará o relatorio annual das operações desta ao presidente do Banco.

Da assembléa geral

Art. 31. A assembléa geral será constituida por accionistas possuidores de 10 acções, pelo menos, e poderá funccionar desde que se ache representado, pelo menos, um quarto do capital social, salvo naquelles casos em que a lei reguladora das sociedades anonymas exigir maior numero.

Paragrapho unico. As deliberações da assembléa, de accôrdo com a lei e estes estatutos, obrigam todos os accionistas, ainda que ausentes e dissidentes.

Art. 32. A assembléa geral ordinaria para tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal e examinar as contas, balanço e inventario e sobre elles deliberar, proceder á eleição de directores e de membros do Conselho Fiscal e supplentes realizar-se-ha durante o mez de abril de cada anno, em dia fixado pelo presidente do Banco.

§ 1.º Si para deliberar, precisar essa assembléa de novos esclarecimentos, poderá adiar a sessão, determinando os exames e investigações que entender.

§ 2.º O presidente do Banco providenciará para o cumprimento no devido tempo da disposição do art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1901.

Art. 33. A convocação da assembléa geral extraordinaria terá logar nos casos em que a directoria ou o Conselho Fiscal acharem conveniente, naquelles em que a lei determinar e nos mencionados nos arts. 137 e 138 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1901.

Art. 34. Convoca-se a assembléa geral ordinaria por annuncios publicados na imprensa com antecedencia de 15 dias pelo menos do indicado para a reunião e as assembléas geraes extraordinarias com antecedencia de 10 dias pelo menos.

Paragrapho unico. Oito dias antes da reunião ficarão suspensas as transferencias de acções.

Art. 35. As assembléas geraes ordinarias e extraordinarias serão presididas pelo presidente do Banco, que convidará dous accionistas para secretarios.

§ 1.º O accionista lançará no livro de presença, o seu nome e o numero de acções que possuir. O mesmo fará, declarando o nome do mandante ou representando o mandatario ou representante.

§ 2.º Nas assembléas geraes extraordinarias não se poderá tratar sinão do objecto declarado nos annuncios de convocação.

§ 3.° O accionista poderá se representar nas assembléas geraes por procurador com poderes especiaes, que deverá ser outro accionista, mas depositará a procuração na secretaria do Banco até a vespera do dia designado para a reunião, dando-se recibo a quem a apresentar.

§ 4.° Poderão deliberar e votar nas assembléas geraes os inventariantes, paes, tutores ou curadores, os maridos, os gerentes, directores ou administradores de sociedades commerciaes, corporações ou outras pessoas juridicas, e os usufructuarios de acções.

§ 5.° Não podem ser procuradores de accionistas para a representações nas assembléas os directores, fiscaes do Banco e membros do conselho de emissão.

§ 6.° A acta da assembléa geral será publicada no *Diario Official* dentro de oito dias após a reunião.

§ 7.° A assembléa poderá dleiberar sobre tudo que for do interesse do Banco e não estiver expressamente commettido á administração.

Art. 36. Cada grupo de 10 acções dará direito a um voto nas deliberações das assembléas geraes. O possuidor de numero de acções inferior a dez poderá assistir á reunião dos accionistas e discutir, mas não votar.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Banco terá um conselho fiscal composto de cinco membros e de supplentes em igual numero, eleitos annualmente dentre os accionistas que possuirem cem ou mais acções.

Paragrapho unico. No caso de renuncia do cargo, fallecimento ou impedimento por mais de dous mezes, será o membro do conselho fiscal substituido pelo supplente mais votado. Salvo licença concedida pelo conselho, nenhum dos seus membros poderá deixar de exercer o cargo por mais de um mez e quando isto se verifique, entender-se-ha tel-o resignado.

Art. 38. Além das attribuições legaes, incumbe ao conselho fiscal:

a) reunir-se, em sessão ordinaria, da qual se lavrará acta, uma vez por mez, para informar-se da situação do Banco, inquirir sobre as operações do mez anterior, dos negocios correntes e consultar sobre os assumptos que forem submettidos pela directoria, e extraordinariamente sempre que o julgar conveniente, bastando, para haver sessão, a presença de tres membros;

b) verificar, no ultimo ou nos ultimos dias uteis de cada semestre, a caixa do Banco e a existencia dos titulos e do ouro que constituem as reservas e fundos especiaes do Banco, assignando uma certidão do que tiver verificado, acompanhada de uma lista de todos os titulos da reserva e dos fundos especiaes, com o valor porque foram adquiridas e o valor corrente na praça na data da certidão.

Art. 39. O Governo federal, não se conformando com o parecer do conselho fiscal sobre as contas do semestre anterior, reserva-se o direito de, por commissarios de sua confiança, nomeados pelo ministro da Fazenda, mandar proceder á exame das operações do Banco no mesmo semestre. Essa commissão será de quatro membros e funccionará sob a presidencia do Presidente do Banco.

Art. 40. Cada membro do conselho fiscal perceberá a gratificação de seis contos de réis por anno.

CAPITULO VIII

DO FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 41. Depois que, nos termos da clausula 2ª do contracto de 24 de abril de 1923, houverem sido completados os cem mil contos ahi alludidos, serão deduzidos dos lucros liquidos do Banco, apurados em cada semestre dez por cento para augmento do mesmo fundo.

§ 1.° Desde que a taxa cambial seja de 12 ou mais dinheiros por mil réis, será este fundo convertido em ouro metallico.

§ 2.° Emquanto não for convertido ou resgatado pelo Banco o papel-moeda do Thesouro Nacional, observar-se-ha o que for estipulado na clausula 3ª, lettra *d* do contracto de 24 de abril de 1923.

Art. 42. Os lucros liquidos das operações do Banco, demonstrado pelos balanços, depois das deducções indispensaveis, estabelecidas pela directoria para reforço de diversos fundos de garantia, e das quotas para o fundo de reserva e para o fundo de beneficencia dos funccionarios do Banco, serão distribuidos semestralmente como dividendo pelos accionistas.

§ 1.° Este dividendo não poderá ser maior de 20 % ao anno, emquanto durar para o Banco a obrigação do resgate e conversão do papel-moeda de emissão do Thesouro Nacional.

§ 2.° O saldo dos lucros liquidos do Banco apurados nos balanços semestraes, emquanto durar a obrigação a que se refere o paragrapho anterior deste artigo, será levado ao fundo especial de resgate e conversão, nos termos da clausula 3ª, letra *d*, do contracto de 24 de abril de 1923.

Art. 43. Os dividendos não reclamados durante cinco annos considerar-se-hão prescriptos em beneficio do Banco.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Art. 44. O anno bancario será o civil.

Art. 45. Em favor dos funccionarios do Banco é creado um fundo de beneficencia destinado a assistil-os em caso de molestia ou de invalidez, comprehendida neste caso a hypothese de molestia contagiosa que, não tolhendo ao funccionario a capacidade de trabalhar, possa pôr em risco pelo contagio a saude dos outros funccionarios que teriam de trabalhar ao seu lado.

§ 1.° Este fundo será formado por quaesquer doacções e pela quota de um por cento sobre os lucros liquidos de cada balanço emestral do Banco e será constituido em acções deste Banco, com a clausula de inalienaveis, só podendo ser despendidos os dividendos que estas produzirem.

§ 2.° A directoria, em regulamento especial, estabelecrá a fórma de funccionamento deste instituto, podendo, se julgar conveniente, constituil-o como pessoa juridica.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo unico. Salvo o disposto no final do art. 15, o prazo do mandato dos actuaes directores não fica modificado pelas disposições dos presentes estatutos. Tendo-se vencido em 1922 o mandato de dous delles, o mais velho dos eleitos exercerá o mandato sómente por tres annos.

Estatutos do Banco Hypothecario Nacional

DENOMINAÇÃO — SÉDE — DURAÇÃO — FIM

Art. 1.° E' reconhecida ao Banco Hypothecario Nacional, que se organizar nos termos destes estatutos, existencia legal como pessôa juridica de direito privado.

Art. 2.° Começará a existencia dessa pessôa juridica independentemente de outras formalidades legaes, com a inscripção no registro civil de titulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, destes estatutos e do termo de posse dos seis primeiros directores do Banco perante o ministro da Fazenda, publicados no *Diario Official* da União. No mesmo registro serão averbadas as alterações que esses actos soffrerem.

Paragrapho unico. O patrimonio desta pessôa juridica se iniciará com o capital de cincoenta mil contos de réis a que se refere o art. 11, § 1° destes estatutos, e se augmentará com os lucros e quaesquer outras dotações que estes mesmos estatutos facultam ao Banco.

Art. 3.° Terminará a existencia dessa pessôa juridica:

I — Pela sua extincção decretada pelo Poder Legislativo, fazendo-se sua liquidação pela fórma que fôr determinada na lei de sua extincção.

II — Pela terminação natural do prazo de sua duração, que será de cincoenta annos contados da publicação no *Diario Official* das peças referidas no art. 2°.

Art. 4.° Extinguindo-se o Banco Hypothecario Nacional, o patrimonio que fôr apurado depois de solvidas suas responsabilidades para com terceiros, devolver-se-ha á Fazenda da União.

Art. 5.° A séde do Banco será na cidade do Rio de Janeiro, podendo ser creadas succursaes e agencias em outros pontos do territorio nacional.

Art. 6.° O Banco será administrado por uma directoria composta de seis membros, dos quaes um, o seu presidente, será o presidente do Banco do Brasil, substituivel em seus impedimentos pelo seu substituto estatutario no Banco do Brasil; e os outros cinco serão livremente nomeados e demittidos pelo Presidente da Republica.

Art. 7.° As funcções do presidente durarão emquanto fôr elle presidente do Banco do Brasil; as dos outros cinco directores, salvo o caso de demissão, durarão seis annos contados de sua posse.

Paragrapho unico. Transitoriamente, sempre salvo demissão, e de accôrdo com o acto de nomeação, dous dos cinco directores terão seu mandato terminado a 31 de dezembro de 1924; dous outros a 31 de dezembro de 1925, e o quinto a 31 de dezembro de 1926.

Art. 8.° A directoria formará «quorum» com quatro membros pelo menos, inclusive o presidente ou seu substituto, se-

gundo o art. 6°, cabendo ao presidente o direito de véto a qualquer deliberação da directoria, suspensivamente, até que sobre o véto se pronuncie o ministro da Fazenda, mediante facultativa reclamação da directoria.

Art. 9.° Só podem ser membros da directoria brasileiros natos, e dentre estes pessoas que não recebam subsidio, vencimentos ou remuneração periodica de qualquer especie, do Thesouro Nacional, dos Estados e dos municipios, não podendo ser directores os incapazes de commerciar, os que hajam dado prejuizo ao Banco, os que tiverem na directoria socio, ascendente, irmão ou affim no mesmo gráo.

Art. 10. O Banco Hypothecario Nacional terá durante o prazo do art. 3°, o privilegio exclusivo de emittir, em séries distinctas, cedulas de creditos transferivel, ouro ou papel, sobre hypothecas constituidas em seu favor e registradas em primeiro logar e sem concurrencia, com serviços de amortização e juro, ouro ou papel, garantidos pela União.

Art. 11. O Banco terá para a pequena lavoura uma carteira de custeio rural cujo funccionamento obedecerá ás seguintes condições:

1ª, o Thesouro Nacional entregará ao Banco Hypothecario Nacional, assim que esteja effectuado o registro civil do instituto, tantas apolices federaes de 5 %, ou tantas obrigações do Thesouro de 7 %, quantas bastem para que collocadas pelo banco paulatinamente na praça por conta do Governo e pelo melhor preço, seja apurado o saldo liquido de cincoenta mil contos;

2ª, esse saldo liquido será creditado ao Thesouro Nacional em conta especial que vencerá os juros de 4 % ao anno;

3ª, o mesmo saldo constituirá o fundo permanente da Carteira de Custeio Rural do Banco Hypothecario Nacional, para emprestimos em dinheiro corrente;

4ª, esse saldo só será exigivel depois que fôr liquidada a carteira, ou quando fique verificado desvio de applicação do respectivo fundo;

5ª, essa carteira terá contabilidade distincta e separada da dos emprestimos por cedulas de credito; dos lucros liquidos por ella auferidos serão precipuamente deduzidos em favor do Thesouro Nacional, os 4 % de juros a que se refere o item segundo deste artigo, indo os lucros excedentes ás applicações geraes referidas no art. 82.

DIRECTORIA

Art. 12. A' directoria, cujas deliberações serão sempre tomadas por quatro pelo menos de seus votos, compete:

1°, determinar a orientação geral de todas as operações e negocios do banco;

2°, decidir sobre a creação ou extincção de succursaes e agencias, de cargos e funcções;

3°, distribuir e applicar os lucros verificados;

4°, resolver as questões suscitadas com terceiros;

5°, prover interinamente, até decisão do Presidente da Republica, os cargos vagos dos directores de nomeação do mesmo presidente;

6°, determinar os valores e quantidade das cedulas a emittirem-se e a resgatarem-se;

7°, decidir sobre transacções ou composições amigaveis com seus devedores, e sobre receber toda classe de bens, em pagamentos do que seja devido ao Banco, se for isso conveniente aos interesses do Banco;

8°, resolver em definitiva e livremente sobre concessão ou recusa de emprestimos em cedulas hypothecarias;

9°, resolver os assumptos que o presidente submetta á sua consideração;

10°, resolver sobre gratificações aos funccionarios do banco, as quaes só serão concedidas *pro labore*, e por medida geral não podendo exceder de 50 % dos vencimentos normaes;

11°, resolver sobre a aposentadoria de funccionarios, as quaes não poderão ser concedidas senão por invalidez, depois de, pelo menos, vinte annos de serviços.

Art. 13. Os membros da directoria não contrahem obrigação pessoal, individual ou solidaria, nos contractos ou operações que realizarem no exercicio de seu cargo; mas são responsaveis pela negligencia, culpa ou dólo com que se houverem no desempenho do mesmo cargo.

Art. 14. Os directores, salvo o presidente, serão obrigados a caucionar, em garantia de sua gestão, duzentas acções do Banco do Brasil, ou cem apolices federaes, caução que será feita antes da posse, e só será annullada um anno depois de cessadas as funcções do cargo.

Art. 15. Perde o cargo o director que deixar seu exercicio por mais de trinta dias consecutivos sem licença da directoria ou causa grave perante ella devidamente justificada.

Art. 16. As licenças para o presidente serão concedidas pelo ministro da Fazenda; para os outros directores, pela directoria.

Art. 17. Os membros da directoria não poderão exercer cargo, commissão ou emprego de qualquer natureza, nem profissão que lhes tome tempo entre 10 horas da manhã e 5 horas da tarde, salvo autorização expressa da directoria em caso de conveniencia para o Banco.

Art. 18. A directoria se reunirá pelo menos uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar.

Art. 19. A remuneração mensal dos directores será de quatro contos de réis para cada director, excepto para o presidente que terá o terço do que couber a cada um dos outros cinco directores. Além desta remuneração cada director terá o direito á percentagem de 1/2 % sobre os lucros liquidos do Banco verificados em balanços, de accôrdo com o art. 82, excepto a percentagem para o presidente, a qual será de um terço da que couber a cada um dos outros directores. Esta percentagem, aos membros da directoria, será sempre paga em cedulas hypothecarias por seu valor nominal (salvo as fracções de cedulas que se pagarão em dinheiro), adquiridas pelo Banco na praça pela cotação corrente.

Art. 20. Ao presidente compete:

1°, superintender e dirigir todos os serviços, negocios e operações do Banco;

2°, presidir as sessões da directoria e executar as deliberações della;

3°, nomear, prover, suspender, remover, punir ou demittir funccionarios de qualquer natureza, conceder-lhes licenças e abonar-lhes faltas, marcar-lhes vencimentos, fianças, commissões e ajudas de custo;

4°, organizar, ordenar, modificar e distribuir todos os serviços ou funcções do Banco, tanto com relação a seus directores como a seus funccionarios;

5°, representar o Banco, activa e passivamente, em juizo e em suas relações com terceiros;

6°, vetar deliberações da directoria;

7°, designar o director que assignará as cedulas a serem emittidas;

8°, apresentar no fim de cada anno ao ministro da Fazenda, relatorio detalhado da marcha do Banco;

9°, authenticar e autorizar com sua firma as actas das sessões da directoria, o movimento de fundos do Banco, as ordens de pagamento, os balanços, as communicações officiaes e as resoluções da directoria;

10°, reclamar o auxilio da força publica nos casos previstos pela lei;

11°, resolver em definitiva e livremente sobre concessão ou recusa de emprestimos á pequena lavoura (art. 23, n. 3).

Art. 21. O anno bancario será o civil, e findo este o presidente, até 15 de abril, apresentará ao ministro da Fazenda o relatorio e contas, relativos ao anno anterior, fazendo-os publicar no *Diario Official* e em outro diario da cidade do Rio de Janeiro.

Art. 22. Sempre que ao ministro da Fazenda pareça conveniente, poderá nomear uma commissão de tres membros que, sob a presidencia do Presidente do Banco, proceda ao exame minucioso e em reserva de toda a contabilidade, caixa, cauções, reservas e archivo do Banco, examinando a existencia de cedulas e tudo quanto lhe pareça conveniente conhecer.

OPERAÇÕES DO BANCO

Art. 23. As operações do Banco serão:

1°, emittir cedulas de credito transferivel, sobre hypothecas constituidas em seu favor, registradas em primeiro logar e sem concurrencia;

2°, conceder emprestimos hypothecarios, registrados em primeiro logar e sem concurrencia em cedulas emittidas ao par;

a) sobre immoveis de exploração agricola e pastoril, situados dentro dos limites do territorio nacional. Os emprestimos a este titulo serão concedidos para serviços e obras destinados a conseguir-se augmento da producção do immovel em valor ou quantidade, podendo o mutuario empregar em solução de dividas anteriores uma parte que nunca excederá de 30 %, reservando-se o Banco o direito de, sob penas contractuaes, fiscalizar sua applicação e reter tanto por cento do emprestimo para entregal-o á medida que seja executada a obra ou serviço;

b) sobre immoveis e usinas em plena exploração industrial, com o objectivo de melhorar e ampliar suas installações para augmento da sua producção em valor e quantidade, não podendo mais de 30 % do emprestimo ser applicado á solução de dividas anteriores, reservando o Banco o mesmo direito reservado na lettra anterior deste artigo;

c) sobre linhas ferreas em plena exploração industrial lucrativa, para augmento e melhora de seu leito e material rodante e para prolongamento de seus trilhos e construcção de novas estações;

d) sobre jazidas de minerio de ferro de teôr superior em média de 50 % do metal, para fundação de altos fornos de fundição e laminação de ferro e aço, e sobre usinas dessa

fabricação para melhoramento e ampliação de sua machinaria;

e) sobre immoveis urbanos e suburbanos para edificação de casas de habitação por quotas successivas, na Capital Federal, nas capitaes dos Estados, e nas cidades de mais de dez mil habitantes, não podendo estes emprestimos exceder de vinte contos de réis para cada casa, nem exceder de 20 % do valor de cada série de emissão de lettras.

3º, conceder por sua Carteira de Custeio Rural, em prestações mensaes, emprestimos em dinheiro, mediante conta-corrente aberta sobre promissoria garantida por primeira hypotheca sem concurrencia, a prazo não maior de um anno, destinados ao custeio de propriedades agricolas, não podendo estes emprestimos para cada propriedade agricola exceder de 70 % do valor provavel da colheita esperada no anno, nem exceder em caso algum de trinta e seis contos de réis. Esta promissoria poderá ser redescontada no Banco do Brasil. Estes emprestimos poderão fazer-se sobre segunda hypotheca, somente no caso de immovel já hypothecado ao Banco, desde que o serviço da divida hypothecaria venha sendo pontualmente cumprido pelo devedor. Estes emprestimos poderão tambem fazer-se por conta corrente garantida por cedulas hypothecarias emittidas pelo Banco;

4º, *admittir depositos em caixas economicas do* Banco, desde um mil réis até dez contos de réis, com a condição de serem exclusivamente invertidos em cedulas hypothecarias das emissões do Banco, á cotação corrente;

5º, comprar cedulas hypothecarias por conta propria e compral-as e vendel-as por conta de terceiros;

6º, vender em leilão publico, pela fórma que julgar conveniente, as propriedades que lhe tenham sido adjudicadas ou haja recebido de seus devedores;

7º, o Banco poderá receber em *deposito* gratuito, cedulas hypothecarias de sua emissão; encarregar-se de córte dos *coupons* e da remessa da importancia delles, segundo ordens e a expensas dos depositantes.

Art. 24. O serviço das prestações de juros e amortização pelos devedores ao Banco e pelo Banco aos portadores de cedulas será feito em moeda legal.

Art. 25. Ao Banco é vedado fazer emprestimos sobre:

1º, minas e pedreiras;

2º, sobre bens em estado de indivisibilidade ou commuhão, salvo o caso em que a hypotheca seja consentida sobre a totalidade do immovel ou immoveis, com consentimento de todos os condominos manifestado em declaração por escriptura publica;

3º, sobre bens que não produzam renda liquida certa e duravel, salvo o primeiro caso das lettras *d*, *e* e *c*, n. 2, do artigo;

4º, sobre terrenos baldios, qualquer que seja sua situação e valor.

Art. 26. Para avaliação das usinas, industriaes e dos immoveis agricolas e de criação não se levará em conta sinão o valor da terra e além delle o de 40 % das bemfeitorias e machinismos existentes com caracter permanente e que sirvam directamente para exploração dos mesmos.

Art. 27. Não poderá o Banco, em caso algum, conceder emprestimos de quantia superior á metade do valor dos bens offerecidos em hypotheca. Na hypothese do art. 2º, lettra *e*, este valor será o da construcção concluida. Nenhum emprestimo sobre propriedade agricola ou pastoril poderá exceder de quinhentos contos de réis. Nenhuma pessoa, natural ou juridica, poderá contrahir emprestimo dessa especie superior a quinhentos contos de réis.

Art. 28. Para todas as questões judiciaes oriundas dos contractos com o Banco o fôro competente é o da Capital Federal, sendo de rigor que esta disposição conste dos contractos hypothecarios.

Art. 29. Só depois de comprovado que a hypotheca ao Banco se acha inscripta no competente registro em primeiro logar e sem concurrencia se considerará concluido o emprestimo hypothecario, para o effeito de ter o mutuario direito a receber a quantia mutuada.

Art. 30. No contracto de emprestimo se fará constar a obrigação que contrahe o devedor de pagar ao Banco uma annuidade dividida pela fórma que se convencionar, fixando-se o tempo que deve durar o contrato, os juros e amortização que correspondam o premio do seguro, si no caso couber a especie de moeda em que deve ser paga a divida, se em papel ou em ouro, assim como a pena contractual comprehendida na garantia hypothecaria a que o devedor fica obrigado nos casos de impontualidade.

Art. 31. Dos contratos de emprestimos constará a faculdade para o banco de, estando a divida vencida e não paga, proceder á venda dos bens hypothecados, sem nenhuma formalidade judicial, em leilão publico, ao melhor lançador, leilão iniciado sobre a base do valor total da hypotheca contrahida, mais os gastos feitos e juros e multa, addicionaes do contracto a contar do vencimento até effectiva liquidação. O leilão só poderá ter logar decorridos sessenta dias depois do vencimento, e publicando-se durante 15 dias, pelo menos, e por conta do devedor, annuncios do leilão pela fórma determinada pela directoria, no *Diario Official* da União, em qualquer dos diarios da Capital ou dos Estados ou Territorio em que estejam os bens situados, e no jornal local do *municipio dos bens*, si houver, e não recusar-se á publicação. O leilão terá logar em dia util, de dia, á porta da agencia do Banco Hypothecario Nacional ou do Banco do Brasil, mais proxima da séde dos bens hypothecados; será realizado por leiloeiro official do logar e na falta deste por pessoa designada pelo presidente do banco.

§ 1.º Si a venda não se realizar, a directoria do banco ordenará outro leilão, dentro dos sessenta dias seguintes, sobre a base fixada pela directoria, podendo ser menor do que a hypotheca, *menos a somma amortizada segundo as tabellas*, mais os gastos e juros e multas addicionaes;

§ 2.º Tanto este leilão, como os que se seguirem poderão effectuar-se em um ou varios lotes, segundo a directoria julgar mais conveniente, ficando esta autorizada a dividir para esse effeito a hypotheca. As bases para taes leilões serão sempre fixadas pela directoria, porém o banco, si o julgar conveniente, poderá requerer e o juiz decretará sem mais delonga nem formalidades, desde que hajam fracassado dous leilões, a adjudicação da propriedade ao banco, pela importancia da somma que serviu de base para o ultimo leilão, ficando resalvado para o banco o direito de cobrar por outro meio o saldo pessoal;

§ 3.º A commissão *dos agentes que effectuarem os leilões* será paga sómente pelo devedor, e será:

I, de 3 % sobre o producto da venda não excedente de 20 contos;

II, dous por cento sobre o producto da venda excedente de 20 até 100 contos;

III, um por cento sobre o producto da venda excedente de cem até mil contos;

IV, meio por cento sobre o producto da venda excedente de mil contos até cinco mil contos, nada percebendo d'ahi *por diante* o agente de leilões.

Não se realizando a venda, nenhuma commissão será devida.

Art. 32. O banco resolverá a alienação das propriedades que lhe sejam adjudicadas, quando o entender conveniente, podendo alienal-as subdivididas ou não.

Art. 33. Emquanto o banco não houver alienado a terceiro os bens adjudicados, poderá o devedor ex-proprietario pagar seu debito de capital, multa convencional, juros e gastos, sendo-lhe então transferida a propriedade.

Art. 34. A venda das propriedades adjudicadas poderá realizar-se, a juizo da directoria, em dinheiro corrente e a largos prazos, com os juros que ella fixar.

Art. 35. Toda a vez que o banco *em cumprimento das* prescripções destes estatutos, venda bens hypothecados permittirá, a pedido do comprador, que estes continuem com sua actual divida hypothecaria, nas condições que a directoria fixará no annuncio do leilão, sempre que o preço obtido não seja menor do que a divida actual. Neste caso continuara assegurada ao banco a collocação da respectiva hypotheca em primeiro logar e sem concurrencia.

Art. 36. Nos casos de leilão e de venda o banco não fica responsavel pela evicção e o comprador fica obrigado a receber a escriptura de compra na data marcada pelo banco, podendo este, si a escriptura não se verificar no termo fixado, declarar rescindido o respectivo contracto, com a indemnização devida, ou exigir judicialmente seu cumprimento.

Art. 37. No caso da directoria ordenar o leilão de uma propriedade, fica facultada sua realização na cidade do Rio de Janeiro, qualquer que seja o logar em que estejam situados os bens hypothecados, sempre que ao juizo da directoria esse procedimento seja mais conveniente aos interesses do banco. Toda venda fica sujeita, para sua validade ou não, á approvação ou desapprovação da directoria. Uma vez approvada terá logar o pagamento do saldo do preço dentro de dez dias, realizado o qual se dará posse da propriedade. Desde esse momento, o comprador é responsavel pelas despezas de custeio dos bens, e pelas prestações da divida. Não realizando o comprador o pagamento do saldo do preço, no prazo fixado, a directoria poderá deixar sem effeito a venda, com perda do signal.

Art. 38. O banco poderá ordenar a venda prevista nos artigos anteriores, dos bens hypothecados, ainda que o immovel se ache embargado ou sequestrado em virtude de ordem judicial, com fundamento em outros creditos, e ainda que o devedor se encontre em concurso de preferencia, em concordata ou fallencia.

Nestes casos, o Banco porá á disposição da autoridade respectiva, uma vez feita a liquidação da divida, o rema-

nescente do preço depois de coberto seu credito e os gastos effectuados.

Art. 39. São nullos de pleno direito quaesquer embargos, arrestos ou sequestros de bens hypothecarios ao Banco, emquanto a divida a este não se ache liquidada.

Art. 40. Desde que esteja em situação de venda uma propriedade hypothecada, fica ao banco facultado:

a) a praticar por conta do devedor todas as operações que se considerem necessarias nos bens hypothecados, realizar os pagamentos de impostos e qualquer outra medida conducente á conservação e á defesa da propriedade;

b) proceder á venda dos bens hypothecados, em conjuncto ou em lotes, segundo o Banco julgar mais conveniente, podendo ceder á Municipalidade, gratuitamente, ou pelo preço que for convencionado, o terreno necessario para ruas e avenidas;

c) representar o devedor em qualquer juizo e em qualquer acção ou execução judicial que possa ser promovida contra os bens hypothecados, bem como iniciar qualquer procedimento judicial contra terceiros, podendo celebrar transacções e firmando os respectivos documentos;

d) tomar posse dos bens hypothecados, e, uma vez realizado o leilão ou venda de taes bens, com approvação da directoria do Banco, este poderá desalojar immediatamente os occupantes dos bens, salvo si houver contrato de arrendamento acceito ou approvado pelo Banco.

Art. 41. Uma vez vendidos os bens hypothecados, fica ao Banco facultado outorgar a respectiva escriptura de venda a favor do comprador, em nome do devedor, ficando o comprador, *ex-vi* da escriptura, subrogado em todos os direitos do devedor sobre os ditos bens.

Art. 42. Os emprestimos concedidos (salvo os de custeio rural, art. 23, n. 3), serão reembolsados pelo systema accumulativo, dentro do mesmo prazo fixado para a duração das cedulas pelas quaes se verifiquem, por meio de annuidades fixas, que coincidirão, quanto aos juros, amortização e subdivisões dos pagamentos, com as respectivas cedulas, e comprehenderão além da amortização e juros, a commissão no maximo de um por cento addicional sobre a importancia do emprestimo, sendo sempre o serviço ordinario das prestações pago em moeda corrente, ao começar o periodo fixado para o pagamento.

Art. 43. Em qualquer tempo o devedor poderá amortizar a quinta parte, ou mais, ou mesmo toda sua divida, abonando, além das prestações devidas, os juros correspondentes a um trimestre a mais pelo que amortizar effectivamente e o premio do seguro correspondente a um semestre.

Art. 44. A amortização de que trata o artigo anterior ou o total pagamento da divida poderá, á vontade do devedor, ser feito em moeda legal ou em cedulas da série que corresponda á obrigação respectiva, por seu valor nominal, fazendo-se a liquidação pelas cifras que marquem as tabellas de amortização final; si o pagamento fôr feito em cedulas, estas serão entregues com o coupon corrente.

Art. 45. O Banco reserva-se o direito de, em qualquer momento, considerar vencido o emprestimo, no qual se haja commettido fraude para obtel-o, provenha esta fraude do seu devedor ou de terceiro, podendo em tal caso ordenar por si, sem dependencia de formalidades judiciarias, a venda em leilão publico da propriedade em questão, com as mesmas formalidades estabelecidas para a venda das propriedades em mora, sem prejuizo das acções civis ou criminaes que entenda promover por motivo do acto delictuoso.

Art. 46. Nas escripturas de emprestimos, o Banco poderá incluir quaesquer clausulas não previstas nestes estatutos, que julgue necessarias á regularização, segurança e liquidação dos mesmos contractos.

CEDULAS HYPOTHECARIAS

Art. 47. O Banco poderá manter em circulação, em cedulas hypothecarias, até o maximo de um milhão de contos papel. Dentro desta autorização o Banco poderá emittir cedulas em quantidade equivalente ás retiradas de circulação. Todas as emissões se farão por series numericas de 50 mil contos, préviamente autorizadas por decreto do Poder Executivo, fixando o Banco as épocas das prestações. O Banco não poderá iniciar a emissão de uma serie nova, emquanto a cotação official das cedulas da serie anterior estiver na Bolsa do Rio de Janeiro abaixo de 80 % de seu valor nominal.

Art. 48. As cedulas em circulação não poderão, em caso algum, exceder á importancia da hypotheca. Toda cedula que, por amortização, antecipação de capital ou resgate, regresse ao Banco, será retirada da circulação e incinerada.

Art. 49. As cedulas serão emittidas por seu valor ao par com garantia de primeira hypotheca sem concurrencia sobre um ou mais bens de raiz, situados dentro do territorio da Republica.

Art. 50. Os juros das cedulas e as épocas das prestações serão fixados pela directoria do Banco.

Art. 51. Cada cedula representará somma que não exceda de cinco contos de réis, nem seja menor de cem mil réis.

Art. 52. As cedulas de credito serão ao portador, vencerão juros não maior de 7 %, tendo uma amortização annual accumulativa não menor de 1 %; seu resgate se fará por compra ou licitação abaixo do par, e por sorteio, si seu valor fôr o nominal ou acima do par.

Art. 53. As cedulas hypothecarias são isentas de qualquer imposto, taxa ou contribuição federal, estadual ou municipal; e as rendas que ellas produzem são isentas do imposto de renda, ou de qualquer outro.

Art. 54. Cada cedula trará expressa sua taxa de juro e amortização e as datas em que se faz o serviço de seus *coupons*; levará o sello da Republica; conterá a data de sua emissão, a firma do Presidente do Banco, ou de um dos directores, e a legenda bem visivel «Cedula Hypothecaria Brasileira».

Art. 55. Os serviços de juro, amortização e resgate das cedulas serão feitos pelo proprio Banco, na cidade do Rio de Janeiro, em succursaes ou agencias creadas pela directoria em outros pontos do paiz, podendo a mesma celebrar ajustes com o Banco do Brasil para esses mesmos serviços nas agencias deste; e quando a directoria do Banco, de accôrdo com o ministro da Fazenda, o julgue conveniente, a renda das cedulas poderá ser paga no estrangeiro.

Art. 56. O resgate das cedulas se fará na proporção que corresponde ao respectivo fundo amortizante, segundo a taxa de juros de cada uma. O fundo de amortização, além do augmento natural por amortização de juros comprehenderá as quantias que entrem effectivamente por antecipação ou cancellamento de emprestimos, podendo o banco augmentar esse fundo.

Art. 57. O Banco não poderá negar-se ao pagamento das cedulas sorteadas, nem ao dos juros, nem admittir a esses pagamentos opposição de terceiros, salvo mediante ordem escripta de autoridade competente.

Art. 58. Os sorteios se verificarão sempre na séde do Banco, com antecipação de tres mezes ao dia marcado para o pagamento, sendo o resultado do sorteio publicado obrigatoriamente no *Diario Official* da União.

Art. 59. Os sorteios serão publicados e effectuados em presença de quatro, pelo menos, dos directores, lavrando-se acta em livro especial assignada pelos directores presentes. As incinerações de cedulas se effectuarão com as mesmas formalidades.

Art. 60. As cedulas cessarão de vencer juros desde o dia marcado para seu resgate.

Art. 61. As cedulas serão em regra titulos ao portador que poderão ser transformados em nominativos, a requerimento escripto de seus donos, ou de representantes legaes ou corretores destes, mediante apposição no seu verso, por meio de carimbo subscripto por um dos directores do Banco, de declaração da propriedade.

Art. 62. A corretagem sobre a venda de cedulas hypothecarias será de ½% sobre o valor da operação em moeda corrente.

Paragrapho unico. Não é devida corretagem sobre cedulas hypothecarias collocadas pelo proprio Banco a tomadores que peçam sua subscripção antes da emissão.

Art. 63. Os falsificadores das cedulas hypothecarias do Banco ficam sujeitos ás mesmas penas em que incorrem os falsificadores de papel-moeda de curso legal.

SEGUROS CONTRA INCENDIOS

Art. 64. O banco poderá segurar contra incendio, por si mesmo, as construcções das propriedades que se hypothequem em seu favor.

Art. 65. Nos emprestimos que effectuar, o Banco poderá exigir que se segurem os bens hypothecarios pela importancia do emprestimo concedido, podendo, a requerimento do devedor, ampliar-se o seguro até o valor da avaliação das construcções. Nos casos em que os bens a hypothecarem-se já estejam segurados em companhia de idoneidade reconhecida pela directoria, poderá ser respeitada a apolice, que será endossada ao Banco até sua caducidade, devendo a seguir segurarem-se os bens pela fórma estatuida na primeira parte desta clausula. Si o seguro fôr sómente pela importancia do emprestimo o sinistro parcial, o Banco, mediante estimação sua dos damnos, contribuirá para a reconstrucção com a quota que lhe corresponda. Si o devedor não proceder, dentro do prazo fixado pela directoria, á reconstrucção da parte damnificada, o Banco, com a importancia da quota que lhe corresponda, verificará por conta do devedor uma antecipação no emprestimo e procederá immediatamente ao leilão publico da propriedade no estado em que se encontra. A directoria poderá destinar até 15 % da utilidade que produza annualmente o seguro das propriedades ao fundo de beneficencia para os empregados do Banco.

TITULOS DE DOMINIO, GARANTIAS, PRIVILEGIOS

Art. 66. Os titulos de dominio dos bens a hypothecarem-se devem ser livres de todo vicio ou defeito legal. Si o banco julgar necessario, poderá exigir a prova da posse continuada durante trinta annos.

Art. 67. Conseguido o emprestimo, os titulos ficarão depositados no Banco, dando-se ao interessado, si o pedir, um recibo summariamente descriptivo delles. Uma vez integralmente paga a divida, o Banco promovera o cancellamento da hypotheca e devolverá os titulos ao proprietario, salvo necessitando delles o Banco para defesa de direito seu em litigio imminente ou iniciado.

Art. 68. A Nação garante o privilegio de renda e amortização das cedulas de credito emittidas pelo Banco Hypothecario Nacional, como tambem os depositos em caixas economicas do Banco e os seguros.

Paragrapho unico. E' o Poder Executivo permanentemente autorizado, durante o prazo do artigo, a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos extraordinarios especiaes necessarios ao cumprimento desta garantia.

Art. 69. Os immoveis, as operações e os serviços do Banco Hypothecario Nacional, são de caracter official federal, para o effeito de serem isentos de qualquer imposto ou contribuição federal, estadual ou municipal, pelos titulos que emitta e, bem assim, do imposto de sello e da taxa judiciaria em processos judiciaes, operações e gestões que promova perante os tribunaes federaes ou estaduaes.

Art. 70. O presidente do Banco não será obrigado a depoimentos pessoaes em juizo, mas deporá por escripto, mediante ordem de juiz da causa, aos quesitos formulados pela parte contraria ao Banco.

Art. 71. Os que obtiverem emprestimos effectuados pelo Banco responderão por seu pagamento, não sómente até ás forças dos bens hypothecados, mas tambem com todos os demais bens que lhes pertençam ou venham a pertencer, pelo excedente que possa resultar da divida, com preferencia de credito na ordem estabelecida pelas leis communs. Quando o producto da venda dos bens hypothecados não alcance a cobrir o credito do Banco, este procederá á execução do devedor pelo saldo ainda devido.

Art. 72. Os effeitos do registro de hypotheca durarão até completa extincção da obrigação hypothecaria sem embargo de qualquer dispositivo de lei em contrario.

Art. 73. O Banco poderá por si só requisitar o auxilio da força publica para tomar posse dos bens hypothecados, para fixar bandeiras e annuncios de leilão e arrematação, para fazer com que os interessados na arrematação e os arrematadores examinem os bens e para dar, em caso de venda, posse aos compradores, não obstante a opposição dos donos ou occupantes.

Art. 74. Os juizes, sob nenhum motivo ou pretexto, poderão suspender ou entravar o procedimento do Banco para venda em leilão das propriedades hypothecadas, a menos que se trate de opposição de terceiro senhor e possuidor.

Art. 75. Os officiaes das hypothecas e os escrivães de embargos e arestos sobre bens hypothecados cancellarão e levantarão, sem dependencia de qualquer outra formalidade, a pedido da directoria do Banco, e debaixo de sua responsabilidade, as hypothecas que se seguirem á do Banco e os embargos e arestos ou qualquer outro gravame real que pesem sobre os bens hypothecados, que hajam sido vendidos em leilão, bastando para isso a exhibição da escriptura publica de venda, outorgada pelo Banco. Este porá o excedente de seu credito, si houver, á disposição do respectivo juiz.

Art. 76. O devedor não poderá realizar acto algum na propriedade hypothecada, que possa prejudicar aos direitos e interesses do Banco, ficando obrigado a informar com urgencia e por escripto sobre as innovações experimentadas pela propriedade hypothecada, sob pena de, não o fazendo, ficar o Banco isento de toda a responsabilidade para o caso de venda ou arrendamento. Ficará tambem o devedor obrigado a informar o Banco de qualquer prejuizo ou facto que se produza na propriedade e que tenda diminuir os direitos do Banco ou a prejudicar seus interesses, devendo dar ao Banco aviso dentro dos trinta dias seguintes á data em que tiverem logar os factos alludidos; si o não fizer, o Banco poderá exigir-lhe immediata liquidação e cancellamento do emprestimo pela fórma ordinaria dos emprestimos vencidos. O devedor não poderá tampouco arrendar os bens hypothecados, sem prévio consentimento do Banco; si o fizer, o Banco poderá ordenar a liquidação, pela fórma ordinaria, do emprestimo, nesse caso considerado vencido para todos os effeitos.

Art. 77. E' facultado aos juizes e tribunaes da União, dos Estados, do Territorio do Acre e do Districto Federal ordenar que sejam invertidas em cedulas hypothecarias do Banco as quantias pertencentes a orphãos, interdictos e ausentes e depositos judiciaes.

§ 1.° E' facultado aos funccionarios administrativos da União, dos Estados, do Territorio do Acre e do Districto Federal prestarem suas fianças em cedulas hypothecarias do Banco; e ás companhias de seguros, bancos e casas bancarias prestarem seus depositos, para poderem funccionar, nos mesmos titulos.

§ 2.° Nos casos deste artigo, o Banco receberá e conservará as cedulas em deposito gratuito, mediante guia das autoridades judiciarias e administrativas, só podendo restituil-as e pagar-lhes os juros de accôrdo com ordem escripta da autoridade que determinou o deposito. No deposito, o Banco dará recibo em duplicata, para um só effeito, afim de que a autoridade respectiva mande archivar ou juntar a autos um exemplar, e entregar outro ao proprietario das cedulas, ou seu representante legal.

§ 3.° Salvo determinação em contrario, da autoridade por cuja ordem o deposito se fez, o Banco poderá inverter o producto dos sorteios e dos *coupons* vencidos das cedulas depositadas, em outras cedulas hypothecarias, á cotação corrente da praça no dia da inversão, sem outra despeza, a não ser a corretagem abonada ao corretor.

Art. 78. Os serviços do Banco Hypothecario Nacional são serviços publicos federaes, pelo que:

1°, o Banco gozará das mesmas isenções de impostos federaes, estaduaes, municipaes concedidas ao Banco do Brasil, isenções extensivas a direitos, taxas, sellos e quaesquer outras tributações federaes, estaduaes ou municipaes que recaiam sobre o Banco directamente ou sobre os cargos exercidos por seus funccionarios ou representantes;

2°, o Banco Hypothecario Nacional terá os favores da franquia telegraphica e o direito de desapropriação por utilidade publica dos immoveis de que necessitar para seus serviços.

Art. 79. Os serviços prestados pelo Banco Hypothecario Nacional ao Banco do Brasil e vice-versa, sel-o-hão mediante commissões bancarias ajustadas entre as directorias dos dous estabelecimentos.

Art. 80. São permittidas em favor do Banco as consignações em folha de vencimentos dos funccionarios publicos.

Art. 81. As custas e emolumentos dos tabelliães para as escripturas e certidões relativas a contractos com o Banco, serão cobradas por metade, e correrão sempre por conta dos devedores. Serão fixados pela directoria os honorarios para os peritos avaliadores do Banco.

APPLICAÇÃO DE LUCROS

Art. 82. Considerar-se-hão liquidos os lucros do Banco, sobre operações ultimadas, verificadas em balanço semestral, depois de deduzida na ordem adeante estabelecida, as seguintes despezas:

1°, honorarios mensaes da directoria e vencimentos, conducção e ajuda de custo aos funccionarios do Banco;

2°, amortização, adaptação, conservação e alugueres de immoveis para os serviços do Banco, material de escriptorio, indemnizações devidas e outras despezas geraes;

3°, prejuizos verificados no semestre anterior;

4°, percentagem dos directores;

5°, gratificações *pro-labore* aos funccionarios do Banco, nunca excedentes de 50 °|° dos seus vencimentos no semestre;

6°, quota marcada pela directoria para um fundo de beneficencia dos serventuarios do Banco;

7°, 20 °|° para o fundo de garantia do serviço de amortização e juros das cedulas hypothecarias;

8°, 10 °|° para o fundo de reserva do Banco, applicados sempre em cedulas hypothecarias.

Art. 83. Os lucros liquidos serão divididos em duas metades, uma das quaes pertencerá ao Banco Hypothecario Nacional, outra ao Banco do Brasil.

§ 1.° A metade pertencente ao Banco Hypothecario Nacional poderá ser applicada em emprestimos em dinheiro, ou levadas ao fundo de resgate das cedulas hypothecarias, a juizo da directoria.

§ 2.° Da outra metade, pertencente ao Banco do Brasil, 50 °|° se applicarão ao fundo de resgate e conversão de papel moeda do Thesouro Nacional, e outros 50 °|° ao fundo de reserva deste ultimo Banco, em ouro-metallico. Findos os ditos resgate e conservação essa parte de lucros será toda para o fundo de reserva do Banco do Brasil, em metallico.

E eu, Alexandre Herculano Rodrigues, 1° secretario, de tudo mandei lavrar a presente acta, que assigno com os demais membros da mesa. — *Cincinato Cesar da Silva Braga.* — *Alexandre Herculano Rodrigues.* — *Ernesto Machado Guimarães.*

COMPANHIA MANUFACTORA PROGRESSO DE ITAJUBA'

ACTA DA OITAVA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA MANUFACTORA PROGRESSO DE ITAJUBÁ.

Terceira convocação

Aos vinte e seis dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, na séde desta companhia, nesta cidade, ás doze horas, presentes os Srs. accionistas,—em terceira convocação, por não se ter reunido numero legal na primeira convocação, annunciada para o dia 27 de março de 1923, nem na segunda annunciada para 11 de abril de 1923,—coronel João Carneiro Santiago Junior por si e como procurador dos Srs. Izaltino Ribeiro Caldas Bastos, coronel José Goulart Santiago Brum, Gaspar José de Paiva Junior, Catão Pedroso, João Baptista Scarpa e Joaquim Machado de Abreu (282 acções); Dr. Wenceslau Braz Pereira Gomes, por si e como procurador dos Srs. Henrique Braz Pereira Gomes, Joaquim José de Faria e Souza, Antonio Pereira de Faria, Antonio Pereira de Mendonça, Carlos Alberto de Oliveira Castro e Chrispim Gomes Pinto (120 acções); Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisbôa (10 acções); D. Amelia Candida Vianna Braga (25 acções); Braulio Carneiro Santiago (25 acções); Companhia Industrial Sul-Mineira, representada pelo seu director, Dr. Miguel Archanjo de Souza Vianna, por si e como procurador do Sr. Segismundo Ribeiro Sanches (60 acções); major João Antonio Pereira (15 acções); Severiano Ribeiro Cardoso (50 acções); Dr. José Braz Pereira Gomes (25 acções); João Leite Guimarães (10 acções); e Clementino Honorato Ribeiro (5 acções); em um total de seiscentas e vinte e sete acções, representando mais de um quarto do capital social, sob a presidencia do Sr. Dr. José Braz Pereira Gomes, que, verificando haver numero legal, de accôrdo com o art. 131, 1° do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, declara aberta a sessão e pede á assembléa que se digne de eleger ou indicar a composição da mesa que terá de presidir os trabalhos. Pelos accionistas presentes é acclamado para presidir á assembléa o Sr. João Carneiro Santiago Junior, por proposta do Sr. Clementino Honorato Ribeiro, que, acceitando, assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. Severiano Ribeiro Cardoso e Clementino Honorato Ribeiro, que tomam logar á mesa da presidencia. O Sr. presidente levanta-se e declara que a presente reunião, de accôrdo com edital publicado pela imprensa, tem por fim resolver sobre a reintegração e augmento do capital social e mais interesses sociaes e convida o Sr. 1° secretario a ler a exposição justificativa e proposta apresentadas pela directoria, amparada pelo parecer do conselho fiscal. O Sr. 1° secretario levanta-se e lê: Exposição de motivo — Srs. accionistas — A directoria da Companhia Manufactora Progresso de Itajubá, abaixo assignada, vem trazer ao alto conhecimento de VV. SS. as razões que tem para propor á assembléa geral extraordinaria convocada para o dia 27 do corrente, a reintegração do capital social e o seu augmento. Eleita e empossada a actual directoria, em assembléa de 31 de janeiro do corrente anno, poude desde logo verificar, depois de um cuidadoso exame da escripta da companhia, que a sua situação financeira era delicadissima e mesmo insustentavel si uma medida efficaz não fosse tomada immediatamente. Basta allegar que o exiguo capital social inicial da companhia, no valor de 250 contos, por demais insufficiente para os negocios normaes da empreza, estava reduzido, como podem verificar pelo balanço geral de 31 de dezembro ultimo, á importancia de oitenta contos de réis, em consequencia de prejuizos accumulados de annos anteriores, provenientes muitos delles das grandes oscillações do cambio nestes ultimos tempos. Foi, assim, o capital da companhia reduzido a 32 %, ficando portanto cada acção com o valor de réis 64$ (sessenta e quatro mil réis). A companhia, desde muito, em consequencia da deficiencia de seu capital, reduzido ainda pelos prejuizos verificados, vem lançando demasiadamente mão de seu credito, o que a obrigou a um grande serviço de juros, que subiu quasi a cincoenta contos de réis neste ultimo anno, consumindo assim uma grande parte dos lucros que deveria obter. E hoje, mais do que nunca necessita a companhia, para proseguir as suas negociações de maiores recursos financeiros, não só devido á grande alta nos preços da materia prima—que, sendo quasi toda estrangeira, exige um não pequeno *stock* em nosso almoxarifado, para evitar a paralysação, tão prejudicial aos nossos trabalhos, em consequencia da irregularidade dos serviços de importação,—como ainda tendo em vista o augmento de nossa producção, devido á crescente acceitação de nossos productos, hoje felizmente tão acreditados. Mas, nas condições actuaes, a companhia absolutamente não póde fazer face a tão grandes compromissos. Sentimos um dever de consciencia assim falar a VV. SS., com toda a franqueza, para que não haja mais tarde recriminações nem surpresas desagradaveis. Julgamos, entretanto, que a Companhia Manufactora deve, por muitas razões, ser reerguida, o que a nosso ver poderá ser feito, com a reintegração do capital perdido e um augmento, no minimo, de cem contos de réis, de conformidade com a nossa proposta que vae junta a esta ligeira exposição. Por ella, teremos: (A) O capital da companhia será elevado de 250 para 350 contos, dividido em 1750 acções do valor nominal de réis 200$ cada uma; (B) todas as actuaes acções, que teem agora o valor de réis 64$ cada uma, serão recolhidas; (C) a directoria emittirá novas acções de accôrdo com o novo capital, em numero, portanto, de 1750, que serão distribuidas da seguinte forma: 400 acções proporcionalmente aos actuaes accionistas em substituição as suas, o que corresponde ao capital de oitenta contos existentes em 31 de dezembro ultimo; as 1.350 restantes correspondem a reintegração do capital (850 acções ou 170 contos) e ao augmento proposto (500 acções ou 100 contos), que serão tomadas pelo valor nominal de réis 200$ cada uma, pelos actuaes accionistas, dé accôrdo com os nossos estatutos. Para essa preferencia haverá um prazo de vinte dias a contar da data da publicação do annuncio no *Jornal do Commercio* e *Diario Official* do Rio de Janeiro, findo o qual, a directoria poderá passar livremente o restante das acções. Com estas medidas que já mereceram a approvação do conselho fiscal, a companhia poderá, a nosso vêr, progredir, realizando assim os fins para que foi creada. Desta fórma pensa a actual directoria que ha dous mezes vem gerindo os negocios da sociedade, e submette á apreciação da illustre assembléa a sua proposta, para ser amplamente discutida, o que não impede entretanto della applaudir e acceitar gostosamente qualquer outra apresentada pelos Srs. accionistas, uma vez que seja mais vantajosa e garanta melhor os interesses da companhia. Itajubá, 24 de março de 1923. — *José Braz Pereira Gomes*, director presidente. — *João Leite Guimarães*, director gerente. A directoria da Companhia Manufactora Progresso de Itajubá propõe: Fica elevado o capital social da companhia a 350 contos de réis, correspondente a 1.750 acções, do valor nominal de réis 200$ cada uma, que serão emittidas pela directoria na fórma dos artigos seguintes; 2°, o valor de cada acção actual fica reduzido, de accôrdo com o balanço de 31 de dezembro ultimo, a 32 %, isto é, a sessenta e quatro mil réis (réis 64$) devendo todas ellas ser substituidas proporcionalmente por outras da nova emissão, de accôrdo com a modificação acima, ficando portanto o capital antigo de 250 contos reduzido a 80 contos ou a 400 (quatrocentas) acções de 200$ cada uma; 3°, si em virtude da reducção acima houver fracções de acção, a directoria pagará em dinheiro aos accionistas a importancia das fracções existentes; 4°, os actuaes accionistas teem direito a subscrever as acções restantes, em numero de 1.350, para reintegrar seu capital e proporcionalmente ás que possuem, para o augmento, de accôrdo com os nossos estatutos, devendo se pronunciar sobre essa preferencia dentro do prazo de 20 dias (vinte) a contar da data da publicação do annuncio no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* do Rio de Janeiro, sob pena de perderem o direito que teem; 5°, decorrido o prazo referido acima, a directoria passará livremente as novas acções ás pessoas que se apresentarem como pretendentes. Itajubá, 24 de março de 1923. — *José Braz Pereira Gomes*, director presidente. — *José Leite Guimarães*, director gerente. Parecer — O conselho fiscal, abaixo assignado, depois de completo e minucioso exame da proposta da actual directoria da companhia Manufactora Progresso de Itajubá, relativamente a reintegração e augmento do seu capital, attendendo ás razões apresentadas, as quaes devem ser igualmente levadas em devida consideração pelos Srs. accionistas, é de parecer que a referida proposta constitue uma medida salvadora para a companhia, devendo, portanto, ser approvada. Itajubá, 27 de março de 1923. — Dr. *Antonio Maximiano Xavier Lisbôa*. — Pela Companhia Industrial Sul-Mineira, *Wenceslau Braz P. Gomes*, presidente. — *Braulio C. Santiago*. Finda a leitura da exposição, da proposta da directoria e parecer do conselho fiscal, o Sr. presidente põe em discussão a referida proposta, concedendo a palavra a quem se quizer manifestar a respeito. Ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente encerrou a discussão e submetteu a votação a proposta da directoria, pedindo áquelles que approvarem conservarem-se sentados; conservando-se todos sentados o Sr. presidente declara approvada unanimemente a proposta da directoria para reintegração e augmento do capital social. Em seguida o Sr. Braulio Carneiro Santiago pede a palavra e propõe á assembléa que sejam encerrados os livros Registro de accionistas e transferencias de acções, em virtude do recolhimnto das antigas acções e

consequentemente novo registro das que se vão emittir em virtude da proposta approvada da directoria. O Sr. presidente submette a discussão e em seguida a votação a proposta apresentada pelo Sr. Braulio Carneiro Santiago, que foi por unanimidade approvada. E. nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente declara encerrada a sessão, tendo sido esta suspensa antes, por uma hora, a fim de ser lavrada a presente acta, que, não impugnada em nenhum de seus pontos, é por todos assignada. Eu, Severiano Ribeiro Cardoso, secretario a subscrevi e assigno. — *Severiano Ribeiro Cardoso*, secretario. — *João Carneiro Santiago Junior*, presidente. — Por procuração de Clementino Honorato Ribeiro, *Braulio Carneiro Santiago*. — *João Carneiro Santiago Junior*, pelos Srs. Izaltino Ribeiro Caldas Bastos, Catão Pedroso, José Goulart Santiago Brum, João Baptista Scarpa, Joaquim Machado de Abreu e Gaspar José de Paiva Junior. — *Braulio C. Santiago*. — *José Braz Pereira Gomes*. — *João Leite Guimarães*. — *Miguel Archanjo de Souza Vianna*, pela Companhia Industrial Sul-Mineira, na qualidade de seu director e como procuradora, esta, de Segismundo Ribeiro Sanches. — *Wenceslau Braz P. Gomes*. — Por Henrique Braz Pereira Gomes, *Joaquim José de Faria e Souza*. — *Antonio Pereira de Faria*. — *Antonio Pereira de Mendonça*. *Carlos Alberto de Oliveira Castro e Chrispim Gomes Pinto*. — *Wenceslau Braz P. Gomes*. — *João Antonio Pereira*. — *Amelia Candida Vianna Braga*. *Dr. Antonio Maximiano Xavier Lisbôa*. (3.009).

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1923

Activo

Accionistas: Entradas a realizar		641:880$000
Correspondentes do estrangeiro		133:255$870
Carteira... (Titulos descontados	49.412:031$715	
Carteira... (Effeitos a receber	10.634:331$524	60.046:363$239
Contas correntes garantidas		15.535:803$718
Valores caucionados		50.331:112$991
Valores depositados		129.178:130$302
Titulos e fundos pertencentes ao banco		1.934:635$349
Letras em cobrança		5.100:305$086
Diversas contas		13.169:261$767
Caixa em moeda corrente		32.414:923$282
		308.485:671$404

Passivo

Capital		10.000:000$000
Fundo de reserva		3.933:466$520
Depositantes:		
Em c/c com juros	56.661:470$539	
Idem sem juros	723:008$820	
Idem de aviso	20.556:159$039	
Idem de prazo fixo	5.324:078$917	
Por letras a premio	12.020:436$322	95.295:153$637
Depositos judiciaes		3:287$560
Depositantes de titulos e valores		179.509:243$293
Titulos por conta de terceiros		15.741:753$530
Lucros e perdas		2.086:970$011
Diversas contas		1.915:796$853
		308.485:671$404

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923.— *João Ribeiro de Oliveira e Souza*, presidente. — *M. Moraes e Castro*, contador interino. (3.019)

The Royal Bank Of Canada

(INC. 1869)

Capital autorizado	$ 25.000.000.00
Capital realizado	$ 20.400.000.00
Fundo de reserva	$ 21.407.514.19

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE ABRIL DE 1923

N. de ordem	*Activo*	
1.	Capital a realizar	—
2.	Letras descontadas	17.785:776$760
3.	Letras e effeitos a receber por conta propria do exterior	—
4.	Letras e effeitos a receber por conta propria do interior	—
5.	Letras e effeitos a receber em cobrança do exterior	4.474:058$910
6.	Letras e effeitos a receber em cobrança do interior	7.106:591$570
7.	Valores em liquidação	—
8.	Emprestimos em contas correntes	18.805:738$735
9.	Valores caucionados	24.034:342$520
10.	Valores depositados	14.675:731$640
11.	Caixa matriz	—
12.	Agencias e filiaes no exterior	14.255:066$450
13.	Agencias e filiaes no interior	7.200:350$770
14.	Correspondentes no exterior	768:664$560
15.	Correspondentes no interior	282:063$505
16.	Titulos federaes pertencentes ao banco	1.011:807$870
17.	Hypothecas	—
18.	Caixa: em moeda corrente no banco	11.201:126$694
19.	Caixa: em moedas de ouro no banco	—
20.	Caixa: em outras especies no banco	13:683$020
21.	Caixa: no Banco do Brasil	2.647:682$181
22.	Caixa: em outros bancos	2.500:716$200
23.	Diversas contas	3.100:178$673
	Total do activo	129.863:579$558

N. de ordem	*Passivo*	
1.	Capital	3.933:080$000
2.	Fundo de reserva	—
3.	Depositos em conta corrente com juros	34.032:885$216
4.	Depositos em conta corrente limitada	—
5.	Depositos em conta corrente sem juros	6.852:373$554
6.	Depositos a prazo fixo	1.131:036$300
7.	Depositos em conta de cobrança, do exterior	—
8.	Depositos em conta de cobrança, do interior	17:646$500
9.	Titulos em caução e em deposito	38.710:074$160
10.	Caixa matriz	2.543:250$000
11.	Agencias e filiaes no exterior	25.959:293$759
12.	Agencias e filiaes no interior	61:795$550
13.	Correspondentes no exterior	296:213$420
14.	Correspondentes no interior	1.079:084$945
15.	Valores hypothecarios	—
16.	Letras a pagar	—
17.	Lucros e perdas	—
18.	Diversas contas	3.666:195$674
19.	Letras em cobrança	11.580:650$480
	Total do passivo	129.863:579$558

Pelo The Royal Bank of Canadá. — *D. McRae*, gerente. — *F. G. Christian*, contador. (3.011)

BANCO COMMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

ACTA DA 57ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos vinte e oito dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, ás treze horas, reunidos no salão do Banco Commercial do Rio de Janeiro 231 Srs. accionistas, representando por si e por procuração 18.155 acções, conforme consta do livro de presença, o presidente do Banco, Sr. Francisco José Gomes Valente, de accôrdo com o art. 12 dos estatutos, assume a presidencia e declara que havendo numero legal se acha constituida a assembléa geral ordinaria e convida os accionistas Srs. Henrique de Rody Corrêa e Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho para 1º e 2º secretarios, os quaes occupam os respectivos logares. Constituida assim a mesa, o Sr. presidente declara que, de conformidade com o annuncio de convocação, esta assembléa tem por objecto deliberar sobre os actos e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno social findo em 30 de dezembro de 1922, proceder á eleição de dous directores, um para o triennio de 1923-1926, outro para o biennio de 1923-1925 e eleger, tambem, o conselho fiscal e seus supplentes, para o exercicio de 1923-1924. Antes, porém, de iniciar os trabalhos pede venia para propor um voto de extremo pezar pela grande perda soffrida com o desapparecimento de tres valiosos esteios deste estabelecimento de credito, os Srs. Manoel Alves Velloso Junior, commendador Manoel Antonio da Costa Pereira e commendador Antonio Gomes Vieira de Castro.

Diz, não se propôr, por deficiencia dos necessarios predicados, fazer o elogio destes importantes factores do engrandecimentos do Banco; deve, no emtanto, dizer quanto ao primeiro, seu saudoso amigo Sr. Velloso, ao lado do qual teve a fortuna de trabalhar cerca de dous annos, que em innumeras occasiões bem poude apreciar o seu real merecimento, de que deixou indeleveis signaes nos diversos cargos desempenhados pelo illustre extincto. Funccionario dedicadissimo que foi durante 27 annos, aqui exerceu com brilhantismo todas as commissões que lhe foram confiadas e arrematou o seu bello percurso presidindo com a devida competencia e a geral contento os destinos do Banco, quando a morte o veiu surprehender. Do segundo, Sr. commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, crêr não haver um, dentre os Srs. accionistas, que não o tenha conhecido. Respeitadissimo presidente deste Banco, durante cerca de 30 annos, vida a sua vida tão ligada, tão identificada com a do estabelecimento que dirigia, que até o seu proprio nome chegou a absorver. Para muitos seria desconhecido, talvez, o titulo do Banco, ninguem, porém, ignorava qual era o Banco do commendador Costa Pereira. Sobre o terceiro, cuja perda lamentamos, o commendador Antonio Gomes Vieira de Castro, deve dizer que foi o valioso auxiliar de diversas directorias deste Banco, prestando-lhes o concurso de seu largo tirocinio de commerciante, como membro do conselho fiscal, que foi durante annos e annos, tendo, tambem, por varias vezes, servido na directoria. A votação desta proposta foi feita de pé e unanimemente approvada. O Sr. 2º secretario faz então a leitura da acta da sessão anterior, realizada em 25 de abril de 1922, cuja redacção é approvada sem debate. Tendo sido dispensada a leitura do relatorio, por proposta, unanimemente approvada, do accionista Sr. Alexandre Herculano Rodrigues, o Sr. presidente convida o Sr. Dr. Lourival J. de M. Souto, membro do conselho fiscal, a proceder á leitura do respectivo parecer, que é do teôr seguinte:

Srs. accionistas — O conselho fiscal do Banco Commercial do Rio de Janeiro, antes de desobrigar-se das suas atribuições, cumpre o doloroso dever de deixar aqui consignado o seu profundo pezar pelo fallecimento do Sr. Manoel Alves Velloso Junior, digno presidente deste banco, compartilhando as merecidas homenagens prestadas á memoria do illustre extincto e deplora, tambem, o desapparecimento dos antigos accionistas Srs. commendador Manoel Antonio da Costa Pereira e Antonio Gomes Vieira de Castro, esforçados trabalhadores desta casa, para cujo engradecimento nunca pouparam esforços.

Em cumprimento ao que determina o art. 30 dos estatutos, o conselho fiscal procedeu ao exame da escripturação, documentos e valores a que se referem os balanços e annexos apresentados, comprehendendo o anno de 1922, tudo encontrando em perfeita ordem e exactidão.

E', pois, de parecer e propõe que sejam approvados todos os actos e contas da directoria, relativos ao anno social findo em 30 de dezembro de 1922.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1923. — Dr. *Lourival J. de M. Souto.* — *Barão de Famalicão.* — *Antonio Dias Garcia.*

Terminada a leitura, o Sr. presidente põe em discussão o relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal. Não havendo quem fizesse uso da palavra, são submettidos á votação e unanimemente approvados os actos e contas da directoria e pareceres do conselho fiscal, referentes ao anno de 1922, abstendo-se de votar os directores e o conselho fiscal O Sr. presidente pergunta se algum dos Srs. accionistas quer usar da palavra, dentro dos limites da presente reunião. Pede então a palavra o accionista Sr. Jayme Lino da Cunha Sotto Maior, que, referindo-se a actual carestia de vida e considerando que a remuneração da directoria é muito inferior á percebida desde longos annos, pela consequente desvalorização da moeda, propõe que seja distribuida aos actuaes directores a quantia de 40:000$, proporcionalmente ao tempo que teem de exercicio, proposta esta que é enviada á mesa. Sobre o assumpto fallam os accionistas Srs. Manoel Joaquim Marinho e Alexandre Herculano Rodrigues. O Sr. presidente submette á votação esta proposta, que tem approvação unanime, com abstenção dos directores. A seguir o Sr. presidente diz que, por seus dignos collegas e por si, agradece reconhecido a prova de consideração que os Srs. accionistas lhes dispensam. Não será ella, entretanto, um estimulo, pois delle não carecem para em um cumprimento de dever dedicarem todos os seus esforços ao engrandecimento do banco, comtudo, este gesto penhorante veio trazer-lhe uma grande satisfação, pois traduz o interesse com que os Srs. accionistas acompanham a acção dos directores julgando-os merecedores de uma recompensa extra. O Sr. presidente suspende, em seguida, a sessão afim dos Srs. accionistas se aperceberem de cedulas para a eleição de dous directores, do conselho fiscal e seus supplentes. Reaberta a sessão, procede-se a eleição, sendo recolhidas 46 cedulas cuja apuração dá o seguinte resultado:

Para directores:

	Votos
Benjamin da Costa Faria—por tres annos	3.569
Bernardo José de Figueredo—por dous annos	3.567

Para o conselho fiscal:

Commendador Antonio Dias Garcia	3.591
Barão de Famalicão	3.591
Dr. Lourival J. de M. Souto	3.581

Para supplentes do conselho fiscal:

Barão de Oliveira Castro	3.591
Adelino Augusto de Magalhães	3.591
Bernardino Corrêa de Sá e Benevides	3.030
Antonio Augusto de Almeida Carvalhaes	561

A' vista deste resultado, o Sr. presidente proclama eleitos os oito Srs. accionistas mais votados.

Pede, então, a palavra o accionista Sr. Dr. Lourival J. de M. Souto, que refere-se ao grande comparecimento de accionistas na presente reunião, facto este nunca occorrido nas assembléas de dezenas de annos anteriores, e, fazendo notar a unanime votação verificada na eleição dos dous directores Srs. Benjamim da Costa Faria e Bernardo José de Figueiredo, insiste para que seja claramente consignado em acta, que todos os accionistas do banco em absoluta identificação e harmonia de vistas, são solidarios com a sua directoria, cujos actos e bons serviços approva e applaudem. Ao terminar, os Srs. accionistas presentes significam com applausos ao Sr. Dr. Lourival J. de M. Souto a fiel interpretação dada aos sentimentos da assembléa. Usam então da palavra os directores Sr. Benjamin da Costa Faria e em seguida o Sr. Bernardo José de Figueiredo, que em breves allocuções agradecem as referencias elogiosas feitas á directoria pelo Sr. Dr. Lourival J. de M. Souto, assim como a eleição com unanimidade de votos, com que foram distinguidos. O Sr. presidente renova os seus agradecimentos á assembléa e nada mais havendo a tratar encerra a sessão e eu 1º secretario, Henrique de Rody Corrêa, mandei lavrar a presente que depois de lida e conferida vae por mim subscripta com os demais membros da mesa. — *Francisco José Gomes Valente.* — *Henrique de Rody Corrêa.* — *Augusto Cezar de Oliveira Roxo Filho.*

(3.006)

THE BRAZILIAN MEAT COMPANY

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 18 dias do mez de abril de 1923, presentes os accionistas da companhia, representando 13.350 acções, como faz certo o livro de presença, na séde da companhia, á avenida Rio Branco n. 109, foi acclamado para presidir a assembléa o Sr. J. F. Tipett que, assumindo o cargo, convidou para comporem a mesa, como 1º e 2º secretarios, os Srs. T. B. Poulton e C. E. Stine.

Constituida por esta fórma a mesa, o Sr. presidente disse que a presente reunião era o proseguimento da iniciada em 28 de março proximo passado, transferida para hoje, conforme haviam deliberado os Srs. accionistas, segundo se vê da respectiva acta, e que tinha por fim os Srs. accionistas tomarem conhecimento do relatorio da directoria, do parecer do conselho fiscal, do balanço e mais actos da administração do exercicio findo em 31 de dezembro de 1922; e ainda para proceder á eleição da directoria e do conselho fiscal, pelo que ia mandar ler

os ditos documentos. Pedindo a palavra o accionista A. E. Moore propoz que a assembléa dispensasse a mesma leitura, visto como os Srs. accionistas já tinham conhecimento dos mencionados documentos pela publicação que delles foi feita. Posta a votos esta proposta, foi unanimemente approvada. Tomando então a palavra o Sr. presidente, expoz aos Srs. accionistas todos os factos occorridos no referido exercicio de 1922, referindo-se e dando minuciosas informações sobre o andamento dos negocios da companhia e dos processos judiciaes e administrativos em que se acha empenhada a companhia, processos esses que correm os seus termos em condições satisfatorias.

Terminada esta exposição do Sr. presidente, e após varias considerações feitas por diversos Srs. accionistas, o Sr. presidente disse que, proseguindo, punha em discussão o relatorio da directoria, o parecer do conselho fiscal, contas e balanços, bem como os actos por elle praticados, inclusive a resolução da não distribuição de dividendos para o exercicio de 1922.

Pediu a palavra por seu representante o accionistas London & River Plate Bank, que, após rapido exame e analyse dessas contas e demais documentos, declarou acharem-se as mesmas em condições de serem approvadas.

O Sr. presidente então poz em votação, verificando ter sido tudo unanimemente approvado. Verificado esse resultado, o Sr. presidente disse então que restava aos Srs. accionistas procederem á eleição da directoria, do conselho fiscal e de seus supplentes, convidando a apresentarem suas listas. Recolhidas as listas e feita a apuração, o Sr. presidente verificou terem sido reeleitos para a administração da companhia até a proxima assembléa geral ordinaria os directores: E. Broadstone, presidente; E. Brown, director; J. F. Tippett, director-gerente; C. E. Stine, director-secretario; membros do conselho fiscal, os Srs. Alberto Bernardes da Silva, Alfredo Santiago e A. E. Moore. Supplentes, os Srs. T. B. Poulton, Pedro Ribeiro Camara e E. M. Nina Ribeiro. Conhecido esse resultado, o Sr. presidente deu como empossados nos cargos para que ora acabavam de ser reeleitos os referidos Srs. accionistas e agradecendo aos mesmos o auxilio que lhe acabavam de prestar para o bom andamento da reunião, declarou encerrada, mandando della lavrar a presente acta, que, depois de lida, achada conforme e approvada, é assignada pela mesa e pelos Srs. accionistas presentes. — *J. F. Tippett.* — *C. E. Stine.* — *M. V. Langan.* — *T. B. Poulton.* — Pelo London & River Plate Bank, *F. Kavenanyh.* — *Alfredo Santiago.* — *Alberto Bernardes da Silva.* — *E. M. Nina Ribeiro.* — *A. E. Moore.* — *Pedro Ribeira Camara.* (3.004)

COMPANHIA INDUSTRIAL SILVEIRA MACHADO

Sociedade anonyma

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM QUATORZE DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRES.

A's quatorze horas do dia quatorze de abril de mil novecentos e vinte e tres, reunidos na séde da companhia, á rua de São Bento numero dezenove, em assembléa geral extraordinaria, os accionistas da Companhia Industrial Silveira Machado — Sociedade Anonyma, representando vinte e quatro mil e quinhentas acções, conforme consta no livro de presença. Abrindo a sessão o Sr. Alvaro Fogaça da Silveira, director-presidente da companhia, declarou que, nos termos dos convites publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de 10 do corrente e dias seguintes, a presente assembléa fôra convocada para os senhores accionistas procederem á eleição do director-thesoureiro em vista da renuncia do senhor J. C. Muriel e pedia que indicassem um accionista para dirigir os trabalhos da presente assembléa. Acto continuo foi acclamado o Sr. Adolf Spann, que agradeceu a distincção, convidando para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Aureliano Albuquerque Lima e W. H. Mitchell, ficando assim constituida a mesa. O Sr. presidente da assembléa manda em seguida proceder á leitura da seguinte carta recebida do Sr. Jhon Carr Muriel, director-thesoureiro:

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1923 — Illmo. Sr. A. da Silveira, presidente da Companhia Industrial Silveira Machado S/A. — Nesta. — Saudações — Amigo e senhor — Sou forçado, com muito pezar, a renunciar o cargo de director-thesoureiro para o qual fui eleito por assembléa de 17 de junho do anno passado, por ter de partir para a Europa.

Aproveito a opportunidade para agradecer a benevolencia dos senhores accionistas, como tambem aos meus companheiros de directoria.

Antes de terminar, formulo sinceros votos pela prosperidade da companhia, e firmo-me com alto apreço e subida distincção, de VV. SS., Am.° Att.° e Obr.° — *J. C. Muriel.*

O Sr. presidente da assembléa diz que, de accôrdo com a convocação da presente assembléa, vae proceder á eleição do cargo vago. Recolhidos os votos é verificada a eleição unanime do Sr. Charles Folliot Cruickshank, que achando-se presente agradeceu a distincção, sendo desde logo empossado do cargo de thesoureiro.

O Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta que é feita por mim, primeiro secretario. Reaberta a sessão foi esta acta lida, approvada e assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1923. — *Aureliano Albuquerque Lima.* — *Adolf Spann.* — *W. H. Mitchell.* — *A. da Silveira.* — *João M. da Silveira.* — *Domingos Gomes de Carvalho.* — *Valentim de Virgiliis.* — *João Madeira.* — *Carlos Ernestino de Souza Fogaça.* (3.002)

ANNUNCIOS

Juizo da Segunda Vara Civel

Fallencia de V. Verga

AVISO AOS CREDORES

Os credores e mais interessados na fallencia de V. Verga, serão diariamente attendidos das 10 ás 12 e das 14 ás 16 horas, pelos syndicos, no escriptorio de seus advogados Drs. Noberto Lucio Bittencourt e Rosaldo de Azevedo Rangel, á rua dos Ourives numero 107. E bem assim, declaram que os actos officiaes da mesma fallencia publicar-se-hão no *Diario Official* e na *Gazeta dos Tribunaes.*

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1923.—Os syndicos, *Alberto Moniz & Comp.*. (3.022)

Juizo da Quarta Vara Civel

Fallencia da «A Previsora Riograndense»

Os syndicos desta fallencia, Dr. Jayme de Vasconcellos, Empreza Central da Propriedade Immobiliaria e Companhia de Seguros Brasil, previnem a quem posssa interessar que se acham todos os dias uteis á disposição dos credores e interessados, na séde da fallida, á avenida Rio Branco n. 22, das tres ás quatro da tarde.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1923. Empreza Central da Propriedade Immobiliaria, *Jayme C. L. Vasconcellos.*—*Ricardo M. da Costa Ramos*, director da «Brazil», Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos. (3.012)

S. A. Revista do Supremo Tribunal

Estão convocados os Srs, accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, na séde social, avenida Rio Branco, 197, ás 10 horas do dia 21 do corrente mez, afim de julgar as contas e balanço do anno social encerrado no dia 31 de dezembro de 1922, proceder á eleição do conselho fiscal e respectivos supplentes e tomar conhecimento de contracto lavrado a 28 de setembro de 1922, entre a Sociedade e o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Na conformidade dos Estatutos as acções ao portador devem ser depositadas na caixa da sociedade, mediante recibo, 48 horas antes da reunião.—*A directoria.* (3.010)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Concordata de J. Braga & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Os commissarios abaixo assignados communicam aos credores de J. Braga & Comp. que se acham á disposição dos interessados, representados pelo seu preposto Sr. Antonio da Silva Moraes, todos os dias uteis, das 16 ás 17 horas, á rua São José n. 65, 1° andar.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1923— *Rios & Comp.* — *Roberto & Comp. Abilio Alvares.* (2.895)

Confederação Geral dos Pescadores do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL

A directoria da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil convoca os Srs. delegados das Confederações Estadoaes e das Colonias de Pescadores do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro, para se reunirem em assembléa geral no dia 8 do corrente, ás 15 horas, na séde social á travessa do Commercio n. 22, 1° andar.

Objecto da convocação

a) eleição para os cargos vagos da directoria;

b) leitura e discussão do regimento interno;

c) outros assumptos de interesse collectivo.

Rio de janeiro, 5 de maio de 1923.— *Paulo V. da Rocha Vianna*, presidente.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civel

Fallencia de José Bugallo

QUADRO GERAL DOS CREDORES

Credores da massa

O juiz, por suas custas.....	$
O curador da massa, idem.....	$
O syndico, pela sua commissão e despezas feitas.....	$
Mallet Hirsch, pelas despezas feitas.....	180$000

Privilegiados

Bernardino Alves da Fonseca (aluguel de casa).....	$
Pelos impostos relativos á propriedade, conforme contracto	$
Operarios, conforme a folha de pagamento.....	2:782$400
Albino Coelho, sua conta de serviços.....	777$100
João Gonçalves Silvares, sua conta de ordenados de novembro de 1922 a março de 1923.....	1:065$000
Joaquim Maris, sua conta de ordenados de novembro de 1922 a 28 de fevereiro de 1923	400$000

Chirographarios

Mallet Hirsch.....	7:012$000
Bernardino Alves da Fonseca..	700$000
Hasenclever & Comp.....	4:349$800
Sociedade de Motores Deutz...	2:400$000
Henrique Garcia & Comp.....	462$500
Luckhens & Comp.....	1:170$000
M. E. Marvin.....	1:995$820
Hoepfner & Comp. Ltd.....	12:900$000
Alfred H. Schutte.....	3:682$500
Fritz Harring.....	1:960$000
Mestre & Blatgé.....	1:813$100
B. Dieden & Comp. Ltd.....	6:195$000
Joaquim da Silva Peixoto.....	15:700$000
Serrarias Reunidas Maluf.....	1:100$000
José Luiz Esteves.....	500$000
Skogland Linge (Brasil) Ltd...	11:800$000
Theodor Wille & Comp.....	3:363$000
Kleinpaul Pinto.....	6:942$000
Britchard & Ashlin.....	3:984$700
José Antonio Pereira da Cunha.	5:350$000
David Rodrigues d'Almeida....	250$000
Alvarenga Peixoto & Comp....	555$910
Luzes & Souza.....	1:044$750
Arthur Orsini de Castro.....	9:866$800
Ercole Marelli & Comp.....	2:465$000
Alfredo Guimarães & Comp....	285$895
D. Gomes & Irmão.....	681$000
Freire Lobo & Comp.....	682$300
Lage Irmãos.....	14:259$000
Massa Fallida de F. Ferreira & Comp.....	6:300$000

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1923.— *Lage Irmãos*, syndicos.

Companhia Manufactora Progresso de Itajubá

AVISO

De comformidade com a assembléa geral extraordinaria realizada em 26 de abril do corrente anno, são convidados os Srs. accionistas a manifestarem-se no prazo de vinte dias, a contar da presente data, si reintegram ou não suas acções, de accôrdo com a proposta da directoria approvada pela mesma assembléa. Dentro do mesmo prazo deverão os Srs. accionistas tambem se manifestar si desejam ou não subscrever novas acções correspondentes ao augmento do capital proporcionalmente ás que possuem, de accôrdo com os nossos estatutos.

Itajubá, 2 de maio de 1923.—*A directoria.* (3.009)

Companhia Radiotelegraphica Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Radiotelegraphica Brasileira a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 15 do corrente, na séde da companhia, á rua Primeiro de Março n. 107, ás 2 horas da tarde, para o fim especial de tomarem conhecimento de uma exposição explicativa da directoria, com parecer favoravel do conselho fiscal, relativa ao augmento de capital da companhia e consequente modificação do art. 4º dos estatutos, assim como resolver sobre a conveniencia de um emprestimo por meio de obrigações (debentures).

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923.— *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*, presidente, — *Louis Edgar Sanceau*, gerente. (2.998)

Sul America

Companhia Nacional de Seguros de Vida

São convidados os Srs. accionistas para a reunião da assembléa geral que se realizará em 23 de maio corrente, ás duas horas da da tarde, no escriptorio da companhia, á rua Bethencourt da Silva n. 15, afim de tomarem conhecimento do relatoria, balanço e contas do exercicio findo em 31 de março de 1923, parecer do conselho fiscal e em seguida elegerem os membros do mesmo conselho.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923. — *A directoria.* (2.996)

Sul America

Companhia Nacional de Seguros de Vida

CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÊA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Sr. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 23 de maio corrente, ás 3 horas da tarde, na séde social á rua Bithencourt da Silva n. 15, nesta cidade, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os actos da directoria praticados para o fim de tornar effectivo o augmento do capital social autorizado pela assembléa geral extraordinaria de 9 de outubro de 1922.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1923. — *A directoria.* (2.996)

Empreza de Melhoramentos no Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 17 do corrente, ao meio dia, no escriptorio da Empreza, á rua General Camara n. 120, afim de deliberarem sobre o balanço e contas da directoria, até 31 de dezembro de 1922, e eleger o conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1923.— *Paulo de Frontin*, presidente.

(2.994)

LEI DA RECEITA PARA 1923

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 3$000.

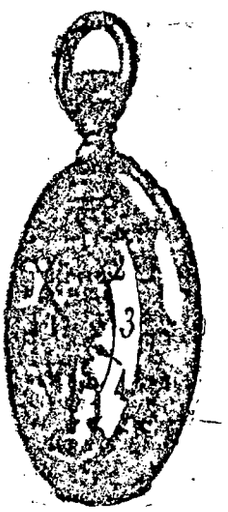
LEI DA DESPEZA — 1923

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição.

Preço do exemplar, 6$000.

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1



RELOJOARIA DE PRECISÃO

Observatorio Astronomico de Genebra

Concurso 1922 — 1923

TODOS OS PRIMEIROS PREMIOS FORAM CONFERIDOS A

PATEK, PHILIPPE & COMP.

Continua aberta a mais preciosa, linda e artistica exposição de relogios de precisão, de ouro, platina e brilhantes no

SALÃO PATEK - PHILIPPE

(Ponto terminal da corrida de autobus)

As seguintes inscripções foram contempladas no decorrer desta semana, de accôrdo com os resultados das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionaes:

Inscripção **469**, pelo premio maior **57.469** da loteria de segunda-feira, 30 de abril de 1923.

Inscripção **199**, pelo premio maior **15.199** da loteria de terça-feira, 1 de maio de 1923.

Inscripção **452**, pelo premio maior **55.452** da loteria de quarta-feira, 2 de maio de 1923.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araujo Coelho.

Gondolo Labouriau & Décourt

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81 (3.015)